



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 102/2009 – São Paulo, quinta-feira, 04 de junho de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PROC. : 2009.03.00.013606-3 SLAT 2874
ORIG. : 200861200110275 1 Vr ARARAQUARA/SP
REQTE : Estado de São Paulo
ADV : ARY EDUARDO PORTO
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
INTERES : Ministério Público Federal
PROC : ANALUCIA NEVES MENDONCA
INTERES : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
INTERES : CETESB CIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
INTERES : Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool do Estado de São Paulo - SIFAESP
: Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo - SIAESP
: União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo - ÚNICA
ADV : JAYR VIEGAS GAVALDÃO JUNIOR (subscritor da petição de fls. 475/476)
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Diante da certidão de fls.483, proceda à regularização o subscritor da petição de fls.465/476.

Fls.491/500 vº: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, submetendo o Agravo interposto à apreciação do Egrégio Órgão Especial desta Corte, oportunamente.

Intime-se.

São Paulo, 02 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO DINT/RCED:

PROC. : 2003.61.02.005718-2 ACR 25684
APTE : Justica Publica
APDO : CASSANDRA APARECIDA DA SILVA
ADV : MARCELLY OLIVARE ALMUSSA
PETIÇÃO : RESP 2009066031
RECTE : CASSANDRA APARECIDA DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por CASSANDRA APARECIDA DA SILVA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu provimento à apelação para condenar a ré à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 13 (treze) dias-multa, como incurso no artigo 312, caput do Código Penal.

2. Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

3. Argumenta a recorrente que o v. acórdão (fls. 290/293), erroneamente, teria afastado a aplicação do princípio da insignificância, fundamento utilizado pelo juiz de primeiro grau para absolvê-la.

4. Apresentadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Inicialmente, é de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

7. Atendidos os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, prossigo na análise das hipóteses constitucionais.

8. Sob o fundamento da divergência jurisprudencial, pretende a recorrente a reforma do julgado com base no reconhecimento da causa supralegal excludente da culpabilidade, consistente no princípio da insignificância.

9. Contudo, a recorrente transcreve ementas de julgados sem o devido cotejo analítico entre as teses tidas por divergentes, por intermédio da transcrição dos trechos dos acórdãos que realmente caracterizassem o alegado dissídio e da indicação das circunstâncias que pudessem identificar ou assemelhar os casos confrontados.

10. Tratando-se de recurso fundado na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal exige-se a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado". (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007).

11. No caso, não se encontra suficientemente demonstrado o ventilado dissenso pretoriano, nos termos do artigo 255, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que determina que "O recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

12. Ademais, além de não haver o necessário cotejo do aresto impugnado, sequer houve juntada da íntegra dos acórdãos tidos como divergentes, providência essa imprescindível para que se evidenciasse, de forma indubitosa, o alegado

dissídio, na forma prevista no artigo 255, § 1º, do mesmo Regimento e de acordo com o que vem exigindo, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça:

"Acórdão - Relatório - Procedimento sumaríssimo. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, em que inexistente revisão, o relator da apelação não haverá de, necessariamente, lançar o relatório nos autos, ao pedir dia para julgamento. Poderá fazê-lo oralmente, em sessão, sendo trazido depois para os outros, integrando o acórdão. Recurso especial - Divergência jurisprudencial. Feita a citação apenas de ementas, publicadas no Diário da Justiça, não se conhece do recurso quando não se evidencie, de maneira indubitosa, que o entendimento adotado no julgamento abrangeria também a hipótese em exame o que, no caso, só a íntegra do acórdão poderia esclarecer." (REsp 3.725/RJ, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, in DJ 17/9/1990 - nossos os grifos).

"AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIÇÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.

1 - A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1º, em harmonia com o art. 255 e §§, todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes, não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.

2 - Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.

3 - Agravo regimental improvido." (AgRgEREsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99 - nossos os grifos).

13. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

EXP.000570 BLOCO:145251

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FICA INTIMADO O AGRAVADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROC. : 2009.03.00.018287-5 AIRESP ORI:200461060066964/SP REG:27.05.2009

AGVTE : Ministerio Publico Federal

ADV : LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

AGVDO : LUIZ ANTONIO DOS REIS FRANCO

ADV : ROGERIO IOCHIDA FRANCO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PRAT. 38E

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

PROC. : 1999.61.00.014577-1 ApelReex 974275
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COM/ DE PNEUS MAGGION LTDA
ADV : PEDRO LUIZ PATERRA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGR 2009068001

RECTE : COM/ DE PNEUS MAGGION LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de agravo regimental da parte autora, contra a decisão de fls. 184/185, que decidiu pela suspensão do recurso especial nos termos do art. 543-C, do Código de Processo Civil.

Aduz a agravante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, é inconstitucional o dispositivo supramencionado e ilegal a Resolução nº 8, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

O presente inconformismo não encontra previsão no ordenamento jurídico, não devendo ser conhecido.

Inicialmente, porém, cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 534-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é enderçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delineia-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Por outro lado, cumpre afirmar que, na nova sistemática processual aplicável ao recurso especial, não há previsão de recurso cabível contra a decisão que suspende os recursos especiais em que se repete a matéria jurídica identificada como plúrima. É o que reconhece a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"A Corte Especial, ao prosseguir o julgamento, por maioria, entendeu que é cabível pedido de medida cautelar para obtenção de efeito suspensivo, mesmo em se tratando de recurso extraordinário sobrestado por tratar de matéria de repercussão geral (art. 543-B, § 1º, do CPC), tendo o presidente ou o vice-presidente do Tribunal recorrido competência para a decisão da referida medida (Súm. n. 634-STF). Segundo a jurisprudência do STF, as denominadas medidas cautelares para dar efeito suspensivo ao recurso extraordinário não têm natureza de ação cautelar autônoma, mas de mero incidente no processamento do recurso. Logo, as decisões a respeito, como as relacionadas à retenção ou não do recurso extraordinário (art. 542, § 3º, do CPC) inserem-se no âmbito genérico do juízo prévio de admissibilidade, que, pela lei processual, devem ser proferidas pelo presidente ou vice-presidente (art. 541 do CPC), que nessa condição atuam como órgão delegado do STF. Por conseguinte, das decisões do vice-presidente do STJ proferidas no âmbito do

juízo prévio de admissibilidade do recurso extraordinário não cabe agravo regimental, inclusive as que dizem respeito à retenção ou não do recurso (art. 542, § 3º, do CPC) ou à concessão ou não de efeito suspensivo. Precedentes citados do STF: QO na AC 2.177-PE, DJ 20/2/2009; Ag na Pet 1.440-PE, DJ 29/5/1998; QO na Pet 2.466, DJ 26/4/2002; do STJ: AgRg no RE no Ag 890.875-BA, DJ 17/3/2008." AgRg na MC 14.639-AL, Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 6/5/2009.

Por derradeiro, cabe verificar que, no regime cabível aos recursos excepcionais, a aplicação do princípio da fungibilidade na hipótese de errônea interposição de recurso é restritíssima.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspende recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, deixo de conhecer e nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2003.61.00.013268-0 ApelReex 1211462
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SERGIO COLTRO (= ou > de 60 anos)
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
PETIÇÃO : RESP 2008143840
RECTE : SERGIO COLTRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela impetrante, com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação da União, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivo terço constitucional.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 144 da Consolidação das Leis do Trabalho, 23 da Lei n. 8.906/94 e 20, § 4º, do Código de Processo Civil, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n. 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.111.223-SP:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial admitido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com base no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, apresentando-se em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, que foi autuado como Recurso Representativo da Controvérsia e distribuído à minha relatoria.

Em síntese, o assunto versa acerca do imposto sobre a renda nas verbas rescisórias de contrato de trabalho.

O acórdão possui a seguinte ementa:

'DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO, VENCIDO O RELATOR. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS RESCISÓRIAS DE CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA.

1. A Turma, por maioria, não conheceu da remessa oficial, vencido o relator, que afastava a aplicação do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, em sede de mandado de segurança, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e, assim, conhecia e, na espécie, dava parcial provimento à remessa oficial.

2. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou por adesão a plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência do imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

3. Os valores relativos a saldo de salários e 13º salário integral ou proporcional (gratificação natalina) tem natureza de remuneração, de produto do trabalho, sem o cunho de indenização e, portanto, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda.

4. O direito constitucional do trabalhador às férias inclui não apenas o descanso, mas a remuneração normal acrescida de 1/3. A rescisão do contrato de trabalho impede o empregado, cujas férias se encontram vencidas, de gozar do período anual de descanso, restando-lhe apenas a expressão econômica do direito, daí porque o seu pagamento, neste contexto, adquire o caráter de indenização, independentemente da comprovação da necessidade de serviço: fundamentos doutrinários e respaldo desta interpretação em recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. O direito a férias proporcionais possui natureza jurídica própria, porque, salvo a hipótese de férias coletivas, não pode ser gozada in natura, tendo, assim, feição exclusivamente patrimonial. A rescisão do contrato de trabalho não acarreta, pois, prejuízo específico, de molde a transformar o pagamento da pecúnia em verdadeira indenização. O dano inerente à perda do emprego é composto por outras verbas, que não o pagamento das férias proporcionais' (fl. 139).

Observa-se que até o momento o presente tema não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008.

Tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito do assunto em análise, admito o processamento do presente recurso, de modo que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e determino a adoção das seguintes providências, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º e art. 3º, II, da Resolução nº 8/2008:

a) Comunique-se o teor da presente decisão, enviando cópia, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais;

b) Suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo;

c) Dê-se vista ao Ministério Público para emissão de parecer, em quinze dias.

Publique-se. Intime-se."

(REsp 1.111.223-SP, Rel. Min. Castro Meira, 13.03.2009, DJE 18.03.2009)

Quanto ao mérito, a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07.

2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

3. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 1.111.223-SP - 1ª Seção - rel. Min. Castro Meira, j. 22.04.2009, v.u., DJE 04.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO - PROC.: 362430

PROC. : 94.03.036243-0 AMS 148668
APTE : BLACK E DECKER DO BRASIL LTDA
ADV : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / TURMA SUPLEMENTAR DA

SEGUNDA SEÇÃO

PETIÇÃO: EDE 2009087414

RECTE : BLACL E DECKER DO BRASIL LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela recorrente em face da decisão de fls. 844/852, que indeferiu o pleito de atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial e ao recurso extraordinário interpostos.

Alega a embargante que a decisão embargada estaria eivada de omissão, posto que teria partido de premissas equivocadas, quanto a necessidade de prévio registro na CACEX e quanto a precedente favorável do Tribunal Regional Federal da Quarta Região.

Aduz, ainda, que na decisão embargada há contradição no tocante ao reapreciação de matéria de ordem fática em sede de recurso especial e a invocação da Súmula 7, do Superior Tribunal de Justiça, mas como a pretensão da da impetrante é de não ter seu direito subjetivo vinculado a estes atos administrativos da CACEX, que não faz parte da causa de pedir da presente ação mandamental, para a concessão da segurança, posto que pretende na verdade a reconhecimento de direito líquido e certo independentemente do prévio registro na CACEX.

Por fim, alega que a decisão embargada não se manifestou quanto a pretensão da autoridade impetrada de execução da carta de fiança bancária apresentada nestes autos.

Decido.

Começo pela última alegação de que a decisão embargada não teria se manifestado quanto a pretensão da autoridade impetrada de execução da carta de fiança bancária apresentada nestes autos, mas a mesma merece ser rejeitada.

A simples exigibilidade do tributo não causa dano irreparável, consoante tese consolidada perante o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 11.855 - SP 2006/0167182-8, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, julgamento 12/09/2006, DJ: 28/09/2006 e na medida cautelar MC 14307/RJ, 2008/0125711-6, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Turma, data do julgamento 24/06/2008, publicação DJe 04.08.2008 e segundo arestos transcritos às fls. 850/851 da decisão embargada.

Ademais, como mencionado na decisão embargada, o Supremo Tribunal Federal entende que a pendência daquele Tribunal em decidir os contornos constitucionais de uma questão de mérito, por si só, não traz a consequência da imprescindibilidade da eficácia suspensiva aos recursos extraordinários que versarem sobre a matéria em debate, consoante decisão proferida pelo Ministro Carlos Brito, nos autos da Medida Cautelar 1.646/SP, publicada no DJ de 07/05/2007, como também ocorre no presente caso em questão.

Além disso, o pleito de sustação da execução da carta de fiança apresentada nestes autos não se insere dentro da competência desta Vice-Presidência.

É que, nos termos do artigo 22, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, compete à Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região decidir sobre a admissibilidade de recursos especiais extraordinários, o que engloba, inclusive, a apreciação de pedidos de efeito suspensivo aos recursos excepcionais, sob o aspecto da plausibilidade da tese invocada pela recorrente e do periculum in mora demonstrado.

Não está, portanto, dentro de sua esfera competencial o conhecimento e processamento de pedido de suspensão da execução da carta de fiança apresentada nestes autos.

Quanto a alegação de que a decisão embargada estaria eivada de omissão, posto que teria partido de premissas equivocadas, quanto à necessidade de prévio registro na CACEX e quanto a precedente favorável do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, melhor sorte não assiste a embargante.

O pedido de reconhecimento da aplicabilidade do crédito-prêmio em decorrência de termo de garantia de manutenção e utilização de incentivo fiscal com prazo determinado, emitido pelo Ministro de Estado com fulcro no artigo 16 do Programa BEFIEEX, instituído pelo Decreto-lei nº 1.219/72, demanda prévio registro junto à CACEX, consoante previsão da Portaria nº 292/91, sem o qual não é possível a fruição do benefício, como reconhecido no v. acórdão recorrido.

O citado termo de garantia dispôs acerca de exportações, de produtos fabricados ao amparo do Programa BEFIEEX, realizadas até 31/12/1989, como benefício fiscal destinado a fomentar a exportação, tem regramento detalhado conforme a natureza dos negócios jurídicos envolvidos e consoante normas aduaneiras disciplinadoras, as quais deve a recorrente observar.

Assim, é indiscutível a obrigatoriedade da recorrente apresentar a CACEX os contratos de exportação firmados até 31/12/1989, para o efetivo registro, na qualidade de ente responsável pela viabilidade comercial, fiscalização e controle do embarque e remessa da mercadoria exportada, não bastando as vendas aperfeiçoadas com a assinatura dos contratos, nos termos do disposto no artigo artigo 18 dos Decretos-lei nº 491/1969 e nº 1.219/1972 e artigos 2º, 4º § 2º, 14, 19 e § 2º, do Decreto nº 64.833/1969, para o legítimo exercício do direito postulado.

Por fim, deve ser rejeitada a alegação de que, na decisão embargada, há contradição no tocante ao reapreciação de matéria de ordem fática em sede de recurso especial e a invocação da Súmula 7, do Superior Tribunal de Justiça, mas como a pretensão da da impetrante é de não ter seu direito subjetivo vinculado a estes atos administrativos da CACEX, que não faz parte da causa de pedir da presente ação mandamental, para a concessão da segurança, posto que na verdade pretende a reconhecimento de direito líquido e certo independentemente do prévio registro na CACEX.

O registro dos referidos contratos constitui providência indispensável e legítima nos termos da Portaria nº 292/1991, pelo que a recorrente deve comprovar o preenchimento das condições impostas pela CACEX para que o registro se operasse regularmente, o que não ocorreu no caso dos autos.

Em sede de ação mandamental o alegado direito líquido e certo deve vir comprovado documentalmente de plano, com a inicial, e a impetrante não pode realizar o aproveitamento pretendido na escrita fiscal, sem o mencionado registro.

Ademais, in casu, revela-se necessário o revolvimento das provas carreadas aos autos para se aferir se o procedimento de registro perante a CACEX dos contratos de exportações firmados pela empresa está regular. Portanto, o reexame de matéria fático-probatória não enseja a interposição de recurso especial, ante a incidência, inarredável, do verbete sumular n. 07/Superior Tribunal de Justiça e consoante aresto do Superior Tribunal de Justiça transcrito às fls. 849/850.

Dessa feita, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual e perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou indeferido o pleito de efeito suspensivo pretendido, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração de fls. 860/865, mas os rejeito e matenho a decisão de fls. 844/852.

Por fim, determino a imediata intimação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, para apresentação de suas contrarrazões ao recurso especial e ao recurso extraordinário interpostos, uma vez que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação dos artigos 543-B e 543-C, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

DESPACHO/DECISÃO - PROC.: 72416

PROC. : 1999.03.99.007241-6 AMS 188367
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FABRICA DE LINHAS SETTA S/A
ADV : ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: SUB 2008125684

RECTE : FABRICA DE LINHAS SETTA S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 277, onde se certificou que há divergência na denominação social da impetrante, uma vez que na petição inicial consta FÁBRICA DE LINHAS SETTA S/A e nos recursos excepcionais de fls. 179/197 e fls, 198/213, constam LINHAS SETTA LTDA, determino a imediata intimação da impetrante, ora recorrente, para regularizar capacidade e representação processual, no prazo de dez dias, trazendo aos autos instrumento de alteração de contrato social e procuração, sob pena de decretação de nulidade do processo, nos termos do artigo 13, I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2001.03.00.011765-3 MS 219495
ORIG. : 199961100027851 2 Vr SOROCABA/SP
IMPTE : LAZARO ROBERTO VALENTE
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
PARTE A : CIA NACIONAL DE ESTAMPARIA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos em decisão.

Acolho o pedido de desistência da presente ação de mandado de segurança formulado pelo advogado-impetrante a fl. 140, nos termos do artigo 33 , inciso VI, do Regimento Interno desta Corte Regional c.c o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas usuais.

Custas "ex lege".

Int.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Johonsom di Salvo

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.011224-1 MS 315503
ORIG. : 200861810139492 6P Vr SAO PAULO/SP 200861810139510 6P Vr
SAO PAULO/SP 200861810139509 6P Vr SAO PAULO/SP
200861810139522 6P Vr SAO PAULO/SP 200861810139479 6P Vr
SAO PAULO/SP 200861810139455 6P Vr SAO PAULO/SP
200861810139534 6P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ANDREI ZENKNER SCHMIDT e outros
ADV : ANDREI ZENKNER SCHMIDT
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
INTERES : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos em decisão.

Cuida-se de mandado de segurança impetrado pelo advogado ANDREI ZENKNER SCHMIDT, com pedido de liminar, em favor de Arthur Joaquim de Carvalho, Daniel Valente Dantas, Danielle Silbergleid Ninio, Eduardo Penido Monteiro, Maria Amália Coutrim, Norberto Aguiar Tomaz e Verônica Valente Dantas, em face do constrangimento ilegal que estão sofrendo ante a omissão na prestação jurisdicional do MM. Juiz Federal da 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo, verificada nos autos dos processos de Pedidos de Restituição n.ºs. 2008.61.81.013949-2, 2008.61.81.013951-0, 2008.61.81.013950-9, 2008.61.81.013952-2, 2008.61.81.013947-9, 2008.61.81.013945-5 e 2008.61.81.013953-4.

Diz a impetração que os pacientes são investigados no âmbito da denominada Operação Satiagraha em autos de processo que tramita perante o Juízo Criminal da 6ª Vara Federal de São Paulo e, por conta dessa investigação, desencadeada em 08 de julho de 2008, gerou dentre outras medidas, aquelas relativas a constrição de caráter patrimonial, executadas por meio de mandados de busca e apreensão expedidas pelo d. Juízo "a quo" nos autos do Procedimento Criminal Diverso n.º. 2008.61.81.008919-1.

Em 30 de setembro de 2008 a Defesa dos pacientes ingressou com pedidos de restituição de bens apreendidos, notadamente computadores e mídias digitais, cujos arquivos já haviam sido espelhados pela autoridade policial; os autos foram autuados em 02 de outubro de 2008 e conclusos à autoridade judiciária em 12 de novembro de 2008, para decisão.

Aduz que em 02 de dezembro de 2008, a defesa dos pacientes, em contato verbal com a autoridade coatora, foi informada de que os pedidos de restituição seriam apreciados no ano de 2008. Assim, com base nessa comunicação informal, a defesa dos pacientes peticionou ao Juízo Criminal, no dia 03 de dezembro de 2008, reiterando o pedido de restituição e registrando a morosidade sentida.

Diz que embora essa reiteração nada acrescentasse em relação às postulações anteriores, o pedido foi encaminhado ao Ministério Público Federal para vista, retornando os autos somente em 19 de dezembro de 2008, e desde essa data os autos estão conclusos para decisão.

Em 16 de março de 2009, a defesa dos pacientes postulou em todos os autos de Pedidos de Restituição, requerendo a observância do prazo estabelecido no artigo 800, inciso I, do Código de Processo Penal; avocou, ainda, a garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, que segundo informações processuais que acompanham a inicial dão a entender que tais pedidos sequer teriam sido autuados nos procedimentos criminais respectivos, não obstante os autos estarem na Vara à disposição do Juízo e por terem passado por recente inspeção.

Assim, inexistindo razão plausível para omissão na prestação jurisdicional impetrou-se o presente mandado de segurança com base no excesso do prazo legalmente estabelecido (art. 800, inciso I, do CPP e art. 5º, inc.LXXVIII, da CF), requerendo concessão de liminar para determinar à d. autoridade coatora que proceda o julgamento, no prazo legal, dos Pedidos de Restituição acima nominados, sob pena de incorrer na sanção descrita no art. 801 do Código de Processo Penal.

DECIDO.

Inicialmente consigne-se que não obstante o presente mandado de segurança ostentar caráter de natureza criminal, o mesmo não está isento do recolhimento das custas processuais preparatórias, a teor da Resolução 278, de 16.05.2007, do Conselho de Administração deste Tribunal (Tabela de Custas), conforme certificou à fl. 106 a Subsecretaria de Registro de Informações Processuais. As custas devem ser pagas conforme estatuído por corresponderem - como taxas que são - a contraprestação do serviço judiciário.

De igual modo, afasto a alegação do sr. Advogado-Impetrante no petitório de fl. 119 de que a determinação de fl. 117 (atribuir valor à causa e recolher as custas processuais correspondentes) constituiu em "providência indevidamente exigida" e, por essa razão, "atrasou substancialmente o exame do pedido de tutela de urgência". Anote-se que o presente writ teve regular tramitação e se houve mora na apreciação do pedido de tutela de urgência deveu-se por conta da necessária providência de fl. 117.

Contudo, a análise do pedido deste mandado de segurança restou prejudicada.

Conforme informações colhidas pelo sistema de informatização da Justiça Federal de 1º grau, verifico que os Pedidos de Restituição de n.ºs. 2008.61.81.013949-2, 2008.61.81.013951-0, 2008.61.81.013950-9, 2008.61.81.013952-2, 2008.61.81.013947-9, 2008.61.81.013945-5 e 2008.61.81.013953-4 foram julgados em 1º instância, conforme cópias dos extratos que seguem anexos, restando prejudicado o exame da pretensão deduzida nesta impetração

Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido, nos termos do inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal e extingo o processo sem resolução de mérito.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Custas ex lege.

Publique-se.

São Paulo, 04 de maio de 2009.

JOHONSOM DI SALVO

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.011911-9 RvC 664
ORIG. : 95030230276 SAO PAULO/SP 9401008400 6P Vr SAO
PAULO/SP
REQTE : EDSON ANTONIO BRAGA reu preso
ADV : MARIA ALICE DE OLIVEIRA CAMPOLINA
REQDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos em despacho.

1. Oficie-se ao digno Juízo da 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP, para que determine o encaminhamento dos autos da Ação Penal nº 94.0100840-0, se desimpedidos, ou cópia de seu inteiro teor, com a devida urgência, visando o apensamento à presente Revisão Criminal (art. 223, § 1º, RI/TRF-3ª Região), ajuizada pelo réu Edson Antonio Braga.

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.012993-9 AR 6804
ORIG. : 200661000085409 6 Vr SAO PAULO/SP
AUTOR : SONIA REGINA ALVES PEREIRA VAZ BALBI
ADV : MAURICIO MARTINES BARBI
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos em decisão.

Cuida-se de ação rescisória proposta por SÔNIA REGINA ALVES PEREIRA VAZ BALBI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, com fundamento no artigo 485, inciso IX e parágrafos do Código de Processo Civil, objetivando rescindir a sentença prolatada nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo c/c Reintegração de Cargo Público e Pagamento de Vencimentos Atrasados, proc. nº. 2006.61.00.008540-9.

Sustenta que a sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 6ª Vara Federal Cível de São Paulo, em 09/04/2007, cuja cópia encontra-se às fls. 132/138, que extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, "não se pronunciou acerca do documento no qual a autora foi inocentada no Inquérito Policial que tramitou perante a 3ª Vara Federal Criminal, sob o nº. 2001.61.81.001154-7, que rejeitou a denúncia e declarou a extinção da punibilidade da mesma, com fundamento nos artigos 107, IV, primeira figura e 109, III, do Código Penal c/c os artigos 43, II e 61 do Código de Processo Penal que transitou em julgado em 18 de Julho de 2005... Desta forma, a atitude do d. Juiz 'a quo', enseja e fundamenta a propositura da presente Ação Rescisória, conforme preceitua o artigo 485, IX, e §§, pois considerou inexistente um fato efetivamente ocorrido."

Despachei à f. 17, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora instrísse a inicial com os documentos indispensáveis à demanda, bem como que comprovasse o trânsito em julgado da decisão rescindenda. Assim o fez a autora, trazendo aos autos os documentos de fls. 20/148.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A ação rescisória objetiva fazer com que seja reexaminada de forma posterior a decisão judicial transitada em julgado com exame de mérito.

Em respeito a garantia constitucional da coisa julgada, prevista no artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna, o legislador ordinário descreveu as hipóteses de cabimento da ação rescisória no rol taxativo do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Por se tratar de ação autônoma de impugnação que busca rescindir sentença que detenha um dos defeitos do art. 485 do Código de Processo Civil, com a pretensão de tanger ou obstar a coisa julgada, deve ser analisada com rigorosa restrição para manter a segurança das relações jurídicas.

Na hipótese dos autos, a autora alega violação ao inciso IX e parágrafos do artigo 485 do CPC, ou seja, a sentença rescindenda fora fundada em erro de fato, resultante de atos ou documentos da causa.

A ação rescisória deve ser extinta de imediato, dado a carência de ação.

É certo que a decisão rescindenda que extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, não aludiu ao Inquérito Policial que tramitou na 3ª Vara Federal Criminal de São Paulo. Mas isso por si só não

enseja, como pretente a autora, taxando a decisão monocrática transitada em julgado, que esteja conaminada por um dos "defeitos" nominado no inciso I do artigo 485 do CPC.

Extrai-se do documento de f. 07, consubstanciado no ofício nº. 2265/2005, oriundo da 3ª Vara Federal Criminal de São Paulo, endereçado ao Ilustre Diretor do I.L.R.G.D., os seguinte dados, dentre outros, acerca do Inquérito Policial nº. 2001.61.81.001154-7, que importam para o desfecho dessa ação especialíssima que é a rescisória: a denúncia foi rejeitada e declarada a extinção da punibilidade da ré Sônia Regina Alves Perez, com fundamento nos artigos 107, IV, primeira figura e 109, III, do Código Penal. c.c os artigos 43, II e 61 do Código de Processo Penal; que referida decisão transitou em julgado para acusação em 20/06/2005 e para a defesa em 18/07/2005.

Ora, fica evidente que, ao contrário do afirmado na inicial de que "a autora foi inocentada no Inquérito Policial que tramitou ...", a decisão lá proferida tão somente extinguiu a punibilidade da ré, tudo indica em razão da ocorrência de prescrição.

Ademais, diga-se que as instâncias penal, civil e administrativa são independentes entre si, conforme pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, exceto nas hipóteses de absolvição criminal por inexistência do fato ou negativa da autoria, em que a não responsabilização criminal dá ensejo à impossibilidade de punição no âmbito administrativo.

A esse respeito calha o seguinte julgado do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO RESCISÓRIA (ART. 485, V E IX, DO CPC). SERVIDOR PÚBLICO. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. É imprópria a preliminar de inépcia da inicial quando a pretensão é deduzida com os requisitos necessários que possibilitam à ré a ampla defesa e ao Juízo o conhecimento da causa.

2. As instâncias penal, civil e administrativa são independentes entre si, consoante pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, de tal sorte que, salvo nas hipóteses de absolvição criminal por inexistência do fato ou negativa da autoria, a não responsabilização na esfera criminal não enseja a impossibilidade de punição dos agentes no âmbito administrativo.

3. O fato de não se ter imposta condenação criminal, porque rejeitada a denúncia por inépcia, não elide o direito da Administração de apurar responsabilidades dos seus agentes por atos que, em tese, impliquem violação aos deveres do cargo público, e a conseqüente imposição das sanções administrativas correspondentes, após prévia apuração em regular processo administrativo.

4. Não se presta a via rescisória para rediscutir matéria já definitivamente dirimida pelo Judiciário em ação anterior, que, no caso, ao apreciar o processo administrativo que culminou com a demissão dos autores, concluiu que ele não se encontrava acoimado de quaisquer vícios que lhe ensejassem nulidade.

5. Meros erros materiais não autorizam o ajuizamento da rescisória, à vista da possibilidade de serem corrigidos a qualquer tempo, sobre o que não se opera a preclusão.

6. Improcedência do pedido.

7. Peças liberadas pelo Relator aos 06/12/99 para publicação do acórdão.

(TRF/1ª Região - 1ª Seção - Ação Rescisória nº 9301000970 - DJ de 16/12/1999, pág. 03)

Assim, parece que o intuito pretendido pela autora é o de eternizar a discussão, o que é inviável porque para tal fim haveria necessidade de um apontamento explícito, diante da natureza da ação rescisória que impõe limites ao exame da coisa julgada.

Ante o exposto, nos termos do artigo 490, I, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.017684-0 AR 6862
ORIG. : 200661000281510 16 Vr SAO PAULO/SP
AUTOR : CELIA CRISTINA PEREIRA FERREIRA e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
RÉU : Caixa Economica Federal - CEF
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos em despacho.

Defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita, requerida a fl. 70 da petição inicial.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores (Célia Cristina e Ronivaldo Teixeira) tragam aos autos as cópias indispensáveis para o conhecimento e deslinde da ação (art. 283 do CPC), inclusive para aferição do prazo estatuído no artigo 495 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.

Decorrido o prazo, tornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.005900-7 MS 314703
ORIG. : 0702000386 3 Vr DOURADOS/MS
IMPTE : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADV : VANESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES
IMPTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA CRIMINAL DE DOURADOS MS
INTERES : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos.

Regularize-se a autuação nos termos requeridos à fl. 503.

Após, intime-se a Procuradoria-Geral Federal do teor da decisão proferida às fls. 492/495 e, tendo em vista o pedido de desistência formulado pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - à fl. 503, para manifestar se há interesse no prosseguimento da ação.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.015776-5 CC 11418
ORIG. : 0900000005 1 Vr PATROCINIO PAULISTA/SP 9614014695 1 Vr
FRANCA/SP
PARTE A : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE R : COPAL COUROS PATROCINIO PAULISTA LTDA e outros
SUSTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / PRIMEIRA SEÇÃO

DESPACHO

1. Designo o MM. Juiz suscitante para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

2. Tendo em vista que o MM. Juízo suscitante ofertou as razões do conflito negativo de competência (fl. 8) e que o MM. Juízo suscitado apresentou as razões pelas quais entende ser incompetente (fls. 6/7), dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 121 do Código de Processo Civil.

3. Após, à conclusão.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.011377-0 AR 6076
ORIG. : 200461000315250 SAO PAULO/SP
AUTOR : LEONEL BATISTA e outros
ADV : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
RÉU : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / PRIMEIRA SEÇÃO

Até dez dias para os autores Leonel Batista e Maria Helena Keiko Sakamoto Shibão providenciarem original de procuração para esta causa, no mesmo prazo todos os quatro demandantes devendo ao feito conduzir prova da renda mensal total auferida.

Intimem-se.

São Paulo, 1º de junho de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.014065-0 MS 316061
ORIG. : 200861060004496 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
IMPTE : ANTONIO MAMED JORDAO
ADV : LUIZ FERNANDO CORVETA VOLPE
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP
INTERES : Justiça Publica
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Face a todo o processado, até cinco dias para a parte impetrante manifestar-se, desde já destacando-se observa do E. Juízo impetrado, ao terceiro parágrafo de fls. 37, até ali a não pender qualquer acusação sobre o demandante, da qual necessitasse se defender.

Urgente intimação.

Pronta conclusão.

São Paulo, 2 de junho de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.015073-4 CC 11408
ORIG. : 200861030053766 1 Vr TAUBATE/SP 200861030053766 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
PARTE A : GILBERTO CANOA DA SILVA e outro
REPTE : ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / PRIMEIRA SEÇÃO

DESPACHO

Desnecessária a vinda de informações, tendo em vista que as razões dos Juízos em conflito já se encontram nos autos (fls. 95 e 03/04).

Cientifique-se o Juízo Suscitado e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, conclusos para julgamento.

São Paulo, 07 de maio de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
Relatora

PROC. : 2001.03.00.029332-7 AR 1809
ORIG. : 200003990029606 SAO PAULO/SP
AUTOR : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RÉU : LUIZA NAKANO HANAI AKASHI e outros
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES e outros
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / PRIMEIRA SEÇÃO

LIMINAR

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada, formulado nestes autos de ação rescisória em que a União Federal objetiva a rescisão de acórdão proferido pela E. 1ª Turma desta Corte Regional Federal, para que seja suspensa a execução dos autos de nº 98.0703400-0 (2000.03.99.002960-6), uma vez que os autores da ação ordinária (réus na presente ação) já teriam incorporado aos seus vencimentos o reajuste de 28,86%, por força do advento da Lei nº 9.421/96, que criou as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União e fixou os valores de sua remuneração.

É o breve relatório. Decido.

Anoto, de início, que há controvérsia acerca do cabimento da presente ação rescisória, como se percebe do parecer da douta Procuradoria Regional da República. Todavia, a matéria será levada à apreciação da Primeira Seção, o que deverá ocorrer no segundo semestre deste ano.

Entendo presentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. A propósito, a verossimilhança das alegações formuladas pela União Federal encontra amparo na jurisprudência das três Turmas que compõem esta Primeira Seção, verbis:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PODER JUDICIÁRIO. REAJUSTE DE 28,86% CONCEDIDO AOS MILITARES. LEI Nº 9.421/96. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. LIMITAÇÃO. INCORPORAÇÃO.

1. A lei nº 9.421/96, que instituiu o Plano de Cargos e Salários para o funcionalismo do Poder Judiciário, estabeleceu novos valores para os vencimentos para 2000, a serem implementados gradualmente a partir de 1997.

2. A sistemática de cálculo adotada previu o acréscimo anual dos percentuais de 30%, 60%, 80% e 100% da diferença entre o novo valor e o valor percebido em dezembro de 1996, composto pelo vencimento básico do cargo somado à gratificação judiciária e ao percentual de 28,86%, relativo ao reajuste concedido aos militares por força das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93.

3. O reajuste de 28,86% não foi suprimido do vencimento do funcionalismo do Judiciário Federal, mas incorporado definitivamente a ele pela Lei nº 9.421/96.

4. Apelação improvida." (TRF 3ª Região, Primeira Turma, AC nº 1236467, Registro nº 2001.61.00.016659-0, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, DJU 24.11.2008, p. 618, unânime)

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. JUDICIÁRIO. PEDIDO DE MANUTENÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86% DE QUE TRATA A LEI Nº 8.627/93 MESMO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 9.421/96. AGRAVO IMPROVIDO.

1-Com o advento da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996 foram criadas as atuais carreiras dos servidores do Poder Judiciário fixando-se novos valores para suas remunerações. Desta forma, a Lei em questão veio corrigir e reestruturar tabelas de vencimentos dos servidores estabelecendo em seu art. 4º § 2º que a diferença da remuneração dos cargos resultantes da transformação sobre a dos pagos anteriormente seria implementada gradualmente em parcelas sucessivas a partir de 1º de janeiro de 1997 anualmente até 1º de janeiro de 2000.

2-O artigo 22 do Plano de Cargos e Salários - Lei nº 9.421/96, ofereceu opção aos servidores que não desejassem serem incluídos nas novas carreiras judiciárias, permanecendo dessa maneira em seus cargos que comporiam Quadro em extinção, e ao vagarem, seriam transformados nos correspondentes as novas carreiras judiciárias. Dessa maneira, se os funcionários puderam optar pelo novo plano de cargos e salários não poderiam posteriormente alegar violação a direito adquirido e muito menos diminuição nos seus vencimentos.

3-Aos servidores que optaram pela sua inclusão no Plano de Cargos e Salários - Lei nº 9.421/96, o reajuste de 28,86% somente é devido até 31/12/96, na medida em que, após esta data inaugurou-se novo padrão remuneratório.

4-Agravo improvido. (TRF 3ª Região, Segunda Turma, AC nº 1231724, Registro nº 2001.61.00.030464-0, Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, DJU 04.04.08, p. 691, unânime)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. EXTENSÃO DE REAJUSTE CONCEDIDO AOS MILITARES. SÚMULA 672 DO STF. SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO. AUMENTO INDEVIDO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIDA.

- O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares, deve ser estendido aos demais servidores públicos civis do Poder Executivo, nos termos da Súmula 672 do STF.

- Observe-se que a categoria profissional dos apelantes é de servidores da Justiça Federal e que, por essa razão, não são detentores do direito à percepção do reajuste de 28,86%, previsto na Lei nº.8.622/93. Tal verba fora incorporada quando da promulgação da Lei 9.421, de 24 de setembro de 1996, que criou o novo Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário Federal, por meio do qual passaram a ter outro padrão de vencimento, desvinculado e superior ao anterior. Precedentes jurisprudenciais.

- Verifica-se que os agravados não se encontram em situação econômica que inviabilize o pagamento das custas judiciais. Contracheques acostados à inicial infirmam a alegação de pobreza e possibilitam o pagamento das despesas do processo, sem que isso lhes traga comprometimento da própria manutenção.

- Caberia demonstração concreta de que, à vista dos compromissos assumidos, haveria prejuízo ao próprio sustento ou da família, o que não foi feito. Mantida condenação da sucumbência do juiz "a quo".

- Recurso dos autores desprovido. (TRF 3ª Região, Quinta Turma, AC nº 522615, Registro nº 1999.03.99.080125-6, Rel. Des. Fed. André Nabarrete, DJU 16.07.07, p. 369, unânime)

O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre da natureza alimentar das verbas salariais, o que afasta a possibilidade de repetição na hipótese de procedência do pedido formulado nesta ação rescisória.

Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar o sobrestamento do curso do processo de execução até o julgamento do mérito da presente ação.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos à conclusão para a oportuna inclusão em pauta de julgamento.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.041570-1 MS 312287
ORIG. : 200860000101458 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
IMPTE : MAURICIO ROSILHO
ADV : SERGIO EDUARDO MENDONCA DE ALVARENGA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
INTERES : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / PRIMEIRA SEÇÃO

DESPACHO

Intime-se o impetrante pessoalmente para que, no prazo de 5 (cinco) dias e sob pena de extinção de presente feito, constitua novo advogado nestes autos.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.007263-2 CC 11352
ORIG. : 0002214660 10 Vr SAO PAULO/SP 0002214660 3 Vr SAO JOSE
DOS CAMPOS/SP
PARTE A : JOSE CARLOS ZUARDI DOS REIS
ADV : LUIZ MARIO VANINI
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Federal da 10ª Vara de São Paulo - SP em face do Juízo Federal da 3ª Vara de São José dos Campos - SP, nos autos da ação de usucapião extraordinária promovida por José Carlos Zuardi dos Reis.

O parecer da Procuradoria Regional da República é pela procedência do conflito.

É o relatório. Decido.

O presente feito comporta julgamento monocrático, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 120 do Código de Processo Civil.

Verifica-se dos presentes autos que a ação de usucapião foi ajuizada perante a Justiça Estadual e posteriormente distribuída ao Juízo Federal da 10ª Vara de São Paulo - SP. Após a prática de alguns atos processuais, aquele juízo reconheceu a sua incompetência absoluta e determinou a redistribuição do feito a uma das Varas Federais de São José dos Campos - SP, uma vez que o imóvel situa-se no Município de São Sebastião - SP, circunscrição territorial abrangida pelo Juízo Suscitado.

Após a redistribuição, o Juízo Federal da 3ª Vara de São José dos Campos - SP determinou o retorno dos autos ao Juízo Federal de São Paulo - SP, ante o fundamento, em síntese, de que a criação de Vara nova não permite o envio dos autos, perpetuando-se a competência estabelecida.

Redistribuídos os autos ao Juízo Federal da 10ª Vara de São Paulo - SP, sobreveio a decisão de fls. 20/23 suscitando o presente conflito negativo de competência.

Sintetizados os fatos, entendo que assiste razão ao Juízo Suscitante, uma vez que, como bem observou a douta Procuradoria Regional da República, a ação originária é fundada em direito real sobre imóvel (usucapião), o que implica na competência absoluta do foro da situação da coisa (art. 95 do CPC), sendo inaplicável a regra prevista no art. 87 do CPC.

Nesse sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE USUCAPIÃO AFORADA ORIGINARIAMENTE NA 19ª VARA FEDERAL DA CAPITAL, QUE DECLINOU COMPETÊNCIA PARA RECÉM CRIADA VARA FEDERAL DE GUARULHOS, QUE PASSOU A TER JURISDIÇÃO SOBRE O MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL. DEMANDA QUE VERSA SOBRE DIREITO REAL IMOBILIÁRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FORO DA SITUAÇÃO DA COISA. HIPÓTESE DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Trata-se de ação de usucapião que à luz da legislação civil (novo Código Civil - artigos 1238 e 1244) é uma das modalidades de aquisição originária da propriedade imóvel.

2. Versando o litígio sobre direito real sobre imóvel, absolutamente competente é o foro da situação da coisa a teor do artigo 95 do Código de Processo Civil. A ratio essendi é a de que o local onde o imóvel está situado é aquele em que o Magistrado tem melhores condições de colher as provas.

3. O critério definidor da competência - no caso o forum rei sitae - refere-se a competência de natureza funcional, absoluta, não admitindo prorrogação nem derrogação por vontade das partes.

4. Irrelevância da norma de caráter administrativo, consubstanciada no Provimento nº 189 desta Corte, que declarou implantadas as Varas da 19ª Subseção Judiciária e restringiu a redistribuição de feitos apenas aos processos de natureza criminal em trâmite na Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária (São Paulo). Criada Vara Federal com jurisdição sobre o município da situação do imóvel usucapiendo, torna-se competente para a ação de usucapião anteriormente proposta no juízo que, até então, exercia jurisdição sobre aquela localidade.

5. Conflito julgado improcedente para fixar a competência do Juízo suscitante (2ª Vara Federal de Guarulhos). (TRF 3ª Região, Primeira Seção, CC nº 4370, Registro nº 2002.03.00.048444-7, Rel. Des. Fed. Johanson Di Salvo, DJU 10.12.2004, p. 118, por maioria)

PROCESSO CIVIL - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - INSTALAÇÃO DE NOVA VARA - ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INAPLICABILIDADE - CAUSA FUNDADA EM DIREITO REAL - CONFLITO IMPROCEDENTE.

1. A regra de competência prevista no artigo 87, do Código de Processo Civil, que condensa, em si, o consagrado princípio da perpetuatio jurisdictionis, não se aplica às causas fundadas em direito real sobre imóveis, como na hipótese

do usucapião, sendo competente o foro de situação da coisa, nos precisos termos do art. 95, primeira parte, do Código de Processo Civil.

2. Tratando-se de competência absoluta, e portanto improrrogável, diante do interesse público pela conveniência do processamento do feito no foro onde está localizado o imóvel, não se aplica a regra da perpetuatio jurisdictionis estampada no art. 87 da Lei Processual Civil.

3. Em face da natureza de competência absoluta, na regra prevista no artigo 4o, do Provimento nº 215/2001, do Conselho da Justiça Federal, não pode impedir a distribuição de toda e qualquer causa cível e prevalecer sobre a legislação processual civil que rege a matéria.

4. Conflito negativo de competência improcedente. Competência do Juízo Suscitante, da 1ª Vara de Taubaté-SP, declarada. (TRF 3ª Região, Primeira Seção, CC nº 9350, Registro nº 2006.03.00.060417-3, Rel. Juiz Federal Convocado Hélio Nogueira, DJU 04.05.2009, p. 154, unânime)

Diante do exposto, julgo procedente o presente conflito de competência para declarar a competência do Juízo Federal da 3ª Vara de São José dos Campos - SP.

Publique-se, intime-se, arquivando-se os autos oportunamente.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

PROC. : 1999.61.00.041293-1 EI 649946
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
aGRTE : NATURAL CORPORATION DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA e outro
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro
ADV : OLGA SAITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : OLGA SAITO
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / SEGUNDA SEÇÃO

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO EM EMBARGOS INFRINGENTES. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. SOLUÇÃO DE MÉRITO CONSOLIDADA NA JURISPRUDÊNCIA. CONDENAÇÃO. VERBA HONORÁRIA. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.

1.Tendo sido julgado improcedente o pedido, a condenação em verba honorária deve observar os parâmetros do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, à luz do caso concreto.

2.Firme a jurisprudência da Seção no sentido de que a verba honorária deve ser, em casos que tais, arbitrada em 10% sobre o valor atualizado da causa, a ser dividida entre dois co-autores em favor de dois co-réus, o que, especialmente no caso concreto, permite a justa e adequada remuneração dos vencedores, sem contribuir para o seu enriquecimento sem

causa, ou para a oneração excessiva de quem decaiu da respectiva pretensão, cumprindo, assim, com a finalidade própria do instituto da sucumbência, calcado no princípio da causalidade e da responsabilidade processual.

3. Agravo inominado desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Segunda Seção do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009. (data do julgamento).

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2006.03.00.071602-9 AR 4919
ORIG. : 0300000810 1 Vr TATUI/SP 200503990399250 SAO PAULO/SP
AUTOR : ADHEMAR LOPES
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Fl. 115: Preliminarmente, indefiro a produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal do representante legal do requerido, uma vez que se trata de revisão de benefício.

Uma vez que o prazo de 10 (dez) dias referido na fl. 109 escoou sem que a parte autora produzisse qualquer tipo de prova, intime-se, para que objetivamente passe à produção das provas, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.099227-0 MS 299519
IMPTE : VANESSA SILVA CRUZ incapaz
REPTA : JUCICLEIDE MARIA DA SILVA
ADV : PAULO PORTUGAL DE MARCO
IMPDO : JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO
ESPECIAL DA TERCEIRA REGIAO SAO PAULO
INTERES : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Vanessa Silva Cruz em face de ato praticado pelo MM. Juiz Federal da Segunda Turma Recursal do Juizado Especial da Terceira Região São Paulo.

Sustenta a impetrante que, em 10/11/ 2004, ingressou com pedido de concessão de benefício assistencial ao deficiente junto ao Juizado Especial Previdenciário e que, após audiência de instrução e julgamento, o pedido foi julgado procedente, em 25/04/2005, condenando o INSS a implantar o referido benefício assistencial, desde a data da entrada do requerimento administrativo.

Alega, ainda, que o INSS, inconformado com a r. sentença, interpôs Recurso de Sentença Definitiva, ao qual foi dado provimento, por unanimidade, em 31/05/2007, cujo trânsito em julgado se deu em 11/07/2007.

Ocorre que, conforme narrado pela impetrante, à mesma não foi dada oportunidade de contrarrazoar o Recurso de Sentença Definitiva, o que fere o direito líquido e certo do contraditório e da ampla defesa assegurados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Por fim, requer seja concedida medida liminar que determine o imediato restabelecimento do benefício assistencial cancelado em 05/08/2007. Requer ainda, a concessão da segurança no sentido de anular todos os atos judiciais decorridos após a interposição do Recurso de Sentença Definitiva e a devolução do prazo legal à impetrante para apresentação de contra-razões de recurso.

A apreciação do pedido de liminar, conforme se observa das fls. 40/41, restou postergada para depois da vinda das informações da autoridade coatora.

Requisitadas as informações, vieram as mesmas aos autos nas fls. 51/52.

O pedido de liminar foi indeferido pela decisão das fls. 54/55, à vista da ausência de prejuízo à parte autora, de ordem processual, pela não intimação para o oferecimento de contrarrazões ao recurso interposto pelo INSS.

O Ministério Público Federal, em manifestação acostada nas fls. 59/61, opina pela extinção do feito sem apreciação do mérito, por vislumbrar a incompetência desta Egrégia Corte Regional para julgar o presente mandado de segurança.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente assevero que, de fato, a limitação recursal expressa nas Leis nº 9.099/95 e 10.259/01 reabilitou, exclusivamente nesses casos, a possibilidade de manejo do mandado de segurança como sucedâneo recursal.

Em outra oportunidade, em relatoria de caso muito específico, manifestei-me declarando a competência deste Egrégio Tribunal Regional Federal e conhecendo do mandado de segurança impetrado em face de ato proferido por Juiz do Juizado Especial Cível Estadual, por entender que, em virtude da competência delegada, fixada pelo artigo 109, § 3º, da Constituição Federal, pela qual o Juiz de Direito atua como se Juiz Federal fosse, compete aos TRFs a apreciação de quaisquer mandados de segurança impetrados em face de atos de juízes federais (art. 108, I, "c", CF).

Pude esclarecer na ocasião, que, muito embora os atos dos Juizados Especiais estejam sujeitos às Turmas Recursais Estaduais ou Federais - no âmbito de sua competência - especificamente, nos casos de competência delegada, a competência das Turmas Recursais restaria prejudicada conquanto todos os juízes que integram essas Turmas Recursais mantêm a estatura de juízes de 1ª instância e no caso, teríamos juízes de direito submetidos ao crivo recursal de juízes federais, o que seria impossível.

Além disso, nas hipóteses de competência delegada, a competência para apreciação dos mandados de segurança será sempre deste Egrégio TRF, em virtude da emanção da vontade do próprio constituinte originário.

No caso em tela, trata-se de ato praticado por Juiz Federal do próprio Juizado Especial Federal Previdenciário e essa condição autoriza o conhecimento do mandado de segurança impetrado como sucedâneo recursal pela própria Turma Recursal do JEF, uma vez que o "ato coator" - que aqui deve ser entendido como decisão não passível de recurso -

submeter-se-ia ao crivo recursal de Juízes Federais habilitados ao conhecimento das questões advindas de seu respectivo Juizado Especial Federal.

Paulo Afonso Brum Vaz, eminente Desembargador Federal do Egrégio TRF da 4ª Região, em caso análogo, discorreu sobre o tema:

"A despeito da regra inscrita no art. 108, I, "c", da Constituição Federal, segundo a qual compete aos Tribunais Regionais Federais o julgamento dos mandados de segurança impetrados contra ato de juízes federais, esta Corte não tem competência para processar e julgar o presente mandamus. Os juízes que oficiam nos Juizados, embora ostentem obviamente a condição de juízes federais, não estão vinculados jurisdicionalmente aos Tribunais Regionais Federais, mas às Turmas Recursais respectivas. Entre os órgãos que compõem a cadeia recursal dos Juizados Especiais não figuram os TRFs. A Lei dos Juizados Especiais Federais Cíveis adotou, como se sabe, o princípio da irrecorribilidade das interlocutórias, com exceção das decisões "cautelares", sobre as quais, em caso de eventual recurso da parte inconformada, devem decidir as Turmas Recursais. Se as Turmas detém competência para apreciação de recursos interpostos contra as decisões definitivas e contra as decisões cautelares, é delas também, por decorrência lógica, a competência para apreciação dos mandados de segurança impetrados contra juízes dos Juizados Especiais, mandados que, na hipótese, fazem as vezes dos recursos vedados pela lei, cujo manuseio pela parte pretensamente prejudica é, pelo menos em tese, perfeitamente possível (Súmula nº 267 do STF,1 a contrario sensu). Essa a orientação que o Superior Tribunal de Justiça vem adotando nos casos da mandados de segurança impetrados contra ato de juízes estaduais que oficiam nos Juizados respectivos, a qual deve, por analogia, ser aplicada também no âmbito da Justiça Federal. Colaciono, a propósito, os seguintes precedentes: 1 "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZADO ESPECIAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Trata-se em entendimento pacífico, nesta Corte, que os Tribunais de Justiça não têm competência para rever as decisões dos Juizados Especiais, ainda que pela via mandamental" (ROMS, Rel. Min. Félix Fischer, 18.03.2002); 2 "MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO EMANADA DO JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA. ÓRGÃO RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL. A competência para julgar recursos, inclusive mandado de segurança, das decisões emanadas dos Juizados Especiais é do órgão colegiado do próprio Juizado Especial, previsto no artigo 41, § 1º, da Lei 9.099/95" (ROMS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 30.10.2000)". Sendo assim, determino a remessa dos autos para a Turma Recursal Federal do Estado do Rio Grande do Sul. Publique-se"

Dessa forma, seguindo a orientação esposada, após a ciência ao Ministério Público da presente decisão, determino a remessa dos autos para a Turma Recursal Federal de São Paulo, dando-se baixa na distribuição.

Comunique-se à digna autoridade impetrada.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.028375-4 AR 6346
ORIG. : 200303990296397 SAO PAULO/SP 0200000612 5 Vr
JUNDIAI/SP
AUTOR : MARIA TEREZA DIAS DA SILVA
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Manifeste-se o autor, em 15 (quinze) dias, quanto aos termos da contestação das fls. 86/93.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.030144-6 AR 6373
ORIG. : 200261230005431 SAO PAULO/SP 200261230005431 1 Vr
BRAGANCA PAULISTA/SP
AUTOR : RAIMUNDO CAMILO DOS SANTOS
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR PETRI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Manifeste-se o autor, em 15 (quinze) dias, quanto aos termos da contestação das fls. 56/67.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.039911-2 AR 6503
ORIG. : 200503990512182 SAO PAULO/SP 0300002875 2 Vr
JACAREI/SP
AUTOR : MARIA APARECIDA BATISTA SOUZA
ADV : NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Manifeste-se o autor, em 15 (quinze) dias, quanto aos termos da contestação das fls. 230/234.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

ACÓRDÃOS:

PROC. : 2002.61.00.017967-8 AC 1248163
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal e outro
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : VERA HELENA DUARTE DE CERQUEIRA LIMA
ADV : MANOEL DE PAULA E SILVA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OCORRÊNCIA DE OMISSÃO - DIREITO DA PARTE EM CONHECER O TEOR DO VOTO VENCIDO EMITIDO NA SESSÃO DE JULGAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

4.Acresço que conforme antiga e sedimentada jurisprudência, o órgão judicial, para manifestar sua convicção, não necessita aduzir comentários sobre todos os argumentos suscitados pelas partes. Não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

5.Contudo devem ser parcialmente acolhidos os embargos de declaração, uma vez que ficou caracterizada a omissão no julgado quando, em julgamento proferido por maioria de votos, não constou do acórdão o voto vencido. Impõe-se, nesse passo, o acolhimento dos embargos nesta parte, para que se proceda à inclusão, nos autos, do voto vencido.

6.Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e dar-

lhes parcial provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

ACÓRDÃOS:

PROC. : 2006.03.00.116033-3 AI 286455
ORIG. : 9500164515 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : EDUARDO GAMEIRO e outros
ADV : AGENOR XAVIER FILHO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL. AGRAVO INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. LAUDÊMÍNIO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. ANÁLISE DE PROVA DOCUMENTAL. ADIMISSIBILIDADE.

1.Observa-se, que o artigo 20, §2º, da Lei 10.522/02 autoriza que a Fazenda Pública Nacional, na execuções fiscais que versem exclusivamente sobre cobrança de verba honorária em que o valor não exceda a R\$1.000,00 (um mil reais).

2.Da leitura do mencionado do texto normativo não resta dúvida que foi conferida uma faculdade aos Procuradores da Fazenda Nacional de continuar ou não com a execução fiscal e, não uma prerrogativa atribuída ao julgador de extinguir a lide.

3.Agravo instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2007.

PROC. : 2006.61.00.009387-0 REOMS 299344
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : MAGALI CALDAS FERREIRA DE CARVALHO e outro
ADV : ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. AGRAVO RETIDO. LAUDÊMÍNIO. CERTIDÃO DE AFORAMENTO. EXCESSO DE PRAZO. LEI Nº 9.051/95. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

1. Agravo retido não conhecido devido a não interposição de recurso de apelação, hipótese prevista no parágrafo 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil.

2. O pagamento do laudêmio é requisito essencial à expedição, pela Secretaria de Patrimônio da União, da certidão de aforamento necessária ao registro da transmissão do domínio útil de bens imóveis de propriedade da União.

3. O artigo 1º da Lei nº 9.051/95 disciplina o prazo de quinze dias para a expedição de certidões públicas.

4. A demora da Administração Pública no cumprimento dos atos que lhe incumbem, viola o princípio da eficiência insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que pressupõe a excelência na prestação do serviço público.

5. Agravo retido não conhecido e remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de maio de 2008.

| | | | |
|---------|---|--|----------------|
| PROC. | : | 2007.03.00.104674-7 | AI 322335 |
| ORIG. | : | 200661040057711 | 2 Vr SANTOS/SP |
| AGRTE | : | VITOR SERGIO GOMES DA COSTA e outros | |
| ADV | : | ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR | |
| AGRDO | : | Uniao Federal | |
| ADV | : | GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM | |
| AGRDO | : | Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP | |
| ADV | : | RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO | |
| ORIGEM | : | JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP | |
| RELATOR | : | DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA | |

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CLT. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA EM VIRTUDE DE ACORDO COLETIVO. COMPETÊNCIA DA 3ª SEÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

1. No caso dos autos os agravantes foram contratados pela Cia. Docas do Estado de São Paulo pelo regime previsto na CLT, de tal forma que não se enquadram na hipótese interpretativa dada pelo STF. Não se trata de servidores públicos que se submetem ao regime estatutário previsto pelo Direito Administrativo.

2. Nos termos do Art. 10, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região é da competência da E. Terceira Seção desta Corte a controvérsia envolvendo complementação de aposentadoria de empregados celetista.

3. Declinar da competência para 3ª Seção desta Corte Regional.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em declinar da competência para o julgamento do recurso em favor da Terceira Seção desta Corte, determinando a devida redistribuição, nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de agosto de 2008.

PROC. : 2008.03.00.007736-4 AI 328043
ORIG. : 200461050056676 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : JOSE GERALDO RAMOS DE OLIVEIRA
ADV : MARCIO VICENTI FARIA COZATTI
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 11.419/2006. ARTIGO 237, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS.

1.A Lei nº. 11.419/2006 alterou o parágrafo único do artigo 237 do Código de Processo Civil, introduzindo o processo judicial eletrônico, inclusive com relação às publicações e aos prazos processuais.

2.O artigo 4º, §2º da referida Lei, determina que a publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, exceto nos casos em que a lei exija intimação ou vista pessoal.

3.Os parágrafos 3º e 4º do mesmo artigo, dispõe sobre o prazo processual, sendo considerada como data de publicação, o primeiro dia útil seguinte ao dia da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

4.A norma presente no §3º da Resolução nº 295/07, teve o escopo de garantir uma adaptação e não pode ser interpretada em prejuízo dos litigantes.

5."In casu" a publicação foi disponibilizada no Diário Oficial eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 26/10/2007 (sexta-feira), tendo início a contagem do prazo só no dia 30/10/2007, logo, o prazo final para o interposição de recurso era o dia 13/11/2007.

6.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

PROC. : 2008.03.00.015408-5 AG 333667
ORIG. : 200761040134205 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : TARCISIO JORGE ZAHR DE AZEVEDO
ADV : JONAIR NOGUEIRA MARTINS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - FIES - REVISÃO CONTRATUAL - TUTELA ANTECIPADA - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE.

1. Ausência dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

2. Não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos em razão do descumprimento de cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pela CEF. Ademais, a veracidade do valor apontado pela parte autora depende de análise técnica a ser realizada oportunamente, não podendo ser constatada de plano.

3. Também não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito do agravante, vez que, caso a ação seja julgada procedente ao final, poderá pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.

4. A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder. De outra parte, não há elementos suficientes nos autos que comprovem que eventual inscrição do nome do agravante decorre exclusivamente do débito objeto da discussão nos autos da ação originária.

5. Agravo de instrumento improvido.

6. Agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento ao agravo de instrumento, e por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto da relatora, constantes dos autos e na conformidade de ato de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

DESPACHO:

PROC. : 1999.03.99.010784-4 AC 458323
ORIG. : 9500000107 2 Vr SANTA ISABEL/SP
APTE : PEDREIRA DUTRA LTDA
ADV : JOSE DE ARIMATHEA ALMEIDA PAIVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão

Trata-se de apelação da parte embargante PEDREIRA DUTRA LTDA contra r. sentença proferida no r. Juízo Estadual de Santa Isabel/SP que julgou improcedentes embargos a execução manejados contra cobrança de contribuições previdenciárias (fls. 44/47).

Em breve síntese, o recurso busca a reforma do decisum sustentando preliminarmente que a r. sentença é nula porque cerceou o direito de defesa da embargante na medida em que não foi requisitado o processo administrativo e não se procedeu a dilação probatória através de perícia e testemunhos.

Aduziu que a própria execução é nula porque (1) não ocorreu citação válida da empresa já que a mesma só poderia ter sido citada na pessoa do diretor ou gerente, (2) o juízo omitiu a citação dos sócios, litisconsortes necessários da empresa por eles constituída, (3) não houve a reunião dos vários executivos fiscais a que a empresa responde na comarca, (4) o contribuinte não participou da constituição do crédito fiscal, e (5) houve exagero no montante da verba honorária de sucumbência (15% sobre o valor atualizado do débito).

Recurso respondido, com juntada de peças dos autos .

A apelação pode ser julgada em decisão singular do relator com esteio no artigo 557 do Código de Processo Civil, como segue, pois se trata de recurso manifestamente improcedente e através do qual a firma litiga de má-fé.

Não se cogita do alegado cerceamento de defesa.

As cópias do processo administrativo encontram-se a fls. 21/38 e por isso é evidente que a embargante altera a verdade dos fatos processuais (artigo 17, II, Código de Processo Civil).

A dilação probatória era evidentemente desnecessária. Primeiro, porque o débito é implicitamente confessado nos embargos, além do que foi apurado através de fiscalização que incidiu sobre os próprios documentos da empresa. Segundo, a dívida corresponde ao não repasse aos cofres públicos da contribuição social retida dos empregados, o que constituía na época crime do artigo 95, "d", da Lei nº 8.213/91, atualmente objeto do artigo 168/A, § 1º, I, do Código Penal. Nesse cenário, não haveria porque tomar-se prova testemunhal (aliás, sequer nominada) e tampouco recorrer-se a perícia.

Fica rejeitada a matéria preliminar.

Não há qualquer errônia no tocante a ausência de citação dos sócios Jurandyr Paixão de Campos Freire Filho e Márcio Campos Freire, uma vez que tão logo deu-se a citação pessoal da empresa (devedora principal) e a penhora de bens já sobrevieram os embargos; a firma não tem do que reclamar.

Não houve qualquer mácula na citação da empresa . Verifica-se dos autos que, ao contrário do que afirma a embargante sob o pálio da litigância de má fé, tentou-se a citação da mesma na pessoa dos sócios Jurandyr Paixão de Campos Freire Filho e Márcio Campos Freire, por mandado a ser executado nesta Capital, mas os mesmos não foram encontrados (f. 97) e por isso mesmo o juízo, evitando a chicana e o mau procedimento do devedor, citou a empresa na pessoa de seu representante de fato, na sede da mesma.

Aliás, o juízo poderia, com proveito, ter citado a firma até através de edital, como autoriza a jurisprudência, verbis: "Considera-se regular a citação da pessoa jurídica realizada por meio de edital quando frustradas as tentativas anteriores de citação por oficial de justiça e postal" (STJ, REsp. nº 888.449 / ES, j. 22/4/2008).

Ademais, a embargante não sofreu qualquer prejuízo, valendo como demonstração disso a existência destes embargos que agora são apreciados em sede recursal.

A reunião de execuções é faculdade do juízo e não direito da parte; depende do estado em que os feitos se encontram e da possibilidade de não correr conturbação no processamento deles. Nesse sentido é a antiga jurisprudência como se vê do paradigma:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. REUNIÃO DE PROCESSOS CONTRA O MESMO DEVEDOR: FACULDADE DO JUIZ . RECURSO PROVIDO.

I - A REUNIÃO DOS PROCESSOS EXECUTIVOS FISCAIS CONTRA O MESMO DEVEDOR CONSTITUI FACULDADE OUTORGADA AO JUIZ, E NÃO OBRIGATORIEDADE.

II - INTELIGENCIA DO "CAPUT" DO ART. 28 DA LEI 6.830/1980.

III - PRECEDENTE DO EXTINTO TFR: AC 112.362/PE.

IV - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO, SEM DISCREPANCIA.

(REsp 62.762/RS, Rel. Ministro ADHEMAR MACIEL, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/1996, DJ 16/12/1996 p. 50829)

Ademais, inexistente qualquer vício no processamento em separado das múltiplas execuções que o Poder Público promove contra o mesmo executado.

Por fim, com relação a verba de sucumbência não entrevejo razões para desmerecer a fixação feita em 1ª instância. A embargante não deu valor para a causa, de modo que a base de cálculo haveria de ser o quantum exequendo atualizado; o percentual (15%) não é excessivo.

Resta somente, ante a litigância de má fé já acentuada, fixar a multa de 1% sobre o valor atualizado da execução (artigo 18 do Código de Processo Civil).

Assim, tratando-se de apelação manifestamente improcedente, rejeito a matéria preliminar alegada e nego-lhe seguimento, com a nota de litigância de má fé e respectiva penação.

Com o trânsito, dê-se baixa e remeta-se os autos ao r. juízo de origem.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 02 de junho de 2009

JOHONSOM di SALVO

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2009.03.00.013348-7 AI 369379
ORIG. : 0400000434 1 Vr JAGUARIUNA/SP 0400020166 1 Vr
JAGUARIUNA/SP
AGRTE : MARIA LUCIA URBAN BORBELY e outro
ADV : NELSON CAIADO SEGURA FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ALMAR ELETRO SERVICE LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Maria Lúcia Urban Borbely e Fátima Isabel Urban, em face da decisão que, em sede de execução fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade, que objetivava a exclusão dos sócios do pólo passivo da ação.

Em suma, alegam que a pessoa jurídica somente fica excluída da responsabilidade pelos atos que, em seu nome, o sócio-gerente ou diretor praticar com excesso de poder, infração à lei, contrato social ou estatuto, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, sendo ilegal e injusta a imputação de responsabilidade a terceiros sem a prévia comprovação de ato ilegal ou excesso de poderes.

Requerem, pois, a antecipação da tutela recursal, a fim de que as agravantes sejam excluídas do pólo passivo da execução fiscal.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento,

consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Observo que nosso direito societário tem como característica, via de regra, a não responsabilização dos sócios pelas obrigações contraídas no exercício das atividades empresariais.

No campo do direito tributário, contudo, podemos considerar que com o fim precípua de garantir o crédito tributário, o legislador elencou hipóteses, nas quais não é necessário tentar aplicar a regra geral da desconsideração, mas é possível garantir o crédito através do instituto da responsabilidade tributária.

São elas: créditos relativos às dívidas fiscais (artigo 135, III do CTN) ou oriundas da Previdência Social (anteriormente regidas pelo art. 13 da Lei 8620/93, revogado pela MP n.º 449 de 03/12/2008). Nessas hipóteses o legislador criou mecanismos que possibilitam a responsabilização pessoal dos sócios.

A redação do art. 13 da Lei n.º 8.620/93 previa que o sócio era solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cotas de responsabilidade limitada, não comportando benefício de ordem. Contudo, com a edição da Medida Provisória n.º 449 de 03/12/2008, cujo art. 65, VII, expressamente revogou referido dispositivo legal, restou excluída a solidariedade passiva entre a empresa e os sócios/diretores, de modo que sobreviverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do CTN - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social. Aliás, nesse sentido, o entendimento anteriormente por mim adotado, conjugando a aplicação do revogado art. 13 da Lei n.º 8.620/93 com os preceitos estabelecidos pelo artigo 135 do CTN.

Ressalte-se que, referida novidade legislativa deve retroagir aos fatos geradores que renderam a CDA que se acha sob execução, na forma do art. 106 do CTN.

Corroborando esse entendimento, o artigo 1.016 do Código Civil de 2002 também prevê hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções.

Nesse sentido, colaciono julgado do E. Superior Tribunal de Justiça:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA). SOLIDARIEDADE. PREVISÃO PELA LEI 8.620/93, ART. 13. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR CF, ART. 146, III, B). INTERPRETAÇÕES SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. CTN, ARTS. 124, II, E 135, III. CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.016 E 1.052. VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA.

1. Tratam os autos de agravo de instrumento movimentado pelo INSS em face de decisão proferida pelo juízo monocrático que indeferiu pedido de redirecionamento de execução fiscal ajuizada contra empresa Assistência Universal Bom Pastor. O TRF/3ª Região, sob a égide do art. 135, III, do CTN, negou provimento ao agravo à luz do entendimento segundo o qual o inadimplemento do tributo não constitui infração à lei, capaz de ensejar a responsabilidade solidária dos sócios. Recurso especial interposto pela Autarquia apontando infringência dos arts. dos arts. 535, II, do CPC, 135 e 136, do CTN, 13, caput, Lei 8.620/93 e 4º, V, da Lei 6.830/80.

(...)

3. A solidariedade prevista no art. 124, II, do CTN, é denominada de direito. Ela só tem validade e eficácia quando a lei que a estabelece for interpretada de acordo com os propósitos da Constituição Federal e do próprio Código Tributário Nacional.

(...)

5. O CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios só respondem por dívidas tributárias quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador. O art. 13 da Lei n.º 8.620/93, portanto, só pode ser aplicado quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, não podendo ser interpretado, exclusivamente, em combinação com o art. 124, II, do CTN.

6. O teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções, o que reforça o consignado no art. 135, III, do CTN.

(...)

9. Recurso especial improvido.

(RESP 2005/0008283-8 - Ministro José Delgado - Primeira Seção - DJU 08/05/2006, pág. 172)

Os dados trazidos aos autos não são suficientes para inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda, pois a autarquia não trouxe qualquer elemento que efetivamente caracterizasse o excesso de poder ou a infração à lei.

Assim, prima facie, não há falar-se em responsabilização dos agravantes pelos débitos exequiendos.

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Vale lembrar que, no caso dos autos, a matéria em debate, já foi objeto de inúmeras demandas submetidas ao Superior Tribunal de Justiça, que firmou entendimento no sentido de que o mero inadimplemento da obrigação de pagar tributos não constitui infração legal capaz de ensejar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.

São precedentes: RESP nº 896580, 868472, 889101, 881766, 849535, 855714, 750827, 798640, e RESP nº 836763/MG, 640992, 978538, 868183.

Desta feita, encontrando-se pacificada a questão em Tribunal Superior, julgo monocraticamente e DOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento, com supedâneo no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.013771-7 AI 369844
ORIG. : 9900003890 1FP Vr OSASCO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ANTONIO BATTISTA SOBRINHO e outro
ADV : JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA
PARTE R : NM ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela União Federal, em face da decisão que, em sede de execução fiscal, reconhecendo a ocorrência de prescrição intercorrente, acolheu a exceção de pré-executividade, para excluir os sócios Antônio Battista Sobrinho e Carmeno Battista do pólo passivo da ação.

Informa que foi proposta execução fiscal, tendo por objeto o recebimento de valores a título de contribuições previdenciárias. Citada a empresa, sobreveio manifestação posterior do oficial de justiça no sentido de que a intimação da executada não foi possível, pois a empresa não mais se encontrava no endereço, razão pela qual, presumindo-se a dissolução irregular, foi requerida a citação dos co-executados constantes da CDA e PI.

Insurge-se diante da decisão que indeferiu a inclusão dos sócios, em virtude da prescrição, sob o argumento de que os nomes dos co-executados constam da CDA, sendo desnecessário que o exequente comprove uma das hipóteses do artigo 135 do Código Tributário Nacional, para requerer a citação. Diz, outrossim, que a paralisação das atividades da empresa, sem baixa na junta comercial, indica que o estabelecimento encerrou suas funções de forma irregular.

Sustenta, por fim, que o Superior Tribunal de Justiça já consagrou o entendimento de que a prescrição intercorrente para o redirecionamento da execução fiscal em face dos sócios tem, como termo a quo, a data em que se constata a dissolução irregular da pessoa jurídica, aplicando-se o princípio da actio nata.

Requer, pois, a reforma da decisão, a fim de que seja reconhecida a responsabilidade solidária dos sócios diretores da executada e a ausência de prescrição para aefetiva inclusão no pólo passivo da ação.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Por primeiro, destaco que a presente demanda cinge-se à possibilidade de redirecionamento da execução fiscal em face dos sócios.

É pacífico o entendimento na Seção de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual o redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica.

São precedentes: REsp 205887, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 01.08.2005; REsp 736030, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 20.06.2005; AgRg no REsp 445658, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 16.05.2005; AgRg no Ag 541255, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 11.04.2005.

Desta sorte, não obstante a citação da pessoa jurídica interrompa a prescrição em relação aos responsáveis solidários, decorridos mais de 05 (cinco) anos após a citação da empresa, ocorre a prescrição intercorrente inclusive para os sócios.

Vale lembrar que o artigo 174, I, do Código Tributário Nacional, com redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005, resolveu a questão atinente ao marco interruptivo da prescrição.

Dispõe o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN:

Artigo 174. (...)

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal.

O texto anterior dizia que a interrupção se dava pela citação pessoal do devedor. Tal dispositivo já conflitava com a Lei de Execuções Fiscais, que em seu artigo 8º, §2º reproduz a nova redação o artigo 174, I, do CTN.

Antes da alteração promovida pela Lei Complementar nº 118/2005 entendia-se como termo interruptivo a citação pessoal, consoante determinado pelo Código Tributário Nacional, e não o despacho do juiz, vez que se dava prevalência ao CTN por ter status de lei complementar.

Firmou-se o entendimento de que 2º do art. 8º da Lei 6.830/80 é inaplicável para as execuções fiscais de créditos tributários ajuizadas antes da vigência da Lei Complementar nº 118/2005, dada a impossibilidade de aplicação retroativa da Lei Complementar (Precedentes AgRg no Resp 896.374/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 20.9.2007, p. 249; REsp 754.020/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 1º.6.2007, p. 364).

Conclui-se, desta feita, pela aplicação, ao caso vertente, do regramento anterior, segundo o qual o marco interruptivo da prescrição dava-se tão somente pela citação válida, e não meramente pelo despacho que ordenava a citação.

In casu, verifica-se que a citação da empresa executada ocorreu em 1999, ocorrendo o pedido de redirecionamento para os sócios em 2008, transcorrendo-se, pois, mais de 5 (cinco) anos. Ocorre que durante o interstício supramencionado, sobreveio certidão do oficial de justiça, em 2007, no sentido de que a firma não mais se encontrava no local, restando ocupado por outra empresa, e que procedida nova tentativa de localização da executada, em outro endereço, não houve êxito (fl. 200).

Possível depreender dos autos, portanto, indícios de que a sociedade foi irregularmente dissolvida, de conhecimento da exequente somente em 2007, não se afigurando razoável, nesse caso, que o termo a quo da prescrição se inicie a partir da citação da empresa, e sim do momento em que constatada a dissolução irregular da empresa.

Na esteira do que foi dito, o seguinte aresto da Sexta Turma desta Egrégia Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO . EXECUÇÃO FISCAL . TRIBUTÁRIO . PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUE SE AFASTA. INÉRCIA DA UNIÃO NÃO CONFIGURADA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO . PARCELAMENTO. ARTIGO 151,VI DO CTN.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento , nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal .

2.Embora o redirecionamento da execução deva ocorrer no prazo de cinco anos, contados a partir da citação da pessoa jurídica, no caso dos autos tem-se que o motivo autorizador do pedido de inclusão dos sócios, qual seja, a dissolução irregular da sociedade executada, foi levado ao conhecimento da exequente somente em 2007, por meio de manifestação de fls. 87 dos autos de origem (fls. 107 deste agravo). Pedido de inclusão de sócio levado a efeito em 26/06/2007 (fls.111/113). Prescrição intercorrente que se afasta.

3.Para o reconhecimento da prescrição intercorrente haveria necessidade de elementos que indicassem a inércia da exequente, o que não se verifica pelos documentos carreados aos autos. Precedentes do STJ (RESP nº846470, Processo nº2006012469581, UF/RS, 3ª Turma, data da decisão:07/05/2007; DJ data:04/06/2007, página 350, Ministro Relator ARI PARGENDLER).

4.Na decisão agravada não foi considerado pelo Juízo a quo, na contagem do prazo prescricional, o período em que o crédito tributário ficou suspenso (de 08/03/2000 a 27/01/2002 - artigo 151,VI do CTN), em razão da adesão da executada ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, nos termos da Lei nº9.964/2000.

5.A suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em virtude do parcelamento,daria ensejo a interrupção da prescrição , nos termos do artigo 174,IV, do Código Tributário Nacional.

6.Agravo de instrumento a que se dá provimento.

(AG 2007.03.00.094020-7/SP, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 31.07.2008, v.u)

Diante do exposto, DEFIRO a antecipação da tutela recursal.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminuta, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.016730-8 AI 372157

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 04/06/2009 38/1302

ORIG. : 200761050051072 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : PROSUDCAMP IND/ E COM/ LTDA
ADV : GASPAR OTAVIO BRASIL MOREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ALCIDES JOVETTA e outros
ADV : MARIANA PEREIRA FERNANDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por PROSUDCAMP IND/ E COM/ LTDA contra a parte da decisão proferida a fls. 160/161 (fls. 124/125 dos autos originais) pelo Juízo Federal da 5ª Vara de Campinas/SP que, em sede de execução fiscal de dívida previdenciária, acolheu pedido da exequente no sentido de determinar a penhora de ativos financeiros da parte executada mediante o sistema BACENJUD, ante sua discordância em relação à nomeação de bens ofertada pela empresa executada.

Requer a agravante a concessão de efeito suspensivo ativo ao presente agravo (fl. 16), aduzindo, primeiramente, ser injustificada a recusa dos bens nomeados à penhora, já que a ordem do artigo 11 da Lei das Execuções Fiscais não é absoluta e que o artigo 9º do mesmo texto legal faculta a apresentação de bens cuja penhora seja menos gravosa ao executado, em consonância com o disposto no artigo 620 do Código de Processo Civil.

Alega também o crédito tributário cobrado na execução fiscal encontra-se atingido pela decadência, uma vez que os fatos geradores reportam-se aos anos de 1996 a 1998, enquanto o lançamento do crédito tributário deu-se apenas em 08/06/2006, ou seja, foram constituídos após o prazo de cinco anos previsto no artigo 173 do Código Tributário Nacional.

Afirma, por fim, que a constrição atingiu todo o capital de giro da empresa, sendo o dinheiro bloqueado imprescindível para o pagamento de folha de salários e rescisões trabalhistas.

Decido.

Reporta-se o presente instrumento à execução fiscal ajuizada em 27/04/2007 pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face PROSUDCAMP IND/ E COM/ LTDA e dos co-responsáveis indicados nas Certidões de Dívida Ativa de nºs 35.847.894-4 e 35.847.895-2 para cobrança de dívida previdenciária cujo valor original era de R\$ 464.064,01 (fls. 38/76).

Anoto que a dívida constante na CDA nº 35.847.894-4 refere-se ao período de 01/1998 a 02/1998, cujo lançamento (NFLD) ocorreu em 28/06/2006 (fls. 44/55, e o débito cobrado na CDA nº 35.847.895-2 reporta-se ao período de 01/1996 a 13/1998, igualmente lançado em 28/06/2006.

A empresa executada compareceu aos autos em 22/06/2007 para nomear à penhora diversos maquinários industriais (prensa, torno, ferramentas de corte, etc.) avaliados unilateralmente em R\$ 474.500,00 (fls. 79/81).

Instada a se manifestar, a exequente discordou da nomeação por não obedecer a gradação do artigo 11 da Lei nº 6.830/80 e também porque não comprovada a propriedade dos bens, uma vez que não foram juntadas as notas fiscais de compra; ato contínuo, requereu a penhora de dinheiro porventura existente em conta-corrente dos executados com a utilização do sistema BACENJUD (fls. 130/131), pleito este que foi atendido pelo Juízo de origem e contra o qual se insurge a agravante.

Embora a redação do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, com a interpretação dada por vasta jurisprudência, seja no sentido de legitimar essa forma de constrição quando a Fazenda Pública demonstra que exauriu as providências possíveis para localizar bens constritáveis, forçoso convir que a situação deve ser analisada sob o prisma da reforma trazida ao processo de execução pela Lei nº 11.382/2006 no sentido de fortalecer a posição do exequente, pois é ele quem tem a seu favor a presunção de direito.

O artigo 655, I, do Código de Processo Civil reformado estabelece que a penhora preferencialmente recairá sobre "dinheiro, em espécie ou em depósito, ou em aplicação financeira", assim suplantando a dicção da Lei nº 6.830/80 cujo artigo 11, I, estabelece que a ordem de penhora envolve desde logo "dinheiro", a indicar o numerário em espécie.

Ainda, o artigo 655-A incluído na reforma estabelece que:

"Art. 655-A.

Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.

§ 1o

As informações limitar-se-ão à existência ou não de depósito ou aplicação até o valor indicado na execução;

....."

Como se vê, a reforma cuidou de instrumentalizar o credor e o Juiz para obter informações seguramente capazes de dar eficácia à penhora sobre dinheiro, ainda que depositado ou aplicado, e para isso prescindiu da imposição ao exeqüente de que diligenciasse à exaustão até ser informado sobre a inexistência de bens constritáveis.

Ora, se o intento do legislador é fortalecer a posição do credor na Lei nº 6.830/80 e agora no Código de Processo Civil após a recente reforma tópica do mesmo, não tem sentido entender que o fazendo em relação do credor privado poderá ele estar em vantagem maior do que o credor público, o que efetivamente ocorreria se se entendesse que a constrição sobre depósito ou aplicação financeira em favor da execução fiscal dependeria do exaurimento de diligências do credor em busca de bens penhoráveis, situação essa que não se exige do credor privado.

A constrição de numerário para garantia do juízo, em processos que já se encontram em fase de execução definitiva, mediante penhora de dinheiro feita por meio eletrônico, utilizando a 'internet' e as informações do Banco Central - ao invés da conhecida penhora na boca do caixa ou na boca do cofre - não pode ser fácil quando o exeqüente é pessoa natural ou jurídica de direito privado, e mais difícil quando o credor é a pessoa jurídica de direito público, pois a segunda é guardiã e arrecadadora de recursos públicos de que depende o Estado para seu constitucional funcionamento.

Por isso que o disposto no artigo 655, I, do Código de Processo Civil, deve suplantar o inc. I do artigo 11 da LEF e mesmo o artigo 185-A do CTN, pois não há motivo que justifique o amesquinamento da posição processual da Fazenda Pública exeqüente diante do que a lei reserva em favor do exeqüente pessoa privada, notadamente porque o processo de execução fiscal é permeado pelo princípio da supremacia do interesse público.

Nos termos da nova legislação, a omissão do executado em indicar bens à penhora deve provocar, desde logo, o bloqueio eletrônico de aplicações financeiras ou valores depositados em contas bancárias, com a utilização do convênio BACEN JUD, não mais tendo a força que até então dispunha o entendimento jurisprudencial de que a medida devia ser reservada para o excepcional caso em que ocorresse tentativa inócua de localizar bens do devedor.

Ademais, não tem muito sentido aguardar ampla pesquisa de bens do devedor para só ao cabo dessa faina determinar-se a penhora on line, pois é evidente que o executado sumirá com os numerários que tem depositados ou em aplicação financeira.

É certo que a execução deve ser feita de modo menos gravoso para o executado; mas isso não quer dizer - ao contrário de "interpretação" que os executados em geral dão ao art. 620 do Código de Processo Civil - que a execução deve ser "comandada" pelos interesses particulares do devedor. O princípio da menor onerosidade não legitima que o executado "dite as regras" do trâmite da execução.

A propósito, a questão do prejuízo econômico que "seria" suportado pela agravante de modo a inviabilizar o pagamento de folha de salário e rescisões trabalhistas é questão que demanda inflexão probatória - quiçá até mesmo perícia - incabível em sede de recurso.

Por fim, considerando que a alegação de decadência do crédito tributário foi formulada diretamente neste grau de jurisdição, anoto ser prudente a prévia manifestação da agravada acerca do tema, pelo que sua análise fica postergada para o julgamento do mérito do recurso.

Pelo exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao Juízo de origem.

À contraminuta.

Int.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.00.088042-1 AI 252009
ORIG. : 9200011900 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PINCEIS TIGRE S/A
ADV : RICARDO ESTELLES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Junte-se extrato de consulta processual em anexo.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL contra decisão judicial de fls. 17/21 proferida pelo Juízo Federal da 10ª Vara de São Paulo, SP que deixou de condicionar a expedição de alvará de levantamento de precatório em favor da agravada à apresentação, por ela, de Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como certidão de regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Dívida Ativa da União, nos termos do disposto no art. 19 da Lei nº 11.033/2004.

O efeito suspensivo pleiteado pela agravante foi indeferido por decisão da Excelentíssima Desembargadora Federal Ramza Tartuce em Turma de Férias.

Contraminuta acostada às fls. 40/53, onde afirma a agravada que "ao condicionar o levantamento dos créditos decorrentes de ação judicial à apresentação de certidões negativas de tributos, o Estado está, na verdade, pretendendo furtar-se da imperatividade e inevitabilidade da decisão judicial que o condenou a devolver determinada quantia ao contribuinte."

Em 13/06/2006 foi negado provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado Luciano Godoy e pela Desembargadora Federal Vesna Kolmar. (fls. 62/68)

Em face do v. acórdão proferido pela E. Primeira Turma foram opostos Embargos de Declaração pela UNIÃO FEDERAL (fls. 72/73).

Tendo em vista que, conforme informações obtidas no Sistema de Consulta Processual da Justiça Federal, foi efetivado o levantamento do quantum pelo credor, ocorrendo assim, a quitação e liquidação da dívida, julgo prejudicado o presente recurso, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se baixa.

Int.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 23 de junho de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00065 ACR 33738 2007.61.11.003418-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Justica Publica
APDO : FRANCISCO RODRIGUES DA CRUZ
ADV : WILSON DE MELLO CAPPIA

00066 RSE 5131 2006.61.14.006207-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
RECTE : Justica Publica
RECDO : JURANDYR MINERO
ADV : ANTONIO CARLOS RIZZI

00067 RSE 5216 2007.61.06.007828-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
RECTE : Justica Publica
RECDO : GILMAR MARQUES GARCIA
ADV : ANTENOR MONTEIRO CORREA
RECDO : SILVIANO JOSE DE CERQUEIRA
ADV : EGBERTO GONCALVES MACHADO
RECDO : ZELIA CRISTINA FRIGO
ADV : HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO (Int.Pessoal)

00068 RSE 5320 2008.03.00.049005-0 200761080038240 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
RECTE : Justica Publica
RECD0 : JOSE PERCIVAL TEIXEIRA JESUS
ADV : OSVALDO JANUÁRIO BENGUELA JÚNIOR

00069 RSE 5019 2006.61.11.005412-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
RECTE : Justica Publica
RECD0 : JOSE SEVERINO DA SILVA
RECD0 : REGINALDO DOS SANTOS SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
ADV : ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA

00070 RSE 5095 2000.60.02.000169-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
RECTE : Justica Publica
RECD0 : JORGE ANDRE CAETANO
ADV : ILCA FELIX

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

acórdãos

PROC. : 96.03.029872-7 AC 313369
ORIG. : 9300053876 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EDUARDO BIAGIO ABRAHAO e outros
ADV : ANGELO MARCIO COSTA E SILVA e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE HAMAMURA
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ATO PRATICADO PELAS PARTES, SEM A ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO. FGTS. LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. DISCORDÂNCIA DO ADVOGADO DOS EXEQUENTES. ACORDO HOMOLOGADO. APELAÇÃO PROVIDA.

1. Não se conhece de recurso interposto por quem não interesse na reforma ou anulação do julgado.
2. Salvo exceções expressamente previstas em lei, as partes manifestam-se, no processo, por meio de seus advogados, porque somente estes detêm a necessária capacidade postulatória (Código de Processo Civil, art. 36).
3. Se as partes celebram transação extrajudicial, a respectiva homologação judicial depende da intervenção ou concordância dos advogados de ambas.
4. O acordo extrajudicial previsto na Lei Complementar n. 110/2001 - pertinente às diferenças de correção monetária devidas sobre saldos de contas do FGTS - só pode ser homologado judicialmente se intervierem ou manifestarem concordância os advogados de ambas as partes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, NÃO CONHECER DO RECURSO em relação aos apelantes Edison Pereira, Eliete Vieira Sandre, Elisabeti Maria Novo Fernandes e Eliana Alves de Oliveira e, na parte conhecida, DAR PROVIMENTO ao recurso, para desconstituir a sentença e determinar o prosseguimento da execução em relação a Edenize Fernandes Otero, Eduardo Biagio Abrahão, Eunice Maria Paulin, Eduardo Morell, Evio José Martins e Enilda dos Santos Bispo, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.002519-0 AC 451904
ORIG. : 9500000128 2ª VARA DE CRUZEIRO/SP
APTE : BANCO REAL S/A
ADV : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA e outros
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOBRE DESPESAS DE TRANSPORTE (COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTE) : EVIDENCIADO O CUNHO DO PATRONAL REPASSE ENTÃO INDENIZATÓRIO, INCIDENTE A DISPENSA DE TRIBUTAÇÃO DA ALÍNEA "S" DO PARÁGRAFO 9º, DO ART. 28, DA LEI Nº. 8.212/91 - PRECEDENTES - CONTRIBUIÇÃO SOBRE "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL II" E MENSALIDADE DE CLUBE, AMBAS DE CUNHO REMUNERATÓRIO, TRIBUTÁVEIS POIS - PARCIAL PROCEDÊNCIA AO INTENTO CONTRIBUINTE EXIMIDOR.

1. Conforme autuação, NFLD 31.899.077-6, exatamente a executada, três os ângulos envolvidos, o de afirmada "Gratificação Especial II", o de despesas de transporte (combustíveis/lubrificantes) e o de mensalidade de clube.

2. Límpido não atende a seu capital ônus desconstitutivo a parte executada/embarcante, ao não lograr sair das "generalizações" para justificar a não-tributação, por previdenciária contribuição, da assim chamada "Gratificação Especial II", afirmada necessária ao seu objeto societário e aliás reconhecidamente remuneratória, isolado/insuficiente o frágil sustentáculo de que teria sido única no tempo.

3. Sem qualquer exclusão em lei (§ 9º do art. 28, Lei 8.212) aduzida mensalidade de clube, assim de tom igualmente remuneratório.

4. Em sede de "despesas de transporte (de combustíveis/lubrificantes)", de fato, capital a estrita legalidade tributária ao tema da espécie, por um lado impondo o art. 28, da Lei nº. 8.212/91, a mais ampla incidência sobre as verbas trabalhistas percebidas em tom de contraprestação ao labor, por outro o mesmo preceito exime de sua incidência, na espécie, consoante a alínea "s" de seu parágrafo 9º, o quantitativo oriundo do reembolso pelo uso de veículo do empregado.

5.Suficiente em provas a causa se põe, ao denotar o pólo contribuinte ressarciu/indenizou as despesas a título de transporte (combustíveis/lubrificantes), elemento precisamente escriturado/contabilizado, em plano patronal, a refletir repousar a previdenciária resistência na voraz intenção tributante, relativa ao salário-de-contribuição "a qualquer título".

6.Vitoriosa a parte embargante apenas na intenção recolhadora da contribuição previdenciária sobre "despesas de transporte (de combustíveis/lubrificantes), de rigor o prosseguimento parcelar da execução, sobre as demais rubricas cobradas, pelo valor do débito que assim a remanescer executado.

7.A respeito de constituírem os débitos atos distintos, identificáveis e autônomos, cumpre se destacar que, sendo a hipótese de mero excesso de execução (como se dá, com a cobrança de contribuição previdenciária sobre "despesa de transporte" em questão), em que é possível excluir ou destacar do título executivo o que excedente, através de mero cálculo aritmético, a ação deve prosseguir pelo saldo efetivamente devido, nos termos da jurisprudência que, a propósito, adota-se, in verbis. Precedentes.

8.Parcial provimento à apelação, em parte reformada a r. sentença, para julgamento de parcial procedência aos embargos, com exclusão unicamente da desejada tributação contributiva atinente a reembolso de transporte (lubrificantes/combustíveis), recaindo 10% de honorários a favor do INSS sobre o débito remanescente, pois a decair da menor porção, na espécie.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.064032-7 AMS 192049
ORIG. : 9804019094 /SP
APTE : UNIAO FEDERAL - MEX
ADV : ANTONIO LEVI MENDES
APDO : GERALDO MAGELA MARTINELLI e outros
ADV : ERIKA PATRICIA DE FREITAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.415/96 E REEDIÇÕES POSTERIORES. LEI Nº 9.783/99. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. VIA ELEITA ADEQUADA. PRELIMINARES REJEITADAS. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL DESPROVIDAS.

1. Sendo as autoridades impetradas executoras do ato impugnado, possuem estas, legitimidade passiva ad causam.

2. A ação mandamental é a via processual adequada para assegurar o afastamento da aplicação do contido na Medida Provisória nº 1.415/96 e reedições posteriores, Lei nº 9.630/98 e Lei nº 9.783/99.

3. A Lei nº 9.783/99, na parte em que dispôs a respeito da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos dos servidores aposentados e pensionistas, não encontra abrigo no art. 195, II, da Constituição Federal, mesmo com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Precedentes do E. STF, do C. STJ e desta Corte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento à apelação e à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de dezembro de 2003 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.076222-6 AMS 193413
ORIG. : 9604035371 /SP
APTE : UNIAO FEDERAL - MEX
ADV : ANTONIO LEVI MENDES
APDO : ETULAIN SOLANO BASTOS e outros
ADV : JOSE MARIOTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.415/96 E REEDIÇÕES POSTERIORES. LEI Nº 9.783/99. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. VIA ELEITA ADEQUADA. PRELIMINARES REJEITADAS. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL DESPROVIDAS.

1. Sendo as autoridades impetradas executoras do ato impugnado, possuem estas, legitimidade passiva ad causam.
2. A ação mandamental é a via processual adequada para assegurar o afastamento da aplicação do contido na Medida Provisória nº 1.415/96 e reedições posteriores, Lei nº 9.630/98 e Lei nº 9.783/99.
3. A Lei nº 9.783/99, na parte em que dispôs a respeito da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos dos servidores aposentados e pensionistas, não encontra abrigo no art. 195, II, da Constituição Federal, mesmo com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Precedentes do E. STF, do C. STJ e desta Corte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento à apelação e à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de dezembro de 2003 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.097946-0 AC 539771
ORIG. : 9702031141 4 Vr SANTOS/SP
APTE : BENEDITO BARBOSA FILHO e outros
ADV : BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ATO PRATICADO PELAS PARTES, SEM A ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO. FGTS. LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. DISCORDÂNCIA DO ADVOGADO DO EXEQÜENTE. ACORDO HOMOLOGADO. APELAÇÃO PROVIDA.

1. Não se conhece de recurso interposto por quem não tenha interesse na reforma ou anulação do julgado.
2. Salvo exceções expressamente previstas em lei, as partes manifestam-se, no processo, por meio de seus advogados, porque somente estes detêm a necessária capacidade postulatória (Código de Processo Civil, art. 36).
3. Se as partes celebram transação extrajudicial, a respectiva homologação judicial depende da intervenção ou concordância dos advogados de ambas.
4. O acordo extrajudicial previsto na Lei Complementar n. 110/2001 - pertinente às diferenças de correção monetária devidas sobre saldos de contas do FGTS - só pode ser homologado judicialmente se intervierem ou manifestarem concordância os advogados de ambas as partes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, conhecer do recurso em relação aos apelantes Francisco Lucas da Fonseca e José Dantas de Souza e, na parte conhecida, por maioria, dar provimento ao recurso para desconstituir a sentença e determinar o prosseguimento da execução em relação a Benedito Barbosa Filho, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator, acompanhado pelo voto da Senhora Desembargadora Federal Cecília Mello, vencido o Senhor Desembargador Federal Cotrim Guimarães, que negava provimento ao recurso, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 2 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

| | | | |
|---------|---|--|-----------|
| PROC. | : | 1999.61.00.001045-2 | AC 951781 |
| ORIG. | : | 13 Vr SAO PAULO/SP | |
| APTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | |
| ADV | : | EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA | |
| ADV | : | HERMES ARRAIS ALENCAR | |
| APDO | : | ESTER MALKA FIKS | |
| ADV | : | HUMBERTO CARDOSO FILHO | |
| RELATOR | : | DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA | |

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO REJEITADOS. FIXAÇÃO DE VALOR SUPERIOR AO PEDIDO NA INICIAL DA EXECUÇÃO. JULGAMENTO ULTRA PETITA.

1. Ao julgar improcedentes os embargos à execução, a sentença não pode fixar quantum superior ao apresentado na petição inicial do exequente, ressalvada a atualização monetária.
2. Rejeitados os embargos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, deve-se prosseguir a execução pelo valor de R\$ 2.989,16, apontado na inicial da execução e válido para setembro de 1998, devidamente atualizado.
3. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de novembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.045184-5 AC 860189
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : EXPAMBOX ARMARIOS E ACESSORIOS PARA BANHEIRO LTDA
ADV : JOSE LUIZ SENNE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NULIDADE. NÃO MANIFESTAÇÃO DA PARTE SOBRE A INFORMAÇÃO E CÁLCULO APRESENTADOS. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.

1. O fato de a parte recorrente não ter tido oportunidade para manifestar-se a respeito da informação e do cálculo lançados pela Contadoria Judicial e acolhidos pelo juiz caracteriza ofensa ao princípio do contraditório.
2. Sentença anulada, para o fim de possibilitar à apelante manifestar-se sobre a informação e o cálculo apresentados pela Contadoria Judicial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para anular a sentença de f. 24-27, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de outubro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.060474-1 AC 813172
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ANGELICA APARECIDA NESPOLI GOLLA e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO APÓS CITAÇÃO E OFERECIMENTO DA CONTESTAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

1. Se a extinção do feito ocorre após a citação e o oferecimento de contestação, é devida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.
2. A manifesta inconsistência da tese sustentada na inicial não autoriza a condenação por litigância de má-fé.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de março de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.05.003641-2 AC 594401
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : CELSO LUIZ ALVES e outro
ADV : FABIO FRANCO DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. DEMANDA DE REVISÃO DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. ARREMATACÃO DO IMÓVEL PELA CREDORA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEMANDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL. NÃO APRECIACÃO. OMISSÃO DOS REQUERENTES. COISA JULGADA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. A arrematação do imóvel pela credora, comprovada mediante registro imobiliário da respectiva carta, evidencia a perda do interesse de demandar a revisão das cláusulas do contrato de financiamento originário.
2. A cautelar interposta foi extinta sem julgamento do mérito, devido à omissão dos requerentes em diligenciar providência essencial ao processamento do feito. Da sentença proferida nos autos da referida cautelar, não consta recurso dos autores, porquanto a este respeito, formou-se coisa julgada.
3. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.06.001889-3 ApelReex 1227431
ORIG. : 6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : FRANGO SERTANEJO LTDA
ADV : SILVIA MARIA DANTAS GUIMARÃES
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O SEGUNDO ADQUIRENTE DE PRODUTOS RURAIS (SUÍNOS) - SETEMBRO/91 A ABRIL/96 - AUSENTE A INOVAÇÃO DA "SUBSTITUIÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO", INTRODUZIDA EM 1997 NO INCISO IV DO ART. 30, LEI 8.212/91, NÃO CONSUMADA LEGITIMIDADE PASSIVA AO SEGUNDO ADQUIRENTE, INCUMBINDO AO PODER PÚBLICO A COBRANÇA SOBRE O DIRETO ADQUIRENTE DO PRODUTOR - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL PROCEDENTES

- 1.O presente litígio é anterior a inovação introduzida, em 1997, no inciso IV do art. 30, Lei 8.212/91, o qual a partir dali a albergar responsabilidade tributária sobre o segundo adquirente, em face do produtor rural, ao passo que o

ordenamento eficaz ao caso concreto, contribuições de setembro/91 a abril/96, regido em pequena parte pelo art. 15, inciso I, LC 11/71, e, em substancial segmento, pelo inciso III do enfocado art. 30, então em redação a explicitamente afirmar responsabilidade do primeiro adquirente, sobre a operação de aquisição em face do produtor rural (suínos, na espécie).

2. Incontroverso do feito o pólo recorrido adquiriu ditos produtos de um primeiro adquirente, o qual sim comprou perante o produtor, impede a estrita legalidade tributária (inciso I do art. 150, CF, e inciso I do art. 97, CTN) seja ao pólo passivo convocado em recolhimento o aqui apelado, em época na qual, insista-se, ausente previsão a o compelir a respeito.

3. No exato sentido da inadmissibilidade de tal cobrança sobre o "adquirente do adquirente", então ausente fundamental previsão em lei para assim vulgarizada/disseminada "substituição da substituição", a v. jurisprudência pátria. Precedentes.

4. Improvimento à apelação e à remessa oficial.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.06.009491-3 AC 1023987
ORIG. : 5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
APTE : GERALDO BERGAMIN e outros
ADV : EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE CONSTRUÇÃO CIVIL - INADIMPLÊNCIA CONFIGURADA - ÔNUS EMBARGANTE INATENDIDO - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1. Objetivamente passa o feito todo o pólo apelante "conseguindo não responder" ao mais elementar dos temas, o âmago de toda esta celeuma: onde o recolhimento da mão-de-obra utilizada na enfocada construção? Veja-se que minguadas guias foram ofertadas e deduzidas, denotando o paradoxo da insurgência embargante, "data venia"...

2. Este o nuclear foco, do qual busca o pólo recorrente se desvencilhar rumando para o formal e frágil debate, mais uma vez "data venia", de que considerado, todo aquele conjunto de pessoas físicas, formadoras de um condomínio de unidades, pessoa jurídica, embora irregular, como ricamente descrito na autuação.

3. Legalidade estrita impregnou a atuação estatal embargada, como com acerto e felicidade recordado pela r. sentença, seja na sede maior, a Lei Nacional de Tributação, art 148, seja no contemporâneo diploma autorizador do elementar arbitramento, § 4o. do art 33, Lei 8.212/91, em verdade o cenário dos autos reforçando a clandestinidade/informalismo - para o âmbito da tributação previdenciária - no qual se traduzem as incontáveis construções espalhadas pela Nação, como a presente, em que primeiro se erige, edifica-se o engenho humano da construção civil, para ao depois - se a Fiscalização afetar, isso mesmo - recolher-se a contribuição previdenciária da mão-de-obra, triste e realista quadro...

4. Não repousa, nem de longe, o drama dos autos na previsão da OS 51/92, item 29, muito menos arranhão ausente ao diploma da Lei 4.591/94, mas em não lograr cumprir o pólo embargante/apelante com seu elementar ônus desconstitutivo, o de provar recolheu as contribuições previdenciárias, de qualquer modo impagas, de sua face resultando revelado, insista-se, atendeu a Administração à legalidade dos atos estatais, "caput" do art 37, Lei Maior, ausente desejado "desvio" a um ordenamento todo preciso ao tema.

5.Improvimento à apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.09.005642-2 AC 1247856
ORIG. : 1ª VARA DE PIRACICABA/SP
APTE : SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
DE PIRACICABA
ADV : LIA MARA DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : CÉLIA MIEKO ONO BADARÓ
APDO : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COGNOSCITIVA - EMBARGOS DISCUTINDO DESFECHO SUCUMBENCIAL - TRÂNSITO EM JULGADO - COISA JULGADA CONSUMADA - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1. Busca a parte apelante desafiar a "res judicata", terceira figura do inciso XXXVI, art 5º, Lei Maior, art. 467, CPC, ao buscar por rediscutir tema já sepultado, na ação de conhecimento, por definitividade.

2. A rubrica debatida neste apelo, sucumbência, foi, com precisão, revolvida pela r. sentença dos autos principais, de tal sorte a não se suportar um prosseguimento discutidor a respeito, nesta fase de cumprimento daquela r. sentença.

3. Improcedência aos embargos em questão, consoante a r. sentença proferida, improvendo-se a apelação interposta.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.11.009393-5 AC 696493
ORIG. : 1ª VARA DE MARÍLIA/SP
APTE : SOCIEDADE BENEFICIENTE NOVO HORIZONTE CRECHE ANJO
ARTEIRO
ADV : ARGEMIRO TAPIAS BONILHA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - AUTUAÇÃO POR NÃO-RECOLHIMENTO CONTRIBUTIVO PREVIDENCIÁRIO E POR DESCUMPRIMENTO AO DEVER DE FAZER - CONFIGURAÇÃO - ALEGAÇÃO DE IMUNIDADE COM BASE EM CERTIFICADO FEDERAL DE ANOS À FRENTE DA COBRANÇA E DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE DE DÉCADA TAMBÉM ADIANTE - ÔNUS EMBARGANTE INATENDIDO - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1. Envolto o período de março/87 a junho/95, emana explícito dos autos configurados restaram os autuados não-recolhimento contributivo previdenciário, e negativa de atendimento ao elementar dever de fazer, de oferta da documentação escrituradora.

2. Os autos denotam não reunia o pólo executado/apelante qualquer elemento a registrar sua movimentação, seus dados contábeis, por mínimos (ou abundantes) que fossem, dessa forma sem sucesso a vaga invocação à não-sujeição, aqui se recordando o imperativo da prévia e elementar oferta/apresentação de elementos.

3. Veemente que certificado federal, com explícita validade de dezembro/97 até dezembro / 2000, bem assim declaração pública de utilidade, de 1998 - mais de década adiante, pois - a não assumirem o condão de afirmar sobre o passado da parte recorrente ...

4. Incumbiria ao ente apelante demonstrar fruída desejada proteção tributária, chame-se-a imunidade ou como isenção, ao tempo dos fatos em cena, o que não se deu, à luz dos autos, lugar próprio, por patente.

5. Ônus embargante o de desconstituir o título em foco, em provas já com a prefacial, § 2o. do art 16, LEF, claramente não atende a seu mister o pólo apelante, insuficientes as vagas afirmações e os precários documentos juntados, "data venia", escancaradamente desconexos/distantes em relação ao desejado "caminho da vitória", só idealmente intentado pelo contribuinte em questão.

6. Assertiva como a em torno de construção por outros meios não se revela à saciedade para se afastar a contribuição executada, tudo denotando primeiro foi autuado o pólo apelante, então ao depois saindo à cata de elementos hábeis a baralhar, mais uma vez "data venia", tão clara cobrança...

7. Improvimento à apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009. (data do julgamento).

| | | | |
|---------|---|--|-----------|
| PROC. | : | 1999.61.17.006579-8 | AC 959596 |
| ORIG. | : | 1ª VARA FEDERAL DE JAÚ/SP | |
| APTE | : | MUNICÍPIO DE JAÚ PREFEITURA MUNICIPAL | |
| ADV | : | HANDRIETY CARLSON PRIMO DE ARRUDA | |
| APDO | : | União Federal (FAZENDA NACIONAL) | |
| ADV | : | MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO | |
| RELATOR | : | JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA | |

E M E N T A

Contribuição sobre mão-de-obra em múltiplas contratações município x construtoras, em períodos diversos - litígio a envolver depuração objetiva sobre litigados pagamentos parciais/totais - conversão em diligência para produção probatória pericial

1. Em cena profunda discussão em torno dos efetivados recolhimentos ou não em seara de contribuição sobre mão-de-obra, em diversas contratações municipalistas pela urbe jauense, multifários os períodos/competências/entes construtores e obras abrangidas, põe-se a merecer o presente feito prévia e fundamental incursão em capital diligência

por probatória produção pericial, a qual então com objetividade a desnudar este específico contexto, de controvertidos recolhimentos parciais ou totais implicados.

2. Por símile ao único parágrafo do artigo 560, CPC, de rigor a conversão do presente julgamento em diligência, ordenando-se ao E. Juízo a quo produção probatória pericial, após cuja conclusão/finalização a serem os autos novamente remetidos a esta E. Corte, em prosseguimento.

3. Conversão do julgamento em diligência.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.82.060899-0 AC 662684
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP
APTE : INJEMOLD IND/ E COM/ DE MOLDES E PLASTICOS LTDA e outros
ADV : TADEU GIANNINI
ADV : FRANCISCO GIANNINI NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FALTA DE REQUERIMENTO DE CITAÇÃO DO EXEQÜENTE. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E TERMO DE PENHORA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.

1. Por força do princípio da instrumentalidade do processo, o juiz moderno deve, sempre que lhe for possível, evitar a extinção do processo sem julgamento do mérito.

2. O despacho que determina a intimação da demandante para emendar a inicial deve indicar as irregularidades a sanar e identificar os documentos a serem juntados.

3. Se o autor, intimado para emendar, completar ou corrigir a petição inicial, deixa de fazê-lo com perfeição mas demonstra ter interesse no prosseguimento do feito, deve o juiz conceder-lhe nova oportunidade para sanar a falta.

4. Sentença desconstituída para ensejar o prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.00.051288-4 AG 116610
ORIG. : 9815058754 /SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER
AGRDO : MULTI COM/ DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
REPROGRAFICOS LTDA
ADV : CLAUDIO SCHOWE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL. PRELIMINAR REJEITADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A legislação processual não impõe ao agravante o ônus de comprovar, nesta instância, o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.
2. A penhora sobre o faturamento da empresa somente é admitida quando restar caracterizada situação excepcional, comprovação da impossibilidade de satisfação do crédito exequendo de outra forma e a inviabilidade do funcionamento da empresa.
3. Impossibilidade in casu, considerando que não foram esgotadas as hipóteses para satisfação do crédito.
4. Não esgotadas as providências ao alcance do exequente, tendentes à localização de bens para a penhora, deve ser indeferido o pedido de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil ou qualquer Instituição Financeira, requisitando informações acerca da existência de contas em nome dos executados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar e no mérito, negar provimento ao agravo, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de dezembro de 2003 (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.002692-0 AC 878073
ORIG. : 6ª VARA DE SÃO PAULO/SP
APTE : ENERGO AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADV : ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

SENTENÇA UNICAMENTE A DECLARAR INEXISTENTE CERTA RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA, NÃO RECORRIDA QUANTO À COMPENSAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. ACERTADA A PROCESSUAL EXTINÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO, POR AUSENTE EFEITO FINANCEIRO A SE EXTRAIR DAQUELE COMANDO COGNOSCITIVO - IMPROVIMENTO AO APELO CONTRIBUINTE

1. Flagra-se a parte apelante a tropeçar, "data venia", em sua própria conduta antecedente, inerente ao âmbito da ação de conhecimento, onde a r. sentença apenas lhe foi favorável na declaratória força lançada a fls. 98, autos principais, denegando-lhe então também postulada compensação, quadro no qual apenas o Poder Público apelou, do mesmo feito.

2.Mui distinto este contexto daqueles nos quais o indébito é judicialmente reconhecido e autorizado por uma via, por exemplo, compensatória, e cujo cumprimento sentenciador a se verificar por outro caminho, o da restituição, ou ainda que trocados os vetores, ambos os planos admitidos pacificamente pela jurisprudência: no caso em pauta, contudo, unicamente declaratória a força da r. sentença em seara cognoscitiva, a afirmar inexistência de relação jurídica quanto ao tributo então implicado, dela não há o que extrair, por patente, em termos de imediatos efeitos financeiros, assim o vaticinando os v. julgados infra, exatamente a respeito, desde o E. STJ. Precedentes.

3.Ao pólo contribuinte, tardiamente (aos limites desta relação processual) devotado em sua intenção por econômicos efeitos, evidentemente incumbiria recorrer naquela ação de conhecimento, o que para estes autos sepultado por preclusão veemente, com efeito.

4.Nenhum reparo a sofrer a r. sentença, lavrada em sintonia com a processualística em questão, assim de rigor se revelando o improvimento à apelação.

5.Improvimento à apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.010069-0 AMS 229931
ORIG. : 18 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ALINCO S/A IND/ E COM/
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO SAT. SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

1. Julgado improcedente o pedido de declaração de inexistência da relação jurídica tributária, resta prejudicado o exame da prescrição, concernente exclusivamente ao pleito de compensação.

2. O Seguro de Acidente do Trabalho - SAT é contribuição dotada de suporte constitucional, disciplinada por lei contigente de todos os elementos capazes de fazer nascer a obrigação tributária válida e regulamentada por decretos baixados sem desbordos. Precedentes do E. STF, do C. STJ e desta Turma.

3. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação e à remessa oficial havida por interposta, julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, denegando a segurança, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de outubro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.020225-4 AC 1163997
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APTE : SERASA S/A
ADV : MARCELO LALONI TRINDADE
APDO : ELISABETE AYUMI SAKATA
ADV : JOSE FRANCISCO BATISTA
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL. RESPONSABILIDADE POR ATO ILÍCITO. DANO MORAL. INSERÇÃO INDEVIDA DE NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. VALOR DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, independentemente de prova do efetivo prejuízo, deve a instituição bancária ser condenada ao pagamento de compensação financeira por conta de dano moral infligido a cliente que teve seu nome indevidamente inscrito em cadastros de inadimplentes.

2. Age pelo menos com culpa a instituição financeira que, estando o débito quitado, promove a inscrição do mutuário em cadastros de inadimplentes.

3. Ao fixar o valor da compensação financeira devida em razão do dano moral, o juiz deve pautar-se por critérios de razoabilidade, não devendo fazê-lo em importe tão alto que produza o enriquecimento da vítima ou a ruína do causador do dano, tampouco em quantum tão baixo que avilte a honra do primeiro ou desestime investimentos em segurança e qualidade dos serviços prestados pelo segundo.

4. É obrigatória a comunicação do devedor, antes de inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes, mesmo que já incluída no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Provisão de Fundo do Banco Central.

5. Apelações desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento às apelações, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de Janeiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.034681-1 AC 1174584
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
APDO : MARIA MARTINS NERES
ADV : ALDA TEREZINHA FERNANDES
PARTE R : DATAMEC S/A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADV : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL. RESPONSABILIDADE POR ATO ILÍCITO. DANO MORAL. INSERÇÃO INDEVIDA DE NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. VALOR DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

1. Não é cabível denunciação à lide se eventual responsabilidade da denunciada exigir prova de fato novo, desvinculado das alegações da exordial.
2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, independentemente de prova do efetivo prejuízo, deve a instituição bancária ser condenada ao pagamento de compensação financeira por conta de dano moral infligido a cliente que teve seu nome indevidamente inscrito em cadastros de inadimplentes.
3. Age pelo menos com culpa a instituição financeira que, estando o débito quitado, promove a inscrição do cliente em cadastros de inadimplentes.
4. Ao fixar o valor da compensação financeira devida em razão do dano moral, o juiz deve pautar-se por critérios de razoabilidade, não devendo fazê-lo em importe tão alto que produza o enriquecimento da vítima ou a ruína do causador do dano, tampouco em quantum tão baixo que avilte a honra do primeiro ou desestimule investimentos em segurança e qualidade dos serviços prestados pelo segundo.
5. De acordo com a Súmula nº 326 do Superior Tribunal de Justiça - STJ "Na ação de indenização por danos morais, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca."
6. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.049255-4 AC 1129211
ORIG. : 11ª VARA DE SÃO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MEC AUTO MOTORES E MECÂNICA PARA AUTOS LTDA
ADV : FRANCISCO DARIO MERLOS
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS ART. 730, CPC - CÁLCULOS DA JUDICIAL CONTADORIA JUNTADOS COM A R. SENTENÇA E PORTANTO SEM O MÍNIMO CONTRADITÓRIO - ANULAÇÃO E RETORNO À ORIGEM

1. Peca a r. sentença, com todas as vênias, ao não ter oportunizado elementar contraditório aos litigantes sobre o r. cálculo da judicial Contadoria, assim " de surpresa" juntados logo em seguida à r. sentença, respectivamente e 33/37.
2. Louvável a diligência judicial de se valer da Contadoria para intervir nos cálculos em debate pelas partes, por um lado, por outro naturalmente a ensejar dita nova conta ao feito um mínimo e prévio debate entre os cotendores, que assim apurarem este ou aquele ângulo de discordância.
3. Pela técnica aplicada na r. sentença, ceifadas restaram ampla defesa e contraditório, valores consagrados no inciso LV do art. 5º, Lei Maior, e dessa forma impostergáveis, pois decisivos à formulação do pertinente convencimento jurisdicional.
4. De rigor a anulação da r. sentença proferida, rumando os autos à origem, para que então ambos os pólos tenham ensejada manifestação sobre ditos cálculos da judicial Contadoria, oportunamente julgando-se novamente retratados embargos, prejudicados, pois, demais temas suscitados, ausente sucumbencial reflexo, ao processual momento julgado.

5.Anulação da r. sentença, prejudicada a apelação interposta.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, anular a r. sentença e julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.05.001907-8 AC 1325930
ORIG. : 4ª VARA DE CAMPINAS/SP
APTE : WAMY AUTO PEÇAS LTDA
ADV : FERNANDO EDUARDO ORLANDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VLADIMILSON BENTO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - CONEXÃO AUSENTE ENTRE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL E PRECEDENTE AÇÃO ANULATÓRIA, ESTA DESACOMPANHADA DE CAUSA SUSPENSIVA

1.Constituindo a competência jurisdicional pressuposto processual objetivo fundamental ao válido e regular desenvolvimento da relação processual, constata-se que, na espécie, não importa a presença de prévia ação declaratória, em si, desacompanhada do depósito do montante questionado ou de qualquer outra causa suspensiva da exigibilidade, em trâmite perante certo Juízo, em fator causador da incompetência de outro foro, no qual posteriormente em trâmite certo executivo fiscal.

2.Harmonia deve existir entre o prescrito pelo parágrafo 1º do art. 585, CPC, e o disposto pelo art. 151, CTN : ou seja, pacificado que nenhuma ação de conhecimento inibe, por si, a propositura ou trâmite de qualquer execução, evidentemente só se daria tal prejudicialidade acaso a precedente ação viesse ancorada em depósito ou em qualquer outra causa suspensiva da exigibilidade, em relação ao superveniente executivo fiscal, vez que em jogo estaria causa obstativa da exigibilidade do crédito tributário envolvido.

3.Consoante historiamento, não impede nem vincula o processamento a prévia propositura de ação declaratória, em 28/02/98, em relação ao quanto ocorra em referido executivo fiscal, ausente a figura do depósito do montante envolvido ou qualquer outra causa suspensiva da exigibilidade. Precedentes.

4.Improvemento à apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.14.002305-8 AC 848152
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : COLEGIO BRASILIA S/C

ADV : IVO BIANCHINI
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ADESÃO AO REFIS. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A adesão ao programa REFIS pressupõe a confissão irrevogável e irretratável da existência da dívida, de sorte que os embargos à execução devem ser extintos com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

2. Tratando-se de débito para com o INSS, a desistência dos embargos à execução em razão da adesão ao programa REFIS implica a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que devem ser fixados em 1% (um por cento), de acordo com a regra do art. 5º, § 3º, da Lei n. 10.189/2001.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao recurso para extinguir o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso V, do

Código de Processo Civil, fixando a verba honorária em 1% do valor do débito consolidado, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.16.002132-8 AC 881376
ORIG. : 1ª VARA DE ASSIS/SP
APTE : EMILSON MACHADO CAVALCANTI
ADV : EDNEI FERNANDES
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO AO APELO - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - CDA VÁLIDA - PENHORABILIDADE DO PRÓPRIO IMÓVEL ENSEJADOR DAS PREVIDENCIÁRIAS CONTRIBUIÇÕES, EXCEÇÃO FINCADA NO INCISO I, ARTIGO 3º, LEI 8.009/90 - ÔNUS EMBARGANTE INATENDIDO - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1. Ante o teor do posicionamento do embargante/apelante (ao assim se manifestar: "o apelante ratifica os embargos à execução, bem como todos os documentos juntados para comprovarem a inexistência dos acréscimos aplicados no imposto"), impõe-se o não-conhecimento de temas não motivados em específico na apelação, insuficiente a mera referência, CPC, artigo 514, inciso II, consoante entendimento da E. Desembargadora Federal Cecília Marcondes. Precedente.

2. Com referência ao título executivo, em si, efetivamente não se põe a afetar qualquer condição da ação, vez que conformado nos termos da legislação vigente, como se extrai de sua mais singela análise.

3. É nesta seara que se adentra ao outro ponto processual, o da necessidade de acesso ao procedimento administrativo, vez que também a não se sustentar tal ponto, pois a desfrutar o Advogado da parte apelante de tal prerrogativa, por si e diretamente, consoante o E OAB, no inciso XIII de seu art. 7º, Lei 8.806/94.

4.Com relação à alegação de nulidade da sentença por ferir o princípio da ampla defesa, pela não apreciação do pedido de produção de prova pericial, a mesma não merece prosperar.

5.Como se observa, as matérias são de direito, não sendo necessária a produção de prova pericial e contábil.

6.Não se pode inquirir de nulidade a r. sentença, vez que escancaradamente foram concedidas oportunidades, a fim de que pudesse a parte apelante satisfazer sua instrução probatória, aqui destacando-se o artigo 16, § 2º, LEF, perante o Judiciário, se possuía ou não razão em suas assertivas, com efeito.

7.Reúne o caso vertente a peculiaridade de se tratar de execução de contribuição social brotada da construção do próprio imóvel em tela construído, cabalmente a se amoldar assim ao figurino de autorização em penhora fincado no inciso I, do artigo 3º, da Lei 8.009/90.

8.Para a cobrança executiva fiscal tributária, atingíveis todos os bens que lei não vede em penhora, artigo 184, CTN, revela o conflito em pauta nenhuma a ilicitude da constrição realizada e assim fragilmente combatida, pois é o próprio ordenamento que a autorizar presta-se a garantia judicial executória o imóvel em questão.

9.Permanecendo o pólo apelante no campo das alegações, tal a ser insuficiente para afastar a exigência fiscal, tema, insista-se, sobre o qual caberia à parte autora, como de seu ônus e ao início destacado, produzir todos os meios de evidência a respeito, restando totalmente descabida a pretensa inversão probatória.

10.Parcial conhecimento da apelação e, no que conhecida, improvida. Improcedência aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação e, no que conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.82.002467-4 AC 772751
ORIG. : 2F Vr SÃO PAULO/SP
APTE : COMPONENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADV : PATRÍCIA HELENA NADALUCCI e outros
ADV : ANDRÉ GOMES CARDOSO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - REFIS A NÃO ABRANGER FGTS - EXTINÇÃO TERMINATIVA PORTANTO REFORMADA - RETORNO À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO

1.De fato a não se aplicar a figura parceladora do REFIS ao tema do FGTS, aliás executado na espécie em mais de milhão de reais.

2.Explicito o alcance do REFIS, artigo 1º Lei 9.964/2000, a tributos e contribuições, indevida sua concessão quando precedentes débitos para com o FGTS, inciso V de seu artigo 3º, pois claramente a consagrar o legislador o reconhecimento, a uma, da índole não- tributária de tal receita, no que inteiramente acerta, tanto quanto, a duas, a condicionar tal benefício ou vantagem à estrita adimplência para com tão sagrado direito trabalhista.

3.Fulcral a estrita legalidade ao tema, inciso VI do artigo 97, CTN, carece de amparo tal angulação, assim equivocadamente postulada pelo executado.

4.Diante dos específicos contornos da presente causa, a contrario sensu do positivado pelo artigo 515, CPC, fundamental a lavratura do r. convencimento jurisdicional em Primeiro Grau sobre toda a litigiosidade em foco,

inclusive em âmbito de provas, imperativa se revela a devolução do feito à origem, em prosseguimento, nesta instância superada a r. sentença terminativa confeccionada, por conseguinte.

5. Parcial provimento à apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.82.025994-0 AC 854562
ORIG. : 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : GRAMBERI RETIFICA DE MOTORES LTDA
ADV : PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. LEI Nº 9.528/97. APLICAÇÃO A FATO GERADOR ANTERIOR A 1º DE ABRIL DE 1997. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA NORMA MAIS BENIGNA. ART. 106 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. TAXA SELIC.

1. O art. 35 da Lei 8.212/91, na redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 9.528/97, reduziu a multa, de 60% para 40%, para os casos de pagamento de contribuições em atraso, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 1997.

2. O Superior Tribunal de Justiça - STJ firmou entendimento no sentido de que a redução da multa deve ser aplicada, ainda que se trate de fatos geradores ocorridos antes de 1º de abril de 1997, em obediência ao art. 106 do Código Tributário Nacional (STJ, 1ª Turma, REsp 330.967/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 04/03/2002, pág. 198).

3. A Taxa SELIC pode incidir sobre os débitos fiscais previdenciários, nos termos do art. 34, caput, da Lei n.º 8.212/91, dispositivo legal que não afronta a Constituição Federal.

4. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de novembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.82.039561-5 AC 1000601
ORIG. : 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : LOJAS BESNI CENTER LTDA
ADV : NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DENUNCIA ESPONTÂNEA.

Possuindo as contribuições previdenciárias natureza jurídica de tributo sujeito a lançamento por homologação, é de se aplicar a súmula nº 360 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, segunda a qual "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo."

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de novembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.00.026431-5 AG 137188
ORIG. : 0000217727 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem - DNER
PROC : JOSE MORETZSOHN DE CASTRO
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : DIOMAR RIBEIRO DE SOUZA e outros
ADV : AGNELLO HERTON TRAMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS COMPENSATÓRIOS. ART. 15-A DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41, INSERIDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.577/97. EFICÁCIA SUSPensa POR DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INAPLICABILIDADE A DESAPROPRIAÇÕES AJUIZADAS ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA. COISA JULGADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO Nº 24/97, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

1. O Supremo Tribunal Federal deferiu medida liminar na ADIN nº 2.332 para suspender a expressão 'de até seis por cento ao ano', constante no art. 15-A do Decreto-lei nº 3.365/41.

2. O Superior Tribunal de Justiça considera inaplicável a Medida Provisória nº 1.577/97 a desapropriações ajuizadas antes de 11 de junho de 1997, data de sua edição.

3. Nessas condições, deve ser mantida a decisão de primeiro grau, que consagrou o índice de 12% ao ano a título de juros compensatórios.

4. A jurisprudência da 2ª Turma deste Tribunal é firme no sentido de que, em desapropriação, a correção monetária da indenização é calculada na conformidade do Provimento nº 24/97, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

5. Não cabe recurso contra a decisão que defere ou indefere pedido de antecipação da tutela recursal, proferida pelo relator em sede de agravo de instrumento (Código de Processo Civil, art. 527, parágrafo único).

6. Agravo regimental não conhecido. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, não conhecer do agravo regimental e negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de julho de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.00.032273-0 AG 141196
ORIG. : 9715068413 /SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO
AGRDO : NAKAUTO FUNILARIA E PINTURA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL.

Esgotadas as providências ao alcance do exequente, tendentes à localização de bens para penhora, deve ser deferido pedido de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil e à Delegacia da Receita Federal, requisitando, respectivamente, informações acerca da existência de contas bancárias e bens em nome do executado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2003 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.000290-3 AC 656086
ORIG. : 9700001424 /SP
APTE : DISTRAL TECIDOS LTDA
ADV : MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL. MULTA DE 60% (SESSENTA POR CENTO). APLICAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.A certidão de dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez que não pode ser ilidida com a mera afirmação de discordância do débito e protesto por prova pericial, mas deve o embargante demonstrar cabalmente a inexistência da obrigação tributária ou a incorreção dos cálculos, afastando a certeza e liquidez do crédito.

2.A multa de 60% está prevista em lei e não pode ser reduzida pelo Poder Judiciário.

3. Com o advento da Lei n.º 8.952/94, os honorários advocatícios nos processos de execução e de embargos devem ser fixados de acordo com o § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, observadas as alíneas do § 3º do mesmo dispositivo legal. Assim, o juiz não está adstrito a observar a faixa de 10 a 20% sobre o valor da dívida, mas deve analisar o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço.

4. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.000669-6 REO 656741
ORIG. : 9800000247 2 Vr VALINHOS/SP
PARTE A : FRIGORIFICO MARTINI LTDA
ADV : DANIEL HENRIQUE CACIATO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOÇA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VALINHOS SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. LEI Nº 9.528/97. APLICAÇÃO A FATO GERADOR ANTERIOR A 1º DE ABRIL DE 1997. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA NORMA MAIS BENIGNA. ART. 106 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1. O art. 35 da Lei 8.212/91, na redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 9.528/97, reduziu a multa, de 60% para 40%, para os casos de pagamento de contribuições em atraso, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 1997.

2. O Superior Tribunal de Justiça - STJ firmou entendimento no sentido de que a redução da multa deve ser aplicada, ainda que se trate de fatos geradores ocorridos antes de 1º de abril de 1997, em obediência ao art. 106 do Código Tributário Nacional (STJ, 1ª Turma, REsp 330.967/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 04/03/2002, pág. 198).

3. Remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de novembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.012376-7 AC 677706

ORIG. : 9815061798 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : PETIT IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA. INAPLICÁVEL O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO DO CRÉDITO. INAPLICÁVEL O ART. 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Os juros de mora são devidos a partir do vencimento do débito tributário, conforme prescreve o art. 161 do Código Tributário Nacional. Na cobrança de seu crédito a Fazenda Pública dispõe de forma para constituir o devedor em mora, por meio do lançamento, não se aplicando o art. 219 do Código de Processo Civil.

2. A diferença quanto ao termo inicial dos juros de mora na execução fiscal e na repetição de indébito não ofende o princípio da isonomia. A repetição do indébito obedece ao sistema de execução de obrigação contra a Fazenda Pública, previsto no art. 100 da Constituição Federal, sendo inaplicável, portanto, a regra de que a citação na ação condenatória constitui a o devedor em mora

3. O Superior Tribunal de Justiça - STJ tem decidido que "A redução da multa moratória para o percentual máximo de 2% (dois por cento), nos termos do que dispõe o art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, com a redação alterada pela Lei n. 9.298/96, aplica-se apenas às relações de consumo, de natureza contratual, atinentes ao direito privado, não se aplicando às multas tributárias, que estão sujeitas a legislação própria." (STJ, 2ª Turma, REsp 674882/PE, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 21/10/2004, DJ 14/02/2005 p. 194).

4. O percentual da multa fiscal é fixado em lei, não sendo dado ao Poder Judiciário modificá-lo a pretexto de ser elevado, abusivo ou confiscatório.

5. Apelação do embargante desprovida. Apelação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação do embargante e dar provimento à apelação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.020398-2 ApelReex 689002
ORIG. : 9700017030 A Vr SAO VICENTE/SP
APTE : IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ SANTA CASA DE SÃO VICENTE
ADV : MARIA DE LOURDES PASSOS HURTADO SIERRA
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE SÃO VICENTE/SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS EM FOLHA DE SEUS EMPREGADOS E NÃO-RECOLHIDAS DESDE DEZEMBRO/89 ATÉ JANEIRO/97 - ÔNUS EMBARGANTE INATENDIDO - IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS

1- Sem sucesso o aventado tema da penhora/garantia da instância, pois efetivada a mesma conforme os Autos de Penhora lavrados na execução em apenso, fls. 38/42, aliás o próprio Poder Público, em preliminar de sua impugnação aos embargos, item I de fls. 22, a reconhecer sua efetivação.

2- Em mérito, com razão o perspicaz alerta autárquico, no sentido de que a previsão invocada, art. 55 da Lei 8.212/91 - emanção do art. 195, § 7º, CF, aos olhos de muitos - evidentemente a se voltar a contribuições atinentes ao próprio ente assistencial, o que inconfundível com seus funcionários, com o quadro de trabalhadores sob sua subordinação, este aqui o tema central.

3- Explícita a autuação fiscal a fls. 39 dos autos, gênese ao presente executivo embargado, a revelar o não-recolhimento das contribuições deduzidas dos segurados empregados em folha de pagamento, portanto não recolhida a contribuição social alheia, atinente a seu corpo operariado, isso desde dezembro/89 até janeiro/97.

4- Nem de longe aqui a se cuidar de "imunidade", muito menos de "isenção", pois em cena tributo referente a entes distintos da própria parte apelada: aliás, como bem alertado pelo INSS, em se seguindo o frágil raciocínio, data venia, lançado na ação em pauta, nenhum de seus trabalhadores, ao período investigado/flagrado, teria direito ao elementar gozo previdenciário, afinal este liame a depender do fundamental recolhimento de contribuição previdenciária, nos a os revelada objetivamente impaga, pela fonte (o pólo embargante/executado) que a titularizar tal dever, ex vi legis, com efeito.

5- Impondo ordenamento ao embargante já na inicial produção da hábil prova a d constituir o título exequiundo, § 2º do art. 16, LEF, é o próprio teor da prefacial, fls. 06/20, que se põe a decretar o insucesso aos embargos, no que

envolvido a este julgamento em recurso e reexame necessário.

6- De rigor a improcedência aos embargos, reformando-se a r. sentença com a inversão sucumbencial ora em favor do INSS, provendo-se ao apelo deste e ao reexame necessário, de conseguinte prejudicada a adesiva apelação.

7- Provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, na forma aqui estabelecida, prejudicada a apelação adesiva.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e julgar prejudicada a apelação adesiva, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.025458-8 AC 697173
ORIG. : 9500455234 3ª VARA DE SÃO PAULO/SP
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

AÇÃO POSSESSÓRIA - EXTINÇÃO DO ART. 267, III, CPC, SEM PESSOAL INTIMAÇÃO DA PARTE - INADMISSIBILIDADE - PROSSEGUIMENTO COM A PRÁTICA DE REFERIDO ATO - RETORNO À ORIGEM

1.Os autos revelam sucessivas dilações postuladas e deferidas em prol da União, no sentido da localização de uma sede definida (endereço) ao réu originário.

2.Em razão do fundamento da r.sentença ter sido o do inciso III, do art. 267 CPC, incidiu a mesma, "data-venia", no vício da fundamental prévia intimação pessoal, consoante § 1º do mesmo preceito.

3.Assegurando o ordenamento o imperativo da pessoal intimação da parte, quando a se desejar por seu impulsionamento pena de extinção, consoante §1º do art. 267, CPC, insubstituível se afigura outra modalidade intimatória: por conseguinte, superiores a legalidade processual, o devido processo legal e a ampla defesa, de rigor se põe o provimento ao apelo para que, reformada a r. sentença, torne o feito à origem, em prosseguimento, ali se renovando o cumprimento ao r. comando, agora face-a-face perante a própria parte, pessoalmente (seu patrono, aliás, admite que, caso então não atendido o r. comando judicial, até assim se extinga a causa). Precedentes.

4.Provimento à apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.029421-5 REO 703733
ORIG. : 8400000006 1 Vr CANDIDO MOTA/SP
PARTE A : RENATO ROSSI
ADV : JOSE MEIRELLES FILHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. PRAZO TRINTENÁRIO PARA COBRANÇA DOS DÉBITOS. SÚMULA 210 DO STJ.

1. A ação de cobrança das contribuições ao FGTS prescreve em trinta (30) anos (Súmula 210 do Superior Tribunal de Justiça).

2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à reexame necessário, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de outubro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.041125-6 AC 725044
ORIG. : 9600004786 A Vr DIADEMA/SP
APTE : WORLD ELECTRIC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
ADV : EMILSON NAZÁRIO FERREIRA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : DILMA SILVA NUNES e outro
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - PENHORA - EMBARGOS À PENHORA: CABIMENTO, LICITUDE - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE FATURAMENTO : LEGITIMIDADE - PENHORA SOBRE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA : INADMISSIBILIDADE AO CASO EM ESPÉCIE - AUSENTE SUSTENTAÇÃO AO INTENTO CONTRIBUINTE.

1. Em plano processual, equivoca-se a Fazenda Nacional em sustentar o não-cabimento de embargos à penhora, em sede de execução fiscal.
2. Incorreu em falha o erário ao invocar, em seu apelo, o art 741, CPC, como base para o não-cabimento sustentado, preceito este que, além de cuidar de execuções em geral, versa sobre ações executórias - na clássica distinção, oriunda do direito português, em face das executivas - a cuidarem de título executivo judicial: o presente feito, por evidente, trata de título extrajudicial, a c.d.a., para a qual incidiria, então, o previsto pelo art 745, do próprio CPC, o qual já franqueia um ilimitado elenco de temas a ventilar, em sede de embargos.
3. Especial ao tema a LEF, fixa o § 3o. de seu art 16 que as exceções em geral deverão ser opostas por meio de embargos, este o mecanismo para se oporem todas as matérias úteis à defesa contribuinte, conforme seu § 2o.
4. Nenhum vício em se processar e julgar a figura dos embargos em pauta, que não se denominam de embargos à execução, mas à penhora.
5. Superada a r. sentença, desce-se aos outros dois ângulos implicados, art. 515, CPC, penhora sobre faturamento e oferta de TDP.
6. Sendo a penhora sobre o faturamento da empresa, prevista no §1º do artigo 11 da Lei nº 6.830/80, medida de cunho excepcional, quando da inexistência comprovada, da impossibilidade de se localizarem bens passíveis de garantir o Juízo ou da frustração de sua hasta, no caso concreto se demonstra a razoabilidade da adoção de tal medida restritiva.
7. Consagrando o sistema a regra da livre penhorabilidade dos bens, presidem o ordenamento executório brasileiro duas grandes diretrizes, fincadas nos artigos 612, primeira parte, e 620, CPC, ora a prevalecer aquele, ora a incidir este último postulado, conforme o caso vertente e seus contornos.
8. Patente a necessária atenção aos dois elementos balizadores de todo executivo, o interesse do credor e a forma menos gravosa ao devedor (arts. 612 e 620, respectivamente, CPC), por igual se denota coerente tenha dita constrição o tom da exceção, da medida extrema, como salientado
9. Consoante a desfrutar a parte credora da possibilidade de discordar da nomeação feita pela parte executada, como assim o indicia exemplificativamente a parte final do caput e a parte inicial do parágrafo único do art. 656 CPC, redação vigente ao tempo dos fatos, revela-se coerente a discordância estatal diante da ausência de bens , constatada pelo Oficial de Justiça.
10. Sem a demonstração cabal de bens de maior importância, suscetíveis de penhora tão equitativa ao faturamento em si, como o dinheiro e a fiança, nenhuma evidência conduz a parte agravada sobre não se ter tratado, nos autos, de medida extrema, fundamental ao agir fazendário perquiridor de seu crédito.
11. Nenhuma ilicitude na penhora combatida, ao recair sobre o faturamento da parte recorrente.
12. Em sede de oferta de Título da Dívida Pública - TDP, insta recordar-se que, se, por um lado, arrola o art. 655, inciso III, CPC, que os Títulos da Dívida Pública federal e estadual podem ser ofertados em penhora, existe, por outro, previsão, precisa e distinta, encartada no art. 11, inciso II, da referida Lei nº 6.830/80, a qual elucida devam os títulos em tela ter "cotação em Bolsa", o que evidencia, pois, para a garantia das execuções fiscais, devam referidos bens proporcionar a livre e imediata circulabilidade em mercado, o que não restou demonstrado pela executada/agravada.
13. Improvimento à apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2001.61.00.009784-0 REO 1282865
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO ABC
UNIFEC
ADV : REINALDO PISCOPO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

FGTS. LANÇAMENTO. REVISÃO. NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO.

1. Se o fato que deu origem ao litígio ocorreu na fase da fiscalização ou da apuração das contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a União é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. Inteligência do artigo 1º da Lei nº 8.844/94.

2. Revisado, de ofício, o lançamento das contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, é de rigor notificar novamente o devedor, oportunizando-lhe oferecer sua defesa.

3. Reexame necessário desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de Janeiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.023866-6 AC 988464
ORIG. : 6ª VARA DE SÃO PAULO/SP
APTE : IOSIAKI KANAGUCHI (> de 65 anos) e outros
ADV : ANTÔNIO CARLOS AMARAL DE AMORIM
APDO : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

AÇÃO DE CONHECIMENTO (DE 2001) EM BUSCA AOS VOGAIS TRABALHISTAS DOS 11,98%/URV A PARTIR DE ABRIL DE 1998 - ATO TST 711/2000 A RECONHECER SEU CABIMENTO - PROCEDÊNCIA AO PEDIDO

1. Embora a impregnação elogiável da r. sentença em legalidade estatal, na concessão em debate cognoscitivo, ao particular a própria parte devedora, na relação material, veio de reconhecer o cabimento da verba vindicada, nos termos

do Ato TST 711, de 2000, aqui se destacando ajuizada esta demanda em 2001, em busca por reflexos a contar de abril/98 (portanto indene a evento prescricional, com efeito).

2. Na esteira do adiante pacificado pelo E. STJ, a interessar a este feito no que toca à confissão assim extraída daquele gesto estatal, reconhecedor da procedência do quanto perquirido nesta ação, a nenhum desfecho diverso se chega que não ao de procedência ao pedido, como vazado na preambular. Precedentes.

3. De rigor a reforma da r. sentença, com o provimento à interposta apelação, julgando-se procedente o pedido deduzido, para que proceda o órgão pagador dos apelantes à conversão dos vencimentos com base no equivalente em URV na data do efetivo pagamento, consoante item I do último parágrafo de fls. 15, com inclusão dos implicados 11,98% em seus vencimentos, proventos e pensões, com os respectivos reflexos, a partir daquele abril/98, com atualização monetária nos termos da Resolução CJF 561/07, desde cada parcela até o efetivo desembolso, incidindo juros de meio por cento ao mês desde a citação (art. 1º - F, Lei 9.494/97), sujeita a União a honorário de 20% sobre o valor da causa, art. 20 CPC, com monetária atualização até o efetivo desembolso.

4. Provimento à apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.024508-7 AC 976821
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TRANSPORTADORA AIELLO LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO SAT. SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Não fere o pedido da correlação a sentença que julga o pedido nos limites em que formulado.

2. O Seguro de Acidente do Trabalho - SAT é contribuição dotada de suporte constitucional, disciplinada por lei continente de todos os elementos capazes de fazer nascer a obrigação tributária válida e regulamentada por decretos baixados sem desbordos. Precedentes do E. STF, do C. STJ e desta Turma

3. Não deve ser conhecida a apelação na parte em que pede algo já concedido em primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, conhecer em parte do recurso, deixando de fazê-lo em relação à verba honorária; e, na parte conhecida, negar provimento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.03.005375-9 AC 1129983
ORIG. : 3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
APTE : WALTER ALFREDO DE MELLO MALSCHITZKY
ADV : VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO DE CONHECIMENTO - DECADÊNCIA NÃO-CONSUMADA (FATO DE 1991, ENTÃO SE APLICANDO A TESE/E. STJ DOS CINCO-MAIS-CINCO ANOS) - CONTRIBUINTE A OFERTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND APURADAMENTE INVERDADEIRA - OPORTUNIDADE À PROVA DA PAGA, NÃO CUMPRIDA A TAREFA PELO DEMANDANTE - IMPROCEDÊNCIA AO PEDIDO

1.Em 1991 concluída a obra em questão, averbação 08, de setembro daquele ano, na matrícula imobiliária, a cobrança, de 2001, de fato se situa dentro da consagração dos "cinco-mais-cinco" anos, contemplados pelo C. STJ para tributos como a contribuição em foco, sobre obra de construção civil, a um tempo, o do fato tributário, anterior ao advento da LC nº 118/05, que de seu império por diante estabeleceu únicos cinco anos a tanto, porém compreendida em sua aplicação apenas para a frente, art. 105, CTN.

2.Em sede de decadência - esta a genuína natureza do prazo a tanto, a envolver direito potestativo em face do estado de sujeição estatal a respeito, límpida a redação do caput do art. 168, CTN - embora em todos estes anos este Juiz convocado, ora Relator, tenha (como persiste em convencimento) firmado entendimento por seu cunho quinquenal e único, o pragmatismo aqui deve vicejar.

3.Como salientado, corroborando os tais únicos 5 anos a própria Lei Complementar (LC) 118/5, por seu art. 3º, têm todavia a Primeira e a Segunda C. Turma do E. STJ, na unanimidade de seus dez Ministros, seguido o entendimento dos dez anos a respeito, para todas as situações anteriores ao advento da citada LC. Precedentes.

4.Ali ressaltando unicamente o Eminentíssimo Ministro Teori Albino Zavascki entendimento pessoal contrário, todavia sem deixar de seguir aos demais, tal consagração pretoriana denota inconsumados os 10 anos em pauta, pois, consoante o historiamento aqui antes construído, o 2001 em temporal localização decenal dentro do marco iniciado em 1992, inciso I do art. 173, CTN, portanto atendido a restar o aqui enfocado prazo decenal (tese consagrada como a dos "cinco-mais-cinco", insista-se, para tributos cujo pagamento a se sujeitar a ulterior homologação, como na espécie).

5.Acerta a r. sentença, em seu vaticínio por superação ao tema decadencial.

6.Em plano de pagamento, o próprio contribuinte reconhece prova nenhuma reúne a respeito, logo por si mesmo a naufragar em sua tese quitatória.

7.Sem sustentáculo o (amiúde) invocado artigo 208, CTN, o qual a significar um "plus" responsabilizatório, não angulação eximidora do contribuinte beneficiário da ilicitude expedidora de certidão : ou seja, a mensagem de dito preceito não tem o tom da exclusão responsabilizatória do próprio contribuinte beneficiário, como na espécie, mas de fincar também em ângulo administrativo - não portanto apenas em grau tributário - sujeitar-se-á o agente público às responsabilizações inerentes à sua conduta, logo evidentemente uma coisa sem prejuízo da outra, em conclusão objetiva.

8.Improvimento à apelação, mantida a r. sentença.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.08.006356-6 AC 1229019
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
PARTE R : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
APDO : CLAUDINE SAMBUGARO
ADV : ODENEY KLEFENS
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. LEVANTAMENTO. EXTRATOS. JUNTADA. ENCARGO ATRIBUÍDO À CEF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. Informados, pelo interessado, os dados necessários, e inclusive juntadas as guias de depósito efetuado junto ao Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., incumbe à CEF a apresentação dos extratos das contas do FGTS, mesmo no tocante ao período anterior à centralização das contas; se ditos extratos estão em poder dos antigos bancos depositários, cumpre à CEF diligenciar sua obtenção e apresentá-los em juízo.

2. Na conformidade da jurisprudência da Turma, são devidos honorários advocatícios em demandas aforadas antes de 28 de julho de 2001, data em que foi publicada a Medida Provisória n.º 2.164-40, que inseriu o art. 29-C na Lei n.º 8.036/90.

3. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.09.004702-8 AMS 243067
ORIG. : 2ª VARA DE PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : HELOÍSA HELENA VICENTE MATIAS
ADV : IRINEU CARLOS DE OLIVEIRA PRADO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE PIRACICABA/SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA - PROGRAMA FIES - EXIGÊNCIA DE IDONEIDADE CADASTRAL (INCISO VI DO ART. 5º Lei 10.260/01): LEGITIMIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1. Dinheiro público o envolvimento no programa FIES, revela-se ausente desejada ilicitude ao cauteloso inciso VI do art. 5º da Lei 10.260/01, ao exigir prova de cadastral idoneidade do estudante e de seu fiador.

2. Inconcebível já tenha a relação de empréstimo sua gênese contaminada por negativado o estudante em si, junto ao SERASA, como na espécie, evidentemente comprometendo a intrínseca recuperação do dinheiro (público, repita-se) envolto na avença, também obviamente se pondo, "data venia", não se cuide de qualquer "filantropia" ou "caridade" o mútuo em foco, por patente.

3.De todo acerto os v. julgados infra, do E. STJ, três iniciais pela legitimidade de tal exigência junto ao estudante, tanto quanto os dois últimos concebendo nem suficiente tal idoneidade apenas quanto ao estudante, igualmente o devendo ser quanto ao fiador, tal qual vazado na atacada norma. Precedentes.

4.De rigor a denegação da segurança, providos apelo e remessa, reformada a r. sentença, sem reflexos sucumbenciais diante da via eleita, refutados, assim, expressamente, os ditames invocados na prefacial, "caput" do art. 5º, incisos II, III, XIII e XLI, CF e art. 7º, inciso II, Lei 1.533/51, os quais a não protegerem ao pólo vencido, como aqui julgado.

5.Provimento à apelação e à remessa oficial.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.20.005102-1 AMS 222598
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : AUTO POSTO BRASILIENSE LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SJJ - SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO SAT. SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PRESCRIÇÃO.

1. Julgado improcedente o pedido de declaração de inexistência da relação jurídica tributária, resta prejudicado o exame da prescrição, concernente exclusivamente ao pleito de compensação.

2. O Seguro de Acidente do Trabalho - SAT é contribuição dotada de suporte constitucional, disciplinada por lei continente de todos os elementos capazes de fazer nascer a obrigação tributária válida e regulamentada por decretos baixados sem desbordos. Precedentes do E. STF, do C. STJ e desta Turma.

3. Apelação e remessa oficial providas. Recurso adesivo prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação e à remessa oficial e declarar prejudicado o recurso adesivo, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de outubro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.009645-8 AC 881168
ORIG. : 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ/SP
APTE : PLASTCAB IND E COM DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA
ADV : ORLANDO ANTÔNIO BONFATTI

APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - INEXISTENTE ATUAÇÃO DA CEF NO PROCESSO - INCLUSÃO NO PAES - RENÚNCIA AO DIREITO NO QUAL FUNDADA A AÇÃO - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1.No atinente à ventilada nulidade de suposta atuação de Advogados da Caixa Econômica Federal na demanda, a mesma não merece prosperar.

2.Prescreve o parágrafo 6º do artigo 2º da Lei 9.964/00, posiciona-se o contribuinte, ao optar pelo REFIS, como se fora um renunciante ao âmbito judicial em que esteja a demandar, relativamente ao direito no qual fundada a ação. Da mesma forma, assim estabelece o artigo 2º, parágrafo único, inciso I, da Lei 10.684/03.

3.A significar, como visto, a adesão, a ditos programas como uma renúncia ao poder de litigar sobre o tema em pauta, de nenhum sentido, então, o prosseguimento do debate judicial em mérito, vez que a própria parte contribuinte assim desejou, em sua esfera de disponibilidade, ao aderir aos referidos acordos, programas a que certamente não foi compelida a abraçar. Precedentes.

4.A adesão ao PAES, instituído pela Lei 10.684/03, faz com que o contribuinte seja equiparado àquele que tenha aderido ao REFIS, tendo as mesmas consequências, no tocante à renúncia ao interesse processual, conforme artigo 2º, parágrafo único, inciso I, da Lei 10.684/03.

5.Improvimento à apelação. Improcedência aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.00.010689-1 AG 151554
ORIG. : 200061000499809/SP
AGRTE : LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADV : JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA
AGRDO : SILVIA CRISTINA MEDINA
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO CEDENTE.

1. O pedido de devolução de quantias pagas a maior, pela mutuária, refere-se, também, ao período anterior ao endosso dos direitos e obrigações relativas ao crédito hipotecário à Caixa Econômica Federal - CEF.

2. Não consta dos autos a assunção, pela Caixa Econômica Federal - CEF, das obrigações referentes ao período anterior ao endosso.

3. Agravo de instrumento desprovido. Agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de dezembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.00.012885-0 AG 152498
ORIG. : 200261000044190/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
AGRDO : JOSE CARLOS PEDROSO DOMINGUES e outro
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

1. A decisão que determinou a exclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos do pólo passivo da demanda e incluiu a Caixa Econômica Federal - CEF não foi fundamentada.

2. Se o juiz considera que a parte ré foi incorretamente indicada, cumpre-lhe intimar o autor para pronunciar-se. Caso o autor venha a emendar a inicial, postulando a exclusão da ré originária e promovendo a citação da pessoa indicada pelo juiz, aí sim será viável a substituição do pólo passivo da demanda.

3. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de novembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.00.033578-8 AG 160797
ORIG. : 9802052183 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : ADEILDO ALVES PEREIRA e outros
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO PROVIDO.

O C. Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, na execução fundada em título judicial, opostos embargos ou não, é cabível a imposição de honorários advocatícios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 3 de agosto de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.00.045039-5 AG 165857
ORIG. : 9702084180 /SP
AGRTE : ANA SELMA DE SANTANA e outros
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO PROVIDO.

O C. Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, na execução fundada em título judicial, opostos embargos ou não, é cabível a imposição de honorários advocatícios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 3 de agosto de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.00.045734-1 AG 166491
ORIG. : 0100000378 /SP
AGRTE : DIVALDO VIOLLINI
ADV : SALVADOR FONTES GARCIA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PROFERIDA POR JUIZ ESTADUAL DE DRACENA, EM PROCESSO DE CONHECIMENTO INSTAURADO EM FACE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA PARA JULGAR O RECURSO. CONFLITO SUSCITADO.

1. O interesse de empresa pública federal repercute na competência para prolação de decisão sobre mérito da causa, mas não na competência para a apreciação do recurso.

2. Se a decisão é proferida por juiz estadual, no exercício da jurisdição estadual, a competência para apreciar o agravo de instrumento é do tribunal estadual; e se a Corte Estadual reputa-se incompetente para processar e julgar recurso interposto contra aquela decisão, cumpre a este Tribunal Regional Federal suscitar conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo C. Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, suscitar conflito negativo de competência a ser dirimido pela C. Superior Tribunal de Justiça, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de agosto de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.004639-0 AC 772837
ORIG. : 9715064043 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ORAL CLEAN COM/ E ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA
ADV : WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIA. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. EXTRAVIO DE DOCUMENTO PELO CONTADOR. CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO.

1. A alegação de que o profissional que cuidava da contabilidade da empresa desapareceu com os documentos fiscais não exime o contribuinte do cumprimento de suas obrigações tributárias.

2. Mesmo afastando a culpa objetiva prevista no art. 136 do Código Tributário Nacional, a responsabilidade do contribuinte persistiria em razão da culpa in eligendo ou in vigilando.

3. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.011352-3 AC 784761
ORIG. : 9606043398 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : COBERPLAS IND/ DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICADOS

LTDA
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NULIDADE DA CDA. ABUSO NO ACRÉSCIMO DE JUROS. INOVAÇÃO EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS OPOSTOS. PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO EXECUTIDO. VALOR DEVIDAMENTE ABATIDO QUANDO DA EMISSÃO DA CDA.

1.A certidão de dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez, que não pode ser ilidida com a mera afirmação de ausência de identificação da matéria tributável que a sustenta, deve o embargante demonstrar cabalmente a inexistência da obrigação tributária ou a incorreção dos cálculos, afastando a certeza e liquidez do crédito. Na CDA que embasa a execução fiscal ora embargada, consta expressamente o valor originário da dívida, bem assim os dispositivos legais utilizados, conferindo certeza e liquidez ao crédito tributário.

2. Em execuções fiscais, toda a matéria útil à defesa do executado deve ser deduzida na petição inicial dos embargos, nos termos do artigo 16, § 2º, da Lei nº 6.830/80 (LEF). Assim, não se conhece da apelação na parte em que introduz na causa fundamentos novos, não deduzidos na petição inicial.

3.O embargado demonstrou que as parcelas pagas foram devidamente consideradas na apuração do valor da execução.

4.A embargante não demonstrou a inexistência da obrigação tributária ou a incorreção dos cálculos, o que impossibilita o acolhimento dos embargos.

5. Apelação conhecida em parte e desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, conhecer parcialmente da apelação e negar-lhe provimento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.026941-9 AC 812799
ORIG. : 9600005699 A Vr ITAQUAQUECETUBA/SP
APTE : MEPREL MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA
ADV : CELSO DE AGUIAR SALLES
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - NOVOS EMBARGOS DENTRO DA MESMA RELAÇÃO PROCESSUAL (REFORÇO DE PENHORA) - INADMISSIBILIDADE : PRECLUSÃO - MANTIDA A R. SENTENÇA - IMPROVIMENTO À APELAÇÃO.

1.Consagrada a unicidade da peça de embargos, a ter de concentrar todos os argumentos em seu bojo (primeira parte do parágrafo 2º do art. 16, LEF) e no prazo de 30 dias para sua interposição, notório que inadmissível, como no caso vertente, o recebimento dos presentes embargos, consoante preciso Relatório deste julgamento, pois deixou a parte apelante / contribuinte transcorrer in albis o prazo para opor embargos à execução, a contar da intimação da penhora

realizada em 07/04/97, apenas o fazendo a partir da intimação da substituição da penhora antes efetuada, datando estes embargos, em curso, de 1999.

2.Como estabelece o art. 16, III, Lei 6.830/80, o prazo para oposição de embargos conta-se a partir da intimação da penhora, não possuindo o ato de substituição ou reforço de penhora o condão de reabrir o prazo pra oposição daquela ação.

3.Admitir-se tal intento configura inadmissível pactuação com a insegurança e a instabilidade na relação processual, subvertendo-se a noção basilar do executivo fiscal.

4.Quando o legislador deseja permitir tal gesto repetitivo, assim o faz por expreso, consoante § 8º do art. 2º, LEF, igualmente o reiterando o art. 203, CTN. Precedentes.

5.Improvimento à apelação.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.044378-0 ApelReex 842761
ORIG. : 9800015261 1ª VARA DE CARAGUATATUBA/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PADARIA E CONFEITARIA TRAVESSÃO LTDA
ADV : PAULO ROBERTO CONCEIÇÃO
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE CARAGUATATUBA/SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DECADÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARCIALMENTE CONSUMADA - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO SALDO REMANESCENTE - PARCIAL PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1.Com relação à decadência, insta destacar-se em cobrança os débitos das competências entre 03/88 e 02/97 (reconhecidas como decaídas, na r. sentença, e sujeitas ao reexame necessário as competências anteriores a março/1992), portanto referido instituto sujeito ao prazo de 05 anos, retratando entendimento assim pacificado a respeito, consoante o tempo do débito. Precedente.

2.Praticado o fato tributário, a simultaneamente ensejar instauração do lastro obrigacional tributário e surgimento do crédito pertinente - este ainda que abstrato, pois com valor indefinido - autoriza o ordenamento disponha o Estado de certo tempo para formalizar, materializar ou documentar aquele crédito, o qual é de 05 (cinco) anos e de matiz caduciário, consoante art. 173, CTN, e consagração doutrinária a respeito.

3.Revelam os autos deu-se a formalização dos créditos em questão por meio da N.F.L.D. lavrada em 24/03/1997, já que a competência de março/92 a implicar em lapso caduciário a partir de ano seguinte.

4.Superada a distância de 05 (cinco) anos, para o lançamento a respeito, considerada a forma de contagem estabelecida pelo inciso I, de referido art. 173, CTN, para as competências anteriores a dezembro/1991.

5.Parcialmente verificada, nos presentes autos, uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a decadência, elencada no inciso V, do artigo 156, do CTN, sobre as competências 03/88 até 12/91.

6. Parcial provimento à apelação e à remessa oficial, reformando-se em parte a r. sentença, reconhecendo-se a ocorrência da decadência em relação aos débitos das competências 03/88 até 12/91, em plano sucumbencial a permanecer adequado o desfecho ali lavrado, cada qual a responder pelos honorários de seu Advogado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.60.00.006597-0 AC 1003171
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : RUBEN ALOYS WECK
ADV : TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : TERMAT AR CONDICIONADO LTDA e outro
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INSTRUMENTO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA DE USO DO BEM NO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO. IMPENHORABILIDADE AFASTADA.

1. São impenhoráveis os bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão.
2. À míngua de prova de que o embargante usa o bem penhorado no exercício de sua profissão, rejeita-se alegação de impenhorabilidade de veículo.
3. Apelação desprovida

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de setembro 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.002111-6 REOMS 241890
PARTE A : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA GOMES e outro
ADV : ANTONIO CELSO PASSOS DE OLIVEIRA
PARTE R : União Federal
ADV : ANTONIO LEVI MENDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO DE AFORAMENTO. DEMORA DA AUTORIDADE EM ANALISAR O REQUERIMENTO. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA.

1. A Constituição Federal assegura os direitos de petição e de obtenção de certidões (art. 5º, XXXIV). A Lei n.º 9.051/95, por sua vez, estabelece prazo de 15 dias para o fornecimento de certidões. Assim, deve ser mantida a sentença que, quando já esgotado o prazo legal, determinou a apreciação do requerimento. Segurança concedida.

2. Remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de dezembro de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.004060-3 AC 1161998
ORIG. : 9ª VARA DE SÃO PAULO/SP
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ADELE ANGELOCCI ACCARINI (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : PAULO ROBERTO LAURIS
ADV : ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - SERVIDORES/VERBAS SALARIAIS - EMBARGOS ART. 730, CPC - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 26/01 : LEGITIMIDADE - PRECEDENTES - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS DA UNIÃO

1.Sufraga a C. Terceira Turma desta E. Corte pacífico entendimento no sentido da atualização monetária que mais se aproxime da desvalorização que o dinheiro experimenta, com o decurso inflacionário do tempo.

2.Coerente venha dado valor, originariamente identificado, a corresponder, quando do sentenciamento dos embargos, anos posteriores, a cifra maior, decorrência - límpida e lícita, em sua superioridade em si - da incidência dos acréscimos ou acessórios previstos pelo ordenamento jurídico.

3.Tendo a r. sentença fixado observância ao v. Provimento nº 24/97, a já albergar os combatidos índices expurgados, sua incidência se revela de rigor, pois acertada, nenhum excedimento havendo, logo, aliás igualmente de acerto a feliz observação sentenciadora, quanto ao marco do cálculo, junho/02, fls. 84/85 (fls. 107).

4.Sem acerto a empreitada recursal do INSS, inoponível a invocada Lei 8.177/91, pois o que em cena a real inflação do período, o vetor que mais proximamente reflita a desvalorização monetária à época sofrida, da mesma forma sem a desejada força, face ao aqui julgado, o invocado CPC, arts. 125, I; 468; 471, caput; 610; 741, inciso V; 743, incisos I e II.

5.Improvimento à apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.00.010197-5 AC 978455
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARCO ALEXANDRE FRIGGI
ADV : LUIZ GUSTAVO FRIGGI RODRIGUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. CONTA BANCÁRIA. CHEQUES DESCONTADOS. ASSINATURAS SEMELHANTES ÀQUELAS CONSTANTES DO CARTÃO DE ASSINATURAS DO CORRENTISTA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DA RÉ E O DANO EXPERIMENTADO PELO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Havendo pagamento por compensação de cheques cujas assinaturas não divergem das constantes no cartão de autógrafo do correntista, não há falar em falta de cautela da instituição financeira.
2. Se não há sequer indício de falha do serviço oferecido pela instituição bancária, e tampouco, nexo causal entre a sua conduta e o dano experimentado pelo autor, deve ser julgado improcedente o pedido de ressarcimento de danos materiais.
3. Sentença de improcedência. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de outubro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.017984-8 AMS 286398
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCACAO
FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS SECAO SINDICAL
DE SAO PAULO E CUBATAO SINASEFE
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. QUINTOS INCORPORADOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45/2001. TRANSFORMAÇÃO EM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE INCORPORADA - VPNI. REAJUSTE COM BASE NA FUNÇÃO QUE LHE DEU ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. ART. 54 DA LEI Nº 9.784/99. INCIDÊNCIA RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE.

1. É pacífica a jurisprudência do STF e do STJ no sentido de que, desde que não implique redução salarial, o servidor público não tem direito adquirido a regime remuneratório.

2. A Lei nº 9.784/99 não tem incidência retroativa (STJ, Corte Especial, MS nº 9.112/DF, rel. Min. Eliana Calmon; MS nº 9.115, rel. Min. César Asfor Rocha).

3. Com o advento da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, os quintos/décimos incorporados aos vencimentos dos servidores foram transformados em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, cuja forma de reajuste submete-se à revisão geral de remuneração dos servidores públicos federais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 2 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.023089-1 REOMS 259733
PARTE A : MINERVINA VENTUROLI e outros
ADV : ADRIANA RIBERTO BANDINI
PARTE R : União Federal
ADV : ANTONIO LEVI MENDES
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO DE AFORAMENTO. DEMORA DA AUTORIDADE EM ANALISAR O REQUERIMENTO. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA.

1. A Constituição Federal assegura os direitos de petição e de obtenção de certidões (art. 5º, XXXIV). A Lei n.º 9.051/95, por sua vez, estabelece prazo de 15 dias para o fornecimento de certidões. Assim, deve ser mantida a sentença que, quando já esgotado o prazo legal, determinou a apreciação do requerimento. Segurança concedida.

2. Remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de dezembro de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.025143-2 AC 965512
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SHEILA PERRICONE
APDO : RITA DE CASSIA GILMONTE
ADV : LUCIANO SOARES
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO SALDO. RESCISÃO CONTRATUAL. SEM JUSTA CAUSA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. PEDIDO INDEFERIDO.

Se o documento acostado aos autos não contém as exigências legais tendentes ao levantamento do FGTS, não se deve deferir o pedido com base neste documento (CLT, art. 477, § 1º).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para julgar improcedente o pedido inicial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.028188-6 AC 1268349
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : NELSON GONCALVES
ADV : PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL. RESPONSABILIDADE POR ATO ILÍCITO. DANO MORAL. INSERÇÃO INDEVIDA DE NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. VALOR DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, independentemente de prova do efetivo prejuízo, deve a instituição bancária ser condenada ao pagamento de compensação financeira por conta de dano moral infligido a cliente que teve seu nome indevidamente inscrito em cadastros de inadimplentes.

2. Ao fixar o valor da compensação financeira devida em razão do dano moral, o juiz deve pautar-se por critérios de razoabilidade, não devendo fazê-lo em importe tão alto que produza o enriquecimento da vítima ou a ruína do causador do dano, tampouco em quantum tão baixo que avilte a honra do primeiro ou desestimule investimentos em segurança e qualidade dos serviços prestados pelo segundo.

3. Na ocasião da inscrição havia inadimplência, configurando-se o dano indenizável apenas a omissão em excluir o nome do cadastro.

4. A inclusão do nome do devedor em cadastro de inadimplentes não pode ser tida como cobrança de quantia já paga para efeito de condenar a instituição financeira em danos materiais, nos termos do artigo 1.531 do Código Civil de 1916 (substituído pelo artigo 940 do Código Civil de 2002).

5. Recursos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento aos recursos, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.02.003237-5 AC 865782
ORIG. : 3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : EMAD IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA
ADV : FABIO DONISETE PEREIRA
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CUSTAS EX LEGE. APLICAÇÃO DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A sentença exequianda, ao determinar custas ex lege (f. 31), teve em mira a regra segunda a qual "a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou" (art. 20, do Código de Processo Civil). Logo não assiste razão à apelante em afirmar que não houve condenação ao reembolso do valor pago pela impetrante a título de custas processuais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar ao recurso, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.02.013907-8 AC 1096780
ORIG. : 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : HIDROCON ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADV : PAULO CESAR BRAGA
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

AÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO - AUSENTE VEDAÇÃO A QUE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA SEJA EM SEDE RESTITUTÓRIA, ART 66, LEI 8.383 - PRECEDENTES - IMPROVIMENTO AO APELO AUTÁRQUICO.

1.A premissa única na qual se embasou o apelo, por formal extinção do cumprimento sentenciador cognoscitivo, não consoa com a uníssona jurisprudência desta E Corte e do C STJ, a reconhecer, a partir do mesmo art 66, Lei 8 383, assista ao contribuinte o direito de ou se restituir ou compensar dado pacificado indébito. Precedentes.

2.Superado o embasamento ancorado no art. 618, CPC, de rigor o improvimento à apelação autárquica, mantida a r. sentença, pois, como lavrada.

3.Improvimento à apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.04.010170-6 AC 951013
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : JOSE DA SILVA
ADV : JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FGTS. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MULTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E NESTA PARTE DESPROVIDA.

1. A afirmada ofensa à Constituição Federal - fundamento dos embargos à execução - não pode ser aquela proclamada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso de constitucionalidade, salvo se houver sido editada, pelo Senado Federal, resolução suspendendo a execução da norma, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal.

2. Para que a declaração de inconstitucionalidade da norma determine a desconstituição do título executivo, nos termos preconizados pelo parágrafo único do art. 741 do CPC, é fundamental que a decisão judicial - sentença ou acórdão condenatório - tenha alicerce exclusivo na referida norma.

3. Os honorários advocatícios são devidos; a uma, porque houve impugnação aos embargos; a duas, porque tal verba refere-se também ao trabalho desenvolvido pelo patrono dos apelados no processo de execução (CPC, art. 20, § 4º).

4. No tocante à multa, a apelante não fundamentou seu recurso, impondo-se o não-conhecimento do seu reclamo nesse particular

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, conhecer parcialmente do recurso, deixando de fazê-lo no tocante à multa e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de setembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.05.009618-5 ApelReex 1172523
ORIG. : 2ª VARA DE CAMPINAS/SP
APTE : União Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ADEMAR ANTÔNIO EBERL GARLIPP (> de 65 anos) e outros
ADV : SÉRGIO BERTAGNOLI
ADV : FERNANDA FERNANDES CHAGAS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - MILITARES DESEJOSOS POR "REPOSIÇÃO" QUANTO AO DIA DO PAGAMENTO/URV, ART. 168 CF - APLICAÇÃO UNICAMENTE AOS AGENTES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO, DO JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRECEDENTES - IMPROCEDÊNCIA AO PEDIDO

1.Os militares não se põem abrangidos pela vindicada verba dos 11,98% como almejam nestes autos, exatamente porque não alcançados pelo invocado art. 168, Lei Maior, o qual a voltar-se aos servidores do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público.

2.Sobre esta última gama de agentes públicos, cujos vencimentos percebidos em torno do dia 20 de cada mês em razão daquele imperativo constitucional, é que se firmou a proteção reparadora dos tais 11,98%, de oscilação da então unidade URV, como pacificado pela v. jurisprudência adiante em destaque, aliás a qual a cuidadosamente apartar de tal elenco os militares, como a parte aqui apelante, igualmente elucidando-se que eventual paga antecipada, em sua seara, a retratar liberalidade da fonte, sem o condão de gerar qualquer "reparo". Precedentes.

3.De rigor se afigura o acerto da tese fazendária apelante, por improcedência, a qual calcada na mais justa exegese sobre o tema trazido a lume.

4.Provimento à apelação e à remessa oficial, reformada a r. sentença, para julgamento de improcedência ao pedido, invertida a sucumbência antes arbitrada, ora em favor da União, cuja execução a depender do cumprimento da imposta condição positivada pelo art.12, Lei 1.060/50.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.19.003699-9 AC 1316580
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP
APTE : LUCILA BATISTA DE OLIVEIRA e outro
ADV : ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. INTRODUÇÃO DE FUNDAMENTO NOVO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. No recurso de apelação, não se admite a introdução de fundamento novo, estranho à causa de pedir deduzida na petição inicial.

2. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, não conhecer da apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de outubro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.002588-2 ApelReex 879332
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : TONGUE IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MULTAS. CABIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. As multas de 40% e 60% - incidentes sobre contribuições previdenciárias recolhidas a destempo - estão previstas em lei e não podem ser reduzidas pelo Poder Judiciário.
2. Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% do valor do débito atualizado, e não em 20% como pleiteia o apelante, haja vista que aquele percentual afigura-se adequado e remunera condignamente o trabalho desenvolvido pelo procurador da autarquia previdenciária.
3. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.004822-5 AC 1031625
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : SED IND/ E COM/ EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PROVA PERICIAL. MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO. CONTRIBUIÇÃO DO SAT. TAXA SELIC. MULTA MORATÓRIA.

1. Não dependem de produção de prova pericial as questões relativas à constitucionalidade e a legalidade da cobrança das contribuições do Seguro de Acidentes do Trabalho - SAT tampouco à legitimidade da incidência da taxa SELIC e da multa de mora, por se tratar de matéria exclusivamente de direito.
2. O Pleno do Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, afastou a cogitada inconstitucionalidade da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho - SAT (STF, RE 343.446, rel. Min. Carlos Velloso, DJ 4.4.2003).
3. O percentual da multa fiscal é fixado em lei, não sendo dado ao Poder Judiciário modificá-lo a pretexto de ser elevado, abusivo ou confiscatório.
4. Agravo retido e apelação desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo retido e à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.000898-8 AG 171228
ORIG. : 200261000069605/SP
AGRTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
AGRDO : LUIZ FERNANDO PISSOLATTI DA SILVA e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA EXCLUSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA. ADMITIDA COMO ASSISTENTE.

1. O caso dos autos não se amolda às hipóteses de chamamento ao processo e tampouco às de chamamento à autoria, modalidades de intervenção de terceiro de cabimento especificado em lei. Assim, não sendo caso de nomeação à autoria, não há falar em novo prazo para contestar.

2. O ingresso da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos na relação processual dependeria da aquiescência do autor, do que não se tem notícia nos autos. Desse modo, a Caixa Econômica Federal - CEF é a única legitimada a figurar no pólo passivo da demanda, ao passo que a EMGEA pode atuar como sua assistente (Código de Processo Civil, artigo 42, caput e parágrafos), inclusive com o aproveitamento pela Caixa Econômica Federal - CEF das alegações formuladas na contestação apresentada pela EMGEA.

3. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas para os fins de afastar a incidência dos efeitos da não-impugnação especificada dos fatos e de manter a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos como assistente da ré, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de novembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.001868-4 AG 171459
ORIG. : 200261030035695/SP
AGRTE : ALOISIO AZEVEDO e outro
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LEI N.º 1.060/50. TUTELA ANTECIPADA. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA EM DESACORDO COM O CONTRATO. PRESTAÇÃO QUE FOI SENDO REDUZIDA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE VEROSSIMILHANÇA. DECRETO-LEI N. 70/66. CONSTITUCIONALIDADE AFIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. A declaração de pobreza é presumida verdadeira e basta à concessão do benefício da gratuidade judicial, salvo se houver prova da capacidade financeira de suportar os ônus do processo sem prejuízo próprio e de sua família.
2. Ao longo da execução do contrato houve redução no valor da prestação, circunstância que afasta a plausibilidade da alegação de cobrança de valores abusivos praticados pela agravada.
3. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas para deferir o benefício da gratuidade judicial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de outubro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.005318-0 AG 172691
ORIG. : 199961000027660/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
AGRDO : WANDERLINO SILVA LOPES e outros
ADV : JULIO CESAR CONRADO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DEMANDA DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. LEVANTAMENTO DAS QUANTIAS INCONTROVERSAS DEPOSITADAS. POSSIBILIDADE.

1. A decisão proferida pela MM. Juíza de primeiro grau foi devidamente fundamentada. O fato de trazer suas razões de forma concisa não acarreta a nulidade da decisão, conforme dispõe o art. 165 do Código de Processo Civil.
2. Os valores consignados devem ser liberados para a Caixa Econômica Federal - CEF, operando-se a quitação parcial do débito até o limite consignado, conforme o disposto no art. 899,

§ 1º, do Código de Processo Civil.

3. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de novembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.005950-9 AG 173200
ORIG. : 200161030045908/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
AGRDO : MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADV : JULIANA ALVES DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES CONFORME O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL-PES/CP. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA DEMANDA. ÍNDICES DE REAJUSTE SALARIAL E APURAÇÃO DE RENDA FAMILIAR.

1. O art. 283 do Código de Processo Civil exige a juntada, à inicial, dos documentos indispensáveis à propositura da ação, como tais entendidos aqueles destinados à comprovação do fato que estabeleceu a relação jurídica descrita pelo autor. Não se exigem, pois, todos os documentos, mas apenas aqueles necessários à demonstração da existência do vínculo jurídico afirmado. In casu, documento indispensável à propositura da demanda é o contrato de financiamento, o qual se acha encartado nos autos.

2. O recurso não deve ser conhecido, na parte que traz questão não submetida à apreciação do juízo singular.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, conhecer em parte do agravo de instrumento, e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de agosto de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.005952-2 AG 173202
ORIG. : 200161030020675/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
AGRDO : PEDRO GONCALVES
ADV : JORGE CESAR GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES CONFORME O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL-PES/CP. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA DEMANDA. ÍNDICES DE REAJUSTE SALARIAL E APURAÇÃO DE RENDA FAMILIAR.

1. O art. 283 do Código de Processo Civil exige a juntada, à inicial, dos documentos indispensáveis à propositura da ação, como tais entendidos aqueles destinados à comprovação do fato que estabeleceu a relação jurídica descrita pelo autor. Não se exigem, pois, todos os documentos, mas apenas aqueles necessários à demonstração da existência do vínculo jurídico afirmado. In casu, documento indispensável à propositura da demanda é o contrato de financiamento, o qual se acha encartado nos autos.

2. O recurso não deve ser conhecido, na parte que traz questão não submetida à apreciação do juízo singular.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, conhecer em parte do agravo de instrumento, e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de agosto de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.009559-9 AG 174135
ORIG. : 200361190006446/SP
AGRTE : ANA LUCIA CAMPOS FABRI
ADV : ROGERIA PAIVA CAMACHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO, CONFORME A POSSIBILIDADE FINANCEIRA ATUAL. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS E PLANILHAS DE CÁLCULOS. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA DEMANDA.

1. Não há amparo legal à pretensão de pagar as prestações pelo critério da possibilidade financeira atual da mutuária. Também, não é razoável deferir, em antecipação da tutela, autorização para pagar ou depositar prestações em importe inferior até mesmo ao valor nominal da primeira parcela pactuada.

2. O art. 225 do Código Civil estabelece que compete ao interessado impugnar a autenticidade das cópias produzidas. Já as planilhas de cálculos são elementos de prova cuja falta não conduz à prolação de sentença terminativa.

3. Os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles destinados à comprovação do fato que estabeleceu a relação jurídica descrita pelo autor. Não se exige, pois, todos os documentos, mas apenas aqueles necessários à demonstração da existência do vínculo jurídico afirmado. Caso o juiz entenda que não foram apresentados junto à inicial, os documentos indispensáveis à propositura da demanda, deve o magistrado especificá-los.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de novembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.009813-8 AG 174314
ORIG. : 200361000047687/SP
AGRTE : GRUNATUR GRUPO NACIONAL DE TURISMO LTDA
ADV : CLÁUDIA CRISTINA BARACHO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 14ª VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. LEI Nº. 8.212/91. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. INAPLICABILIDADE DO DECRETO Nº. 70.235/72.

1. Cuidando-se de débitos tributários para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, é de 15 (quinze) dias o prazo para a interposição do recurso administrativo, nos termos do § 1º do art. 37 da Lei n.º 8.212/91.
2. Agravo de instrumento desprovido. Agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de abril de 2006 (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.011252-4 AG 174660
ORIG. : 200261080089780/SP
AGRTE : AGUSTIN PEREIRA DA SILVA e outro
ADV : RICARDO DA SILVA BASTOS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE VEROSSIMILHANÇA.

1. Os agravantes não juntaram aos autos cópia do contrato de financiamento e tampouco da planilha de financiamento. A ausência da referida documentação, afasta a evidência exigida para a concessão da tutela pretendida.
2. Não há verossimilhança na pretensão de depositar mensalmente, a título de prestação, o valor de R\$21,34 (vinte e um reais e trinta e quatro centavos).
3. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de novembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.011733-9 AG 174915
ORIG. : 200261030037461/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA RITA BACCI FERNANDES
AGRDO : ALTAMIR BONILHA JUNIOR
ADV : ALTAMIR BONILHA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. RAZÕES DISSOCIADAS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O pedido formulado pela agravante não guarda relação com a legalidade ou ilegalidade da inscrição do nome do mutuário em cadastros de inadimplentes.
2. Não se conhece de recurso cujas razões não guardem relação de pertinência com o conteúdo da demanda interposta.
3. Agravo de instrumento não conhecido. Agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de agosto 2004. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.013458-1 AG 175261
ORIG. : 9802073806 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : MARCOS JOSE DE SOUZA e outros
ADV : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO PROVIDO.

O C. Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, na execução fundada em título judicial, opostos embargos ou não, é cabível a imposição de honorários advocatícios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 3 de agosto de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.019607-0 AG 177389
ORIG. : 200261000298412/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NEI CALDERON
AGRDO : EVARISTO SANT ANA e outro
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DEPÓSITO DE PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Os depósitos ou pagamentos dos valores reputados corretos constituem direito dos devedores. Porém, o direito de pagar, os valores que reputam devidos, não lhes garante qualquer proteção contra atos de cobrança ou de restrição ao crédito no tocante à parte não paga.
2. A imposição de restrições ao credor, todavia, depende do concurso dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. In casu, os autores nunca pagaram qualquer prestação, faltando-se-lhes o requisito da "prova inequívoca da verossimilhança".
3. Agravo de instrumento parcialmente provido. Agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de agosto de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.024104-0 AG 178609
ORIG. : 200161030043018/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
AGRDO : SIDNEY ROGERIO FIGUEIREDO LOPES e outro
ADV : WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES CONFORME O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL-PES/CP. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA DEMANDA. ÍNDICES DE REAJUSTE SALARIAL E APURAÇÃO DE RENDA FAMILIAR.

1. O art. 283 do Código de Processo Civil exige a juntada, à inicial, dos documentos indispensáveis à propositura da ação, como tais entendidos aqueles destinados à comprovação do fato que estabeleceu a relação jurídica descrita pelo autor. Não se exigem, pois, todos os documentos, mas apenas aqueles necessários à demonstração da existência do vínculo jurídico afirmado. In casu, documento indispensável à propositura da demanda é o contrato de financiamento, o qual se acha encartado nos autos.

2. O recurso não deve ser conhecido, na parte que traz questão não submetida à apreciação do juízo singular.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, conhecer em parte do agravo de instrumento, e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de agosto de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.028256-9 AG 179490
ORIG. : 200261030047200/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
AGRTE : EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
AGRDO : JAIME DE MIRANDA e outro
ADV : JULIANA ALVES DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. RAZÕES DISSOCIADAS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A questão da legitimidade ad causam não constitui objeto da decisão agravada.

2. O pedido formulado pelas agravantes para que o pagamento das prestações vencidas, com os devidos encargos previstos no contrato, bem como as prestações vincendas, seja efetuado diretamente na agência da Caixa Econômica Federal - CEF, não decorre da argumentação expedida em suas razões.

3. Os agravos regimentais interpostos indevidamente, em número de dois, versam sobre matéria estranha ao âmbito da decisão do e. relator originário.

4. Não se conhece de recurso cujas razões não guardem relação de pertinência com o conteúdo da demanda interposta.

5. Agravo de instrumento e Agravos regimentais não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, não conhecer do agravo de instrumento e dos agravos regimentais interpostos, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de agosto de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.028279-0 AG 179498
ORIG. : 9302080102 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : ARIIVALDO COUTINHO e outros
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO PROVIDO.

O C. Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, na execução fundada em título judicial, opostos embargos ou não, é cabível a imposição de honorários advocatícios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 3 de agosto de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.054641-0 AG 187494
ORIG. : 200061040088389 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : ORIOVALDO SANT ANNA RODRIGUES
ADV : LUIZ FERNANDO FELICISSIMO GONCALVES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO PROVIDO.

O C. Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, na execução fundada em título judicial, opostos embargos ou não, é cabível a imposição de honorários advocatícios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 3 de agosto de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.006373-1 AC 859060
ORIG. : 9900000113 1 Vr ORLANDIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : INTELLI IND/ DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA e outro
ADV : JULIO CESAR MASSARO BUCCI
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESISTÊNCIA. ADESÃO AO REFIS - LEI N.º 9.964/2000. LEI N.º 10.189/2001. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ART. 269,V DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO.

1. A adesão ao programa REFIS pressupõe a confissão irrevogável e irretroatável da existência da dívida, de sorte que os embargos à execução devem ser extintos com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

2. Tratando-se de débito para com o INSS, a desistência dos embargos à execução em razão da adesão ao programa REFIS implica a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que devem ser fixados em 1% (um por cento), de acordo com a regra do art. 5º, § 3º, da Lei n. 10.189/2001.

3. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, fixando a verba honorária em 1% do valor do débito consolidado, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.016785-8 AC 878268
ORIG. : 9807030170 5 Vr SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
APTE : PAULO CESAR BACHI JARDIM
ADV : NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EXTINÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL POR FALTA DE PROCURAÇÃO, JUNTADA EM APELO - SUPERAÇÃO DA MÁCULA - RETORNO À ORIGEM, PARA PROCESSUIMENTO.

1.De inteiro acerto a r. sentença, ao momento no qual proferida, ausente elementar processual pressuposto, desinente do instrumento procuratório.

2.A juntada da procuração em apelo faz incidir superiormente ao caso vertente os valores da instrumentalidade das formas, da economia e da celeridade processual, de modo que a se impor, sim, com a corrigenda em recurso realizada, o retorno da causa à origem, para prosseguimento perante o E. Juízo "a quo".

3.Aqui a prevalecer a efetividade do processo, não mais subsistindo a mácula inspiradora da r. sentença, de rigor se revela sua reforma, para retorno e prosseguimento do feito perante o E. Juízo "a quo", ausente reflexo sucumbencial, ao momento ora julgado.

4.Parcial provimento à apelação.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.018164-8 AC 880569
ORIG. : 9800000376 A Vr BOTUCATU/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros
ADV : JOSÉ ORIVALDO PERES JUNIOR
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - Arbitramento previdenciário em construção civil sobre fatos (outubro a dezembro/1994) - insuficiência de uma Ordem de Serviço (51/92) ao mister de fixação dos quarenta por cento afirmados em dita norma como base à tributação - desconstituição da cobrança, por agredida a elementar estrita legalidade tributária (segunda figura inciso IV do art 97, CTN) - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1.Em cena cobrança de contribuições previdenciárias em âmbito de arbitramento (período de outubro a dezembro/1994) em construção civil, claramente se excede o Fisco, data venia, em sua volúpia arrecadatória, esquecendo-se de que a matéria tributária é sujeita a legalidade estrita (artigo 97, CTN, em seus multifários ângulos de essência da regra de incidência, por seus capitais componentes, aqui ênfase para o tema da base de cálculo, segunda figura de seu inciso IV), em toda sua estrutural atuação, como no caso vertente, inoponível o aventado inciso I de seu artigo 100, norma complementar desprovida de tal estatura.

2.Límpido que a não reunirem tão desejada força um precedente Decreto Executivo (artigo 57, Decreto 83.081/79), muito menos a específica (e minúscula/insuficiente ao particular em foco) Ordem de Serviço nº 51/92, esta então a "prescrever", isso mesmo, quarenta por cento como sendo o equivalente à base de cálculo para incidência da exação em pauta ... aliás nem o próprio artigo 33, Lei 8.212, dotado deste condão, pois não outorgou tal âmbito normativo.Tal papel objetivamente da lei, ausente qualquer delegação desta a respeito, com precisão, clara a imperdoável invasão normatizadora sobre o que não positivado pelo Legislativo, portanto afrontado o CTN, como aqui fincado.

3.Notório incumba à autoridade fazendária, em seu ímpeto arbitrador, considerar - ausente lei a respeito, insista-se - cada caso em concreto, para apurar o que efetivamente ao alcance da incidência de tal cobrança, sem estereótipos ao arrepio da lei.

4.Com razão o pólo contribuinte em se insurgir diante de tão equivocado/abusivo ato interna corporis, a não reunir o condão que se lhe deseja emprestar, de rigor se revela a desconstituição da cobrança em tela, assim restando ao critério do erário, então, vir a investigar em efetivo o período fiscalizado, novamente, porém tendo em atenção os detalhes de

cada situação em concreto constatada, sem a aplicação de "norma" desprovida da força almejada, pois de lei a não se cuidar, repita-se, como elementar.

5.Em momento algum se esteja aqui a se "atestar" deva ou não deva o pólo fiscalizado isso ou aquilo, mas que o embasamento fiscal aos aplicados quarenta por cento se revela ilegítimo e, portanto, sem a força intentada.

6.Improvimento à apelação. Procedência aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.008000-9 AC 1139822
ORIG. : 8ª VARA DE SÃO PAULO/SP
APTE : DARCY JOSE DOROTEA
ADV : LAHYRE NOGUEIRA NASCIMENTO
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

DANOS - TAXISTA A PRIMEIRO DILIGENCIAR POR COMPRA/INSTALAÇÃO DE "KIT-GÁS", ANTES QUE APRECIADO/DELIBERADO PLEITO DE EMPRÉSTIMO JUNTO À CEF - ESTRUTURA INDENIZATÓRIA A PECAR NA PRÓPRIA ORIGEM, NA AUTORIA AO EPISÓDIO, UNICAMENTE DO DEMANDANTE - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA.

1.Claramente parte de equivocada premissa a parte recorrente, para objetivar sua assim malfadada demanda, data venia.

2.Para instalar o desejado "kit gás", valeu-se de expediente sem amparo em mínima lógica, ou seja, primeiro foi cuidar dos detalhes de sua real aplicação a seu veículo sem que a documentada e elementar certeza do requerido empréstimo ainda em mãos tivesse.

3.Para profissional do mercado como o ora recorrente, inadmissível tão precária reflexão, mais uma vez, data venia, contando com aquilo que ainda inconcreto, impalpável, então ainda cogitação, com efeito.

4.Insuficientes os elementos de fls. 08, 15 e 17 para o propósito indenizatório em questão, pois reconhece o próprio demandante/recorrente ouviu dizer o procedimento concessivo de crédito revelar-se rápido, célere, como se cada potencial mutuário não reunisse peculiar realidade a ser estudada e depois deliberada em afirmativa ou negativa creditória concessão.

5.Inadmitindo se deseje compelir ao recorrido defira neste ou naquele rumo, neste ou naquele prazo, sem lei a respeito, a emprestar esta ou aquela quantia ao candidato a tanto, sem sucesso a empreitada indenizatória em pauta, causador a toda esta celeuma o próprio apelante, com sua, aqui já analisada, incoerência de conduta na intenção por emprestar dinheiro aqui para uso acolá, indesculpavelmente invertida como já flagrado: de conseguinte, também sem adequação os contornos da espécie ao preceito estatuído pelos arts. 186, 187 e 927, todos do CCB.

6.Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.008110-5 ApelReex 1091783
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS
EMPREGADOS DO GRUPO PAO DE ACUCAR e outros
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÕES AO FGTS. LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2001. NATUREZA DO TRIBUTO. ANTERIORIDADE. REPETIÇÃO. TAXA SELIC.

1. Os arts. 1º e 2º da Lei Complementar n.º 110/2001 não instituíram impostos e tampouco contribuições para a seguridade social, mas, sim, contribuições sociais gerais, sujeitas ao princípio da anterioridade previsto no art. 150, inc. III, da Constituição da República.

Anterioridade nonagesimal afastada.

2. A taxa SELIC pode ser aplicada em demanda de repetição, a teor do § 4º da Lei n.º 9.250/95, nada importando que os recolhimentos reputados indevidos sejam anteriores ao advento da referida lei; não pode, porém ser cumulada com qualquer outro índice, seja de correção monetária, seja de juros.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento aos recursos e à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.010217-0 AMS 262525
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : VIR BREK IND/ E COM/ LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIO DE CARGO EM COMISSÃO, TEMPORÁRIO OU EMPREGO PÚBLICO. CONSTITUCIONALIDADE. PRESCRIÇÃO.

1. Com o voto vencido do relator - que contava o prazo prescricional a partir de cada recolhimento reputado indevido -, a douta maioria abraçou a tese segundo a qual o prazo prescricional só começa a correr da homologação do lançamento.

2. O Seguro de Acidente do Trabalho - SAT é contribuição dotada de suporte constitucional, disciplinada por lei continente de todos os elementos capazes de fazer nascer a obrigação tributária válida e regulamentada por decretos baixados sem desbordos. Precedentes do E. STF, do C. STJ e desta Turma.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, rejeitar a preliminar de mérito, vencido o Senhor Desembargador Federal Relator que negava provimento ao recurso, mantendo a sentença que proclamou a prescrição. Quanto ao mérito, a Segunda Turma, julgou improcedente o pedido inicial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de outubro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.011894-3 AC 945539
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : MAURICIO ERACLITO MONTEIRO
ADV : MARA SILVIA FERNANDES MONTEIRO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FGTS. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. A afirmada ofensa à Constituição Federal - fundamento dos embargos à execução - não pode ser aquela proclamada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso de constitucionalidade, salvo se houver sido editada, pelo Senado Federal, resolução suspendendo a execução da norma, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal.

2. Para que a declaração de inconstitucionalidade da norma determine a desconstituição do título executivo, nos termos preconizados pelo parágrafo único do art. 741 do CPC, é fundamental que a decisão judicial - sentença ou acórdão condenatório - tenha alicerce exclusivo na referida norma.

3. Se a sentença não condenou a apelante às verbas da sucumbência, como litigante de má-fé ou pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça, não merece conhecimento o recurso nesse particular, por evidente falta de interesse processual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, conhecer parcialmente da apelação, e, na parte conhecida negar-lhe provimento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de setembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.016740-1 REOMS 259367
PARTE A : ROBERTO FRAUENDORF
ADV : TEREZA MARIA DO CARMO NOGUEIRA COBRA
PARTE R : União Federal
ADV : ANTONIO LEVI MENDES
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO DE AFORAMENTO. EQUÍVOCO NO PRIMEIRO PROTOCOLO. REGULARIZAÇÃO. EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO SEM INTERVENÇÃO JUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. REMESSA OFICIAL PROVIDA.

1. Não há ilegalidade na conduta da autoridade administrativa que, à época da propositura do writ, possuía razões legítimas para acreditar inexistir provocação do impetrante quanto à expedição da certidão de aforamento, tal como erro no protocolo do requerimento formulado pelo impetrante.

2. Se, no curso do processo, a certidão de aforamento é expedida pelo impetrado, depois de regularizado o equívoco relativo ao protocolo do requerimento administrativo e sem intervenção judicial, desaparece o interesse no prosseguimento do feito, impondo-se a extinção do processo.

3. Remessa oficial provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à remessa oficial para extinguir o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de dezembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.016742-5 AC 1233564
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APDO : GAMILA ROSENBERG PONTREMOLI
ADV : FERNANDA DE CARVALHO MUSTACCHI
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL. RESPONSABILIDADE POR ATO ILÍCITO. DANO MORAL. INSERÇÃO INDEVIDA DE NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTE.

O agente financeiro deve adotar meios para evitar dano ao cliente, decorrente de fato previsível em sua área de atividade, como o roubo de talonário de cheque antes de sua entrega.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de janeiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.026307-4 AC 1265106
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : VITORIA AUTO POSTO LTDA
ADV : PATRICIA TERUEL POCOBI VILLELA
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO PELA VARIAÇÃO DA UFIR. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS EM FASE DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Se a sentença exequenda determinou que a correção monetária seja calculada conforme a variação da UFIR, não é possível incluir no cálculo "índices expurgados", sob pena de ofensa à coisa julgada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.028374-7 AC 1349357
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : EDITORA ATLAS S/A
ADV : JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NULIDADE. NÃO MANIFESTAÇÃO DA PARTE SOBRE A INFORMAÇÃO E CÁLCULO APRESENTADOS. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.

1. O fato de a parte recorrente não ter tido oportunidade para manifestar-se a respeito da informação e do cálculo lançados pela Contadoria Judicial e acolhidos pelo juiz caracteriza ofensa ao princípio do contraditório.

2. Sentença anulada, para o fim de possibilitar à apelante manifestar-se sobre a informação e o cálculo apresentados pela Contadoria Judicial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação anular a sentença de f. 37-38, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de outubro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.029168-9 AC 1247284
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TERESA DESTRO
APDO : EDINALDO ROCHA DA CUNHA
ADV : LUCIANA MARINHO NOBEMASSA
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL. RESPONSABILIDADE POR ATO ILÍCITO. DANO MORAL. INSERÇÃO INDEVIDA DE NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. LEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. VALOR DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

1. Não se tratando de pedido de indenização pela falta de notificação, mas, sim, pela inscrição indevida do nome do autor em cadastro de inadimplentes, a parte legítima para figurar no pólo passivo é quem pediu a inscrição.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, independentemente de prova do efetivo prejuízo, deve a instituição bancária ser condenada ao pagamento de compensação financeira por conta de dano moral infligido a cliente que teve seu nome indevidamente inscrito em cadastros de inadimplentes.

3. Age pelo menos com culpa a instituição financeira que, estando o débito quitado, promove a inscrição do mutuário em cadastros de inadimplentes.

4. Ao fixar o valor da compensação financeira devida em razão do dano moral, o juiz deve pautar-se por critérios de razoabilidade, não devendo fazê-lo em importe tão alto que produza o enriquecimento da vítima ou a ruína do causador do dano, tampouco em quantum tão baixo que avilte a honra do primeiro ou desestimule investimentos em segurança e qualidade dos serviços prestados pelo segundo.

5. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento às apelações, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.031731-9 AC 960739
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
APDO : ANTONIO DOS REIS LOURO espolio
REPTE : ELSA REIS VALENTINO
ADV : GILDO WAGNER MORCELLI
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO SALDO. SITUAÇÃO QUE NÃO SE AMOLDA A QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 20 DA LEI N. 8.036/90. POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DO ROL, PELO JULGADOR. LEI N. 8.036/90. CARDIOPATIA. IDADE. SITUAÇÕES DEMONSTRADAS NOS AUTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. O juiz pode ordenar o levantamento do saldo da conta do FGTS mesmo fora das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90, desde que compatível com as diretrizes traçadas pelo legislador, ou seja, que haja necessidade social premente, fruto de situação de maior gravidade.

2. In casu, a autora é portadora de cardiopatia, necessitando, inclusive, de acompanhamento médico e, ainda, conta com 84 anos, o que atende a lei de regência. Levantamento deferido para minimizar o custo do tratamento médico de que a apelada necessita.

3. O art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.164-40, afasta a incidência de honorários advocatícios nas demandas instauradas entre a Caixa Econômica Federal - CEF e os titulares das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Jurisprudência do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.035535-7 AMS 309896
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : EDILSON MOREIRA BRAZ LUIZ incapaz
REPTE : EDMILSON BRAZ MOREIRA
ADV : MARIA HELENA CALEIRO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. MILITAR. EX-COMBATENTE. PENSÃO ESPECIAL. FILHO INVÁLIDO. REVERSÃO DA COTA-PARTE DO BENEFÍCIO APÓS FALECIMENTO DA GENITORA. POSSIBILIDADE. LEI N.º 8.059/90.

1. Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei n.º 8.059/90, o filho inválido do ex-combatente é considerado dependente para efeitos de recebimento da pensão especial.

2. Na hipótese de falecimento da viúva do ex-combatente, que vinha recebendo a pensão especial na sua integralidade, sua cota-parte da pensão é extinta, sendo que o filho inválido fará jus ao recebimento apenas e tão-somente de sua cota-parte do benefício, como resulta do artigo 14, parágrafo único, da Lei n.º 8.059/90.

3. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de novembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.036049-3 AC 961571
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
APDO : VITOR DA CUNHA MENDES
ADV : RAQUEL PARREIRAS DE MACEDO RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FGTS. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SENTENÇA TERMINATIVA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. O parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil, acrescentado pela Medida Provisória n.º 2.180-35, só pode ser aplicado se o título executivo judicial transitou em julgado depois da publicação da aludida espécie normativa, fato ocorrido em 27 de agosto de 2001.

2. A afirmada ofensa à Constituição Federal - fundamento dos embargos à execução - não pode ser aquela proclamada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso de constitucionalidade, salvo se houver sido editada, pelo Senado Federal, resolução suspendendo a execução da norma, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal.

3. A aplicabilidade do parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil resume-se aos casos em que a coisa julgada forme-se depois da publicação da decisão do Excelso Pretório que haja proclamado a inconstitucionalidade em sede de controle concentrado; ou, caso a decisão tenha sido proferida em sede de controle difuso de constitucionalidade, após a publicação da resolução do Senado que suspender a execução da norma, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal.

4. Para que a declaração de inconstitucionalidade da norma determine a desconstituição do título executivo, nos termos preconizados pelo parágrafo único do art. 741 do CPC, é fundamental que a decisão judicial - sentença ou acórdão condenatório - tenha alicerce exclusivo na referida norma.

5. Se a sentença não condenou a apelante como litigante de má-fé ou pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça, não merece conhecimento o apelo nesse particular, por evidente falta de interesse recursal.

6. Sentença terminativa confirmada. Apelação parcialmente conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, conhecer parcialmente do apelo e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.02.005521-5 AC 1036018
ORIG. : 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP
APTE : VITORIO PORSANI NETO
ADV : JULIANO SCHNEIDER
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ANTÔNIO ALEXANDRE FERRASSINI
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO) DE SENTENÇA - FGTS - HONORÁRIOS EM ACORDO POSTERIOR AOS EMBARGOS: LEGITIMIDADE - PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO PÓLO CREDOR

1. Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual despendida, no bojo do feito.

2. O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

3. Bem estabelece os §§ 3º e 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, aquele impondo um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

4. Posterior o evento pagador à dedução da execução, portanto esta claramente (quando mínimo) agindo como instrumento de pressão sobre o pólo devedor, constituído Advogado para tanto, justo e de rigor se revela sejam fixados honorários, sim e em efetivo, em prol da parte apelante, arbitrados em R\$ 3.500,00, pois aproximadamente 10% da cifra com a qual o próprio pólo recorrente concordou, com atualização monetária até o efetivo desembolso, artigo 20, CPC, tudo aqui, destaque-se, em sede de embargos econômicos impugnados por Advogado da parte apelante : ou seja, não se há evidentemente de falar em dupla percepção de honorários (cumprimento de sentença e embargos), a partir de um mesmo evento, assim rechaçado tal propósito creditório.

5. Suficiente e adequado o fundamento da r. sentença como lavrada, pois clara a superveniente terminativa à luz do fenecimento dos recíprocos interesses então em jogo.

6. Parcial provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.02.005525-2 AC 975816
ORIG. : 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : SANDRA REGINA DE LIMA DARINI
ADV : EDER KREBSKY DARINI
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

EMENTA

CIVIL. RESPONSABILIDADE POR ATO ILÍCITO. DANO MORAL. INSERÇÃO INDEVIDA DE NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. VALOR DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, independentemente de prova do efetivo prejuízo, deve a instituição bancária ser condenada ao pagamento de compensação financeira por conta de dano moral infligido a cliente que teve seu nome indevidamente inscrito em cadastros de inadimplentes.

2. Ao fixar o valor da compensação financeira devida em razão do dano moral, o juiz deve pautar-se por critérios de razoabilidade, não devendo fazê-lo em importe tão alto que produza o enriquecimento da vítima ou a ruína do causador do dano, tampouco em quantum tão baixo que avilte a honra do primeiro ou desestime investimentos em segurança e qualidade dos serviços prestados pelo segundo.

3. Recursos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento aos recursos, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.04.001237-4 AC 1344213
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : ADRIANA ESTELA CAVALCANTI DA SILVA
ADV : ANDRE LUIS SIQUEIRA DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

DIREITO CIVIL. DANOS MORAIS. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DO QUANTO. NATUREZA DA LESÃO. EFEITOS DA REVELIA.

1. Os efeitos da revelia não alcançam o valor da indenização por danos morais. Assim, mesmo que o réu não ofereça contestação, o juiz não está adstrito a condenar ao valor postulado pelo autor.

2. Nos casos de inscrição indevida de nome do suposto devedor em cadastro de inadimplentes, o Superior Tribunal de Justiça - STJ entende que a multiplicação do valor da cobrança indevida por um fator determinado não é critério indenizatório adequado, porquanto constitui forma aleatória de quantificação da indenização.

3. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de outubro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.07.000758-7 AC 1113628
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
APDO : JULIO APARECIDO MACHADO
ADV : JORGE LUIZ BOATTO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO SALDO. SENTENÇA TRABALHISTA NÃO ASSINADA. PEDIDO INDEFERIDO.

Cópia de sentença trabalhista sem assinatura não autoriza o levantamento de saldo da conta do trabalhador junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para julgar improcedente o pedido inicial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de setembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.10.008086-0 AC 1213461
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : ANTONIO LUCIO LOPES e outros
ADV : TOSHIMI TAMURA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DIVERSO DO PREVISTO NO TÍTULO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não se acolhe a alegação de contradição que se revela, na verdade, como mero inconformismo com a justiça da decisão.
2. O parecer da contadoria dá conta de que os cálculos apresentados pelos exequentes e pelo embargante estão aritmeticamente corretos, sendo que a diferença estaria no índice de correção monetária, porquanto os exequentes fizeram incidir o INPC, ao passo que o cálculo do INSS adotou a variação da TRD.
3. A sentença exequenda mandou aplicar os mesmos índices de correção monetária utilizados no período pelo INSS, para atualização monetária de seus créditos tributários, que no período era a TRD.
4. Restando comprovado que a memória de cálculo do exequente aplicou índice de correção monetária não previsto no título executivo, é imperioso o reconhecimento do excesso de execução.
5. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao apelo, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de setembro 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.046296-4 ApelReex 1148175
ORIG. : 2F Vr SÃO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : BRASFORMER PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA
ADV : ANTÔNIO SILVIO PEREIRA DE LIMA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DAS EXEC. FISCAIS/SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - FGTS - INTEMPESTIVIDADE DO APELO ECONOMIÁRIO AFASTADA - EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS PROCESSUAIS À CEF, EXEQUENTE - PAGAMENTO - ÔNUS EMBARGANTE PARCIALMENTE ATENDIDO - PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA SOB AS RUBRICAS JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA - PARCIAL PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1. Presente vínculo de subjetiva pertinência da CEF para com a demanda, em tema de legitimidade ativa para a causa, ancorada em suficiente legalidade, como se observa. Precedentes.

2. Pacificado o tema da legitimidade economiária, conclui-se que o recurso interposto é tempestivo, tendo o procurador da exequente tomado vista dos autos em 24/02/2006, protocolando o recurso em 15/03/2006 - portanto agindo como Fazenda Pública a CEF no executivo fiscal em tela, logo os atributos da capacidade tributária ativa se lhe transmitidos, § 1º do artigo 7º, CTN - não merecendo respaldo a irresignação da parte embargante, em sede de preliminares em suas contra-razões, conforme a v. jurisprudência. Precedente.

3. No tocante à alegação da CEF de que a guia não seria (por cópia) documento hábil a comprovar o recolhimento do FGTS, a mesma não merecer prosperar.

4. Consta de referida guia carimbo de "confere com o original", aposto por funcionário da própria CEF, portanto contraditória a alegação do pólo economiário ao considerar a cópia ineficaz diante de certificação de seu próprio empregado, de que aquela cópia corresponde ao documento original.

5. Em sua impugnação, não apresentou resistência a parte apelante quanto à cópia da guia apresentada junto à inicial dos embargos, prevendo o artigo 390, CPC, expressamente, a situação em tela.

6. Consoante decorre de toda a instrução colhida ao longo do feito, demonstrada restou a existência do débito exequendo, posto não ter efetivamente a parte embargante/apelada pago integralmente o débito.

7. Sendo o pagamento a forma consagradamente mais satisfativa de extinção da obrigação tributária e do crédito, dela decorrente, consoante inciso I do art. 156, do CTN, revela-se manifesto o prosseguir da execução.

8. Considerando-se ser ônus probatório da parte demandante conduzir ao centro dos autos elementos hábeis a comprovar a quitação integral do débito, circunstância que viabilizaria ou não, então, sua vitória, à vista da teoria geral do processo, consagrada no plano do Direito Positivo Pátrio, de rigor se revela a parcial procedência aos embargos.

9. Consoante a notificação fiscal lavrada em 19/06/1987, o valor devido era de Cz\$ 6.042,14, tendo a parte apelada recolhido a guia no valor de Cz\$ 6.042,14, mas somente em setembro/1987.

10. Evidentemente que o montante inicialmente apurado (em junho/1987), após o decurso de prazo, a sofrer incidência de juros, multa e correção monetária, rubricas concernentes ao FGTS, portanto o valor, depositado de forma "seca", a indesculpavelmente não corresponder ao todo do débito exigido, aliás a própria redação da NDFG a assim denotar, fls. 56 : "A empresa acima fica notificada para efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, em banco integrante da rede arrecadadora do FGTS, o depósito dos valores baixo discriminados, acrescidos de juros e correção monetária e de multa, devidos nos termos dos artigos 2º e 19 da Lei nº 5.107, de setembro de 1966..."

11. Sem sucesso o pleito economiário em arguir falta de nexos entre a guia de pagamento e as competências exigidas.

12. Apesar do campo 18 (competência) da guia estar preenchido como sendo 08/87, da mesma guia extrai-se em seu campo 14 (especificação do recolhimento), tratar-se de paga atinente à NDFG nº 35778, exatamente o débito que restou apurado por ação fiscalizatória.

13.Ocorrendo coincidência de valores entre o quantum apurado pela NDFG, e a guia recolhida (com autenticação mecânica), inclusive havendo especificação do recolhimento, campo 18 de referida guia, conclui-se tenha havido erro da empresa no preenchimento do campo competência, fato a não impedir a consideração do montante recolhido, consoante o cenário dos autos.

14.Brutando a CEF pela necessidade de recolhimento individualizado das competências (não sendo possível o recolhimento em guia única) e a falta de repasse dos valores à conta do FGTS (a guia foi recolhida no Banco Real), sem sucesso se põem as insurgências, data venia.

15.Apesar de asseverar o pólo economiário pela existência de norma que determina modo específico de recolhimento (competência por competência), não se pode simplesmente desconsiderar o recolhimento deflagrado pela guia, sob pena de configurar o recolhimento da obrigação em duplicidade, não servindo de justificativa a burocracia ou a organização interna da parte economiária como óbice para que não seja considerado válido o gesto adimplidor do pólo embargante, consoante os contornos do caso vertente.

16.Acusando a CEF a falta de repasse dos valores pelo banco onde foi recolhida a guia (Banco Real), não resta dúvida de que eventual problema na compensação bancária entre as instituições financeiras não possa atingir a terceiro (pólo apelado), devendo tal mister ser apurado em seara administrativa, caso seja de interesse do pólo economiário, ante a afirmação de falta de repasse do valor recolhido e devido ao FGTS.

17.A respeito de constituírem os débitos atos distintos, identificáveis e autônomos, cumpre se destacar que, sendo a hipótese de mero excesso de execução, em que é possível excluir ou destacar do título executivo o que excedente, através de objetivo cálculo aritmético, a ação deve prosseguir pelo saldo efetivamente devido, nos termos da jurisprudência que, a propósito, adota-se. Precedente.

18.Apesar de reconhecido o pagamento parcial em relação ao débito supra citado, seu principal como salientado, perfeitamente possível o prosseguimento da execução fiscal pelo valor dos débitos devidos (o valor de atualização monetária, juros e multa), pois não desprovido de liquidez o débito exequendo remanescente, vez que dotado de valores autônomos, específicos, por igual devendo ser levado em consideração o valor já recolhido.

19.Em sede sucumbencial, veemente que a substituir o encargo da Lei 9.467/97, inerente à cobrança de FGTS, a verba honorária outra qualquer : logo, no particular, são fixados honorários de 10% sobre o que excluído em favor da parte embargante/apelada, com atualização monetária até seu efetivo desembolso, artigo 20, CPC, em prol da CEF a recair referido encargo sobre o débito remanescente.

20.Improvemento à apelação. Parcial provimento à remessa oficial. Parcial procedência aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.004080-3 AG 197666
ORIG. : 9600385327 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LOURDES SILVA CIDISMUNDI
ADV : PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PARTE A : MARINA GONCALVES DONADON e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. REQUISIÇÃO DE EXTRATOS. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Não se conhece do recurso cujas razões são dissociadas da fundamentação da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, não conhecer do agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 3 de agosto de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.022112-3 AG 205808
ORIG. : 200361000316467 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ELISABETH CLAUDIA LACHER E ADDOR e outros
ADV : DONATO ANTONIO DE FARIAS
AGRDO : Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
ADV : ANDREI HENRIQUE TUONO NERY
PARTE R : União Federal
ADV : ANTONIO LEVI MENDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. CPC, ARTS. 259 E 260. AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. DECISÃO ANULADA.

1. É nula decisão proferida por juiz que acolhe, simplesmente, o valor da causa sugerido pela impugnante sem oportunizar a prova pela qual se protestou, porquanto seja importe controvertido e inicialmente não provado.

2. Decisão anulada de ofício. Agravo prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, de ofício, anular a decisão agravada, de modo a permitir à impugnante, ora agravada, a demonstração do acerto do valor que sustenta ser o correto. Após a dilação probatória, outra decisão deverá ser proferida, inclusive no tocante ao pedido de gratuidade e julgar prejudicado o agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de agosto de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.026148-0 AC 958682
ORIG. : 0100000073 1ª VARA DE CERQUILHO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTA : Caixa Econômica Federal - CEF
APDO : J PILON S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADV : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - FGTS SOBRE A HABITAÇÃO EM ATIVIDADE AGRÍCOLA, PACTUADA EM GRATUIDADE CONSOANTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO : NÃO-INCIDÊNCIA CONFIGURADA - SÍMILE À SÚMULA 167 TFR - PROCEDÊNCIA AO PEDIDO

1. Em cena se põe o ímpeto arrecadatório fazendário autárquico, por incidência de FGTS sobre a habitação/moradia em liberalidade concedida ao trabalhador da atividade em questão, pactuada assim em coletiva convenção de trabalho, cláusula 6a de fls. 27.

2. Essencial dito estímulo ao efetivo funcionamento da atividade em foco, em tom de patronal liberalidade a assim não onerar o pólo operário, consagrada em convenção de trabalho, sem substância se deseja extrair de tal contexto "remuneração" a sofrer a cobrança em questão, aliás de há muito a Súmula 167, TFR, assim o vaticinando, por símile ao caso vertente, consoante v. arestos pacificadores adiante destacados e nos termos do próprio Enunciado TST n. 367.

3. Carece de amparo venha o Poder Público a desejar receber sobre fruição gratuita, experimentada pela parte operária em tão específico contexto, a tanto consagrando a respeito a v. jurisprudência nacional.

4. A própria CEF admite, em seu frágil apelo, "data venia", tal não-incidência diante do potencial cunho não-remuneratório, igualmente atendido o art. 20, CPC, com a fixação sucumbencial arbitrada, atenta aos contornos da demanda.

5. Improvimento à apelação, mantida a r. sentença, de procedência ao intento do particular.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da C. Primeira Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.026611-7 AC 959978
ORIG. : 0200000060 2ª VARA DE PEREIRA BARRETO/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENÂNCIO
APDO : COOPERATIVA AGRÍCOLA DA FAZENDA TIETÊ
ADV : MASSAO RIBEIRO MATUDA
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - FGTS - PAGAMENTO - ÔNUS EMBARGANTE INATENDIDO - RECOLHIMENTOS, EFETIVADOS APÓS A NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO, JÁ CONSIDERADOS QUANDO DA LAVRATURA DA CDA - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1. Consoante decorre de toda a instrução colhida ao longo do feito, demonstrada restou a existência do débito exequendo, posto não ter revelado efetivamente a parte contribuinte pagou integralmente o débito.

2. Sendo o pagamento a forma consagradamente mais satisfativa de extinção da obrigação tributária e do crédito, dela decorrente, consoante inciso I do art. 156, do CTN, revela-se manifesto deva prosseguir a execução.

3. Elementar se recorde sobre a natureza dos embargos à execução, no sentido de uma ação cognoscitiva desconstitutiva, portanto a visar ao desfazimento do comando emanado do título exequendo, não logrando êxito em provar suas alegações a parte embargante.

4.Considerando-se ser ônus probatório do pólo apelado conduzir ao centro dos autos elementos hábeis a comprovar a quitação integral do débito, circunstância que viabilizaria ou não, então, sua vitória, à vista da teoria geral do processo, consagrada no plano do Direito Positivo Pátrio, de rigor se revela a manutenção da pretensão executória.

5.Analisando-se as guias trazidas pelo contribuinte, vital o esclarecimento de que os documentos (competência 11/2000), (TRCT, porém não se extraindo qualquer rubrica a título de FGTS), (competência 10/2000), (competência 09/2000), (competência 09/2000) e (competência 10/2000) não pertencem ao débito exequendo, tendo-se em vista que o período de exigência corresponde às competências 12/1998 até 08/2000.

6.Consoante a notificação para depósito do FGTS, fls. 69/70, apurada a falta de recolhimentos para os meses 12/1998 até 08/2000, elaborou o Auditor Fiscal do Trabalho demonstrativo com a remuneração dos empregados contendo os valores devidos e os já recolhidos ao Fundo, por fim chegando-se ao valor de diferenças que faltavam ser adimplidas.

7.Do cálculo, apresentado no demonstrativo, houve a aplicação do índice de 8% (Lei 8.036/90) sobre o valor da remuneração.

8.Cotejando-se os valores apurados pela Fiscalização na data de 27/09/2000 (somente o principal sem acréscimos), com aqueles lançados no discriminativo da CDA exigidora do FGTS, cristalino que o quantum principal devido a não coincidir com aqueles valores outrora levantados pelo Auditor Fiscal do Trabalho, pois teve o Poder Público o zelo de deduzir a tanto antes da inscrição em Dívida Ativa, como patenteados.

9.No que se refere à competência dezembro/1998, apurou a Fiscalização diferença a recolher no importe de R\$ 165,15, sendo que em exigência na execução a quantia de R\$ 79,30.

10.Somando-se a guia (competência 12/1998, recolhida em 31/10/2001, na quantia de R\$ 64,01 - valor principal) com a guia (competência 12/1998, recolhida em 23/11/2000, na quantia de R\$ 21,84 - valor principal), chega-se ao resultado de R\$ 85,85 recolhidos.

11.Desta forma, R\$ 85,85 (valores recolhidos pelas guias) mais R\$ 79,30 (valor executado) incontroversamente resulta no apurado pela Fiscalização, R\$ 165,15.

12.Em relação à competência 09/1999, in exemplis, apurou a Fiscalização diferença a recolher de R\$ 120,29, sendo alvo de execução a quantia de R\$ 66,69 (valor principal).

13.Somando-se a guia (competência 09/1999, recolhida em 31/10/2001, na quantia de R\$ 38,37 - valor principal), com a guia (competência 09/1999, recolhida em 23/11/2000, na quantia de R\$ 15,23 - valor principal), chega-se ao resultado de R\$ 53,60 recolhidos.

14.Logo, R\$ 53,60 (valores recolhidos pelas guias) mais R\$ 66,69 (valor executado), incontroversamente a culminar no resultado apurado pela Fiscalização, R\$ 129,29.

15.Para que não restem dúvidas e ainda a título de elucidação, foi apurado como valor em aberto, para a competência 05/2000, o montante de R\$ 115,86, contendo a CDA depósito devido no importe de R\$ 62,21 (valor principal).

16.Somando-se a guia (competência 05/2000, recolhida em 31/10/2001, na quantia de R\$ 36,74 - valor principal), com a guia (competência 05/2000, recolhida em 23/11/2000, na quantia de R\$ 16,91 - valor principal), chega-se ao resultado de R\$ 53,65 recolhidos.

17. Por conseguinte, R\$ 53,65 (valores recolhidos pelas guias) adicionados aos R\$ 62,21 (valor executado), aritmeticamente como resultado reflete a cifra de R\$ 115,86, justamente o que levantado pelo Auditor Fiscal.

18.Independentemente dos recolhimentos posteriores efetuados pelo contribuinte (em 23/11/2000 e 31/10/2001), levando-se em consideração os cálculos elaborados em 27/09/2000, de solar clareza já tenha a CEF considerado os valores recolhidos pela parte contribuinte, inexistindo dúvidas de que tais pagamentos não foram suficientes para integralmente quitar o débito junto ao FGTS.

19.Legítima a cobrança para a integral satisfação do montante devido ao FGTS, bastando mero cálculo aritmético, como aqui exemplificado, para atestar a legitimidade da exigência econômica, quanto ao período apurado em débito e objeto de cobrança, afastando-se qualquer outra forma de pagamento que fora ventilada, tão-somente carreadas ao feito as guias de pagamento que serviram para atestar a insuficiência de recolhimento, como aqui destacado.

20.Provimento à apelação, reformando-se a r. sentença, para julgamento de improcedência aos embargos, em sede sucumbencial, a substituir o encargo da Lei 9.964, inerente à cobrança de FGTS, a verba honorária outra qualquer.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.029754-0 AC 968241
ORIG. : 9900000423 /SP
APTE : DISTRAL LTDA
ADV : CÁTIA REGINA MATOSO TEIXEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MULTA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICÁVEL ÀS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.

1. A multa de 60% está prevista em lei e não pode ser reduzida pelo Poder Judiciário. É inaplicável dispositivo da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que estipula multa de 2% (dois por cento) ao mês, nas obrigações tributárias

2. Os juros de mora buscam recompor o patrimônio estatal lesado, atuam como uma indenização pela falta de pagamento no prazo. Havendo disposição de lei em contrário não se aplica o § 1.º do art. 161 do CTN, que prevê juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

3. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2004.60.00.006074-8 ApelReex 1267056
ORIG. : 1ª VARA DE CAMPO GRANDE/MS
APTE : União Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : ANTÔNIA CHULAPA (= ou > de 65 anos)
ADV : ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FED. DA 1ª VARA DE CAMPO GRANDE SecJudMS
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ACÇÃO DE CONHECIMENTO A DESEJAR RETROATIVIDADE NOS EFEITOS DA CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE PARA OS ÚLTIMOS CINCO ANOS DO REQUERIMENTO FORMULADO (2.003) E DEFERIDO - EXEGESE DO ART. 11, Lei 8.059/90 : E. ESTJ FIRMANDO A IMPOSSIBILIDADE, AUSENTE PRETÉRITO VÍNCULO - CONCESSÃO A OPERAR PARA A FRENTE, DO REQUERIMENTO - IMPROCEDÊNCIA AO PEDIDO

1. Esbarra o pólo autor, "data venia", na essência de sua ambição por desejar produza efeitos retroativos o requerimento efetuado em prol da concessão de pensão de ex-combatente, formulado em 2.003, o qual deferido pela Administração, no sentido de desejar retroatividade da concessão aos anteriores cinco anos.

2. Explícita a dicção do implicado art. 11, da Lei 8.059/90, teor a fls, 27, item 4, no sentido de que o benefício perquirido dependesse de elementar requerimento, provocação portanto.

3. Não pertencia o pólo autor a um vínculo estatal antes do requerimento de 2.003, de modo a não haver de se falar em "retroatividade" sobre um liame antes inexistente, assim ausente a desejada "mora", base ao postulado na exordial, em busca por "atrasados".

4. Torrencialmente o E. STJ a vaticinar pelo não-cabimento da pretendida produção de pretéritos efeitos, operando a concessão de pensão em questão para a frente, "ex nunc", ausente, insista-se, relação jurídica anterior entre o autor e a Administração, na espécie corretamente computado pelo erário como desde o requerimento formulado (o qual, aliás, registre-se, deflagrado cerca de treze anos depois do império da Lei da espécie, aqui seu marco inicial. Precedentes.

5. Refutados se põem os demais ditames legais invocados em pólo vencido, art. 53, ADCT, Lei 8.952/94, os quais a não protegerem ao referido pólo, como aqui julgado e consoante os autos.

6. Provimento à apelação da União e à remessa oficial, reformada a r. sentença para julgamento de improcedência ao pedido, invertida a antes arbitrada sucumbência, ora em favor da União - mas cujo cumprimento a se sujeitar ao art. 12 da Lei 1.060/50, concedidos os efeitos da gratuidade, assim prejudicada a apelação do pólo autor.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União e à remessa oficial e julgar prejudicada a apelação do autor, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.00.004048-0 AC 961575
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
APDO : JOSE GERALDO CANTERIO e outros
ADV : ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FGTS. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FE. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. O parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil, acrescentado pela Medida Provisória n.º 2.180-35, só pode ser aplicado se o título executivo judicial transitou em julgado depois da publicação da aludida espécie normativa, fato ocorrido em 27 de agosto de 2001.

2. A afirmada ofensa à Constituição Federal - fundamento dos embargos à execução - não pode ser aquela proclamada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso de constitucionalidade, salvo se houver sido editada, pelo Senado Federal, resolução suspendendo a execução da norma, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal.

3. Para que a declaração de inconstitucionalidade da norma determine a desconstituição do título executivo, nos termos preconizados pelo parágrafo único do art. 741 do CPC, é fundamental que a decisão judicial - sentença ou acórdão condenatório - tenha alicerce exclusivo na referida norma.

4. Não merece exame a questão ventilada no recurso de apelação, relativa a condenação por litigância de má-fé, uma vez que a sentença não tratou desse tema.

5. Sentença terminativa confirmada. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2004 (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.004051-0 AC 961453
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
APDO : MARIA DE FATIMA ESTEVES SANTOS
ADV : RITA DE CASSIA SANTOS
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FGTS. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. O parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil, acrescentado pela Medida Provisória n.º 2.180-35, só pode ser aplicado se o título executivo judicial transitou em julgado depois da publicação da aludida espécie normativa, fato ocorrido em 27 de agosto de 2001.

2. A afirmada ofensa à Constituição Federal - fundamento dos embargos à execução - não pode ser aquela proclamada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso de constitucionalidade, salvo se houver sido editada, pelo Senado Federal, resolução suspendendo a execução da norma, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal.

3. A aplicabilidade do parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil resume-se aos casos em que a coisa julgada forme-se depois da publicação da decisão do Excelso Pretório que haja proclamado a inconstitucionalidade em sede de controle concentrado; ou, caso a decisão tenha sido proferida em sede de controle difuso de constitucionalidade, após a publicação da resolução do Senado que suspender a execução da norma, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal.

4. Sentença terminativa confirmada. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de setembro de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.017044-1 AMS 282705
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DAELEI FOREST e outro
ADV : ELLEN CRISTINA ZACCAREZI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LAUDÊMIO. BENFEITORIAS. LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICADA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. Tratando-se de bem imóvel cujo domínio útil pertence à União, é de rigor aplicar-se a norma específica para o cálculo de laudêmio e não a regra geral do ordenamento civil. Precedente da Turma.

2. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.018985-1 REOMS 283138
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : BENEDICTO JOSE DA SILVA
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE SALDO. REQUISITO COMPROVADO. SEGURANÇA CONCEDIDA. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA.

Se, após o levantamento do saldo de conta junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão de aposentadoria, ocorrem novos depósitos, relativos a diferenças de correção monetária reconhecidas por decisão judicial e atinentes ao período anterior à jubilação, é de direito o respectivo saque.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.021563-1 REOMS 273370
PARTE A : CARLOS ALBERTO PESSOTO MATURANO e outro
ADV : LAERTE POLIZELLO
PARTE R : União Federal
ADV : ANTONIO LEVI MENDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO RETIDO. NÃO REITERADO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO DE AFORAMENTO. DEMORA DA AUTORIDADE EM ANALISAR O REQUERIMENTO. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA.

1. Não se conhece do agravo retido não reiterado nas razões ou nas contra-razões de apelação (Código de Processo Civil, art. 523, § 1º).
2. A desistência da impetração, fundada no cumprimento da decisão liminar, não deve ser homologada, pois a extinção do processo sem resolução do mérito implicaria o retorno ao status quo ante, inviável no caso presente.
3. A Constituição Federal assegura os direitos de petição e de obtenção de certidões (art. 5º, XXXIV). A Lei nº 9.051/95, por sua vez, estabelece prazo de 15 dias para o fornecimento de certidões. Assim, deve ser mantida a sentença que, estando já esgotado o prazo legal, determinou a apreciação do requerimento. Segurança concedida.
4. Agravo retido não conhecido e remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, não conhecer do agravo retido, deixar de homologar a desistência da impetração e negar provimento à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de março de 2006 (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.023015-2 AC 1345383
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCINE MARTINS LATORRE
APDO : CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE D OESTE
ADV : NERCINA ANDRADE COSTA
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COTAS CONDOMINIAIS. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. CARÊNCIA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PROPRIETÁRIO QUE AINDA NÃO FOI IMITIDO NA POSSE DO BEM. IRRELEVÂNCIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Não se conhece de recurso adesivo interposto fora do prazo legal.

2. É propter rem a obrigação de pagar as cotas condominiais, recaindo, pois, sobre o titular do domínio, mesmo que relativa a período anterior à aquisição e ainda que não tenha sido imitado na posse do bem.
3. Os juros de mora são devidos na base de 1% ao mês, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 4.591/64, a partir do vencimento de cada prestação.
4. Tratando-se da obrigação de pagar cotas condominiais em determinado prazo, a constituição em mora não depende senão do vencimento.
5. Os valores despendidos pelo autor em demandas aforadas contra quem nem parte era nos mencionados feitos não podem ser cobrados da empresa pública.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, não conhecer do recurso adesivo e dar parcial provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.031899-7 AMS 304464
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
APDO : CAMARA ARBITRAL LATINO AMERICANA S/C LTDA
ADV : MARCIA RAICHER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZO ARBITRAL. FGTS. LEVANTAMENTO DE VALOR EXISTENTE NA CONTA VINCULADA. DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA. SENTENÇA ARBITRAL. POSSIBILIDADE.

1. É válida a arbitragem como meio de solução de conflitos trabalhistas, sendo que a sentença arbitral é documento hábil a permitir ao trabalhador, dispensado sem justa causa, o levantamento do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Precedentes.

2. Remessa oficial e apelação desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à remessa oficial e à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de setembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.035612-3 REOMS 275139
PARTE A : REGINALDO PIRES DO NASCIMENTO

ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE SALDO. REQUISITO COMPROVADO. SEGURANÇA CONCEDIDA. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA.

Se, após o levantamento do saldo de conta junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em razão de rescisão contratual, sem justa causa, ocorrem novos depósitos, relativos a diferenças de correção monetária reconhecidas por decisão judicial e atinentes ao período anterior à dispensa, é de direito o respectivo saque.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 6 de junho de 2006 (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.04.013503-8 AC 1265095
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA RODRIGUES
ADV : CLEBER DINIZ BISPO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO MUTUÁRIO NO SPC. QUITAÇÃO. PARCELAS POSTERIORES PENDENTES DE PAGAMENTO. IMPONTUALIDADE MANTIDA.

A manutenção do nome do mutuário no cadastro de inadimplentes não dá direito a indenização se, ao quitar a prestação que deu ensejo à inscrição, há outras parcelas pendentes de pagamento, vencidas posteriormente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.08.003071-9 AC 1295477
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : LUIZ HENRIQUE MORAES e outro
ADV : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
APDO : COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU

ADV : ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUILHERME LOPES MAIR
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXPEDIÇÃO DE TERMO DE QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO DE HIPOTECA. SATISFAÇÃO VOLUNTÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS.

Não há complexidade, que justifique a elevação da verba honorária fixada, em ação proposta para se obter a baixa de hipoteca e lavratura de escritura definitiva, em que a Ré não resiste propriamente à pretensão do autor, a qual é, ademais, voluntariamente satisfeita no curso do processo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.09.007649-2 AC 1299809
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : ANTONIO LUIZ DOMICIANO e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TAXA DE JUROS.QUESTÃO NOVA,TRAZIDA SOMENTE EM SEDE RECURSAL.JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA.PRECLUSÃO.REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO PES/CP.COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL.CONFLITO ENTRE DIFERENTES ESPÉCIES NORMATIVAS.NÃO CONFIGURADO. FORMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.TABELA PRICE E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.NÃO CONFIGURADA. SEGURO. APLICAÇÃO DO ART.515, §1º DO CPC.DECRETO-LEI Nº70/66.CONSTITUCIONALIDADE.

1. Não se conhece da apelação em relação à questão não deduzida na petição inicial, trazida somente em grau de apelação.

2. Intimados os autores para que especificassem provas que pretendiam produzir e advertidos de que, em caso de inércia, o feito seria sentenciado, decorreu o prazo concedido sem qualquer manifestação, circunstância que afasta o cogitado cerceamento da atividade probatória.

3. Não há que se falar em descumprimento do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional-PES/CP, pois as partes adotaram o Sistema de Amortização Crescente - SACRE,conforme consta do segundo aditamento contratual,e este sistema não prevê qualquer vinculação do reajuste das prestações à variação salarial da categoria profissional dos mutuários.O SACRE pressupõe que a atualização das prestações do mútuo e de seus acessórios permaneçam atreladas aos mesmos índices de correção do saldo devedor, mantendo íntegras as parcelas de amortização e de juros, que compõem as prestações, possibilitando a quitação do contrato no prazo convencionado. No contrato avençado, não ocorreu qualquer reajuste abrupto e íngreme que pudesse representar surpresa incontornável aos apelantes.

4. A jurisprudência da Turma firmou-se no sentido de ser devido, nos contratos de financiamento imobiliário, o Coeficiente de Equiparação Salarial, desde que convencionado entre as partes.

5 Não é ilegal a cláusula que estabelece a variação da Taxa Referencial - TR como critério de atualização do saldo devedor e das prestações de contrato regido pelo Sistema Financeiro da Habitação- SFH. Restou ausente a demonstração de qualquer conflito entre a Lei 4.380/64 e a Lei 8.692/93.

6. Em tema de contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, não há ilegalidade em atualizar-se o saldo devedor antes de amortizar-se a dívida pelo pagamento das prestações.

7. Não há ilegalidade na utilização da Tabela Price; tampouco restou comprovada a prática de anatocismo.

8. A contratação de cobertura securitária nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH está prevista no art. 14 da Lei n.º 4.380/64.

9. Aplicando o art. 515, §1º do CPC, adota-se aqui o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.

10. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de setembro de 2008(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.12.003402-0 AC 1351450
ORIG. : 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ALANDRA BERBEL KAMADA RIBEIRO
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 269, V, CPC. APELO RESTRITO À QUESTÃO DAS VERBAS DA SUCUMBÊNCIA.

A importância da causa e a responsabilidade de atuar em demanda de grande vulto devem ser levadas em conta para a fixação dos honorários do advogado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação nos termos do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, elevar a verba honorária para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.17.002424-1 AC 1027937
ORIG. : 1ª VARA DE JAÚ/SP

APTE : CHIDID E CHIDID LTDA
ADV : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

AÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO - AUSENTE VEDAÇÃO A QUE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA SEJA EM SEDE RESTITUTÓRIA, ART 66, LEI 8.383 - PRECEDENTES - RETORNO À ORIGEM, PARA NOVO JULGAMENTO, SUPERADA A SENTENCIADA MÁCULA, EMBASADA NO ART 618, CPC.

1.A premissa na qual se embasou a r. sentença, de formal extinção do cumprimento sentenciador cognoscitivo, não consoa," data venia ", com a uníssona jurisprudência desta E. Corte e do C. STJ, a reconhecer, a partir do mesmo art 66, Lei 8 383, assista ao contribuinte o direito de ou se restituir ou compensar dado pacificado indébito. Neste sentido: Precedentes.

2.Superado o embasamento ancorado no art. 618, CPC, bem assim a depender a solução em mérito do convencimento jurisdicional que se fizer necessário, inclusive em âmbito probatório, logo não sendo o caso de incidência do art 515, CPC, de rigor o retorno da causa à origem, para nova r. sentença ser proferida, reformada/superada a objeto deste apelo, como aqui firmado.

3.Fundamental a reforma da r. sentença, parcialmente provida a apelação, para retorno dos autos à origem, como aqui firmado, assim prejudicado o exame de demais temas ventilados nesta sede recursal, ausente reflexo sucumbencial ao momento processual julgado.

4.Parcial provimento à apelação, para retorno dos autos à origem, prejudicado o exame de demais temas ventilados nesta sede recursal.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.038334-6 AG 236648
ORIG. : 200461000267618/SP
AGRTE : ALDENICE DA SILVA FILGUEIRAS e outros
ADV : LUIZ JOSE MOREIRA SALATA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE PENHOR DE JÓIAS. ROUBO. INDENIZAÇÃO. AVALIAÇÃO DAS JÓIAS. QUESTÕES FÁTICAS CONTROVERTIDAS. NECESSIDADE DE PROVAS. QUESTÃO DE DIREITO E JULGAMENTO EM TESE. SENTENÇA CONDICIONAL QUE SE DEVE EVITAR.

1. No processo de conhecimento, cumpre ao juiz reconstruir os fatos e aplicar a regra de direito pertinente, não lhe sendo dado julgar apenas a tese jurídica e remeter, para a liquidação de sentença, o exame de fato controvertido e relevante para o deslinde da causa.

2. Em direito processual, não se confundem as noções de "questão exclusivamente de direito" e de "julgamento em tese". A questão estritamente de direito ocorre quando o réu, admitindo ou confessando os fatos articulados pelo autor,

nega as respectivas conseqüências jurídicas. O julgamento em tese, por sua vez, ocorre quando o juiz limita-se a apreciar a procedência da fundamentação jurídica do pedido, remetendo para a liquidação de sentença a apreciação dos fatos constitutivos do direito do autor.

3. É nula a sentença que emite mero julgamento em tese, porquanto configura verdadeira sentença condicional, vedada pelo ordenamento positivo (CPC, artigo 460, parágrafo único).

4. Restando controvertida a alegação de que a indenização oferecida pela ré não corresponde ao valor das jóias roubadas na constância do contrato de penhor, impõe-se a colheita de provas a respeito, não sendo viável relegar a resolução da questão para a liquidação de sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de julho de 2006 (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.088335-5 AG 252370
ORIG. : 200161250013623/SP 9600001185/SP
AGRTE : MARILDE DANTAS DE ARRUDA
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : SALTO GRANDE AGRO INDL/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. SOLIDARIEDADE DOS SÓCIOS. DÉBITOS ANTERIORES E POSTERIORES À PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 8.620, ART. 13, CAPUT. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ART. 135.

1. Pelos débitos para com a Seguridade Social, posteriores a 6 de janeiro de 1993, respondem solidariamente, com seus bens pessoais, o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada. Incidência do art. 13, caput, da Lei n.º 8.620/93.

2. Diante do disposto no art. 13, caput, da Lei n.º 8.620/93 - de evidente caráter especial -, não há lugar para a regra geral do art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional; assim, torna-se de todo irrelevante qualquer perquirição a respeito da prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto.

3. Em relação aos débitos previdenciários anteriores à entrada em vigor da Lei n.º 8.620/93, a responsabilidade dos sócios da empresa executada é regida pelo art. 135 do Código Tributário Nacional, que exige a ocorrência de infração à lei ou ao contrato, a tanto não equivalendo o mero inadimplemento da própria obrigação tributária. Precedentes do STJ.

4. Tendo havido o irregular encerramento das atividades da empresa, respondem os sócios-gerentes com seus bens pessoais, nos termos do art. 135 do Código Tributário Nacional.

5. A alegação do sócio, no sentido de que não exerceu efetivamente os poderes de gestão conferidos pelo contrato social, não pode ser apreciada em sede de exceção de pré-executividade, porquanto depende de dilação probatória viável apenas no bojo de embargos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 6 de junho de 2006 (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.089058-0 AG 252829
ORIG. : 200561080079804/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO CESTARI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -
DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO INTERIOR
ADV : MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45/2004. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 114. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E NÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O advento da Emenda Constitucional n.º 45/2004, que deu nova redação ao art. 114 da Constituição Federal, não subtraiu da Justiça Federal a competência para processar as execuções fiscais instauradas para cobrança de contribuições sociais incidentes sobre a remuneração e abono pagos aos empregados. Assim, deve ser cassada a decisão de primeiro grau que, com fundamento na referida inovação constitucional, determinara a remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 6 de junho de 2006 (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.004052-1 AC 1002751
ORIG. : 9900000083 1ª VARA DE MONTE AZUL PAULISTA/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JOÃO AUGUSTO CASSETTARI
APDO : AUTO FUNILARIA E PINTURA BOCATO ME
ADV : BENEDITO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
INTERES : JAIME DE JESUS BOCATO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO AO APELO - RECOLHIMENTO DO DÉBITO ANTERIOR À AÇÃO FISCALIZATÓRIA - CAUSALIDADE DO PODER

PÚBLICO NO AJUIZAMENTO - INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS : LEGITIMIDADE - FIXAÇÃO CONSOANTE ARTIGO 20, CPC - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1. Ante o teor do posicionamento da parte embargada/apelante (ao assim se manifestar: "Ante o exposto, e tendo em vista que o decisum encontra-se à deriva da prova fática coligida, além de vulnerar os preceitos legais apontados, a CEF, reiterando os termos de sua impugnação aos embargos...", fls. 134, último parágrafo), impõe-se não-conhecimento de temas não motivados em específico na apelação, insuficiente a mera referência, CPC, artigo 514, inciso II, consoante entendimento da E. Desembargadora Federal Cecília Marcondes. Precedente.

2. Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual dispendida, no bojo do feito.

3. O tema da incidência honorária advocatícia merece seja recordado deva equivaler o plano sucumbencial, a título de honorária, a um contexto no qual, em razão do desgaste profundo causado pelo dispêndio de energia processual, torna-se merecedor, o patrono do vencedor, da destinação de certa verba a si ressarcitória a respeito, a em nada se confundir (também relembre-se) com os honorários contratuais, previamente avençados em esfera privada de relação entre constituinte e constituído.

4. Bem estabelece o § 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, então impondo-se um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

5. Foi a parte exequente quem deu razão ao ajuizamento dos presentes embargos, tendo-se em vista o recolhimento do débito antes mesmo do procedimento fiscalizatório.

6. Inoponível busque o Poder Público "empurrar" a responsabilidade para a parte apelada, pela sustentada não-apresentação das guias ao Fiscal do Trabalho, em face de sua deficiência no controle de seu próprio caixa, é dizer, sem que detectado tenha ocorrido fora o pagamento antes mesmo do gesto fiscalizador, tudo em nome de tentar por subtrair-se à justa figura sentenciada da sucumbência, de rigor na espécie.

7. De inteiro acerto a r. sentença ao fixar os honorários em prol da parte originariamente demandante, estes em consonância com os contornos do caso vertente, artigo 20, CPC.

8. Parcial conhecimento da apelação e, no que conhecida, improvida. Procedência aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação e, no que conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.027028-9 ApelReex 1037645
ORIG. : 0200001617 A Vr AMERICANA/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA
ADV : ATHOS CARLOS PISONI FILHO
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA/SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - FGTS - PAGAMENTO - ÔNUS EMBARGANTE INATENDIDO - COBRANÇA DE MULTA PREVISTA NO ARTIGO 23, § 1º, INCISO I, C.C. § 2º, LETRA "B", LEI 8.036/90, POR FALTA DE REGULAR DEPÓSITO DO FGTS ENTRE OUTUBRO/1996 E MAIO/1998, NÃO A COBRANÇA DO PRINCIPAL (DEPÓSITO MENSAL FUNDIÁRIO) - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1.Sendo o pagamento a forma consagradamente mais satisfativa de extinção da obrigação tributária e do crédito, dela decorrente, consoante inciso I do art. 156, do CTN, revela-se manifesto deva prosseguir a execução.

2.De clareza solar extrai-se do Auto-de-Infração, foi a parte recorrida autuada pela falta de recolhimento do FGTS no período de outubro/1996 a maio/1998.

3.Conforme a fundamentação legal da CDA, a cobrança possui embasamento no artigo 23, § 1º, inciso I, Lei 8.036/90, c.c. o § 2º, letra "b", do mesmo artigo.

4.Evidentemente que a guia GFIP a não expressar o pagamento da exação em tela, pois aquela a tratar de recolhimento ao FGTS da competência 03/2000, de 1.144 empregados (no Auto-de-Infração apurou o Fiscal 1.217, bem assim o período apurado é anterior).

5.Veemente a elucidação de que objetos distintos a envolverem o FGTS : o depósito afirmado da competência março/2000 - sequer objeto da execução embargada, repita-se - e a multa pela falta dos depósitos ao FGTS de anteriores anos, esta sim o alvo fazendário de cobrança, ausente quitatória comprovação pelo executado.

6.Provimento à apelação e à remessa oficial, reformada a r. sentença, para julgamento de improcedência aos embargos, a título sucumbencial incidente o encargo previsto no Decreto-Lei 1.025/69, Súmula 168, TFR.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

| | | | |
|---------|---|--|------------------|
| PROC. | : | 2005.03.99.049865-3 | REO 1073682 |
| ORIG. | : | 9506056560 | 5 Vr CAMPINAS/SP |
| PARTE A | : | LOJA DOS FORROS CONVIVIO LTDA | |
| ADV | : | DESIRE JEAN DE AGUIAR | |
| PARTE R | : | Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) | |
| ADV | : | MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO | |
| REMTE | : | JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP | |
| RELATOR | : | DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA | |

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. CONTRIBUIÇÕES PAGAS EM ATRASO. ABATIMENTO. POSSIBILIDADE.

Comprovado nos autos o pagamento de contribuições em atraso, estas devem ser abatidas da cobrança, não se olvidando, contudo, dos acréscimos pelo atraso no pagamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de janeiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.021833-8 AMS 291451
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ISOLEV INSTALACOES LTDA
ADV : DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE FOLHA DE SALÁRIOS. OBRIGATORIEDADE IMPOSTA PELO ART. 31 DA LEI Nº 8.212/91, NA REDAÇÃO DA LEI Nº 9.711/98, ÀS EMPRESAS CONTRATANTES DE SERVIÇOS DE RETENÇÃO DE 11% DO VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL OU FATURA. CONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA.

1. O art. 31 da Lei nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 9.711/98, não criou nova contribuição social, e tampouco alterou a base de cálculo e a alíquota, apenas fazendo por dar enfoque diverso à forma de recolhimento, através da transferência, ao tomador dos serviços, da responsabilidade pelo recolhimento direto da exação, amoldando-se aos arts. 121, parágrafo único, II, e 128, ambos do Código Tributário Nacional, e tendo fulcro no art. 150, § 7º, da Constituição Federal.

2. O fato de ser o recolhimento adiantado pelo tomador dos serviços não pode ser confundido com ocorrência de empréstimo compulsório, vez que o valor recolhido será, no mesmo mês, computado na quantia realmente devida pelo contribuinte, nos exatos termos do § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91.

3. A exclusão de determinadas categorias de prestadoras de serviços de tal sistemática, conforme tratado na Ordem de Serviço nº 209/99 da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, nada diz com afronta ao princípio da isonomia, tendo em vista características específicas dos ramos de atividade ali elencados, a permitir o afastamento da dedução questionada.

4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 2 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.028994-1 AC 1331667
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALICE MONTEIRO MELO
APDO : ADEMAR RIBEIRO DE ALMEIDA e outros
ADV : CLAUDIO ROGERIO BENEDICTO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXTINÇÃO EM RAZÃO DO PEQUENO VALOR. SUPOSTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. APELAÇÃO PROVIDA.

O juiz não pode, a conta de ser pequeno o valor cobrado, reputar ausente o interesse de agir e extinguir de ofício o processo de execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao recurso para desconstituir a sentença e determinar o prosseguimento do feito para cobrança da verba honorária, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.10.007570-7 AC 1128564
ORIG. : 1ª VARA DE SOROCABA/SP
APTE : RAFAEL FABRÍCIO DA SILVA e outro
ADV : LUIZ ANTÔNIO LEITE RIBEIRO DE ALMEIDA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EXTINÇÃO PROCESSUAL CAUTELAR EM SFH - REPETIÇÃO DO PEDIDO SUSTATÓRIO DE COBRANÇA NA AÇÃO PRINCIPAL - LEGALIDADE PROCESSUAL OBSERVADA PELO E. JUÍZO "A QUO".

1. De acerto a r. sentença que, constatando a deduzida ação principal, a coincidir em pretensão com esta cautelar, na perquirida suspensão de cobrança, processualmente extinguiu esta demanda exatamente por desnecessária, "data venia" ao do pólo autor/apelante.

2. Sem sentido pretenda a parte recorrente manter viva uma cautelar cujo intento reproduzido na principal, máxime diante do comando presente ao § 7º do art. 273, CPC, na redação conferida desde 2002, a autorizar veiculação de postulação liminar cautelar no bojo da própria ação de conhecimento.

3. Cumprida a processual legalidade pelo E. Juízo "a quo", inciso II do art. 5º, Lei Maior, nenhum reparo a sofrer a r. sentença.

4. Improvimento à apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.11.004012-0 AC 1331665
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ANGELO CARMO BELUCI e outro
ADV : LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO
PARTE A : ANTONIO DE OLIVEIRA e outros
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. FGTS. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DE NOVO ÍNDICE. AFRONTA À COISA JULGADA. APELAÇÃO PROVIDA.

1. Se o título judicial transitado em julgado fixou os juros de mora em 6% ao ano, este deve ser o percentual utilizado no cálculo do valor devido.

2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para que incida sobre o quantum debeat o percentual de 6% ao mês, conforme a sentença condenatória, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de novembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.18.000513-2 AMS 287727
ORIG. : 1ª VARA DE TAUBATÉ/SP
APTE : APÓLO PETRÓLEO LTDA
ADV : SANDRO HENRIQUE ARMANDO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - AUSENTE PROVA DA ALEGADA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE (CAUÇÃO IMOBILIÁRIA A NÃO ASSEGURAR TAL CONTEXTO) - INADEQUAÇÃO AO ART. 206, DO CTN - IMPROCEDÊNCIA AO PEDIDO

1. Assentado no Texto Constitucional o direito à obtenção de certidões (art. 5º, XXXIV, alínea "b"), clara se revela a classificação das certidões tributárias entre as espécies, quais sejam as puramente negativas, as puramente positivas e as negativas por equiparação legal, também consagradas como positivas com efeito de negativa, isto na forma do art. 206 do CTN.

2. Prescreve cuidar de certidões puramente negativas o art. 205 do mesmo Estatuto: por conseguinte e evidentemente, acesso a esta terá todo aquele que revelar a inexistência de débitos, perante o Estado.

3. Já a concessão de certidão de débito, positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 206, C.T.N., sujeita-se à comprovação de que os débitos envolvidos estejam com sua exigibilidade suspensa e/ou garantidos por penhora em execução.

4. A apelante não logrou êxito em provar a sua situação se amoldasse ao estrito/vital eixo suspensivo insculpido no art 151, CTN, acertadamente a r. sentença dali tendo extraído a estrita legalidade capital ao tema, ou seja, inoponível pelo contribuinte a ambição de que, com oferta em caução imobiliária, viesse a ter suspensa a cobrança da gama de débitos em aberto, com o quê, pois, já a falhar toda a cadeia de raciocínios e efeitos que sua tese deseja a conduzir a obter em termos de certidão diversa da positiva de débitos, no particular que a beneficiasse uma equiparada a negativa, nos termos do art 206, CTN .

5. Considerando-se ser ônus probatório da autora / apelante conduzir ao centro dos autos elementos hábeis a demonstrar se enquadrem todos os débitos em tela ao previsto pelo art. 206, CTN, viabilizando ou não, então, mediante sua apreciação, concessão da requerida certidão, à vista da teoria geral do processo, consagrada no plano do direito positivo pátrio, de rigor se revela a improcedência ao pedido, por não provado o direito de que alega ser titular a apelante.

6.Improvimento, logo, à apelação interposta, mantendo-se a r. sentença, tal qual lançada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.82.058952-3 AC 1279605
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : SOCIEDADE ABAETE DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE COTIA S/C LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, A PEDIDO DA EXEQÜENTE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE JÁ OFERECIDA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO EXECUTADO.

1. Intimado para manifestar-se acerca de exceção de pré-executividade, o fisco cancelou a inscrição em dívida ativa e requereu a extinção do processo executivo; assim, não há como dispensá-lo do pagamento de honorários advocatícios ao patrono do executado, haja vista a incidência do princípio da causalidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. Os honorários advocatícios nos processos de execução e de embargos devem ser fixados de acordo com o § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, observadas as alíneas do § 3º do mesmo dispositivo legal. Assim, conquanto não esteja adstrito a observar a faixa de 10 a 20% sobre o valor da dívida, o juiz deve analisar o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço.

3. Fixada a verba honorária com observância dos parâmetros legais, sem aviltamento da advocacia e tampouco evidente exagero, é de rigor a manutenção da sentença.

4. Apelações desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento às apelações, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de julho de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.026334-4 AC 1130173
ORIG. : 9500535238 2ª VARA DE SÃO PAULO/SP
APTE : LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADV : JOSÉ OSONAN JORGE MEIRELES

APDO : YANA LIMA ALMEIDA
ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR ANTECEDENTES TUTELA CAUTELAR DE JUDICIAL DEPÓSITO DE VALORES E AÇÃO PRINCIPAL CORRELATA - ABALADA A EXISTÊNCIA EM SI/CERTEZA DO CRÉDITO, ART. 586, CPC - EXTINÇÃO EXECUTIVA ACERTADA.

1. Abalada em sua essência a própria cobrança executiva em foco, a qual, incontroversamente, antecedida de ordem judicial cautelar, na qual deferida medida de judicial depósito de valores, e de ação principal, ambas em curso ao tempo da r. sentença.

2. Implicados valores diretamente relacionados a esta posterior execução, aqui embargada, veemente que a não se cuidar de singelo "sobrestamento" (art. 265, CPC), até este admitido como postulação alternativa, no apelo em tela, mas de afetação de componente estrutural a qualquer execução, como na espécie, de quantia certa, a existência ou certeza em si do crédito, "caput" do art. 586, CPC.

3. Nem de longe aqui se esteja a versar sobre a distinta hipótese invocada e legislada pelo § 1º do art. 585, CPC, a afirmar nenhuma execução a ser tolhida por qualquer ação que evidentemente lhe superveniente, posterior, o que a não se dar no caso vertente, como destacado.

4. Observada a legalidade processual, inciso II do art. 5º, Lei Maior, de rigor a extinção processual praticada pela r. sentença, assim improvido o apelo.

5. Improvimento à apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.045025-9 ApelReex 1159561
ORIG. : 9800114335 26 Vr SÃO PAULO/SP
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ÊNIO VAZ VIEIRA (espólio)
REPTA : SÔNIA MARIA BRAGATO MOLLO VIEIRA (> de 65 anos)
ADV : HELENA RIBEIRO TANNUS DE A RIBEIRO
PARTE A : MARIA HELENA SOUZA DE MORAES
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 26ª VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

AÇÃO DE CONHECIMENTO - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - ASSISTENTES JURÍDICOS MINISTÉRIO DO TRABALHO A DESEJAREM TRANSPOSIÇÃO PARA A AGU - ADMISSIBILIDADE CONSAGRADA PELA ADIN N.º 2.713-1- D F - PROCEDÊNCIA DA DEMANDA.

1. Ausente sustentáculo à vindicada intervenção do MPF, face aos contornos da causa.

2. Sem sucesso aduzida violação ao contraditório e à ampla defesa, eventos claramente inconsumados, consoante os autos, tendo a Fazenda conduzido ao feito sua suficiente dose de insurgência em torno da controvérsia, com efeito.

3. Sem força desejada vinculação do assento a este ou àquele decisório, face à ADIN adiante em destaque.
4. A Suprema Corte Brasileira sobre o cabimento da assim sentenciada e recorrida transposição dos autores, inativos, então Assistentes Jurídicos, para a carreira da Advocacia Geral da União - AGU, consoante ADIN n.º 2.713-1- Distrito Federal, aliás o que precisamente ao encontro do dogma isonômico ("caput" do art. 5º, CF), seja pela estatura dos cargos exercidos desde o ordenamento anterior à vigente Lei Maior, tanto quanto assim com felicidade a r. sentença também se amparando no parágrafo 4º do art. 40, do mesmo Texto Supremo, redação originária, na paridade inativo/ativo, deste teor aquele máximo entendimento.
5. A Suprema Corte reconheceu elementar paridade/equiparação em grau de atribuições, remunerações e ingresso, evidentemente que consoante seu tempo.
6. Pertencendo os recorridos ao momento de legislação diversa da superveniente, que impôs concurso público a quase tudo em termos de investidura neste ou naquele cargo, inciso II do art. 39, CR, com justeza então aqui a se utilizar, consoante a r. sentença, o próprio diploma que cuidou do tema da A.G.U. (e por infelicidade se omitiu quanto ao segmento a que vinculados os recorridos, em sua então situação no serviço público), art. 19, Lei 9.028/95, teor a fls. 118 dos autos.
7. Chega a um ponto a Advocacia recorrente em que "briga", isso mesmo, com a própria parte que representa, a União, último parágrafo de fls. 128, insurgindo-se em face da própria MP 1.789/99 (2.180-35/2001), a reforçar sua fragilidade, "data venia".
8. Já sepultada a temática em tela por máxima manifestação da Suprema Corte como visto, de rigor a manutenção da r. sentença como lavrada, a qual acertou inclusive no desfecho sucumbencial, consoante art. 20, CPC, e os contornos da causa, desta forma refutados expressamente os invocados preceitos em apelo, arts. 37, inciso II e 131, parágrafo 2º, CF, art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 73/93 e Lei 10.549/2.002, os quais a não protegerem ao pólo vencido, conforme os autos e o quanto julgado.
9. Improvimento à apelação e à remessa oficial.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.60.00.003840-5 AMS 305204
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO CARVALHO BRANDAO
APDO : MARCOS DE SOUZA BARBOSA
ADV : WILIAN DAMEAO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - FIES. EXIGÊNCIA DE FIADOR. RENOVAÇÃO DE CONTRATO. LEI N. 10.260/2001. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA PROVIDAS.

1. O reexame necessário abrange o conhecimento do agravo retido, independentemente da reiteração de que trata o art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil.
2. Não deve ser conhecido, por restar evidentemente prejudicado, o agravo retido interposto contra a decisão que, ao início do processo, deferira o pedido de liminar.

3. Sem vício de inconstitucionalidade, a norma insculpida no inciso VII do art. 5º da Lei n. 10.260/2001 exige que o candidato aos recursos do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior - FIES apresente fiador quando da renovação do contrato com a Caixa Econômica Federal - CEF.

4. Agravo retido não conhecido. Apelação e remessa oficial tida por interposta providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, não conhecer do agravo retido e dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, para denegar a segurança, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 2 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2006.60.00.005781-3 AC 1348616
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BERNARDO JOSE BETTINI YARZON
APDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL BANDEIRANTES B
ADV : NEUSA SOARES
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COTAS CONDOMINIAIS. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. QUESTÃO PREJUDICIAL. INOCORRÊNCIA. PROPRIETÁRIO QUE AINDA NÃO FOI IMITIDO NA POSSE DO BEM. IRRELEVÂNCIA. BALANCETES E ATAS. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. Não deve ser conhecida a apelação na parte em que faltar interesse processual.
2. A pendência de demanda travada entre a ré e terceiro, tendente a discutir a relação contratual de mútuo, não afeta a cobrança de despesas condominiais.
3. É propter rem a obrigação de pagar as cotas condominiais, recaindo, pois, sobre o titular do domínio, mesmo que relativa a período anterior à aquisição e ainda que não tenha sido imitado na posse do bem.
4. In casu, o autor carregou aos autos a ata da assembléia geral, o registro do imóvel, a convenção do condomínio e o relatório dos boletos vencidos; com cálculo. De outra parte, constitui obrigação do novo condômino procurar a administradora, pois constitui obrigação do novo condômino procurar a administradora, a fim de atualizar os dados, inteirar-se acerca da existência de débitos e, eventualmente, examinar a documentação pertinente.
5. Os juros de mora são devidos na base de 1% ao mês, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 4.591/64, a partir do vencimento de cada prestação.
6. A correção monetária não constitui um plus, mas mero instrumento de preservação do valor intrínseco da obrigação, de sorte que deve incidir desde cada vencimento.
7. Tratando-se da obrigação de pagar cotas condominiais em determinado prazo, a constituição em mora não depende senão do vencimento.
8. Apelação parcialmente conhecida e, nesta parte, desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de outubro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.007814-4 AC 1320589
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CONDOMINIO EDIFICIO ADRIANA
ADV : GERSON SAVIOLLI
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COTAS CONDOMINIAIS. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. JUROS MORATÓRIOS. APELAÇÃO PROVIDA.

Os juros de mora são devidos na base de 1% ao mês, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 4.591/64, a partir do vencimento de cada prestação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de setembro 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.009831-3 ApelReex 1231745
ORIG. : 7ª VARA DE SÃO PAULO/SP
APTE : MARIA SANSÃO DE LIMA (> de 60 anos) e outros
ADV : ANTÔNIO CARLOS AMARAL DE AMORIM
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA DE SÃO PAULO SecJudSP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

AÇÃO DE CONHECIMENTO - VOGAIS TRABALHISTAS A DESEJAREM, COM AÇÃO DE 2006, REPOSIÇÃO DA URV PARA ABRIL/98 - CONSUMAÇÃO PRESCRICIONAL - IMPROCEDÊNCIA AO PEDIDO

1. Ação a presente ajuizada em maio de 2006, ao desejo do pagamento de URV com efeito para abril/98, com razão a União a opor consumação prescricional quinquenal a respeito, a qual de tamanha evidência que em réplica a não lograr dela se afastar o pólo apelante, palidamente invocando o termo inicial seria o ato 711, de dezembro de 2000, do E.TST.

2. Como cristalino, nem para tal limite temporal - aqui assim se o analisando unicamente como ficção em si, como emanção/ato estatal - observa-se se encontraria dentro dos 5 anos este ajuizamento, que é de 2006, insista-se.

3.Urge destacar-se a não se cuidar aqui de qualquer "reajuste", de molde a também se afastar atribuição de cunho continuativo ao que deixou de vindicar tempestivamente a parte autora, sobre o ambicionado abril/98. Precedentes.

4.Não se há de falar em "confissão" estatal (âmbito no qual inclusive o art. 191, CCB, então aduzido), na qual se traduziria dito Ato 711/TST de 2000, como recentemente vem de o admitir o C. STJ para casos evidentemente distintos do presente, pois, como destacado, na linha do tempo "conseguiu" a parte autora/apelada, "data venia", deixar a tanto escoar cinco anos posteriores, por patente, como uma luva assim se amoldando este v. julgado infra. Precedentes.

5.Consumado o evento prescricional para a luta deduzida, por ganho desejado em face daquele abril de 1998, para uma ação ajuizada em 2006, de rigor o provimento à remessa oficial e à apelação da União, reformada a r. sentença, para extinção do feito por prescrição, prejudicados os demais temas suscitados, invertida a sucumbência antes arbitrada, ora em favor da União, por decorrência prejudicada a apelação da parte autora.

6.Provimento à apelação da União e à remessa oficial, na forma aqui estabelecida, prejudicada a apelação do particular.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União e à remessa oficial, bem assim julgar prejudicada a apelação do particular, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.018904-5 AMS 301096
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DECAR AUTOPECAS LTDA e outro
ADV : MARCELO BESERRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LAUDÊMIO. CISÃO DE EMPRESAS. INEXIGÊNCIA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL DESPROVIDAS.

1. Se na cisão de sociedades há transmissão de uma universalidade de forma não-onerosa, é incabível a exigência de laudêmio.

2. Inexistindo a invocada onerosidade advinda da cisão, não se pode aplicar a regra insculpida no art. 3º do Decreto-lei n.º 2.398/87. Precedentes do STJ.

3. Apelação e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação e à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.019250-0 AC 1319077
ORIG. : 6ª VARA DE SÃO PAULO/SP
APTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
ADV : CÉLIA REGINA ÁLVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES
APDO : MARINA CORRÊA CAETANO e outro
ADV : BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - INFRAERO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCESSADOS COMO EMBARGOS DE TERCEIRO QUANTO À AUTORA MARINA - INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - INTIMAÇÃO CONJUGAL REALIZADA - BEM DE FAMÍLIA : NÃO-CONFIGURAÇÃO - DESCONSTITUIÇÃO PRETENDIDA INSUBSISTENTE - PÓLO EMBARGANTE A NÃO COMPROVAR ESTEJA O IMÓVEL PROTEGIDO PELA LEI 8.009/90 - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1.Sem pertinência a irresignação quanto à legitimidade do pólo passivo em execução, tendo em vista o teor do julgamento proferido pela r. sentença, a qual considerou Gilberto Caetano como sendo o responsável pela dívida.

2.Superado o tema da nulidade intimatória conjugal, pois ocorrida, conforme cristalina certidão.

3.No atinente aos embargos interpostos por Marina Correa Caetano, clara a legitimidade ad causam da recorrida enquanto terceiro, dotada de interesse jurídico na demanda, como se constatará.

4.Viesse aqui a ser seguida a ortodoxia processual inerente aos litígios em geral, nenhuma dúvida restaria para se acolher o tema atinente à condição de terceira da embargante, cuja citação se imporia para assim se localizar no pólo passivo tal figura.

5.Em elementar investigação prática sobre a adoção daquela solução, facilmente se chegará ao seu tom inócuo, uma vez que, premissa aos embargos de devedor a citação na execução, que certamente ensejaria nova repositura com o mesmo fundamento.

6.Muito superior a isso deve reinar o dogma da efetividade processual, aliado ao da instrumentalidade das formas, como princípios máximos a regerem o caso vertente.

7.A nenhum resultado prático conduziria o desfecho formal de pura e simples determinação de prévia citação da própria parte embargante, como aqui inicialmente esclarecido, tomando-se a ação como genuínos embargos de terceiro em relação a dito pólo.

8.Especialmente para este particular, superada tal angulação formal, conhecendo-se de seus embargos como de terceiro.

9.Ante a devolutividade do apelo, de rigor a análise do ponto debatido e comum aos embargantes/apelados Gilberto Caetano (feito 2006.61.00.019252-4) e Marina Correa Caetano, consoante artigos 512, 515, "caput" e § 3º e 516, todos do CPC.

10.Em relação à alegação de bem de família, realmente a revelar, consoante o conjunto probatório carreado ao feito, não se extrai destina-se o bem em questão ao abrigo da entidade familiar inerente ao pólo recorrido, pois tão-somente apresentou alegações, não tendo trazido sequer um documento a comprovar o que sustentado (isso mesmo, sua prefacial se põe completamente desnuda de elementos, o que também se reflete das mesmas folhas dos autos 2006.61.00.019252-4).

11.Da conjugação entre os artigos 1o. e 5o. da Lei 8.009/90 decorre mensagem clara, no sentido de que a proteção, histórica e capital, destinou-se a amparar a entidade familiar enquanto a habitar, a residir, a ocupar aquele imóvel ameaçado de subtração por dada constrição.

12.Insta adentrar-se à essência da questão, para se constatar intentou o legislador trazer paz aos lares, permitir harmonia junto à mais importante célula da sociedade, de molde a impedir que o imóvel, efetivamente ocupado, venha a ser tomado por dívidas, desintegrando a unidade familiar e abalando a estrutura que a sede da família representa, na sociedade brasileira.

13. Permanecendo a parte embargante/apelada no campo das alegações, tal a ser insuficiente a elucidar seja o imóvel constricto o único da parte recorrente, tema, insista-se, sobre o qual caberia à parte autora, como de seu ônus e ao início destacado, produzir todos os meios de evidência a respeito.

14. Insólidos os elementos desconstitutivos da afirmação da parte embargante/apelada em pauta, tendo sido omissa em elucidar a respeito, regendo sua conduta em afirmações sem o mínimo de lastro probatório, data venia, de rigor se revela seja rejeitada a sustentada impenhorabilidade do bem em questão.

15. Provimento à apelação, reformando-se a r. sentença, para julgamento de improcedência aos embargos, fixando-se a cargo dos embargantes, cada qual, o pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da execução, com atualização monetária até o efetivo desembolso, artigo 20, CPC.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.024210-2 AC 1338750
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : JBS S/A
ADV : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÕES AO FGTS. LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2001. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NATUREZA DO TRIBUTO. ANTERIORIDADE.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ pacificou-se no sentido de que a Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para figurar nas demandas concernentes às contribuições instituídas pela Lei Complementar n.º 110/2001.

2. Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar n.º 110/2001 não instituíram impostos e tampouco contribuições para a seguridade social, mas, sim, contribuições sociais gerais, sujeitas ao princípio da anterioridade previsto no artigo 150, b III, da Constituição da República.

3. As razões da apelação da União são dissociadas do caso concreto.

4. Apelação da União não conhecida. Apelação da Caixa Econômica Federal - CEF provida. Remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, não conhecer da apelação da União, dar provimento ao apelo da Caixa Econômica Federal - CEF para excluí-la da relação processual e negar provimento ao reexame necessário; condenar a autora-apelada ao pagamento de honorários ao advogado da Caixa

Econômica Federal, verba que, com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixar em R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de outubro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.024860-8 REOMS 304226
ORIG. : 10ª VARA DE SÃO PAULO/SP
PARTE A : MARIA EUGÊNIA DE CASTRO CORREIA
ADV : LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS
PARTE R : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 10ª VARA DE SÃO PAULO SecJudSP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL - POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA OBSTADA - OMISSÃO ESTATAL CONFIGURADA - CONCESSÃO DA SEGURANÇA, PARA SE ORDENAR PROCESSE/DELIBERE O PODER PÚBLICO

1.Cristalina a mora estatal em sequer deliberar por postulação do administrado, que necessita ver julgado/solucionado seu pleito ali veiculado, por transformação do visto temporário em permanente.

2.Inadmissível seja obstado a requerer o impetrante por uma resolução que lhe resolva a vida - a assim em nada justificar qualquer imploração ou mendicância por um desfecho, "data venia" - com lucidez positiva o sistema cabimento ao "mandamus" em face de comissão como de omissão do Poder Público, Lei 1.533/51, art 1º.

3.Muito bem firmou a r. sentença o cuidado de ordenar receba/processe o pólo impetrado a respeito, fazendo Justiça ao caso vertente, não havendo de se falar em malferimento à isonomia, caput do art. 5º, Lei Maior : ao contrário, como todos, também o impetrante em tela tem o direito de ver processado, como resolvido, seu tema perante o erário, por evidente.

4.Exercida a garantia do direito constitucional de petição ao órgão público em causa, alínea "a" do inciso XXXIV do art 5º, Texto Supremo, de acerto a r. sentença, sequer o Poder Público aliás dela tendo dissentedo.

5.Improvimento à remessa oficial.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.04.005423-0 AC 1271266
ORIG. : 4ª VARA DE SANTOS/SP
APTE : CARMEM SEVERINO DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
APDO : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ACÇÃO DE CONHECIMENTO (DE EQUIPARAÇÃO A EX-COMBATENTE) POR PESCADOR BENEFICIÁRIO DE CERTIDÃO A ATESTAR TAL CONDIÇÃO E O EMBARQUE EM PESCA NO PERÍODO DA GUERRA, PARA O ESPECÍFICO FIM PREVIDENCIÁRIO DA Lei 5.698/71. - AUSENTE CABAL EVIDÊNCIA QUALQUER SOBRE PARTICIPAÇÃO EM OPERAÇÕES BÉLICAS, CONSOANTE ART. 1º DA LEI DO TEMPO DO ÓBITO, N. 5.315/67 - INCOMPROVADA EFETIVA PARTICIPAÇÃO, CAPUT DO ART. 53, ADCT - ÔNUS DEMANDANTE INATENDIDO - IMPROCEDÊNCIA AO PEDIDO.

1.Explícita a Lei Maior, no "caput" de seu art. 53, ADCT, a exigir efetiva participação do combatente, para o elenco de direitos ali positivados, destaque aos autos o inciso II, com brilho acerta a r. sentença em distinguir o Regime Geral de Previdência Social, para o qual voltada a certidão executiva, dando conta de que o pescador, marido da autora, houvera trafegado, por barco de pesca, naquele 1.942, em área sujeita a ataque, tema regido pela Lei 5.698/71, em relação ao outro plano de relações jurídicas administrativas, onde postulada pensão de ex-combatente, para a viúva do pescador em questão, com base unicamente naquela prova aqui antes referida, esta última ordem de relações presidida pela específica Lei 5.315/67, cujo art. 1º, vigente ao tempo do óbito, para o fim desta aqui vindicada administrativa pensão, impunha prova da efetiva participação em operações bélicas, inclusive elencando evidências a tanto satisfativas, teor da norma.

2.Com escorreição firma a r. sentença insustentável almeje a apelante, viúva do pescador em foco, com base numa única e assim insuficiente certidão, especificamente afirmativa para o âmbito previdenciário da retratada Lei 5.698/71, alcance outra pensão, disciplinada por diploma de lei distinto e cujo mais mínimo rigor objetivamente inatendido conforme os autos, a impor, dita Lei 5.315/67, real evidência de participação do interessado (na espécie, seu cônjuge) em operações bélicas - em coerência até para que, para os que assim logrem provar, com justeza se o afirme cuidar-se de um ex-combatente, a assim então merecer cada qual esta e tantas outras honorarias, o que a não se compadecer, insista-se, com o caso vertente.

3.Não atende a seu capital ônus a parte apelante, consoante os autos, portanto por si mesma a decretar o insucesso de sua demanda, refutados invocados comamndos como a Lei n.º 1.756/52, Lei n.º 288, de 08.06.1.948, Lei n.º 4.242/63, art. 30, Decreto n.º 35.911/55, 1.420/62, 5.315/67, 5.698/71 e determinação contida no inciso II do art. 53 da ADCT/88, a não protegerem o pólo vencido, como aqui julgado.

4.Improvemento à apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2006.61.05.006148-6 AMS 297691
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : TELE CONEX COM/ E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME
ADV : ÉLITON VIALTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. LEI Nº 8.212/91, ART. 31. RETENÇÃO DE 11% DO VALOR DA NOTA FISCAL/FATURA. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS OPTANTE PELO SIMPLES. ORDEM DENEGADA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL DESPROVIDAS.

A E. 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que as empresas prestadoras de serviços optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES não estão sujeitas à retenção

prevista no art. 31 da
Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela
Lei nº 9.711/98.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação e à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de julho de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.10.010381-1 REOMS 304006
ORIG. : 2 VR SOROCABA/SP
PARTE A : DUCATTI TRANSPORTES DE ITARARE LTDA
ADV : SANDRO HENRIQUE ARMANDO
PARTE R : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. LEI Nº 8.212/91, ART. 31. RETENÇÃO DE 11% DO VALOR DA NOTA FISCAL/FATURA. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS OPTANTE PELO SIMPLES. ORDEM DENEGADA. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA.

A E. 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que as empresas prestadoras de serviços optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES não estão sujeitas à retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711/98.

Remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de julho de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.13.000860-9 AC 1242305
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : JOAO MARQUES (= ou > de 60 anos)
ADV : APARECIDA DONIZETE DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA CRISTINA DE PAIVA
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS NÃO IMPUGNADOS. EFEITOS DA REVELIA INAPLICÁVEIS. FGTS. TERMO DE ADESÃO FIRMADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2001. TRANSAÇÃO QUE NÃO ATINGE OS HONORÁRIOS DO ADVOGADO, SALVO SE COM SUA AQUIESCÊNCIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Não se produzem os efeitos da revelia nos embargos à execução não impugnados.
2. Acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal - CEF e titular de conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei Complementar n.º 110/2001, não alcança os honorários do advogado que não participou do ajuste e tampouco a ele emprestou aquiescência.
3. Os honorários de sucumbência pertencem ao advogado, que não pode ser prejudicado por negócio jurídico celebrado entre terceiros (Estatuto da Advocacia, arts. 23 e 24).
4. Comprovada a exatidão dos cálculos apresentados pela executada - inferiores aos elaborados pelo exequente -, devem ser acolhidos os embargos fundados na alegação de excesso de execução.
5. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.19.005516-1 AMS 293723
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
APDO : WILSON FERNANDES MARQUES
ADV : DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. FGTS. LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO. SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. INVESTIDURA EM CARGO COMISSIONADO. APELAÇÃO PROVIDA.

1. A suspensão do contrato de trabalho por conta da assunção de cargo de provimento em comissão não dá ensejo ao levantamento do saldo existente em conta vinculada de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
2. A mera ausência de depósitos por três anos não autoriza o saque de saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; para tanto, é necessário que o trabalhador permaneça, por três anos, fora do sistema do Fundo.
3. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de janeiro 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.26.005802-9 AC 1374313
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
APDO : ROBSON MUNEIO ALVES
REPTE : RUBENS ALVES
ADV : RONALDO DE OLIVEIRA BITTENCOURT
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. LEVANTAMENTO POR PROCURADOR. TITULAR DA CONTA QUE TRABALHA NO JAPÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. O § 18 do art. 20 da Lei n.º 8.036/90 não pode ser interpretado literalmente, devendo-se permitir o levantamento do saldo da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio de procurador em casos como o dos presentes autos, em que o requerente trabalha no Japão, sem perspectiva ou previsão de vinda ao Brasil.

2. Procedência do pedido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.004663-5 AC 1275975
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : IND/ MECANICA FRIEDWAL LTDA
ADV : JAQUELINE PUGA ABES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. MULTA. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Os juros de mora são devidos desde o vencimento da obrigação tributária.

2. Não há falar em limitação dos juros e da multa moratória a trinta por cento (30%) do montante da dívida, nos moldes preconizados no art. 16 da Lei nº 4.862/65, visto que o referido dispositivo legal foi revogado pelo Decreto-lei nº 1.968 de 24.11.82.

3. A correção monetária não representa um acréscimo ao débito, mas mero instrumento de preservação do valor da moeda, de sorte que a multa e os juros devem ser calculados sobre o valor atualizado do débito.

4. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de agosto de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.038521-1 AC 1227553
ORIG. : 0000006330 2ª VARA DE ITATIBA/SP
APTE : TÊXTIL DUOMO S/A e outros
ADV : MARCUS RAFAEL BERNARDI
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - ADESÃO CONTRIBUINTE A PARCELAMENTO DE DÉBITO - RENÚNCIA AO DIREITO NO QUAL FUNDADA A AÇÃO - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1.O acesso ao procedimento administrativo é assegurado a todo Advogado, por seu Estatuto, inciso XIII de seu artigo 7o, de tal modo que não se sustenta a alegação de cerceamento de defesa, incorrido por todos os títulos, não havendo prova nos autos de que tenha havido negativa pelo exequente para acesso ao mesmo.

2.De se destacar que a parte contribuinte aderiu a parcelamento de débitos.

3.Prescreve o parágrafo 6º do art. 2º da Lei 9.964/00 posiciona-se o contribuinte, ao optar pelo REFIS, aqui tomado em simetria, como se fora um renunciante ao âmbito judicial em que esteja a demandar, relativamente ao direito no qual fundada a ação da origem.

4.A significar, como visto, a adesão a ditos programas como uma renúncia ao poder de litigar sobre o tema em pauta, de nenhum sentido, então, o prosseguimento do debate judicial em seus ângulos, vez que a própria parte contribuinte assim desejou, em sua esfera de disponibilidade, ao aderir ao parcelamento, programa a que certamente não foi compelida a abraçar. Precedentes.

5.A adesão a parcelamento de débitos faz com que o contribuinte seja equiparado àquele que tenha aderido ao REFIS, tendo as mesmas conseqüências, no tocante à renúncia ao interesse processual. Prejudicados demais temas suscitados.

6.Improvimento à apelação. Improcedência aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.045434-8 AC 1249442
ORIG. : 9505019955 5F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SIGMATERM INDUSTRIAS TERMOMECHANICAS LTDA
ADV : JOSE LUIS PALMA BISSON
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Na execução e nos respectivos embargos, os honorários advocatícios são regulados pelo § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

2. Não ofende a legislação processual a sentença que, em embargos julgados improcedentes, arbitra os honorários advocatícios em 5% sobre o valor do débito, sem prejuízo daqueles fixados no processo de execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.007490-8 REOMS 310826
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : FAL 2 INCORPORADORA LTDA
ADV : ADRIANA RIBERTO BANDINI
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. DEMORA DA AUTORIDADE EM CONCEDER VISTAS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA.

1. A Constituição Federal assegura o acesso à informação (art. 5º, XIV). A Lei n.º 9.784/99, por sua vez, permite ao administrado examinar procedimento administrativo de seu interesse. Segurança concedida.

2. Remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.009396-4 AC 1349358
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : INCOMAF S/A IND/ E COM/
ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NULIDADE. NÃO MANIFESTAÇÃO DA PARTE SOBRE A INFORMAÇÃO E CÁLCULO APRESENTADOS. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.

1. O fato de a parte recorrente não ter tido oportunidade para manifestar-se a respeito da informação e do cálculo lançados pela Contadoria Judicial e acolhidos pelo juiz caracteriza ofensa ao princípio do contraditório.
2. Sentença anulada, para o fim de possibilitar à apelante manifestar-se sobre a informação e o cálculo apresentados pela Contadoria Judicial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para anular a sentença de f. 16-17, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de outubro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.027458-2 AMS 307724
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDL/ LTDA
ADV : MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA SA
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. DEPÓSITO INTEGRAL COMPROVADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. MÁ-FE NÃO VERIFICADA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL DESPROVIDAS.

1. Não havendo necessidade de dilação probatória para a aferição dos fatos alegados pelo impetrante, é de rigor rejeitar a preliminar de inadequação do mandado de segurança.
2. Se, por decisão judicial, a exigibilidade do tributo foi suspensa, não se pode negar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa (Código Tributário Nacional, art. 206).
3. Não age com má-fé aquele que, por discordar da sentença que lhe é desfavorável, interpõe recurso previsto em lei.
4. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, mantendo a sentença de primeiro grau, se bem que por outros fundamentos, e rejeitar a pretensão de condenar a apelante como litigante de má-fé, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de setembro 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.029284-5 AC 1337837
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FELIPE BRUNELLI DONOSO
APDO : CAS COML/ LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. CPC, ART. 267, III E § 1º. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS PARA SUPRIR A FALTA.

A extinção do processo, sem análise do mérito, por abandono da causa pela parte autora pressupõe que tenha havido a sua intimação pessoal para suprir a falta no prazo de quarenta e oito horas, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil.

Não tendo sido observada a prescrição legal, impõe-se o acolhimento da apelação e a desconstituição do julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação, para desconstituir a sentença, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de setembro 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.030489-6 AC 1337863
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : MAURICIO MAIA
APDO : ERNESTO CONSONI FILHO e outros
ADV : MARCOS DE DEUS DA SILVA
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CPC, ART. 20, § 4º. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários do advogado do ex adverso decorre do princípio da causalidade.

2. O art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil estabelece que, nas execuções, embargadas ou não, os honorários advocatícios serão arbitrados consoante apreciação equitativa do juiz, observados os critérios estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo de lei.

3. A lei processual não impõe a aplicação, ao processo de execução e aos respectivos embargos, dos percentuais estabelecidos no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, mas nada impede que deles o juiz se valha, desde que não resultem em valor ínfimo ou em quantia excessivamente alta.

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação, impondo aos embargados, por força do princípio da causalidade, o pagamento de honorários advocatícios ao patrono da embargante, verba que, na conformidade da motivação supra e com fundamento no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), custas, ex lege, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.03.001879-8 AC 1392744
ORIG. : 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
APTE : VERA LÚCIA FERNANDES
ADV : JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA AUSENTE - INOPONÍVEL O ART. 736, CPC, ESPECIAL A LEF A RESPEITO - REJEIÇÃO AOS EMBARGOS ACERTADA

1. Em grau de embargos ventilado o tema da exigibilidade da penhora como garantia do Juízo, para a propositura dos embargos à execução, prevista no § 1º, art. 16 da LEF, não se sustenta o mesmo, pois incidente o devido processo legal, também de estatura constitucional. Precedentes.

2. Não se trata de cerceamento de acesso ao Judiciário: este prossegue a existir, mas respeitada a legalidade processual.

3. Sabe a parte apelante dispõe o ordenamento de instrumento distinto para se discutir qualquer tema, a não se confundir com a via específica dos embargos, para os quais de rigor a garantia da instância.

4. Superior se afaste o (amiúde) debatido cerceamento ante a exigida penhora como garantia do Juízo.

5. Inoponível o aduzido art. 736, CPC, a cuidar das execuções comuns, inábil a afastar a norma especial da LEF, § 1º de seu art. 16, em sede de prévia garantia por penhora, igualmente superior o interesse público em pauta, na cobrança que se deseja "embargar" sem qualquer segurança da instância (sem êxito, por igual, o aventado tema isonômico, art. 5º, CF, superior a legalidade processual que, aliás, a destinar tratamento diverso a execuções objetivamente diferentes). Precedentes.

6. Improvimento, logo, à apelação interposta, extinguindo-se os embargos, por ausente penhora/garantia do Juízo.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.05.010241-9 REOMS 302787
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : ROUXINOL LIMPADORA E MANUTENCAO DE JARDINS E PISCINAS LTDA
ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. REQUERIMENTO. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. REMESSA DESPROVIDA.

1. Descumprido, pelo impetrado, o prazo previsto no art. 49 da Lei n.º 9.784/99, deve ser mantida a sentença que deferiu mandado de segurança para que fosse examinado o pleito inicial da impetrante.

2. Remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 2 de setembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.11.000458-5 AC 1367575
ORIG. : 3ª VARA DE MARÍLIA/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ROSALINA DIVINA HUNGARO e outros
ADV : JOÃO SIMÃO NETO
INTERES : ARINEU ZOCANTE
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM SUFICIENTE PUBLICIDADE - ÔNUS EMBARGANTE ATENDIDO - INOCORRÊNCIA DE HONORÁRIA ADVOCATÍCIA - CAUSALIDADE EMBARGANTE EM NÃO REGISTRAR A VENDA DO IMÓVEL NO CARTÓRIO - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1. Não vedando o ordenamento ao pleito em tela, dele se conhece, inciso XXXV do artigo 5º, Lei Maior, sem substância assim a aventada impossibilidade jurídica do pedido.

2. Consoante as provas conduzidas ao feito, em tese centralmente a decorrerem do vivo interesse que cada litigante deva ostentar em prol de sua postura na relação material subjacente, presente se faz escritura pública datada de 07/06/1994, onde foi objeto de doação com reserva de usufruto o imóvel matriculado sob nº 11.551, do Segundo CRI de Marília, inclusive com o recolhimento de ITBI, assim concedendo publicidade à avença a validar a pretensão dos pactuantes, destacando-se tenha sido ajuizada a execução, onde houve a penhora do imóvel, somente no ano de 2004, ocorrendo as constrações em 18/12/2006, assim não havendo de se falar em impossibilidade jurídica do pedido, como salientado, nem reunindo em mérito sucesso o pleito fazendário resistidor.

3. Assegurada restou a posse pelo terceiro/embargante, em função do justo título em seu prol, ainda que a escritura pública de doação não tenha sido registrada, o que a não inviabilizar tal proteção, como o sufraga a C. Terceira Turma, desta E. Corte. Precedente.

4. Protegendo o sistema ao terceiro (CPC, parte final § 1º do artigo 1.046) possuidor da coisa, sem a exigência de domínio, límpida a imperiosidade da não-construção sobre o bem apontado, como sentenciado. Neste sentido, o teor da Súmula 84, do E. STJ.

5. Não tendo o Poder Público dado causa à precisa diligência constritoria e à luz dos contornos dos autos (na matrícula do bem constava o nome do devedor/executado), sem sentido sua sucumbência, como sentenciado e por suficiente, ante o cenário apresentado na lide.

6. Improvimento à apelação. Procedência aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.11.004065-6 AC 1331378
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARCOS ROBERTO MARTINS
ADV : MARCELO DE SOUZA CARNEIRO (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. LEVANTAMENTO. MÚTUO HABITACIONAL. PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES ATRASADAS. LEVANTAMENTO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. Se o autor comprovou todos os requisitos elencados na lei de regência para levantamento de saldo junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com vistas ao pagamento de prestações em atraso, deve-se permitir o saque para o fim colimado. Precedentes do STJ e dos Tribunais Regionais Federais.

2. Se a sentença não condenou a apelante ao pagamento de verbas da sucumbência, não merece conhecimento o recurso nesse particular, por evidente falta de interesse recursal.

3. Apelação parcialmente conhecida e, nessa parte, desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, conhecer parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.27.003591-2 AC 1384181
ORIG. : 1ª VARA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : CARLOS EDUARDO PERES GONÇALVES e outros
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA EM TORNO DE COBRANÇA DE CRÉDITO EDUCATIVO - JUÍZO A INDEFERIR A INICIAL EM NOME DE ENTENDER JÁ CONFIGURADO O TÍTULO EXECUTIVO, NO CASO VERTENTE - RAZÃO À CEF, EM SUA CAUTELA POR SE UTILIZAR DAQUELA VIA, AO MOMENTO DA PERTINENTE COBRANÇA, FOCADA NO ÂNGULO DE SUA LIQUIDEZ - SUPERACÇÃO DA R. SENTENÇA EXTINTIVA, PARA RETORNO DA MONITÓRIA À ORIGEM, EM PROSSEGUIMENTO.

1.Com toda razão o apelo economiário, maxima venia ao E. Juízo a quo, em sua r. sentença.

2.Logra denotar a parte apelante dúvida objetiva a repousar sobre se o tal crédito educativo, em cobrança, configuraria ou não título hábil em si, na fase atual, para deflagração do pertinente processo executivo a respeito, no que toca em especial ao ângulo de sua liquidez, preocupação esta já suficiente a que tenha a CEF portanto exatamente adotado a cautela do uso do "meio de caminho" entre a cognição e a execução, no qual a se traduzir a ação monitoria, em sua essência como positivada pelo CPC, art. 1.102-A até C.

3.Almejando o ente apelante ao cabo desta monitoria então sim com segurança convolar - evidentemente se bem sucedida sua monitoria, após o trâmite de seu pertinente rito - os ofertados elementos em cabal título executivo, não incumbe ao Judiciário, mais uma vez data venia, no âmbito dos contornos deste caso vertente, obstar desiderato tão cristalino, como o que a repousar nas lúcidas palavras do credor em questão.

4.Superior o amplo acesso ao Judiciário, inciso XXXV do art. 5º, Lei Maior, ancorada em processual legalidade a postulação economiária em tela, inciso II daquele mesmo preceito, coerente a ilustração às Súmulas 233 e 247, do C. STJ, assim sem amparo se põe o desejado preceito obstativo, que encartado repousaria no inciso II do art. 585, CPC, de rigor a reforma da r. sentença extintiva prolatada, para retorno do feito à origem, em prosseguimento, provendo-se ao apelo.

5.Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.82.008444-6 AC 1371581
ORIG. : 1F Vr SÃO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ANTÔNIO CÉSAR DONGHIA
ADV : PAULO CÉSAR BORBA DONGHIA

INTERES : BORBA DONGHIA E COMPANHIA LTDA
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO EXEQUENTE PARA EXCLUSÃO DO EMBARGANTE COMO PÓLO PASSIVO NA EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS: CAUSALIDADE FAZENDÁRIA CONFIGURADA

1.Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual despendida, no bojo do feito.

2.No caso vertente, ante o pedido fazendário para exclusão do embargante como pólo passivo da execução fiscal, patente a causalidade do Instituto no ajuizamento dos presentes embargos.

3.Teve o pólo recorrido de despendar energia processual, assim coerente venha o mesmo a se beneficiar com reflexo sucumbencial para si, causador que foi, da celeuma sob apreciação, o Poder Público.

4.Improvemento à apelação.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.008835-0 HC 31454
ORIG. : 200461810090783 4P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : MARIA ELIZABETH QUEIJO
IMPTE : EDUARDO MEDALJON ZYNGER
IMPTE : TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE
IMPTE : DANIELA TRUFFI ALVES DE ALMEIDA
PACTE : ANTONIO AFONSO SIMOES
ADV : MARIA ELIZABETH QUEIJO
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA JUNTO A 4ª VARA CRIMINAL DE
SÃO PAULO - SP
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL E PROCESSUAL PENAL. SONEGAÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO CONSTITUÍDO DEFINITIVAMENTE NA ESFERA ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Os crimes de sonegação fiscal previstos no artigo 337-A do Código Penal e 1º, caput, da Lei n.º 8.137/1990 são materiais e sua persecução penal pressupõe a constituição definitiva do crédito tributário na esfera administrativa (Jurisprudência firmada pelo Pleno do STF, no HC n.º 81.611/DF, j. 10.12.2003).

2. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, conceder a ordem para trancar o inquérito policial registrado sob n.º 2-3084/04, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.001793-7 AC 1270866
ORIG. : 0300000324 1 Vr MONTE ALTO/SP 0300012410 1 Vr MONTE ALTO/SP
APTE : FUNDICAO ZUBELA S/A
ADV : MARCOS ROBERTO MESTRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CONFISSÃO DE DÍVIDA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO. REGULARIDADE DA CDA. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Havendo confissão da dívida, acompanhada de pedido de parcelamento, é legítimo o julgamento antecipado do mérito, não havendo falar em cerceamento de defesa.
2. O embargante não pode invocar a extinção do crédito tributário por compensação, principalmente se o crédito que declara ter contra a Fazenda depende de dilação probatória, demandando ação própria.
3. Estando presentes, no título, todos os requisitos exigidos pelo art. 202 do Código Tributário Nacional, inclusive a forma de calcular os juros de mora e o seu termo inicial, impõe-se o afastamento da alegação de nulidade da Certidão da Dívida Ativa.
4. O percentual da multa fiscal é fixado em lei, não sendo dado ao Poder Judiciário modificá-lo a pretexto de ser elevado, abusivo ou confiscatório.
5. A questão referente aos juros de mora com base na Taxa SELIC constitui inovação da apelação, vedada, em nosso ordenamento jurídico, salvo motivo de força maior, conforme leitura do art. 517 do Código de Processo Civil.
6. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.008666-2 AC 1282032
ORIG. : 9900000004 e 9900007922 1ª VARA DE GUAÍRA/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : JOSÉ CARLOS FORTES GUIMARÃES JUNIOR
ADV : JOSÉ CARLOS FORTES GUIMARÃES JUNIOR
INTERES : SOCIEDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS ART 730, CPC, PELO INSS, UNICAMENTE A DISCUTIREM ILEGITIMIDADE DO ART 23, LEI 8.906/94/E.OAB - LICITUDE DA COBRANÇA DE HONORÁRIOS ALI POSITIVADA - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS DO INSS

1.No único tema em apelo devolvido, por primeiro firme-se a Suprema Corte, na ADIN suscitada, 1194/DF, veio de reconhecer ilegitimidade ativa na discussão sobre o enfocado art 23, E.OAB, Lei 8.906/94, impertinente o tema para com seu arguidor.

2.Esta E. Corte, de maneira pacífica, aplica com licitude assim o comando daquele preceito, dessa forma a reconhecer a autonomia ao Advogado, para alcançar seus assim merecidos sucumbenciais honorários. Precedentes.

3.Vencida a luta autárquica em foco pela processualística pátria em exame, inciso II do art. 5º, Lei Maior, sepulta de insucesso a seu apelo o próprio recorrente, legítima a figura do Advogado à cobrança em pauta.

4.Sem sucesso a recorrida modificação sucumbencial, pois fixada/arbitrada diante dos precisos contornos do debate, art. 20, CPC, naufragando, pois, o adesivo.

5.Sem êxito sujeitar-se a causa a remessa oficial, esta (art. 475, CPC) inerente à ação de conhecimento e aos embargos à execução fiscal, não sendo a presente nenhuma figura, nem outra, logo a padecer de processual legalidade o pleito.

6.Improvimento à apelação.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.009949-8 AC 1284899
ORIG. : 9800372725 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DURVALTERCIO DA ROCHA FONSECA FILHO e outros
ADV : LOURDES NUNES RISSI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. INTRODUÇÃO DE FUNDAMENTOS NOVOS. INADMISSIBILIDADE. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES CONFORME O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL-PES/CP. PROVA PERICIAL. ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA.

1. No recurso de apelação, não se admite a introdução de fundamentos novos, estranhos à causa de pedir deduzida na petição inicial.

2. Não comprovada a ocorrência de erro no cálculo das prestações, tampouco a inobservância do Plano de Equivalência Salarial, é de rigor a rejeição do pedido de revisão contratual fundado em tais alegações.

3. Apelação conhecida em parte e desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, conhecer em parte do recurso deixando de fazê-lo no tocante às alegações concernentes à utilização da Taxa Referencial - TR, ao reajuste das prestações com base nas variações da URV e, à necessidade de atualização do saldo devedor, conforme o coeficiente de remuneração básica aplicável às contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e, na parte conhecida, negar-lhe provimento; determinar a retificação da autuação e os registros próprios, para que conste, como apelada, a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA - e não a Caixa Econômica Federal - CEF - na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de maio de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.020613-8 AC 1306943
ORIG. : 9800239693 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : AMAURI SALETA
ADV : RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA PAULA TIerno DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - TR. VARIAÇÃO DA URV. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI N.º 70/66.

1. Se o contrato permitia à credora corrigir as prestações e o saldo devedor pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, revela-se inútil a perícia tendente a demonstrar que não foram observadas a variação salarial da categoria profissional do mutuário.
2. As normas previstas no Código de Defesa do Consumidor não se aplicam, indiscriminadamente, aos contratos de mútuo vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação. Não socorrem os mutuários alegações genéricas para o fim de amparar o pedido de redução das parcelas convencionadas, sem a devida comprovação da existência de cláusula abusiva, de onerosidade excessiva do contrato, de violação do princípio da boa-fé ou de contrariedade à vontade dos contratantes.
3. Não é ilegal a cláusula que estabelece a variação da Taxa Referencial - TR como critério de atualização do saldo devedor e das prestações de contrato regido pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH.
4. Não há ilegalidade na aplicação da URV nas prestações do contrato de financiamento imobiliário.
5. Nos contratos de financiamento imobiliário, é legítima a cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, desde que pactuado entre as partes e mesmo que o contrato seja anterior à Lei n.º 8.692/93.
6. A execução extrajudicial prevista no Decreto-lei n.º 70/66 não foi atingida pelo advento do Código de Defesa do Consumidor.
7. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de setembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.034864-4 AC 1330892
ORIG. : 0300000238 e 0300034521 1 Vr PEDREIRA/SP
APTE : EDSON DE MORAES
ADV : JOSÉ ALBENZIO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINÍCIUS CAMATA CANDELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : CONSTRUTORA GELAIN S/C LTDA
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE TERCEIRO AJUIZADOS EM MARÇO DE 2003, DISCUTINDO ARREMATACÃO DE JULHO DE 2002 - MANIFESTA SUA INTEMPESTIVIDADE - MANTIDA A R. SENTENÇA EXTINTIVA - IMPROVIMENTO AO APELO DO EMBARGANTE.

1. Sem sucesso aduzida nulidade sentenciadora, pois suficientemente motivada a r. sentença, inciso IX do art. 93, Lei Maior, da mesma forma afastado aduzido cerceamento, fls. 113, pois sequer comprovado o óbice afirmado ao acesso aos autos, fls. 117/120.

2. Merece manutenção a r. sentença objetivamente sob o flanco dos marcos temporais ali com felicidade descritos, hábeis a denunciar indesculpável intempestividade aos presentes embargos de terceiros: ciente o pólo apelante do executivo em maio/1996, ocorrida arrematação em julho/2002, somente em 13 de março de 2003 ajuizados estes embargos, almejando discussão em torno do (de há muito assim) consumado evento arrematador.

3. Clara a afronta do ajuizado intento ao temporal marco estabelecido pelo art. 1048, CPC, em suficiência sob tal angulação já a refletir o r. julgamento recorrido estrita observância à legalidade processual, inciso II do art. 5º, Texto Supremo.

4. Prejudicados os demais temas suscitados, refutados preceitos em apelo levantados, como o art. 692, CPC, sem agasalho ao ente vencido, consoante os autos e o quanto neles decidido.

5. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.049150-7 AC 1359120
ORIG. : 0700002309 e 0700141393 1ª VARA DE BIRIGUI/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DIORANDE GALHARDO e outro
ADV : WAGNER NUCCI BUZZELLI
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE TERCEIRO - INOCORRÊNCIA DE HONORÁRIA ADVOCATÍCIA PELO INSS - CAUSALIDADE EMBARGANTE EM NÃO REGISTRAR A VENDA DO IMÓVEL NO CARTÓRIO - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1. Exprime a honorária sucumbencial, como de sua essência e assim consagrado, decorrência do exitoso desfecho da causa, em prol de um dos contendores, de tal sorte a assim se recompensar seu patrono, ante a energia processual despendida, no bojo do feito.

2. Bem estabelecem os §§ 3º e 4º do art. 20, CPC, os critérios a serem observados pelo Judiciário, em sua fixação, aquele impondo um mínimo e um máximo a oscilarem entre 10% e 20%.

3. Não tendo o pólo embargado/apelante dado causa à precisa diligência constritora e à luz dos contornos dos autos (na matrícula do imóvel constava o nome do executado, não dos embargantes), sem sentido sua sucumbência : superada, pois, a fixada verba honorária, indevida.

4. Provimento à apelação, reformada a r. sentença tão-somente para excluir a sujeição sucumbencial imposta.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.050342-0 AC 1362352
ORIG. : 0500000354 e 0500023134 1 Vr VINHEDO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : GESU SANTANA FALSARELLA
ADV : ALEXANDRE BARROS CASTRO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - DEMONSTRADA A PARCIALIDADE DE OBRA NOVA - PARCIAL PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS, COM O PROSSEGUIMENTO EXECUTIVO SOBRE O QUE EFETIVAMENTE CONSTRUÍDO.

1. Veemente a prova de que construída mesmo a área de 234,68 m², não dos apontados 488,74m², cristalino o laudo ofertado, com os suprimentos ali subsequentes, em contraposição ao formal lançamento.

2. O fato de o contribuinte em questão não ter atendido à administrativa diligência fiscal por oferta de elementos, em torno da obra em foco, evidentemente não retira ao recorrido a fortuna de assim o proceder em Juízo, como de fato o praticou consoante os autos, aliás sua precípua missão, enquanto titular dos embargos em pauta.

3. No âmbito da devolutividade recursal unicamente trazida por meio da apelação autárquica, na qual a se apegar seu titular ao formal ângulo do retratado art. 33, Lei 8.212, tal se põe superado ao presente, como se constata, por outro ângulo a surpreender-se passa o INSS a admitir - límpido o realismo de que obra nova formada unicamente pelos tais 234,68 m², de construção - então, coerentemente, prossiga o executivo sobre dita dimensão, o que assume foros de máxima plausibilidade.

4. Sem sentido o cancelamento de uma cobrança apenas em parte indevida, de maneira que, sim, parcialmente a assistir razão ao apelante, em tal propósito.

5.Parcial provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.054565-6 AC 1370032
ORIG. : 0000000008 e 0000034566 2ª VARA DE ITARARÉ/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : COMERCIAL SUPERITA LTDA
ADV : SANDRO DA COSTA SANTOS
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO FAZENDÁRIA A não CONDUZIR À EXTINÇÃO PRATICADA, INSUBSISTENTE - PROVIMENTO À APELAÇÃO - RETORNO À ORIGEM

1. Consoante o julgamento proferido pelo E. Juízo a quo, ante a ausência de manifestação da parte exequente/apelante, após pessoal intimação para tanto, deflagrou-se a extinção da execução fundamentada no art. 267, inciso III, CPC.

2. Regido por regras especiais o feito executivo, sendo a execução fiscal espécie destacada de execução por quantia certa em face de devedor solvente, notório que nenhum sentido há na intentada "punição" ao Instituto em pauta.

3. O arquivamento para aguardar manifestação traduziria a providência mais adequada a ser aplicada nestes casos, de ausência de provocação da exequente, máxime perante a indisponibilidade do interesse público em cena.

4. De rigor se revela a reforma da r. sentença, para que retornem os autos ao E. Juízo da origem, para curso segundo a pertinente provocação fazendária a respeito.

5. Provimento à apelação. Retorno dos autos à origem, para prosseguimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.009397-0 AC 1351742
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA
APDO : PRO CLIN CLINICA MEDICA E LABORATORIO S/C LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CONTRATO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 585, INCISO II. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.

1. O contrato particular de consolidação, confissão, renegociação de dívida, firmado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas, é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
2. "O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial" (Súmula n.º 300 do Superior Tribunal de Justiça).
3. Hipótese que não se confunde com o contrato de abertura de crédito em conta corrente, despido de força executiva, ainda que acompanhado de extratos ou de nota promissória.
4. Apelação provida. Sentença desconstituída.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.010504-1 AC 1350234
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HEROI JOAO PAULO VICENTE
APDO : BLB COM/ DE ROUPAS LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CONTRATO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 585, INCISO II. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.

1. O contrato particular de consolidação, confissão, renegociação de dívida, firmado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas, é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
2. "O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial" (Súmula n.º 300 do Superior Tribunal de Justiça).
3. Hipótese que não se confunde com o contrato de abertura de crédito em conta corrente, despido de força executiva, ainda que acompanhado de extratos ou de nota promissória.
4. Apelação provida. Sentença desconstituída.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.05.005041-2 AC 1387224
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
APDO : ROBERTO SALMAZO -ME e outro
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO ASSINADO PELO DEVEDOR E DUAS TESTEMUNHAS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ACRESCIDADA DE TAXA DE RENTABILIDADE EM ATÉ 10% AO MÊS. VALOR DO CRÉDITO APURADO POR CÁLCULO ARITMÉTICO.

1.O fato de cláusula contratual prever, para o caso de inadimplemento, a incidência de comissão de permanência acrescida de taxa de rentabilidade de até 10% ao mês não subtrai a liquidez do título, principalmente quando vem acompanhado de memória discriminada de evolução da dívida.

2.O valor do crédito pode ser apurado por mero cálculo aritmético desde que definida a comissão de permanência, com a divulgação da taxa de Certificado de Depósito Interbancário, pelo Banco Central do Brasil, e a fixação da taxa de rentabilidade, pelo credor.

3.Portanto, não há falar em iliquidez do título, já que o valor do crédito pode ser apurado através de cálculo aritmético, com a utilização dos dados constantes do contrato e respectiva memória do cálculo.

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.10.000973-6 ApelReex 1398286
ORIG. : 2ª VARA DE SOROCABA/SP
APTE : TECNOMECANICA PRIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO TURACA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE SOROCABA 10ª SSJ/SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DECADÊNCIA INCONSUMADA : EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO - TAXA SELIC : LEGALIDADE - MULTA : INDEVIDA CONFUSÃO ENTRE REGIME JURÍDICO INERENTE AO CREDOR INSS EM RELAÇÃO À UNIÃO, AO TEMPO DOS FATOS COMBATIDOS - REFORMA DA R. SENTENÇA - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.Com relação à decadência, denota-se que a mesma não ocorreu. Tratando-se o tributo em apreço de espécie a ser formalizada através da entrega pelo contribuinte de Declaração, não incide sobre o caso o instituto da decadência, por esta retratar o prazo destinado a documentação do crédito tributário, considerado, aqui, o momento da própria entrega da Declaração ao Fisco.

2.Vencidos os débitos entre janeiro/1993 e setembro/1995, nos mesmos meses reputam-se entregues as declarações, ausente qualquer prova distinta a respeito. Precedente.

3.Em sede de Selic, considerando-se o contido nos autos, a revelar dívidas entre os anos 1993 e 2001, extrai-se se colocou tal evento sob o império da Lei n.º 9.250/95, cujo art. 39, §4º, a partir desta, estabelece a sujeição do crédito tributário federal à Selic e lhe é posterior. Logo, sem objeto a insurgência, considerado o título exequendo em si. Assim, na linha evolutiva de tempo sobre tal rubrica, no sentido, então, de sua legitimidade, o entendimento da C. Terceira Turma, desta E. Corte. Precedente.

4.Mistura /confunde a parte contribuinte, data venia, o regime legal inerente aos tributos de cada credor. Com efeito, observa-se já sofreu a originária sanção redução de 60 % para 40%, nos termos da MP n.º 1.571/97, aqui assim já aplicado o cânone encartado no art. 106, CTN, contudo tal cenário objetivamente voltado à seara do INSS, enquanto credor, já o invocado art. 61 em nada oponível ao caso vertente, pois dito preceito a versar sobre os tributos tendo como cobradora / credora a União, figura diversa, ao tempo da cobrança guerreada. Logo, a carecer de legalidade a analogia aqui buscada, entre credores e regramentos distintos.

5.Inabalada a presunção de liquidez e certeza de que desfruta o título em causa, consoante parágrafo único do art. 204, CTN.

6.Improvemento à apelação interposta e provimento ao reexame necessário, reformando-se a r. sentença, para o julgamento de improcedência aos embargos, incabível sujeição contribuinte ao pagamento de honorários advocatícios, em razão de já desfrutar a Fazenda Pública da incidência do encargo de 20% do Decreto-Lei n.º 1.025/69, de acordo com o que dispõe a Súmula 168, TFR.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar provimento ao reexame necessário, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.005068-5 HC 35741
ORIG. : 2007.61.26.005208-1 3ª Vr SANTO ANDRE/SP
IMPTE : CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO
IMPTE : CARLOS EDUARDO ZAVALA
PACTE : AUGUSTO ALMEIDA LIMA NETO
PACTE : VALENTIN MARTON
ADV : CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. CÓDIGO PENAL, ART. 168-A, § 1º, INC. I. CRIME OMISSIVO PURO. ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.

1. O crime de apropriação indébita previdenciária (Código Penal, art. 168-A, § 1º, inciso I) é classificado como omissivo puro, consumando-se com o mero não-recolhimento, na época própria, das contribuições descontadas dos salários dos empregados. Assim, a respectiva ação penal prescinde da prévia constituição definitiva do crédito tributário na esfera administrativa.

2. Não é inepta a denúncia que imputa condutas típicas e indica circunstâncias suficientes ao exercício do direito de defesa.

3. Nos crimes de natureza fiscal, a desnecessidade de individualizar-se pormenorizadamente a conduta delituosa, de modo algum significa encampar a responsabilidade objetiva, haja vista não ser possível atribuir desconsiderar, de imediato, a relação que se estabelece entre aqueles que detêm o poder de gestão da empresa e o delito praticado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, denegar a ordem, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.009252-7 HC 36105
ORIG. : 2008.61.81.014295-8 10P Vr SÃO PAULO/SP
IMPTE : JOSÉ BEZERRA DE MENESES
PACTE : FERNANDO MOURA DA SILVA réu preso
ADV : JOSÉ BEZERRA DE MENESES
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 10ª VARA CRIMINAL DE SÃO PAULO >1ª SSJ>
SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO SILVA NETO/SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE PROVA DE PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE NO DELITO. PREENCHIMENTO, PELO PACIENTE, DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGAÇÕES AFASTADAS. NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NÃO SUBMETIDA À APRECIÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA QUESTÃO PELO TRIBUNAL. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DENEGADA A ORDEM.

1. A decisão que decretou a prisão cautelar do paciente está devidamente fundamentada, não ensejando qualquer reparo.
2. Embora não seja um recurso e, desse modo, não se possa falar que a ausência de manifestação por parte da autoridade impetrada configure hipótese de supressão de instância, o habeas corpus pressupõe a prática de um ato a ser revisado pela instância superior. Assim, não é dado ao Tribunal conhecer de questões não tratadas em primeiro grau, sob pena de afronta ao princípio do juiz natural.
3. Para a decretação da prisão cautelar, a lei não exige prova inequívoca, mas indícios da autoria delituosa. No caso, o fato de o paciente ter sido reconhecido pelas vítimas, funcionários e clientes do banco aponta no sentido de sua participação no delito, o que conduz à legalidade de seu acautelamento.
4. As qualificações favoráveis do paciente não impedem a decretação de prisão preventiva, quando presentes elementos concretos a justificarem a necessidade da segregação cautelar (STF, HC nº 90.330/PR, 2ª Turma, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 27/6/08; HC nº 93.901/RS, 1ª Turma, Relator Min. Ricardo Lewandowski, DJ de 27/6/08).
5. Habeas corpus parcialmente conhecido e, na parte conhecida, ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, conhecer parcialmente da impetração e, na parte conhecida, denegar a ordem, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.05.011270-0 ACR 24522
ORIG. : 1 Vr CAMPINAS/SP
APTE : WILSON DE OLIVEIRA
ADV : ROSELI PENHA HERNANDES KOZMA
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A, CÓDIGO PENAL. TIPIFICAÇÃO. MATERIALIDADE DO DELITO E AUTORIA CONFIGURADOS. DOLO GENÉRICO. DIFICULDADES FINANCEIRAS. PROVAS INSUFICIENTES. CONTINUIDADE DELITIVA. DOSIMETRIA DA PENA. PRESCRIÇÃO.

1 - Materialidade demonstrada nos documentos referentes à representação Fiscal, especialmente pelas folhas e recibos de pagamentos e a NFLD 32.400.429-0, que atestou o efetivo desconto das contribuições previdenciárias nos vencimentos dos empregados da empresa e o não repasse das contribuições previdenciárias à Previdência Social no período de 03/1996 a 02/1997 e 06/1997 a 12/1997.

2 - A autoria foi demonstrada pelo Contrato de Social e alterações, demonstram que o réu era o representante da empresa, o que foi devidamente confirmado pelas suas declarações.

3 - Para a caracterização do delito de apropriação indébita previdenciária basta o dolo genérico (não havendo que se falar em dolo específico), devendo ser classificado como crime omissivo próprio.

4 - Para que as dificuldades financeiras possam ser reconhecidas como causa supra legal de exclusão da culpabilidade, deve ser suficientemente comprovada a dificuldade do empresário, em face da grave crise financeira, advinda de fatos alheios a sua vontade, justificando-se, assim, o não-repasse das contribuições previdenciárias em espécie, seja para honrar o salário dos empregados, seja para sua sobrevivência ou da própria empresa, onde se apura, inclusive, a disposição de bens particulares. A simples alegação de que a empresa passava por dificuldades financeiras, não é suficiente para afastar a condenação .

5 - O período em que os recolhimentos não foram efetuados vai de março de 1996 a fevereiro de 1997 e junho a dezembro de 1997, mostrando que não se trata de exclusiva situação conjetural, mas, também, de critérios gerenciais de empresa.

6 - Cada mês sem o recolhimento configura uma tipificação penal e, pelas condições de tempo, modo e lugar, os crimes devem ser tidos como continuação do primeiro.

7 - Mantida a pena-base no mínimo legal. O montante dos valores que não foram repassados não justifica a exasperação. A culpabilidade é a normal à espécie. Prejudicada a análise de atenuantes, uma vez que a pena-base foi fixada no mínimo, nos termos da Súmula n.º 231 do STJ. Não há agravantes, atenuantes ou causas de diminuição.

8 - Continuidade delitiva no percentual de 1/5 (um quinto), tendo em vista que o crime ocorreu no período de vai de março de 1996 a fevereiro de 1997 e junho a dezembro de 1997.

9 - Presentes os requisitos do art. 44 e seguintes do Código Penal, mantida a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

10 - Prescrição ocorrente na modalidade retroativa, tendo em vista que a pena base aplicada foi de 02 (dois) anos de reclusão - desprezado o aumento da continuidade delitiva, a prescrição se verifica em 04 anos (art. 109, inciso V, CP e Súmula '497 STF), os fatos ocorreram nos períodos de 03/1996 a 02/1997 e 06/1997 a 12/1997 e a denúncia foi recebida em 09/12/2002.

11 - Apelação do réu desprovida. Apelação do Ministério Público Federal parcialmente provida, para majorar a pena do réu para 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, em regime inicial aberto, substituída nos termos do art. 44 e seguintes do Código Penal e pagamento de 12 (doze) dias-multa. De ofício, decretada a extinção das punibilidade, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, dar parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal para majorar a pena de WILSON DE OLIVEIRA para 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, em regime inicial aberto, substituída nos termos do art. 44 e seguintes do Código Penal e pagamento de 12 (doze) dias-multa e decretar a extinção da punibilidade, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.021473-2 ACR 9836
ORIG. : 9003101590 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : GILBERTO ALVES DA SILVA
ADV : JOAO ALVES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO CONTRA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. ART. 171, "CAPUT" E § 3º. FRAUDE CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. MATERIALIDADE DO DELITO E AUTORIA CONFIGURADOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENAS REDUZIDAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL.

1. Autoria e materialidade confirmadas pelos depoimentos declinados nos autos do Procedimento Administrativo de n.º 31050.7896/87 (autos em apenso) e no curso da instrução, confirmando a atuação fraudulenta.

2. O elemento subjetivo do tipo do art. 171 do CP consiste no dolo específico, na vontade livre e deliberada do agente ludibriar mediante fraude, a fim de auferir vantagem patrimonial ilícita (especial fim de agir). Ainda são quatro os elementos objetivos do tipo, configuradores do crime tipificado no art. 171 do CP: o manejo de fraude, o induzimento ao erro, a obtenção de vantagem patrimonial ilícita e o prejuízo patrimonial imposto à vítima.

3. O juízo a quo elevou a pena bem acima do mínimo legal, por aferir, na conduta do réu, cinco circunstâncias judiciais desfavoráveis: os antecedentes, a conduta social, a personalidade e a culpabilidade do agente, além das conseqüências do crime.

4. Acerca da personalidade e da conduta social do agente, sustento que aquela deve ser apreciada segundo as qualidades morais do agente, segundo o sentido moral que atribui às suas práticas habituais e quotidianas e de acordo com o seu comportamento, notabilizado pelo antagonismo praticado em relação à ordem social na qual está inserido; já a "conduta social", à sua vez, deve ela ser avaliada segundo os papéis sociais elementares, desempenhado pelo sujeito no âmbito de suas relações sociais básicas, como a família, o trabalho, a vizinhança. Precedentes do STJ.

5. A culpabilidade do acusado se me afigura comum. Não há qualquer periculosidade noticiada, nem histórico de haver o acusado empreendido com violência ou grave ameaça, pelo que sua culpabilidade não pode ser considerada asseverada, sem que se incorra em presunção. Precedentes do STJ.

6. Penas reduzidas para 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa.

7. A ação delitiva remonta a meados de 1985. A denúncia foi recebida em 6 de junho de 1991 e a sentença condenatória foi publicada em 30 de junho de 1999. A pena corporal fora determinada em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão.

8.É imperativo reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade de prescrição retroativa, apurada pela pena em concreto, em face do trânsito em julgado para a acusação, da sentença condenatória, e entre os marcos interruptivos do recebimento da denúncia à publicação da sentença condenatória ou da sentença condenatória à data da sessão de julgamento desta apelação criminal.

9.Entre os marcos interruptivos da prescrição penal transcorreu lapso de tempo superior a 8 (oito) anos, nos termos do art. 109, inciso IV, do CP, pelo que a reconheço, "ex officio", a prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, nos termos do "caput" do art. 61 do CPP, e declaro extinta a punibilidade da conduta delitiva imputada ao acusado.

10.Apelação desprovida. Penas reduzidas. Extinção da punibilidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os magistrados da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação da defesa e, de ofício, reduzir as penas para 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa e decretar a extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.12.004847-5 ACR 27424
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : ADALBERTO AFFINI
ADV : JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIMES CONTRA A NATUREZA. art. 34, Parágrafo Único, inciso III, da Lei federal de n.º 9.605, de 1998. NORMA PENAL EM BRANCO.

1.A materialidade e a autoria estão hauridas nas provas coligidas aos autos desta ação penal pela acusação. O Auto de Infração Ambiental e o Termo Circunstanciado de Ocorrência noticiam que o réu, no dia 1 de maio de 2000, foi surpreendido com aproximadamente 25 kg (vinte e cinco) quilogramas de espécimes típicas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, abatidas mediante pesca, as quais tinham medidas aquém da permitida, nos termos do art. 1º da Portaria de n.º 25 do Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

2.O Laudo de Dano Ambiental de Pesca é conclusivo acerca das circunstâncias que envolveram a materialidade e a autoria delitivas.

3.Testemunhas ouvidas já durante a instrução criminal foram uníssonas em afirmar que o réu transportava espécimes com medida inferior à permitida pela legislação, no dia 1º de maio de 2000.

4.A autoria e a materialidade, afinal, foram confirmadas pelo próprio acusado, no seu interrogatório, com a ressalva de desconhecer a proibição legal de transportar aqueles espécimes, quando a medida deles fosse inferior àquela prevista em lei.

5.A conduta típica do art. 34, Parágrafo Único, inciso III, da Lei federal de n.º 9.605, de 1998, não exige a pesca, em si, para a produção do resultado típico, uma vez que o núcleo do tipo antevê os verbos "transportar", "comercializar", "beneficiar" ou "industrializar" espécimes provenientes da coleta ou pesca proibidas.

6.O simples transporte de espécimes cuja medida era aquém daquela estipulada pela legislação ambiental para aquela espécie, por si só, é o suficiente para o perfazimento da conduta típica, antevista no inciso III do Parágrafo Único da Lei federal de n.º 9.605, de 1998.

7.A norma do inciso III do Parágrafo Único da Lei federal de n.º 9.605, de 1998, está dentre aquelas que a dogmática penal cuidou de denominar "norma penal em branco", a saber, aquele tipo penal que antevê outra norma integrativa, para que possa completar todos os elementos descritivos e normativos da conduta incriminada. Neste caso, em específico, a norma integradora do tipo penal do inciso III do Parágrafo Único do art. 34 é o art. 1º da Portaria de n.º 25 do Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

8.Pouco ou em nada crível o desconhecimento do teor proibitivo da norma, ou, mesmo, a inconsciência da ilicitude do fato, nem mesmo a ponto de fazer incidir a atenuante do art. 65, inciso II, do CP, o que dizer então do erro de proibição alegado pela defesa.

9.Informações acerca de proibições de pesca, defeso, limites quanto ao tamanho das espécimes pescadas, e assim por diante, são informações que circulam bastante nessas localidades, geralmente colônias de pescadores, e, geralmente, são do conhecimentos de todos, são noticiadas e bem acessíveis por todos os que freqüentam o lugar.

10.Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2000.61.81.002372-7 ACR 33051
ORIG. : 7P Vr SAO PAULO/SP
APTE : CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA
ADV : ANDRE SILVA GOMES (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO CONTRA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. ART. 171, "CAPUT" E § 3º. FRAUDE CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. MATERIALIDADE DO DELITO E AUTORIA CONFIGURADOS. RECURSO DESPROVIDO. REDUÇÃO DAS PENAS E DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1.A autoria e a materialidade foram confirmadas pelos depoimentos, documento e laudos coligidos pela acusação ao longo da instrução criminal.

2.O elemento subjetivo do tipo do art. 171 do CP consiste no dolo específico, na vontade livre e deliberada do agente ludibriar mediante fraude, a fim de auferir vantagem patrimonial ilícita (especial fim de agir). Ainda são quatro os elementos objetivos do tipo, configuradores do crime tipificado no art. 171 do CP: o manejo de fraude, o induzimento ao erro, a obtenção de vantagem patrimonial ilícita e o prejuízo patrimonial imposto à vítima.

3.O juízo a quo elevou a pena bem acima do mínimo legal, por aferir, na conduta do acusado, duas circunstâncias judiciais desfavoráveis: os antecedentes e a culpabilidade.

4.Pena reduzida para 1 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 19 (dezenove) dias-multa.

5.A ação delitiva remonta ao período entre setembro de 1996 e janeiro de 1997. A denúncia foi recebida em 8 de maio de 2002. A sentença condenatória foi publicada em 29 de abril de 2005. É imperativo reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade de prescrição retroativa, apurada pela pena em concreto, uma vez que, entre os marcos interruptivos da cessação da ação delitiva e o recebimento da denúncia e entre este e a publicação da sentença penal condenatória transcorreu lapso de tempo superior a 4 (quatro) anos, nos termos do art. 109, inciso V, do CP, pelo

que a reconhecço, "ex officio", a prescriçãõ retroativa da pretensãõ punitiva estatal, nos termos do "caput" do art. 61 do CPP, e declaro extinta a punibilidade da conduta delitiva imputada ao acusado.

6.Recurso desprovido. Reduçãõ da pena e decretaçãõ da extinçãõ da punibilidade efetuadas de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que sãõ partes as acima indicadas, ACORDAM os magistrados da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Regiãõ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelaçãõ da defesa e, de ofício, reduzir as penas e reconhecer a prescriçãõ integral da pretensãõ punitiva estatal, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgado.

Sãõ Paulo, 19 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.05.003343-2 ACR 24790
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : DELVO APARECIDO RODRIGUES
ADV : ALBERTO JORGE RAMOS (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIMES CONTRA A NATUREZA. art. 55 da Lei federal de n.º 9.605, de 1998. CONCURSO FORMAL HETEROGÊNEO. ART. art. 2º, da Lei federal n.º 8.176, de 1991. PRESCRIÇÃO DO CRIME DO ART. 55 da Lei federal de n.º 9.605, de 1998. INTELIGÊNCIA DO ART. 119 DO CP.

1.A denúncia noticia que o fato culpável é datado de 21 de setembro de 2000. A denúncia fora recebida a 30 de setembro de 2002. A sentença condenatória foi publicada em 17 de outubro de 2005. No tocante à condenação que teve por base o art. 55 da Lei federal de n.º 9.605, de 1998, a pena aplicada foi de 8 (oito) meses. Nos termos dos artigos 109, inciso VI, combinado com o art. 110 e 119, todos do Código Penal brasileiro - CP, a prescrição seria de 2 (dois) anos e incidiria pena a pena, no concurso de crimes. Note-se que, tanto entre a ocorrência do fato culpável e o recebimento da denúncia, quanto do recebimento da denúncia e a publicação a sentença condenatória, transcorreu lapso temporal superior a 2 (dois) anos.

2.Estão hauridas, do começo ao fim, pelas provas coligidas pela acusação nos autos desta ação penal, tanto a materialidade quanto a autoria delitivas. O Termo Circunstanciado noticia como fora o réu surpreendido, enquanto, com uma draga, retirava areia ilegalmente do leito do Rio Jaguari-Mirim. O Auto de Infração Ambiental constatou a usurpação de recursos minerais se a autorização ou licença devidas, outorgadas pelo órgão competente. O Laudo de Vistoria Técnica é hábil em demonstrar o dano ambiental e a usurpação de matéria-prima pertencente à União Federal, nos termos do art. 20, inciso IX, da Constituição da República de 1988 - CR/88. Ainda nos termos deste laudo, a CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e o DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral informaram não dispor o acusado da licença exigida para a atividade.

3.A tipicidade da conduta antevista no art. 2º da Lei federal de n.º 8.176, de 1991, verifica-se com a simples extração usurpadora de matéria-prima pertencente à UNIÃO FEDERAL, independentemente de proveito econômico ou qualquer outra vantagem, e desde que sem a autorização ou licença competentes. Note-se que os sedimentos e materiais de ordem mineral, encontrados no leito dos rios, por disposição do art. 20, inciso IX, da Constituição da República de 1988 - CR/88, sãõ bens da UNIÃO FEDERAL, e sua exploração depende de autorização e licença.

4.O fato de tê-lo feito, como alegou o réu, apenas a título de "teste do motor da draga", não tem o efeito de afastar a imputação. A ausência de autorização ou licença está afirmada pela CETESB e pelo DNPM.

5.Nãõ há qualquer elemento que melindre a culpabilidade plena do réu, o seu domínio do fato, a sua idoneidade para reconhecer o teor proibitivo da norma e a plena disposiçãõ para atuar segundo o direito.

6.Recurso desprovido. Prescrição da pretensão punitiva estatal reconhecida de ofício, apenas em relação à imputação do art. 55 da Lei federal de n.º 9.605, de 1998. Redução das penas aplicadas pela prática do delito previsto no art. 2º da Lei nº 8.176/91.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação criminal interposto pela defesa e, de ofício, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, apenas acerca da imputação art. 55 da Lei federal de n.º 9.605, de 1998, reduzindo-se a pena para 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.009214-3 ACR 12618
ORIG. : 9702022991 6 Vr SANTOS/SP
APTE : ANTONIO JOSE CHAVES SEABRA PEREIRA
ADV : EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI
APTE : ADEMILSON FERREIRA ALVES
ADV : ILZANI SILVA FONSECA AMARAL
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL E PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 289, § 1º, 180 E 297, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO. MATERIALIDADES E AUTORIAS COMPROVADAS. DOSIMETRIA. APELAÇÕES IMPROVIDAS.

1- Declaração, de ofício, da extinção de punibilidade de um dos réus, quanto ao crime do artigo 180, do Código Penal, nos termos dos artigos 107, inciso IV, primeira parte, c/c 109, inciso V e 110, § 1º, todos do Código Penal, restando prejudicado o exame do mérito recursal, para este crime, nos termos da Súmula 241 do extinto Tribunal Federal de Recursos.

2- Razão não assiste ao réu, no tocante ao cerceamento de defesa alegado, frente ao indeferimento de repergunta feita à testemunha, uma vez que poderia comprovar o que pretendia por qualquer outro meio, mas assim não procedeu em nenhum momento. Ademais, o juiz não é obrigado a deferir provas que entender impertinentes ou desnecessárias, quando seu juízo de convicção já estiver formado.

3- Materialidade e autoria comprovadas.

4- O conjunto probatório confirma os fatos narrados na denúncia, ou seja, a propriedade, por parte de um dos réus, de cédulas falsas, bem como sua ciência de que se tratava de objetos de contrafação, e, por parte do outro réu, a propriedade e posse de grande quantidade de cédulas falsas e espelhos de documentos públicos para serem falsificados.

5- A alegação de boa-fé de um dos réus não encontra respaldo nos autos. Suas declarações judiciais são confusas, ora se refere a uma pessoa, ora a outra, depois outras, não tendo como identificar a quem se refere na verdade. A versão oferecida de que se encontrava no local dos fatos porque pretendia trocar as notas falsas, recebidas provisoriamente pelo serviço prestado ao outro réu, por verdadeiras não se compatibilizam com qualquer prova. Não só pelo fato de que extrajudicialmente afirmou que esta era a segunda vez que comprava notas falsas, mas também pelo fato de que em seu poder foi encontrado um documento falso que deveria ser entregue a outra pessoa, o que indica relação de proximidade e conluio entre os réus. Ademais, não há explicação do porquê ter aceitado receber notas falsas e mantê-las em seu poder por tanto tempo, sabendo que se tratava de "notas frias" conforme afirmou.

6- Melhor sorte não tem o outro réu, que apresentou em juízo uma versão esdrúxula dos fatos. Alega este co-réu que uma pessoa conhecida por "Dunga", prestador de serviço em sua empresa, invariavelmente, levava notas falsas para o escritório, tendo então, por precaução, guardado uma amostra de cada material falso e procurado a polícia para as devidas providências.

7- Tal versão não foi comprovada por nenhum elemento de prova. Muito menos o porquê de ter tentado se desvencilhar de uma pasta recheada de documentos falsos, cartões de banco e talões de cheques furtados, além de ser encontrado em sua bolsa pessoal, outras notas falsas e espelhos de documentos públicos falsos.

8- Soma-se a isso, os depoimentos uníssonos e harmônicos dos policiais que realizaram o flagrante, confirmando a posse por parte dos réus dos objetos espúrios, os depoimentos das vítimas de furto e roubo dos documentos, cartões e folhas de cheques encontradas em poder de um dos réus, bem como o depoimento de uma testemunha, afirmando o recebimento de notas falsas como pagamento por um serviço prestado, e a confirmação de que seu irmão havia encomendado documento falso para um dos réus.

9- Sobre a dosimetria da pena, não há que se falar em ausência de fundamentação para exasperação das penas bases. A sentença foi expressa em esclarecer que os inúmeros processos em andamento constantes em nome de um dos réus, muito embora não configurassem maus antecedentes, eram capazes de demonstrar que este possui conduta social inadequada, situação que levou o Juiz a quo, acertadamente, fixar a pena-base deste réu um pouco acima do mínimo legal.

10- Pelos mesmos motivos, resta claro que este réu não reúne condições para um regime extremamente brando, sendo o regime semi-aberto o adequado; tampouco ser a substituição da pena privativa de liberdade pelas restritivas de direito medida socialmente recomendável.

11- De outro lado, a impugnação do outro réu, para que a sua pena seja reduzida não merece prosperar, haja vista que as penas impostas para este réu, bem como o valor do dia-multa, foram cominados no mínimo legal, sendo o regime de cumprimento de pena imposto o aberto.

12- Apelações improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício, declarar extinta a punibilidade do réu Antonio José Chaves Seabra Pereira, quanto ao crime do artigo 180 do Código Penal; e negar provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

PROC. : 2002.03.99.011950-1 ACR 12821
ORIG. : 9607033485 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : LUIZ PAULO FLOR
ADV : GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PECULATO. ARTIGO 312, DO CÓDIGO PENAL. ARTIGO 514, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA AFASTADA. PROVAS. DOSIMETRIA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Diante de todas as provas expostas, a materialidade e autoria restaram amplamente comprovadas.

2. Sobre a não observância do procedimento previsto no artigo 514, do Código de Processo Penal, anota-se que a jurisprudência tem se posicionado pela inexistência da defesa preliminar quando a denúncia vier precedida de inquérito, como ocorreu na espécie. Ademais, não há provas de que sua ausência tenha ocasionado prejuízo ao réu.

3. Não há que se falar em desclassificação do delito em comento para o crime de Apropriação Indébita, haja vista que o Código Penal prevê um tipo específico para aqueles casos em que o agente se vale da condição de funcionário público para se apropriar de bem particular em detrimento da administração pública.

4. O conjunto probatório não deixa dúvidas de que o réu apropriou-se indevidamente de um bem de terceiro, de que tinha posse em razão do cargo que ocupava na agência de Correio, em proveito próprio.

5. A encomenda efetivamente deu entrada na agência de correios em que o réu trabalhava não havendo registro de seu paradeiro após conferência. O réu foi um dos responsáveis pela triagem da encomenda, e, coincidentemente, pôs-se a rifar bem idêntico ao extraviado. Soma-se a isso que, inicialmente, declarou que recebeu o contestado bem como presente de casamento de uma determinada pessoa, insistindo em confirmar tal versão, mesmo após a pessoa declinada ter negado o ato, tendo, somente no auto de acareação, retificado seus depoimentos anteriores, atribuindo o oferecimento do aparelho de som como presente de outra pessoa.

6. Dosimetria mantida.

7. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos da Ata de Julgamento e do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

| | | | |
|---------|---|---|------------|
| PROC. | : | 2003.61.04.009999-6 | AC 1344220 |
| ORIG. | : | 2 Vr SANTOS/SP | |
| APTE | : | MARCO ANTONIO LOUTFI | |
| ADV | : | FABIO AUGUSTO VARGA | |
| APDO | : | Caixa Economica Federal - CEF | |
| ADV | : | JOSE ADAO FERNANDES LEITE | |
| RELATOR | : | DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA | |

EMENTA

DIREITO CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PAGAMENTO DE CHEQUES FALSIFICADOS - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS - DANO MORAL - CASUÍSTICA - INEXISTÊNCIA.

I - O pagamento de cheques falsificados, por si só, não gera danos morais indenizáveis.

II - Hipótese dos autos em que, após a apuração dos fatos, o banco restituiu os valores ao correntista, sem correção monetária, o que levou à procedência do pedido de condenação à indenização por danos materiais.

III - Inocorrência de dano moral, uma vez que, mesmo após o desconto indevido, o autor possuía montante elevado em sua conta corrente, não havendo prova nos autos no sentido de que o fato tenha causado algo mais do que os aborrecimentos decorrentes da apuração dos fatos.

IV - Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, nos termos da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2003.61.10.010236-2 AC 1275956
ORIG. : 3 Vr SOROCABA/SP
APTE : NADIR FIORI
ADV : NILSON DOS SANTOS ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. SAQUE INDEVIDO EM CONTA POUPANÇA. NECESSIDADE DE CONHECIMENTO DA SENHA SECRETA. QUEBRA DE SIGILO DA SENHA. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAR À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A RESPONSABILIDADE PELO SAQUE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Não havendo indício de falha do serviço prestado pela instituição financeira, o que possibilitaria a inversão do ônus da prova, deve ser mantida a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos materiais e morais, uma vez que o saque foi feito com cartão magnético e o uso da senha, que, conforme elementos dos autos, era de conhecimento de terceiro.

2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, nos termos da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2003.61.14.006552-2 AC 1293958
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA
APDO : DURVAL CICARELLI
ADV : LUCIANA MENEZES
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - IMPOSSIBILIDADE - ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA VÍTIMA POR ESTELIONATÁRIO - ENTREGA DE TALÃO DE CHEQUE - SUPERVENIENTE PRISÃO DO FALSÁRIO - ABALO DO NOME DO AUTOR NO COMÉRCIO - RESPONSABILIDADE CIVIL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COMPROVADA - INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS QUE REGEM A ABERTURA DE CONTAS NOS BANCOS - "QUANTUM" DA INDENIZAÇÃO - PEDIDO FORMULADO EM CONTRARRAZÕES - IMPOSSIBILIDADE.

I - A abertura de conta corrente por estelionatário e a conseqüente utilização de cheque em nome da vítima causaram abalo ao crédito da vítima e outros transtornos, decorrendo daí a responsabilidade da Caixa Econômica Federal, dada a inobservância das normas que regulam a abertura das contas nos bancos e a emissão de talão de cheques, evidenciando a sua culpa, uma vez que seus funcionários foram negligentes.

II - Indenização reduzida em face das peculiaridades apresentadas no caso em concreto.

III - As contrarrazões não se prestam para manifestações de natureza postulatória.

IV - Recurso parcialmente provido. Pedido formulado em contrarrazões não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento à apelação da CEF para reduzir a condenação por danos morais para o montante de R\$ 6.000,00 e não conhecer do pedido formulado em contrarrazões, nos termos da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.047176-1 HC 27730
ORIG. : 200761810032425 7P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : WILLEY LOPES SUCASAS
IMPTE : HEITOR ALVES
IMPTE : ANDRE LUIS CERINO DA FONSECA
IMPTE : TIAGO FELIPE COLETTI MALOSSO
IMPTE : RAFAEL SANCHES
PACTE : JEFFERSON AGNEZINI reu preso
ADV : WILLEY LOPES SUCASAS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO TRANSNACIONAL DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO REVENTIVA. POSTERIOR PROLAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLVENDO O PACIENTE E DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE CONTRA-MANDADO DE PRISÃO. IMPETRAÇÃO PREJUDICADA.

I - Todas as alegações deduzidas no presente habeas corpus encontram-se prejudicadas, pois, em consulta ao sistema de informações processuais da Justiça Federal, verificou-se que foi prolatada sentença na ação penal originária desta impetração, a qual absolveu o paciente, bem como determinou a expedição do contra-mandado de prisão.

II - Impetração prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, em julgar prejudicada a presente impetração, nos termos da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

PROC. : 2007.03.00.096321-9 HC 29762
ORIG. : 200761810031597 7P Vr SAO PAULO/SP 200761810042108 7P Vr
SAO PAULO/SP 200761810046370 7P Vr SAO PAULO/SP
200761810051262 7P Vr SAO PAULO/SP 200761810053805 7P Vr
SAO PAULO/SP 200761810057288 7P Vr SAO PAULO/SP
200761810057501 7P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : JOSE JULIO DOS REIS
IMPTE : LIGIA SIMONE COSTA CALADO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES

IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : RICARDO TADEU SCARMATO
PACTE : JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH reu preso
ADV : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO TRANSNACIONAL DE DROGAS. IMPARCIALIDADE DO MAGISTRADO A QUO NÃO CARACTERIZADA. PREVISÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. JUIZ QUE ATUOU NA FASE INQUISITORIAL NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE ATUAR NA FASE PROCESSUAL. PREVENÇÃO. ORDEM DENEGADA.

I - Não há razão para sustar as ações penais em curso sob a alegação de impedimento/suspeição do magistrado. Não só porque tal alegação exige procedimento específico, previsto no artigo 95, I, CPP, mas também porque as circunstâncias geradoras do impedimento ou da suspeição para o exercício da jurisdição estão taxativamente dispostas nos artigos 252, 253 e 254 do mesmo Codex, não havendo margem para sua expansão além da previsão legal, e não foram identificadas.

II - O fato de o Juiz ter atuado na fase inquisitorial não impede a sua atuação na fase processual, não se subsumindo a nenhuma das hipóteses previstas na legislação processual penal como de impedimento ou de suspeição. Ao contrário. Conforme dispõe o artigo 75 do CPP e seu parágrafo único, qualquer ato do magistrado, de aspecto jurisdicional, praticado anteriormente à denúncia, o previne para a ação penal.

III- Por consequência, se mostram igualmente descabidas as demais pretensões com suporte na aventada e não configurada imparcialidade do Magistrado.

V - Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, em denegar a ordem, nos termos da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

PROC. : 2007.03.00.098048-5 HC 29894
ORIG. : 200761810042108 7P Vr SAO PAULO/SP 200761810046370 7P Vr
SAO PAULO/SP 200761810051262 7P Vr SAO PAULO/SP
200761810057501 7P Vr SAO PAULO/SP 200761810031597 7P Vr
SAO PAULO/SP
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : JOSE JULIO DOS REIS
IMPTE : LIGIA SIMONE COSTA CALADO
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
PACTE : JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH reu preso
PACTE : HAMSSI TAHA reu preso
PACTE : JAMAL HASSAN BAKRI reu preso
ADV : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE QUE A DEFESA NÃO TEM ACESSO AOS AUTOS - NÃO CARACTERIZADA. MATERIAL DE ÁUDIO E MÍDIA DISPONÍVEL PARA A DEFESA. ORDEM DENEGADA.

I - A autoridade impetrada informou que sempre que solicitadas cópias de documentos e gravação de áudios estas foram deferidas, assim como sempre foram autorizadas comunicações privativas dos advogados com seus clientes, bem como tiveram todos os pedidos de vista e extração de cópias deferidos.

II - A alegação de que os autos não teriam vindo com os seus respectivos apensos, material de áudio e mídia, igualmente não prospera, pois o magistrado informou que todos os autos referentes à operação iniciaram-se a partir dos autos nº. 2005.61.8100087-7 (interceptação telefônica e telemática), nos quais estão juntadas todas as autorizações de quebra de sigilo telefônico que culminaram na deflagração da "Operação Kolibra", sendo que os impetrantes requereram cópia integral destes autos, o que foi deferido. Do mesmo modo, à defesa foi deferida vista fora de cartório, pelo prazo de 48 horas, dos autos nº. 2006.61.81.013708-5 referentes à representação policial por busca e apreensão (e arresto) e prisões preventiva e temporária.

III - Por fim, pertinente observar que os ora defensores impetraram inúmeros habeas corpus perante o Relator em face da autoridade apontada como coatora, o que demonstra uma realidade incompatível com o alegado neste mandamus, pois tal fato evidencia que a defesa conhece e tem acesso a todos os atos praticados pelo juiz, tanto que combate a todos.

IV - Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, em denegar a ordem, nos termos da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

PROC. : 2007.61.19.007898-0 ACR 33299
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Justica Publica
APDO : PABEL MANUEL QUINONEZ MEJIA reu preso
ADV : CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. REAPRECIÇÃO DOS FUNDAMENTOS ANALISADOS POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

I - Se o acórdão enfrentou todas as teses aduzidas pela defesa em sede apelação, não há como, através de embargos de declaração, serem reapreciados os mesmos fundamentos, sob a suposta alegação de contradição.

II - Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, em rejeitar os embargos, nos termos da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 26 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.021515-3 HC 32647
ORIG. : 200761810031597 7P Vr SAO PAULO/SP 200761810051262 7P Vr
SAO PAULO/SP 200761810042108 7P Vr SAO PAULO/SP
200761810053805 7P Vr SAO PAULO/SP 200761810057288 7P Vr
SAO PAULO/SP
IMPTE : ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : CAROLINE DE BAPTISTI MENDES
PACTE : JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH reu preso
ADV : CAROLINE DE BAPTISTI MENDES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CAUSA COMPLEXA ENVOLVENDO EXCESSIVO NÚMERO DE ACUSADOS. SEPARAÇÃO DE PROCESSOS. PERTINÊNCIA. FACULDADE DO JUIZ. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 80 DO CPP. ORDEM DENEGADA.

I - A separação de processos se faz oportuna, pois se trata de causa notoriamente complexa, que envolve excessivo número de acusados. Tal providência é faculdade do juiz, expressamente prevista no artigo 80 do CPP, a quem cabe sopesar os motivos que ensejam esta separação e avaliar sua conveniência.

II - Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, em denegar a ordem, nos termos da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

PROC. : 2008.03.99.061680-8 ACR 35081
ORIG. : 9806097823 1 Vr CAMPINAS/SP
APTE : ERIKA CRISTINA VELASCO ROSA
ADV : JOSE ROBERTO CARNIO
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO CONTRA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. ART. 171, CAPUT E § 3º. SAQUE DE PARCELA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EXAME DOCUMENTOSCÓPICO AFIRMANDO A FALSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO E A VERACIDADE DA ASSINATURA APOSTA NELE PELA ACUSADA. MERAS ALEGAÇÕES DE INCULPABILIDADE POR INIMPUTABILIDADE. MATERIALIDADE DO DELITO E AUTORIA CONFIGURADOS. DOCUMENTO IDÔNEO À PRODUÇÃO DA FRAUDE. ESTELIONATO PRIVILEGIADO AFASTADO.

1.Os laudos técnico-periciais confirmaram a falsidade do documento empregado pela acusada na consecução da fraude perante a CEF.

2.Autoria comprovada, especialmente pela prisão em flagrante e confissão.

3.Falsificação suficiente a ensejar a fraude e a obtenção de vantagem patrimonial ilícita, mediante induzimento em erro.

4. Valores superiores aos considerados pela jurisprudência para a incidência do art. 171, § 1º, c/c o art. 155, § 2º, ambos do CP.

5. Alegação da acusação de aumento da pena-base, em razão dos antecedentes, afastada. Conteúdo da noção dogmático-penal de "antecedentes" determinado pela jurisprudência do STJ.

6. Apelação da defesa e da acusação desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os magistrados da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação da defesa, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 5 de maio de 2009. (data do julgamento)

| | | | |
|---------|---|---|--------------------|
| PROC. | : | 2009.03.00.003545-3 | HC 35622 |
| ORIG. | : | 9701060016 | 1P Vr SAO PAULO/SP |
| IMPTE | : | MARA FRANCO REATTO FERRELI | |
| PACTE | : | MARCELO SILVA SPINOLA | reu preso |
| ADV | : | MARA FRANCO REATTO FERRELI | |
| IMPDO | : | JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP | |
| RELATOR | : | DES.FED. COTRIM GUIMARÃES | / SEGUNDA TURMA |

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. RÉU QUE TEVE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU Á ENTIDADES PÚBLICAS. REVERSÃO OCACIONADA PELA INTERRUÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. JUSTIFICATIVAS DO PACIENTE SÃO ACEITÁVEIS. CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE PARA CUMPRIR A PENA PRESTANDO SERVIÇOS À COMUNIDADE.

I - Embora a decisão em questão tenha sido exarada de acordo com as disposições da Lei de Execução Penal, tendo em vista que a autoridade judiciária considerou que o paciente cometeu falta grave ao interromper, injustificadamente, o cumprimento da pena restritiva de direitos (prestação de serviços à comunidade), o que ocasionou sua reversão para pena privativa de liberdade, é o caso de ser concedida uma derradeira oportunidade ao paciente.

II - A impetração noticia que o paciente sofreu ameaças no colégio em que cumpria a prestação de serviços, pois fora reconhecido como segurança. Sua família também teria sido ameaçada e por isso acabou interrompendo a prestação de serviços.

III - Diante desse relato, tomado como indício de justificativa, uma vez que a alegação parece razoável, e levando em consideração que o paciente foi condenado por crime que não foi praticado com violência ou grave ameaça, mostra-se aceitável que lhe seja concedida uma última oportunidade de cumprir a pena prestando serviços à comunidade, pois esta se mostra muito mais útil e menos custosa à sociedade do que o seu encarceramento.

IV - Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, em conceder a ordem, nos termos da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

PROC. : 98.03.053533-1 AI 67245
ORIG. : 9800077200 21 Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JOÃO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
AGRDO : STORY BOARD PROMOÇÕES MARKETING E MERCHANDISING
S/C LTDA e outro
ADV : ADILSON AFFONSO
PARTE R : FENAL FEDERAÇÃO NACIONAL DOS LOTÉRICOS e outro
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 21ª VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

1. Ação que tem por objeto a cobrança de serviços prestados cujos contatos comerciais ocorriam ora em Brasília, ora em São Paulo na sede da empresa contratada onde efetivamente foram realizados todos os serviços de criação.

2. O art. 100 do CPC, alínea 'd' do inciso IV combinado com a alínea 'a' do inciso V, dispõem ser competente o foro do lugar onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir cumprimento, bem como o lugar do ato ou fato para a ação de reparação de dano.

3. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.06.002817-7 RSE 5277
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : MOACIR DUTRA DO PRADO
ADV : MARCIO ALEXANDRE DONADON
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. DENÚNCIA: ARTS. 40 E 48, DA LEI 9.605/98. DANO AO MEIO AMBIENTE: INTERVENÇÃO E DANO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ÀS MARGENS DO RIO GRANDE. RÉU MAIOR DE 70 ANOS EM DATA ANTERIOR À SENTENÇA: POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE LAPSO PRESCRICIONAL PELA METADE: PENA MÁXIMA EM ABSTRATO: ART. 115 DO CP. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, DE OFÍCIO, QUANTO AO CRIME DO ART. 48. ART. 40 NÃO CONFIGURADO: AUSÊNCIA DE DANO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO OU ÁREA CIRCUNDANTE. DENÚNCIA REJEITADA.

I - Sendo o recorrido maior de 70 anos, aplica-se a redução do prazo prescricional previsto no art. 115 do CP, ainda que antes de possível e futura prolação de sentença. Precedentes do STJ.

II - Entre a data do fato (24.12.2004) e o recebimento da denúncia (17.12.2007) transcorreu o lapso prescricional de dois anos, calculado pela pena em abstrato cominada ao crime do art. 48, reduzido pela metade.

III - Se o fato descrito na denúncia não ocorreu em estação ecológica, reserva biológica, parque nacional, monumento natural, refúgio de vida silvestre ou em áreas circundantes num raio de 10 km, que constituem as unidades de conservação, mas sim em área de preservação permanente, não se amolda à descrição típica do artigo 40, da Lei 9605/98, sendo, pois atípica a conduta imputada ao recorrido. Inteligência dos arts. 27 do Decreto nº 99.274/90 e 2º, da Lei 9.985/00. Precedentes da Turma.

IV - De ofício, declarada extinta a punibilidade de Moacir Dutra do Prado em relação ao delito previsto no art. 48 da Lei 9605/98, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, verificada no lapso compreendido entre a data dos fatos e a do recebimento da denúncia, nos termos dos artigos 107, IV, 109 V e 115, todos do CP.

V - Mantida a rejeição da denúncia quanto ao delito tipificado no art. 40, da Lei 9605/98, com fundamento no artigo 43, I, do CPP.

VI - Recurso ministerial a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, de ofício declarar extinta a punibilidade de Moacir Dutra do Prado em relação ao delito previsto no artigo 48 da Lei 9605/98, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva verificada no lapso compreendido entre a data dos fatos e a do recebimento da denúncia, e negar provimento ao recurso em sentido estrito para rejeitar a denúncia que imputou ao recorrido a prática do crime previsto no artigo 40, da Lei 9605/98, com fundamento no artigo 43, I, do CPP, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 19 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.60.05.000380-4 ACR 35128
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/SP
APTE : ELIO DO NASCIMENTO SANCHES réu preso
ADV : RODRIGO AUGUSTO CASADEI
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. ARTIGO 18, C.C. ARTIGO 19, AMBOS DA LEI Nº 10.684/03. MATERIALIDADE DELITIVA E AUTORIA COMPROVADAS. ARTIGO 63, CÓDIGO PENAL. REINCIDÊNCIA NÃO CONFIGURADA. CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE AFASTADA. APELAÇÃO PROVIDA.

1- Materialidade delitativa e autoria comprovadas.

2- Pena-base fixada no mínimo legal que se mantém.

3- Ausente o trânsito em julgado de anterior condenação do réu, a incidência da circunstância agravante da reincidência deve ser afastada (art. 63, CP).

4- Muito embora presente a circunstância atenuante da confissão espontânea, as penas não devem ser reduzidas, considerando o teor da Súmula nº 231, do Superior Tribunal de Justiça e o recente julgamento (26.03.2009) proferido pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, no RE nº 597.270/RS, de relatoria do Ministro César Peluso.

5- Deve incidir a causa especial de aumento de pena prevista no artigo 19, da Lei nº 10.684/03, vez que se trata de arma de fogo de uso restrito (marca Taurus, calibre 9 mm), aumentando as penas na metade, tornadas definitivas em 06 (seis) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa.

6- Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.19.009037-2 ACR 34602
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP
APTE : SANDRA ANGELINI reu preso
ADV : ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL. TRÁFICO TRANSNACIONAL DE ENTORPECENTES. ART. 33, "CAPUT", C/C ART. 40, I, DA LEI 11.343/06. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PERDÃO JUDICIAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM 7/6 ACIMA DO MÍNIMO LEGAL: NATUREZA E QUANTIDADE. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES; DESPROPORCIONALIDADE: REDUÇÃO: FIXAÇÃO EM ½ ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CONFISSÃO: FUNDAMENTO DA CONDENAÇÃO: APLICAÇÃO DA ATENUANTE GENÉRICA . BENEFÍCIO DO ART. 33, § 4º, LEI 11.343/06. REDUÇÃO DO PATAMAR PARA O MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS: INAPLICABILIDADE.

I -- Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo do crime de tráfico transnacional de entorpecentes praticado pela apelante, presa em flagrante no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP quando se preparava para embarcar em vôo com destino à Itália trazendo consigo, oculta na bagagem, 5.770 g. de cocaína.

II - O perdão judicial, como causa extintiva de punibilidade, é uma faculdade do julgador. Considerando a natureza e gravidade do crime de tráfico de drogas, apenas excepcionalmente será aplicável. Impossibilidade de aplicação do perdão ou da redução de pena pela delação. Veracidade e eficácia não comprovadas.

III - Mantida a condenação da apelante pela prática do crime previsto no art. 33, caput, c/c o art. 40, inciso I, da Lei 11343/06.

IV - Constitui exacerbação desproporcional a fixação da pena-base em 7/6 acima do mínimo legal. Apesar da potencialidade lesiva da conduta, da natureza e qda uantidade da droga, no caso de réu primário, de bons antecedentes, que agiu sob "modus operandi" habitual no gênero de transporte da droga pelos "mulas", merece ser diminuída. Redução do patamar para 1/2. Pena-base fixada em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

V - Nos casos em que a confissão constituir um dos fundamentos da condenação, deverá incidir, obrigatoriamente, como atenuante genérica, nos termos do artigo 65, "d", do Código Penal, a fim de reduzir a pena, ainda que retratada em Juízo. Precedentes. Redução da pena privativa de liberdade para 7 (sete) anos de reclusão.

VI - Mantida a incidência da causa de aumento prevista no artigo 40, I, da Lei 11.343/2006 na fração de 1/6 (um sexto), pois comprovado que a droga estava em vias de exportação. Elevação da pena para 8 (oito) anos e 2 (dois) meses de reclusão.

VII - Para a aplicação da minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, é necessário o preenchimento de requisitos subjetivos. A apelante não preenche cumulativamente os requisitos para a aplicação, tendo em vista os indícios de que figurou, eventualmente, em uma organização criminoso e transportava grande quantidade de droga. Porém, há que se considerar que é primário e de bons antecedentes e que o objetivo da minorante é permitir ao julgador flexibilizar a aplicação e a individualização da pena, não sendo razoável tratar o traficante primário, ou mesmo as "mulas", como no caso, com a mesma carga punitiva a ser aplicada aos principais representantes do organismo criminoso. Mostra-se razoável e suficiente, em termos de repressão e prevenção penal, a aplicação da redução da pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06 no patamar de 1/6. Pena reclusiva fixada em 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida no regime inicial fechado. Precedentes da Turma.

VIII - Manutenção da pena pecuniária na quantidade e valor fixados pela sentença.

IX - Nos casos de tráfico de entorpecentes, não se aplica a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, mormente no caso de réu estrangeiro, sem residência fixa ou atividade lícita no Brasil. Vedação expressa nos arts. 33, parágrafo 4º e 44, da Lei 11.343/06. Inconstitucionalidade inexistente, tendo em vista a necessidade social de conferir maior severidade a essa espécie de crime. De toda sorte, no caso concreto, tal medida não se mostra suficiente para prevenção e repressão da conduta delitiva.

X - Os crimes previstos no art. 33, da Lei 11.343/06 são insuscetíveis de liberdade provisória. Inteligência do art. 44, da mesma lei. Não tem o direito de recorrer em liberdade o acusado que permaneceu justificadamente preso durante a instrução criminal, por força de prisão em flagrante ou preventiva, ainda que seja primário e de bons antecedentes. Por outro lado, trata-se de um dos efeitos da sentença condenatória. Inexistência de inconstitucionalidade no referido artigo, pois trata-se de vedação legal proveniente de política criminal mais rigorosa de repressão ao tráfico. Precedentes do STF.

XI - Apelação do réu a que se dá parcial provimento.

XII - Apelação ministerial a que se dá provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação da ré para reduzir sua pena-base, fixando-a em ½ acima do mínimo legal e aplicar a atenuante genérica da confissão no cálculo da dosimetria da pena e dar provimento à apelação ministerial para reduzir ao mínimo legal (1/6) o patamar utilizado para a diminuição da pena do apelante pela aplicação do artigo 33, § 4º da Lei 11.343/96, e fixar a pena definitivamente em 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado e pagamento de 421 dias-multa, no valor estabelecido pela sentença, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 26 de maio de 2009 (data do julgamento).

DESPACHO:

PROC. : 2006.03.00.113469-3 AI 286242
ORIG. : 200661000071344 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : BIGTREC COML/ LTDA
ADV : MARCIA MARIA CASANTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ FED CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

ADV. SUBSCRITORA DA PETIÇÃO: MARISTELA A SILVA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 76

DESPACHO

F. 73-74 - Indefero. A subscritora da petição não está constituída nos autos. Desentranhe-se.

São Paulo, 28 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.043115-9 AI 353628
ORIG. : 0600008959 A Vr OLIMPIA/SP 9600001976 A Vr OLIMPIA/SP
9600116706 A Vr OLIMPIA/SP
AGRTE : LUIZ HENRIQUE BECCARIA
ADV : GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : LUCIANO ITTAVO FILHO E CIA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OLIMPIA SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 48

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela antecipada, interposto por Luiz Henrique Beccaria, em face da r. decisão de fls. 45, a qual deferiu a expedição de mandado de levantamento do registro de penhora e indeferiu o pedido de isenção, quanto a tributo municipal incidente sobre imóvel arrematado, e o levantamento dos registros de penhora efetuadas em outros processos, nem cancelamento de hipoteca.

É a síntese do necessário.

Providencie-se a parte recorrente, em até cinco dias, duas cópias dos elementos necessários à intimação da recorrida, para oportunas contrarrazões.

Com sua vinda, solicite-se ao Senhor Oficial do CRI em Olímpia, SP, a prestação de esclarecimentos sobre a resistência, apontada neste recurso, à arrematação noticiada, podendo dito agente público o fazer também por fac símile a transmissão, além da via postal, assim o desejando.

Com a vinda de ditos elementos, pronta conclusão.

Cumpra-se, com urgência.

São Paulo, 26 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

DESPACHO:

PROC. : 1999.61.03.004351-4 ACR 28871
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP
APTE : LUCIANO RODRIGUES LAURINDO
ADV : WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO
APDO : Justiça Pública
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO/SEGUNDA TURMA

DE C I S Ã O

Trata-se de apelação interposta por Luciano Rodrigues Laurindo, visando à reforma da r. sentença prolatada pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guaratinguetá, SP, que o condenou a 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, mais o pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, como incurso nas sanções do art. 168-A, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal.

Em contra-razões, o Parquet Federal manifesta-se pelo provimento parcial do recurso para que seja decretada a extinção da punibilidade por força da prescrição punitiva, ou, subsidiariamente, pela confirmação da r. sentença recorrida.

Nesta instância, o Ministério Público Federal, em parecer da lavra da e. Procuradora Regional da República Maria Iraneide Olinda S. Facchini, opina pelo provimento do recurso com a declaração de extinção da punibilidade do delito imputado ao recorrente, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

É o sucinto relatório.

Decido.

A r. sentença transitou em julgado para o órgão acusador, regulando-se a prescrição pela pena concretamente aplicada ao réu, nos termos do artigo 110, § 1º, do Código Penal.

No presente caso, o réu foi condenado a uma pena-base de 2 (dois) anos de reclusão, de modo que o prazo prescricional da pretensão punitiva é de 4 (quatro) anos, ex vi dos arts. 109, inciso V, e 110, § 1º, ambos do Código Penal.

Examinando-se os autos, constata-se que o prazo de 4 (quatro) anos decorreu integralmente entre a data do recebimento da denúncia, 7 de fevereiro de 2002, e a data da publicação da sentença penal condenatória, 20 de março de 2007.

Resta, pois, prejudicada a análise das demais alegações contidas nas razões recursais, porquanto extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Ante o exposto e com fundamento nos artigos 109, inciso V; 107, inciso IV, e 110, § 1º, todos do Código Penal; bem como no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinta a punibilidade do fato e julgo prejudicada a apelação.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem, observadas as formalidades de praxe.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 1999.61.04.004071-6 ApelReex 880888
ORIG. : 3ª VARA FEDERAL DE SANTOS/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : IVONE COAN
APDO : PEDRO DARDAQUE E IRMAO LTDA
REPTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : OSMAR CARVALHO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 90

DESPACHO

Em tela o tema da prescrição, face à(s) CDA de fls. 02/10 do apenso, e ao estabelecido pela Medida Provisória nº. 449, de dezembro de 2008, perdoando certos créditos, até cinco dias para o Poder Público esclarecer sua aplicação ou não ao caso vertente, bem assim, em caso afirmativo, sua posição quanto ao plano sucumbencial.

Urgente intimação.

Pronta conclusão.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 1999.61.16.000712-1 AC 860170
ORIG. : 1ª VARA DE ASSIS/SP
APTE : ORLANDO PANSANI e outro
ADV : MAURÍCIO DORÁCIO MENDES
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
INTERES : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MIOR LTDA
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 105

DESPACHO

Em tela o tema da prescrição, face à(s) CDA de fls. 27/33 e ao estabelecido pela Medida Provisória nº. 449, de dezembro de 2008, perdendo certos créditos, até cinco dias para o Poder Público esclarecer sua aplicação ou não ao caso vertente, bem assim, em caso afirmativo, sua posição quanto ao plano sucumbencial.

Urgente intimação.

Pronta conclusão.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2000.03.99.042471-4 ACR 10104
ORIG. : 0008187924 5P Vr SÃO PAULO/SP
APTE : Justiça Pública
APDO : LICÍNIA APARECIDA GUAZZELLI
ADV : SERGIO MANTOVANI
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO/SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, inconformado com a r. sentença que absolveu, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, Licínia Aparecida Guazzelli, denunciada como incurso nas disposições do art. 171, § 3º, e do art. 304, ambos do Código Penal.

Em contra-razões, a ora recorrida manifesta-se pelo desprovimento do recurso e manutenção da sentença.

Nesta instância, o Ministério Público Federal, em parecer da lavra do e. Procurador Regional da República Mario Luiz Bonsaglia, opina pelo desprovimento da apelação, para que seja mantida a decisão absolutória diante da insuficiência de provas.

É o sucinto relatório.

Decido.

A r. sentença não transitou em julgado para o órgão acusador, regulando-se a prescrição pela pena máxima in abstracto, nos termos do artigo 109, caput, do Código Penal.

No presente caso, a ré foi denunciada como incurso nos arts. 171, § 3º e 304, ambos do Código Penal, cujas penas máximas cominadas são de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses e 6 (seis) anos de reclusão, respectivamente, de modo que o prazo prescricional da pretensão punitiva é de 12 (doze) anos, ex vi do art. 109, inciso III, do Código Penal.

Examinando-se os autos, constata-se que o prazo de 12 (doze) anos decorreu integralmente entre a data do recebimento da denúncia, 8 de fevereiro de 1994, e a presente data.

Resta, pois, prejudicada a análise das alegações contidas nas razões recursais, porquanto extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Ante o exposto e com fundamento nos artigos 109, inciso III e 107, inciso IV, ambos do Código Penal; bem como no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinta a punibilidade do fato e julgo prejudicada a apelação.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem, observadas as formalidades de praxe.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2000.61.81.000489-7 ACR 36470
ORIG. : 5P VR SAO PAULO/SP
APTE : CID GUARDIA
ADV : LUIZ FLAVIO BORGES D URSO
APTE : JUSTICA PUBLICA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 631

DESPACHO

F. 629:

Intime-se o defensor do Apelante, para que apresente as razões do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal.

Após, baixem-se os autos à vara de origem, para que o órgão do Ministério Público Federal, que oficia na 1ª instância, apresente suas contra-razões recursais.

Com a vinda das contra-razões, encaminhe-se os autos à Procuradoria Regional da República para apresentação de seu necessário parecer.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2000.61.81.005415-3 ACR 32677
ORIG. : 1P Vr SAO PAULO/SP
APTE : OSVALDO MICHELL JUNIOR

APTE : ROBERTO MICHELL
ADV : LIANE DO ESPÍRITO SANTO
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 801/802

Vistos, etc.

Trata-se de apelação criminal interposta por Osvaldo Michell Junior e Roberto Michell, em face da r. sentença de fls. 724/740 (publicada em 18/07/2007- fls.741), que os condenou pela prática do crime previsto no artigo 168-A, c.c os artigos 29 e 71, todos do Código Penal, à pena de 02(dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além do pagamento de 40(quarenta) dias-multa, substituída a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, e prestação pecuniária.

Segundo a denúncia (recebida em 25/10/2002- fls. 193), os apelantes, na qualidade de sócios-gerentes responsáveis pela administração da empresa ``ANTEX METALÚRGICA E ELETRÔNICA LTDA´´, deixaram de recolher, na época própria, contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados da referida empresa, nos meses de fevereiro de 1992 a agosto de 1993 e outubro a dezembro, de 1993, o que gerou o débito de R\$48.651,27 (quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte sete centavos), objeto de lançamento fiscal pelo INSS (NFLD nº31.698.240-7).

Os Réus apelaram e o Ministério Público Federal apresentou suas contra-razões. (Fls. 750/762 e 776/784).

Nesta E. Corte, a ilustre representante da Procuradoria Regional da República, Dra. Maria Iraneide Olinda S. Fachhini, opinou pelo não conhecimento do recurso, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal e, portanto, ausência de interesse dos recorrentes. Caso conhecido, pelo seu improvimento (fls. 794/799).

É o relatório. Passo a decidir.

Quando da dosimetria da pena, a i.Magistrada fixou a pena base dos réus em 02 (dois) anos de reclusão, e na ausência de atenuantes, agravantes e causas de diminuição, as penas-base foram mantidas. Em razão da aplicação da causa de aumento prevista no artigo 71, do Código Penal, tornou-as definitivas, em 02(dois) anos e 08(oito) meses de reclusão.

Dessa forma, diante da pena privativa de liberdade fixada (excetuando-se o cômputo da majorante referente à continuidade delitiva, nos termos da Súmula 497 do STF), bem como, ausência de recurso da acusação, a prescrição regula-se pelo preceituado no artigo 109, inciso V, do Código Penal.

Assim, considerando entre a data dos fatos (fevereiro de 1992 a dezembro de 1993 - fls. 02/03) e do recebimento da denúncia (25/10/2002- fls. 193), transcorreu lapso temporal superior a 04 (quatro) anos, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal na modalidade retroativa, nos termos do artigo 61, do Código de Processo Penal.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade dos réus, nos termos dos artigos 107, inciso IV, primeira parte, c/c 109, inciso V e 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal, restando prejudicado o exame do mérito recursal, nos termos da Súmula 241 do extinto Tribunal Federal de Recursos.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2001.03.00.009323-5 AI 128158
ORIG. : 200161180003233 1 VR GUARATINGUETA/SP
AGRTE : ERIVELTO DE CAMPOS
ADV : MAURO FRANCISCO DE CASTRO
AGRDO : UNIAO FEDERAL
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA SEC JUD SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Informação colhida no Sistema Informatizado de Controle de Feitos dá conta de que foi sentenciado o processo do qual foi tirado o presente agravo de instrumento.

Tendo em vista que o recurso foi interposto contra decisão pertinente à liminar, julgo-o prejudicado, com fulcro no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

Int.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2001.03.99.056790-6 ACR 30614
ORIG. : 9604046039 1 Vr GUARATINGUETA/SP 1 Vr
GUARATINGUETA/SP
APTE : SILVIO LUIZ BERTI
APTE : PAULO ANDRE BERTI
ADV : MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS
APDO : Justiça Pública
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO/SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 850/851

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por Silvio Luiz Berti e Paulo André Berti, visando à reforma da r. sentença prolatada pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guaratinguetá, SP, que os condenou a 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, mais o pagamento de 100 (cem) dias-multa, como incurso nas sanções do art. 168-A, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal.

Em contra-razões, o Parquet Federal manifesta-se pelo provimento do recurso para que seja reconhecida a prescrição retroativa da ação penal e decretada a extinção da punibilidade.

É o sucinto relatório.

Decido.

A r. sentença transitou em julgado para o órgão acusador, regulando-se a prescrição pela pena concretamente aplicada ao réu, nos termos do artigo 110, § 1º, do Código Penal.

No presente caso, os réus foram condenados a uma pena-base de 2 (dois) anos de reclusão, de modo que o prazo prescricional da pretensão punitiva é de 4 (quatro) anos, ex vi dos arts. 109, inciso V, e 110, § 1º, ambos do Código Penal.

Examinando-se os autos, constata-se que o prazo de 4 (quatro) anos decorreu integralmente entre a data do recebimento da denúncia, 17 de julho de 1997, e a data da publicação da sentença, 28 de fevereiro de 2007.

Resta, pois, prejudicada a análise das demais alegações contidas nas razões recursais, porquanto extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Ante o exposto e com fundamento nos artigos 109, inciso V; 107, inciso IV, e 110, § 1º, todos do Código Penal; bem como no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinta a punibilidade do fato e julgo prejudicado o recurso.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem, observadas as formalidades de praxe.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.60.02.001750-1 AC 1393906
ORIG. : 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
APTE : LAURA COSTA DE ANDRADE BRITO (espólio) e outros
ADV : MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO
APTE : Inst. Nac. Colonização e Reforma Agrária INCRA
ADV : ANTÔNIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ FED CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 1.670-1.671 - prejudicado o pedido de inclusão do feito em pauta de julgamento extraordinária. Aguarde-se a inclusão do feito na pauta regular, mormente diante da ausência de urgência para se conceder preferência no trâmite processual, que nem sequer foi alegada na ocasião.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2001.61.81.005480-7 ACR 27253
ORIG. : 3P Vr SAO PAULO/SP
APTE : EDINA MARIA ARAUJO CYRILLO
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 457/458

Vistos, etc.

Trata-se de apelação criminal interposta por Edina Maria Araújo Cyrillo, em face da r. sentença de fls. 420/426 (publicada em 31/07/2006- fls.427), que a condenou pela prática do crime previsto no artigo 312, c.c o art. 71, todos do Código Penal, à pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime inicial aberto e pagamento de 15 (quinze) dias-multa. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade, e proibição de exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo pelo prazo de 03 (três) anos,.

Segundo a denúncia (recebida em 08/03/2002- fls. 242), o Instituto Previdenciário constatou a incidência de pagamentos alternativos de benefícios (PAB'S) por motivo de alvará judicial em favor da apelante, nas datas de 22/09/99 (R\$5.083,00), 11/10/99 (R\$1.842,00)

10/11/99 (R\$2.670,00), 11/11/99 (R\$206,00), 11/11/99 (R\$137,60 a mais que o pagamento devido), 30/11/99 (R\$3.642,80), 10/12/99 (R\$343,60 a mais que o pagamento devido), 10/12/99 (R\$2.368,00) e 27/12/99(R\$1.846,00).

A Ré apelou e o Ministério Público Federal apresentou suas contra-razões. (Fls. 437/445 e 447/450).

Nesta E. Corte, a ilustre representante da Procuradoria Regional da República, Dra. Janice Agostinho Barreto Ascari, opinou pela declaração da extinção de punibilidade do delito, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, restando prejudicado o recurso da defesa.

É o relatório. Passo a decidir.

Quando da dosimetria da pena, a i.Magistrada fixou a pena base em 02 (dois) anos de reclusão, e presente a circunstância agravante capitulada no artigo 61, inciso II, alínea ``g`` do Código Penal, e a circunstância atenuante capitulada no artigo 65, inciso II, alínea ``d`` do Código Penal, manteve a pena em 02 (dois) anos de reclusão, considerando que referidas circunstâncias anulam uma a outra. Em razão da aplicação da causa de aumento prevista no artigo 71, do Código Penal, tornou-a definitiva em 03 (três) anos de reclusão.

Dessa forma, diante da pena privativa de liberdade fixada (excetuando-se o cômputo da majorante referente à continuidade delitiva, nos termos da Súmula 497 do STF), bem como, ausência de recurso da acusação, a prescrição regula-se pelo preceituado no artigo 109, inciso V, do Código Penal.

Assim, entre a data do recebimento da denúncia (08/03/2002) e data da publicação condenatória (31/07/2006) transcorreu lapso temporal superior a 04 (quatro) anos, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal na modalidade retroativa, nos termos do artigo 61, do Código de Processo Penal.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade da ré, nos termos dos artigos 107, inciso IV, primeira parte, c/c 109, inciso V e 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal, restando prejudicado o exame do mérito recursal, nos termos da Súmula 241 do extinto Tribunal Federal de Recursos.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2002.61.06.004015-2 ACR 29063
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : DIVINO MIGUEL LIPORACCI
ADV : ROBERTO FRANCO DE AQUINO
APTE : SELMO CESAR RODRIGUES
ADV : ALCIDES LOURENCO VIOLIN
APDO : Justiça Pública
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO/SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 394/395

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por Divino Miguel Liporacci e Selmo César Rorigues, visando à reforma da r. sentença prolatada pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara Criminal de São José do Rio Preto, SP, que os condenou a 3 (três) anos de reclusão, mais o pagamento de 15 (quinze) dias-multa, como incurso nas sanções do art. 168-A, § 1º, inciso I, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal.

Em contra-razões, o Parquet Federal manifesta-se pelo desprovimento do recurso e manutenção da sentença recorrida.

Nesta instância, o Ministério Público Federal, em parecer da lavra da e. Procuradora Regional da República Maria Ireneide Olinda S. Facchini, opina pela declaração da extinção da punibilidade do delito imputado aos recorrentes, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, julgando-se prejudicado o presente recurso de apelação.

É o sucinto relatório.

Decido.

A r. sentença transitou em julgado para o órgão acusador, regulando-se a prescrição pela pena concretamente aplicada ao réu, nos termos do artigo 110, § 1º, do Código Penal.

No presente caso, os réus foram condenados a uma pena-base de 2 (dois) anos de reclusão, de modo que o prazo prescricional da pretensão punitiva é de 4 (quatro) anos, ex vi dos arts. 109, inciso V, e 110, § 1º, ambos do Código Penal.

Examinando-se os autos, constata-se que o prazo de 4 (quatro) anos decorreu integralmente entre a data do recebimento da denúncia, 18 de outubro de 2002, e a data da publicação da sentença penal condenatória, 7 de maio de 2007.

Resta, pois, prejudicada a análise das alegações contidas nas razões recursais, porquanto extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Ante o exposto e com fundamento nos artigos 109, inciso V; 107, inciso IV, e 110, § 1º, todos do Código Penal; bem como no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinta a punibilidade do fato e julgo prejudicada a apelação.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem, observadas as formalidades de praxe.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.61.81.002621-0 ACR 25093
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP
APTE : CARLOS HENRIQUE NUNES
ADV : PAULO ARBUES DE ANDRADE
APDO : Justiça Pública
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO/SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 438/439

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por Carlos Henrique Nunes, visando à reforma da r. sentença prolatada pelo MM. Juiz Federal da 4ª Vara Criminal de São Paulo, SP, que o condenou a 3 (três) anos de reclusão, mais o pagamento de 15 (quinze) dias-multa, como incurso nas sanções do art. 168-A, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal.

Em contra-razões, o Parquet Federal manifesta-se pelo reconhecimento da prescrição retroativa e, subsidiariamente, pela confirmação da sentença condenatória.

Nesta instância, o Ministério Público Federal, em parecer da lavra do e. Procurador Regional da República João Bosco Araújo Fontes Junior, opina pela declaração da extinção da punibilidade do delito imputado ao recorrente, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, julgando-se prejudicado o presente recurso de apelação.

É o sucinto relatório.

Decido.

A r. sentença transitou em julgado para o órgão acusador, regulando-se a prescrição pela pena concretamente aplicada ao réu, nos termos do artigo 110, § 1º, do Código Penal.

No presente caso, o réu foi condenado a uma pena-base de 2 (dois) anos de reclusão, de modo que o prazo prescricional da pretensão punitiva é de 4 (quatro) anos, ex vi dos arts. 109, inciso V, e 110, § 1º, ambos do Código Penal.

Examinando-se os autos, constata-se que o prazo de 4 (quatro) anos decorreu integralmente entre a data dos fatos, outubro de 1994 a novembro de 1999, e a data do recebimento da denúncia, 3 de agosto de 2004.

Resta, pois, prejudicada a análise das alegações contidas nas razões recursais, porquanto extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Ante o exposto e com fundamento nos artigos 109, inciso V; 107, inciso IV, e 110, § 1º, todos do Código Penal; bem como no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinta a punibilidade do fato e julgo prejudicada a apelação.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem, observadas as formalidades de praxe.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.61.81.004284-6 ACR 34047
ORIG. : 5P Vr SAO PAULO/SP
APTE : LUIZ ROBERTO ARAGAO PINTO
ADV : LUIZ TAKAMATSU
APDO : Justiça Pública
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO/SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 1088/1089

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por Luiz Roberto Aragão Pinto, visando à reforma da r. sentença prolatada pelo MM. Juiz Federal da 5ª Vara Criminal de São Paulo, SP, que o condenou a 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mais o pagamento de 12 (doze) dias-multa, como incurso nas sanções do art. 168-A, § 1º, inciso I, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal.

Em contra-razões, o Parquet Federal manifesta-se pelo desprovimento do recurso e manutenção da sentença recorrida.

Nesta instância, o Ministério Público Federal, em parecer da lavra da e. Procuradora Regional da República Maria Ireneide Olinda S. Facchini, opina pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, julgando-se prejudicado o presente recurso de apelação.

É o sucinto relatório.

Decido.

A r. sentença transitou em julgado para o órgão acusador, regulando-se a prescrição pela pena concretamente aplicada ao réu, nos termos do artigo 110, § 1º, do Código Penal.

No presente caso, o réu foi condenado a uma pena-base de 2 (dois) anos de reclusão, de modo que o prazo prescricional da pretensão punitiva é de 4 (quatro) anos, ex vi dos arts. 109, inciso V, e 110, § 1º, ambos do Código Penal.

Examinando-se os autos, constata-se que o prazo de 4 (quatro) anos decorreu integralmente entre a data dos fatos, dezembro de 1999, e a data do recebimento da denúncia, 15 de março de 2007.

Resta, pois, prejudicada a análise das alegações contidas nas razões recursais, porquanto extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Ante o exposto e com fundamento nos artigos 109, inciso V; 107, inciso IV, e 110, § 1º, todos do Código Penal; bem como no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinta a punibilidade do fato e julgo prejudicada a apelação.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem, observadas as formalidades de praxe.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.60.03.000030-0 ACR 15661
ORIG. : 1 Vr TRES LAGOAS/MS
APTE : ROSENILDO ALVES FERREIRA
ADV : DARLEY BARROS JUNIOR
APDO : Justiça Pública
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO/SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 430/431

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por Rosenildo Alves Ferreira, visando à reforma da r. sentença prolatada pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara Criminal de Três Lagoas, MS, que o condenou a 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, mais o pagamento de 10 (dez) dias-multa, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, incisos II e IV, c.c. o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Em contra-razões, o Parquet Federal manifesta-se pelo desprovimento do recurso e manutenção da sentença recorrida.

Nesta instância, o Ministério Público Federal, em parecer da lavra da e. Procuradora Regional da República Ana Lúcia Amaral, opina também pelo desprovimento do recurso.

É o sucinto relatório.

Decido.

A r. sentença transitou em julgado para o órgão acusador, regulando-se a prescrição pela pena concretamente aplicada ao réu, nos termos do artigo 110, § 1º, do Código Penal.

No presente caso, o réu foi condenado à pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, de modo que o prazo prescricional da pretensão punitiva é de 4 (quatro) anos, ex vi dos arts. 109, inciso V, e 110, § 1º, ambos do Código Penal.

Examinando-se os autos, constata-se que o prazo de 4 (quatro) anos decorreu integralmente entre a data da publicação da sentença penal condenatória, 23 de maio de 2003, e a presente data.

Resta, pois, prejudicada a análise das alegações contidas nas razões recursais, porquanto extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Ante o exposto e com fundamento nos artigos 109, inciso V; 107, inciso IV, e 110, § 1º, todos do Código Penal; bem como no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinta a punibilidade do fato e julgo prejudicada a apelação.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem, observadas as formalidades de praxe.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.61.00.017093-0 AC 1284684
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ELZA APARECIDA SILVA DE LIMA e outros
ADV : DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 154/156

Vistos,

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por ELZA APARECIDA SILVA DE LIMA e outros contra sentença que julgou improcedente o pedido, em ação ajuizada em face da União Federal visando a reversão da pensão especial de ex-combatente da 2ª Guerra Mundial, direito usufruído de seu pai FRANCISCO JOAQUIM DE LIMA e após a sua morte revertido em favor de DEOMAR DA SILVA SIMÕES LIMA, mãe das apelantes. Requerem, em sua petição inicial, a tutela antecipada, o recebimento da pensão desde o falecimento de sua mãe, ocorrido em 24 de julho de 1998 até 20 de abril de 1999, quando tiveram o pagamento restabelecido em decorrência de liminar obtida através do MS nº 1999.61.00.012152-3, bem como as diferenças devidas desde a liminar obtida, vez que a pensão paga é correspondente a de 2º Sargento e não de 2º Tenente a que fazem jus.

Apelantes - parte autora - pugnam pela reforma da r. sentença asseverando que é devida a pensão de ex-combatente, nos termos do artigo 53, inciso II, do ADCT da Constituição Federal de 1988, a partir de 22 de março de 1999, data do ajuizamento do "mandamus" supra referido.

Com contra-razões da União Federal 145/152.

É o relatório.

DECIDO

A matéria posta em debate comporta julgamento nos termos do art. 557, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, posto que já foi discutida tanto no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, como perante esta C. Corte.

Cumpra, consignar que em relação à prescrição, caso seja reconhecido o direito da apelante, esta atinge somente as parcelas anteriores a 05 (cinco) anos da propositura da ação, uma vez que o caso em tela, em se tratando de prestações de trato sucessivo, o direito não é integralmente atingido pela prescrição quinquenal, conforme entendimento trazido na Súmula 85, do C. Superior Tribunal de Justiça.

Com efeito, conforme se depreende da análise dos autos as autoras são filhas de DEOMAR DA SILVA SIMÕES LIMA falecida em 24 de julho de 1998 e de FRANCISCO JOAQUIM DE LIMA- ex combatente, falecido em 26 de setembro de 1986.

A questão fulcral cinge-se ao direito de transmissão da pensão percebida pela mãe em decorrência da morte do pai, beneficiário originário da pensão especial de 2º Sargento, concedida a ex-combatente da Segunda Guerra Mundial.

O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento que a lei a ser aplicável na espécie é aquela vigente à data do óbito do instituidor da pensão, que no caso em tela é a Lei nº 4.242/63.

Assim, se a pensão foi instituída com base na Lei 4.242/63 que em seu artigo 30, assegurava aos herdeiros do ex combatente o direito à pensão prevista no artigo 26, da Lei nº 3.765/60, tem a parte autora direito em receber a pensão percebida por sua mãe, em razão do falecimento do instituidor da pensão, seu pai, ex-combatente.

Neste sentido trago os seguintes julgamentos do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça em caso análogo:

"Ementa. A pensão deixada por ex-combatente é regida pelas normas vigentes na data do óbito de seu instituidor, não por aquelas aplicáveis à época do falecimento da viúva que recebia os proventos.

Precedentes da corte. Agravo regimental improvido.

AI-AgR 499.377-RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU de 03/02/06".

"ADMINISTRATIVO. PENSÃO ESPECIAL. REVERSÃO DO BENEFÍCIO. FILHA DE EX-COMBATENTE. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À DATA DO ÓBITO. LEIS N.os 4.242/63 E 3.765/60. PRECEDENTES. ART.535 DO CPC. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE.

1.Tendo sido adequadamente examinada pelo acórdão hostilizado a controvérsia posta nos autos, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional.

2.O direito à pensão de ex-combatente é regido pela lei vigente à data do seu óbito, e não por aquela aplicável à época do falecimento da viúva. Precedentes.

3.Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido.

(REsp 389199/RS, Relator Ministra Laurita Vaz, julgado em 09/08/2005 e publicado em 05/09/2005.

Todavia, não é aplicável a pensão prevista no artigo 53, inciso III, do ADCT da Constituição Federal de 1988 que determina que valor deve corresponder ao soldo de Segundo Tenente, vez que óbito ocorreu em 1986, anteriormente à promulgação da Constituição Federal.

Neste sentido o seguinte julgamento:

"ADMINISTRATIVO. FILHA DE EX-COMBATENTE. PENSÃO ESPECIAL. APLICAÇÃO DA NORMA VIGENTE À DATA DO ÓBITO DO MILITAR. LEIS 4.242/63 E 3.765/60.VALOR CORRESPONDENTE AO SOLDADO DE SEGUNDO-SARGENTO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. De acordo com a orientação do Supremo Tribunal Federal, o direito à pensão de ex-combatente é regido pela lei vigente por ocasião de seu falecimento.

2. Hipótese em que, tratando-se de concessão da pensão a filha de ex-combatente, o benefício deve ser regido pelas Leis 4.242/63 e 3.765/60, normas vigentes ao tempo do óbito do instituidor da pensão, ocorrido em

1962. A pensão deve corresponder, portanto, ao soldo de Segundo-Sargento, porquanto inaplicável o disposto no art. 53, II, do ADCT.

3. Recurso especial conhecido e provido.

(STJ. Quinta Turma, RESP nº 683160, Registro nº 200401212463, Rel Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 28.05.2007, p. 388, unânime)".

Sendo assim, em razão da procedência parcial, os honorários advocatícios devem ser compensados entre as partes de forma recíproca e proporcional, conforme disposto no artigo 21 do CPC.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso de apelação da parte autora, condenando a União Federal ao pagamento da pensão de ex-combatente correspondente ao soldo de Segundo Sargento a ELZA APARECIDA SILVA DE LIMA, HILDA DE LIMA COSCARELLI e NAIDE SILVA DE LIMA FERREIRA, bem como ao pagamento da referida pensão, no período de 24 de julho de 1998 a 20 de abril de 1999, corrigido monetariamente, em conformidade com o Provimento nº 65-2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, e juros de mora no percentual de 6% ao ano, nos termos da Lei nº 9.494/97 alterada pela MP nº 2.180-35 e da fundamentação supra.

Após as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 30 de julho de 2008

PROC. : 2003.61.00.038029-7 AC 1306507
ORIG. : 6ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : AGNALDO PEDROSA FILHO e outro
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ANA PAULA TIerno DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 534 - defiro o pedido de vista, por 10 (dez) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.61.19.000872-8 ACR 35205
ORIG. : 4ª Vr GUARULHOS/SP
APTE : PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ADV : LAERTES DE MACEDO TORRENS
APDO : Justiça Pública
RELATOR : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 423

DESPACHO

Intime-se o apelante para que, no prazo legal, apresente as suas razões de apelação, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal.

Após, abra-se vista à douta Procuradoria Regional da República, para apresentação de contrarrazões recursais e parecer.

São Paulo, 13 de maio de 2009

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2004.03.99.032245-5 AC 974016
ORIG. : 0100000261 1ª VARA DE LARANJAL PAULISTA/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA
APDO : VIÚVA ATTILIO ZALLA E CIA LTDA
ADV : ROSA MARIA TIVERON
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 114

DESPACHO

Em tela o tema da prescrição, face à(s) CDA de fls. 09/17 e ao estabelecido pela Medida Provisória nº. 449, de dezembro de 2008, perdendo certos créditos, até cinco dias para o Poder Público esclarecer sua aplicação ou não ao caso vertente, bem assim, em caso afirmativo, sua posição quanto ao plano sucumbencial.

Urgente intimação.

Pronta conclusão.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.03.99.039818-6 AC 992213
ORIG. : 9400148640 3ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : JULIA ANAMI e outros
ADV : JOSÉ XAVIER MARQUES
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE
APDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : VALDEMIR SARTORELLI
APDO : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : JUIZ FED CONV VALDECI DOS SANTOS/SEGUNDA TURMA

(ADV. FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA, OAB/SP 151.847)

DESPACHO

F. 465 e f. 469 - prejudicados os pedidos de sobrestamento do feito, tendo em vista o tempo decorrido até a presente data, suficiente à adoção das eventuais medidas noticiadas pela parte ainda que não sobrestado o processo.

O advogado VALDEMIR SARTORELLI, que substabeleceu, com reserva de poderes, o mandato que lhe foi conferido pela apelada, continuará a representar a mandante.

Anote-se na Subsecretaria, inclusive a revogação noticiada, certificando-se o cumprimento.

Publique-se.

São Paulo, 06 de março de 2009

Valdeci dos Santos

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.19.003042-8 ACR 35067
ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP
APTE : RINALDO LORENZATTO JUNIOR
ADV : DIMAS AKUCEVIKIUS JUNIOR
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 627/628

Vistos, etc.

Trata-se de apelação criminal interposta por Rinaldo Lorenzatto Juinor, em face da r. sentença de fls. 573/579 (publicada em 20/08/2008- fls. 580), que o condenou pela prática do crime previsto no artigo 1º, incisos I, da Lei 8.137/90, à pena de 02(dois) anos de reclusão, além do pagamento de 10(dez) dias-multa, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária, e prestação de serviço à comunidade.

Segundo a denúncia (recebida em 16/02/2005- fls. 404), o apelante, omitiu a renda tributável pelo imposto de renda - pessoa física no exercício do ano-base 1996, ao aferir movimentação bancária discrepante dos rendimentos declarados em ajuste anual.

O réu apelou e o Ministério Público Federal ofereceu suas contra-razões de apelação (fls 598/604 e 605/615).

Nesta E. Corte, o ilustre representante da Procuradoria Regional da República, Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto, manifestou-se pelo reconhecimento da extinção de punibilidade do apelante pela prescrição, nos termos do Artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, restando prejudicados os demais temas do recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, compulsando os autos, verifico que não há quaisquer causas suspensivas de prescrição da pretensão punitiva estatal.

Dito isso, quando da dosimetria da pena, a i. Magistrada, considerando o art.59 do Código Penal, fixou a pena-base do apelante em 02(dois) anos de reclusão. Na ausência de atenuantes, agravantes, causa de aumento ou diminuição da pena, tornou-a definitiva nesse patamar.

Dessa forma, diante da pena privativa de liberdade fixada (substituída por penas restritivas de direito), a prescrição regula-se pelo preceituado no artigo 109, inciso V, do Código Penal, ou seja, em 4 (quatro) anos.

Assim, faz-se necessário o reconhecimento da extinção de punibilidade, tendo em vista o transcurso do prazo prescricional de 04 (quatro) anos, ocorrido entre a data dos fatos (ano base 1996, exercício financeiro de 1997) e a data do recebimento da denúncia (16/02/2005- fls. 404), causas de interrupção previstas, respectivamente, no art. 117, incisos I e IV, do Código Penal..

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do réu, nos termos dos artigos 107, inciso IV, primeira parte, c/c 109, inciso V e 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal, restando prejudicado o exame do mérito recursal, nos termos da Súmula 241, do extinto Tribunal Federal de Recursos.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2004.61.81.000323-0 ACR 32381
ORIG. : 5P Vr SAO PAULO/SP
APTE : YOSHIYUKI HORITA
ADV : ARTHUR JORGE SANTOS
APDO : Justiça Pública
RELATOR : JUIZ FED. COM. SILVA NETO/SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 1023/1024

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação interposta por Yoshiyuki Horita, visando à reforma da r. sentença prolatada pelo MM. Juiz Federal da 5ª Vara Criminal de São Paulo, SP, que o condenou a 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime aberto, mais o pagamento de 5 (cinco) dias-multa, como incurso nas sanções do art. 171, § 3º, do Código Penal.

Nesta instância, o Ministério Público Federal, em parecer da lavra do e. Procurador Regional da República Marcelo Moscoliato, opina pelo provimento do recurso, para que seja declarada a extinção da punibilidade em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

É o sucinto relatório.

Decido.

A r. sentença transitou em julgado para o órgão acusador, regulando-se a prescrição pela pena concretamente aplicada ao réu, nos termos do artigo 110, § 1º, do Código Penal.

No presente caso, o réu foi condenado à pena de 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, de modo que o prazo prescricional da pretensão punitiva é de 2 (dois) anos, ex vi dos arts. 109, inciso VI, e 110, § 1º, ambos do Código Penal.

Examinando-se os autos, constata-se que o prazo de 2 (dois) anos decorreu integralmente entre a data dos fatos, 30 de abril de 2000, e a data do recebimento da denúncia, 28 de janeiro de 2004.

Resta, pois, prejudicada a análise das demais alegações contidas nas razões recursais, porquanto extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Ante o exposto e com fundamento nos artigos 109, inciso VI; 107, inciso IV, e 110, § 1º, todos do Código Penal; bem como no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinta a punibilidade do fato e julgo prejudicada a apelação.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem, observadas as formalidades de praxe.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.03.00.082793-5 AI 250256
ORIG. : 200061190084031 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : ARO S/A EXP/ IMP/ IND/ E COM/
ADV : LEINA NAGASSE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 46

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Aro S/A Exportação Importação Indústria e Comércio, em face da r. decisão de fls. 16, campo superior, a qual deferiu a penhora, todavia alega a agravante que o imóvel requerido em penhora é onde está localizada toda a atividade produtiva e administrativa da empresa, o que acarretaria um dano irreparável à sua atividade comercial.

É a síntese do necessário.

Até cinco dias, por fundamental, para a parte agravante ao feito conduzir cópia do "requerimento de fls. retro", referido no r. ato atacado de fls. 145 da origem, fls. 37 deste agravo, de seu anterior requerimento também ali referido, lançado a fls. 93/121 da origem, bem assim do r. decisório lavrado a fls. 131, todos estes três elementos referidos no r. comando aqui agravado, fls. 145 da origem, fls. 37 destes autos.

No mesmo prazo, deve a recorrente esclarecer sobre se preclusa ou não a discussão conduzida por este agravo, diante do próprio teor do r. ato recorrido, explicitamente a afirmar já peticionado o mesmo propósito anteriormente e já também decidido a seu tempo, então.

Urgente intimação.

Pronta conclusão.

São Paulo, 26 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.03.00.083886-6 AG 251135
ORIG. : 200561000228502 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CLAUDEMIR DE SOUSA e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
AGRDO : CONSTRUTORA YAZIGI LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. VALDECI DOS SANTOS/SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Claudemir de Sousa e outro, inconformados com a decisão proferida nos autos da ação n.º 2005.61.00.022850-2, ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, em trâmite perante o Juízo Federal da 1ª Vara Cível de São Paulo.

Os agravantes pretendem autorização para: a) depositar o valor da prestação que reputa correto; b) suspender a exigibilidade das parcelas vencidas até decisão final; c) obter determinação para que a ré se abstenha de proceder à execução extrajudicial e seus efeitos e de promover medidas de restrição ao crédito.

Sustentam os agravantes a inconstitucionalidade do Decreto-lei n.º 70/66, a presença dos requisitos para a concessão da tutela antecipada e que estando o valor da dívida em discussão, os nomes dos mutuários não podem ser negativados.

É o sucinto relatório. Decido.

O pagamento voluntário é um direito do devedor, ainda que sobre valor inferior ao pretendido pelo credor. Nesses casos, cessa a responsabilidade do devedor, nos limites do valor consignado.

Com efeito, o § 1º do art. 50 da Lei n.º 10.931/2004 assegura ao mutuário o direito de pagar - e à instituição financeira, o de receber - a parte incontroversa da dívida:

"Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia.

§ 1º O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados.

....."

Para o mutuário, o pagamento da dívida, ainda que parcial, garante a cessação dos efeitos da mora, evidentemente que nos limites do que consignar; e para a instituição financeira, propicia a pronta disponibilidade de pelo menos parte de seu crédito.

Esses pagamentos podem ser feitos no curso de demanda de rito ordinário e diretamente à credora, não havendo razão para fazê-lo em juízo.

É preciso destacar que o pagamento da parte incontroversa, por si só, não protege o mutuário contra a execução e tampouco contra a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes. Para conseguir tal proteção, ele precisará depositar integralmente a parte controvertida (§ 2º do art. 50 da Lei n.º 10.931/2004) ou, então, no tocante a ela, obter do Judiciário uma decisão nos termos do § 4º do art. 50 da referida Lei n.º 10.931/2004:

"§ 2º A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados.

§ 3º Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar o depósito de que trata o § 2º deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato:

I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ou

II - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido.

§ 4º O juiz poderá dispensar o depósito de que trata o § 2º em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto."

No caso presente, não há razões que autorizem a suspensão da exigibilidade da parte controvertida, pois verifica-se da planilha acostada aos autos que não houve reajustes abusivos praticados pela credora, uma vez que, ao longo de cinco anos, o encargo mensal passou de R\$277,50 para R\$312,22, ou seja, praticamente inalterado.

Portanto, não é possível proteger-se os agravantes contra a execução extrajudicial - cuja constitucionalidade já foi proclamada pelo E. Supremo Tribunal Federal - e contra a inscrição em cadastros de inadimplentes se não efetuado o depósito do valor controvertido.

Os agravantes pedem a paralisação dos efeitos da execução extrajudicial regulada pelo Decreto-lei n.º 70/66, por reputá-lo inconstitucional.

Ora, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Turma aponta para a constitucionalidade da execução extrajudicial regulada pelo Decreto-lei n.º 70/66:

"Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-lei n. 70/66.

Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. (...)"

(STF, 1ª Turma, RE n. 287453/RS, rel. Min. Moreira Alves, j. em 18.9.2001, DJU de 26.10.2001, p. 63).

"Agravo de instrumento. Sistema Financeiro da Habitação. Constitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66. (...)

1. A liquidação extrajudicial promovida sob o pálio do DL 70/66 parte do pressuposto da liquidez e certeza do direito à cobrança da dívida, o que se faz mediante o praceamento do imóvel dado em garantia de empréstimo bancário. Eventuais discussões pertinentes ao descumprimento contratual são impróprias nessa execução extrajudicial, mas nem por isso ocorre violação ao devido processo legal, ou ao direito de propriedade, já se assegura o livre acesso dos

supostamente lesados ao Judiciário, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição. Precedente do E. STF (RE 223075/DF, rel. Min. Ilmar Galvão, DJ de 06.11.98, pág. 22).

....."

(TRF/3, 2ª Turma, AG n. 2003.03.00.031680-4, rel. Juiz Carlos Francisco, j. em 16.9.2003, DJU de 3.10.2003, p. 518).

Assim, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao agravo, apenas para assegurar aos agravantes o direito de proceder, diretamente à agravada e nos termos do § 1º do art. 50 da Lei n.º 10.931/2004, os pagamentos dos valores que reputarem devidos.

Comunique-se.

Intimem-se os agravantes.

Decorridos os prazos recursais, procedam-se às devidas anotações e remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009

Valdeci dos Santos

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.60.00.001842-6 ACR 31338
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : MARMO MARCELINO VIEIRA DE ARRUDA
ADV : MARIANGELA HERTEL CURY
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 231/232

Vistos, etc.

Trata-se de apelação criminal interposta por Marmo Marcelino Vieira de Arruda, em face da r. sentença de fls. 177/187 (publicada em 31/08/2007- fls.188), que o condenou pela prática do crime previsto no artigo 171, caput, parágrafo 3º, c.c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, à pena de 08(oito) meses de reclusão, e ao pagamento de 06(seis) dias-multa.

Segundo a denúncia (recebida em 16/05/2006- fls. 113), o apelante, lançou despesas médicas, odontológicas, fisioterapêuticas e laboratoriais fictícias em suas declarações de ajuste anual de imposto de renda, referentes ao ano-calendário 2001.

O réu apelou e o Ministério Público Federal ofereceu suas contra-razões de apelação (fls. 207/211 e 213).

Nesta E. Corte, a ilustre representante da Procuradoria Regional da República, Dra. Jerusa Burmann Viécili, manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de apelação, reconhecendo-se, preliminarmente, a ocorrência da prescrição retroativa.

É o relatório. Passo a decidir.

Quando da dosimetria da pena, o i. Magistrado, considerando o art.59 do Código Penal, fixou a pena-base do apelante no mínimo legal, em 01(um) ano de reclusão. Não houve atenuantes ou agravantes. Aplicou a causa de diminuição referente à tentativa, razão pela qual a pena foi reduzida pela metade, resultando em 06(seis) meses de reclusão. Por fim, aplicou a causa de aumento referente ao artigo 171, parágrafo 3º do Código Penal, de forma que a pena foi elevada a um terço, tornando-a definitiva em 08 meses.

Dessa forma, diante da pena privativa de liberdade fixada (substituída por uma pena restritiva de direito), a prescrição regula-se pelo preceituado no artigo 109, inciso VI, do Código Penal, ou seja, em 2 (dois) anos.

Assim, faz-se necessário o reconhecimento da extinção de punibilidade, tendo em vista o transcurso do prazo prescricional de 02 (dois) anos, ocorrido entre a data do fato (ano calendário de 2001, com entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física em 03/04/02 - fls. 01/04 e 22/24) e a data do recebimento da denúncia (16/05/2006 fl.114), causas de interrupção previstas, respectivamente, no art. 117, incisos I e IV, do Código Penal.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do réu, nos termos dos artigos 107, inciso IV, primeira parte, c/c 109, inciso VI e 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal, restando prejudicado o exame do mérito recursal, nos termos da Súmula 241, do extinto Tribunal Federal de Recursos.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.61.00.008491-7 AC 1356443
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOAO DE LIMA SANTOS
REPTE : AMMESP ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO
ESTADO DE SAO PAULO
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Vistos etc.

Retira-se o feito da pauta de julgamento.

Intime-se a apelada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca de seu interesse na conciliação.

São Paulo. 6 de maio de 2009.

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2005.61.03.001212-0 ACR 27439

ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Justiça Pública
APDO : ADILSON DE BARROS
ADV : JOSE GERALDO VIANNA JUNIOR
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO/SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 173/174

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, inconformado com a r. decisão que, em transação penal, aplicou pena de multa e de prestação pecuniária, ao réu Adilson de Barros, denunciado como incurso nas disposições do art. 330 do Código Penal.

Em contra-razões, o ora recorrido manifesta-se pelo desprovimento do recurso e manutenção da sentença.

Nesta instância, o Ministério Público Federal, em parecer da lavra do e. Procurador Regional da República João Bosco Araújo Fontes Junior, opina pelo parcial provimento da apelação, para que seja anulada a r. sentença, aplicando-se, por analogia, o art. 28 do Código de Processo Penal.

É o sucinto relatório.

Decido.

A r. sentença não transitou em julgado para o órgão acusador, regulando-se a prescrição pela pena máxima in abstracto, nos termos do artigo 109, caput, do Código Penal.

No presente caso, o réu foi denunciado como incurso no art. 330 do Código Penal, cuja pena máxima cominada é de 6 (seis) meses de reclusão, de modo que o prazo prescricional da pretensão punitiva é de 2 (dois) anos, ex vi do art. 109, inciso VI, do Código Penal.

Examinando-se os autos, constata-se que o prazo de 2 (dois) anos decorreu integralmente entre a data do recebimento da denúncia, 5 de outubro de 2005, e a presente data.

Resta, pois, prejudicada a análise das alegações contidas nas razões recursais, porquanto extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Ante o exposto e com fundamento nos artigos 109, inciso VI e 107, inciso IV, ambos do Código Penal; bem como no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinta a punibilidade do fato e julgo prejudicada a apelação.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem, observadas as formalidades de praxe.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.61.06.011238-3 RSE 5424

ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : MARCOS FRANCISCO BUGALO DOS SANTOS
ADV : LUIS EDUARDO DE MORAES PAGLIUCO
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 328/329

DESPACHO

Trata-se de Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Federal, em face da r. decisão de fls. 294/295, proferida pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara de São José do Rio Preto - SP, que rejeitou a denúncia oferecida em face do Recorrido, nos termos do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal. .

Em suas razões, o ilustre representante do parquet requereu o provimento do presente recurso, para fim de ser recebida a denúncia, uma vez que restava comprovada a materialidade e os indícios de autoria. (fls. 309/311)

O recorrido ofereceu contra-razões às fls.316/319.

A rejeição da denúncia foi mantida, consoante decisão de f. 320.

A Procuradoria Regional da República, em parecer da lavra da Dra. Janice Agostinho Barreto Ascari, opinou pelo provimento do recurso, pedindo urgência na decisão.(fls. 325/326).

Os autos retornaram do Ministério Público Federal, no dia 21/05/2009, e vieram conclusos para julgamento em 22/05/2009.

Decido.

A denúncia oferecida imputa ao recorrido a suposta prática do crime previsto no artigo 205, do Código Penal, que dispõe:

"Art. 205. Exercer atividade, de que está impedido por decisão administrativa:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, ou multa."

Como se percebe, o delito imputado ao recorrido amolda-se ao conceito de infração de menor potencial ofensivo, nos termos do artigo 60, da Lei 9.099/90, e artigo 2º, parágrafo único, da Lei 10.259/2001, que instituiu, no âmbito da Justiça Comum Federal, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Portanto, a competência para o julgamento do presente recurso recai sobre a Turma Recursal Criminal de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 98, inciso I e parágrafo único da Constituição Federal de 1988; artigo 82, da Lei 9.099/95; bem como o artigo 1º da Resolução 121/2002, com a redação dada pelo artigo 5º da Resolução nº 124/2003, do Desembargador Federal Presidente deste Tribunal.

Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Tribunal para o julgamento do presente feito, determinando a remessa dos autos à Turma Recursal Criminal de São Paulo.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.03.00.020646-5 CauInom 5149
ORIG. : 0300000035 A Vr TATUÍ/SP
REQTE : INDÚSTRIA DE PISOS TATUÍ LTDA e outro
ADV : RODRIGO GUSTAVO VIEIRA
REQDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 141

DECISÃO

Levei a julgamento na sessão de 19.5.2009 a apelação interposta nos autos principais, que tratam de embargos à execução aos quais foi distribuída por dependência esta cautelar.

Pretendida neste feito a atribuição de efeito suspensivo àquele recurso, JULGO PREJUDICADA a presente medida.

Oportunamente, apensem-se estes autos ao feito principal.

Comunique-se ao juízo a quo.

Decorridos os prazos recursais, procedam-se às devidas anotações e remeta-se o feito ao Juízo a quo.

São Paulo, 20 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.00.032997-6 AI 266647
ORIG. : 0000679763 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : FAUSTO BUENO DE ARRUDA CAMARGO
ADV : MOACYR PADOVAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : Juiz Fed. Conv. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo regimental interposto em face da decisão proferida na fl. 198 pelo então Relator, Des. Fed. Peixoto Júnior, que indeferiu efeito suspensivo ao recurso interposto em face da decisão que acolheu pedido formulado pelo expropriado, de expedição de precatório no valor apurado na conta de liquidação elaborada nos autos de ação de desapropriação.

A pretensão recursal é incabível.

O parágrafo único, do artigo 527 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 11.187/05, dispõe:

"A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

Leciona Nelson Nery Junior:

"Recurso contra a decisão monocrática do relator. Qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio de agravo interno (CPC 557 § 1.º), da competência do órgão colegiado (v.g. turma, câmara etc.) a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC, art. 527, par. ún., com redação dada pela Lei n.º 11.187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado." (Código de Processo Civil Comentado, RT, 9.ª ed, p. 777, nota 42).

Com tais considerações, e com fulcro no artigo 33, inciso XIII, do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao agravo regimental.

Dê-se ciência à agravante.

Intime-se o agravado para contraminuta. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SILVA NETO

JUIZ FEDERAL

CONVOCADO

| | | | |
|---------|---|--|--------------------|
| PROC. | : | 2006.03.99.003511-6 | AC 1085082 |
| ORIG. | : | 000002115 | 1ª VARA DE LEME/SP |
| APTE | : | JOSÉ GERALDO MIRANDA | |
| ADV | : | JOSÉ BENEDITO RUAS BALDIN | |
| APDO | : | União Federal (FAZENDA NACIONAL) | |
| REPTE | : | Caixa Econômica Federal - CEF | |
| ADV | : | CÉLIA MIEKO ONO BADARÓ | |
| INTERES | : | ORTEC CONTABILIDADE S/C LTDA | |
| RELATOR | : | JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA | |

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 120

D E S P A C H O

Em tela o tema da responsabilidade tributária, face à CDA de fls. 04/08, da execução em apenso, bem assim ao estabelecido pela MP 449, de dezembro de 2008, perdoando certos créditos, até cinco dias para o Poder Público esclarecer sua aplicação ou não ao caso vertente, bem assim, em caso afirmativo, sua posição quanto ao plano sucumbencial.

Urgente intimação.

Pronta conclusão.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.99.027319-2 AC 1132553
ORIG. : 9800209336 26ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
APDO : ALMIR BRAVIN e outro
ADV : JULIO CESAR CONRADO
RELATOR : JUIZ FED CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela CEF - Caixa Econômica Federal - em face de sentença que julgou procedente o pedido inicial formulado por Almir Bravin e sua esposa, Livia Maria Ramos Bravin, para condenar a apelante "a proceder à revisão dos valores devidos a título de prestação do contrato de financiamento firmado nos moldes do SFH".

No curso do procedimento recursal, as partes apresentaram petição conjunta, na qual os apelados renunciaram ao direito sobre que se funda a ação, comprometendo-se com o pagamento dos honorários advocatícios (f. 394-395).

Assim, HOMOLOGO a renúncia ao direito sobre que se funda a ação e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil.

O julgamento da apelação fica PREJUDICADO.

Custas pelos autores.

Intimem-se.

Aguarde-se o decurso dos prazos recursais.

Após, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo, os autos, em seguida, à Vara de origem.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.61.00.008528-8 REOMS 307321
ORIG. : 5ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
PARTE A : PEDRO NOLASCO DE MORAES FORJAZ JUNIOR
ADV : ALINE ANGARTEN TIVELLI
PARTE R : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA DE SÃO PAULO SecJudSP
RELATOR : JUIZ FED CONV VALDECI DOS SANTOS/SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 255-256 e f. 261-270 - manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de março de 2009

Valdeci dos Santos

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.99.045295-9 AC 1247542
ORIG. : 9200001491 2ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MILTON SANABRIA PEREIRA
APTE : BANCO ABN AMRO S/A
ADV : MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
APDO : ÁLVARO ANTÔNIO ALVES GUIMARÃES
ADV : DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA
ASSIST : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Conforme o art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 9.469, de 10 de julho de 1997, conversão da MP n.º 1.561-6/1997, que regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4º, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária, a União Federal poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais.

Nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo, as pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes.

Assim sendo e tendo em vista que a CEF - Caixa Econômica Federal - empresa pública federal, figura nos autos como parte requerida, bem como considerando que o contrato no qual se baseia a lide tem participação do FCVS - Fundo de Compensação de Variação Salarial - o que trará, ainda que indiretamente, conseqüências econômicas ao ente federativo, defiro o pedido de f. 559-560, admitindo a União Federal como assistente simples e, nos termos do parágrafo único do art. 50, do CPC, deverá receber o feito no estado em que se encontra.

Anote-se, certificando-se o cumprimento e adotando-se as providências necessárias à correção da autuação e demais registros, inclusive da capa dos autos.

Intimem-se as partes, devendo a União Federal.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.99.050483-2 ACR 30312
ORIG. : 9604035878 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : GABRIEL ALVES DA SILVA
ADV : KARINA SILVA E CUNHA
ADV : PATRICIA MARIA MIACCI
APDO : Justiça Pública
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO/SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 1219/1220

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por Gabriel Alves da Silva, visando à reforma da r. sentença prolatada pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, SP, que o condenou a 2 (dois) anos de reclusão, mais o pagamento de 15 (quinze) dias-multa, cada qual no valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, como incurso nas sanções do art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.137/90.

Em contra-razões, o Parquet Federal manifesta-se pelo provimento do recurso, com o reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal.

Nesta instância, o Ministério Público Federal, em parecer da lavra da e. Procuradora Regional da República Maria Iraneide Olinda S. Facchini, opina pela declaração de extinção da punibilidade do delito imputado ao recorrente, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, julgando-se prejudicado o presente recurso de apelação.

É o sucinto relatório.

Decido.

A r. sentença transitou em julgado para o órgão acusador, regulando-se a prescrição pela pena concretamente aplicada ao réu, nos termos do artigo 110, § 1º, do Código Penal.

No presente caso, o réu foi condenado a uma pena-base de 2 (dois) anos de reclusão, de modo que o prazo prescricional da pretensão punitiva é de 4 (quatro) anos, ex vi dos arts. 109, inciso V, e 110, § 1º, ambos do Código Penal.

Examinando-se os autos, constata-se que o prazo de 4 (quatro) anos decorreu integralmente entre a data do fato, de 1990 até 1994, e a data do recebimento da denúncia, 27 de agosto de 2002.

Resta, pois, prejudicada a análise das alegações contidas nas razões recursais, porquanto extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Ante o exposto e com fundamento nos artigos 109, inciso V; 107, inciso IV, e 110, § 1º, todos do Código Penal; bem como no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinta a punibilidade do fato e julgo prejudicada a apelação.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem, observadas as formalidades de praxe.

Intimem-se.

F. 1216-1217: Anote-se e certifique-se o cumprimento.

São Paulo, 26 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.61.00.024168-0 AMS 311520
ORIG. : 5 VR SAO PAULO/SP
APTE : UNIAO FEDERAL - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JURANDIR MENDES FRAZAO
ADV : PERCILIANO TERRA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

Vistos.

Fundamental esclareça a União sobre o reclamado retorno aos descontos e o não-restabelecimento do auxílio-invalidez, em até 05 (cinco) dias.

Urgente intimação. Pronta conclusão.

São Paulo, 26 de março de 2009.

SILVA NETO

JUIZ FEDERAL

CONVOCADO

PROC. : 2007.61.00.024168-0 AMS 311520
ORIG. : 5 VR SAO PAULO/SP
APTE : UNIAO FEDERAL - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JURANDIR MENDES FRAZAO
ADV : PERCILIANO TERRA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

Vistos.

Fundamental esclareça a União sobre o reclamado retorno aos descontos e o não-restabelecimento do auxílio-invalidez, em até 05 (cinco) dias.

Urgente intimação. Pronta conclusão.

São Paulo, 26 de março de 2009.

SILVA NETO

JUIZ FEDERAL

CONVOCADO

PROC. : 2007.61.19.010001-8 ACR 33185
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Justiça Pública
APTE : V. DE B. S. reu preso
ADV : WALDINEI DUBOWISKI
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Vistos...

Fls. 281

Retifique-se a inexatidão material constante do voto referente ao processo supra, ocorrido na sessão de julgamento de 28 de abril de 2009, nos termos do art. 87, §2º, do Regimento Interno desse Tribunal, para que conste na parte final do voto: "Oficie-se ao Ministério da Justiça, a fim de que seja instaurado procedimento administrativo tendente à expulsão do réu VIRGOLINO DE BRITO SOUSA".

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.61.81.011987-7 ACR 31795
ORIG. : 4P Vr SÃO PAULO/SP
APTE : LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA
APTE : WILKIAS FARIAS DE MOURA
APTE : JOSÉ DE ANDRADE NETO
ADV : ANA CRISTINA DOS SANTOS
APDO : Justiça Pública
RELATOR : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 345

DESPACHO

Intime-se o apelante para que, no prazo legal, apresente as suas razões de apelação, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal.

Após, abra-se vista à douta Procuradoria Regional da República, para apresentação de contrarrazões recursais e parecer.

São Paulo, 13 de maio de 2009

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2007.61.81.014941-9 ACR 32091
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP
APTE : LIVON IND/ E TECNOLOGIA DE ELETRONICOS LTDA
APTE : CID GUARDIA FILHO
APTE : ERNANI BERTINO MACIEL
ADV : CELSO SANCHEZ VILARDI
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 536

DESPACHO

Intimem-se os apelantes para que, no prazo legal, apresentem as suas razões de apelação, nos termos do artigo 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal, fls. 426.

Após, abra-se vista à Procuradoria Regional da República.

São Paulo, 26 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.010733-2 AI 330135
ORIG. : 200861000060264 25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANTONIO CESAR SALOMONI e outros
ADV : FERNANDO FABIANI CAPANO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Fls. 341/342.

Indefiro.

À evidência, a decisão de fls. 245/246, proferida em sede de reconsideração da decisão inaugural, garantiu a parte dos agravantes a inscrição e frequência no Curso Superior de Polícia.

E só.

Nas razões da apelação interposta da sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 25ª Vara Cível - SP, que os desfavoreceu, os próprios apelantes, deixam cristalino os limites da decisão que os beneficiara neste recurso de agravo de instrumento ao dizer (fls. 320), verbis:

"O pedido de tutela antecipada formulado pelos Apelantes, ora Autores, referiu-se, única e exclusivamente na inscrição, matrícula e frequência no Curso Superior de Polícia, e não buscar, por via transversa, a progressão à classe especial de Delegado de Polícia Federal e, por consequência, as verbas dela decorrentes (G.N.) (grifos no original).

O pleito não apresentou a concessão automática para que, após a conclusão do curso, fossem os Apelantes, ora Autores, alçados imediatamente ou por meio de requerimento administrativo à progressão funcional para a classe especial de delegado de polícia federal. Pelo contrário.

Em nenhum momento, seja na peça inicial, na réplica, no Agravo de Instrumento ou no Agravo Regimental, apresentados pelos Apelantes, ora Autores, se mencionou, mesmo que implicitamente, a pretensão de alçar à classe especial de delegado de polícia federal, mas sim de poderem frequentar o Curso Superior de Polícia ao lado dos seus contemporâneos de concurso público, inscritos pela Administração.

Os apelantes, ora Autores, sabem que há outros requisitos a serem preenchidos para tal progressão, inclusive, trazem todos eles expressos nas peças produzidas nesta ação, seja em primeira ou segunda instância."

Há nítida contradição entre o que afirmado outrora e o pleiteado agora.

Não vejo em que medida esteja ocorrendo o alegado descumprimento da decisão judicial, vez que os agravantes carreamos aos autos, com a petição de fls. 310, a lista dos aprovados no XXII Curso Superior de Polícia, da qual constam os dez delegados beneficiados pela decisão proferida por esta Desembargadora Federal relatora.

A alegação de que a liminar concedida nestes autos ainda vige há que ser acolhida com a devida cautela e os limites de sua eficácia restarão fixados quando do julgamento pela E. Segunda Turma deste agravo de instrumento.

P.I.

São Paulo, 19 de março de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.020390-4 AI 336942
ORIG. : 0000679763 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : FAUSTO BUENO DE ARRUDA CAMARGO
PARTE R : MARY APARECIDA RIBEIRO DE ARRUDA CAMARGO
ADV : MOACYR PADOVAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : Juiz Fed. Conv. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (AGU) em face da decisão reproduzida na fl. 583, em que o Juiz Federal da 8ª Vara de S. Paulo/SP, nos autos de ação de desapropriação ajuizada pelo extinto DNER, atualmente na fase de execução, deferiu a expedição de alvará de levantamento do valor referente a precatório complementar, ao fundamento de que não foi atribuído efeito suspensivo a anterior agravo interposto pela agravante.

Pretende a concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como a reforma da decisão agravada.

Aduz, em síntese, que o juiz da causa determinou a expedição de precatório complementar de montante em que foram incluídos índices expurgados, o que ensejou a interposição de agravo de instrumento, e que face à não concessão de efeito suspensivo, foi deferida a expedição de ofício precatório.

Alega que, após o depósito nos autos, o expropriado requereu o levantamento da importância, que foi deferido, através da r. decisão agravada.

Sustenta que, na hipótese de que venha a ser dado provimento ao anterior agravo de instrumento por ela interposto, haveria grande dificuldade de ser restituída pelo valor pago a maior e que a manutenção do depósito, à disposição do Juízo, até o julgamento definitivo do referido recurso, não traria qualquer prejuízo ao expropriado, também asseverando a necessidade de que o interesse público prevaleça sobre o particular.

É o breve relato. Decido.

A r. decisão que indeferiu efeito suspensivo ao AG nº 2006.03.00.032997-6 (cópia na fl. 540) é interlocutória, não tendo sido proferida decisão definitiva no feito em que a agravante pretende a reforma do cálculo da condenação.

Dessa forma, existe, ao menos em tese, a possibilidade de que seja provido o noticiado recurso e, com isso, reduzido o montante da condenação, revelando-se precoce, "data venia", a r. decisão agravada, que autorizou o levantamento do depósito referente ao precatório complementar.

A hipótese dos autos enquadra-se na disposição contida no art. 558, do Código de Processo Civil, que estabelece a possibilidade de o Relator determinar a suspensão do cumprimento da decisão, até o pronunciamento definitivo da Turma julgadora, em se tratando de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, no caso a autorização para levantamento de importância sobre a qual pende de julgamento anterior recurso, interposto pela agravante.

Com tais considerações, determino a suspensão do cumprimento da r. decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo de instrumento noticiado.

Comunique-se.

Dê-se ciência à agravante. Intime-se o agravado para contraminuta.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 16 de março de 2009.

SILVA NETO

JUIZ FEDERAL

CONVOCADO

PROC. : 2008.03.00.041166-5 AI 352187
ORIG. : 9807032628 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : PAULO ROBERTO MARQUES DOS SANTOS e outros

ADV : ALEXANDRE TERCIOTTI NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA E DE CAFEICULTORES
DA ALTA ARARAQUARENSE CAFEALTA
PARTE R : CID PINTO CESAR e outro
ADV : ANGELA ROCHA DE CASTRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

Identifique a parte agravante, no bojo do presente instrumento assim formado, em até cinco dias, onde a repousar a petição de fls. 515 da origem, bem assim a r. decisão de fls. 480, também da origem, ambos expressamente invocados no r. ato aqui atacado, fls. 530 da origem, fls. 59 deste recurso.

Urgente Intimação.

Pronta conclusão.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.041315-7 HC 34630
ORIG. : 0800087115 1 VR BOTUCATU/SP 0800000863 1 VR
BOTUCATU/SP
IMPTE : EMERSON ALENCAR MARTINS BETIM
PACTE : RAFAEL JUNGES MOREIRA REU PRESO
ADV : EMERSON ALENCAR MARTINS BETIM
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 81

- 1 - Providencie a Subsecretaria a juntada de cópia da decisão de fls. 110/111, proferida no HC nº 2008.03.00.041314-5.
- 2 - Com esteio na referida decisão, o presente Writ perdeu objeto.
- 3 - Com fundamento no artigo 659 do CPP e artigo 33, XII do R.I. desta Corte, julgo prejudicada a impetração.
- 4 - Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

P.I.C.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

CECILIA MELLO

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2008.03.00.045438-0 AI 355405
ORIG. : 200861140031686 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : JOSE DOS SANTOS e outro
ADV : AMARILDO BARELLI
PARTE R : ARGEMIRO BICUDO e outro
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. VALDECI DOS SANTOS/SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União, inconformada com o provimento judicial exarado nos autos da ação de usucapião nº 2008.61.14.003168-6, em trâmite perante o Juízo Federal da 1ª Vara de São Bernardo do Campo, SP.

Por sentença exarada às f. 248-250 dos aludidos autos, o MM. Juiz de primeiro grau extinguiu o processo sem julgamento de mérito em relação à União.

Contra tal ato a ré, ora agravante, interpôs agravo de instrumento.

É o relatório. Decido.

O ato judicial impugnado possui natureza de sentença e, como tal, não é impugnável via agravo de instrumento.

Com efeito, o recurso foi manejado em face da sentença de extinção do processo.

Assim, ao interpor agravo de instrumento, a agravante valeu-se de recurso evidentemente descabido, impondo-se, destarte, proclamar a inviabilidade de sua prossecução.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo.

Intimem-se.

Decorridos os prazos recursais, procedam-se às devidas anotações e remetam-se os autos ao juízo a quo.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009

Valdeci dos Santos

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.007795-2 HC 35994
ORIG. : 2009.61.02.002994-2 4ª Vr RIBEIRÃO PRETO/SP
IMPTE : JOSÉ AUGUSTO COSTA
PACTE : ROGÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA GREGÓRIO réu preso
ADV : JOSÉ AUGUSTO COSTA
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - SP
RELATOR : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado José Augusto Costa, em favor de Rogério dos Santos Oliveira Gregório, contra ato do MM. Juiz Federal da 4ª Vara de Ribeirão Preto, SP.

O writ foi impetrado aos 11 de abril de 2009 visando à obtenção de liberdade provisória ao paciente, preso em flagrante no dia 3 de março de 2009, como incurso nas disposições do art. 273, § 1º, §1º-A e §1º-B do Código Penal.

O pedido de liminar foi indeferido e, dispensada a prestação de informações pela autoridade impetrada, o Ministério Público Federal, em parecer da lavra da e. Procuradora Regional da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, opinou pela denegação da ordem.

No último dia 7 de maio, juntou-se aos autos ofício dando conta de que no dia 20 de abril a autoridade impetrada concedeu ao paciente o benefício da liberdade provisória, determinando a imediata expedição do respectivo alvará de soltura.

Assim, diante da cessação do alegado constrangimento ilegal, JULGO PREJUDICADA a impetração.

Intimem-se.

Comunique-se.

Após, procedidas às devidas anotações, arquivem-se os autos.

São Paulo, 13 de maio de 2009

Nelton dos Santos

Relator

| | | | |
|---------|---|---|--------------------|
| PROC. | : | 2009.03.00.009974-1 | HC 36152 |
| ORIG. | : | 200961810032100 | 6P VR SAO PAULO/SP |
| IMPTE | : | ALBERTO ZACHARIAS TORON | |
| IMPTE | : | CARLA VANESSA T H DE DOMENICO | |
| PACTE | : | KURT PAUL PICKEL REU PRESO | |
| ADV | : | ALBERTO ZACHARIAS TORON | |
| IMPDO | : | JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP | |
| RELATOR | : | DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA | |

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 257

(Ref. Petição n. 2009.086366 dos Impetrantes)

J. O Julgamento do presente writ será comunicado oportunamente, via e-mail, pelo Gabinete desta Desembargadora.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

CECILIA MELLO

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.010007-0 HC 36155

ORIG. : 200961810032100 6P VR SAO PAULO/SP
IMPTE : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
IMPTE : SERGIO EDUARDO MENDONCA DE ALVARENGA
PACTE : FERNANDO DIAS GOMES REU PRESO
PACTE : DARCIO BRUNATO REU PRESO
PACTE : PIETRO FRANCISCO GRAVINA BIANCHI REU PRESO
ADV : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 293

(Ref. Petição n. 2009.085375 dos Impetrantes)

J. O Julgamento do presente writ será comunicado oportunamente, via e-mail, pelo Gabinete desta Desembargadora.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

CECILIA MELLO

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.010237-5 HC 36197
ORIG. : 200961810032100 6P VR SAO PAULO/SP
IMPTE : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
IMPTE : SERGIO EDUARDO MENDONCA DE ALVARENGA
PACTE : DARCY FLORES ALVARENGA REU PRESO
PACTE : MARISA BERTI IAQUINO REU PRESO
PACTE : RAGGI BADRA NETO
ADV : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 297

(Ref. Petição 09/085376 do Impetrante)

J. O Julgamento do presente writ será comunicado oportunamente, via e-mail, pelo Gabinete desta Desembargadora.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

CECILIA MELLO

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.012729-3 HC 36332
ORIG. : 200561810087181 7P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : MILENA CONELHEIRO CARDOSO
PACTE : MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES

ADV : MILENA CONELHEIRO CARDOSO
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA CRIMINAL SÃO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado pela e. advogada Milena Conelheiro Cardoso, em favor de Marco Antônio de Campos Salles, contra ato do MM. Juiz Federal da 7ª Vara Criminal de São Paulo, SP.

Afirma-se na impetração que:

- a) foi instaurado procedimento fiscal pela Secretaria da Receita Federal n.º 19515.001495/2002, porquanto o paciente teria suprimido e reduzido Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, relativo aos anos de 1998 e 1999;
- b) após ter negado o pedido de impugnação do crédito tributário junto à 7ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento, o paciente interpôs Recurso Voluntário ao Primeiro Conselho de Contribuintes, cuja decisão também lhe foi desfavorável;
- c) o paciente não foi intimado da referida decisão, de modo que transcorreu in albis o prazo para apresentar recurso à Câmara Superior de Recurso daquele Conselho, fato que levou à constituição definitiva do crédito e, posteriormente, ao oferecimento da denúncia pelo Ministério Público Federal, em desfavor do paciente, como incurso nas disposições do art. 1º, inc. I, da Lei n.º 8.137/90;
- d) o processo administrativo sequer foi finalizado, haja vista que não esgotadas todas as fases do procedimento, de modo que não poderia ter sido iniciada a persecução penal;
- e) houve cerceamento de defesa no processo administrativo, uma vez que o paciente não foi intimado da decisão proferida no Recurso Voluntário.

Com base em tais alegações, pleiteia a impetrante o trancamento da ação penal n.º 2005.61.81.008718-1.

Intimada, a impetrante carrou aos autos documentos de f. 28-37.

É o relatório. Decido.

De início, cumpre destacar que a liminar em habeas corpus não é um direito inquestionável do paciente; é uma medida criada pela doutrina e pela jurisprudência com o objetivo único de proteger o direito de locomoção, ameaçado ou violado por ato coator atribuído a uma autoridade.

Deveras, por não possuir previsão legal - e, considerando-se, por outro lado, que a Constituição Federal confere presunção de legitimidade aos atos praticados pelo Estado, por meio de seus agentes -, a liminar deve ser concedida somente em casos excepcionais, de manifesto constrangimento ilegal.

Da análise das alegações deduzidas pela impetrante, não se verifica - nem de longe - qualquer ameaça iminente ao direito de locomoção do paciente.

Com efeito, o processo em questão ainda se encontra na fase inicial, não havendo qualquer indicativo de que o impetrado cogite de decretar prisão cautelar.

Lembre-se, ainda, que o constrangimento ilegal sanável por habeas corpus é aquele que recai sobre o direito de locomoção; e não o desconforto ou mal estar de acompanhar o curso do processo criminal.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se ciência à impetrante.

Solicitem-se informações ao impetrado, consignando-se prazo de 10 dias para a prestação.

Oportunamente, abra-se vista à d. Procuradoria Regional da República.

São Paulo, 15 de maio de 2009

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2009.03.00.014274-9 HC 36483
ORIG. : 200961190028298 6 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : NUNO MIGUEL RAMOS MARINHO
PACTE : NUNO MIGUEL RAMOS MARINHO reu preso
ADV : DULCÍNEIA NASCIMENTO ZANON TERÊNCIO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

LIMINAR

Descrição Fática: Consta da presente impetração que, em 13 de março de 2009, o paciente foi preso em flagrante e posteriormente denunciado pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 33, caput, c.c. 40, I, da Lei Federal nº 11.343/2006.

Impetrante/Paciente: Aduz, em suma, que sofre constrangimento ilegal, pois ausentes os requisitos autorizadores da segregação cautelar previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Alega possuir condições subjetivas favoráveis, tais como: ser réu primário, possuir bons antecedentes criminais (tanto no Brasil como em Portugal), e ter uma vida "progressiva de labores lícitos" (sic).

Pede o deferimento da liminar para que lhe seja concedida a liberdade provisória, com a expedição do competente alvará de soltura. No mérito, pugna pela concessão da ordem, confirmando-se a liminar.

É o breve relatório. Decido.

A vedação à liberdade provisória do paciente apresentou o seguinte fundamento (fl. 32):

Com a vigência da lei nº 11.464/2007, que deu nova redação ao artigo 2º, inciso II da Lei nº. 8.072/1990, foi afastada a vedação à liberdade provisória aos crimes equiparados a hediondos. Porém, a Lei nº. 11.343/2006 é norma especial, e veda expressamente a concessão de liberdade provisória especificamente aos acusados de tráfico de entorpecentes, afastando, por conseguinte, a incidência da norma geral (...).

Além disso, o autuado é natural de Portugal e reside naquele país, não possuindo vínculo com o distrito da culpa.

Sendo assim, a manutenção de sua prisão se faz necessária por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Sem embargo do entendimento esposado pela autoridade judiciária, entendo que com o advento da Lei 11.464/07, que alterou a redação do inciso II do artigo 2º da Lei 8.072/90, surgiu o entendimento segundo o qual é admitida a liberdade provisória em crimes hediondos e equiparados, desde que ausentes os fundamentos autorizadores da prisão preventiva (STF, HC 92824/SC, 2ª Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Julgamento: 18/12/2007).

Desta forma, tem-se que, ainda que o crime seja classificado como hediondo, a simples alegação dessa natureza não é suficiente para justificar o decreto de segregação cautelar, devendo a autoridade judiciária demonstrar com dados concretos dos autos a necessidade da medida.

Ocorre que, in casu, verifico que estão presentes sólidos indícios de autoria e materialidade delitivas, havendo coerência na decisão que afastou a possibilidade liberdade provisória em favor do paciente visando garantir a conveniência da

instrução criminal e a aplicação da lei penal, uma vez que o paciente não possui vínculo com o distrito da culpa, pois reside em Portugal.

Embora o paciente/impetrante tenha alegado ser primário, portador de bons antecedentes e possuir ocupação lícita, não fez prova de nenhuma de suas alegações.

Diante de tal quadro, não vejo, ao menos diante de um juízo de cognição sumária, motivos para a concessão da liminar pleiteada.

Sendo assim, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para o seu necessário parecer.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, de 19 de maio de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.014303-1 HC 36488
ORIG. : 200961190012321 6 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : DULCINEIA NASCIMENTO ZANON TERCENIO
PACTE : HUGO ALBERTO CASASOLA SALGUERO reu preso
ADV : DULCÍNEIA NASCIMENTO ZANON TERÊNCIO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Cuida-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Hugo Alberto Casasola Salguero contra ato da MM. Juíza Federal da 6ª Vara de Guarulhos/SP, praticado nos autos do processo nº 2009.61.19.001232-1.

O paciente foi preso em flagrante delito no dia 04/02/2009, nas dependências do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, quando estava prestes a embarcar para o México, fazendo uso de documento possivelmente falso (passaporte).

Funda-se a impetração na alegação de que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal pois se encontra preso há cerca de 77 dias sem que a instrução criminal tenha se iniciado.

Segundo a impetrante, o laudo pericial juntado aos autos é conclusivo no sentido de que os documentos portados pelo paciente são verdadeiros, tratando-se, portanto, de conduta atípica.

Prossegue afirmando que o delito imputado ao paciente é "crime de potencial ofensivo sendo possível de conclusão e prolação de sentença em tempo suficiente e coerente".

Doutra parte, caso se entenda que existe materialidade delitiva, aduz a impetrante que a pena cominada ao delito atende aos requisitos previstos nos artigos 77 e 80, da Lei nº 9.099/95, fazendo o paciente jus ao sursis processual.

Diante do expendido, pugna, liminarmente, pelo reconhecimento do excesso de prazo, expedindo-se o competente alvará de soltura em favor do paciente.

As informações foram prestadas às fls.48/55.

É o sucinto relatório. Decido.

Das informações prestadas pela autoridade impetrada, transcrevo excerto de interesse: fls. 48/50

"1. O paciente foi preso e autuado em flagrante delito, no dia 04 de fevereiro de 2009, às 14h, junto ao Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos, sob a acusação de prática delituosa consubstanciada nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

Consta dos autos, em síntese, que no dia e horário acima mencionados, a Agente de Tráfego Aéreo Luana Neta de Medeiros, da empresa aérea COPA, quando lhe foi apresentado o passaporte usado pelo paciente, desconfiou da sua autenticidade porque a foto do passageiro não estava digitalizada na parte correta. Desconfiou, também, da falsidade do documento, porque o paciente não falava o idioma espanhol, língua oficial da Guatemala, mas sim uma língua desconhecida que acredita ser africana. Sua supervisora encaminhou e-mail para a Embaixada da Guatemala, no Brasil, que lhe respondeu que o passaporte apresentado pelo passageiro é falso.

O Policial Federal que atendeu a ocorrência policial, diante das informações dadas pela Embaixada da Guatemala, no Brasil, dando conta da falsidade ideológica do passaporte, deu voz de prisão ao paciente.

2) No dia 18 de fevereiro de 2009 o Inquérito Policial aportou em Secretaria, devidamente relatado, e encaminhado ao Ministério Público Federal que, em 02 de março pp., ofereceu denúncia em face do réu, ora paciente, como incurso no art. 304 c.c. o art. 299, ambos do Código Penal.

3) Este Juízo, antes de decidir acerca do recebimento da denúncia, deliberou oficial à Polícia Federal com vistas ao encaminhamento do laudo documentoscópico do passaporte apreendido. Em 16 de março pp., o laudo de exame foi protocolado em Juízo que, ao depois, recebeu a denúncia, determinando, via de consequência, fosse deprecada a citação do réu para responder aos termos da ação penal, conforme artigo 396 e art. 396-A, ambos do Código de Processo Penal.

4) Em 23 de abril pp., a insigne defensora do réu ofereceu defesa preliminar, oportunidade em que pugnou pela absolvição sumária do paciente, bem como pela suspensão condicional do processo.

5) Deliberou-se, nesta data, assim, fossem os autos ao Ministério Público Federal para manifestação acerca da pretensão defensiva, bem como para ciência de novos documentos juntados aos autos oriundos da Embaixada da Guatemala, no Brasil.

Não há, destarte, Eminente Relatora, falar-se em excesso de prazo e, muito menos, em constrangimento ilegal, pois a ação penal encontra-se em regular andamento."

Vê-se, portanto, que o processo está tramitando regularmente, não se verificando o alegado excesso de prazo.

Relativamente à alegada atipicidade da conduta, impõe-se considerar que o paciente foi denunciado pelo uso de documento ideologicamente falso. Dessa forma, a falsidade do passaporte utilizado pelo paciente na data dos fatos é ideológica e não material, de sorte que a autenticidade relatada no laudo de exame documentoscópico (fl. 44) não afasta a materialidade do delito tipificado no artigo 299 do CP.

Ademais, as informações da Embaixada da Guatemala no Brasil esclarecem que os dados constantes do passaporte em questão são falsos, eis que, referido documento foi expedido com base em cédula de identidade que reflete "claras discrepâncias com os registros oficiais" cadastrados nos órgãos guatemaltecos competentes, e que "não se trata da mesma cédula que aparece registrada como verdadeira ante nossas autoridades".

Por fim, o pedido de revogação da prisão do paciente ou concessão de liberdade provisória em seu favor, foi indeferido em decisão devidamente fundamentada, reconhecendo a existência de indícios de autoria e materialidade delitiva, bem como a necessidade da segregação cautelar, em observância do artigo 312 do CPP.

Por essas razões, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar pleiteada, que fica INDEFERIDA.

Ao MPF.

P.I.C.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.014847-8 HC 36527
ORIG. : 200761190071705 1 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : MARCO ANTONIO DE SOUZA
PACTE : MIHIKO RAJABU ATHUMANI reu preso
ADV : MARCO ANTONIO DE SOUZA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Cuida-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Mihiko Rabaju Athumani contra ato da MM. Juíza Federal da 1ª Vara de Guarulhos/SP, praticado nos autos do processo nº 2007.61.19.007170-5.

Funda-se a impetração, em síntese, na arguição de nulidade do interrogatório do réu, ora paciente, feito através de videoconferência.

Aduz o impetrante, ainda, que a pena-base aplicada ao paciente, em patamar superior ao mínimo legal, carece de fundamentação.

É o sucinto relatório. Decido.

O exame da dosimetria da pena por meio de Habeas Corpus, desde que em razão de eventual desacerto na consideração de circunstância ou errônea aplicação do método trifásico, se daí flagrante ilegalidade advier.

No entanto, não é menos certo que a matéria alegada na impetração (nulidade da dosimetria da pena e insatisfação com relação ao quantum fixado) diz respeito à prova coligida durante a instrução criminal, sendo, assim, pacífico o entendimento de que não há como se aferir a "justiça" ou "injustiça" da sentença em sede de Habeas Corpus.

Ademais, a dosimetria da pena está em consonância com os parâmetros previstos nos artigos 59 e seguintes do Código Penal, sendo certo que a pena-base fixada para o réu Mihiko Rajabu Atumani, ora paciente, foi aplicada acima do mínimo legal por ter agido como aliciador e senhor do fato, o que demonstra possuir personalidade acentuadamente voltada para a prática criminosa.

Doutra parte, o impetrante requer a concessão de liminar para anular a ação penal desde o interrogatório (inclusive), expedindo-se o competente alvará de soltura em favor do paciente.

Todavia, a pretensão deduzida em sede de liminar (nulidade do processo desde o interrogatório)) confunde-se com o mérito desta impetração, inviabilizando o seu deferimento, sob pena de antecipação da prestação jurisdicional a ser submetida à apreciação da Segunda Turma deste Tribunal.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

P.I.C.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.014848-0 HC 36528
ORIG. : 200961190041862 2 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : VALDECITE ALVES DA SILVA
PACTE : LUIS FELIPE FRANCISCO GOMES reu preso
ADV : VALDECITE ALVES DA SILVA
IMPDO : JUIZO FEDERAL EM PLANTAO EM GUARULHOS > 19ª SSJ > SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Cuida-se de habeas corpus impetrado em favor de Luis Felipe Francisco Gomes contra ato da MMª Juíza Federal da 2ª Vara de Guarulhos/SP.

Consta dos autos que, no dia 18/04/2009, Luis Felipe Francisco Gomes foi preso em flagrante delito, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 33 c.c. o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/07.

Segundo a impetração, o paciente é primário, possui residência fixa em seu país de origem (Portugal), bons antecedentes e ocupação lícita.

O impetrante esclarece que a família do paciente está providenciando moradia para ele no Brasil para que ele possa responder solto ao processo.

Afirma que o paciente está sendo submetido a constrangimento ilegal, pois o fato de ser estrangeiro, por si só, bem como a gravidade do delito, não justificam a sua manutenção no cárcere, mormente quando ausentes os pressupostos autorizadores da prisão preventiva.

Aduz, outrossim, que, por não ter sido comunicada ao Ministério Público Federal, no prazo de 24h, conforme estabelecido no artigo 67 da Lei nº 5.010/66, a prisão em flagrante foi relaxada, seguindo-se a decretação da prisão preventiva contra o paciente.

Por fim, invocando a Lei nº 11.464/07, o impetrante pugna, liminarmente, pela expedição de alvará de soltura em favor do paciente.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A decisão que relaxou a prisão em flagrante e decretou a prisão preventiva do paciente está fundamentada, tendo reconhecido expressamente a presença dos requisitos previstos no artigo 312 do CPP (fls. 45/46).

Observo, por oportuno, que a Lei nº 11.464/07, ao dar nova redação ao artigo 2º, II, da Lei nº 8.072/90, ao contrário do sustentado na impetração, não autorizou a liberdade provisória nos crimes hediondos ou equiparados. Especificamente em relação ao crime de tráfico ilícito de drogas, o artigo 44 da Lei nº 11.343/2006 proíbe a concessão da liberdade provisória, com ou sem prestação de fiança.

Diante disso, dentro do exame prévio, não vislumbro nenhuma ilegalidade no ato apontado como coator, o qual está em consonância com a nossa jurisprudência, razão pela qual INDEFIRO a liminar pleiteada.

Retifique-se a autuação para constar como impetrado o Juízo Federal da 2ª Vara de Guarulhos/SP.

Ao MPF.

P.I.C.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.015233-0 HC 36561
ORIG. : 200761030092603 1 Vr São JOSE DOS CAMPOS/SP
IMPTE : BRUNO CONRADO DE MOURA FARIA
IMPTE : RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO
PACTE : ELAINE CRISTINA DOS SANTOS CARRARA
ADV : BRUNO CONRADO DE MOURA FARIA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 316/319

LIMINAR

Descrição Fática: Consta da presente impetração que a paciente foi denunciada pela prática do delito previsto no artigo 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal, em continuidade delitiva (fls. 191/193).

Segundo a denúncia, a paciente, na qualidade de sócia - administradora da empresa "Conserra Comércio de Serviços Ltda ME", deixou de repassar à Previdência Social, dentro do prazo legal, as contribuições previdenciárias descontadas das folhas de pagamento de seus empregados, relativos ao período de abril de 2000 a dezembro de 2005, causando ao INSS prejuízo no montante de R\$ 82.937,37 (oitenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), sem considerar multas e juros decorrentes, constituído mediante a NFLD nº 37.036.745-6 (fls. 191/193).

Impetrantes: Alegam, em suma, que a paciente sofre constrangimento ilegal pelos seguintes motivos: a) há pendência de recurso administrativo, o que impede o andamento de qualquer persecução penal; b) a denúncia se baseou em frágeis apoios (sic); c) o artigo 168-A do CP é inconstitucional.

Pedem a concessão da liminar para que se determine a extinção ou o trancamento da ação penal até o julgamento do processo administrativo, bem como a expedição de salvo-conduto em favor da ora paciente. No mérito, pugnam pela concessão da ordem, confirmando-se a liminar.

É o breve relatório. Decido.

Primeiramente, destaco que o fato de o Ministério Público apontar a intenção da paciente de se apropriar dos valores, bem como o fato de se basear em documentação produzida pelo Fisco, não se traduzem em frágeis alegações, ao contrário, são colocações pertinentes à causa.

Ademais, destaco que a denúncia não se afigura eivada de vícios quando, atendendo ao disposto no artigo 41, do CPP, descreve, em tese, fato típico, com as suas respectivas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do ilícito penal e o rol de testemunhas. Eventual inépcia da inicial só pode ser acolhida quando demonstrada inequívoca deficiência a impedir a compreensão da acusação, em flagrante prejuízo à defesa do paciente.

No presente caso, verifico que a imputatio facti permite o exercício da ampla defesa, visto que não obstrui, nem dificulta o seu exercício, pois não registra nenhuma imprecisão nos fatos atribuídos à paciente, a ponto de impedir a compreensão das acusações formuladas.

Observo que o detalhamento mais preciso das condutas, com o aprofundado exame do conjunto fático-probatório constante dos autos, a fim de que se permita a correta e equânime aplicação da lei penal, reserva-se à instrução criminal, propícia à tal análise.

Quanto à alegada pendência de recurso administrativo, ressalto que o crime de apropriação indébita previdenciária, por ser de natureza formal, não exige o prévio esgotamento da via administrativa como condição de procedibilidade, havendo, desse modo, total independência entre as esferas administrativa e penal.

Neste sentido, trago à colação julgado do Colendo STJ:

PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. CRIME FORMAL. ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO FISCAL PARA O INÍCIO DA AÇÃO PENAL. DESNECESSIDADE.

Na linha de precedentes desta Corte, nos crimes de apropriação indébita previdenciária, o procedimento administrativo de apuração de débitos não se constitui em condição de procedibilidade para a instauração da ação penal, tendo em vista a natureza formal do delito (Precedentes). A simples omissão no recolhimento das contribuições descontadas dos empregados consoma o delito previsto no art. 168-A do CP.

Recurso desprovido.

(STJ, HC 23152/SP, 5ª Turma, Min. Felix Fischer, votação unânime, DJ 02/06/2008).

Não há que se falar na inconstitucionalidade do artigo 168-A do CP. O próprio Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito, confira-se o acórdão abaixo.

HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. CONDUTA PREVISTA COMO CRIME. INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTENTE. VALORES NÃO RECOLHIDOS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO. ORDEM DENEGADA.

1. A norma penal incriminadora da omissão no recolhimento de contribuição previdenciária - art. 168-A do Código Penal - é perfeitamente válida. Aquele que a pratica não é submetido à prisão civil por dívida, mas sim responde pela prática do delito em questão. Precedentes.

2. (...)

3. Ordem denegada.

(STF, HC 91704/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 06/05/2008, Dje 20/06/2008).

Ademais, lembro que tal aferição só seria possível obedecido os termos do artigo 97 da CF, que traz o Princípio da Reserva de Plenário, não sendo dado a este Relator, ou mesmo à Turma, declarar a inconstitucionalidade de uma lei.

As demais alegações confundem-se com o próprio mérito da presente impetração, motivo pelo qual serão analisadas em momento oportuno.

Sendo assim, ao menos por ora, não há elementos aptos a autorizar o trancamento da ação penal.

Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias preste informações sobre o alegado na presente impetração.

Após, ao Ministério Público Federal para o seu necessário parecer.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.016365-0 HC 36641
ORIG. : 200761810055711 7P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : WILLEY LOPES SUCASAS
IMPTE : HEITOR ALVES
IMPTE : ANDRE LUIS CERINO DA FONSECA
IMPTE : TIAGO FELIPE COLETTI MALOSSO
PACTE : VANDERLEI JOSE RAMOS reu preso
ADV : WILLEY LOPES SUCASAS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

LIMINAR

Descrição Fática: Consta da impetração que o paciente foi denunciado e posteriormente condenado pela prática dos delitos previstos nos artigos 12, "caput", da Lei nº 6.368/76, c.c. 40, inciso I, da Lei Federal nº 11.343/2006, à pena de 10 (dez) anos de reclusão, em regime fechado, além de 200 (duzentos) dias-multa, no valor de ½ (metade) do salário mínimo vigente à época dos fatos, tendo sido negado o recurso em liberdade, nos termos do artigo 2º, § 3º, da Lei 8.072/90 (fls. 20/27, 60/96).

Impetrantes: Alegam, em suma, que o paciente sofre constrangimento ilegal pelos seguintes motivos: a) a aplicação da pena-base se deu de maneira errônea, desproporcional e não fundamentada, desconsiderando a personalidade e a conduta social do paciente durante a instrução criminal, e considerando como "maus antecedentes" o fato de o paciente estar sendo processado por crime de associação criminosa, sem que tenha, porém, ocorrido o devido trânsito em julgado, o que faz a sentença padecer de nulidade; b) a determinação de que não poderia apelar em liberdade não foi devidamente fundamentada, pois o magistrado não indicou nos autos qualquer elemento concreto acerca da presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva constantes do artigo 312 do Código de Processo Penal.

Pedem o deferimento da liminar para que o processo seja anulado desde a sentença condenatória, ou, alternativamente, que lhe seja concedido o direito de apelar em liberdade, com a revogação de sua prisão e a expedição do competente alvará de soltura. No mérito, pugnam pela concessão da ordem, confirmando-se a liminar.

É o breve relatório. Decido.

Observo, inicialmente, que, embora o entendimento pretoriano seja no sentido de não se admitir a interposição de habeas corpus como substitutivo de apelação, momento, ressalte-se, oportuno para se questionar acerca da dosimetria da pena, esta Turma tem admitido o seu cabimento contra a sentença, desde que para sanar flagrante ilegalidade ou abuso de poder que atinja a liberdade de locomoção.

Entretanto, a pretendida redução da pena corporal, como quer a defesa, com a conseqüente análise da fixação da pena-base, requer aprofundado exame de provas. Não há como se dispensar a análise minuciosa e valorativa das provas, o que, na via especialíssima e célere do habeas corpus, não é permitido. Ademais, saber se a pena foi corretamente fixada acima do mínimo legal é tema inerente à apelação criminal.

Não obstante, as alegações aventadas pela defesa quanto a aplicação da pena-base não merecem prosperar, pois a decisão do magistrado de Primeiro Grau encontra-se devidamente fundamentada, senão vejamos (fls. 93 e 94):

A conduta do acusado VANDERLEI, subsume-se, pois, objetiva e subjetivamente ao tipo penal do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, incidindo a causa de aumento de pena prevista no artigo 40, I, da Lei 11.343/2006, mais benéfica, porquanto percorrido na integralidade o iter criminis.

Destarte, o acusado deverá ser condenado como incurso no art. 12, caput da Lei nº 6.368/76, c.c. art. 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006.

Fixo-lhe a pena-base de 08 (oito) anos de reclusão, acima do mínimo legal, pois assim recomenda o artigo 59, caput, do Código Penal, porquanto a expressiva quantidade de droga apreendida e a forma organizada de atuação, como circunstâncias do crime, impõe a maior majoração. Além disso, possui maus antecedentes, pois responde a outro processo por crime semelhante e fora condenado, por este Juízo, pela prática do crime de associação para fins de tráfico de drogas (processo em fase recursal). Não existem atenuantes nem agravantes genéricas.

Tratando-se de comprovado tráfico transnacional, pelos motivos acima demonstrados incide a causa de aumento previsto no inciso I do art. 40 da Lei 11.343/2006. Desta forma, procedo ao aumento de ¼ (um quarto) da pena, elevando-a para 10 (dez) anos de reclusão. Torno esta pena privativa de liberdade definitiva por ausência de outras causas variantes.

Como se vê, a autoridade judiciária considerou diversos aspectos na fixação da pena-base e não apenas os processos criminais em andamento contra o paciente, não havendo flagrante ilegalidade a ser sanada pela via estreita do habeas corpus. Tal tema deverá ser discutido em sede própria de apelação criminal.

Por fim, os impetrantes alegam que o paciente sofre constrangimento ilegal, uma vez que a determinação de que não poderia apelar em liberdade não foi razoavelmente fundamentada.

Colho dos autos que a sentença condenatória fundamentou de maneira suficiente a negativa do direito de apelar em liberdade (fl. 95):

Incidindo a regra do artigo 2º, § 3º, da Lei 8.072/90, o acusado não poderá apelar em liberdade, porquanto responderá o processo preso e permanecem os requisitos da prisão preventiva, salientando-se que o delito imputado é inegável gravidade, devendo ser recomendado na prisão em que se encontra.

Considero que a decisão do juiz de Primeiro Grau foi suficientemente fundamentada, tomando por base não só a gravidade do delito, mas, também, , mas todo o esquema de atuação da organização criminosa, tudo detalhadamente analisado por uma sentença de 36 (trinta e seis) laudas que, no seu transcorrer, demonstrou que persistem os pressupostos do artigo 312 do CPP, de modo a justificar a impossibilidade do paciente recorrer em liberdade, restando incontroversa a necessidade da custódia cautelar (fls. 60/96).

Assim, não vejo o pretendido constrangimento ilegal.

Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para o seu necessário parecer.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, de 19 de maio de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.016572-5 HC 36663
ORIG. : 2005.60.04.000874-2 1ª Vt CORUMBA/MS
IMPTE : VANDERSON JOSE RENATO
PACTE : VANDERSON JOSE RENATO
ADV : JOÃO MARQUES BUENO NETO
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE CORUMBÁ-4ª SSJ-MS
RELATOR : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Vistos etc.

A r. sentença não vedou o réu de apelar em liberdade apenas porque condenado, mas, sim, em razão do perigo à ordem pública, traduzido pelo fato de que houve reincidência durante o cumprimento de pena anterior.

Fundada a sentença na necessidade de acautelar a ordem pública, não se vê constrangimento ilegal a pesar sobre o paciente.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Comunique-se.

Dispensar a prestação de informações.

Dê-se ciência ao impetrante.

Abra-se vista à d. Procuradoria Regional da República.

São Paulo, 15 de maio de 2009

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2009.03.00.016817-9 HC 36676
ORIG. : 2002.61.05.007478-5 1ª Vr CAMPINAS/SP
IMPTE : MARCELO VIDA DA SILVA
PACTE : WALMIR VIDA DA SILVA
PACTE : MILTON VIDA DA SILVA
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Marcelo Vida da Silva em favor de Walmir Vida da Silva e de Milton Vida da Silva, contra ato da MM. Juíza Federal da 1ª Vara de Campinas, SP.

Consta dos autos que os pacientes foram denunciados como incurso nas disposições do art. 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal, porquanto, na qualidade de administradores da sociedade comercial Engesel Equipamentos de Segurança Ltda., teriam deixado de recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS as quantias descontadas, a título de contribuição previdenciária, dos salários de seus empregados.

Alega o impetrante que os pacientes estão sofrendo constrangimento ilegal porque:

a) eles não foram interrogados pela autoridade policial;

b) não há justa causa para a ação penal, porquanto "sequer foi apurado se ainda existe saldo devedor referente às NFLD's n.ºs 35.286.051-0 e 35.286.052-9" (f. 8);

c) a denúncia é inepta, pois não individualiza a conduta supostamente criminosa atribuída aos pacientes.

Com base em tais alegações, pleiteia o impetrante a concessão de liminar que suspenda o curso da ação penal até o julgamento do presente writ.

É o relatório. Decido.

Cumpra-se anotar, de início, que a liminar em habeas corpus é uma medida criada pela doutrina e pela jurisprudência com o objetivo único de proteger o direito de locomoção, ameaçado ou violado por ato coator atribuído a uma autoridade.

Assim, por não possuir previsão legal - e, considerando-se, por outro lado, que a Constituição Federal confere presunção de legitimidade e de legalidade aos atos praticados pelo Estado, por meio de seus agentes -, a liminar deve ser concedida somente em casos excepcionais, de manifesto constrangimento ilegal.

Deveras, o remédio heróico não se destina a evitar qualquer mal-estar decorrente da tramitação do processo criminal, pois quando se fala em constrangimento ilegal, refere-se a um ato coator que atinja o direito de locomoção do paciente e não ao seu sentimento de desconforto em ver-se processado.

No caso dos autos, a ação penal está ainda no início, de sorte que não se vislumbra coação ao direito de locomoção dos pacientes.

A alegação de ausência de justa causa para a ação penal não merece prosperar, pois a denúncia é bastante clara acerca da constituição definitiva do crédito tributário, informando, inclusive, o valor atualizado da dívida: R\$62.699,47 (f. 161, verso).

Também não merece acolhimento a alegação de inépcia da denúncia por ausência de individualização das condutas delituosas atribuídas aos pacientes.

Com efeito, a denúncia descreve perfeitamente a conduta que se imputa aos pacientes: deixar de recolher aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, na qualidade de administradores da empresa Engesel Equipamentos de Segurança Ltda., as quantias descontadas dos salários dos empregados.

Assim, se a denúncia narra os fatos de maneira a propiciar o direito de defesa, não há falar em inépcia da peça acusatória.

Diante do exposto, não havendo qualquer constrangimento ilegal a pesar sobre os pacientes, indefiro o pedido de liminar.

Comunique-se à autoridade impetrada, solicitando-lhe informações, que deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se o impetrante.

Após, com a juntada da resposta, abra-se vista à d. Procuradoria Regional da República.

São Paulo, 15 de maio de 2009

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2009.03.00.016964-0 HC 36689
ORIG. : 0800030491 1 Vr OUROESTE/SP
IMPTE : MAURILIO SAVES
PACTE : MARCOS ANTONIO FERNANDES LOUZADA reu preso
PACTE : HERMENEGILDO TOMAZ SOUTO reu preso
ADV : MAURILIO SAVES
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OUROESTE SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 41/42

Cuida-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Marcos Antonio Fernandes Louzada e Hermenegildo Tomaz Souto objetivando a concessão de liberdade provisória aos pacientes, presos em flagrante delito em 15/08/2008, como incurso nas sanções dos artigos 33 e 35, ambos da Lei nº 11.343/06.

O presente writ foi originariamente impetrado perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo porque a ação penal movida contra os pacientes tramitava perante o Juízo de Direito da Única Vara Distrital de Ouroeste, Comarca de Fernandópolis (SP).

Indeferido o pedido de liminar pelo Desembargador Sidnei de Oliveira Junior, o Juízo Estadual de primeiro grau informou que "julgando exceção de incompetência apresentada pelo co-réu Valmir Matias da Silva, foi reconhecida a incompetência absoluta deste Foro Distrital, sendo determinada a remessa dos autos à 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Seção do Mato Grosso".(fl. 23)

Diante disso, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo declinou da competência e remeteu os autos a esse Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fl. 28).

Os autos foram encaminhados ao MPF que opinou pelo reconhecimento da incompetência do TRF da 3ª Região com a remessa dos autos ao TRF da 1ª Região.

É a síntese do relatório. Decido.

Das informações prestadas e dos apensos, verifico que os pacientes foram presos em flagrante no inquérito da Polícia Federal nº 20-0233/2008, que deu início à ação penal nº 696.08.003049-1, perante o Juízo de Direito da Única vara Distrital de Ouroeste, Comarca de Fernandópolis, o qual declinou da competência para a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso.

Nos termos da promoção ministerial, haure-se que esse Egrégio Tribunal Regional Federal não tem competência para apreciar este habeas corpus, impondo-se a remessa dos autos para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que tem competência para os processos da Seção Judiciária do Mato Grosso.

Por conseguinte, falecendo competência a esta Corte para processar e julgar o presente writ, determino o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com urgência.

Dê-se baixa na distribuição.

P.I.C.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

HENRIQUE HERKENHOFF

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

EM SUBSTITUIÇÃO REGIMENTAL

PROC. : 2009.03.00.017042-3 HC 36706
ORIG. : 2008.61.81.014295-8 10ª Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : CARLOS ALBERTO MACIEL
PACTE : REGINALDO DA SILVA CRUZ réu preso
ADV : CARLOS ALBERTO MACIEL
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 10ª VARA CRIMINAL DE SÃO PAULO >1ª SSJ>
SP
RELATOR : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Intime-se o impetrante para que, no prazo de 5 (cinco) dias e sob efeito de indeferimento da petição inicial, promova a juntada de documentos comprobatórios de suas alegações.

Após, à imediata conclusão.

São Paulo, 18 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.017250-0 HC 36720
ORIG. : 2008.61.81.014295-8 10P Vr SÃO PAULO/SP
IMPTE : CARLOS ALBERTO MACIEL
PACTE : JEFATHER DOS SANTOS FONTES réu preso
ADV : CARLOS ALBERTO MACIEL
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 10ª VARA CRIMINAL DE SÃO PAULO >1ª SSJ>
SP
RELATOR : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Intime-se o impetrante para que, no prazo de 5 (cinco) dias e sob efeito de indeferimento da petição inicial, promova a juntada de documentos comprobatórios de suas alegações.

Após, à imediata conclusão.

São Paulo, 19 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.017395-3 HC 36730
ORIG. : 200461190020642 2 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : ELAINE CRISTINA DE SOUZA CAMPREGHER
PACTE : PREDRAG CVETKOVIC reu preso
ADV : ELAINE CRISTINA DE SOUZA CAMPREGHER
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 187/189

LIMINAR

Descrição Fática: Consta da impetração que o paciente, juntamente a outros indivíduos, foi denunciado e posteriormente condenado pela prática dos delitos previstos nos artigos 14, c.c. 18, inciso I, ambos da Lei nº 6.368/76, à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, além de 66 (sessenta e seis) dias-multa (fls. 19/28, 77/138).

Ocorre que a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão reconhecendo a nulidade absoluta dos atos do processo principal (fls. 153/174). Dessa maneira, foi reiniciada a instrução penal, estando os autos na fase de oitiva de testemunha de defesa (fls. 137/139) e o paciente se encontra solto (fl. 175).

Este habeas corpus foi impetrado contra decisão judicial que indeferiu o pedido de autorização judicial para que o paciente pudesse empreender viagem temporária ao seu país de origem (fls. 181/182).

Mediante o manejo do presente mandamus, requer, o paciente, lhe seja concedida autorização para se ausentar do país, a fim de visitar seus familiares.

Impetrante: Alega, em suma, que o paciente sofre constrangimento ilegal, pelos seguintes motivos: a) cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, nos termos da Lei de Execuções Penais, até a regularização do feito, respondendo diligentemente a todos os atos processuais, inclusive comparecendo em todas as audiências; b) a determinação que restringiu seu direito de ir e vir mostrou-se inconstitucional, pois o mesmo se encontra solto e sem mandado de prisão expedido em seu desfavor; c) não há nos autos principais, prova da intenção do paciente em fugir do distrito da culpa, inclusive pelo fato de possuir endereço fixo no país.

Pede o deferimento da liminar para que lhe seja concedido autorização para se ausentar do País, a fim de visitar seus familiares, com a expedição de ofício às autoridades competentes, para que seja determinado o cancelamento de toda e qualquer restrição ao seu direito de ir e vir imposta pela autoridade coatora. No mérito, pugna pela concessão da ordem, confirmando-se a liminar.

É o breve relatório. Decido.

Verifico dos documentos acostados aos autos (fls. 130 e 175) que o paciente cumpriu a pena que lhe foi imposta em sentença, ainda que posteriormente anulada, e encontra-se em liberdade, não havendo mandado de prisão expedido contra ele. Tampouco há nos autos elementos que demonstrem que o paciente pretenda se evadir do país.

O artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal dispõe que "é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens". Junte-se a isto o fato de a legislação processual penal não prever que o juiz possa, no interesse da persecução penal, ausentes os requisitos que autorizariam a custódia cautelar, proibir uma pessoa de sair temporariamente do país, donde concluo que, no caso em questão, seria impingir constrangimento ilegal ao ora paciente impedi-lo de realizar viagem temporária ao exterior, mormente porque cumpriu efetivamente a pena que lhe foi imposta, ainda que, por circunstâncias outras, ainda esteja respondendo ao processo criminal.

Diante do exposto, defiro o pedido de liminar, para permitir que o paciente saia temporariamente do Brasil, desde que apresente, ao juízo de Primeiro Grau, cópia das passagens aéreas utilizadas, com ida e volta, bem como declaração e comprovante do endereço em que poderá ser encontrado no exterior, cópia autenticada do passaporte, e demais providências que o magistrado entender cabíveis.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para o seu necessário parecer.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, de 27 de maio de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.018107-0 AI 373191
ORIG. : 200961000077207 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : HOSPITAL METROPOLITANO S/A
ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 91

DESPACHO

Intime-se ao agravante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de não-seguimento do recurso, regularize o recolhimento do valor destinado ao porte de remessa e retorno, nos termos dos arts. 1º e 3º, §1º da resolução n.º 278/2007 do Conselho de Administração - TRF 3ª Região, conforme a qual referido recolhimento deve ser efetuado em qualquer agência da CEF - Caixa Econômica Federal, na sede do juízo competente para o ato e, na inexistência da referida instituição, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

São Paulo, 29 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.018270-0 HC 36812
ORIG. : 200960000052737 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
IMPTE : ANDRE STUART SANTOS
IMPTE : GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
PACTE : ALIRION GASQUES BAZAN reu preso
ADV : ANDRE STUART SANTOS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 119/121

Vistos.

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Alirion Gasques Bazan, alegando coação proveniente do Juízo Federal da 5ª Vara da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, que negou ao paciente o pedido de liberdade provisória.

Sustentam os impetrantes, em síntese, ser desnecessária a manutenção da custódia cautelar do paciente, vez que ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva (artigo 312, do Código de Processo Penal), além de ser primário, possuir bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa. Alegam, ainda, a ausência de fundamentação da decisão que negou a sua liberdade provisória. Pede a revogação in limine do decreto prisional, com a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, concedendo-lhe, ao final, o direito de responder ao processo em liberdade.

Feito o breve relatório, decido.

No âmbito da cognição sumária admitida em sede liminar, entendo que não se encontram presentes os requisitos para a sua concessão.

A manutenção da prisão cautelar do paciente foi bem fundamentada pela autoridade impetrada (fls. 114/115). Há, nos autos, informações (fls. 26, 65 e 59/60) dando conta que o paciente, entre outros, responde a outros processos pela prática da mesma espécie de delito (estelionato e uso de documento falso).

Assim, percebe-se a sua personalidade voltada para a prática delitativa e a manifesta probabilidade de perseverança no comportamento delituoso, circunstâncias que autorizam a sua constrição, para a garantia da ordem pública.

"HABEAS CORPUS. PENAL. CONTRABANDO. PROCESSUAL PENAL. LIBERDADE PROVISÓRIA REVOGADA. NOVA PRISÃO EM FLAGRANTE. REITERAÇÃO DE CONDUTA. FUNDAMENTAÇÃO. ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE.

Presentes, de forma efetiva, a materialidade do delito e indícios de autoria, bem como as circunstâncias concretas ensejadoras da custódia cautelar, não há falar em constrangimento ilegal, sanável via habeas corpus.

A revogação da liberdade provisória encontra-se satisfatoriamente motivada, com base em elementos concretos do processo, de modo a demonstrar a necessidade de garantia da ordem pública.

A reiteração das condutas delituosas, evidencia a propensão para o cometimento de crimes dessa natureza como meio de vida, o que reforça a necessidade da custódia cautelar para garantia da ordem pública.

Ordem denegada."

(STJ - HC 52116/RS, 6ª Turma, Rel. Ministro Paulo Medina, DJU de 25.9.2006, p. 314).

Tal fato, por si só, denota o fumus boni iuris da custódia cautelar, ante a presença de fatos concretos a evidenciar a real indispensabilidade da medida constritiva para garantia da ordem pública, nos termos do artigo 312, do Código de Processo Penal, a desaconselhar a concessão da liberdade provisória requerida.

Ademais, as condições favoráveis do acusado (primariedade, ocupação lícita e residência fixa), não são suficientes para a concessão da liberdade provisória, quando demonstrada a presença de outros elementos que justifiquem a medida constritiva excepcional.

"HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. DESENVOLVIMENTO CLANDESTINO DE ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS À PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTE.

1. A decisão judicial que determinou a prisão cautelar da ora Paciente, demonstrou, de forma efetiva, a necessidade da medida constritiva, como forma de assegurar a garantia da ordem pública, inexistindo, pois, ilegalidade na sua imposição.

2. A circunstância da Paciente possuir condições favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa, não é suficiente e tão-pouco garantidora de eventual direito de liberdade provisória.

3. Ordem denegada."

(STJ, HC 42.140/RJ, 5ª Turma, Rel. Ministra Laurita Vaz, DJ 07.11.2005, p. 319)

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar.

Int.

Requisitem-se as informações à autoridade impetrada e, após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

HENRIQUE HERKENHOFF

Desembargador Federal

em substituição regimental

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 23 de junho de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 33821 2007.61.81.007200-9

: DES.FED. CECILIA MELLO

RELATORA

REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ALEXSANDRA GONZAGA DE ALMEIDA reu preso
ADV : RICARDO JOSE FREDERICO
APTE : FERNANDO GONZALES QUISPE reu preso
ADV : NARA DE SOUZA RIVITTI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00002 ACR 32338 2007.61.81.002283-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : MAC OSAKW reu preso
ADV : LILIAM HELENE MARTINS COUTO
APDO : Justica Publica

00003 ACR 34972 2007.61.19.004961-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FRANCISCO DAVID MORALES ROMAINA reu preso
ADV : GABRIELA SAYURI KAWAGOE
APTE : IRIS LUCERO ZUBAIATE VASQUEZ reu preso
ADV : RICARDO JOSE FREDERICO
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00004 ACR 34278 2008.61.19.000439-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Justica Publica
APDO : JAMES SUMMERS PRINSLOO reu preso
ADV : ANTONIO BENEDITO BARBOSA

00005 ACR 35280 2007.61.19.005744-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : REINALDO POETA JUNIOR reu preso
ADV : RICARDO JOSE FREDERICO
APDO : Justica Publica

00006 ACR 36120 2007.61.19.005487-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : GEMMA PASCUAL RAMOS reu preso
ADV : ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00007 RSE 3858 2004.61.27.002081-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
RECTE : WILSON DE SOUZA COELHO
ADV : AMAURI MORENO QUINZANI
RECDO : Justica Publica

00008 RSE 4241 2003.61.81.008439-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
RECTE : Justica Publica
RECDO : UNILEVER BRASIL LTDA
ADV : DANIELLA MEGGIOLARO

00009 ACR 31856 2000.61.81.006697-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA
ADVG : REINALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00010 ACR 18636 2002.61.05.000529-5

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : WILSON DE SOUZA COELHO
ADV : AMAURI MORENO QUINZANI
APDO : Justica Publica

00011 ReeNec 5196 2006.61.81.006773-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
RECTE : Justica Publica

00012 ACR 29392 2007.03.99.039486-8 9811049092 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : GUILHERME MARCO NILSSON
APTE : MARCO ANTONIO BRISOLLA NILSSON
ADV : GERSON MAXIMO DE ALMEIDA JUNIOR
APDO : Justica Publica

00013 ACR 24817 2001.61.25.005634-8

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Justica Publica
APDO : VALTER JESUS DOS SANTOS
ADV : ELIANA SANTAROSA (Int.Pessoal)

00014 AC 968128 2002.61.00.013402-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APDO : IZAIAS NUNES DE OLIVEIRA
ADV : FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1270375 2002.61.00.012165-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
APDO : ELIANA FERREIRA DE CAMPOS
ADV : FERNANDA ARAÚJO GÂNDARA

00016 AC 1290075 2006.61.00.018561-1

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
APDO : ROSILDA DOS SANTOS ZEFERINO
ADV : JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO

00017 AC 1082578 2003.61.00.020499-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APDO : MURILO MAXIMO RODRIGUES
ADV : MURILO MAXIMO RODRIGUES
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00018 AC 1120697 2004.61.00.017857-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : PAULO SERGIO ALENCAR
ADV : SOLANGE APARECIDA KRAUSER
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00019 AC 1008486 2002.61.00.002463-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : ANA PEREIRA ROCHA
ADV : ROSELI MORAES COELHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO
Anotações : JUST.GRAT.

00020 RSE 5389 2008.60.07.000466-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
RECTE : Justica Publica
RECDO : ALBERIO MARTINS

00021 RSE 5422 2007.61.10.008602-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
RECTE : Justica Publica
RECDO : JAIR RAMOS CARDOSO
ADV : ANDRÉ RICARDO CAMPESTRINI (Int.Pessoal)

00022 AC 1325818 2007.61.00.033450-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DULCINEA ROSSINI SANDRINI
APDO : CORYNTHO BALDOINO COSTA NETO

00023 AC 1300713 2007.61.00.031633-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI
APDO : CONFECÇOES PIPONZINHO LTDA e outros

00024 AC 1288770 2007.61.00.028617-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS
APDO : ELO SISTEM ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA e outros

00025 AC 1348690 2007.61.00.035183-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DULCINEA ROSSINI SANDRINI
APDO : W E L COMIDAS RAPIDAS LTDA -ME e outro

00026 AC 1322405 2007.61.05.008568-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA
APDO : CHARLES ALVES DA SILVA -ME e outro

00027 AC 1242740 2007.03.99.043242-0 0004552075 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : METALURGICA CARPLAS LTDA e outros
ADV : LICÍNIA PEROZIM BARILE

00028 AC 1242370 2002.60.00.004322-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : DONIZETTI APARECIDO TAMBANI
ADV : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00029 ApelRe 1095613 2006.03.99.009162-4 9704001355 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : NATALIA DA SILVA GARCIA (= ou > de 65 anos)
ADV : MARCIA DA SILVA GARCIA CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00030 ApelRe 1422671 2004.60.00.001667-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE APARECIDO DA ROCHA e outros
ADV : NELLO RICCI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00031 AC 373194 97.03.032402-9 9300331787 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE CARLOS COSTA GAVAZZA ARAUJO e outros
ADV : INACIO VALERIO DE SOUSA

00032 AC 1260831 2001.61.00.013729-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : JULIO OLIVEIRA LALOR e outros
ADV : MARCIA CRISTINA JARDIM RAMOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00033 AC 1277559 2008.03.99.008945-6 9700023095 MS

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : PAULO CESAR PEREIRA LOPES
ADV : CARLOS AUGUSTO NACER
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Anotações : JUST.GRAT.

00034 AC 1311303 2007.61.00.010694-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : ADELSON ANTONIO MARQUES
ADV : ANGELO BUENO PASCHOINI
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 1271371 1999.61.00.053973-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : CASSIMIRO ALVES BARBOSA e outro
ADV : MIRELLE DOS SANTOS OTTONI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA

00036 AC 1241083 2001.61.00.004905-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA
APTE : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A
ADV : MATILDE DUARTE GONCALVES
APDO : MARIS FELICIANO CRISPIM LEITE
ADV : FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA

00037 AC 1420579 2008.61.00.022685-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO
APDO : LUIZ CARLOS PRESTES FRANCO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
Anotações : JUST.GRAT.

00038 AC 1415887 2008.61.13.000338-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN
APDO : LAERCIO AYLON RUIZ (= ou > de 60 anos)
ADV : GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ PRIORIDADE

00039 AC 1416061 2008.61.27.002728-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : JOAO BATISTA PORTO
ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI
Anotações : JUST.GRAT.

00040 REOMS 284163 2004.61.00.000860-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
PARTE A : GEONI TEIXEIRA LIMA e outros
ADV : KATIA CILENE GUADAGNINI DE PAIVA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00041 AMS 314668 2008.61.11.003931-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : EDSON GOMES DA SILVA
ADV : LUIZA MENEGHETTI BRASIL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00042 AMS 307335 2007.61.00.027949-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
APDO : HENRIQUE DONIZETE BARBOZA
ADV : MARCOS VINICIUS MARTELOZZO

00043 AI 364100 2009.03.00.006133-6 200861020106993 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GIULIANO D ANDREA
AGRDO : JOAO ALFREDO DE PAIVA NETO e outro
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00044 AI 357779 2008.03.00.048423-1 200761000222387 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : MIGUEL DE OLIVEIRA
ADV : OSVALDO DE JESUS PACHECO
AGRDO : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADV : DENIS CARDOSO FIRMINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

00045 AI 360475 2009.03.00.001515-6 9500149001 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : CLAUDIO LUIZ PENTEADO e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
PARTE A : ANTONIO GUILHERME SCHWANSEE RIBAS e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00046 ACR 33502 2000.61.12.010074-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ADALBERTO GODOY
ADV : ADALBERTO GODOY
APDO : Justica Publica

00047 ACR 35357 2001.61.81.000536-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Justica Publica

APDO : ANTONIO ROMAN VECINO
APDO : MILTON RODRIGUES
APDO : RAIMUNDO DE CASTRO COSTA
APDO : SERGIO CAVALLARI NUNES
APDO : APARECIDO SALOME VIANNA
ADV : DOTER KARAMM NETO
Anotações : EGREDO JUST.

00048 ACR 35087 2008.03.99.061691-2 9801021160 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Justica Publica
APDO : DONALDO GARCIA PINATTI
ADV : FABIO DA SILVA ARAGAO
EXT PNB : JOSE ARLINDO PASSOS CORREA falecido

00049 ACR 33499 2007.61.07.004813-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MOACIR FERREIRA DE SOUZA
ADV : LIDIANI CRISTINA CASAROTI
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00050 ACR 33528 2007.61.07.002902-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FERNANDO FOZ PARMEZZANI
ADV : ERMENEGILDO NAVA
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
Anotações : EGREDO JUST.

00051 ACR 32941 2005.61.16.000184-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DIOGENES ORSI
APTE : JOSE ARMANDO ORSI
ADV : MARCIO PIRES DA FONSECA

APDO : Justica Publica

00052 ACR 34483 2004.61.09.004611-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ANTONIO JOSE MIGLIORINI
APTE : MARCO ANTONIO FREITAS LOPES
ADV : JOAO ADAUTO FRANCETTO
APDO : Justica Publica

00053 RSE 5266 2006.61.81.014013-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
RECTE : Justica Publica
RECDO : FERNANDO JOSE KAIRALLA
RECDO : DALCIO JOSE NUNES
ADV : MARCELO MARQUES DE FIGUEIREDO
Anotações : EGREDO JUST.

00054 ACR 29562 2002.61.81.002078-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PAULO ROBERTO CAVALLARI DA SILVA
ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
APDO : Justica Publica

00055 ACR 36174 2000.61.81.001410-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Justica Publica
APDO : MAURECY GOMES DE MOURA
ADV : SANDRA REGINA DE CARVALHO SOUZA

00056 ACR 35972 2004.61.06.003345-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

APTE : REINALDO GOMES DOS SANTOS
ADV : SELMA WODEWOTZKY (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00057 RSE 5376 2008.61.05.009254-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
RECTE : Justica Publica
RECD0 : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECD0 : HAROLDO GAZOLA JUNIOR
ADV : DANIELA COSTA ZANOTTA

00058 ACR 35620 2004.61.81.002926-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : RAUL RUBENS DE BENEDETTI
ADV : PEDRO LUIZ DE SOUZA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00059 ACR 34626 2004.61.81.003032-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : HASSAN HUSSEIN ALI
ADV : ANGELINA RIBEIRO INNOCENTE
APDO : Justica Publica

00060 ACR 34853 2006.61.17.001060-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FRANCISCO FERNANDEZ CHIOSI
APTE : FRANCISCO FERNANDEZ CHIOSI JUNIOR
ADV : LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO
APDO : Justica Publica

00061 ACR 35166 2005.61.16.000169-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : VALDEMAR DUTRA
ADV : LUIZ RONALDO DA SILVA
APDO : Justica Publica
EXT PNB : RAFAEL RAMOS DE ALMEIDA falecido

00062 ACR 33551 2007.61.07.002901-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Justica Publica
APTE : VILMA FLEUZA FOZ PARMEZZANI
ADV : ERMENEGILDO NAVA
APDO : OS MESMOS
Anotações : EGREDO JUST.

00063 RSE 5152 2006.61.06.002693-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
RECTE : Justica Publica
RECDO : SANESON DOS SANTOS SILVA
ADV : MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO

00064 AI 297394 2007.03.00.034683-8 200461050074563 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ADRIANA PASSINI MORENO e outros
ADV : WILSON GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

00065 AMS 315097 2003.61.00.027836-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : SILMA APARECIDA PINTO
ADV : EDUARDO SILVERIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00066 AMS 232202 2002.03.99.003016-2 9106672221 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : FERNANDO LUIZ QUAGLIATO e outros
ADV : ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00067 AMS 303804 2005.61.00.007267-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : LUIZ MAURO PISSOLITO
ADV : LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00068 AC 909628 2003.03.99.033994-3 9900000039 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DAS DORES
DE GENERAL SALGADO
ADV : ANTONIO FLAVIO VARNIER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00069 AI 247074 2005.03.00.072935-4 9500054159 MS

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI
AGRDO : ROBERTO GUITTE MELGES e outros
ADV : PAULO SERGIO MARTINS LEMOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00070 AI 291035 2007.03.00.007940-0 200461000341053 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : ANA MIRIAM SIMOES AMICHETTI e outros
ADV : SERGIO LAZZARINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00071 AMS 315337 2006.61.00.016185-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00072 AI 358179 2008.03.00.048804-2 200860000083894 MS

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : Defensoria Publica da Uniao
REPDO : ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA
PROC : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
AGRDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00073 ApelRe 1160795 2000.61.14.002789-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROC : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE RUDGE RAMOS LTDA
ADV : ERICA ZENAIDE MAITAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00074 AC 1350148 2007.61.00.025989-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO
CAETANO DO SUL
ADV : AIRTON AUTORINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
Anotações : JUST.GRAT.

00075 AMS 260261 1999.61.05.006225-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SORRI CAMPINAS INTEGRACAO SOCIAL DE PESSOAS COM
DEFICIENCIA
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00076 AMS 299464 2006.61.00.013586-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
ITAPEVI
ADV : MARCELO FONSECA BOAVENTURA

00077 AC 1144302 2003.61.05.010108-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : GRUPO DE ORACAO ESPERANCA
ADV : ALEX HELUANY BEGOSSI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00078 AC 795994 2002.03.99.016812-3 9705472149 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO
ADV : JOAO ABRAO JORGE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00079 AI 361332 2009.03.00.002636-1 200961000012699 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : CAIO VELLOSO NUNES
ADV : TIAGO TEBECHERANI
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00080 AI 361617 2009.03.00.002970-2 200961000029742 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : PAULO IVAN FARIA TOMAS PEREIRA
ADV : ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00081 AI 354809 2008.03.00.044566-3 200860000103789 MS

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : ODIVAL FACCENDA
ADV : LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
AGRDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00082 AMS 305995 2005.61.05.013259-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : COSAN S/A IND/ E COM/
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00083 REOMS 221636 1999.61.10.004897-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
PARTE A : CONSELHO SOCIAL DA COMUNIDADE COSC

ADV : ROGERIO ANTONIO GONCALVES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00084 AI 239891 2005.03.00.056620-9 0500000040 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : TRANSPREST TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADV : ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : JAQUELINE MORAG FORSTER DE JESUS e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPEVA SP

00085 AI 331022 2008.03.00.012129-8 0600023390 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : MAGENTA IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUCIANA SEMENZATO GARCIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : WILLIAM JOSE CARLOS MARMONTI
ADV : LUCIANA SEMENZATO GARCIA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00086 AI 302909 2007.03.00.061689-1 200661820187930 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : COMBAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
ADV : DOUGLAS DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ALEXANDRE NICOLAU GIARDINO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00087 AI 341734 2008.03.00.027062-0 0800000050 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : JOSE WILSON LOPES
ADV : JOSE ROBERTO RAMALHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE GARCA e
outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA SP

00088 AI 302719 2007.03.00.061492-4 200561820454680 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ROSANA BEZERRA TESTANI e outro
ADV : RAUL IBERE MALAGO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SANDOLAR MODAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00089 AI 283504 2006.03.00.105155-6 200561100102188 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : MAURICE BRAUNSTEIN
ADV : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : DECISAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

00090 AI 196427 2004.03.00.000492-6 200261110031797 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : LUIZ ANTONIO DUARTE FERREIRA
ADV : ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : GARCA FUTEBOL CLUBE
ADV : ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00091 AI 292746 2007.03.00.015341-6 200561190057190 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : GLASSER PISOS E PRE MOLDADOS LTDA
ADV : ANA LUCIA DA CRUZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00092 AI 224178 2004.03.00.068994-7 9900002693 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO
AGRDO : COFERMAT FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros
ADV : NIVIA GUIMARAES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

00093 AI 224179 2004.03.00.068995-9 9900002694 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS UMBERTO SERUFO
AGRDO : COFERMAT FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV : NIVIA GUIMARAES
AGRDO : MARIA DE LOURDES ARAUJO TYTGADT e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

00094 AI 327418 2008.03.00.006787-5 199903990182209 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : IRACEMA MARIA DE SOUZA e outros
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00095 AI 286595 2006.03.00.116323-1 200661000213576 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MARIA DO CARMO DE MATTOS PIMENTEL
ADV : DANIELA CAMPOS LIBORIO DI SARNO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00096 AI 298130 2007.03.00.036135-9 9200800947 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CELIO RODRIGUES PEREIRA
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
PARTE A : HIGINO LEOCADIO e outros
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00097 AI 306045 2007.03.00.081867-0 200261000171163 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ADAO GASPAR NEVES
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00098 AC 271023 95.03.068715-2 9400073097 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MARCO ANTONIO FERRERI CASTILHO e outros
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00099 AC 748494 2001.03.99.053580-2 9500037939 MS

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO ADMINISTRATIVOS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL SISTA
UFMS
ADV : RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL

00100 AC 790264 2000.61.06.006572-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : AMELIA APARECIDA GROTTTO GOBBI e outro
ADV : JOSE CARLOS DA ANUNCIACAO
PARTE A : MARIA ANTONIA HONORIO DOS SANTOS e outros
ADV : JOSE CARLOS DA ANUNCIACAO

00101 AC 850046 2000.61.11.005500-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ODETE APARECIDA ANDRE DA SILVA e outros
ADV : HILTON BULLER ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ENI APARECIDA PARENTE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00102 AC 1264049 2004.61.82.061782-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : INCOPIIL S/A PRODUTOS IMPERMEABILIZANTE
ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO
ADV : ANDRÉ GOMES CARDOSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
Anotações : REC.ADES.

00103 AC 962803 2004.03.99.027888-0 9800001623 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : INSTITUTO SALESIANO DOM BOSCO
ADV : ANDREA APARECIDA DA COSTA PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00104 AC 766079 2002.03.99.000094-7 9800001619 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : INSTITUTO SALESIANO DOM BOSCO
ADV : ANDREA APARECIDA DA COSTA PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00105 AC 803399 2001.61.25.003253-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00106 AC 971993 2000.61.02.005193-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CONSTRUTORA INDL E COML SAID LTDA
ADV : MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO CASSETTARI

00107 AC 1043172 2005.03.99.029882-2 9600002326 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : GIANNINI S/A
ADV : RICARDO DEL GROSSI HERNANDEZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00108 AC 683133 2001.03.99.016327-3 9900001229 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : INDUSTRIAIS FRANCISCO POZZANI S/A e outros
ADV : JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA
APTE : AVELINO BATISTA DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO

00109 AC 986713 2004.03.99.038412-6 9800000018 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DOMINGOS GAZOTO
ADV : MARIA CHRISTINA SINGLE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00110 AC 1072425 2005.03.99.049303-5 0300000362 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : J E A ITAPIRA LIVROS E MATERIAIS DIDATICOS LTDA -ME
ADV : TIAGO SANTI LAURI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : ADRIANA JANUARIO FERREIRA

00111 ApelRe 712660 1999.61.00.031120-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CELIA CAETANO
ADV : VALERIA ALVES DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00112 ApelRe 848041 1999.61.00.058462-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : EDVALDO BEZERRA DE LIMA
ADV : VALERIA ALVES DE SOUZA
ADV : OLGA DE CARVALHO ALVES OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES

Presidente Regimental do(a) SEGUNDA TURMA

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 96.03.062686-4 AI 43206
ORIG. : 9506082855 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : BEBIDAS VANUCCI S/A IND/ E COM/
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão, que em sede de medida cautelar, recebeu a apelação interposta pela agravante somente no efeito devolutivo.

Em pesquisa realizada junto ao Siapro, verifica-se que a apelação em comento já foi julgada.

Ante o exposto, julgo prejudicado, por perda de objeto, o presente agravo de instrumento, com fundamento no artigo 33, XII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Após as providencias legais, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Desembargador Federal Nery Júnior

Relator

PROC. : 96.03.079593-3 AI 45422
ORIG. : 9200609996 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BANCO ECONOMICO S/A e outro
ADV : GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL e outros
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AFFONSO APPARECIDO MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão, que em sede de medida cautelar, indeferiu a garantia do juízo com os Títulos da Divida Agrária (TDA).

Conforme consulta junto ao sistema de informação processual, os autos principais já foram decididos , tendo sido proferida sentença.

Ante o exposto, julgo prejudicado, por manifesta perda de objeto, o presente agravo de instrumento, com fundamento ao artigo 33, XII do regimento Interno deste Tribunal c/c o artigo 557, caput, Código de Processo Civil.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

Desembargador Federal Nery Júnior

Relator

PROC. : 1999.61.05.009056-0 APELREEX 756123
ORIG. : 3 VR CAMPINAS/SP
APTE : GRAPOL IND/ E COM/ LTDA MASSA FALIDA
SINDCO : OSWALDO DAMASIO
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS SEC JUD SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Indefiro a petição a folhas 438/439, na medida em que remanesçam representantes legais devidamente habilitados, conforme petição de folhas 329/330 e não ocorrem as hipóteses previstas nos artigos 183 e 507 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2001.61.82.021816-3 AC 1400518
ORIG. : 8F VR SAO PAULO/SP
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PORFIRIO E PLAZA ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV : EUNICE MELLO LIMA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Intime-se o representante legal do apelado, a fim de que regularize a representação processual, tendo em vista a renúncia informada na folha 65.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2004.61.00.002823-5 AC 1343052
ORIG. : 23 VR SAO PAULO/SP

APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : ABRAHAM NEUSTEIN (= OU > DE 65 ANOS) E OUTROS
ADV : ALKIR BARBOSA MANSOR FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de pedido de suspensão destes autos, formulado pelo apelado, em virtude de ter ele tomado conhecimento da existência de mandado de segurança coletivo com o mesmo objeto.

Tal pedido baseia-se na doutrina e jurisprudência que tem admitido a aplicação do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual os efeitos da coisa julgada não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de 30 dias, a contar da ciência da existência da ação coletiva.

Assim, requer a suspensão do presente feito até decisão definitiva no Mandado de Segurança Coletivo n.º 2004.34.00.005359-9, em trâmite na 21.ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Sendo assim, defiro o pedido de folha 332v, suspendendo o processamento deste feito, até a notícia de decisão final naquele Mandado de Segurança Coletivo.

Certifique a Subsecretaria o deferimento.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2004.61.00.022522-3 AMS 309400
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LOGICACMG SUL AMERICA LTDA
ADV : NELSON MONTEIRO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Baixem-se os autos à subsecretaria da 3ª turma, a fim de que retifique e faça constar a nova razão social da apelante Acision Telecomunicações Sul América Ltda.

Publique-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2004.61.00.022734-7 AMS 280741
ORIG. : 8 VR SAO PAULO/SP
APTE : AUTO POSTO GUARAPIRANGA LTDA
ADV : DANIELA BASILE

APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de pedido de suspensão destes autos, formulado pelo apelante, em virtude de ter ele tomado conhecimento da existência de mandado de segurança coletivo com o mesmo objeto.

Tal pedido baseia-se na doutrina e jurisprudência que tem admitido a aplicação do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual os efeitos da coisa julgada não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de 30 dias, a contar da ciência da existência da ação coletiva.

Assim, requer a suspensão do presente feito até decisão definitiva no Mandado de Segurança Coletivo n.º 2004.61.00.010071-2, em trâmite na 11.ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP.

Sendo assim, defiro o pedido de folhas 167/171, suspendendo o processamento deste feito, até a notícia de decisão final naquele Mandado de Segurança Coletivo.

Certifique a Subsecretaria o deferimento.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2006.61.00.022309-0 AMS 298903
ORIG. : 1ª Vara SAO PAULO/SP
APTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADV : ALFREDO DIVANI
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Desentranhe-se a petição de folhas 551/555, devolvendo-as ao seu subscritor, conforme requerido à folha 559.

Publique-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

Relator

PROC. : 2006.61.03.007667-8 AMS 311494
ORIG. : 1 VR SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Com fundamento no artigo 501 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência parcial do recurso, manifestada a folhas 649/650, somente no que se refere aos créditos de IPI oriundos de aquisições de insumos tributados a alíquota zero e a não tributados, devendo prosseguir o feito para julgamento da parte remanescente.

Publique-se. Intime-se.

Após, à conclusão.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

DESPACHO:

PROC. : 2002.03.00.045551-4 AI 166302
ORIG. : 200261000223333 4 VR SAO PAULO/SP
AGRTE : BCP S/A
ADV : AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL
E OUTROS
ADV : FABIANA MEILI
ADV : EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO
AGRDO : PORTALE SAO PAULO S/A
ADV : LUANDA PINTO BACKHEUSER
AGRDO : SOLPART PARTICIPACOES S/A
ADV : FLAVIO PEREIRA LIMA
ORIGEM : JUZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Verifico, na manifestação da agravante, por seu procurador, constante em folhas 1362/1363, a superveniência de sentença transitada em julgado na ação originária do presente agravo, com resolução de mérito.

Ante o exposto, por prejudicado, nego seguimento ao agravo, o que faço com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.002964-7 AI 361566
ORIG. : 0500003051 1 Vr CRAVINHOS/SP 0500058645 1 Vr
CRAVINHOS/SP
AGRTE : CRAVINHOS AGOLAN REPRESENTACOES LTDA
ADV : GILSON JOSE RASADOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : ALAN MICHELON FERREIRA e outros
ADV : GILSON JOSE RASADOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Cingem-se os autos de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de execução fiscal, rejeitou exceção de pré-executividade oposta ante a alegação de que os créditos tributários objetos da execução fiscal foram atingidos pela prescrição.

A execução fiscal pretende a cobrança de valores relativos a tributos, no importe de R\$ 22.041,57 (vinte e dois mil, quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), em março de 2005.

O MM. Juízo a quo houve por bem rejeitar a exceção, em suma, ao fundamento de que não ocorreu a prescrição pois o Superior Tribunal de Justiça consagra a aplicação do Decreto-lei 1.025/69. Afirmou, outrossim, o magistrado na decisão agravada que apenas se cogitaria de prescrição a partir de 2010.

A teor da minuta, alega a agravante que a prescrição dos créditos torna-se questão de ordem pública, razão pela qual se justifica cabimento da exceção de pré-executividade. Aduz ter havido prescrição da pretensão da União ao argumento de que, como se trata de execução fiscal proposta antes da LC 118/2005, teria ocorrido um lapso superior a cinco anos entre a data da constituição definitiva dos créditos tributários e a citação da agravada. Requeru, ainda, a exclusão do nome dos sócios da agravante do pólo passivo da execução fiscal.

Decido.

A priori, destaco que a questão da exclusão do nome dos sócios do pólo passivo da execução fiscal é tema estranho a este Agravo. A decisão agravada sequer determina a inclusão dos sócios na lide, apenas mencionando que "a União Federal não havia postulado a responsabilização pessoal do sócio". Dessa forma, esta decisão não analisará a inclusão de sócios na execução, que é fato estranho ao presente recurso.

Ressalto que a exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, tem como escopo a defesa atinente à matéria de ordem pública, tais como a ausência das condições da ação e dos pressupostos de desenvolvimento válido do processo, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

Importante ressaltar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte aquiesce ao restringir a exceção de pré-executividade às matérias reconhecíveis de ofício e aos casos aferíveis de plano, sem necessidade de contraditório e dilação probatória (STJ, ADRESP n.º 363419, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ 02.12.02; STJ, RESP 392308, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ 07.10.02; STJ, RESP 388389, Relator Ministro José Delgado, DJ 09.09.02; STJ, RESP 232076, Relator Ministro Milton Luiz Pereira, DJ 25.03.02; TRF 3.ª Região, AG 115464, Desembargador Federal Roberto Haddad, 1.ª Turma, DJ 10.09.02; TRF 3.ª Região, AG 125878, Juíza Federal Convocada Ritinha Stevenson, 6.ª Turma, DJ 24.07.02; TRF 3.ª Região, AG 145336, Juiz Federal Convocado Manoel Alves, 4.ª Turma, DJ 18.11.02; TRF 3.ª Região, AGIAG 132547, Desembargador Federal Carlos Muta, 3.ª Turma, DJ 10.04.02).

É certo que a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza, todavia, nem sempre as informações nela contidas são suficientes à apreciação das questões suscitadas pela executada em exceção de pré-executividade.

Embora, a princípio, a prescrição seja matéria cognoscível em sede de exceção de pré-executividade, estas devem ser aferíveis de plano, sendo necessário que a prova seja pré-constituída, inexistindo oportunidade para dilação probatória.

Analiso a ocorrência ou não da prescrição.

Com efeito, conforme disposto no artigo 174 do CTN, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição definitiva do crédito tributário estendendo-se até a propositura da ação de cobrança.

Perlustrando os autos, constato que as DCTF's que originaram o presente inscrição na dívida ativa foram apresentadas em 04/05/2000, 11/08/2000 e 10/11/2000, constituindo, nessas datas, o crédito tributário. Assim entende a jurisprudência em virtude de os tributos sujeitos a lançamento por homologação, antes da data de vencimento, serem declarados através de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais. Considera-se que, nessas hipóteses, a declaração formaliza a existência do crédito tributário.

Destarte, a partir de tais datas, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

Assevera a agravante que teria ocorrido a prescrição pois, entre as datas acima mencionadas e a citação efetiva, haveria um lapso superior a cinco anos.

Entretanto, entende esta Turma, que a interrupção da prescrição, nas execuções ajuizadas antes da vigência da LC n° 118/2005, dá-se com a propositura da ação, já que a Fazenda não pode se prejudicar, uma vez que defende interesse público, pela demora inerente aos mecanismos da Justiça, entendimento, este, que decorre da aplicação das Súmulas 78/TFR e 106/STJ. Nesse sentido, colaciono:

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ENTREGA DA DCTF. SÚMULA 106/STJ. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1.O crédito tributário é constituído com a entrega do DCTF, já que desde esse momento pode a Fazenda inscrever o débito em dívida ativa (STJ, REsp 804323 / RS). In casu, não há a informação da data da entrega da DCTF, dado que também não consta da CDA, devendo-se adotar como termo a quo do prazo prescricional as datas dos vencimentos dos créditos tributários (STJ, REsp 883046 / RS).

2.A partir da data dos vencimentos, a Fazenda tem 5 anos para

inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

3.Execução proposta antes da alteração legislativa advinda com a promulgação da LC n° 118/2005, entende esta Turma, que a interrupção da prescrição dá-se com a propositura da ação, já que a Fazenda não pode se prejudicar, uma vez que defende interesse público, pela demora inerente aos mecanismos da Justiça, entendimento, este, que decorre da aplicação das Súmulas 78/TFR e 106/STJ.

4.Apelação provida. (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1330818 - TERCEIRA TURMA - RELATOR DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR - DJF3 DATA:09/12/2008 PÁGINA: 324) (grifou-se)

Confrontando os dados, verifica-se que, entre as datas da constituição do crédito tributário (04/05/2000, 11/08/2000 e 10/11/2000), até o ajuizamento da execução (14/04/2005), não transcorreu o prazo prescricional, permanecendo, portanto, ativos os créditos em cobro.

Ex positis, forte na fundamentação supra, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.012371-8 AI 368702
ORIG. : 0700000086 1 Vr TIETE/SP 0700017080 1 Vr TIETE/SP
AGRTE : MARISA ALVES LIMA RODRIGUES DE MORAES
ADV : ARNALDO DOS REIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em sede de exceção de pré-executividade, não acolheu a alegação de prescrição parcial do crédito tributário executado.

Sumariamente, a agravante alega que houve a prescrição parcial do crédito tributário. Aduz, outrossim, que o crédito tributário é constituído, quanto aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, por meio da apresentação da DCTF. Assevera que ocorreu o decurso do prazo prescricional entre a data da constituição do crédito tributário e a data do despacho que ordenou a citação na execução fiscal. Requereu, ainda, a concessão de efeito suspensivo.

Passo a decidir.

A priori, ressalto que a exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, tem como escopo a defesa atinente à matéria de ordem pública, tais como a ausência das condições da ação e dos pressupostos de desenvolvimento válido do processo, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída.

Importante ressaltar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte aquiesce ao restringir a exceção de pré-executividade às matérias reconhecíveis de ofício e aos casos aferíveis de plano, sem necessidade de contraditório e dilação probatória (STJ, ADRESP n.º 363419, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ 02.12.02; STJ, RESP 392308, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ 07.10.02; STJ, RESP 388389, Relator Ministro José Delgado, DJ 09.09.02; STJ, RESP 232076, Relator Ministro Milton Luiz Pereira, DJ 25.03.02; TRF 3.ª Região, AG 115464, Desembargador Federal Roberto Haddad, 1.ª Turma, DJ 10.09.02; TRF 3.ª Região, AG 125878, Juíza Federal Convocada Ritinha Stevenson, 6.ª Turma, DJ 24.07.02; TRF 3.ª Região, AG 145336, Juiz Federal Convocado Manoel Alves, 4.ª Turma, DJ 18.11.02; TRF 3.ª Região, AGIAG 132547, Desembargador Federal Carlos Muta, 3.ª Turma, DJ 10.04.02).

É certo que a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza, todavia, nem sempre as informações nela contidas são suficientes à apreciação das questões suscitadas pela executada em exceção de pré-executividade.

Embora, a princípio, a prescrição e a decadência sejam matérias cognoscíveis em sede de exceção de pré-executividade, estas devem ser aferíveis de plano, sendo necessário que a prova seja pré-constituída, inexistindo oportunidade para dilação probatória.

Analiso a ocorrência ou não da prescrição in casu.

Com efeito, conforme disposto no artigo 174 do CTN, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição definitiva do crédito tributário estendendo-se até a propositura da ação de cobrança.

No caso sub judice, trata-se de execução fiscal de créditos referentes a imposto afeto à modalidade de lançamento por homologação, declarados e não recolhidos pelo contribuinte.

Em se tratando de tributos lançados por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte, por DCTF, e a falta de pagamento da exação no vencimento, mostra-se incabível aguardar o decurso do prazo decadencial para o lançamento. A declaração do contribuinte elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco.

Neste passo, se não houver pagamento no prazo, o valor declarado pode ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte,

que assumiu a iniciativa e declarou o débito fiscal por ele reconhecido. A declaração do sujeito passivo "constitui" o crédito tributário relativo ao montante informado, tornando dispensável o lançamento.

Perlustrando os autos, observo que neles consta a data da entrega da DCTF. Então, tal data, no presente agravo, deve ser considerada como marco inicial para a contagem do prazo prescricional de cinco anos (art. 174 do CTN).

Destarte, a partir da data da entrega da DCTF, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

Entretanto, entende esta Turma, que a interrupção da prescrição, nas execuções ajuizadas após a vigência da LC nº 118/2005, dá-se com o despacho que determina a citação do executado. Nesse sentido, colaciono:

EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ANTIECONÔMICO. PRESCRIÇÃO DO DIREITO À COBRANÇA DAS ANUIDADES - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

1. Incabível a extinção da execução fiscal pelo Poder Judiciário, por ausência de interesse de agir, em razão da cobrança de débito de valor reduzido, porque o juízo de conveniência e oportunidade para o ajuizamento e prosseguimento da ação é exclusivo da Fazenda Pública.

2. Por outro lado, o art. 174 do CTN disciplina que a ação para a cobrança dos créditos tributários prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva. No presente caso, trata-se de cobrança de anuidades devidas ao CREA/SP, referentes aos exercícios de 1999 e 2000, cuja exigibilidade deu-se, respectivamente, em mar/99 e mar/00 (fls. 03 - termo inicial).

3. No presente caso, foi a execução fiscal ajuizada após o início da vigência da LC 118/05. Portanto, com relação à interrupção do prazo prescricional, não incide na hipótese, de acordo com o entendimento desta Turma, o disposto na Súmula 106 do STJ, mas sim a nova redação dada ao art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN.

4. Da análise dos autos, verifica-se que o direito de cobrar judicialmente tais anuidades foi atingido pela prescrição, pois o despacho ordenatório da citação foi proferido em 17/08/05 (fls. 05), quando já havia, portanto, decorrido período superior a cinco anos a partir da exigibilidade dos valores.

5. Reconhecimento de ofício a prescrição do direito à cobrança das anuidades em questão, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/06, prejudicada a apelação do Conselho. (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 200561050069754 - RELATORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES - DJF3 DATA:13/01/2009 PÁGINA: 490)

No mesmo sentido, decide o Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA.

1. É cediço na jurisprudência do Eg. STJ que a prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata. (Precedentes: REsp 764.827/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 28.09.2006; REsp 839.820/RS, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 28.08.2006)

2. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005, alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição.

3. In casu, o tributo refere-se ao IPTU relativo a 1997, com constituição definitiva em 05.01.1998. O despacho que ordenou a citação foi proferido em 17.06.2003 (fl. 9, autos em apenso), denotando inequívoca a prescrição em relação ao débito da exação in foco.

4. Recurso Especial desprovido, por fundamento diverso. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 860128 - RELATOR MINISTRO JOSÉ DELGADO - DJ DATA:01/02/2007 PG:00438 LEXSTJ VOL.:00211 PG:00240)

Confrontando os dados, verifica-se que, de fato, entre as datas da constituição do crédito tributário referente aos anos-base/exercícios 2000/2001 e 2001/2002 (26/04/2001 e 25/04/2002), até a data do despacho que ordenou a citação (29/05/2007), transcorreu o prazo prescricional.

Assim, tendo decorrido lapso superior a cinco anos entre a data da apresentação das DCTF's referentes aos anos-base/exercícios 2000/2001 e 2001/2002 e a data do despacho que ordenou a citação, prospera a alegação de prescrição. Assim, merece provimento o agravo de instrumento interposto.

Ex positis, forte na fundamentação supra, dou provimento ao agravo de instrumento com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Determino o prosseguimento da execução fiscal, excluídos os créditos tributários prescritos.

Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo a quo para a tomada das medidas necessárias.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SAVE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 44.189.835/0001-07, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JÚNIOR, Relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.021341-7, em que figuram como parte Agravante SAVE VEÍCULOS LTDA e Agravado UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quantos o presente E D I T A L virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se processam os termos do recurso de Agravo de Instrumento supramencionado, interposto em face da r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito do SAF de Osasco - SP, sendo este para intimar a agravante SAVE VEÍCULOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se encontra em lugar incerto e não sabido, para que constitua novo patrono. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-os que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, nº. 1842, São Paulo/SP e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando o referido processo afeto à competência da Terceira Turma. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 21 de maio de 2009.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 04/06/2009 274/1302

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 18 de junho de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ApelRe 1287954 2003.61.82.031732-0

: DES.FED. CECILIA MARCONDES

RELATORA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EMILIO EVANGELISTA
ADV : CARLOS ADEMIR BEDIN CIPRO
INTERES : SUPERZIN ELETRODEPOSICAO DE METAIS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00002 AC 1211560 2004.61.82.063604-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP
ADV : PATRICIA FORMIGONI URSAIA
APDO : JUSSARA ALVES FERREIRA
ADV : MILTON HIDEO WADA

00003 AC 1249328 2006.61.14.002206-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : BACKER S/A
ADV : DJALMA DE LIMA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00004 AC 1137955 2006.03.99.030792-0 9705335435 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FABRICA DE MOVEIS VERDAO LTDA

00005 AC 1273881 2008.03.99.003728-6 0600000142 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOAO NUNES FOGACA
ADV : PEDRO HANSEN NETO

00006 AC 1273529 2008.03.99.003388-8 0500000019 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JANAINA VALESCA FULCO -ME

00007 AC 1274602 2008.03.99.004213-0 0500001084 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP
ADV : PATRICIA FORMIGONI URSAIA
APDO : CELIA MARIA DOS SANTOS SILVA

00008 AC 1273574 2008.03.99.003433-9 0500000018 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLEBER FORTES -ME

00009 AC 1214667 2007.03.99.031828-3 0600000067 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FERNANDO JOSE RAVACCI E CIA LTDA

00010 AC 1351405 2008.03.99.046129-1 9800001990 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Conselho Regional de Serviço Social CRESS da 9 Região
ADV : JULIANO DE ARAUJO MARRA
APDO : CATIA ELISABETH MARCELLO LOUREIRO

00011 AC 1273573 2008.03.99.003432-7 0300000026 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TRILAV LAVANDERIA INDL/ LTDA

00012 AC 1254751 2007.03.99.047490-6 0600000069 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ATENASPETRO TRANSPORTE E COM DE COMBUSTIVEIS LTDA

00013 ApelRe 1303028 2007.61.26.003809-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LICEU MONTEIRO LOBATO LTDA
ADV : ANTONIO ABNER DO PRADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00014 AC 1264852 2006.61.82.016904-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : REACO COMERCIO DE SUCATAS E METAIS LTDA
ADV : CARLA MORTARI

00015 ApelRe 1239798 2004.61.82.006917-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : O CHEFAO AUTO POSTO LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00016 AC 1029070 2003.61.10.008151-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CAREXPRESS COM/ DE VEICULOS LTDA
ADV : ALESSANDRA MARTINELLI

00017 AC 1001714 2005.03.99.003746-7 0000000173 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SANTA ROSA MERCANTIL AGROPECUARIA LTDA
ADV : LUIZ OSCAR DE MELLO
INTERES : CIA ACUCAREIRA DE PENAPOLIS
ADV : ANTONIO CROSATTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00018 AC 1138512 2004.61.82.014717-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ITAPETI MATERIAL ELETRICO INDL/ LTDA
ADV : JOSE HUMBERTO DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00019 AC 1286765 2008.03.99.010535-8 0400000001 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ADEMIR DE ABREU e outro
ADV : JOSE DE PAULA E SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : A R FONSECA E CIA LTDA

00020 AC 1278040 2008.03.99.006312-1 0300000509 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ANDRE AVELINO CANDIDO
ADV : JAIME RIBEIRO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : A R FONSECA E CIA LTDA

00021 AC 1271606 2003.61.82.069806-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OTICA FIORE MIGUEL LTDA
ADV : CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA

00022 AC 1242834 2004.61.82.056658-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BRISK AUDITORES S/C
ADV : JULIANO LANGARO DA SILVA

00023 AC 1280529 1999.61.82.019971-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FERNANDO MALUHY CIA LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI

00024 AC 1314530 2004.61.82.057190-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ONCOLOGICA SERVICOS MEDICOS LTDA
ADV : SANDRO MERCES

00025 AC 1298157 2002.61.82.059151-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MAURICIO FERNANDES LUCIO

00026 AC 1276370 2003.61.82.066228-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MULTI EDITORA E PUBLICIDADE LTDA
ADV : MARCIA MARIA CASSANTI e outros

00027 AC 1312363 2004.61.82.053996-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SAPER PARTICIPACOES LTDA
ADV : ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI

00028 AC 1276478 2004.61.19.007693-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELETROMECHANICA DYNA S/A
ADV : JOSE FERNANDES PEREIRA
Anotações : REC.ADES.

00029 AC 1298968 2004.61.82.039824-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DIGIGRAF DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO BARLETTA

00030 AC 1298661 2007.61.13.002244-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA
ADV : ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00031 AC 1294057 2004.61.82.040898-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : UTI DO BRASIL LTDA
ADV : RUBEN JOSE DA SILVA A VIEGAS

00032 AC 1244355 2006.61.82.022999-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : LAVEZZO GRAFICA E EDITORA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00033 AC 1296387 2004.61.82.052120-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ALUMIGON METAIS IND/ E COM/ LTDA -ME
ADV : RENATO ROSSI VIDAL

00034 AC 1314130 2008.03.99.025872-2 9606074609 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : COBERPLAS IND/ DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICADOS LTDA
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00035 AC 1320283 2004.61.82.055586-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MULTIEPCAS PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

00036 AC 1285012 2006.61.14.007376-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PRINTEK PLASTICOS LTDA
ADV : ELAINE PAFFILI IZA

00037 AC 1285523 2004.61.82.054492-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOHNSON E JOHNSON COM/ E DISTRIBUICAO LTDA
ADV : RAFAEL GALVÃO SILVEIRA

00038 AC 1316511 2000.61.82.065209-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : POSTO DE SERVICOS NAPOLEAO DE BARROS LTDA
ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00039 AC 1298536 2004.61.82.058750-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : F.H.ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA
ADV : FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO

00040 AC 1297111 2006.61.82.036403-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : EDITORA E IMPORTADORA MUSICAL FERMATA DO BRASIL
LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00041 AC 1303025 2004.61.82.019664-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LANDINHO BIJOUTERIAS LTDA
ADV : CLAUDIA LEONCINI XAVIER

00042 AC 1298646 2006.61.82.054384-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SEGURADORA BRASILEIRA RURAL S/A
ADV : RENATA CASSIA DE SANTANA

00043 AC 1279763 1999.61.82.016302-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PARABOR IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI

00044 AC 1297436 2004.61.82.044284-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : INDUTIL IND/ DE TINTAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00045 ApelRe 1303022 2004.61.82.059001-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ECOLABOR COML/ CONSULTORIA E ANALISES LTDA
ADV : ELCIO AILTON REBELLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AC 1298976 2006.61.82.008332-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MATHIAS & MOREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA.
ADV : VANIA ALEIXO PEREIRA

00047 AC 1300950 2004.61.82.054133-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S A
ADV : JOSE RENATO GAZIERO CELLA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00048 AC 1277770 2007.61.06.002293-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : VILABENS CONST ASSES IMB LTDA
ADV : EUCLYDES MARTINS
APDO : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo
CRECI/SP
ADV : APARECIDA ALICE LEMOS

00049 AC 1272206 2006.60.07.000411-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CLAIRTON CE
ADV : ADEMAR QUADROS MARIANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00050 AC 1291608 2008.03.99.014302-5 0006519113 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IVODIO TESSAROTO

00051 AC 1276153 2002.61.82.027622-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PROMODA CONFECÇOES E REPRESENTACOES LTDA e outro
ADV : LUIZ ROSELLI NETO

00052 AC 1289281 2008.03.99.009064-1 9805070336 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DECORLINE DECORACOES LTDA

00053 ApelRe 1293177 2008.03.99.013875-3 9605302012 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CINCO ESTRELAS COM/ E IMP/ LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00054 AC 1289337 2008.03.99.012518-7 9805284107 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BLEND VEICULOS LTDA

00055 AC 1294327 1999.61.82.044579-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FANTASY VIDEO CLUB LTDA e outros

00056 AC 1242781 2007.03.99.043254-7 9810033338 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TROPICAL TINTAS DE MARILIA LTDA -ME e outros

00057 AC 1242782 2007.03.99.043255-9 9810033354 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TROPICAL TINTAS DE MARILIA LTDA -ME e outros

00058 AC 1242780 2007.03.99.043253-5 9810028563 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TROPICAL TINTAS DE MARILIA LTDA -ME e outros

00059 AC 1226263 2005.61.06.010753-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BRAULIO A DA SILVEIRA

ADV : FABIO MARAO LOURENCO

00060 ApelRe 1297992 2008.03.99.016064-3 9805210413 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NUTRICARNES COM/ DE CARNES E DERIVADOS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00061 ApelRe 1300977 2008.03.99.017370-4 9805296288 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RUI MACEDO SAPORITI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00062 ApelRe 1296164 2008.03.99.015017-0 9605349981 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CENESP ALIMENTACAO LTDA massa falida
SINDCO : FLAVIO VALIM CORTES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00063 ApelRe 1317408 2001.61.26.010860-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INBRAMOL IND/ BRASILEIRA DE MOLAS LTDA e outros
APDO : ANTONIO CESARIO DA SILVA
ADV : HEITOR TORRACA DE ALMEIDA (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00064 ApelRe 1311053 2001.61.26.008538-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PANIFICADORA CONFEITARIA NEIDE LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00065 ApelRe 1207536 2005.61.82.032902-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RODOL IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00066 ApelRe 1304377 2003.61.26.005561-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TURIN TRANSPORTES LTDA -ME e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00067 AC 1273866 2008.03.99.003713-4 0200000101 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VALDIR ANTONIO BERETTA
ADV : JOAO CARLOS SANCHES

00068 ApelRe 1314210 2003.61.82.006737-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : CONFECÇÕES HAWA LTDA
ADV : IN SOOK YOU PARK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00069 AC 1291605 2008.03.99.014299-9 9715029884 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELETRO MECANICA S R LTDA

00070 AC 1314279 2008.03.99.027639-6 9815030094 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OMEGA PROJETOS MECANICO CIVIL S/C LTDA

00071 AC 1321207 2008.03.99.028981-0 9715123538 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MOAIS COM/ DE ROUPAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA

00072 ApelRe 1279239 2008.03.99.007078-2 9900001768 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CENTRALAB INFORMATICA LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00073 AC 1283458 2003.61.82.026425-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ESP EMBALAGENS LTDA
ADV : ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA BARRETTO COELHO

00074 AC 1286963 2007.60.05.001052-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ESTELA GONZALEZ DE REICHARDT
ADV : ALEXANDRA BASTOS NUNES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : BRUNO ALBERTO REICHARDT
Anotações : JUST.GRAT.

00075 AC 1295734 2008.03.99.014984-2 0300005973 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANA MARIA GONCALVES SATO
ADV : CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA
INTERES : ROBERTO YAMANDA

00076 AC 730019 2001.03.99.044084-0 9604002236 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros
ADV : SILVIO DONATO SCAGLIUSI
ADV : ROQUE DEMASI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00077 AI 34358 96.03.006236-7 9300001400 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : JOSE LUIZ PICCOLI
ADV : MARCELO BIZARRO TEIXEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00078 AI 30517 95.03.080248-2 9500033909 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : TRIFICEL S/A IND/ E COM/
ADV : ANNA PAOLA ZONARI e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00079 AC 1417663 2009.03.99.014202-5 9715011764 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IND/ DE CERAMICAS ROMAR LTDA

00080 AC 1403776 2002.61.82.048753-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CARLOS DOS SANTOS
ADV : SILVIA FARAO DIAS FREGNI

00081 AC 1417685 2009.03.99.014224-4 9715031609 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LYL COM/ IMP/ EXP/ E REPRES LTDA

00082 ApelRe 1419988 2007.61.82.035011-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADV : SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00083 AC 1420366 2003.61.82.035209-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SISPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS

00084 AC 1403773 2009.03.99.003230-0 9503128455 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PAPELARIA LAFAIETE COM/ DE PAPEIS LTDA
ADV : IRANI MARTINS ROSA

00085 AC 1360813 2003.61.20.008238-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MORADA DO SOL CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : DENISE ELENA DE OLIVEIRA

00086 AC 1277747 2002.60.00.007178-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HILARIO SILVA BORGES e outro
ADV : JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA

00087 AC 1282492 2004.61.82.050084-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : VL IND E COM LTDA
ADV : MAURICIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI

00088 AC 726432 2001.03.99.042013-0 9800001869 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : VIEL IND/ METALURGICA LTDA
ADV : DANIEL MARCELINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00089 ApelRe 1392777 2006.61.27.000803-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : COML/ E AGRICOLA ROMERA LTDA
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00090 AC 1283990 2005.61.82.015003-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO LAVRA S/A massa falida
SINDCO : FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO
ADV : ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA

00091 AC 1419341 2009.03.99.015298-5 0800000004 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LEONOR DO CARMO GIACON DOS SANTOS
ADV : JULIANA FERNANDES DE MARCO

00092 AC 1416439 2008.61.14.003898-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA e outros
ADV : RUBENS SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : TRENTO PATRIMONIAL LTDA
Anotações : REC.ADES.

00093 AMS 305364 2007.61.00.006016-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : EDNEIA QUINTELA DE SOUZA
ADV : EDNEIA QUINTELA DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00094 AMS 312313 2007.61.00.008718-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : LUIZ ANTONIO JORDAO E CIA LTDA -EPP
ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00095 AMS 304780 2008.03.99.014235-5 9800354816 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE
TRABALHO MEDICO
ADV : LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS

00096 ApelRe 1254501 2007.03.99.047236-3 9806051394 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : VALIVEL VALINHOS VEICULOS LTDA
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00097 AMS 301347 2006.61.00.015633-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SHOP TOUR TV LTDA e outros
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : ISABELA MARIANA PINHEIRO SAMPAIO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00098 AC 1347403 2006.61.19.001116-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MC MOGI DAS CRUZES SEGURANCA E VIGILANCIA S/S LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : ROGERIO APARECIDO RUY
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : AGR.RET.

00099 AMS 303968 2007.61.00.000007-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : STUDIO DE FOTOLITO LITOKROMIA LTDA e outro
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00100 ApelRe 1389871 2002.61.00.016189-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : WANIA MARIA
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : ALJ COM/ DE PRODUTOS GERAIS LTDA
ADV : ADEMIR GILLI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00101 AC 1376910 2005.61.00.028386-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ARMCO DO BRASIL S/A
ADV : JOAO FELIPE DE PAULA CONSENTINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

00102 AMS 314511 2008.61.10.006779-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : COFESA COML/ FERREIRA SANTOS S/A
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00103 REOMS 206883 2000.03.99.056123-7 9300069810 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : POLIOLEFINAS S/A
ADV : CAROLINA CHOBANIAN RIBEIRO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00104 AC 701534 2001.03.99.028029-0 9700077772 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : PAULO ANTONIO AISSUM
ADV : ALDO BOCATER
APDO : Conselho Regional de Fonoaudiologia
ADV : JOSE ALAYON

00105 AC 1403113 2007.61.00.033909-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : EXCEL SERVICOS GERAIS LTDA
ADV : ANTONIO RESENDE COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

00106 AC 1413034 2008.61.04.012720-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : LUIZ GABRIEL DE JESUS
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00107 AC 1383725 2008.61.09.000551-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : APARECIDO RODRIGUES NASCIMENTO (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00108 AMS 300424 2007.61.00.003936-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HILTON DO BRASIL LTDA
ADV : JULIANA CORRÊA RODRIGUES SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00109 AMS 268404 2004.61.00.016242-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : BANCO ROYAL S/A

ADV : EDSON ROBERTO DA ROCHA SOARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00110 AC 1347567 2007.61.00.029008-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AUBERT ENGRENAGENS LTDA
ADV : PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA

00111 AMS 286766 2004.61.05.007552-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA
ADV : RICARDO SANTOS FERREIRA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00112 AMS 246973 2002.61.00.013772-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00113 ApelRe 1397736 1999.61.00.017732-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FORTYMIL IND/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00114 ApelRe 1397737 1999.61.00.022521-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FORTYMIL IND/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : FÁBIO HENRIQUE DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00115 AMS 249744 2001.61.03.002098-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FUNDACAO JOAO PAULO II
ADV : MARCOS PEREIRA OSAKI e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00116 AMS 271968 2002.61.00.009104-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : TREND SHOP S/A
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00117 AMS 271969 2003.61.00.020842-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : TREND SHOP S/A GRUPO ITAUTEC PHILCO
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00118 AMS 277767 2005.61.10.008395-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BUSSMANN DO BRASIL LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA e outro

00119 REOMS 291572 2004.61.00.034600-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : GORLA EMBALAGENS DE PAPELÃO LTDA
ADV : RODRIGO FREITAS DE NATALE
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00120 REOMS 273606 2005.61.00.000374-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : MARSAU COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A
ADV : MARCIO CALIL DE ASSUMPCAO
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00121 AC 1393131 2007.61.20.002624-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ROBERTO BRESSANE COUTO (= ou > de 60 anos)
ADV : VANESSA BALEJO PUPO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00122 AC 1410859 2008.61.08.006521-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ANTONIA FAVORETTI ALVARES (= ou > de 60 anos)
REPE : JANETE ALVARES DAINESI
ADVG : FERNANDO PRADO TARGA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00123 AC 1331872 2005.61.16.000866-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MANOEL FERNANDO CAMARGO RIBEIRO

ADV : LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
Anotações : JUST.GRAT.

00124 AC 1408432 2007.61.22.000810-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : FERNANDO ROMANINI RAMMAZZINA
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES
Anotações : JUST.GRAT.

00125 AC 1412024 2008.61.17.003241-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : CELSO BRUNO
ADV : UILDE ALESSANDRO GAGLEAZZI
Anotações : JUST.GRAT.

00126 AC 1405315 2008.61.27.000824-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : JOAO JACHETTA
ADV : CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO

00127 AC 1405727 2008.61.08.005466-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : IVO JOAO FRANZOE (= ou > de 60 anos)
ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00128 AC 1385646 2007.61.14.003989-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MARIA ELISA HILKNER VENEGAS e outro
ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

00129 AC 1401280 2007.61.22.001152-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : SAMON MIYAZAWA e outro
ADV : GIOVANE MARCUSSI

00130 AC 1419447 2008.61.25.001395-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MARIO ZANOTTO FILHO
ADV : CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA

00131 AC 1420532 2007.61.22.001214-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : OSMAR APARECIDO RINALDI
ADV : ELOINA APARECIDA RINALDI

00132 AMS 260933 2003.61.07.008151-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : PRINTBILL IND/ GRAFICA LTDA
ADV : LUCIANA DE TOLEDO PACHECO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00133 AMS 272465 2005.03.99.047019-9 9000341280 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ESCRIBA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : JOHANNES ANTONIUS FONSECA WIEGERINCK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00134 AMS 258393 2003.61.02.007526-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SERGOMEL MECANICA INDL/ LTDA
ADV : DECIO POLLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO

00135 AMS 216527 2000.61.14.002819-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELEVADORES OTIS LTDA
ADV : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO e outros

00136 AMS 246106 2000.61.09.001984-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : BUTILAMIL INDUSTRIAS REUNIDAS S/A
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00137 ApelRe 841435 1999.61.10.005413-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : EMICOL ELETRO ELETRONICA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00138 AMS 264309 2004.03.99.038528-3 9800188657 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ARIETE IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FORNOS LTDA
ADV : JOSE GUARANY MARCONDES ORSINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00139 AMS 273098 2003.61.09.008810-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : IND/ DE BEBIDAS PARIS LTDA
ADV : RICARDO NUSSRALA HADDAD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00140 AI 355800 2008.03.00.045968-6 200361820132230 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SAO PAULO ENGLISH CENTER LTDA
ADV : VAGNER RUMACHELLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00141 AI 353678 2008.03.00.043220-6 200561260004340 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : SUELY ADISSI -ME
ADV : RICARDO CARRIEL AMARY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : SUELY ADISSI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00142 AI 357667 2008.03.00.048262-3 200361820202840 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : RELEFOTEC INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00143 AI 359657 2009.03.00.000538-2 200661820243507 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : COMERCIO DE CALCADOS LANDIM LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00144 AI 360259 2009.03.00.001255-6 0400008135 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : PLASTICOS NOVACOR LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00145 AI 361780 2009.03.00.003238-5 200561820290360 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ARC CONSTRUCOES S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00146 AI 306993 2007.03.00.083168-6 200361820715040 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : FLYTECH DISTRIBUICAO LTDA
ADV : ALEXANDRE RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00147 AI 302196 2007.03.00.056845-8 200461820272870 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : RALLICAM CONFECÇÕES LTDA
ADV : MILTON SAAD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00148 AI 326122 2008.03.00.004907-1 200761040051567 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : MILTON DE ALMEIDA
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00149 AI 306114 2007.03.00.081942-0 0500000882 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : CERAMICA ALFAGRES IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE RIO CLARO SP

00150 AI 363767 2009.03.00.005730-8 200361190068294 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00151 AI 357307 2008.03.00.047811-5 0500000544 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : METALGRAFICA ROJEK LTDA
ADV : JORGE ALEXANDRE SATO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

00152 AI 302430 2007.03.00.061088-8 200361140040392 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : CHURRASCARIA PINHEIRAO LTDA
ADV : FABIO LUIS AMBROSIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00153 AI 301572 2007.03.00.052939-8 0400006426 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : MO5 PROMOCOES E GASTRONOMIA LTDA
ADV : TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

00154 AI 349906 2008.03.00.038405-4 0400009177 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
AGRTE : JAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : MAURO BIANCALANA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

00155 AMS 264763 2003.61.00.037615-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
APDO : PLINIO CARVALHO DA SILVA
ADV : DEBORA MICHELAZZO e outros

00156 AMS 255950 2003.61.00.018939-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
APDO : GUILHERME SANTOS SILVA
ADV : FERNANDO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00157 AMS 264880 2004.60.00.003476-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : VAGNO DA FONSECA FARIAS
ADV : FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00158 REOMS 287869 2003.61.00.015790-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
PARTE A : NADIR BAGNARA ALVARES e outros
ADV : ANTONIO CELSO GONZALEZ GARCIA
PARTE R : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00159 AMS 264145 2004.60.00.000626-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : ZULEIDE LIMA PEREIRA
ADVG : FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES
Anotações : JUST.GRAT.

00160 AMS 264203 2004.60.00.003306-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : GIZELMA AJALA DE AMARIZ
ADV : FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00161 REOMS 286926 2003.61.00.032968-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
PARTE A : MARIA DA CONCEIÇÃO COMELLI e outros
ADV : DANIELA GUIMARÃES MEDEIROS DE OLIVEIRA
PARTE R : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00162 AMS 307462 2006.61.00.027757-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : MARCIA REGINA LOPES
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : AGR.RET.

00163 AMS 316068 2007.61.00.032795-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RAQUEL DE PAULA CIPRIANO e outros
ADV : JULIANA DIAS MORAES GOMES
Anotações : JUST.GRAT.

00164 AMS 315561 2008.61.03.005977-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLAUDIO NAZARETH GALHARDO
ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00165 AMS 314584 2008.61.00.010627-6

RELATOR : JUÍZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : JAIR FIRMINO
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00166 AMS 314999 2008.61.00.018790-2

RELATOR : JUÍZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIA EDITH CARQUEIJO DOS SANTOS e outros
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

00167 AMS 315058 2008.61.00.019203-0

RELATOR : JUÍZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : PAULO JOSE SILVA PONTIN
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00168 AC 1231782 2005.61.10.005538-1

RELATOR : JUÍZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUIZ FAIACIDA
ADV : MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO

00169 AC 1397182 2008.61.03.002708-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VALTER GRAFFUNDER (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCEL ANDRÉ GONZATTO
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00170 AC 1417509 2008.61.00.017590-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : RONALDO ALVES
ADV : GLORIA MARY D AGOSTINHO SACCHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00171 AC 1382188 2007.61.25.001346-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ANESIA OLIVEIRA PIERI (= ou > de 65 anos)
ADV : MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00172 AC 1399023 2007.61.25.003194-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : NELSON BURATTI (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE PRIORIDADE

00173 AC 1408525 2008.61.17.003152-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : THIAGO LUGUI ALVES
ADV : JORGE HENRIQUE TREVISANUTO
Anotações : REC.ADES.

00174 AC 1409308 2008.61.17.003320-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA
APDO : MAURICIO DONIZETE PALEARI
ADV : CÉSAR JOSÉ DE LIMA
Anotações : JUST.GRAT.

00175 AC 1410873 2008.61.08.004802-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : FELICIANO LOPES (= ou > de 60 anos)
ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00176 AC 1399132 2008.61.25.000160-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : CECILIO MIGUEL DE CARVALHO
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
Anotações : JUST.GRAT.

00177 AC 1399007 2007.61.25.001656-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : WANDERLEY CHAGAS BARBOSA
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
Anotações : JUST.GRAT.

00178 AC 1385661 2008.61.17.002297-3

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : APARECIDA BELIERO MARTINS
ADV : EDUARDO NEGREIROS DANIEL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA

00179 AC 1152611 2005.61.02.011362-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA
ADV : ALEXANDRE DIAS MORENO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00180 AC 1417865 2006.61.00.015772-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SGAM SOCETE GENERALE ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA
e outros
ADV : DAURO LOHNHOFF DOREA

00181 AMS 244310 2000.61.00.048196-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : THE SWATCH GROUP DO BRASIL LTDA
ADV : VICTOR DE LUNA PAES e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00182 ApelRe 1226096 2005.61.00.010604-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MRV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADV : OSCAR LUIS DE MORAIS e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00183 AMS 297378 2006.61.04.009944-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS
ADV : EDMAR CARDOSO ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00184 AMS 292640 2004.61.19.001141-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE LUIS SAN MARTIN ELEXPE
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT

00185 AC 1130391 2003.61.06.008642-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : ANGELINA GUSSAO BERTOLIN
ADV : SERGIO RENATO COSTA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00186 AC 1130390 2003.61.06.007263-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : ANGELINA GUSSAO BERTOLIN
ADV : SERGIO RENATO COSTA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00187 AC 1134680 2004.61.04.008476-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : EDGARD FERREIRA e outros
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00188 AMS 145482 94.03.020494-0 9206073788 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : WEG PESCADOS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00189 AMS 218539 2000.61.04.001466-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : MAX WORLD IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00190 REOMS 223464 2000.61.04.002012-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
PARTE A : WHON BOM IMP/ E EXP/ TRADING LTDA
ADV : FERNANDO SERGIO FARIA BERRINGER
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00191 AMS 216346 2000.61.04.002319-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLAC IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : MARCOS FERREIRA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00192 REOMS 222233 2000.61.04.007144-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
PARTE A : SCINTILLA COM/ E IMP/ LTDA
ADV : FABIO ROGERIO DE SOUZA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00193 AMS 227871 2000.61.04.009754-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : COML/ ERALAN LTDA
ADV : LEONOR FAUSTINO SAPORITO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00194 AMS 228428 2000.61.00.051214-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PREMIUM COMPOSTOS ESPECIAIS LTDA
ADV : PAULO EDUARDO LAVRADOR DE MATTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00195 REOMS 244013 2001.61.04.002052-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
PARTE A : RECICLA ALUMINIO LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00196 AMS 233684 2001.61.04.003322-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA
ADV : FABIO MESQUITA RIBEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00197 AMS 265045 2001.61.04.003953-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : EFIGIE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00198 AMS 241768 2001.61.04.005374-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO

00199 AMS 237157 2001.61.04.005646-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : M Y M IMPORTACION EXPORTACION
ADV : IVAN GAIDARJI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00200 AMS 219341 2001.03.99.025924-0 9802088935 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : WAL MART BRASIL S/A e filial
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00201 MC 2341 2001.03.00.007590-7 9802088935 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
REQTE : WAL MART BRASIL S/A
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00202 AMS 220102 2001.03.99.030709-0 9802033995 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : IMPORT CENTER COM/ INTERNACIONAL LTDA
ADV : MARCOS FERREIRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00203 AMS 225494 2001.03.99.050069-1 9800516514 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : LID LABORATORIO DE INVESTIGACOES DIAGNOSTICAS EM
REUMATOLOGIA E IMUNOLOGIA S/C LTDA
ADV : SILVANA VISINTIN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00204 AMS 255366 2002.60.00.006935-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : NATANAEL PEREIRA DE QUEIROZ
ADV : FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00205 AMS 248866 2003.60.04.000070-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : EXPORTADORA VALVERDE LTDA
ADV : MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00206 AMS 258131 2003.61.19.001238-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NORDSEE COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00207 AMS 259627 2003.61.03.001340-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TESSY COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : HUMBERTO ANTONIO LODOVICO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00208 AMS 255301 2003.61.05.007924-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATOGROSSENSES S/A
ADV : MARCIO LUIZ BERTOLDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00209 REOMS 283926 2003.61.05.011271-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
PARTE A : TEXTIL RIO VERDE LTDA
ADV : MARCOS ANTONIO MARTINS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00210 AMS 266874 2004.61.06.003750-2

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : M E D BRASIL COM/ E EXP/ DE MOVEIS LTDA -ME
ADV : JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00211 AMS 267628 2004.61.04.005255-8

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA
ADV : DALSON DO AMARAL FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00212 AMS 265706 2005.03.99.000683-5 9800000356 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COMPET IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : CARLOS AUGUSTO TIBIRICA RAMOS

00213 AMS 268894 2005.03.99.028328-4 9800503129 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : ELIZABETH S/A IND/ TEXTIL
ADV : THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00214 AMS 275521 2006.03.99.008587-9 9600038732 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : RESIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : BERNARDO MELMAM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Banco do Brasil S/A

00215 AC 57211 91.03.031534-7 8500002845 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : SERVICO ESPECIAL DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS
SESVI DE SAO PAULO LTDA
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO e outros
APDO : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social IAPAS/INSS
ADV : OSVALDO DENIS

00216 AC 855815 1999.61.04.008463-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : GISA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : PAULO OROZIMBO ROBILLARD DE MARIGNY

APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : AGR.RET.

00217 AMS 223264 2000.61.00.046565-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CONTROLBIO ASSESSORIA TECNICA MICROBIOLOGICA S/C
LTDA
ADV : ALESSANDRA MARINI

00218 AC 722430 2001.03.99.039784-3 9800396438 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADV : PAULA DONIZETI FERRARO e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : JOSE SANCHES DE FARIA

00219 ApelRe 846893 2002.03.99.047118-0 9802006602 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FERTILIZANTES HERINGER LTDA
ADV : VALKIRIA MONTEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00220 REOMS 296753 2006.60.00.008726-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
PARTE A : LUIZ BARBOSA DA SILVA
ADV : IVAN SAAB DE MELLO
PARTE R : FACULDADE MATO GROSSO DO SUL FACSUL
ADV : SILVANIA MARIA INOCENCIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00221 AMS 286512 2005.61.00.028702-6

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Universidade Bandeirante de Sao Paulo UNIBAN
ADV : DECIO LENCIONI MACHADO
APDO : LUCIANO SILVA FABRE
ADV : ADRIANA ALVES DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00222 AMS 246101 2003.03.99.006732-3 9700621650 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A e outros
ADV : RICARDO LUIZ LEAL DE MELO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00223 AC 1153550 2003.61.05.012514-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : ELIZABETH FRIZARINI
ADVG : HELOISA ELAINE PIGATTO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00224 AC 1227819 2005.61.00.027778-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APDO : JOAO VICENTE DA SILVA
ADV : MARIA LIGIA PEREIRA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00225 ApelRe 1418817 2007.61.00.019534-7

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA
ADV : ALENILTON DA SILVA CARDOSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00226 AC 1415469 2007.61.82.000173-5

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : DROG PARQUE DA LAPA LTDA
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

00227 AC 1402681 2009.03.99.007516-4 9815057189 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FARMACIA DROGAN LTDA
ADV : ADELMO JOSE GERTULINO

00228 AC 1348105 2008.03.99.044369-0 9805022579 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : QUALITAT IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADVG : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

00229 AC 1417692 2009.03.99.014231-1 9715029892 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BELLA COZINHA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA -ME

00230 AC 1418342 2009.03.99.014449-6 0700000592 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA SP
ADV : KARIN BELLÃO CAMPOS (Int.Pessoal)
ADV : VALÉRIA MATOS SAHD

00231 AC 1389165 2005.61.05.014618-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MIAFE COML/ E INDL/ LTDA massa falida
ADV : CESAR SILVA DE MORAES

00232 AC 1416185 2009.03.99.013891-5 0700012435 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LACAIVA E FILHO LTDA
ADV : NILSON DE CARVALHO VITALINO

00233 AC 1415134 2005.61.82.033905-1

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : TRIANGULO TECNODIESEL LTDA
ADV : ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00234 AC 1419516 2002.61.82.038542-4

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : CORBATEX CORDAS E BARBANTES LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00235 AC 1415515 2006.61.19.004347-0

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA
ADV : JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00236 AC 1415133 2005.61.82.061791-9

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : METALURGICA CONDU TREF LTDA
ADV : ADALTON ABUSSAMRA R DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00237 AC 1152537 2006.03.99.040825-5 9900003799 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANTONIO LUIZ PICOLO PRIMO espolio e outro
ADV : ADELFO VOLPE
INTERES : PICOLO E PICOLO IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA -ME

00238 AC 519587 1999.03.99.076730-3 9500289083 SP

RELATOR : JUIZ CONV. RUBENS CALIXTO
APTE : MARIA AURITA GOMES
ADV : SERGIO AUGUSTO GRAVELLO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PROC. : 2007.61.14.000256-6 RSE 4960
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : AGENOR PALMORINO MONACO
RECDO : PAOLO PAPARONI
RECDO : SEA AUTOMACAO S/A
ADV : RICARDO HAJJ FEITOSA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA.

-É inexigível o exaurimento da via administrativa para a instauração da ação penal por delito de apropriação indébita previdenciária. Precedentes da Corte.

-Nos crimes contra a ordem tributária, a partir do momento em que o STF viu na estrutura do delito elementos que interpretou como elementar ou condição objetiva da punibilidade que estará ausente se julgada procedente a impugnação formulada contra a própria exigência tributária não se pode afastar a conclusão da dependência do processo criminal à solução dada na esfera administrativa, todavia no delito de apropriação indébita previdenciária avultando diferenças essenciais e não se podendo quanto a este delito aplicar a mesma orientação adotada para os contra a ordem tributária em que a exegese construída se confina no território da lógica, da definição abstrata do delito.

-Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso em sentido estrito para reformar a decisão e determinar o prosseguimento da ação penal, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que ficam parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.07.006315-0 ACR 32096
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : EDERSON ZACARIAS PEREIRA
ADV : NARCISO ROBERTO VILALVA CLARO (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : MANOEL JOSE MENEZES JUNIOR
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. MOEDA FALSA. MATERIALIDADE. AUTORIA.

1. Materialidade comprovada por laudo documentoscópico.

2. Autoria devidamente comprovada pelas circunstâncias e pelos depoimentos das testemunhas de acusação.
3. Está prescrita a pretensão punitiva do Estado se entre a data dos fatos e a do recebimento da denúncia houver transcorrido tempo superior ao prazo prescricional, considerada a pena concretamente aplicada.
4. Acolhido parecer do Ministério Público para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva com relação ao réu Éderson Zacarias Pereira, prejudicada a sua apelação. Recurso do Ministério Público provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, acolher o parecer da Procuradoria Regional da República para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva com relação ao réu Éderson Zacarias Pereira, prejudicada a sua apelação, e dar provimento ao recurso do Ministério Público, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.60.00.008007-0 ACR 29907
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : NELSON FRAIDE NUNES
ADV : ALBINO ROMERO
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE. AUTORIA.. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO AGENTE. DELITO OMISSIVO. .

- 1.Sentença formalmente em ordem, provida de relatório, fundamentação e dispositivo, não padece de vício de nulidade
- 2.Preliminar de prescrição total da pretensão punitiva estatal rejeitada. A extinção da punibilidade dos fatos prescritos já havia sido decretada pelo MM Juízo a quo.
- 3.Autoria e materialidade comprovadas.
- 4.A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa suprallegal de exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa quanto ao delito de não-repasse de contribuições previdenciárias. O acusado tem o ônus de provar que, concretamente, não havia alternativa ao não-repasse das contribuições.
- 5.O delito de apropriação de contribuições previdenciárias não exige animus rem sibi habendi para sua caracterização. O fato sancionado penalmente consiste em deixar de recolher as contribuições, vale dizer, uma omissão ou inação. Não exige, portanto, que o agente queira ficar com o dinheiro de que tem a posse para si mesmo, invertendo o ânimo da detenção do numerário.
- 6.Pena reduzida, ex officio, em razão da extinção da punibilidade decorrente da prescrição de parte das condutas delituosas. Rejeitadas as preliminares. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, ex officio, reduzir a pena em razão da extinção da punibilidade de parte das condutas delituosas, rejeitar as preliminares suscitadas e negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.06.007079-7 RSE 5147
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : VALDISNEI GODOY TALHARI
ADV : JOSE LUIS DELBEM
RECDO : FERNANDO BENFATTI NETO
RECDO : ROSELI ANTONIA MARTINS ROSSINI
ADV : DEIMAR DE ALMEIDA GOULART
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E AMBIGUIDADE.

1. A análise da matéria submetida à apreciação judicial prescinde do exame exaustivo dos fundamentos legais do pedido, bastando, para que não se incorra em omissão, que a decisão judicial seja fundamentada.
2. Há omissão quanto à análise da alegação de incompetência da Justiça Federal para apuração do crime previsto no art. 203 do Código Penal.
3. Embargos de declaração providos apenas para constar a fundamentação relativa a competência da Justiça Federal.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.27.001375-7 ACR 31860
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : JULIO CESAR MARQUES DE SOUZA
ADV : MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. MATERIALIDADE. AUTORIA. DOSIMETRIA. CAUSA DE AUMENTO. CONTINUIDADE DELITIVA.

- 1.O delito previsto no art. 168-A configura-se pela omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados. A existência de recurso administrativo pendente é incapaz de afetar a persecução penal do delito em questão. Precedentes desta Corte.
- 2.Autoria e materialidade comprovadas.
- 3.Justificável a aplicação do aumento decorrente da continuidade delitiva tendo em vista as condutas delituosas que restaram puníveis.

4. Decretada, ex officio, a extinção da punibilidade em relação aos fatos prescritos. Desprovida a apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, ex officio, decretar a extinção da punibilidade dos fatos prescritos, e negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.81.002532-8 ACR 26666
ORIG. : 8P Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALBINO FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. MOEDA FALSA. MATERIALIDADE. AUTORIA.

1. Materialidade comprovada por laudo documentoscópico.
2. Autoria devidamente comprovada pelas circunstâncias do flagrante e pelos depoimentos das testemunhas de acusação.
3. Recurso do réu desprovido. Fixado, ex officio, o regime aberto para início de cumprimento de pena.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, ex officio, fixar o regime aberto para início de cumprimento de pena e negar provimento ao recurso do réu, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.81.008782-0 ACR 24656
ORIG. : 3P Vr SAO PAULO/SP
APTE : CELSO RAMOS DE MELO SILVA
ADV : MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. MOEDA FALSA. MATERIALIDADE. AUTORIA.

1. A conversão do julgamento em diligência é faculdade do juiz. Seu indeferimento não importa em cerceamento de defesa.
2. Dispõe o art. 188 do Código de Processo Penal, cabe ao Juiz formular ao réu somente as perguntas formuladas apresentadas pelas partes que entender pertinentes e relevantes.
3. Materialidade comprovada por laudos documentoscópicos.

2. Autoria devidamente comprovada pelas circunstâncias do flagrante e pelos depoimentos das testemunhas de acusação.
3. Para a determinação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, as peculiaridades do agente podem ser relevantes, de modo a exigir aquele mais rigoroso, com fundamento no art. 33, § 3º, c. c. o art. 59, do Código Penal.
4. As penas foram corretamente aplicadas, considerados os critérios estabelecidos pelos arts. 59, caput, 60 e 68, todos do Código Penal.
5. Preliminares rejeitadas. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso do réu, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.09.000678-4 ACR 34881
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : JOSIANE BARANA RODRIGUES
ADV : DANIEL COSTA RODRIGUES
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MATERIALIDADE. AUTORIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO AGENTE. DELITO OMISSIVO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA

1.Sentença formalmente em ordem, provida de relatório, fundamentação e dispositivo, não padece de vício de nulidade.

2.Autoria e materialidade comprovadas.

2.A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa suprallegal de exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa quanto ao delito de não-repasse de contribuições previdenciárias. O acusado tem o ônus de provar que, concretamente, não havia alternativa ao não-repasse das contribuições.

3.O delito de apropriação de contribuições previdenciárias não exige animus rem sibi habendi para sua caracterização. O fato sancionado penalmente consiste em deixar de recolher as contribuições, vale dizer, uma omissão ou inação. Não exige, portanto, que o agente queira ficar com o dinheiro de que tem a posse para si mesmo, invertendo o ânimo da detenção do numerário.

5. Rejeitada a preliminar de nulidade da sentença argüida pela defesa. Desprovida a apelação.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada pela acusada e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.12.005880-0 ACR 32387
ORIG. : 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : DANIEL VACA CHAVEZ reu preso
ADV : MARCIO ADRIANO CARAVINA (Int.Pessoal)
APTE : CLAUDEMIR GONCALVES DOS SANTOS reu preso
ADV : ADALBERTO LUIS VERGO (Int.Pessoal)
APTE : GIVANILDO ALVES DOS SANTOS reu preso
ADV : SARA APARECIDA PRATES REIS (Int.Pessoal)
APTE : THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS reu preso
ADV : ERICSSON JOSE ALVES (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTE. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. LEI N. 11.343/06. INAPLICABILIDADE.

1. Materialidade e autoria delitivas do tráfico internacional de entorpecente e do delito de associação para o tráfico internacional comprovadas.

2. Para caracterizar a atenuante genérica, a confissão deve ser ampla e sem reservas nem ressalvas. Na hipótese de o acusado admitir que praticou o delito, mas opôs excludentes de culpabilidade, não tem cabimento a atenuante (STJ, 6ª Turma, HC n. 79.381-SP, Rel. Min. Nilson Naves, j. 23.10.07, DJ 10.03.08, p. 1).

3. A Lei n. 11.343/06 somente é aplicável aos fatos ocorridos anteriormente à sua vigência na hipótese de preenchidos os requisitos do § 4º do art. 33, pois daí adviria a redução da pena privativa de liberdade em até 2/3 (dois terços). Do contrário, a nova pena prescrita ao delito de tráfico de entorpecentes é mais severa. Além disso, não é possível combinar leis para o efeito de criar uma terceira norma. Assim, é defeso tomar por empréstimo a gradação instituída pelo art. 40 para as causas de aumento e aplicá-la às penas prescritas pela Lei n. 6.368/76.

4. Apelações de Givanildo Alves dos Santos e de Claudemir Gonçalves dos Santos parcialmente providas e apelações de Thiago Nascimento dos Santos e de Daniel Vaca Chavez desprovidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento às apelações de Givanildo Alves dos Santos e de Claudemir Gonçalves dos Santos e negar provimento às apelações de Thiago Nascimento dos Santos e de Daniel Vaca Chavez, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.19.007714-8 ACR 32288
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP
APTE : WILMER JHON FRANCO LAZO reu preso
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
EMBTE : WILMER JHON FRANCO LAZO
EMBGDO : V. ACÓRDÃO DE FL.344
RELATOR : DES. FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

1.O julgamento do aresto embargado, não obstante tenha, à unanimidade, dado parcial provimento ao recurso do apelante, apresentou divergência no que tange à dosimetria da pena aplicada.

2.Assim, acolhe-se os embargos de declaração, para fazer constar do acórdão que: "...no que se refere à dosimetria da pena aplicada, restou vencido o Ilustre Desembargador Federal André Nekatschalow que, nos termos do voto-vista de fls. 337/340, dava parcial provimento ao recurso de apelação, para fixar a pena de 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, mais 431 (quatrocentos e trinta e um) dias multa."

3.Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.61.19.004706-9 ReeNec 636
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
PARTE A : JACQUES ROLAND LEON MAST
ADV : LUIZ PHILIFE FERREIRA DE OLIVEIRA
PARTE R : Justica Publica
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL - PROCESSUAL PENAL - REEXAME NECESSÁRIO - MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA - EXTINÇÃO POSTERIOR DO FEITO, ART. 269, I DO CPC C.C. O ARTIGO 3º DO CPP - ENTRADA DO PACIENTE NO TERRITÓRIO NACIONAL - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DE VISTO DE PERMANÊNCIA - REMESSA OFICIAL MANTIDA - DECISÃO CONFIRMADA.

1.O paciente demonstrou sua intenção de residir permanentemente no Brasil, sendo certo que é casado com brasileira desde outubro de 2007 e apresenta registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

2.O paciente protocolizou pedido de permanência definitiva no Brasil, perante a Polícia Federal, que, ao prestar informações, em resposta a ofício, não tinha ainda concedido o visto, tendo em vista que não tinha sido apresentado o registro de antecedentes criminais no país de origem.

3.Com a concessão da medida em sede de liminar, assegurou-se de forma precária a entrada do paciente no país, que comprovou, posteriormente, ter ingressado com pedido de permanência e obtido o documento faltante para a obtenção de tal visto.

4.Reexame necessário desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo integralmente a r. decisão de primeiro grau, nos

termos do voto da relatora, acompanhada pelo voto do Des. Fed. PEIXOTO JUNIOR. Vencido o Des. Fed. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava provimento ao reexame necessário para extinguir o processo sem julgamento do mérito.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.61.81.004089-0 RSE 5100
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP
RECTE : MARCO AURELIO PORTEIRO
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
RECDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL - PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - AUSÊNCIA DE NULIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO JULGADO - PRETENSÃO DE REVISÃO DA DECISÃO - INADMISSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 297 DO CÓDIGO PENAL- CRIME DE FALSIDADE DOCUMENTAL NÃO IMPUTADO AO ACUSADO NA DENÚNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

- 1.Inexiste no v. acórdão embargado qualquer nulidade ou, mesmo, omissão a sanar pela via dos embargos declaratórios.
- 2.O embargante não pretende sanar qualquer omissão, mas, sim, rediscutir a matéria probatória que já foi objeto de exame por esta Colenda Turma, ao apreciar as suas razões recursais.
- 3.O ponto de divergência no julgamento destes embargos de declaração consiste no fato de o Ilustre Relator entender que na denúncia houve, também, a imputação do delito de falsidade documental.
- 4.No entanto, não há tal imputação da exordial acusatória, e a alusão ao artigo 297 do Código Penal se refere, tão somente, à sanção penal que deverá ser imposta ao réu, pela prática do crime de uso de documento falso.
- 5.Diante disso, não é o caso de se analisar a ocorrência de prescrição com relação ao crime do artigo 297 do Código Penal, como o fez o Eminentíssimo Relator, visto que não há tal imputação de falsidade documental na denúncia.
- 6.Nada há a esclarecer no julgado, porque não houve a imputação de falsificação de documento público, mas, tão somente, a acusação do crime de uso de documento falso, tipificado no artigo 304 do daquele Diploma Legal.
- 7.Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e votos constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em rejeitar os embargos de declaração, vencido o Relator que acolhia parcialmente os embargos para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva quanto ao crime tipificado no artigo 297 do Código Penal.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.99.002483-1 AgExPe 274
ORIG. : 642345 EP Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BELINDA DOROTHY ROUX reu preso
ADV : LIANE LINDQUER XAVIER MIRANDA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
AGRDO : Justica Publica

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

1-Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual (Súmula 192 do Superior Tribunal de Justiça).

2-A hipótese em comento não é de competência delegada, prevista no artigo 109, §3º do Código Penal, mas ordinária do Juízo Estadual das Execuções Penais, de modo que a interposição de recurso nessas circunstâncias acarreta a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o julgamento de seus incidentes.

3-Suscitado conflito negativo de competência, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal de 1988, perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em suscitar conflito negativo de competência, perante o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, I, "d" da Constituição Federal.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data de julgamento)

DESPACHO:

PROC. : 94.03.083416-1 AC 209631
ORIG. : 9303017633 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA
ADV : EDSON FLAUSINO SILVA e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HENRIQUE CHAGAS e outros
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação interposta por Andréia Alves de Oliveira contra a sentença que julgou improcedente o pedido deduzido para consignar em pagamento a quantia de CR\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros) relacionada à prestação de março de 1993 do financiamento habitacional e para devolver valores pagos indevidamente a partir de 01.03.91, condenando a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da causa (fls. 88/93).

A autora apela, alegando o seguinte:

a) as prestações devidas pelos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação não podem ser superiores a 1/3 (um terço) do salário-base do mutuário, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal;

b) a apelada reajusta as prestações utilizando-se indevidamente da Taxa Referencial - TR, em desrespeito ao princípio da equivalência salarial da categoria profissional;

c) o Juízo a quo não permitiu a realização de prova pericial, configurando cerceamento de defesa (fls. 96/98).

Contra-razões às fls. 103/105.

Decido.

Cerceamento de defesa. A apelante sustenta que houve cerceamento de defesa, pois o Juízo a quo não teria permitido a realização de prova pericial. A perícia foi deferida pelo Juízo a quo, que determinou à demandante que depositasse os honorários periciais provisórios em 10 (dez) dias (fl. 75). No entanto, alegando ser beneficiária da assistência judiciária gratuita e estar desempregada, a autora deixou de cumprir a determinação judicial (fls. 85/86). Verifica-se que não foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita nem a presença dos requisitos necessários para a sua concessão. Igualmente não restou comprovada a situação de desemprego alegada. Assim, não assiste razão à recorrente na alegação de que não lhe foi permitida a realização de prova pericial.

Plano de Equivalência Salarial - PES. Decreto-lei n. 2.164/84. Equivalência entre os reajustes salariais e as prestações. Aplicabilidade. Lei n. 8.177/91. Reajuste das prestações pelo mesmo índice da poupança. Lei n. 8.692/93. Plano de Comprometimento de Renda - PCR. O Sistema Financeiro de Habitação - SFH, instituído pela Lei n. 4.380, de 21.08.64 (DOU 11.09.64), estabelece, dentre outros aspectos, o índice e periodicidade do reajuste das prestações.

A Resolução do Conselho de Administração do BNH n. 36/69 criou o Plano de Equivalência Salarial - PES e o Plano de Correção Monetária - PCM, em substituição aos chamados Planos "A", "B" e "C", instituídos pela RC n. 106/66. O PES previa o reajustamento das parcelas segundo a variação do salário mínimo, sessenta dias após o aumento desse. O PCM previa reajustes trimestrais, regulados pela variação das ORTNs.

Com o Decreto-lei n. 2.164, 19.09.84 (DOU 21.09.84), criou o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, segundo o qual o reajuste das prestações mensais passou a vincular-se aos aumentos de salário da categoria profissional a que pertencesse o mutuário:

"Art 9º - Os contratos para aquisição de moradia própria, através do SFH, estabelecerão que, a partir do ano de 1985, o reajuste das prestações neles previsto corresponderá ao mesmo percentual e periodicidade do aumento de salário da categoria profissional a que pertencer o adquirente."

Caso o mutuário não pertencesse a nenhuma categoria profissional, dever-se-ia observar o parágrafo 4º do mesmo dispositivo:

"§ 4º - Os adquirentes de moradia própria que não pertencerem a categoria profissional específica, bem como os classificados como autônomos, profissionais liberais e comissionistas, com contratos firmados a partir de 1º de janeiro de 1985, terão suas prestações reajustadas na mesma proporção da variação do salário mínimo, respeitado o limite previsto no § 1º deste artigo."

A Lei n. 8.004, de 14.03.90 (DOU 14.03.90), alterou o art. 9º do referido decreto-lei:

"Art. 9º As prestações mensais dos contratos de financiamento firmados no âmbito do SFH, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP) serão reajustadas no mês seguinte ao em que ocorrer a data-base da categoria profissional do mutuário utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurada nas respectivas datas-base. (Redação dada pela Lei nº 8.004, de 1990)

(...)

§ 5º A prestação mensal não excederá a relação prestação/salário verificada na data da assinatura do contrato, podendo ser solicitada a sua revisão a qualquer tempo. (Redação dada pela Lei nº 8.004, de 1990)"

A Lei n. 8.177, de 01.03.91 (DOU 04.03.91), estabeleceu, para o reajuste do saldo devedor e das prestações dos contratos do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, o mesmo índice utilizado para corrigir os depósitos da poupança:

"Art. 18. (...)

§ 2º Os contratos celebrados a partir da vigência da medida provisória que deu origem a esta lei pelas entidades mencionadas neste artigo, com recursos de Depósitos de Poupança, terão cláusula de atualização pela remuneração básica aplicável aos Depósitos de Poupança com data de aniversário no dia de assinatura dos respectivos contratos."

A Lei n. 8.692, de 28.07.93 (DOU 29.07.93), que criou o Plano de Comprometimento da Renda - PCR, trouxe nova modificação no modo de cálculo da prestação dos contratos do Sistema Financeiro de Habitação - SFH:

"Art. 1º É criado o Plano de Comprometimento da Renda (PCR), como modalidade de reajustamento de contrato de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 2º Os contratos de financiamento habitacional celebrados em conformidade com o Plano de Comprometimento da Renda estabelecerão percentual de no máximo trinta por cento da renda bruta do mutuário destinado ao pagamento dos encargos mensais.

Parágrafo único. Define-se como encargo mensal, para efeitos desta lei, o total pago, mensalmente, pelo beneficiário de financiamento habitacional e compreendendo a parcela de amortização e juros, destinada ao resgate do financiamento concedido, acrescida de seguros estipulados em contrato. (Vide Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

Art. 3º O percentual máximo referido no caput do art. 2º corresponde à relação entre o valor do encargo mensal e à renda bruta do mutuário no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. Durante todo o curso do financiamento será admitido reajustar o valor do encargo mensal até o percentual máximo de comprometimento da renda estabelecido no contrato, independentemente do percentual verificado por ocasião da celebração do mesmo.

Art. 4º O reajustamento dos encargos mensais nos contratos regidos pelo Plano de Comprometimento da Renda terá por base o mesmo índice e a mesma periodicidade de atualização do saldo devedor dos contratos, mas a aplicação deste índice não poderá resultar em comprometimento de renda em percentual superior ao máximo estabelecido no contrato.

(...)

Art. 6º Os contratos celebrados após a data de publicação desta lei, em conformidade com o Plano de Equivalência Salarial (PES), serão regidos pelo disposto nesta lei."

A jurisprudência é no sentido da validade dessas modificações:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. FCVS. INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR CONTRÁRIAS À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELA PRIMEIRA SEÇÃO, NO JULGAMENTO DO RESP 489.701/SP. MUTUÁRIO AUTÔNOMO. CONTRATO ANTERIOR À LEI 8.004/90. CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES MENSAS PELO MESMO ÍNDICE APLICADO À VARIAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO. APLICAÇÃO DA TR PARA A ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO HIPOTECÁRIO ANTES DA RESPECTIVA AMORTIZAÇÃO. LEGALIDADE.

1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento do REsp 489.701/SP, de relatoria da Ministra Eliana Calmon (DJ de 16.4.2007), decidiu que: (a) 'o CDC é aplicável aos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, incidindo sobre contratos de mútuo'; (b) 'entretanto, nos contratos de financiamento do SFH vinculados ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, pela presença da garantia do Governo em relação ao saldo devedor, aplica-se a legislação própria e protetiva do mutuário hipossuficiente e do próprio Sistema, afastando-se o CDC, se colidentes as regras jurídicas'.

2. 'Os reajustes das prestações da casa própria, nos contratos vinculados ao Plano de Equivalência Salarial, segundo as regras do Sistema Financeiro de Habitação, devem respeitar a variação do salário da categoria profissional do mutuário, salvo aqueles firmados com mutuários autônomos, hipótese em que deve ser observada a data de celebração do contrato. Se anterior ao advento da Lei 8.004, de 14/03/1990, que revogou o § 4º do art. 9º do Decreto-lei 2.164/84, deve ser utilizado o mesmo índice aplicado à variação do salário-mínimo. Se posterior, deve ser aplicado o IPC' (AgRg no Resp 962.162/SC, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 1º.10.2007).

3. É legal a aplicação da TR na correção monetária do saldo devedor de contrato de mútuo, ainda que este tenha sido firmado em data anterior à Lei 8.177/91, desde que pactuada a adoção, para esse fim, de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das cadernetas de poupança.

4. É legal a correção monetária do saldo devedor do contrato vinculado ao SFH pelo mesmo índice aplicável ao reajuste das cadernetas de poupança, já que o Plano de Equivalência Salarial - PES não constitui índice de correção monetária, mas apenas critério para reajustamento das prestações" (AgRg nos EREsp 772.260/SC, Corte Especial, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 16.4.2007).

5. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de ser legítimo o procedimento de reajuste do saldo devedor do mútuo hipotecário antes da respectiva amortização.

6. Recurso especial parcialmente provido, para: (a) declarar a possibilidade de aplicação da Taxa Referencial na atualização do saldo devedor dos contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação; (b) permitir o reajuste do saldo devedor do mútuo hipotecário antes da respectiva amortização."

(STJ, 1ª Turma, Resp. n. 721806 - PB, Rel. Min. Denise Arruda, unânime, j. 18.03.08, DJE 30.04.08)

"EMENTA: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PRESTAÇÃO DA CASA PRÓPRIA - CRITÉRIO DE REAJUSTE - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - INCIDÊNCIA DA TAXA REFERENCIAL - RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Da leitura do contrato celebrado entre as partes (fls. 14/26), claro está que o critério de correção das prestações está atrelado à taxa de remuneração básica utilizada nos depósitos de poupança, em estrita observância à legislação vigente à época da assinatura do contrato, qual seja, 10 de abril de 1992.

2. A forma de correção das prestações, como constou do contrato celebrado, foi a determinada por força da edição da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, em seu artigo 18.

3. Desde 1991, os financiamentos obtidos com recursos do SFH não mais obedecem à equivalência salarial do mutuário, reajustando-se as prestações e o saldo devedor, igualmente, pelo mesmo índice aplicável à correção dos depósitos das cadernetas de poupança. E assim ocorreu com todos os contratos firmados após fevereiro de 1991, ou seja, depois da edição da Lei nº 8.177/91, não mais podendo se cogitar da aplicação do PES/CP - Pleno, pelo qual o reajuste das prestações corresponderia ao mesmo percentual e periodicidade do aumento de salário da categoria profissional a que pertencer o adquirente.

4. Ademais, nada obstante o laudo técnico, e o laudo divergente apresentado pelo autor tenham concluído pela inobservância do PES, olvidaram-se da lei que rege o contrato firmado entre as partes, qual seja, a já mencionada Lei nº 8.177/91, de 1/03/91.

(...)

6. Não conhecido o pedido de aplicação do Código de Defesa do Consumidor para revisão do contrato, por se tratar de inovação indevida da pretensão colocada em juízo.

7. Recurso do autor improvido.

8. Sentença mantida."

(TRF da 3ª Região, 5ª Turma, AC n. 2001.03.99.022.427-4-SP, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, unânime, j. 07.11.05, DJU 17.01.06, p. 306)

"EMENTA: CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. VARIAÇÃO DA POUPANÇA.. LEGITIMIDADE. TR. PRESTAÇÃO. ATUALIZAÇÃO. PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA.

I. Legítima adoção do Plano de Comprometimento de Renda - PCR para o cálculo dos encargos mensais do mútuo hipotecário, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, nos contratos firmados após a vigência da Lei n.

8.692/93 (REsp n. 556.797/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 25.10.2004; REsp n. 769.092/PR, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 17.10.2005.

II. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do saldo devedor do contrato sob exame, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança livremente pactuado. Precedentes.

III. Agravo desprovido."

(STJ, 4ª Turma, AgRg no Resp 401741-SC, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, unânime, j. 28.11.06, DJ 26.02.07, p. 593)

Do caso dos autos. O contrato de mútuo habitacional foi celebrado em 17.06.91 (fls. 20 e 52), com adoção do Sistema de Amortização Tabela Price e prazo de 300 (trezentos) meses para pagamento (fls. 10 e 42).

Em 27.04.93, a apelante, alegando que a Caixa Econômica Federal - CEF utilizou-se de vários artifícios ilegais para o reajuste das prestações, propôs a presente ação com o objetivo de consignar em pagamento a quantia de CR\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros) relacionada à prestação de março de 1993 do financiamento habitacional e de devolver valores pagos indevidamente a partir de 01.03.91 (fls. 4/5).

A pretensão da parte apelante não merece prosperar, tendo em vista que não restou comprovada a ilegalidade nos reajustes das prestações. Ainda que fosse demonstrada, é legal a alegada aplicação da TR, conforme explicitado acima.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO à apelação, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 1999.03.99.109010-4 ApelReex 551093
ORIG. : 9505067666 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : METALCO CONSTRUCOES METALICAS S/A
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Fls. 122/140 e petição protocolizada sob nº 2009.022343, aos 06.02.2009 - Notícia Gold Florida Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda a arrematação, em hasta pública, do imóvel objeto de penhora na Execução Fiscal nº 94.0519581-6, formulando pedido de expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis determinando o cancelamento da penhora.

O presente feito, em grau de recurso nesta Corte, refere-se aos embargos à execução, processo autônomo em face do executivo fiscal, destarte, o pedido ora deduzido, por guardar estreita relação com a execução fiscal, deve ser formulado perante o Juízo da execução, competente para a adoção das providências necessárias ao cancelamento de registro de penhora pretendido pela requerente.

Observo, todavia, que a execução fiscal encontra-se apensada ao presente feito, não obstante a sentença recorrida tenha determinado expressamente o prosseguimento da execução pelo valor remanescente e diante do quadro fático apresentado determino o desapensamento do feito executivo que deverá ser baixado ao juízo de origem juntamente com a petição protocolizada sob nº 2009.022343, para análise, pelo juízo competente, do pedido formulado.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

PEIXOTO JUNIOR

Desembargador Federal Relator

PROC. : 1999.61.00.047619-2 AC 1250552
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APTE : MARCOS FONSECA NOGUEIRA e outro
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Retifique-se a autuação para constar também como parte apelante "MARCOS FONSECA NOGUEIRA e OUTRO", conforme recurso de apelação interposto juntado a fls. 299/324 dos autos.

Trata-se de apelações cíveis interpostas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e por MARCOS FONSECA NOGUEIRA e OUTRO contra sentença que, nos autos da ação ordinária ajuizada com o fim de rever o contrato de mútuo para aquisição da casa própria celebrado sob as regras do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a anulação da execução extrajudicial da dívida, e a revisão do valor das prestações, desde a primeira, delas excluindo o percentual relativo ao Coeficiente de Equivalência Salarial - CES. Não houve condenação em custas e honorários advocatícios.

Sustenta a CEF, em suas razões de apelo, que:

- 1) são inaplicáveis, ao caso, os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, pois o dinheiro e o crédito não se constituem em produtos adquiridos ou usados por destinatários finais, já que são apenas instrumentos através dos quais se concretizam negócios jurídicos como os enfocados nesta lide;
- 2) o saldo devedor foi atualizado em conformidade com o disposto em cláusula contratual, não podendo prevalecer a r. sentença recorrida, que determinou a sua correção pela variação salarial da categoria profissional da parte autora;
- 3) houve desacerto da sentença ao excluir a CES do contrato, já que é matéria integrante da avença, constituindo-se em uma obrigação do devedor, não apenas em decorrência do contrato, mas também de expressos normativos do SFH, aplicáveis a todos os mútuos pactuados sob as regras de tal sistema;
- 4) não houve sucumbência recíproca, porque apenas um pedido da parte autora foi acatado (foi determinado que a CEF revise o valor das prestações, desde a primeira, excluindo o valor relativo ao CES).

Requer, assim, o provimento do recurso, com a improcedência do pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência para condenar a parte autora a arcar por inteiro com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Por sua vez, sustenta a parte autora, primeiramente, a preliminar de nulidade da sentença, sob a alegação de que a MM. Juíza "a qua" não propiciou a realização da prova pericial.

No mérito, sustenta, em suas razões de apelo, que:

1) a parte ré vem reajustando as prestações do mútuo habitacional em índices que extrapolam os parâmetros da equivalência salarial de sua categoria profissional, não preservando o equilíbrio entre a variação salarial da parte autora e a alteração das prestações ao longo do tempo, não tendo esta mais condições de acompanhar os reajustes das prestações;

2) outra arbitrariedade praticada pela parte ré se materializou na cobrança do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, no percentual de 15%, exigido sobre a primeira prestação, sem qualquer previsão legal e contratual, até porque o referido coeficiente só passou a vigorar com a edição da Lei 8692/93, não podendo tal norma retroagir para alcançar contrato celebrado em data anterior;

3) a prestação e o saldo devedor não podem ser atualizados pela TR, índice imprestável para a atualização da moeda, como já decidiu a Suprema Corte de Justiça, tendo o contrato se tornado extremamente oneroso com tal incidência, o que permite a sua revisão, a teor dos artigos 6º, inciso V, e 47 da Lei nº 8078/90, aplicável à espécie vez que configurada a relação de consumo;

4) a não observância do PES/CP constitui violação contratual, a ser coartada pelo Judiciário, devendo ser mantido o comprometimento inicial da renda do mutuário, sendo que a redução de sua condição financeira assegura o direito de renegociação do que restou contratado;

5) houve perda de renda da parte autora, por ato oficial, quando da implantação do Plano Real (MP nº 434/94), com a conversão dos salários em URV no dia 1º de março de 1994, não tendo o agente financeiro do Sistema Financeiro da Habitação - SFH levado em consideração esse fato, corrigindo normalmente as prestações, desrespeitando o contrato e a lei;

6) a forma de atualização e amortização do saldo devedor praticado pela parte ré não encontra amparo legal, ou seja, houve correção irregular do saldo devedor com a utilização da TR, e houve sonegação da amortização das prestações pagas; sendo que a correção do saldo devedor antes da amortização da dívida passou a acarretar resíduo insuportável ao mutuário, ao final do contrato;

7) há cobrança abusiva de juros pela utilização da Tabela Price, o que revela a prática de anatocismo, além do que o seu percentual não pode ultrapassar o limite legal;

8) a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66 afronta o artigo 620 do Código de Processo Civil e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Requer, assim, o provimento do recurso, com a procedência da ação para o efeito de:

1) condenar a parte ré a revisar o contrato de mútuo, no que diz respeito ao reajuste das prestações, amortização do saldo devedor e demais cominações constantes do contrato, de acordo com os critérios expostos na inicial, com a devolução em dobro dos valores cobrados a maior, ou a sua compensação e o seu abatimento no saldo devedor;

2) determinar a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8078/90);

3) determinar à parte ré que forneça quitação do financiamento, com a baixa da garantia que pende sobre o imóvel, compensando o que pagou a maior com eventual saldo em aberto;

4) impedir que a parte ré inclua seu nome nos cadastros de proteção ao crédito;

5) declarar a nulidade da cláusula que prevê a execução extrajudicial e suspender o seu procedimento com o leilão público já designado, mantendo-se a parte autora na posse do imóvel, obstando a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes;

6) inverter o ônus da sucumbência, condenando a parte ré no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Com contra-razões ao recurso de apelação interposta pela parte autora (fls. 330/350), vieram os autos a esta Egrégia Corte Regional.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Primeiramente, rejeito a preliminar de nulidade da sentença, argüida pela parte autora em suas razões de apelação, sob a alegação de que a MM. Juíza "a qua" não propiciou a realização da prova pericial.

Ocorre que, ao contrário do que alega a parte autora, as partes foram instadas a se manifestar sobre a especificação de provas a produzir, conforme despacho de fl. 103 dos autos. Pelo despacho de fls. 153/154, a Juíza "a qua" deferiu a prova pericial requerida pela parte autora, nomeou perito e apresentou quesitos, bem como arbitrou honorários periciais provisórios a serem recolhidos pela parte ré (o que levou a CEF a agravar desta decisão (AI nº 2002.03.00.043106-6), sob o fundamento de que os honorários devidos ao perito devem ser suportados pela parte autora - fls. 186/193, o que foi deferido por esta Corte Regional - fls. 195/202).

Ressalte-se, por oportuno, que, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários periciais deverão ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pela parte autora, quando requerido por ambas as partes, ou quando determinado de ofício pelo Juiz, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil.

Restou prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação (fls. 210/211), assim como a parte autora foi, por diversas vezes, intimada a efetuar o depósito dos honorários periciais (fls. 202, 211, 215, 218, 225, 228, 235). Todavia, quedou-se inerte, tendo sido declarada preclusa a realização de tal prova pela decisão de fl. 238, a qual restou irrecorrida. Após, foram os autos conclusos para sentença (fls. 247/257).

Afastada, portanto, a matéria preliminar, passo à análise do mérito do pedido.

Quanto à matéria de fundo, da leitura do contrato de mútuo, firmado em 26.08.1991 e acostado às fls. 25/35, vê-se que foram adotados, para o reajuste das prestações, o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP; para o reajuste do saldo devedor, os mesmos índices de correção da caderneta de poupança; e para a amortização do débito, a Tabela Price ou Sistema Francês de Amortização - SFA.

1. O reajuste das prestações:

No tocante ao reajuste das prestações, cumpre esclarecer que, com a vigência do Decreto-lei nº 2164, de 19 de setembro de 1984, o conceito de "equivalência salarial" tornou-se princípio básico do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, estabelecendo que a prestação mensal do financiamento deve guardar relação de proporção com a renda familiar do adquirente do imóvel.

Assim dispõe o seu artigo 9º, com redação dada pela Lei nº 8004/90:

"Art. 9º - As prestações mensais dos contratos de financiamento firmados no âmbito do SFH, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP) serão reajustadas no mês seguinte ao em que ocorrer a data-base da categoria profissional do mutuário utilizando-se a variação do Índice de Preços do Consumidor (IPC) apurada nas respectivas datas-base.

§ 1º - Nas datas-base o reajuste das prestações contemplará também o percentual relativo ao ganho real de salário;

§ 2º - As prestações relativas a contratos vinculados ao Plano de Equivalência Salarial Plena serão reajustados no mês seguinte ao dos reajustes salariais, inclusive os de caráter automático, complementar e compensatórios, e as antecipações a qualquer título.

§ 3º - Fica assegurado ao mutuário o direito de, a qualquer tempo, solicitar a alteração da data-base, nos casos de mudança de categoria profissional, sendo que a nova situação prevalecerá a partir do reajuste anual seguinte.

§ 4º - O reajuste das prestações em função da primeira data-base ou após a opção pelo PES/CP terá como limite o índice de reajuste aplicado ao saldo devedor relativo ao período decorrido desde a data do evento até o mês do reajuste a ser aplicado à prestação, deduzidas as antecipações já repassadas às prestações.

§ 5º - A prestação mensal não excederá a relação prestação/salário verificada na assinatura do contrato, podendo ser solicitada a sua revisão a qualquer tempo.

§ 6º - Não se aplica o disposto no § 5º às hipóteses de redução de renda por mudança de emprego ou por alteração na composição da renda familiar em decorrência da exclusão de um ou mais co-adquirentes, assegurando ao mutuário nesses casos o direito à renegociação da dívida junto ao agente financeiro, visando a restabelecer o comprometimento inicial da renda.

§ 7º - Sempre que em virtude da aplicação do PES a prestação for reajustada em percentagem inferior ao da variação integral do IPC acrescida do índice relativo ao ganho real de salário, a diferença será incorporada em futuros reajustes de prestações até o limite de que trata o § 5º.

§ 8º - Os mutuários cujos contratos, firmados até 28 de fevereiro de 1986, ainda não assegurem o direito de reajustamento das prestações pelo PES/CP, poderão optar por este plano no mês seguinte ao do reajuste contratual da prestação.

§ 9º - No caso de opção (§ 8º), o mutuário não terá direito à cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) de eventual saldo devedor residual ao final do contrato, o qual deverá ser renegociado com o agente financeiro."

Com fundamento na referida legislação, ficou estabelecido que, a partir de 1985, o reajuste das prestações mensais do mútuo habitacional seria realizado de acordo com o percentual de aumento salarial da categoria profissional do mutuário.

Tal sistema de reajuste tem por objetivo preservar a capacidade de adimplemento do contrato por parte do mutuário, visando a sua sobrevivência e o seu pleno cumprimento.

No caso concreto, tal sistema de reajuste foi adotado pelas partes. Todavia, não restou demonstrado, nos autos, que a CEF deixou de observar o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, não sendo suficiente, para tanto, os documentos acostados às fls. 25/35 (cópia do contrato de mútuo habitacional), 36/37 (cópia do registro do imóvel no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), 38/52 (laudo pericial contábil), 53/59 (planilha de evolução do financiamento).

Ressalte-se, ademais, que a prova pericial foi deferida às fls. 153/154, tendo sido a parte autora, por diversas vezes, intimada a efetuar o depósito dos honorários periciais (fls. 202, 211, 215, 218, 225, 228, 235). Todavia, ficou-se inerte, tendo sido declarada preclusa a realização de tal prova pela decisão de fl. 238, a qual restou irrecorrida, como já afirmado anteriormente.

No tocante ao Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, trata-se de índice utilizado como fator multiplicador do valor principal da prestação e seus acessórios, para solucionar eventual disparidade existente entre o valor da prestação e o saldo devedor, em razão da diferença de datas de reajuste de um e de outro. Trata-se, na verdade, de uma taxa prevista no contrato, que deverá incidir sobre o valor do encargo mensal que engloba amortização e juros, e que tem por objetivo corrigir eventuais distorções que poderão advir da diferença entre os reajustes salariais dos mutuários e a efetiva correção monetária aplicada aos financiamentos do sistema habitacional.

E sua aplicação é de ser mantida, desde que prevista expressamente no contrato de mútuo, conforme entendimento firmado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL E BANCÁRIO - AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - SFH - CES - COBRANÇA - VALIDADE.

1. Resta firmado no STJ o entendimento no sentido de que o CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido. Precedentes.

2. Agravo não provido."

(AgRg no REsp nº 893558 / PR, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ 27/08/2007, pág. 246)

Na hipótese, é devida a exigência do CES, até porque está prevista na entrevista proposta, como se vê da fls. 30/31 (cláusula 13ª, §2º), devendo prevalecer em respeito ao ato jurídico perfeito e ao princípio do "pacta sunt servanda".

2. O reajuste do saldo devedor:

No que diz respeito à atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, conclui-se que tal prática se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário. O contrato prevê o abatimento das prestações do saldo devedor. Mas é óbvio que, se o abatimento mensal ocorrer antes do reajuste do saldo devedor, haverá defasagem de um mês de correção monetária, a ocasionar pagamento inferior a importância emprestada. Não há violação do contrato ou das normas de ordem pública quando o agente financeiro reajusta o saldo devedor antes da amortização das prestações. Na verdade, a atualização do saldo devedor e da prestação é simultânea, até porque se o valor atualizado da prestação fosse abatido do saldo devedor sem correção, parte da dívida ficaria sem atualização, o que violaria o contrato e as próprias normas que o regulam.

A determinação de atualização prévia do saldo devedor a preceder a amortização da prestação paga não ofende o disposto no artigo 6º, letra "c", da Lei nº 4380/64, e está prevista na Resolução BACEN nº 1980/90, que, no seu artigo 20, diz:

"Art. 20 - A amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data."

Já se posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que:

"O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital."

(REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214)

"É considerado legal o critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação da correção monetária e juros para só então efetuar o abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição do imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes."

(REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213.)

"No que se refere ao sistema de amortização do saldo devedor, esta Corte tem sufragado a exegese de que a prática do prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está de acordo com a legislação em vigor e não fere o equilíbrio contratual."

(AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Relator Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379)

Também não há óbice na aplicação da TR para o reajuste do saldo devedor, até porque há no contrato expressa previsão no sentido da incidência do mesmo índice de correção monetária aplicável aos depósitos do FGTS, que é uma das fontes dos recursos para os financiamentos da casa própria. A outra fonte, saldos das contas de poupança, também é remunerada pela variação da TR. Nada mais justo, portanto, do que o valor do financiamento ser reajustado pelo mesmo índice que remunera as fontes desses recursos.

Ademais, o Pretório Excelso decidiu, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.

E, na hipótese de contratos de mútuo habitacional, ainda que firmados antes da vigência da Lei nº 8177/91, mas nos quais esteja previsto a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de correção das contas do FGTS ou da caderneta de poupança, aplica-se a TR, por expressa determinação legal.

Nesse sentido, também, é o entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SALDO DEVEDOR - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TR.

1. Não é inconstitucional a correção monetária com base na Taxa Referencial - TR. O que é inconstitucional é sua aplicação retroativa. Foi isso que decidiu o STF da ADI 493 / DF, Pleno, Min. Moreira Alves, DJ de 04/09/92, ao estabelecer o âmbito de incidência da Lei 8177, de 1991.

2. Aos contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do SFH que prevejam a correção do saldo devedor pela taxa básica aplicável aos depósitos de poupança aplica-se a Taxa Referencial, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial: AGREsp 725917 / DF, Min. Laurita Vaz, DJ 19/06/2006; DEREsp 453600 / DF, Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006.

3. Embargos de divergência a que se nega provimento."

(EREsp nº 752879 / DF, Corte Especial, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184)

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - MÚTUO - SALDO DEVEDOR - CORREÇÃO MONETÁRIA - TR - ADMISSIBILIDADE - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - DISSÍDIO NÃO CONFIGURADO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE.

1. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do contrato sob exame, ainda que anterior à Lei nº 8177/1991, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança, critério este avençado.

2. Não basta à configuração da divergência a mera enunciação de tese genérica, mas que haja rigorosa similitude fático-jurídica entre as espécies.

3. Ausente qualquer contradição, rejeitam-se os aclaratórios.

(EDcl nos EREsp nº 453600 / DF, Corte Especial, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006, pág. 342)

E mesmo nos casos em que o financiamento se submete ao Plano de Equivalência Salarial - PES, é legal o reajuste do saldo devedor pela TR, visto que o PES não constitui índice de correção monetária, mas critério para reajustamento das prestações, conforme entendimento firmado pela Corte Especial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"É legal a correção monetária do saldo devedor do contrato vinculado ao SFH pelo mesmo índice aplicável ao reajuste das cadernetas de poupança, já que o Plano de Equivalência Salarial - PES não constitui índice de correção monetária, mas apenas critério para reajustamento das prestações."

(AgRg nos EREsp nº 772260 / SC, Relator Min. Francisco Falcão, DJ 16/04/2007, pág. 152)

Nesse sentido, já decidiu esta Egrégia Corte Regional:

"A cláusula PES/CP tem seu alcance limitado ao reajuste das prestações que, nos termos do contrato, é aplicada na forma dos índices correspondentes à taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança, na data-base da categoria profissional do mutuário. Para a correção do saldo devedor, aplicam-se os mesmos índices de correção das contas do FGTS, quando lastreada a operação em recursos do referido fundo, e os das cadernetas de poupança nos demais casos."

(AC nº 2004.03.99.014450-4 / SP, 2ª Turma, Relator Desembargador Henrique Herkenhoff, DJU 06/09/2007, pág. 663)

Quanto ao índice aplicável em março de 1990 à correção do saldo devedor dos contratos de financiamento da casa própria firmados sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, conforme entendimento pacificado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, deve ser o Índice de Preço do Consumidor - IPC, critério adotado, inclusive, para correção das contas de FGTS e os depósitos de cadernetas de poupança.

Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado:

"Está pacificado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente a março de 1990, é de 84,32%, consoante variação do IPC (EREsp nº 218426 / ES, Corte Especial, DJU de 19/04/2004)."

(AgRg nos EREsp nº 684466 / DF, Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ 03/09/2007, pág. 111)

3. A amortização da dívida:

No que diz respeito ao Sistema Francês de Amortização - SFA ou Tabela Price, não vislumbro qualquer ilegalidade em sua adoção para regular o contrato de mútuo em questão.

Trata-se de um sistema de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, cujo valor de cada prestação é composto de uma parcela de capital (amortização) e outra de juros, como previsto na alínea "c" do artigo 6º da Lei nº 4380/64, que diz:

"Art. 6º - O disposto no artigo anterior somente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo que satisfaçam às seguintes condições:

.....

c) ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros".

Tal dispositivo de lei não alberga a pretensão da parte autora de amortizar a dívida pelo valor reajustado da prestação, antes da atualização do saldo devedor. Na verdade, quando o legislador se referiu à expressão "antes do reajustamento" quis se referir ao "igual valor" das "prestações mensais sucessivas" ali previsto e não à amortização de parte do financiamento, como quer fazer crer a parte autora.

Esse tipo de amortização, ademais, não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

Note-se que a manutenção de uma prestação, composta de parcela de amortização do débito e parcela de juros permite ao mutuário saber, antecipadamente, o valor de suas prestações futuras. Por outro lado, considerando que tais parcelas mensais são compostas de parte de amortização da dívida e de parte de juros, não se pode falar em cumulação de juros (pois estão sendo pagos mensalmente), do que resulta, ao longo do tempo, o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

Assim, também, é o entendimento firmado pelos Egrégios Tribunais Regionais Federais:

"A orientação jurisprudencial está consolidada no sentido da legalidade da adoção do Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price nos contratos de mútuo para aquisição de imóvel pelo SFH, não implicando sua adoção na capitalização de juros (anatocismo), exceto nos casos em que comprovadamente, ocorra amortização negativa do débito."

(TRF 1ª Região, AC nº 2002.38.00.008354-8 / MG, Relator Desembargador Federal Souza Prudente, DJ 21/01/2008, pág. 187)

"Legitimidade da aplicação do sistema francês de amortização (Tabela "Price"), cuja incidência não implica anatocismo nem capitalização de juros. Precedentes desta Corte.

(TRF 1ª Região, AC nº 2001.38.00.011668-0 / MG, Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, DJ 26/11/2007, pág. 108)

"É vedada a prática de anatocismo, todavia, nem a simples utilização da Tabela Price, nem a dicotomia - taxa de juros nominal e efetiva - são suficientes para sua caracterização. Somente o aporte de juros remanescentes decorrentes de amortizações negativas para o saldo devedor caracteriza anatocismo. No caso dos autos, o exame das planilhas de evolução do financiamento demonstram sua ocorrência."

(TRF 4ª Região, AC nº 2005.72.00.010174-0 / SC, Relator Juiz Loraci Flores de Lima, DE 18/02/2008)

"A Tabela Price tem previsão contratual e é revestida de legalidade, não ensejando a prática de usura."

(TRF 2ª Região, AC nº 2003.51.01.029285-7 / RJ, Relator Juiz Raldênio Bonifácio Costa, DJ 25/01/2008, pág. 494)

"Não se vislumbram quaisquer ilegalidades perpetradas pela CEF no contrato em tela, da mesma sorte que a mera adoção do Sistema Francês de Amortização não implica necessariamente em capitalização de juros..."

(TRF 2ª Região, AC nº 1998.51.04.505307-9 / RJ Relator Juiz Rogério Carvalho, DJU 24/01/2008, pág. 269)

Nestes autos, diga-se, não há demonstração de incidência de juros sobre juros, com o aporte de juros remanescentes decorrentes de amortizações negativas para o saldo devedor, motivo pelo qual a pretensão da parte autora não pode ser acolhida.

Além disso, a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 10 % (dez por cento) ao ano até a vigência da Lei nº 8692/93, quando o limite passou a ser de 12%, sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêem juros aquém desses limites legais, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desses percentuais.

4. O Código de Defesa do Consumidor:

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, que não contenham a cláusula de cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Confira-se:

"A incidência do Código de Defesa do Consumidor nos contratos de financiamento para aquisição de casa própria regidos pelas regras do SFH foi decidida pela Primeira Seção no sentido de que: (i) naqueles contratos regidos pelo FCVS, cujo saldo devedor é suportado por fundo público gerido pela CEF, sua feição pública atrairá a incidência de normas do direito administrativo pertinentes, com exclusão das normas de direito privado; (ii) ao contrário, nos contratos sem cobertura do FCVS, sua natureza privada atrairá a incidência das normas civilistas e do Código de Defesa do Consumidor, consoante assente no âmbito da Primeira Seção deste Sodalício."

(REsp nº 727704 / PB, 1ª Turma, Relator Min. Luiz Fux, DJ 31/05/2007, pág. 334)

"PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - CONTRATO COM COBERTURA DO FCVS - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE COLIDENTES COM AS REGRAS DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.

1. O CDC é aplicável aos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, incidindo sobre os contratos de mútuo.

2. Entretanto, nos contratos de financiamento do SFH vinculados ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, pela presença da garantia do Governo em relação ao saldo devedor, aplica-se a legislação própria e protetiva do mutuário hipossuficiente e do próprio sistema, afastando-se o CDC, se colidentes as regras jurídicas.

3. Os litígios oriundos do SFH mostram-se tão desiguais que as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado examinam as ações sobre os contratos sem a cláusula do FCVS, enquanto as demandas oriundas de contratos com a cláusula do FCVS são processadas e julgadas pelas Turmas de Direito Público.

4. Recurso especial improvido."

(REsp nº 489701 / SP, 1ª Seção, Relatora Min. Eliana Calmon, DJ 16/04/2007, pág. 158)

Todavia, mesmo nos casos em que não houver cobertura pelo FCVS, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção da Tabela Price, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo abusivo no montante das prestações

mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

Assim, não obstante possa se aceitar a tese de aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie, e de que se trate de contrato de adesão, não se provou que o contrato de mútuo contenha cláusulas que resultaram em encargos abusivos ao mutuário, contrárias à legislação que o rege.

Não há que se falar, assim, em alteração do sistema de amortização pactuado, vez que não se constatou cobrança excessiva na evolução do financiamento, nem foi modificada a forma de reajuste das prestações ou o modo de abatimento do saldo devedor, de maneira a tornar o contrato mais oneroso para o mutuário e mais vantajoso para o agente financeiro.

Quando da assinatura do contrato, as partes assumiram a obrigação de cumprir as suas cláusulas, em obediência ao princípio da autonomia da vontade, tendo o mutuário se obrigado ao pagamento dos valores mensais ali indicados, do que se presume que tinha condições de suportá-los. Os encargos, no curso do contrato, obedeceram às cláusulas contratuais, não acarretando qualquer prejuízo ao devedor. Assim sendo, entendo que a convenção estabelecida entre as partes deve prevalecer visto que possui força de lei, já que não restou configurada qualquer violação dos pressupostos essenciais para a sua validade, nem se evidenciou a existência de vício a eivá-la de nulidade.

Por outro lado, não havendo prova, nos autos, de que a parte ré agiu de má-fé, é inaplicável o artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

E o Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando no sentido de que "conquanto se aplique aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação as regras do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, devendo atender às exigências do artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8078/90" (REsp nº 492.318 / PR, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, j. 03/02/2004, DJ 08/03/2004, pág. 259).

É preciso, ainda, consignar que, ao contrário do que acima se aludiu, não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

No que diz respeito a pretensão de renegociação do débito, com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor, entendo ser impossível tal prática na espécie, vez que não prevista no contrato de financiamento hipotecário celebrado entre as partes, além do que não se provou que a inadimplência da parte autora decorreu da inobservância das cláusulas contratuais por parte do agente financeiro. Assim, não se pode impor ao credor a incorporação das prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor do financiamento, pois tal prática se revestiria da natureza de renegociação, a depender da anuência expressa do agente financeiro.

Aliás, o contrato de financiamento somente prevê a incorporação ao saldo devedor do excedente de juros moratórios não abatidos pelo valor da prestação, conforme se vê do contrato, daí por que se torna inviável o acolhimento da pretensão deduzida pela parte autora nesse sentido, não sendo aplicável à hipótese a disposição contida no artigo 3º do Decreto-lei nº 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2240/85.

5. A execução extrajudicial:

No tocante à arguição de incompatibilidade do Decreto-lei nº 70/66 com a Constituição Federal de 1988, sob o argumento de violação aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, não pode ser acolhida, haja vista pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no sentido de sua constitucionalidade.

A Suprema Corte, na verdade, acabou se posicionando pela recepção do referido diploma legal pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

Veja-se o que restou decidido no RE nº 223.075-1 / DF (Relator Ministro Ilmar Galvão, j. em 23/06/1998, Primeira Turma, DJ 06/11/1998), "in verbis":

"EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido."

Conclui-se que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela atual Constituição Federal, sendo certo, ainda, que a edição da Emenda Constitucional nº 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo, como já entendeu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Note-se, ainda, que, quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, na verdade manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao artigo 620 do Código de Processo Civil, aplicável a execução judicial.

E depreende-se, do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66, que, nas hipotecas compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, o agente fiduciário é a Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome.

6. A jurisprudência de nossos Tribunais sobre a matéria:

Por fim, anoto que todos os temas aqui tratados já foram apreciados pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se vê dos seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - SFH - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SEGURADORA E UNIÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' - RAZÕES FINAIS - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - MANIFESTAÇÃO DAS PARTES SOBRE LAUDO PERICIAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE AFASTADA - URV - APLICAÇÃO - REGULARIDADE DO SEGURO HABITACIONAL ESTIPULADO NO CONTRATO - COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (CES) - LEGALIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL - INCIDÊNCIA DO CES SOBRE O SEGURO - ANATOCISMO - INOCORRÊNCIA - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TAXA REFERENCIAL (TR) - PREVISÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE - TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA - VÍCIOS NÃO DEMONSTRADOS - VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE PELO AGENTE FINANCEIRO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 42 DO CDC - MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - REPETIÇÃO/COMPENSAÇÃO SIMPLES DEVIDA - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PELO RITO DO DL Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - ESCOLHA EM COMUM DO AGENTE FIDUCIÁRIO - INEXIGIBILIDADE - ART. 30 DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - ARREMATAÇÃO - REGISTRO OBSTADO POR DECISÃO LIMINAR - PROSSEGUIMENTO DA DISCUSSÃO SOBRE AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA SATISFATÓRIA - NULIDADE AFASTADA - INVERSÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL - LAUDO PERICIAL - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES EM DESCONFORMIDADE COM A VARIAÇÃO SALARIAL DA MUTUÁRIA - REVISÃO NECESSÁRIA - PREVISÃO CONTRATUAL DE TAXA DE JUROS NOMINAIS (8,80%) E JUROS EFETIVOS (9,1637%) - LEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC.

1 - APELAÇÃO DA AUTORA

1.1 - AGRAVO RETIDO. Prevalece nesta Corte entendimento no sentido de que 'sendo a CEF, por força de cláusula contratual, intermediária obrigatória do processamento da apólice de seguro e responsável pelo recebimento do sinistro, a SASSE - Companhia de Seguros Gerais e a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não podem atuar como litisconsórcios passivos, a pedido da CEF. Poderá a CEF, se for o caso, ingressar com ação regressiva', conforme se extrai da ementa exarada no AG 1997.01.00.057751-7 / MG, Relator Juiz Tourinho Neto, Terceira Turma do TRF 1ª Região, DJ de 22/05/1998, p. 311.

1.2 - NULIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PRAZO PARA RAZÕES FINAIS. Ausência de alegações finais não consubstancia causa de nulidade da sentença se não houve

audiência de instrução e julgamento, especialmente se o juízo monocrático, antes de prolatar a sentença, concede prazo às partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial, como no caso dos autos. Inteligência do art. 454 do CPC. Não há nulidade sem prejuízo.

1.3 - APLICAÇÃO DA URV - UNIDADE REAL DE VALOR NA CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES. 'A incidência da URV nas prestações do contrato não rendem ensejo a ilegalidade, porquanto, na época em que vigente, era quase que uma moeda de curso forçado, funcionando como indexador geral da economia, inclusive dos salários, sendo certo, nesse contexto, que a sua aplicação, antes de causar prejuízos, mantém, na verdade, o equilíbrio entre as parcelas do mútuo e a renda, escopo maior do PES' (REsp 576.638/RS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 03.05.2005, DJ 23.05.2005 p. 292).

1.4 - SEGURO HABITACIONAL. A vinculação do seguro habitacional obrigatório ao mútuo é legítima, pois inserida no regramento do SFH como regra impositiva, da qual não poderia furtar-se a instituição financeira. Precedentes desta Corte. O instrumento contratual prevê que os seguros serão processados por intermédio da CEF (Cláusula Décima Oitava), sendo legítima a escolha da seguradora pelo agente financeiro, até porque, de outra forma, tornar-se-ia bem mais difícil a operacionalização do sistema com diferentes agentes de seguro. O valor e as condições do seguro habitacional são estipulados de acordo com as normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (DL 70/66, ato 32 e 36). Afirmou o perito que 'os prêmios de seguros foram calculados aplicando corretamente as taxas de prêmio estabelecidas pela Circular 08 de 18/04/95 da SUSEP. Para apuração da 1ª parcela dos seguros, foi cobrada a taxa de 15% referente ao CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, em conformidade com o que preceitua a alínea 'i' da Circular nº 1278/88 do BACEN, e, posteriormente, o artigo 20 da Resolução BACEN nº 1980/93.'

1.5 - CES - COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O Coeficiente de Equiparação Salarial - CES foi criado por meio da Resolução nº 36/69, do Conselho de Administração do extinto BNH, com o objetivo de corrigir distorções decorrentes da aplicação do Plano de Equivalência Salarial. Com a extinção do BNH, por intermédio do Decreto-Lei nº 2291/86, foi transferida ao Banco Central do Brasil e ao Conselho Monetário Nacional a competência para regulamentar a política do SFH. Com a edição da Resolução nº 1446, de 05/01/1988, do BACEN, restou estabelecido em seu item XI que, no caso de opção do mutuário pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, haverá a incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial. Posteriormente, o CES passou a ser previsto na Lei 8.692/93. Cumpre destacar que, da análise do quadro resumo do contrato e da Cláusula Quarta do pacto, depara-se com a previsão para cobrança do CES.

1.6 - ANATOCISMO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. Constatado pela análise da planilha de evolução do saldo devedor e das prestações do mútuo hipotecário que, durante o período em que a mutuária adimpliu com suas obrigações, não ocorreu amortização negativa, afasta-se a arguição de anatocismo. A perícia constatou que 'os valores das prestações foram suficientes para o pagamento dos juros contratuais, não constatando desta maneira o anatocismo'.

1.7 - APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - TR. Firmou-se a jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, prevendo o contrato a correção do saldo devedor com base no mesmo índice aplicável ao FGTS, é legal a utilização da Taxa Referencial, uma vez que este é o índice utilizado para a correção daquelas contas. A Súmula 295 do STJ dispõe que 'a Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei nº 8177/91, desde que pactuada'. A Cláusula Sétima do contrato em apreço, firmado em 05/03/1993, prevê a correção do saldo devedor pelo mesmo coeficiente de remuneração aplicável aos depósitos em contas vinculadas do FGTS, com data de aniversário no dia que corresponder ao da assinatura do contrato.

1.8 - ANULAÇÃO DO TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. Não demonstrou a autora/apelante motivos plausíveis a sustentar o pedido de anulação parcial do termo de renegociação da dívida firmado com a Caixa Econômica Federal. Se a própria apelante aceitou novas condições contratuais propostas pelo agente financeiro, em razão de dificuldades no adimplemento das prestações do mútuo original, a pretensão de anular tal acordo somente prosperaria em caso de patente ilegalidade verificada em seu conteúdo, o que não restou demonstrado na espécie.

1.9 - RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇAS. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que 'têm os mutuários direito a restituição de eventuais quantias pagas a maior, após compensação com diferenças a menor e débitos de prestações em atraso (débito e crédito monetariamente corrigidos)' (AC 2000.38.00.015214-3 / MG, Rel. Desembargador Federal João Batista Moreira, Quinta Turma, DJ de 24/08/2006, p. 57). Os valores deverão ser atualizados mediante a aplicação do mesmo índice aplicado na correção do saldo devedor do contrato hipotecário, sob pena de enriquecimento ilícito do agente financeiro. A repetição em dobro, estabelecida no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, somente se justifica se provada má-fé na cobrança dos valores indevidos. Conforme entendimento desta Corte, 'os vícios encontrados no contrato, conforme acima exposto, apesar de praticados pela CEF, foram originados das normas administrativas ilegais que lhe foram impingidas pelo CMN e pelo BACEN, pelo que não

vislumbro a má-fé necessária a se aplicar a restituição em dobro, nos moldes do art. 42 do CDC e art. 940 do CC' (AC 2001.33.00.023932-3/BA, Rel. Juiz Federal Cesar Augusto Bearsi (conv), Quinta Turma, DJ de 09/04/2007, p. 123).

1.10 - CONSTITUCIONALIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PELO RITO DO DECRETO-LEI Nº 70/66. A execução extrajudicial pelo rito do Decreto-lei nº 70/66, foi considerada constitucional pelo eg. Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE 223075 / DF, da relatoria do ilustre Ministro Ilmar Galvão.

1.11 - ESCOLHA UNILATERAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO. A jurisprudência desta Corte e do STJ firmou entendimento de que na execução dos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, a escolha em comum do agente fiduciário não é exigida, conforme se depreende do disposto no art. 30 do Decreto-Lei nº 70/66.

2 - APELAÇÃO DA CEF

2.1 - NULIDADE DA SENTENÇA - ARREMATACÃO DO IMÓVEL. Não se sustenta a alegação da CEF de nulidade da sentença, ao argumento de que com a arrematação do imóvel não é mais possível discutir as cláusulas do contrato de financiamento firmado com a parte autora. Há que se considerar que o registro da arrematação foi obstado pela decisão liminar proferida pelo juízo da 19ª Vara Federal nos autos da ação cautelar nº 1999.38.00.041214-3, datada de 25/01/2000. Por outro lado, havendo o perito verificado o descumprimento do PES pelo agente financeiro, pela cobrança de prestações cujos reajustes se deram com base em índices diversos daqueles auferidos pela categoria profissional da mutuária, não se vislumbra a regularidade do procedimento executório, uma vez que pautado no não pagamento de prestações que ora se revelam abusivas. A manutenção das prestações de acordo com os cálculos do agente financeiro, manifestamente majorados, teria como consequência direta uma execução extrajudicial em montante superior ao efetivamente devido pela autora.

2.2 - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Quanto à alteração do sistema de amortização e quanto à exclusão da incidência do CES sobre a parcela do seguro, não se verifica a alegada ausência de fundamentação passível de justificar a pretendida declaração de nulidade da sentença.

2.3 - ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DA UNIÃO. Nos termos da jurisprudência pacífica deste egrégio Tribunal e do colendo Superior Tribunal de Justiça, a União é parte ilegítima 'nas causas que versem sobre os contratos de financiamento habitacional vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH), uma vez que ela não faz parte da relação de direito material decorrente do contrato respectivo. Precedentes desta Corte' (AC 1999.33.00.013890-8 / BA, Rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (conv), Sexta Turma, DJ de 12/06/2006, p. 103).

2.4 - INVERSÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO. Não se observa qualquer ilegalidade no procedimento do agente financeiro consistente na atualização do saldo devedor do financiamento antes de abater-lhe o valor da prestação mensal paga. Precedentes desta Corte e do STJ. Tal sistemática é a mais justa e adequada, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do mutuário em detrimento do mutuante.

2.5 - INCIDÊNCIA DO CES SOBRE O SEGURO. Está Corte já se manifestou no sentido de que, havendo previsão contratual de incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial, deve o mesmo incidir sobre todo o encargo mensal, o qual inclui amortização, juros e seguro.

2.6 - PES - NÃO CUMPRIMENTO CONSTATADO EM LAUDO PERICIAL. É assente na jurisprudência desta Corte e do STJ que os contratos firmados em conformidade com as normas do Sistema Financeiro de Habitação em que há previsão de que o reajuste das prestações dar-se-á em conformidade com o aumento salarial do trabalhador/mutuário (PES/CP), o comprometimento da renda não pode ultrapassar o percentual inicialmente avençado, sob pena de comprometer o equilíbrio-financeiro do contrato. Da análise do laudo pericial, deflui-se que o agente financeiro não obedeceu aos limites impostos pelo Plano de Equivalência Salarial. O expert afirmou que 'tomando-se como base os comprovantes de recebimentos salariais, fornecidos pelo Ministério da Fazenda - MG (fls. 345/355) e, comparando com os índices aplicados pelo agente financeiro, ficou constatado que a Ré/CEF não aplicou corretamente os índices de reajuste salarial'. De igual forma, a planilha que acompanha o laudo demonstra que, desde a data da contratação, os índices aplicados pela CEF em vários meses se distanciaram dos índices de reajustes da categoria da mutuária.

2.7 - SUBSTITUIÇÃO DA TAXA DE JUROS EFETIVA PELA TAXA NOMINAL. Não há como subsistir a alegação de que a incidência da taxa de juros nominal e efetiva implica em anatocismo, uma vez que o cálculo dos juros se faz mediante aplicação de índice único. A previsão contratual de taxa nominal de 8,80% e efetiva de 9,1637% não constitui ilegalidade ou abusividade alguma, na medida em que os juros efetivos decorrem da aplicação mensal da taxa nominal anual estabelecida no contrato.

2.8 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não prospera a alegação da CEF de que decaiu de parte mínima do pedido, razão pela qual entende que deve apenas a parte autora responder pelos honorários advocatícios (CPC, art. 21, parágrafo único). Ficou evidente o descumprimento do Plano de Equivalência Salarial pelo agente financeiro, o que implica no recálculo das prestações do mútuo e na impossibilidade de se considerar como válida a execução extrajudicial do contrato. Neste contexto, decorre que a Caixa Econômica Federal obteve ampla sucumbência na lide, devendo, portanto, ser afastada a pretensão recursal de reforma da sentença que estabeleceu a sucumbência recíproca dos demandantes.

3. Agravo retido da autora improvido.

4. Apelação da autora improvida.

5. Apelação da CEF parcialmente provida para: a) declarar a legalidade do sistema de amortização utilizado pelo agente financeiro, consistente na atualização do saldo devedor antes da dedução do valor da prestação mensal paga pela mutuária; b) considerar válida a incidência do CES sobre a parcela de seguro; c) declarar a legalidade da estipulação contratual que fixa taxa de juros nominal em 8,80% e taxa de juros efetiva em 9,1637%."

(TRF 1ª Região, AC nº 2000.03.80.010365-6 / MG, 5ª Turma, Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, DJ 07/12/2007, pág. 39)

"DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL - SFH - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE REVISÃO DE CONTRATO EXTINTO PELO PAGAMENTO - NULIDADE DA SENTENÇA POR SER EXTRA-PETITA E NULIDADE DO PROCESSO POR VÍCIOS NO PROCEDIMENTO - REVISÃO SFH - PES, CES, JUROS, TR, SISTEMA E FORMA DE AMORTIZAÇÃO, PLANOS ECONÔMICOS, FCVS, FUNDHAB, IPC MARÇO 90, SEGURO.

1. O pagamento integral da dívida, com conseqüente extinção da obrigação derivada do contrato de financiamento imobiliário, não torna juridicamente impossível que o mutuário peça em Juízo a revisão de sua dívida e dos pagamentos calculados pela CEF, visando à devolução do que tiver pago a maior.

2. A ausência de designação de audiência de conciliação não é causa de nulidade do procedimento.

3. As razões finais no processo civil se prestam a que a parte possa tecer considerações sobre a prova produzida, mormente em audiência. No caso concreto, apesar de não ter sido dada oportunidade para razões finais, a fase instrutória se resumiu à realização de perícia, sobre a qual a parte teve oportunidade de se manifestar e efetivamente se manifestou, cenário em que não se vislumbra sequer o mínimo prejuízo na ausência de oportunidade de razões finais, as quais, no processo em exame, seriam mera repetição de peças processuais já apresentadas. Não há nulidade sem prejuízo.

4. A sentença contém fundamentação adequada e suficiente para repelir a pretensão dos Autores, não havendo obrigação do magistrado em analisar cada argumento posto pela parte. A fundamentação de sentenças, acórdãos e decisões não consiste em acolher ou rejeitar os vários argumentos das partes, mas sim em lançar fundamentos jurídicos próprios, plausíveis, que embasem suficientemente as conclusões tiradas pelo magistrado, dentro do princípio do livre convencimento motivado .

5. A contrato foi entabulado em 1987 seguindo o PES/CP, que não foi obedecido pela CEF, cobrando prestações maiores que as devidas. Entretanto, em 2000, foi feita repactuação na qual só foi considerado o saldo devedor, com abatimento de 90%, financiando-se o restante pelo SACRE. Com isso, o erro da CEF acabou vindo em benefício do mutuário, pois tendo pago a mais, também maior foi a amortização e menor foi o saldo devedor que restou para pagar na renegociação, a qual, por isso mesmo, deixou totalmente superada e irrelevante a falha inicial.

6. Havendo previsão contratual de reajuste do saldo devedor mediante a aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para o reajustamento dos depósitos das cadernetas de poupança, impõe-se, em observância ao princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito (Carta Magna, art. 5º, XXXVI), a aplicação do IPC de 84,32 por cento, relativo ao período de 15 de fevereiro a 15 de março de 1990 (a ser creditado em abril de 1990), bem como da TR na correção do saldo devedor do financiamento a partir da sua criação pela Lei 8177/91. Precedentes desta Corte, do STJ e do STF.

7. A TR é índice de correção monetária válido quando pactuado pelas partes, como ocorre em contrato que prevê a correção de acordo com os índices aplicáveis à poupança.

8. Os planos econômicos Real e Collor não causaram nenhuma distorção no valor das prestações ou saldo devedor, especialmente para exigir pagamentos maiores do que a medida legal e contratualmente devida. Precedentes.
9. A Lei de regência do Sistema Financeiro não impõe a escolha de qualquer sistema específico para amortização das prestações, pelo que é válido o uso da Tabela Price, desde que não redunde em amortização negativa e conseqüente cobrança de juros sobre juros, algo que não se verifica neste caso.
10. O saldo devedor deve ser corrigido antes de se abater as prestações. Precedentes .
11. A prova pericial não indica capitalização de juros.
12. O patamar máximo de juros no momento em que foi pactuado o contrato (1987) era o do art. 6º, 'e' , da Lei 4.380/64, ou seja, 10%, tendo sido desrespeitado pela CEF, pois o laudo mostra que foi cobrado 11%. Somente em 1993, por força da Lei 8692 é que o percentual máximo passou a ser de 12%. No caso concreto, porém, o pagamento a maior redundou em benefício no momento em que foi renegociada a dívida (2000) pelo saldo devedor restante, nada havendo a corrigir.
13. Apesar de o erro nas prestações não ter causado reflexo negativo no financiamento em si, dada sua repactuação pelo saldo restante em 2000, houve cobrança a maior do seguro habitacional, calculado como percentual da prestação cobrada a maior, pelo que deve a Caixa Seguradora S/A ser condenada na devolução de tal excesso.
14. A cobrança do CES não se ressent de ilegalidade. Precedentes.
15. A repactuação feita em 2000 implicou no pagamento pelo FCVS de 90% do saldo devedor e assim já ficou totalmente absorvida qualquer cobrança a maior da contribuição para este Fundo, já que sequer os mutuários tiveram que pagar todas as prestações devidas. Ofenderia o princípio da razoabilidade devolver aos Autores contribuições pretensamente pagas a maior quando já receberam a benesse de ver o Fundo quitar quase integralmente dívida que era sua.
16. Não há prova de que o mutuário pagou o FUNDHAB, além do que, como tributo indireto que é, nada impediria que validamente o encargo econômico fosse transferido pelo contribuinte de direito (vendedor) ao contribuinte de fato (comprador) como é corriqueiro no Direito Tributário (fenômeno da repercussão).
17. Apelação provida, em parte, apenas para determinar a devolução do valor de seguro cobrado a maior pela CAIXA SEGURADORA S/A no período entre a pactuação do contrato em 1987 e sua repactuação em 2000.
18. Sucumbência da sentença mantida para a CEF e União. Sucumbência recíproca em relação à Caixa Seguradora S/A, aplicando-se o art. 21 do CPC."

(TRF 1ª Região, AC nº 2001.35.00.004973-6 / GO, 5ª Turma, Relator Desembargador Federal Fagundes de Deus, DJ 17/05/2007, pág. 61)

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - SFH - LEGITIMIDADE DA CEF E DA EMGEA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - REINTEGRAÇÃO DA CEF À LIDE - SALDO DEVEDOR - AMORTIZAÇÃO NEGATIVA - INOCORRÊNCIA - ANATOCISMO NÃO CONFIGURADO - TR - EMPREGO APROPRIADO - SALDO DEVEDOR - ATUALIZAÇÃO ANTES DA DEDUÇÃO DA PARCELA. CABIMENTO - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - IMPOSIÇÃO CONTRATUAL.

1. A EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, criada pelo Dec. nº 3848, de 28 de junho de 2001, deve compor o pólo passivo da demanda, em face da cessão dos créditos hipotecários relativos ao contrato sob exame. De igual modo, deve ser mantida a CEF no pólo passivo por ser administradora do contrato, na qualidade de agente financeiro do SFH.
2. Sendo o contrato regido pelo PES-CP, não podem as prestações receber correções em descompasso com os reajustes dos vencimentos do mutuário.
3. É permitida a cobrança do CES se há expressa previsão contratual para tanto.
4. Não há ilegalidade na utilização da Tabela Price nos mútuos do SFH.

5. É admissível a atualização do saldo devedor antes da dedução das parcelas do financiamento, nos contratos do SFH não indexados ao salário-mínimo, e, portanto, não sujeitos às regras do art. 6.º da Lei n.º 4.380/64.
6. A modificação do sistema de amortização do saldo devedor somente se impõe quando esta é negativa, revelando a incidência de anatocismo. Hipótese não comprovada no caso.
7. Não há ilegalidade na utilização da TR, pois o contrato celebrado pelas partes prevê a utilização de índice oficial, que também sirva para a remuneração da caderneta de poupança, sendo atualmente utilizada a TR para este fim.
8. A CEF não pode ser penalizada a restituir o que teria sido indevidamente cobrado, quando estes valores possam ser compensados no saldo devedor.
9. É aplicável o Coeficiente de Equiparação Salarial, quando a sua cobrança é expressamente prevista no contrato.
10. Apelações improvidas."

(TRF 5ª Região, AC nº 2002.83.00.007297-4 / PE, 4ª Turma, Relator Desembargador Federal Marcelo Navarro, DJ 09/05/2007, pág. 639)

Nesse sentido, também, é o entendimento firmado por esta Colenda Corte Regional:

"AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS INFRINGENTES - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - APLICABILIDADE DA TR.

1. O Contrato de financiamento imobiliário para aquisição de imóvel é regido pelas normas do SFH, que estabelece de forma exaustiva os critérios para o reajustamento das prestações e de correção do saldo devedor, expressando um acordo de vontades com força vinculante entre as partes.
2. O SFH é um mecanismo que opera com recursos oriundos dos depósitos em cadernetas de poupança e do FGTS. A uniformização de índices para o financiamento e a reposição dos recursos empregados é uma exigência estrutural.
3. Na correção do saldo devedor, a aplicação dos mesmos índices de remuneração das cadernetas de poupança ou FGTS é medida compatível com o regime financeiro do sistema, e não se pode considerar ilegal ou abusiva, salvo se igualmente admitirmos os idênticos defeitos na remuneração das fontes de financiamento.
4. Não há direito do mutuário à correção do saldo devedor pelos mesmos critérios da cláusula PES-CP, de alcance restrito ao reajuste das prestações.
5. A matéria rege-se pelas disposições do contrato, prevendo a aplicação dos índices de correção dos depósitos em cadernetas de poupança e carregando ao mutuário o ônus da comprovação da quebra da relação prestação/renda.
6. Ademais, no julgamento da ADIN n.º 493, o Supremo Tribunal Federal proibiu o emprego da TR somente nos casos em que acarretava a modificação de contratos: nessas hipóteses sua aplicação atingia o ato jurídico perfeito. Sendo pactuada a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de reajuste das contas do FGTS ou caderneta de poupança, por sua vez remuneradas pela TR, não se verifica desrespeito à liberdade e vontade dos contratantes, nem maltrato ao ato jurídico perfeito.
7. Agravo Regimental improvido."

(AC nº 2000.03.99.050642-1 / SP, 1ª Seção, Relator Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, DJU 11/02/2008, pág. 497)

"APELAÇÃO CÍVEL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ENCARGOS MENSAIS - SALDO DEVEDOR. REAJUSTE - PES/CP - CES - URV - IPC 84,32% - TAXA REFERENCIAL - JUROS - PROVA PERICIAL.

- 1.O SFH é um mecanismo que opera com recursos oriundos dos depósitos em cadernetas de poupança e do FGTS.

2. A cláusula PES/CP tem seu alcance limitado ao reajuste das prestações, que nos termos do contrato, é aplicada na forma dos índices correspondentes à taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança, na data base da categoria profissional do mutuário. Para a correção do saldo devedor, aplicam-se os mesmos índices de correção das contas do FGTS, quando lastreada a operação em recursos do referido fundo, e os das cadernetas de poupança nos demais casos.

3. A falta de previsão legal expressa, na época da avença, não impossibilitava a previsão contratual do CES. Em matéria de contratos vige a autonomia negocial, podendo as partes avençar o que bem entenderem, desde que não haja violação a princípios cogentes ou de ordem pública - que nesta matéria, aliás, socorrem a CEF, e não a parte autora.

4. É fato que os salários acompanharam a evolução da URV no período de aplicação do indexador econômico. Semelhantes acréscimos têm inegável valor financeiro, daí refletindo na possibilidade, em tese, de reajuste do encargo mensal nos contratos do SFH.

5. Cabível o reajuste das prestações e do saldo devedor dos contratos de financiamento firmados sob a égide do SFH pelo IPC de março de 1990 (84,32%). Precedente do STJ.

6. Sendo pactuada a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de reajuste das contas do FGTS ou caderneta de poupança, por sua vez remuneradas pela TR, não se verifica desrespeito à liberdade e vontade dos contratantes, nem maltrato ao ato jurídico perfeito. ADIN nº 493 e Precedente do STJ.

7. A capitalização de juros, quando prevista contratualmente, sendo fixada a taxa de juros efetiva, não importa desequilíbrio entre os contratantes, que sabem o valor das prestações que serão pagas a cada ano. O artigo 6º, alínea 'e', da Lei nº 4380/64, não estabelece limitação da taxa de juros em 10% ao ano para o SFH, apenas dispõe sobre as condições de aplicação do artigo 5º da mesma lei, devendo prevalecer o percentual estipulado entre as partes.

8. Ainda que aplicável o CDC aos contratos vinculados ao SFH, não se isenta o autor de demonstrar a abusividade das cláusulas contratuais.

9. A discussão exclusivamente quanto à legalidade da utilização de índices é meramente jurídica, pouco importando tenha o mutuário eventualmente se servido de cálculos contábeis para demonstrar que lhe seria favorável a utilização de índice diverso. Precedentes do STJ.

10. Apelação desprovida."

(AC nº 2004.03.99.014450-4 / SP, 2ª Turma, Rel. Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, DJU 06/09/2007, pág. 663)

"CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR - SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - APLICAÇÃO DO CDC - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - ART. 31, § 1º, DO DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Com a vigência do DL 2164/84, o conceito de "equivalência salarial" tornou-se princípio básico do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, estabelecendo que a prestação mensal do financiamento deve guardar relação de proporção com a renda familiar do adquirente do imóvel.

2. A partir de 1985, o reajuste das prestações mensais do mútuo habitacional seria realizado de acordo com o percentual de aumento salarial da categoria profissional do mutuário. Tal sistema de reajuste tem por objetivo preservar a capacidade de adimplemento do contrato por parte do mutuário, visando a sua sobrevivência e o seu pleno cumprimento.

3. No caso, tal sistema de reajuste foi adotado pelas partes. Todavia, não restou demonstrado, nos autos, que a CEF deixou de observar o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, não sendo suficiente, para tanto, os documentos acostados às fls. 69/85 (planilha de evolução do financiamento) e 87/107 (planilha do mutuário, com o valor das prestações que entende ser devidas).

4. Tanto a lei (Lei 8100/90, art. 2º) como o contrato, prevêm a possibilidade de revisão do contrato, com o reajustamento das prestações pela variação salarial da categoria profissional do mutuário, bastando que ele comprove perante o agente financeiro a inadequação dos reajustes. Nestes autos, não demonstrou a parte autora que requereu a

revisão do contrato na via administrativa, do que se presume que a equivalência salarial vinha sendo cumprida pela parte ré.

5. "Resta firmado no STJ o entendimento no sentido de que o CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido" (AgRg no REsp nº 893558 / PR, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJ 27/08/2007, pág. 246). Na hipótese, é devida a exigência do CES, até porque está prevista no contrato de mútuo em questão, como se vê de fl. 180/183, devendo prevalecer em respeito ao ato jurídico perfeito e ao princípio do "pacta sunt servanda".

6. A atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário, não se havendo, com tal prática, violação do contrato ou das normas de ordem pública. Precedentes do STJ (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrichi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379).

7. O Pretório Excelso decidiu em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.

8. Nos contratos de mútuo habitacional, ainda que firmados antes da vigência da Lei 8177/91, mas nos quais esteja previsto a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de correção das contas do FGTS ou da caderneta de poupança, aplica-se a TR, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial do Egrégio STJ (EREsp nº 752879 / DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184; EDcl nos EREsp nº 453600 / DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006, pág. 342).

9. O Plano de Equivalência Salarial - PES não constitui índice de correção monetária, mas critério para reajustamento das prestações. Precedente do STJ (AgRg nos EREsp nº 772260 / SC, Corte Especial, Relator Min. Francisco Falcão, DJ 16/04/2007, pág. 152).

10. "Está pacificado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente a março de 1990, é de 84,32%, consoante variação do IPC" (AgRg nos EREsp nº 684466 / DF, Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ 03/09/2007, pág. 111).

11. Não se vislumbra qualquer ilegalidade na adoção do Sistema Francês de Amortização - SFA ou Tabela Price, para regular o contrato de mútuo em questão. Trata-se de um sistema de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, cujo valor de cada prestação é composto de uma parcela de capital (amortização) e outra de juros, como previsto no art. 6º, "c", da Lei 4380/64.

12. Esse tipo de amortização, ademais, não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

13. E não há, nestes autos, prova da incidência de juros sobre juros, com o aporte de juros remanescentes decorrentes de amortizações negativas para o saldo devedor, motivo pelo qual a pretensão da parte autora não pode ser acolhida.

14. A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêem juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.

15. O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

16. Não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

17. A contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, quando da contratação do mútuo, está prevista no Decreto-lei 73/66, que rege as operações de seguros e resseguros, contratadas com a observância do Sistema Nacional de Seguros. O seguro visa garantir a cobertura de possíveis eventos imprevisíveis e danosos ao mútuo firmado entre as partes, sendo que todos os bens dados em garantia de empréstimos ou de mútuos de instituições financeiras públicas devem estar acobertados por seguro (art. 20, "d" e "f").

18. A mera arguição de ilegalidade na cobrança do seguro habitacional não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor do prêmio é abusivo, em comparação com os preços praticados no mercado. Na verdade, o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não tendo restado demonstrado que seu valor está em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos. Além disso, a exigência está prevista no art. 14 da Lei 4380/64 e regulamentada pela Circular 111/99, posteriormente alterada pela Circular nº 179/2001, editadas pela SUSEP.

19. O Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

20. A edição da EC 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo.

21. Quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao art. 620 do CPC, aplicável a execução judicial.

22. Depreende-se, do art. 30 do Decreto-lei nº 70/66, que o agente fiduciário é a Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome. A regra contida no art. 30, § 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.

23. Não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66, o disposto no art. 687, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei 8953/94, visto que a execução extrajudicial é regida pelo Decreto-lei 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu art. 32.

24. A mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo Decreto-lei 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

25. Recurso improvido. Sentença mantida."

(AC nº 2004.61.02.011505-8 / SP, 5ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, j. 12/04/2008, v.u.)

Quanto aos encargos de sucumbência, são ônus do processo e devem ser suportados pelo vencido. Por isso, condeno a parte autora a arcar com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.

Diante do exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso da CEF, REJEITO A PRELIMINAR e NEGO SEGUIMENTO ao recurso da parte autora, a teor do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, considerando que está em confronto com a jurisprudência desta Egrégia Corte Regional e dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 17 de abril de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

mpg

PROC. : 2000.61.00.039672-3 AC 1256575
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : AGUINALDO POLESSI e outro
ADV : MARCIO BERNARDES
APTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Fls. 565. Intime-se pessoalmente o Banco Nossa Caixa S/A, na pessoa de seu representante legal, a regularizar sua representação processual. Prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

PEIXOTO JUNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2000.61.04.010405-0 AC 1088304
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
APTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV : RENATO TUFU SALIM
APDO : JOEME SANTANA DOS SANTOS e outros
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 399/401: Trata-se de embargos de declaração opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra a decisão de fls.383/387.

Alega, em síntese, que referida decisão está eivada de contradição, quanto a rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida em razões de recurso.

Ora, não há, na referida decisão, qualquer omissão, obscuridade ou contradição a esclarecer via embargos de declaração.

Com efeito, a decisão embargada examinou a questão relativa à legitimidade passiva da embargante, deixando consignado que "é pacífico o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, expresso no enunciado da Súmula

nº 327, de que, "nas ações referentes ao Sistema Financeiro da Habitação, a Caixa Econômica Federal tem legitimidade como sucessora do Banco Nacional da Habitação" (Precedente: REsp nº 256715 / PE, 2ª Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ 10/10/2005, pág. 272). (fls. 383 verso).

E isso é o bastante, sendo absolutamente desnecessário qualquer outro discurso a respeito.

A propósito, o Magistrado não está obrigado a responder todas as alegações das partes, se já encontrou motivo suficiente para formar sua convicção, como ocorreu nestes autos.

E esta é a orientação jurisprudencial anotada por Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor (São Paulo, Saraiva, 1996, 27ª ed., nota "17a" ao artigo 535 do Código de Processo Civil):

"O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207)."

Aliás, o que se observa da leitura das razões expendidas pela parte embargante é sua intenção de alterar o julgado, devendo, por isso, se valer do recurso próprio.

A propósito, a jurisprudência é no sentido de que os embargos de declaração não se prestam a instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.

Nesse sentido, confira-se nota, de Theotônio Negrão, ao artigo 535 do Código de Processo Civil, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor (São Paulo, Saraiva, 1999, 30ª ed., nota '3):

"São incabíveis embargos de declaração utilizados 'com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada' pelos julgados (RTJ 164/793)."

Diante do exposto, conheço destes embargos de declaração, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 06 de março de 2009.

Juiz Federal Convocado HÉLIO NOGUEIRA Relator

PROC. : 2003.61.82.051323-6 AC 1267445
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : ANDRE MUNETTI
ADV : MARCIA VILLARES DE FREITAS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 376/378: Manifeste-se a União Federal (Fazenda Nacional), acerca da alegação do apelante de extinção da inscrição.

Após, retornem conclusos.

Prazo: 10(dez) dias.

Int.

São Paulo, 06 de maio de 2009.

FC

PROC. : 2004.61.00.011348-2 AC 1409598
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ACRISIO DE CAMARGO BUSCH
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Retifique-se a autuação para constar a grafia correta do nome da parte apelante: "ACRISIO DE CAMARGO BUSCH", conforme consta do documento acostado a fl. 34 dos autos.

Trata-se de apelação interposta por ACRISIO DE CAMARGO BUSCH contra sentença que, nos autos da ação ordinária ajuizada com o fim de rever o contrato de mútuo para aquisição da casa própria celebrado sob as regras do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora não conseguiu demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial.

Sustenta, em suas razões de apelo, que:

- 1) passou por dificuldades financeiras, com a redução da renda familiar, tendo tentado a renegociação do débito, na esfera administrativa, que resultou infrutífera;
- 2) houve desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ante a modificação da metodologia usada no cálculo da TR, tendo a prestação se tornado extremamente onerosa, o que permite a revisão do contrato, a teor dos artigos 6º, inciso V, e 47 da Lei nº 8078/90, aplicável à espécie vez que configurada a relação de consumo;
- 3) deve ser mantido o comprometimento inicial da renda do mutuário, sendo que a redução da renda assegura o direito de renegociação do que restou contratado;
- 4) o artigo 3º do Decreto-lei nº 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2240/85 permite a regularização dos débitos em atraso, mediante a sua incorporação ao saldo devedor, desde que haja requerimento nesse sentido ao agente financeiro, o que ocorreu na espécie;
- 5) o método de amortização deve obedecer a Lei nº 4380/64, que regula o Sistema Financeiro da Habitação, com a utilização da Tabela Price;
- 6) o contrato prevê a possibilidade de reajustes trimestrais, causando insegurança e incerteza ao devedor;
- 7) o sistema SACRE torna as prestações muito altas durante o financiamento e leva a inadimplência em poucos meses, além do que deduz os encargos pagos do saldo devedor previamente atualizado, o que importa em rompimento do equilíbrio contratual;
- 8) há cobrança abusiva de juros, o que revela a prática de anatocismo, além do que o seu percentual não pode ultrapassar o limite legal;
- 9) deve ser aplicada a Teoria da Imprevisão, sob o enfoque da ocorrência de fato superveniente, que acarretou a excessiva onerosidade na prestação de uma das partes, devido a evento não previsto pelas partes;

10) trata-se de contrato de adesão, que viola os artigos 52 e 54 do Código de Defesa do Consumidor, já que suas cláusulas foram estabelecidas unilateralmente, sem o prévio ajuste do montante de juros e sem indicação da soma total a pagar, além da imposição de contratação de seguro, cujas condições não foram previamente explicitadas;

11) a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66 afronta o artigo 620 do Código de Processo Civil e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Requer, assim, a procedência da ação, para o efeito de:

1) condenar a parte ré a rever o contrato de mútuo, no que diz respeito ao reajuste das prestações, taxa de juros, seguro, amortização do saldo devedor e demais cominações constantes do contrato, de acordo com os critérios expostos na inicial, com a devolução em dobro dos valores cobrados a maior, ou o seu abatimento no saldo devedor;

2) que se determine a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8078/90);

3) determinar à parte ré que forneça quitação do financiamento, com a baixa da garantia que pende sobre o imóvel, compensando o que pagou a maior com eventual saldo em aberto;

4) impedir que a parte ré inclua seu nome nos cadastros de proteção ao crédito;

5) declarar a nulidade da cláusula que prevê a execução extrajudicial e suspender o seu procedimento com o leilão público já designado, mantendo-se a parte autora na posse do imóvel;

6) inverter o ônus da sucumbência, condenando a parte ré no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Com as contra-razões, vieram os autos a esta Egrégia Corte Regional.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Da leitura do contrato de mútuo, firmado em 10.05.1990 (fls. 40/52vº) e renegociado com aditamento e rratificação da dívida em 10.08.1998, acostado às fls. 53/57, vê-se que foram adotados, para a amortização do débito, o Sistema de Amortização Crescente - SACRE e, para o reajuste do saldo devedor, os mesmos índices de correção das contas do FGTS.

1. A amortização da dívida:

No tocante ao SACRE, não vislumbro qualquer ilegalidade em sua adoção para regular o contrato de mútuo em questão.

Tal sistema de amortização do débito encontra amparo legal nos artigos 5º e 6º da Lei nº 4380/64 e não onera o mutuário, até porque mantém as prestações mensais iniciais em patamar estável, passando a reduzi-las ao longo do contrato. A apuração do reajuste das mensalidades ocorre anualmente, durante os dois primeiros anos do contrato. A partir do terceiro ano, o recálculo pode ocorrer a cada três meses, mas sempre com a finalidade de redução das prestações, sendo que, no final do contrato, não haverá resíduos a serem pagos pelo mutuário. Esse tipo de amortização não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

Note-se que a manutenção de uma prestação constante, composta de parcela de amortização crescente do débito e parcela de juros decrescente permite ao mutuário saber, antecipadamente, o valor de suas prestações futuras. Por outro lado, considerando que tais parcelas mensais são compostas de parte de amortização da dívida e de parte de juros, não se pode falar em acumulação de juros (pois estão sendo pagos mensalmente), do que resulta que as prestações, ao final, acabam quitando o capital emprestado e os juros, mantendo, ao longo do contrato, o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

Na verdade, de todas as opções oferecidas no mercado, a opção pelo SACRE tem se revelado a mais vantajosa para o mutuário, porque as prestações mensais, de início, tendem a se manter próximas da estabilidade e no decorrer do financiamento seus valores tendem a decrescer. Muito embora o mutuário comece a pagar o mútuo com prestações mais

altas, se comparado com a Tabela Price, é beneficiado com a amortização imediata do valor emprestado, porque reduz ao mesmo tempo a parcela de juros e o saldo devedor do financiamento.

A atualização das parcelas e de seus acessórios fica atrelada, o tempo todo, aos mesmos índices de correção monetária do saldo devedor, o que vai acarretar a permanência do valor da prestação em montante suficiente para a amortização constante do débito, com a conseqüente diminuição do saldo devedor, até a sua extinção, ao final do contrato.

E, tendo as partes adotado o SACRE como sistema de amortização do débito, a pretensão de sua substituição pelo Plano de Equivalência Salarial - PES ou pela Tabela Price não pode ser acolhida, vez que tal cláusula foi livremente pactuada entre as partes, além de ser benéfica ao mutuário, como acima já se aludiu, porque, ao contrário dos outros sistemas de amortização da dívida, assegura uma redução efetiva do saldo devedor e uma diminuição progressiva do valor das prestações.

Note-se que o contrato não prevê comprometimento da renda do mutuário, não se podendo impor tal restrição ao agente financeiro, ou seja, é inaplicável a equivalência salarial como limite dos reajustes das prestações mensais do mútuo.

Enfim, não havendo previsão de obediência do PES na avença firmada pelas partes, não há que se falar em observância do comprometimento da renda do mutuário.

A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêem juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.

2. O reajuste do saldo devedor:

No que diz respeito à atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, conclui-se que tal prática se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário. O contrato prevê o abatimento das prestações do saldo devedor. Mas é óbvio que, se o abatimento mensal ocorrer antes do reajuste do saldo devedor, haverá defasagem de um mês de correção monetária, a ocasionar pagamento inferior a importância emprestada. Não há violação do contrato ou das normas de ordem pública quando o agente financeiro reajusta o saldo devedor antes da amortização das prestações. Na verdade, a atualização do saldo devedor e da prestação é simultânea, até porque se o valor atualizado da prestação fosse abatido do saldo devedor sem correção, parte da dívida ficaria sem atualização, o que violaria o contrato e as próprias normas que o regulam.

A determinação de atualização prévia do saldo devedor a preceder a amortização da prestação paga não ofende o disposto no artigo 6º, letra "c", da Lei nº 4380/64, e está prevista na Resolução BACEN nº 1980/90, que, no seu artigo 20, diz:

"Art. 20 - A amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data."

Já se posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que:

"O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital."

(REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214)

"É considerado legal o critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação da correção monetária e juros para só então efetuar o abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição do imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes."

(REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213.)

"No que se refere ao sistema de amortização do saldo devedor, esta Corte tem sufragado a exegese de que a prática do prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está de acordo com a legislação em vigor e não fere o equilíbrio contratual."

(AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Relator Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379)

Também não há óbice na aplicação da TR para o reajuste do saldo devedor, até porque há no contrato expressa previsão no sentido da incidência do mesmo índice de correção monetária aplicável aos depósitos do FGTS, que é uma das fontes dos recursos para os financiamentos da casa própria. A outra fonte, saldos das contas de poupança, também é remunerada pela variação da TR. Nada mais justo, portanto, do que o valor do financiamento ser reajustado pelo mesmo índice que remunera as fontes desses recursos.

Ademais, o Pretório Excelso decidiu em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.

E, na hipótese de contratos de mútuo habitacional, ainda que firmados antes da vigência da Lei nº 8177/91, mas nos quais esteja previsto a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de correção das contas do FGTS ou da caderneta de poupança, aplica-se a TR, por expressa determinação legal.

Nesse sentido, também, é o entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SALDO DEVEDOR - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TR.

1. Não é inconstitucional a correção monetária com base na Taxa Referencial - TR. O que é inconstitucional é sua aplicação retroativa. Foi isso que decidiu o STF da ADI 493 / DF, Pleno, Min. Moreira Alves, DJ de 04/09/92, ao estabelecer o âmbito de incidência da Lei 8177, de 1991.

2. Aos contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do SFH que prevejam a correção do saldo devedor pela taxa básica aplicável aos depósitos de poupança aplica-se a Taxa Referencial, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial: AGREsp 725917 / DF, Min. Laurita Vaz, DJ 19/06/2006; DEREsp 453600 / DF, Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006.

3. Embargos de divergência a que se nega provimento."

(EResp nº 752879 / DF, Corte Especial, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184)

"PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - MÚTUO - SALDO DEVEDOR - CORREÇÃO MONETÁRIA - TR - ADMISSIBILIDADE - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - DISSÍDIO NÃO CONFIGURADO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE.

1. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador do contrato sob exame, ainda que anterior à Lei nº 8177/1991, desde que seja o índice que remunera a caderneta de poupança, critério este avençado.

2. Não basta à configuração da divergência a mera enunciação de tese genérica, mas que haja rigorosa similitude fático-jurídica entre as espécies.

3. Ausente qualquer contradição, rejeitam-se os aclaratórios.

(EDcl nos EREsp nº 453600 / DF, Corte Especial, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006, pág. 342)

3. O Código de Defesa do Consumidor:

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção do SACRE, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

Assim, não obstante possa se aceitar a tese de aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie, e de que se trate de contrato de adesão, não se provou que o contrato de mútuo contenha cláusulas que resultaram em encargos abusivos ao mutuário, contrárias à legislação que o rege.

Não há que se falar, assim, em alteração do sistema de amortização pactuado, vez que não se constatou cobrança excessiva na evolução do financiamento, nem foi modificada a forma de reajuste das prestações ou o modo de abatimento do saldo devedor, de maneira a tornar o contrato mais oneroso para o mutuário e mais vantajoso para o agente financeiro.

Quando da assinatura do contrato, as partes assumiram a obrigação de cumprir as suas cláusulas, em obediência ao princípio da autonomia da vontade, tendo o mutuário se obrigado ao pagamento dos valores mensais ali indicados, do que se presume que tinha condições de suportá-los. Os encargos, no curso do contrato, obedeceram as cláusulas contratuais e foram decrescendo com o passar do tempo, não acarretando qualquer prejuízo ao devedor. Assim sendo, entendo que a convenção estabelecida entre as partes deve prevalecer visto que possui força de lei, já que não restou configurada qualquer violação dos pressupostos essenciais para a sua validade, nem se evidenciou a existência de vício a eivá-la de nulidade.

Por outro lado, não havendo prova, nos autos, de que a parte ré agiu de má-fé, é inaplicável o artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

E o Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando no sentido de que "conquanto se aplique aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação as regras do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, devendo atender às exigências do artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8078/90" (REsp nº 492.318 / PR, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, j. 03/02/2004, DJ 08/03/2004, pág. 259).

É preciso, ainda, consignar que, ao contrário do que acima se aludiu, não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

No que diz respeito à pretensão de renegociação do débito, com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor, entendo ser impossível tal prática na espécie, vez que não prevista no contrato de financiamento hipotecário celebrado entre as partes, além do que não se provou que a inadimplência da parte autora decorreu da inobservância das cláusulas contratuais por parte do agente financeiro. Assim, não se pode impor ao credor a incorporação das prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor do financiamento, pois tal prática se revestiria da natureza de renegociação, a depender da anuência expressa do agente financeiro.

Aliás, o contrato de financiamento somente prevê a incorporação ao saldo devedor do excedente de juros moratórios não abatidos pelo valor da prestação, conforme se vê do contrato, daí por que se torna inviável o acolhimento da pretensão deduzida pela parte autora nesse sentido, não sendo aplicável à hipótese a disposição contida no artigo 3º do Decreto-lei nº 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2240/85.

4. Acessórios do encargo mensal:

Quanto à alegação de ilegalidade na cobrança das Taxas de Administração e de Risco de Crédito, não pode ser acolhida uma vez que se encontra expressamente prevista no contrato (artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal). E, havendo previsão contratual para tal cobrança, é ela legítima e não pode a parte autora se negar a pagá-la. Servem para fazer frente às despesas administrativas com a celebração e a manutenção do contrato de mútuo e não possuem o condão de, por si só, levar o mutuário à condição de inadimplência.

No que diz respeito à contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, quando da contratação do mútuo, está prevista no Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que rege as operações de seguros e resseguros, contratadas com a observância do Sistema Nacional de Seguros. O seguro visa garantir a cobertura de possíveis eventos

imprevisíveis e danosos ao mútuo firmado entre as partes, sendo que todos os bens dados em garantia de empréstimos ou de mútuos de instituições financeiras públicas devem estar acobertados por seguro (artigo 20, letras "d" e "f", do Decreto-lei nº 73/66).

Assim, a mera arguição de ilegalidade na cobrança do seguro habitacional não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor do prêmio é abusivo, em comparação com os preços praticados no mercado. Na verdade, o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não tendo restado demonstrado que seu valor está em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos.

Além disso, a exigência está prevista no artigo 14 da Lei nº 4380/64 e regulamentada pela Circular nº 111, de 03 de dezembro de 1999, publicada em 07 de dezembro de 1999, posteriormente alterada pela Circular nº 179/2001, editada pela SUSEP.

5. A execução extrajudicial:

No tocante à arguição de incompatibilidade do Decreto-lei nº 70/66 com a Constituição Federal de 1988, sob o argumento de violação aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, não pode ser acolhida, haja vista pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no sentido de sua constitucionalidade.

A Suprema Corte, na verdade, acabou se posicionando pela recepção do referido diploma legal pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

Veja-se o que restou decidido no RE nº 223.075-1 / DF (Relator Ministro Ilmar Galvão, j. em 23/06/1998, Primeira Turma, DJ 06/11/1998), "in verbis":

"EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido."

Conclui-se que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela atual Constituição Federal, sendo certo, ainda, que a edição da Emenda Constitucional nº 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo, como já entendeu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Note-se, ainda, que, quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, na verdade manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao artigo 620 do Código de Processo Civil, aplicável a execução judicial.

E depreende-se, do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66, que, nas hipotecas compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, a escolha do agente fiduciário é da Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome.

Na verdade, a regra contida no artigo 30, parágrafo 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.

Esse, ademais, é o entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"Tratando-se de hipoteca constituída no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, e atuando as instituições elencadas no inciso II do art. 30 do Decreto-lei nº 70/66, como mandatárias do Banco Nacional da Habitação, fica dispensada a escolha do agente fiduciário de comum acordo entre o credor e o devedor, ainda que haja expressa previsão contratual.

8. 'In casu', a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF elegeu a APEMAT - Crédito Imobiliário S/A como agente fiduciário porquanto sucessora do extinto Banco Nacional da Habitação (fl. 110), não havendo se falar em maltrato à norma infra-constitucional."

(Resp nº 867809 / MT, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, DJ 05/03/2007, pág. 265)

"O art. 30, inciso II, do DL 70/66 prevê que a escolha do agente fiduciário entre 'as instituições financeiras inclusive sociedades de crédito imobiliário, credenciadas a tanto pelo Banco Central do Brasil, nas condições que o Conselho Monetário Nacional, venha a autorizar', e prossegue afirmando, em seu § 2º, que, nos casos em que as instituições mencionadas no inciso transcrito estiverem agindo em nome do extinto Banco Nacional de Habitação, fica dispensada a escolha do agente fiduciário de comum acordo entre o credor e o devedor, ainda que prevista no contrato originário do mútuo hipotecário. Além disso, não indica a recorrente quaisquer circunstâncias que demonstrem parcialidade do agente fiduciário ou prejuízos advindos de sua atuação, capazes de macular o ato executivo, o que afasta a alegação de nulidade de escolha unilateral pelo credor."

(Resp nº 485253 / RS, 1ª Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 18/04/2005, pág. 214)

Quanto à notificação para purgar a mora, pode ser realizada por edital, se frustrada a notificação por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, devendo o oficial, nesse caso, deixar certificado que o devedor se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 70/66.

Também não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, o disposto no artigo 687, parágrafo 5o, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8953/94.

Ocorre que a execução extrajudicial, como se viu, é regida pelo Decreto-lei nº 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu artigo 32.

E a mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo Decreto-lei nº 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

Nesse sentido, é o entendimento firmado por esta Egrégia Corte Regional:

"PROCESSUAL CIVIL - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCEDIMENTO - DECRETO-LEI Nº 70/66, ARTS. 31, 32, 34, 36 E 37 - INCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

1. Assentada a premissa da constitucionalidade da execução extrajudicial, em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores (STF, RE nº 223075 / DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, j. 23/06/98, DJ 06/11/98, p. 22; RE nº 287.453 / RS, Rel. Min. Moreira Alves, unânime, j. 18/09/01, p. 63; STJ, REsp nº 49771 / RJ, Rel. Min. Castro Filho, unânime, J. 20/03/01, DJ 25/06/01, p. 150), devem ser rigorosa e cuidadosamente cumpridas as formalidades do procedimento respectivo, aquelas decorrentes dos arts. 31, 32, 34, 36 e 37 do Decreto-lei nº 70, de 21/11/66.

2. Na pendência de ação judicial, não é admissível a inclusão do nome do mutuário em cadastro de proteção ao crédito.

3. Agravo de instrumento parcialmente provido."

(AG nº 2007.03.00.081403-2, 5ª Turma, Rel. Desembargador Federal André Nekatschalow, DJU 13/11/2007, pág. 449)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminar pleiteada nos autos de ação cautelar relativa a financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação.

2. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 é constitucional, uma vez que a garantia do devido processo legal, consagrada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal não deve ser entendida como exigência de processo judicial.

3. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos.

4. Tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, circunstâncias não ocorrentes no caso dos autos.

5. A alegação de descumprimento das formalidades previstas no Decreto-lei nº 70/66 é descabida, porque a parte mutuária não trouxe aos autos prova de que não houve notificação para pagamento com discriminação do débito.

6. O § 2º do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66 expressamente dispensa a escolha do agente fiduciário, por comum acordo entre credor e devedor, quando aquele estiver agindo em nome do Banco Nacional da Habitação. E o BNH foi extinto e sucedido pela Caixa Econômica Federal em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do Decreto-lei nº 2291/86, portanto, não há plausibilidade jurídica na alegação de vício no processo administrativo diante da escolha unilateral do agente fiduciário.

7. Agravo de instrumento não provido."

(AG nº 2006.03.00.073432-9, 1ª Turma, Relator Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, DJU 08/05/2007, pág. 443)

"DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE MÚTUO - RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É reconhecida a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, havendo nesse sentido inúmeros precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e do E. Superior Tribunal de Justiça.

.....

8. A escolha unilateral do agente fiduciário não constitui irregularidade capaz de viciar o procedimento de execução extrajudicial da dívida como quer crer o agravante, já que há disposição contratual expressa que garante à Caixa Econômica Federal - CEF tal faculdade.

9. Constam nos autos cópia da Carta de Notificação para purgação da mora, expedida pelo Agente Fiduciário por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, e cópia do edital para realização de leilão publicado na imprensa escrita, não restando comprovado vício no procedimento adotado.

10. Agravo parcialmente provido."

(AG nº 2000.03.00.022948-7, 2ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Cecília Mello, DJ 25/08/2006, pág. 560)

6. A dívida hipotecária:

Observa-se, ademais, que a dívida hipotecária se apresenta líquida e certa, tendo a CEF apresentado o demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas ao principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais, como determina o artigo 31, inciso III, do Decreto-lei nº 70/66, não conseguindo a parte autora demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial aqui mencionada.

7. A inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito:

A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, não basta tão somente a discussão judicial da dívida para autorizar a antecipação dos efeitos da tutela para esse fim, mas também que sejam preenchidos, cumulativamente, determinados requisitos, como se vê do seguinte aresto que trago à colação, verbis:

"CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO.

A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso.

Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.

O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas.

Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido".

(RESP nº 527618 / RS, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, J. 22/10/2003, DJ 24/11/2003, pág. 214) (grifei)

Neste sentido, confirmam-se os julgados recentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL - INSCRIÇÃO DO NOME DOS DEVEDORES NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - AFASTAMENTO - REQUISITOS - AUSÊNCIA - INSCRIÇÃO DEVIDA - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.

Segundo a jurisprudência da Segunda Seção desta Corte, o impedimento de inscrição do nome dos devedores em cadastros restritivos de crédito somente é possível quando presentes, concomitantemente, três requisitos: existência de ação proposta pelo devedor contestando a existência parcial ou integral do débito, que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada desta Corte ou do Supremo Tribunal Federal e, por fim que, sendo a contestação de apenas parte do débito, deposite, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida por incontroversa. No caso dos autos, conforme se verifica da decisão de fl. 91v e do acórdão recorrido, não há a presença do terceiro requisito, devendo ser afastada a vedação de registro dos nomes dos devedores nos registros de entidades de proteção ao crédito, relativamente ao débito objeto deste feito.

Agravo improvido".

(AGEDAG nº 200500916255 / RS, Relator Ministro Sidnei Beneti, 3ª Turma, J. 18/09/2008, DJE 03/10/2008)

"CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA. PROIBIÇÃO POR AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. REQUISITOS. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato pelo devedor não o torna automaticamente imune à inscrição de seu nome em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas" (2ª Seção, REsp n. 527.618/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, unânime, DJU de 24.11.2003).

2. Acórdão recorrido que não registra a presença concomitante de todos os requisitos mencionados no item anterior e que, ao contrário, reconhece a inexistência de provimento jurisdicional em favor da parte autora no sentido de impedir a inscrição em cadastro de inadimplência.

3. Pleito da ação revisional fundamentado em tese já superada pela jurisprudência do STJ".

(AGA nº 961431 / GO, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, 4ª Turma, J. 05/08/2008, DJE 15/09/2008)

No caso, a parte autora não apresentou qualquer prova no sentido de que foi prestada caução idônea, ou que esteja efetuando o depósito da parte incontroversa do débito, ao prudente arbítrio do Magistrado, e nem há demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, vez, como já disse, no Sistema de Amortização Crescente - SACRE não decorre qualquer prejuízo ao mutuário.

8. A jurisprudência de nossos Tribunais sobre a matéria:

Por fim, anoto que todos os temas aqui tratados já foram apreciados pelos Tribunais Regionais Federais, conforme se vê dos seguintes julgados:

"CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA SACRE - INAPLICABILIDADE DAS REGRAS DO SFH - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR.

1. Prevendo o contrato cláusula de correção monetária de acordo com o coeficiente de remuneração da caderneta de poupança, cabível é a incidência da TR como fator de atualização em contratos do Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes.

2. Não há amparo legal para a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor à revelia do agente financeiro. Precedentes.

3. Não conhecimento da matéria atinente à taxa de administração e risco de crédito, alegada em sede de apelação e que não foi objeto do pedido inicial.

4. Apelação da Autora a que se nega provimento."

(TRF 1ª Região, AC nº 2004.38.00.046777-3, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, v.u., j. 10/08/2007, DJ 03/09/2007, pág. 176)

"ADMINISTRATIVO - CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - APLICAÇÃO DO CDC.

Caracterizada como de consumo a relação entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo oneroso para aquisição de casa própria, e o mutuário, as respectivas avenças estão vinculadas ao Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078/90. - Ao desincumbir-se da sua missão, cumpre ao Judiciário sindicar as relações consumeristas instaladas quanto ao respeito às regras consignadas no CDC, que são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º), o que legitima mesmo a sua consideração ex officio, declarando-se, v.g., a nulidade de pleno direito de convenções ilegais e que impliquem excessiva onerosidade e vantagem exagerada ao credor, forte no art. 51, IV e § 1º, do CDC. - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DAS PRESTAÇÕES MENSIS PELA EQUIVALÊNCIA SALARIAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO SACRE. IMPOSSIBILIDADE. O sistema de amortização a ser adotado é questão de mera liberalidade dos contratantes. As previsões legais a serem observadas dizem com os pontos mais relevantes do contrato, tais como os planos de reajustamentos a serem utilizados nos encargos mensais e no saldo devedor. - In casu, foi o sistema de amortização SACRE expressamente pactuado entre as partes, não se tendo notícia de que houve coação, dolo ou má-fé por parte do agente financeiro. Assim, incide o princípio do pacta sunt servanda. - SEGURO HABITACIONAL. VENDA CASADA. O estrito cumprimento de determinação legal, que impõe a contratação de cobertura securitária vinculada aos negócios jurídicos de mútuo habitacional, não constituiu burla às disposições protetivas ao consumidor, notadamente àquela que veta a prática abusiva de "venda casada" (art. 39, I, do CPC). - RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. ART. 23 DA LEI 8004/90. DOBRO LEGAL. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. Entende-se aplicável a repetição do indébito em dobro, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, tão-somente naquelas hipóteses em que há prova de que o credor agiu com má-fé, nos contratos firmados no âmbito do SFH. No caso em tela, sequer restou demonstrado qualquer pagamento a maior."

(TRF 4ª Região, AC nº 2002.71.00.011748-2, 3ª Turma, Relator Desembargador Federal Luiz Carlos de Castro Lugon, v.u., j. 29/05/2007, DE 13/06/2007)

"REVISIONAL - SFH - CONTRATO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO / FINANCIAMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA. PRÊMIO DE SEGURO - APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL. SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL NO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TAXA DE JUROS DE 10%.

O indeferimento de perícia não constitui cerceamento de defesa, pois o reconhecimento da abusividade de cláusulas contratuais é matéria exclusivamente de direito. O cálculo dos valores devidos ou pagos a maior será realizado na fase de liquidação, consoante os parâmetros definidos na fase de conhecimento.

Nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado pela SUSEP, devendo ser mantida a cobrança, quando não há prova do excesso alegado.

Inexistindo prova de que o agente financeiro tenha descumprido os parâmetros legais, não há que se falar em excesso na cobrança do prêmio de seguro. Por outro lado, o prêmio de seguro dos contratos vinculados ao SFH são fixados pela legislação pertinente à matéria, sendo impertinente a comparação com valores de mercado.

Firmado o contrato na vigência da Lei nº 8177/91 e, prevendo a correção do saldo devedor pelos mesmos índices que reajustam as cadernetas de poupança que, por sua vez, são reajustadas pela TR, não há qualquer ilegalidade na utilização deste indexador.

A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor, o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo).

Levando-se em conta que as partes são livres para contratar, e não havendo menção, no contrato firmado, ao Plano de Equivalência Salarial, tampouco à Comissão de Permanência, há que se observar o princípio da obrigatoriedade das convenções.

O contrato sub judice foi celebrado na vigência da Lei nº 8692/93, que limitou os juros no Sistema Financeiro da Habitação a 12% ao ano. Assim, não se afigura ilegal a taxa de juros fixada em 8,16% ao ano (taxa nominal) ou 8,4722% ao ano (taxa efetiva), eis que sempre aquém do limite legal.

Prequestionamento delineado pelo exame das disposições legais pertinentes ao deslinde da causa. Precedentes do STJ e do STF."

(TRF 4ª Região, AC nº 2004.71.08.011215-6, 3ª Turma, Relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, v.u., j. 24/10/2006, DJU 08/11/2006, pág. 451)

"CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL - ADOÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CRESCENTE (SACRE) - INCORPORAÇÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS AO SALDO DEVEDOR. IMPROCEDÊNCIA - LIMITE DE COMPROMETIMENTO DE RENDA - INAPLICABILIDADE.

1. A aplicação à espécie das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990) não tem fundamento jurídico para impor a modificação substancial das cláusulas contratuais, uma vez que o contrato constitui ato jurídico perfeito (Carta Magna, artigo 5º, XXXVI), o qual deve ser observado pelos contratantes.

2. Inexistência de fundamento legal ou contratual para a incorporação do valor das prestações vencidas ao saldo devedor, uma vez que o artigo 3º e parágrafos do Decreto-Lei 2164/1984 somente se aplicam aos contratos de aquisição de moradia própria celebrados no âmbito do SFH, existentes na data da publicação dele, o que não é o caso do presente contrato de mútuo, o qual foi firmado em setembro de 1999.

3. Inaplicabilidade do disposto no artigo 2º da Lei 8692/1993 (limite máximo de comprometimento de renda) aos contratos que adotam o Sistema de Amortização Crescente (SACRE).

4. Apelação a que se nega provimento."

(TRF 1ª Região, AC nº 2002.38.00.032874-4, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, v.u., j. 15/09/2006, DJ 02/10/2006, pág. 128)

"SFH - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - ART. 31, § 1º DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL PARA PURGAR A MORA INEXISTENTE - CERTIDÃO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - NOMEAÇÃO DO AGENTE

FIDUCIÁRIO PELO AGENTE FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTRATO EXTINTO - VIABILIDADE DE AÇÃO REVISIONAL - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - RESTITUIÇÃO CONFORME ART. 23 DA LEI Nº 8004/90 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO.

1. A simples alegação de falta de notificação pessoal não invalida a correspondente certidão lavrada em cumprimento do § 1º do art. 31 do Decreto-Lei nº 70/66, quando esta é subscrita por escrevente de serventia judicial, visto que seus atos gozam de fé pública.

2. O agente fiduciário procedeu às publicações dos editais do leilão, não estando obrigado a notificar pessoalmente o mutuário da sua realização, conforme art. 32 do Decreto-Lei nº 70/66.

3. O elastecimento do prazo de 15 dias previsto no art. 32 do Decreto-Lei nº 70/66 não produz nenhuma consequência obstativa do procedimento de execução extrajudicial.

4. A execução extrajudicial não é nula porque não houve eleição do agente fiduciário pelos contratantes, uma vez que este pode ser escolhido unilateralmente pelo agente financeiro.

5. Não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc, da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta nenhum efeito prático, sendo insuficiente a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor.

6. O Decreto-lei nº 70/66 já teve sua inconstitucionalidade definitivamente rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal em inúmeros julgados, que firmaram o entendimento de que a citada legislação não viola o princípio da inafastabilidade da jurisdição e nem mesmo o do devido processo legal.

7. No âmbito do procedimento do Decreto-lei nº 70/66, não há previsão de intimação pessoal para o leilão, dispondo aquele diploma legal que não acudindo o devedor à purgação do débito, o agente fiduciário estará de pleno direito autorizado a publicar editais e a efetuar no decurso dos 15 (quinze) dias imediatos, o primeiro público leilão do imóvel hipotecado (art. 32).

8. A extinção do contrato não retira do mutuário o direito de buscar, a título de perdas e danos, a revisão dos valores por ele efetivamente pagos, na mesma medida em que não elide a obrigação do credor de repetir valores por ventura cobrados em excesso, conforme art. 23 da Lei nº 8004/90.

9. Os juros remuneratórios/compensatórios ou reais (decorrem da compensação pela utilização consentida do capital) dos juros moratórios (constituem pena imposta ao devedor pelo atraso no cumprimento da obrigação), desta forma, por serem de naturezas distintas, a cumulatividade não configura bis in idem.

10. O valor financiado deve, obrigatoriamente, sofrer atualização monetária antes do abatimento das prestações, a fim de que seja mantido o valor real do dinheiro emprestado ao longo do tempo e devidamente remunerado o credor, que disponibilizou antecipadamente a quantia necessária à aquisição da moradia, fazendo jus ao retorno atualizado do empréstimo.

11. Sem a comprovação de que o Sistema de Amortização Crescente - SACRE resulte em encargos abusivos e dissociados das cláusulas contratuais e da legislação aplicável, não há qualquer reparo a ser feito em seus termos.

12. Mantidos os ônus da sucumbência por força do parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil."

(TRF 4ª Região, AC nº 2001.72.08.001750-1, Relator Juiz Federal Loraci Flores de Lima, Primeira Turma Suplementar, por maioria, j. 28/03/2006, DJU 19/04/2006, pág. 711)

Nesse sentido, é o entendimento firmado por esta Egrégia Corte Regional:

"CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ADOÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CRESCENTE - LIMITE DE COMPROMETIMENTO DE RENDA - INAPLICABILIDADE - APLICAÇÃO DO CDC - RESTITUIÇÃO CONFORME ART. 23 DA LEI Nº 8004/90 - PRÊMIO DE SEGURO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR - INCORPORAÇÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS AO SALDO DEVEDOR -

VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - ART. 31, § 1º, DO DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO - RECURSO DA CEF PROVIDO.

1. O Sistema de Amortização Crescente - SACRE encontra amparo legal nos arts. 5º e 6º da Lei 4380/64 e não onera o mutuário, até porque mantém as prestações mensais iniciais em patamar estável, passando a reduzi-las ao longo do contrato. A apuração do reajuste das mensalidades ocorre anualmente, durante os dois primeiros anos do contrato. A partir do terceiro ano, o recálculo pode ocorrer a cada três meses, mas sempre com a finalidade de redução das prestações, sendo que, no final do contrato, não haverá resíduos a serem pagos pelo mutuário. Esse tipo de amortização não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

2. A manutenção de uma prestação constante, composta de parcela de amortização crescente do débito e parcela de juros decrescente permite ao mutuário saber, antecipadamente, o valor de suas prestações futuras. Por outro lado, considerando que tais parcelas mensais são compostas de parte de amortização da dívida e de parte de juros, não se pode falar em cumulação de juros (pois estão sendo pagos mensalmente), do que resulta que as prestações, ao final, acabam quitando o capital emprestado e os juros, mantendo, ao longo do contrato, o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

3. No caso, o contrato não prevê comprometimento da renda do mutuário, não se podendo impor tal restrição ao agente financeiro, ou seja, é inaplicável a equivalência salarial como limite dos reajustes das prestações mensais do mútuo.

4. A atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário, não se havendo, com tal prática, violação do contrato ou das normas de ordem pública. Precedentes do STJ (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379).

5. O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

6. Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção do SACRE, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

7. Não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

8. Não se verifica ilegalidade na cobrança das Taxas de Administração e de Risco de Crédito, vez que se encontra expressamente prevista no contrato. E, havendo previsão contratual para tal cobrança, é ela legítima e não pode a parte autora se negar a pagá-la. As referidas taxas servem para fazer frente às despesas administrativas com a celebração e a manutenção do contrato de mútuo e não possuem o condão de, por si só, levar o mutuário à condição de inadimplência.

9. A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêem juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.

10. O Pretório Excelso decidiu em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.

11. "Aos contratos de mútuo habitacional firmados no âmbito do SFH que prevejam a correção do saldo devedor pela taxa básica aplicável aos depósitos de poupança aplica-se a Taxa Referencial, por expressa determinação legal" (EResp nº 752879 / DF, Corte Especial, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184).

12. A contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, quando da contratação do mútuo, está prevista no Decreto-lei 73/66, que rege as operações de seguros e resseguros, contratadas com a observância do Sistema Nacional de Seguros. O seguro visa garantir a cobertura de possíveis eventos imprevisíveis e danosos ao mútuo firmado entre as partes, sendo que todos os bens dados em garantia de empréstimos ou de mútuos de instituições financeiras públicas devem estar acobertados por seguro (art. 20, "d" e "f").

13. A mera arguição de ilegalidade na cobrança do seguro habitacional não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor do prêmio é abusivo, em comparação com os preços praticados no mercado. Na verdade, o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não tendo restado demonstrado que seu valor está em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos. Além disso, a exigência está prevista no art. 14 da Lei 4380/64 e regulamentada pela Circular 111/99, posteriormente alterada pela Circular nº 179/2001, editadas pela SUSEP.

14. Não é possível a renegociação do débito, com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor, vez que não prevista no contrato de financiamento hipotecário celebrado entre as partes, além do que não se provou que a inadimplência da parte autora decorreu da inobservância das cláusulas contratuais por parte do agente financeiro. Assim, não se pode impor ao credor a incorporação das prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor do financiamento, pois tal prática se revestiria da natureza de renegociação, a depender da anuência expressa do agente financeiro.

15. O contrato de financiamento somente prevê a incorporação ao saldo devedor do excedente de juros moratórios não abatidos pelo valor da prestação, conforme se vê do contrato, daí por que se torna inviável o acolhimento da pretensão deduzida pela parte autora nesse sentido, não sendo aplicável à hipótese a disposição contida no artigo 3º do Decreto-lei 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei 2240/85.

16. O Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

17. A edição da EC 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo.

18. Quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao art. 620 do CPC, aplicável a execução judicial.

19. Depreende-se, do art. 30 do Decreto-lei nº 70/66, que o agente fiduciário é a Caixa Econômica Federal - CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome. A regra contida no art. 30, § 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação.

20. Não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66, o disposto no art. 687, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei 8953/94, visto que a execução extrajudicial é regida pelo Decreto-lei 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu art. 32.

21. A mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo Decreto-lei 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

22. A dívida hipotecária se apresenta líquida e certa, tendo a CEF apresentado o demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas ao principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais, como determina o art. 31, III, do Decreto-lei 70/66, não conseguindo a parte autora demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial aqui mencionada.

23. Os encargos de sucumbência são ônus do processo e devem ser suportados pelo vencido. Todavia, não é de se condenar a parte autora ao pagamentos de custas processuais e honorários advocatícios, por ser ela beneficiária da Justiça Gratuita.

24. Recurso da autora improvido. Recurso da CEF provido."

(AC nº 2003.61.08.003101-0 / SP, 5ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, DJF3 24/06/2008)

"DIREITO CIVIL - CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE - PREVISÃO DE SACRE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Os autores (mutuários) firmaram com a Caixa Econômica Federal - CEF (credora hipotecária) um contrato de mútuo habitacional, para fins de aquisição de casa própria, o qual prevê expressamente como sistema de amortização o Sistema de Amortização Crescente - SACRE, excluindo-se qualquer vinculação do reajustamento das prestações à variação salarial ou vencimento da categoria profissional dos mutuários, bem como a Planos de Equivalência Salarial (conforme cláusula contratual).

2. De se ver, portanto, que não podem os autores unilateralmente - simplesmente por mera conveniência - exigir a aplicação de critério de reajustamento de parcelas diverso do estabelecido contratualmente, devendo ser respeitado o que foi convencionado entre as partes, inclusive, em homenagem ao princípio da força obrigatória dos contratos.

3. Diante do inadimplemento dos autores, a Caixa Econômica Federal - CEF deu início ao procedimento de execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato de mútuo, o que é plenamente justificável, a uma, porque o Supremo Tribunal Federal já decidiu pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 (RE nº 287453/RS, Relator Ministro Moreira Alves, j. 18/09/2001, v.u., DJ 26/10/2001, pág. 63; RE nº 223075/DF, Relator Ministro Ilmar Galvão, j. 23/06/1998, v.u., DJ 06/11/98, pág. 22) e, a duas, porque há cláusula contratual expressa que lhe assegura a adoção de tal medida.

4. No que se refere especificamente ao procedimento de execução extrajudicial do imóvel, constata-se que o agente fiduciário encarregado da execução da dívida enviou aos autores, por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, cartas de notificação para purgação da mora, as quais foram devidamente recebidas por eles, e mais, enviou telegrama e publicou editais na imprensa escrita dando conta da realização de 1º e 2º leilões, nos termos do que dispõem os artigos 31, § 1º, e 32, caput, ambos do Decreto-lei nº 70/66.

5. Por conseguinte, não há que se falar na ocorrência de irregularidades no curso do procedimento de execução extrajudicial, vez que o agente fiduciário encarregado da cobrança da dívida cumpriu todas as formalidades previstas no Decreto-lei nº 70/66.

6. Apelação improvida."

(AC nº 2004.61.02.009249-6 / SP, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Cecília Mello, j. 09/10/2007, v.u., DJU 26/10/2007, pág. 1462)

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, a teor do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, considerando que está em confronto com a jurisprudência desta Egrégia Corte Regional e dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 16 de abril de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

mpg

PROC. : 2004.61.00.027675-9 ApelReex 1396241
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
APDO : BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES S/C LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO TURACA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fl. 409. Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo solicitado.

Após, aguarde-se o julgamento.

Int.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

FC

PROC. : 2004.61.18.000022-1 AC 1282482
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER
APDO : MANOEL DAVID DE SOUSA e outro
ADV : ELCIO PABLO FERREIRA DIAS
PARTE R : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV : RENATO TUFI SALIM
ADV : ALDIR PAULO CASTRO DIAS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 130/131: Anote-se.

Fls. 243/247. A Caixa Seguradora S/A ressalta que não foi intimada da sentença (fl. 211/215), publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de maio de 2006, requerendo a remessa dos autos à Vara de origem para que seja procedida a sua regular intimação.

A fls. 130/131, a Caixa Seguradora S/A juntou procuração e requereu que as intimações fossem efetuadas em nome dos advogados Renato Tufi Salim e Aldir Paulo Castro.

Considerando que na intimação da Caixa Seguradora S/A constou "sem advogado", conforme o Diário Oficial do Estado, cuja cópia ora determino seja juntada aos autos, merece ser acolhido o pedido.

Ademais, vale ressaltar que a ausência de intimação determina a decretação da nulidade dos atos processuais praticados após a publicação do despacho, a teor do que dispõe o artigo 248 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Vara de origem para que seja realizada a regular intimação da Caixa Seguradora S/A da sentença de fls. 211/215, quedando nulos todos os atos processuais posteriores.

Int.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

FC

PROC. : 2005.61.14.000093-7 AC 1163704
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : MARIA EDNA SILVA ROZA
ADV : GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE A BERE
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de apelação interposta por MARIA EDNA SILVA ROZA contra sentença que, nos autos da nos autos da medida cautelar requerida com o fim de ver impedida a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF de promover a execução extrajudicial do mútuo habitacional, julgou improcedente o pedido, com fundamento na ausência de plausibilidade do direito invocado.

No mérito, sustenta, em suas razões de apelo, que a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66 afronta o artigo 620 do Código de Processo Civil e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Requer, assim, o provimento do recurso, com a procedência da ação para o efeito de suspender a execução extrajudicial.

Sem contra-razões, vieram os autos a esta Egrégia Corte Regional.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Pretende a parte autora, através desta ação cautelar, a sustação do leilão extrajudicial, bem como de outros atos que importem na execução extrajudicial de seus débitos, decorrentes de descumprimento de contrato celebrado no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH.

Com efeito, a ação cautelar visa, tão somente, assegurar direito ameaçado pela demora na solução da lide principal, o que caracteriza o "periculum in mora". Outro pressuposto para a outorga da cautelar é a plausibilidade do direito substancial invocado, cuja certeza há de ser buscada no processo principal.

No caso concreto, não verifico a plausibilidade do direito invocado.

Em primeiro lugar, no que diz respeito ao Sistema de Amortização Crescente - SACRE, não vislumbro qualquer ilegalidade em sua adoção para regular o contrato de mútuo em questão.

Tal sistema de amortização do débito encontra amparo legal nos artigos 5º e 6º da Lei nº 4380/64 e não onera o mutuário, até porque mantém as prestações mensais iniciais em patamar estável, passando a reduzi-las ao longo do contrato. A apuração do reajuste das mensalidades ocorre anualmente, durante os dois primeiros anos do contrato. A partir do terceiro ano, o recálculo pode ocorrer a cada três meses, mas sempre com a finalidade de redução das prestações, sendo que, no final do contrato, não haverá resíduos a serem pagos pelo mutuário. Esse tipo de amortização não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

Note-se que a manutenção de uma prestação constante, composta de parcela de amortização crescente do débito e parcela de juros decrescente permite ao mutuário saber, antecipadamente, o valor de suas prestações futuras. Por outro lado, considerando que tais parcelas mensais são compostas de parte de amortização da dívida e de parte de juros, não se pode falar em acumulação de juros (pois estão sendo pagos mensalmente), do que resulta que as prestações, ao final, acabam quitando o capital emprestado e os juros, mantendo, ao longo do contrato, o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

Na verdade, de todas as opções oferecidas no mercado, a opção pelo SACRE tem se revelado a mais vantajosa para o mutuário, porque as prestações mensais, de início, tendem a se manter próximas da estabilidade e no decorrer do financiamento seus valores tendem a decrescer. Muito embora o mutuário comece a pagar o mútuo com prestações mais altas, se comparado com a Tabela Price, é beneficiado com a amortização imediata do valor emprestado, porque reduz ao mesmo tempo a parcela de juros e o saldo devedor do financiamento.

A atualização das parcelas e de seus acessórios fica atrelada, o tempo todo, aos mesmos índices de correção monetária do saldo devedor, o que vai acarretar a permanência do valor da prestação em montante suficiente para a amortização constante do débito, com a conseqüente diminuição do saldo devedor, até a sua extinção, ao final do contrato.

E, tendo as partes adotado o SACRE como sistema de amortização do débito, a pretensão de sua substituição pelo Plano de Equivalência Salarial - PES ou pela Tabela Price não pode ser acolhida, vez que tal cláusula foi livremente pactuada entre as partes, além de ser benéfica ao mutuário, como acima já se aludiu, porque, ao contrário dos outros sistemas de amortização da dívida, assegura uma redução efetiva do saldo devedor e uma diminuição progressiva do valor das prestações.

Note-se que o contrato não prevê comprometimento da renda do mutuário, não se podendo impor tal restrição ao agente financeiro, ou seja, é inaplicável a equivalência salarial como limite dos reajustes das prestações mensais do mútuo.

Enfim, não havendo previsão de obediência do PES na avença firmada pelas partes, não há que se falar em observância do comprometimento da renda do mutuário.

No que diz respeito à atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, conclui-se que tal prática se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário. O contrato prevê o abatimento das prestações do saldo devedor. Mas é óbvio que, se o abatimento mensal ocorrer antes do reajuste do saldo devedor, haverá defasagem de um mês de correção monetária, a ocasionar pagamento inferior a importância emprestada. Não há violação do contrato ou das normas de ordem pública quando o agente financeiro reajusta o saldo devedor antes da amortização das prestações. Na verdade, a atualização do saldo devedor e da prestação é simultânea, até porque se o valor atualizado da prestação fosse abatido do saldo devedor sem correção, parte da dívida ficaria sem atualização, o que violaria o contrato e as próprias normas que o regulam.

A determinação de atualização prévia do saldo devedor a preceder a amortização da prestação paga não ofende o disposto no artigo 6º, letra "c", da Lei nº 4380/64, e está prevista na Resolução BACEN nº 1980/90, que, no seu artigo 20, diz:

"Art. 20 - A amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data".

Já se posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que:

"O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital."

(REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Relatora Ministra Nancy Andrichi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214)

"É considerado legal o critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação da correção monetária e juros para só então efetuar o abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição do imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes."

(REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213.)

"No que se refere ao sistema de amortização do saldo devedor, esta Corte tem sufragado a exegese de que a prática do prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está de acordo com a legislação em vigor e não fere o equilíbrio contratual."

(AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Relator Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379)

Por outro lado, é certo que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção do SACRE, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

Assim, não obstante possa se aceitar a tese de aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie, e de que se trate de contrato de adesão, não se provou que o contrato de mútuo contenha cláusulas que resultaram em encargos abusivos ao mutuário, contrárias à legislação que o rege.

Não há que se falar, assim, em alteração do sistema de amortização pactuado, vez que não se constatou cobrança excessiva na evolução do financiamento, nem foi modificada a forma de reajuste das prestações ou o modo de abatimento do saldo devedor, de maneira a tornar o contrato mais oneroso para o mutuário e mais vantajoso para o agente financeiro.

Quando da assinatura do contrato, as partes assumiram a obrigação de cumprir as suas cláusulas, em obediência ao princípio da autonomia da vontade, tendo o mutuário se obrigado ao pagamento dos valores mensais ali indicados, do que se presume que tinha condições de suportá-los. Os encargos, no curso do contrato, obedeceram as cláusulas contratuais e foram decrescendo com o passar do tempo, não acarretando qualquer prejuízo ao devedor. Assim sendo, entendo que a convenção estabelecida entre as partes deve prevalecer visto que possui força de lei, já que não restou configurada qualquer violação dos pressupostos essenciais para a sua validade, nem se evidenciou a existência de vício a eivá-la de nulidade.

Por outro lado, não havendo prova, nos autos, de que a parte ré agiu de má-fé, é inaplicável o artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

E o Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando no sentido de que "conquanto se aplique aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação as regras do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, devendo atender às exigências do artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8078/90" (REsp nº 492.318 / PR, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, j. 03/02/2004, DJ 08/03/2004, pág. 259).

É preciso, ainda, consignar que, ao contrário do que acima se aludiu, não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

No que diz respeito a pretensão de renegociação do débito, com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor, entendo ser impossível tal prática na espécie, vez que não prevista no contrato de financiamento hipotecário celebrado entre as partes, além do que não se provou que a inadimplência da parte autora decorreu da inobservância das cláusulas contratuais por parte do agente financeiro. Assim, não se pode impor ao credor a incorporação das prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor do financiamento, pois tal prática se revestiria da natureza de renegociação, a depender da anuência expressa do agente financeiro.

Aliás, o contrato de financiamento somente prevê a incorporação ao saldo devedor do excedente de juros moratórios não abatidos pelo valor da prestação, conforme se vê do contrato, daí por que se torna inviável o acolhimento da

pretensão deduzida pela parte autora nesse sentido, não sendo aplicável à hipótese a disposição contida no artigo 3º do Decreto-lei nº 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2240/85.

No tocante à arguição de incompatibilidade do Decreto-lei nº 70/66 com a Constituição Federal de 1988, sob o argumento de violação aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, não pode ser acolhida, haja vista pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no sentido de sua constitucionalidade.

A Suprema Corte, na verdade, acabou se posicionando pela recepção do referido diploma legal pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

Veja-se o que restou decidido no RE nº 223.075-1 / DF (Relator Ministro Ilmar Galvão, j. em 23/06/1998, Primeira Turma, DJ 06/11/1998), "in verbis":

"EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE.

Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido."

Conclui-se que o Decreto-lei nº 70/66 foi recepcionado pela atual Constituição Federal, sendo certo, ainda, que a edição da Emenda Constitucional nº 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo, como já entendeu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Note-se, ainda, que, quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, na verdade manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao artigo 620 do Código de Processo Civil, aplicável a execução judicial.

Observa-se, ademais, que a dívida hipotecária se apresenta líquida e certa, tendo a CEF apresentado o demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas ao principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais, como determina o artigo 31, inciso III, do Decreto-lei nº 70/66, não conseguindo a parte autora demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial aqui mencionada.

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, a teor do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, considerando que está em confronto com a jurisprudência desta Egrégia Corte Regional e dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 21 de abril de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

mpg

PROC. : 2005.61.14.004554-4 AC 1144117
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA
APDO : CONDOMINIO EDIFICIO NEW STARS

ADV : LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N COSTA JUNIOR
ADV INT : MARCELO PERES
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Vistos.

Fls. 90. Intime-se novamente a Caixa Econômica Federal - CEF a se manifestar acerca do noticiado, no prazo de 10 (dez) dias.

Petição protocolizada aos 19/12/2008 sob o nº 2008.267937. Informam os subscritores renúncia ao mandado outorgado pela CEF ao escritório Montoro Advogados Associados. Compulsados os autos, observo que os mencionados advogados não se encontram regularmente constituídos no processo. Destarte, devolva-se a referida petição aos subscritores.

Cumpra-se.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 27 de março de 2009.

PEIXOTO JUNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.61.00.000980-8 AMS 312031
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
APDO : DALL LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A
ADV : CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Exclua-se da autuação o nome do advogado Dr. MARCOS MIRANDA e inclua-se o nome do advogado da apelada, Dr. CLAUDENIR PIGÃO MICHÉIAS ALVES (OAB/SP nº 97.311), conforme petição (fl. 152) e substabelecimento (fls. 153/154).

Fl. 156. Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

FC

PROC. : 2007.61.10.005266-2 AC 1308076
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : SERGIO TADEU SANTOS MONTORO e outro
ADV : SIMONE AMARAL MAGALHAES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : VERA LUCIA APARECIDA ALVES MONTORO e outro
ADV : SIMONE AMARAL MAGALHAES
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fl. 191: Requer a União Federal (Fazenda Nacional) o desapensamento dos autos da execução fiscal (nº 2004.61.10.001072-1) e sua remessa à Vara de origem para posterior prosseguimento, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.

Destarte, determino:

- 1) a extração de cópia dos autos da Execução Fiscal nº 2004.61.10.001072-1, que deverá ser apensada a estes autos.
- 3) o desapensamento dos autos da execução em referência e a sua remessa à Vara de origem.

Após, retornem conclusos para julgamento dos embargos de declaração de fls. 186/188.

Int.

São Paulo, 02 de março de 2009.

HÉLIO NOGUEIRA Juiz Federal Convocado Relator

FC

PROC. : 2008.03.99.002089-4 AC 1271462
ORIG. : 9700044810 A Vr PRAIA GRANDE/SP
APTE : MANUELA DA LUZ FEIJO e outro
ADV : TANIA MARIA CAVALCANTE TIBURCIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
INTERES : LANCHONETE TRINCANAS LTDA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 146/170. Defiro a habilitação dos sucessores de CASEMIRO AUGUSTO FEIJÓ, nestes autos, representados por sua esposa Manuela da Luz Feijó (fl. 156) e seus filhos Aurlina Carrazedo Feijó (fl. 158), Fernando Carrazedo Feijó (fl. 160) e Simone Carrazedo Feijó (fl. 161), para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Outrossim, determino que sejam realizadas as anotações necessárias, junto ao setor de distribuição.

Fls. 264/267. Anote-se.

Após, retornem conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

FC

PROC. : 2008.03.99.056722-6 REO 1372993
ORIG. : 0000001406 1 Vr ANDRADINA/SP 0000012171 1 Vr
ANDRADINA/SP
PARTE A : MUNICIPIO DE NOVA INDEPENDENCIA
ADV : ADALBERTO BENTO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
ADV : MARIA SATIKO FUGI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Exclua-se da autuação os nomes dos advogados Dra. MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA e Dr. AFONSO GRISI NETO e incluam-se os nomes dos advogados da Caixa Econômica Federal, Dr. FRANCISCO HITIRO FUGIKURA (OAB/SP nº 116.384), Dra. LEILA LIZ MENANI (OAB/SP nº 171.477) e MARIA SATIKO FUGI (OAB/SP nº 108.551), conforme petição (fl. 823), procuração (fl. 23) e substabelecimento de fl. 824.

Fls. 823/844: Manifeste-se o Município de Nova Independência, acerca da petição da Caixa Econômica Federal requerendo a suspensão da execução, tendo em vista o acordo firmado entre as partes.

Após, retornem conclusos.

Prazo: 10(dez) dias.

Int.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

FC

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.018298-6 AI 335255
ORIG. : 200561820476820 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SAO RAFAEL IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

1. Mantenho a decisão de fls. 198/199, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal, por seus próprios fundamentos.

2. Defiro o ingresso no feito de Nova Tatuapé Negócios Imobiliários SPE Ltda., na condição de terceira interessada.

Remetam-se os autos à UFOR, para regularização.

3. Peço dia para julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 02 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

DESPACHO:

PROC. : 1999.03.99.075208-7 AC 518173
ORIG. : 9400032129 2 VR SAO PAULO/SP
APTE : IVETE FLAVIA DE MORAIS MENEZES E OUTRO
ADV : JENIFER KILLINGER
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 253/257. Defiro a habilitação dos sucessores de Orildes da Vila Menezes, nestes autos, representados por sua esposa Ivete Flávia de Moraes Menezes (fl. 254) e sua filha Adriana Cristina Menezes (fl. 256), para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Outrossim, determino que sejam realizadas as anotações necessárias, junto ao setor de distribuição.

Fls. 264/267. Anote-se.

Após, retornem conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

PROC. : 1999.03.99.075125-3 AC 518091
ORIG. : 9300346865 2 VR SAO PAULO/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APDO : IVETE FLAVIA DE MORAIS MENEZES E OUTRO
ADV : JENIFER KILLINGER
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 200/202. Defiro a habilitação dos sucessores de Orildes da Vila Menezes, nestes autos, representados por sua esposa Ivete Flávia de Moraes Menezes (fl. 201) e sua filha Adriana Cristina Menezes (fl. 256 da ação ordinária nº 1999.03.99.075208-7, em apenso), para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Outrossim, determino que sejam realizadas as anotações necessárias, junto ao setor de distribuição.

Fls. 203 e 215/218. Anote-se.

Após, retornem conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

(republicado em razão de anotação de advogado dos apelados)

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

PROC. : 96.03.055022-1 AC 328160
ORIG. : 9500084538 /SP
APTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : CILENO ANTONIO BORBA
APDO : VALDIR CORTEZI e outro
ADV : ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação, em sede de ação de rito ordinário, proposta com o objetivo dos autores apelados auferirem a diferença de correção monetária entre a variação do IPC e o índice de correção monetária creditado aos cruzados novos bloqueados, referente aos meses de março de 1990, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90.

A r. sentença julgou procedente o pedido, para condenar o Banco Bradesco S/A a pagar a correção monetária pleiteada, referente aos meses de março de 1990 e extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, com relação ao Banco Central do Brasil.

Em razões recursais, alegou o banco depositário a ilegitimidade passiva ad causam, e a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. No mais, pede a improcedência do pedido e a inversão do ônus da sucumbência.

Passo a decidir com fulcro no art. 557 e parágrafos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Ressalto, de início, a importância da utilização do dispositivo em apreço para simplificação e agilização do julgamento dos recursos, notadamente quando já existe pronunciamento consistente dos Tribunais Superiores acerca da matéria preliminar ou do próprio mérito, como é o caso ora examinado.

A decisão monocrática do Relator do recurso, com fulcro no art. 557, caput e § 1º-A do CPC, implica significativa economia processual no interesse do jurisdicionado em geral, ao desafogar as pautas de julgamento com recursos desse jaez.

Com isso, propicia-se que outras matérias, ainda controvertidas na doutrina e na jurisprudência, a cujo respeito o jurisdicionado tem expectativa e espera definição, mediante uma prestação jurisdicional mais célere, adequada e efetiva, sejam examinadas e apreciadas pelos órgãos colegiados, nas diferentes instâncias recursais.

Segundo a Exposição de Motivos da Lei nº 9.756/98, o julgamento conjunto já é adotado nas Cortes Superiores e, na prática, as decisões nesses casos "já têm sido adotadas de forma monocrática, baseadas na confiança que o colegiado atribui ao relator no enquadramento da matéria."

A respeito, escreve José Carlos Barbosa Moreira:

"A própria exigência de racionalização do serviço recomenda que se coíba a reiteração ad infinitum de tentativas de ressuscitar, sem qualquer motivo sério, discussões mortas e enterradas."

(Algumas inovações da Lei nº 9.756 em matéria de recursos civis. RT, 1999, p. 320-329)

Passo a examinar a matéria preliminar.

Reconheço a ilegitimidade do banco depositário para figurar no pólo passivo desta ação, concernente à correção dos saldos de poupança bloqueados-cruzados novos, por ser a legitimidade e a responsabilidade exclusivas do Banco Central do Brasil. Todavia, no presente caso ocorreu sua exclusão da lide, restando irrecorrida a sentença nessa parte.

A ilegitimidade da instituição financeira depositária é entendimento pacificado no E. Superior Tribunal de Justiça, na esteira do julgamento do Eresp nº 167.544/PE, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, em 30.06.2000, segundo se infere da ementa abaixo transcrita:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRUZADOS NOVOS RETIDOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI Nº 8.024/90. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. INAPLICAÇÃO DOS ARTS. 1º, DO DECRETO Nº 20.910/1932. E 50, DA LEI Nº 4.595/1964. INCIDÊNCIA DO ART. 2º, DO DECRETO-LEI Nº 4.597/1942.

1.A Egrégia Corte Especial deste Tribunal Superior, ao julgar os EREsp nº 167544/PE, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, em 30/06/2000, pacificou o entendimento no sentido de que apenas o Banco Central do Brasil, por ser a instituição responsável pelo bloqueio dos ativos financeiros (cruzados novos) e gestor da política econômica que implantou o chamado "Plano Brasil Novo", é parte passiva legítima "ad causam".

2.Na reivindicação de índice de caderneta de poupança, opera-se o efeito preclusivo estabelecido no art. 178, §10, III, do Código Civil, em relação aos juros; o mesmo não se aplicando à correção monetária, que possui a natureza principal.

3.Inaplicação do prazo prescricional estatuído no art. 1º, do Decreto nº 20.910/1932, c/c o art. 50, da Lei nº 4.595/1964, tendo em vista que, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº 4.597/1942, a mercê da prescrição quinquenal é concedida às autarquias federais que forem mantidas por impostos, taxas ou quaisquer contribuições, exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal", o que não é o caso do Banco Central.

4.Jurisprudência das Primeira e Segunda Turmas no sentido de reconhecer ser o prazo prescricional quinquenal.

5.Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. Recurso provido, no mérito, com a ressalva do ponto de vista do Relator."

(RESP 421.008-RJ; 1ª Turma; Rel. Min. JOSÉ DELGADO; v.u.; DJ. 10.06.02)- (Grifei).

Os honorários advocatícios são fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigidos, conforme precedentes da E. Sexta Turma deste Tribunal.

Em face de todo o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC: dou provimento à apelação da instituição financeira depositária, para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento da verba honorária que arbitro em 5% sobre o valor da causa.

Publique-se e, após o decurso do prazo legal, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 01 de agosto de 2003.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2000.61.00.043561-3 AMS 225817
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CIA METALURGICA PRADA
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando a manifestação favorável das autoridades administrativas, conforme documentos de fls. 457 e 458, bem como o "periculum in mora" alegado pela impetrante, expeça-se ofício com urgência à Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal de São Paulo - 0265, conforme petição de fls. 444/446, determinando a conversão do depósito administrativo efetuado pela requerente em depósito judicial vinculado a este processo (nº 2000.61.00.043561-3).

O ofício deverá ser instruído com as cópias da petição de fls. 444/446 e dos documentos de fls. 448/458 e se necessário, encaminhado via fac-símile.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

Lazarano Neto

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.61.06.011183-4 AC 1302747
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : GAFU COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outro
ADV : EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO
APTE : RAMIS GATTAZ
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 320/326: indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso face à ocorrência da preclusão, uma vez que a r. decisão que recebeu a apelação no seu efeito meramente devolutivo (fl. 311) restou irrecorrida.

Ademais, caberia à embargante, em sede própria, a impugnação da decisão que deferiu a designação do referido leilão.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.039347-0 AI 350675
ORIG. : 0200001823 A Vr BARUERI/SP 0200318387 A Vr BARUERI/SP
AGRTE : TINTAS NEOLUX IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : VALTER RAIMUNDO DA COSTA JÚNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por TINTAS NEOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que nos autos de execução fiscal, rejeitou o incidente de prejudicialidade externa apresentado pela Executada e acolheu o pedido da Exeçüente de inclusão do sócio Paulo Alberto Fraga no pólo passivo da lide.

Aponta, primeiramente, a ilegitimidade dos sócios-gerentes para figurarem no pólo passivo da execução fiscal, uma vez que não respondem de forma pessoal e solidária, com seus bens, pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, salvo se ultrapassarem os limites de poder de gerência ou se infringirem a lei, o que não é o caso dos autos.

Desse modo, a inclusão foi deferida sem que fosse apontada qualquer ilegalidade pela Agravada, não bastando, para tanto, somente o inadimplemento no pagamento de tributos. Afirma que a Agravada não demonstrou terem sido praticados atos com excesso de poder ou com infração à lei, contrato social ou estatuto.

Sustenta, em síntese, a existência de relação de prejudicialidade, uma vez que discute o débito em cobro na ação ordinária de n. 2007.61.00.025139-9, em trâmite na 22ª Vara Federal de São Paulo/SP.

Aduz que, ainda que os feitos não devam ser reunidos para julgamento em conjunto, é necessária a suspensão da execução até o julgamento final da ação anulatória, a fim de evitar-se decisões conflitantes, porquanto o julgamento da mencionada ação poderá alterar significativamente o valor do débito.

Reclama a aplicação dos princípios da menor onerosidade e gravosidade insculpidos nos arts. 112, II e IV e 108, do Código Tributário Nacional, combinado com o art. 620 do Código de Processo Civil.

Requer a concessão do efeito suspensivo ativo, para que seja reconhecida a ilegitimidade passiva do sócio indicado e a prejudicialidade externa, com o conseqüente sobrestamento do curso da execução fiscal, até o julgamento final da ação ordinária n. 2007.61.00.025139-9, e que, ao final, seja dado provimento ao agravo de instrumento.

Intimada, a Agravada apresentou contraminuta (fls. 203/210).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput do art. 557 do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

Por primeiro, no que tange ao pedido de exclusão do sócio do pólo passivo da lide, verifico não possuir a Agravante legitimidade recursal.

Ocorre que a pessoa jurídica não está autorizada pela ordem jurídica a contestar tal matéria, porquanto a defesa dos direitos dos integrantes do quadro societário da empresa é prerrogativa conferida somente àqueles.

Ademais, o interesse em recorrer resta configurado se a parte houver sofrido algum gravame, reversível somente pela via recursal. Não é o caso dos presentes autos, uma vez que a decisão impugnada não acarretou prejuízo à Agravante, pois acolheu a manifestação da Exeqüente no sentido de redirecionar a execução para os administradores da sociedade.

Nesse sentido, o seguinte julgado dessa Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. DECISÃO DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. ILEGITIMIDADE RECURSAL. AGRAVO IMPROVIDO.

(...)

2. Se a empresa executada já integrava a relação processual e inclusive contava com a assistência de advogado, o prazo para a interposição de agravo deve ser contado da data de sua intimação; e não do dia em que o sócio, incluído no pólo passivo da demanda, teria recebido a carta de citação.

3. A par da deficiência do traslado, já detectada pelo relator originário ao negar seguimento ao agravo de instrumento, cumpre destacar que a empresa executada não possui legitimidade recursal para insurgir-se contra a inclusão de sócio no pólo passivo da relação processual.

4. Agravo improvido".

(TRF- 3ª Região, 2ª T. , AG - 181732, Rel. Des. Fed. Nelson dos Santos, j. em 11.01.05, DJ 28.01.05, p. 174, destaque meu).

Outrossim, entendo que a propositura de ação para a discussão do débito não impede o ajuizamento da execução fiscal (art. 585, §1º, do Código de Processo Civil), salvo na hipótese de depósito do montante integral, causa suspensiva da exigibilidade da obrigação tributária (art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional).

No presente caso, observo que a ação ordinária, visando a anulação dos débitos fiscais exequíveis, foi ajuizada em 31.08.07, perante a 22ª Vara Federal Judiciária de São Paulo (fls. 128/176); portanto, após o ajuizamento da ação executiva na Comarca de Barueri/ SP, em 23.04.02 (fl. 47), não se constatando a existência de depósito do montante integral do débito e nem concessão de liminar ou tutela antecipada para suspender a exigibilidade do débito.

Desse modo, no tocante à alegação de existência de relação de prejudicialidade entre as lides, ainda que eventual procedência da ação anulatória implique a redução do valor da execução, não vislumbro a possibilidade de suspensão da execução sem que o Juízo esteja seguro, salientando não ter restado demonstrada a existência de quaisquer das causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, do Código Tributário Nacional).

Impende ressaltar não ser o caso de reunião dos processos, uma vez que a competência das varas especializadas em execuções fiscais é absoluta, por tratar-se de competência fixada em razão da matéria.

Nesse sentido, registro o seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL EMBARGADA. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO. JUÍZO NÃO-GARANTIDO. SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que desproveu o agravo de instrumento da agravante.
 2. O acórdão a quo asseverou que "o ingresso de qualquer demanda relativa ao débito constante de título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução (art. 585, § 1º, do CPC)".
 3. De regra, não se suspende execução fiscal não-embargada só pelo fato de ter sido interposta ação anulatória de débito. A conexão só se caracteriza quando entre duas ações for comum o objeto ou a causa de pedir e o resultado seja idêntico para ambas as ações.
 4. Não viola dispositivo legal a decisão que nega suspensão de execução não-embargada até julgamento definitivo de ação anulatória de débito fiscal, quando o exame da discussão posta nas lides demonstra inexistência de conflito entre as demandas.
 5. "Para dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos, no tocante ao efeito suspensivo da execução, é necessário que o juízo esteja garantido. Existindo prova da garantia, é viável a suspensão da exigibilidade do crédito exequível" (REsp nº 803352/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 03/04/2006).
 6. "A Primeira Seção reconhece a possibilidade de ocorrer conexão até mesmo entre a ação desconstitutiva de título e a execução.
- Contudo a suspensão do executivo fiscal depende da garantia do juízo ou do depósito do montante integral do débito como preconizado pelo 151 do CTN" (REsp nº 747389/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 19/09/2005).
7. "A execução fiscal não embargada não pode ser paralisada por conexão de ação de consignação em pagamento, sem depósito algum" (REsp nº 407299/SP, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 17/05/2004).
 8. In casu, não foi comprovada a garantia do juízo, não sendo permitida, portanto, a suspensão do executivo fiscal até o julgamento final da ação anulatória de débito fiscal.
 9. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas e 1ª Seção desta Corte Superior.
 10. Agravo regimental não-provido."

(STJ - 1ª T. - AGRAGA 790588/RS, Rel. Min. José Delgado, j. em 10.04.07, DJ 14.05.07, p. 256, destaques meus).

Cumpre ressaltar que a tese sustentada pela Agravante não encontra acolhida na jurisprudência da 6ª Turma desta Corte (v.g. AG n. 172560, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 17.09.03, DJ 03.10.03, p. 842).

Pelo exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista o entendimento jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANTONIO CEDENHO

Representante do MPF: Dr(a). DR. PAULO EDUARDO BUENO

Secretário(a): SANDRA UMEOKA HIGUTI Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais LEIDE POLO, EVA REGINA, WALTER DO AMARAL e ANTONIO CEDENHO, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Às 14:25 horas, foram apresentados em mesa pela Des. Federal LEIDE POLO, um agravo previsto pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC e 8 embargos de declaração, pela Desembargadora Federal EVA REGINA, 7 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC e 2 embargos de declaração e pelo Des. Federal WALTER DO AMARAL, 03 agravos regimentais e 3 embargos de declaração

0001 AC-SP 556647 1999.61.11.000865-8

: DES.FED. LEIDE POLO

RELATORA

APTE : GILSON WALTER BIZARRO
ADV : RICARDO ROCHA GABALDI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AC-SP 706365 2000.61.06.011771-1

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE CARNEIRO LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZA THOMAS LOUREIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AC-SP 1326380 2000.61.09.000794-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO MONTENEGRO NUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADELIA DE OLIVEIRA VIDAL
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AC-SP 817002 2001.61.25.005915-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MERCEDES TRUJILO BUENO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AC-SP 1079306 2005.03.99.053680-0(0400000601)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ALCEMIRA SILVA DE SA COUTO (= ou > de 60 anos)
ADV : VALDENIR DAS DORES DIOGO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 AC-MS 1403626 2005.60.03.000647-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VIVIAN H HERRERIAS BRERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EUDOCIO CANDIDO DIAS e outro
ADV : JULIANO GIL ALVES PEREIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AC-SP 1377904 2005.61.07.012302-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : APARECIDA GOMES MACHADO XAVIER
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : CINTHYA DE CAMPOS MANGIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0008 AC-SP 1259707 2005.61.13.004435-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO BENEDITO TAVEIRA
ADV : MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, restando prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0009 AC-SP 1086528 2006.03.99.004799-4(0400000818)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARNALDO SCIARRA (= ou > de 60 anos)
ADV : ISIDORO PEDRO AVI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AC-MS 1086735 2006.03.99.005004-0(0400000093)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RODRIGUES NABHAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA FERREIRA DA SILVA KALESKI
ADV : PATRICIA TIEPPO ROSSI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AC-SP 1103394 2006.03.99.013367-9(0400000477)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : TERESINHA DE SOUZA NEVES SILVA
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AC-MS 1103623 2006.03.99.013595-0(0400000124)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AECIO PEREIRA JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA QUEIROZ DA SILVA
ADV : CLEONICE MARIA DE CARVALHO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AC-SP 1105727 2006.03.99.014213-9(0400000994)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ELENA DE SOUZA PAIXAO
ADV : MIGUEL BATISTA DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 AC-MS 1106131 2006.03.99.014681-9(0401002663)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : DIRMA GARCIA CABREIRA
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 AC-SP 1109572 2006.03.99.016746-0(0500000215)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CONCEICAO COVRE BASSI
ADV : HERMES LUIZ DE SOUZA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AC-SP 1127606 2006.03.99.025544-0(0500000254)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANTONIO DIAS PINHEIRO (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 AC-SP 1134483 2006.03.99.028895-0(0400000654)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : VALDENICE LUZ COSTA SANTANA
ADV : RENATO CAMARGO ROSA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AC-SP 1149087 2006.03.99.038131-6(0400000390)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LURDES MONERATO LIMA
ADV : PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AC-SP 1150221 2006.03.99.039041-0(0500000892)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA CONCEICAO DAS DORES SILVA
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AC-SP 1153702 2006.03.99.041762-1(0500000509)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CADAMURO
ADV : HELCIO LUIZ MARTINS FERRARI

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AC-SP 1155024 2006.03.99.042685-3(0300001870)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALEXANDRINA MARIA POI BELINI
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AC-SP 1155961 2006.03.99.042937-4(0300000325)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : HELENA CARVALHO GUEDES BASTOS
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 1156399 2006.03.99.043329-8(0400000980)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDICTA AMERICO
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AC-SP 1156489 2006.03.99.043420-5(0400001276)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CAVARSAN (= ou > de 65 anos)
ADV : JANAINA DE OLIVEIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AC-SP 1160594 2006.03.99.045621-3(0500000782)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NARCISO PEREIRA DOMINGUES (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : LICELE CORREA DA SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AC-SP 1162312 2006.03.99.046204-3(0500000178)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GUMERCINDA RODRIGUES (= ou > de 60 anos)
ADV : LICELE CORREA DA SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AC-MS 1163454 2006.03.99.046668-1(0500024559)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA BIAGI CLARO
ADV : ANDREIA CARLA LODI E FARIA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 1163473 2006.03.99.046687-5(0400001074)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA GUAREZI MUCHIOTTI
ADV : ALESSANDRA CREVELARO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 1403653 2006.61.12.007697-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AILTON BRIGATTO
ADV : HELOISA CREMONEZI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS, sendo que a Relatora, ainda, dava provimento à remessa oficial, tida por interposta. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Des. Federal EVA REGINA.

0030 AC-SP 1357288 2006.61.22.001324-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA CECILIA DURANTE NOGUEIRA
ADV : EDEMAR ALDROVANDI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AC-SP 1305072 2006.61.23.000106-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO BASILIO
ADV : MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe provimento e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AC-MS 1167798 2007.03.99.001141-4(0600000411)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALCEU ALVES PEREIRA

ADV : MAURICIO DA SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 1171875 2007.03.99.003519-4(0500000390)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL DA SILVA FILHO
ADV : JOSE MARQUES

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 1175911 2007.03.99.005584-3(0400000274)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO RAMOS
ADV : MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 AC-SP 1194596 2007.03.99.019004-7(0500002323)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : ORMINDA BABLER TORRES (= ou > de 65 anos)
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0036 AC-SP 1195240 2007.03.99.019585-9(0600000514)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZAIRA DO NASCIMENTO ALMEIDA (= ou > de 60 anos)
ADV : MILENE DE DEUS JOSE FOLINO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 1199762 2007.03.99.022961-4(0600000329)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RODRIGO AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DO CARMO RUFINO
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 1201994 2007.03.99.024409-3(0600000184)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CILENE DOS SANTOS
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 1255078 2007.03.99.047774-9(0500001228)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA ROSA DE ARAUJO DA SILVA
ADV : CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AC-SP 1274807 2008.03.99.004421-7(0600000279)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELSON RODRIGUES LOPES
ADV : CIRINEU NUNES BUENO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AC-SP 1288412 2008.03.99.011322-7(0600000198)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TERESA MARIA DA SILVA
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 1288716 2008.03.99.011483-9(0500001004)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : RODOLFO BALBINO VIANA
ADV : SILVIA FONTANA FRANCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AC-SP 1289516 2008.03.99.011893-6(0700000170)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA FILOMENA DA SILVA BARROS
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 ApelReex-SP 602202 2000.03.99.035559-5(9411030645)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO MARQUES
ADV : MANUEL KALLAJIAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 ApelReex-SP 605466 2000.03.99.038214-8(9411031110)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RUBENS GODINHO FANCELLI
ADV : MANUEL KALLAJIAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 ApelReex-SP 1329561

2004.61.83.002885-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : NATALINA ANTONIETA STABILE NAPOLITANO
ADV : ANA JULIA BRASI PIRES KACHAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 ApelReex-SP 1015502 2005.03.99.012016-4(0300001231)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENILDO QUINTINO DA SILVA
ADV : EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA
ADV : HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 ApelReex-SP 1048235 2005.03.99.033480-2(0400000757)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA
ADV : NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO
PARANAPANEMA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, negou-lhe provimento e deu provimento ao recurso adesivo do autor , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 ApelReex-SP 1085432 2006.03.99.003856-7(0200001922)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSIVALDO APARECIDO DA SILVA incapaz
REYTE : NAIR RODRIGUES DA SILVA
ADV : CRYSTIANE BURANELLO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0050 ApelReex-SP 1240667 2007.03.99.042800-3(0500001195)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA IPOLITI ROZA
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, restando prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 ApelReex-SP 1291469 2008.03.99.012967-3(0500000965)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AECIO MARANGONI (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAL SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AI-SP 196566 2004.03.00.000644-3(0300001256)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRIS BIGI ESTEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : RODRIGO DANTAS SODRE DA SILVA incapaz
REPTE : ROSANGELA DANTAS DE BRITO
ADV : SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0053 AI-SP 202808 2004.03.00.015431-6(0300001512)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARIA AUXILIADORA GARCIA ARAUJO DA SILVA
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AI-SP 212844 2004.03.00.042668-7(0400000507)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SOLANGE ALMEIDA SILVESTRE e outro
ADV : MARIA LUIZA TEIXEIRA DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AI-SP 223830 2004.03.00.068459-7(9900002352)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : AURORA SANTANA DE OLIVEIRA
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AI-SP 224431 2004.03.00.071287-8(0400001179)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE CARLOS DA SILVA
ADV : LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 AI-SP 233346 2005.03.00.023037-2(200561030003300)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ANTONIO DOS REIS COSTA
ADV : DIRCEU MASCARENHAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AI-SP 233874 2005.03.00.026130-7(0500000291)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SIMEIA THOMAZ CORRETTI MACHADO
ADV : FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AI-SP 235270 2005.03.00.031958-9(0500000948)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ELSON AMILTO FERREIRA incapaz
REPTE : ANTONIA DE JESUS SOUZA FERREIRA
ADV : ALFREDO DAVIS STIPP (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VOTUPORANGA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0060 AI-SP 235697 2005.03.00.034515-1(200461830028440)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AI-SP 235984 2005.03.00.036131-4(0500000130)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ORESTES ALVES TEIXEIRA
ADV : JOSE FRANCISCO FERREIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AI-SP 237850 2005.03.00.045339-7(200561080025820)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : TOSHIKO SHIMOIDE
ADV : CELIA CRISTINA MARTINHO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : SOLANGE APARECIDA ANGELICO LUCIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AI-SP 238125 2005.03.00.045594-1(0500000357)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : VIVALDO ANTONIO DE MELLO
ADV : FLAVIA SOARES PASIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIEDADE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AI-SP 240679 2005.03.00.059520-9(0500000817)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : SIRLENE DE OLIVEIRA
ADV : DIRCEU MASCARENHAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AI-SP 241254 2005.03.00.061243-8(0500000913)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : FRANCISCO DE ASSIS FLORENCO DE OLIVEIRA
ADV : JANADARQUE GONCALVES DE ARAUJO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 AI-SP 242439 2005.03.00.063667-4(200461830063372)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : JOSUE MOTA DA SILVA
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental interposto, nos termos do voto da Relatora.

0067 AI-SP 242701 2005.03.00.064096-3(200561830010384)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : HONORIO AMORIM DUTRA
ADV : EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AI-SP 244744 2005.03.00.069336-0(0500001303)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
AGRDO : DANIEL ALVES PEREIRA
ADV : DIANA DE SENA ALVARENGA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 AI-SP 245105 2005.03.00.069753-5(0500000614)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIO GUILHERME LANTIN
ADV : JOSE ALCIDES FORMIGARI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPIRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 AI-SP 247757 2005.03.00.075777-5(0500001075)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : JOSE ERIVAN DE OLIVEIRA NUNES
ADV : DIRCEU MASCARENHAS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0071 AI-SP 248229 2005.03.00.077325-2(0500001107)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE LUIS DA SILVA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANDRE BENEDITO PIFFER
ADV : CONSTANTINO PIFFER JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0072 AI-SP 248293 2005.03.00.077453-0(200561180010759)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : BENEDICTA REIS LOPES (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ROBERTO DE MOURA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AI-SP 249448 2005.03.00.080836-9(0500001369)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CESAR GONCALVES MENDONCA
ADV : LUIZ OTAVIO FREITAS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 AI-SP 250105 2005.03.00.082495-8(0500001345)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : APARECIDA FERREIRA DA SILVA PRADELA
ADV : AXON LEONARDO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0075 AI-SP 250500 2005.03.00.083030-2(0500002393)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ROBERTO BONETI
ADV : ANA PAULA DOMINGOS CARDOSO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 AI-SP 250819 2005.03.00.083372-8(0500001348)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : GENOVEVA FERREIRA DE SOUZA
ADV : PATRICIA DE FREITAS BARBOSA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 AI-SP 252142 2005.03.00.088158-9(0500000786)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRIS BIGI ESTEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : REGINALDO DA SILVA SPOSITO
ADV : MARCELO GAINO COSTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 AI-SP 252152 2005.03.00.088168-1(0500002438)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE LAERCIO FORNER
ADV : ANA PAULA DOMINGOS CARDOSO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 AI-SP 252478 2005.03.00.088673-3(200561830041587)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS
ADV : FABIO FREDERICO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 AI-SP 252757 2005.03.00.088899-7(200561830038096)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : DIRCEU ALVES CUSTODIO
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 AI-SP 252994 2005.03.00.089252-6(0500002310)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : EURIPIDES DA SILVA
ADV : JORGE MIGUEL NADER NETO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AI-SP 254169 2005.03.00.091825-4(0500000980)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : SILVIA APARECIDA BENTO CAMARGO
ADV : KAZUO ISSAYAMA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 AI-SP 254298 2005.03.00.091936-2(0500001602)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANDREIZA ROBERTA MARTINS DOS SANTOS SOARES
ADV : MARIA HERMOGENIA DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AI-SP 255699 2005.03.00.096693-5(0500002065)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARIA NALIA FAUSTINO DE SOUZA
ADV : RITA VANESSA PETRUCELLI HOMEM
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0085 AI-SP 256030 2005.03.00.098119-5(200561830054120)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ANETE SANDRINI BONELLA (= ou > de 60 anos)
ADV : RENATA JARRETA DE OLIVEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AI-SP 256261 2005.03.00.098462-7(0500002649)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ABADIA DA SILVA RIBEIRO BODELON
ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

0087 AI-SP 256513 2005.03.00.098796-3(200561830017172)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA
ADV : CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AI-SP 256835 2005.03.00.101149-9(0500000571)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : FRANCISCO RODRIGUES MARQUES
ADV : MARCOS VILELA DOS REIS JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AI-SP 257757 2006.03.00.003200-1(200561160016458)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : JOANA DE LIMA SEGATELLI
ADV : MAXIMILIANO GALEAZZI (Int.Pessoal)
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0090 AI-SP 258112 2006.03.00.003634-1(0500001823)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA APARECIDA RIBEIRO PRADO
ADV : MARIA INES FERRARESI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AI-SP 258506 2006.03.00.006107-4(0600000016)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : DANIEL BARBOSA DE CARVALHO
ADV : HELBER FERREIRA DE MAGALHAES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AI-SP 260366 2006.03.00.010681-1(0600000160)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : JOAO MARCOS MARCUSSI
ADV : ROBERTO RAMOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AI-MS 261127 2006.03.00.013069-2(0500012563)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : VALDEVINA SATILIO
ADV : JOSE ANTONIO SOARES NETO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MUNDO NOVO MS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0094 AI-SP 263980 2006.03.00.022512-5(0500003065)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ANTONIO TOSTA SOBRINHO
ADV : JOSÉ PAULO BARBOSA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AI-SP 268097 2006.03.00.040406-8(0600000474)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE BEZERRA DE ALMEIDA incapaz
REPTE : ODETE NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADV : KARINA CARMONA NAKAMURA MANGILI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0096 AI-SP 269784 2006.03.00.049490-2(0600000979)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARTA NOGUEIRA PIMENTEL DOS SANTOS
ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 AI-SP 269892 2006.03.00.049752-6(0600000560)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA APARECIDA PINTO MURRA
ADV : EDSON FLAUSINO SILVA JÚNIOR (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AI-SP 269995 2006.03.00.049854-3(0600000197)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BRUNO RAFAEL NOVAES DOS SANTOS SOARES CASTOR
ADV : IDELI FERNANDES GALLEGO MARQUES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AI-SP 272289 2006.03.00.069359-5(200661830009970)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : NONATO DIAS DE SOUZA
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARCIA REGINA SANTOS BRITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0100 AI-SP 272532 2006.03.00.069823-4(0600000677)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : MARIA BORGES BARBOSA DE SOUZA
ADV : JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 AI-SP 276761 2006.03.00.082618-2(0600000038)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : GERALDO LACERDA DA SILVA
ADV : JOAO IGNACIO PIMENTA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AI-SP 277026 2006.03.00.084175-4(0600000249)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : PAULO ROGERIO CLEMENTINO DA SILVA
ADV : SERGIO HENRIQUE PACHECO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AI-SP 279634 2006.03.00.091938-0(0600001248)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : TEREZA DE JESUS MOREIRA REIS
ADV : ELIANDRO MARCOLINO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AI-SP 280980 2006.03.00.097240-0(0600001344)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ROBERTO RAMOS GONCALVES
ADV : RAFAEL FIGUEIREDO NUNES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AI-SP 283724 2006.03.00.105642-6(0600001160)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRIS BIGI ESTEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUZIA DA SILVA
ADV : DANILO ROGÉRIO PERES ORTIZ DE CAMARGO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AI-SP 285340 2006.03.00.111080-9(0600001904)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : CLEUZENIR RIBEIRO MARINHO DE LIMA
ADV : CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 AI-SP 286038 2006.03.00.113275-1(200661270025045)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : ALCIONE FAGUNDES DE SOUZA FERREIRA
ADV : LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AI-SP 286175 2006.03.00.113455-3(0500000524)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE LUIS DA SILVA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : RICARDO ANTONIO DOMINGUES incapaz
REPTE : BENEDITA APARECIDA CANDIDO DOMINGUES
ADV : SUZETTE ABBES OLIVARI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AI-SP 286675 2006.03.00.116407-7(200661190073436)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : NILZA DE CASSIA DIAS
ADV : ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MART ILACI MENDES MONTEFUSCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SJJ > SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 AI-SP 287025 2006.03.00.116911-7(0600001066)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : JOSE DE SANTANA BARROS
ADV : DOUGLAS FRANCISCO DE ALMEIDA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 AI-SP 288188 2006.03.00.120894-9(0500000858)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : EUNICE MONTEIRO DE SOUSA
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 AI-SP 288538 2006.03.00.124283-0(200661030073938)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : VANIA CAROLINA DE PAULA SILVA e outro
ADV : SIMONE MICHELETTO LAURINO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 1199125 2007.03.99.022448-3(0600000066)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLENE APARECIDA LEITE GONCALVES
ADV : RODRIGO TREVIZANO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido, deixou de conhecer de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento e deu parcial provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0114 AC-SP 1362691 2008.03.99.050549-0(0500000384)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAFU ROSA DE SOUZA
ADV : SONIA BALSEVICIUS TINI

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0115 AC-SP 1369780 2008.03.99.054337-4(0400000020)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : JOZINA SOARES DA SILVA SCHULTS
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDREA FARIA NEVES SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0116 AC-SP 1376742 2008.03.99.059137-0(0700000656)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : BENEDICTA DE SOUZA BORGES (= ou > de 60 anos)
ADV : RENATO APARECIDO BERENGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, corrigiu a inexatidão material na R. sentença e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AI-SP 344692 2008.03.00.031037-0(200861020051001)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : NILO SERGIO RIBEIRO
ADV : FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 AI-SP 345703 2008.03.00.032350-8(200861020079424)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : JOSE CARDOSO DE SOUSA
ADV : FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AI-SP 347406 2008.03.00.034970-4(0200000452)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : DEVANIR THEREZINHA ALVES incapaz
REPTE : GENY RODRIGUES DE JESUS ALVES
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0120 AI-SP 355176 2008.03.00.045058-0(200161030034157)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CARLOS PEREIRA CESAR
ADV : NEY SANTOS BARROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AI-SP 355397 2008.03.00.045406-8(0800000484)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : MARCIA MARCONI DA SILVA
ADV : RICARDO MARSICO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 ApelReex-SP 1354529 2002.61.83.004023-5

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
ADV : EDVALDO CARNEIRO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, retificou o erro material constante na R. sentença, deu parcial provimento à remessa oficial, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0123 AC-SP 801840 2002.03.99.020899-6(0100001063)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : BENEDITO DIAS DE CAMARGO
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AC-SP 820780 2002.03.99.032276-8(0100000946)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : JOSE BATISTA
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AC-SP 1213515 2002.61.15.000905-5

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : EDSON VALDIR NESPOLA
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AC-SP 914419 2004.03.99.002974-0(0300000511)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : MARGARIDA DE MORAES CARDOZO (= ou > de 65 anos)
ADV : ELAINE CRISTINA DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0127 AI-SP 290904 2007.03.00.007733-5(200661260050572)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : RAIMUNDO IZIDIO PEREIRA
ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0128 AI-SP 352836 2008.03.00.041969-0(200861120133453)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : JOSE MANOEL DA SILVA
ADV : GISLAINE APARECIDA ROZENDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0129 AI-SP 354197 2008.03.00.043805-1(0700001017)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MICHELLE MARIA CABRAL MOLNAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ROSA APARECIDA DA SILVA
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0130 AI-SP 360440 2009.03.00.001412-7(0800002040)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO PEDRO FERREIRA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA APARECIDA MALVINO FATTORE
ADV : RINALDO LUIZ VICENTIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131 AI-SP 360860 2009.03.00.001925-3(200861080100363)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO UYHEARA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANTONIA LOURDES DE OLIVEIRA GIACOMINI
ADV : REYNALDO AMARAL FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 AI-SP 361840 2009.03.00.003214-2(200861120178886)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BENEDITO JOAO BATISTA
ADV : PAULO CESAR SOARES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 882156 2003.03.99.018878-3(0100000944) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : EDUALDO MATOS CAVALCANTE
ADV : CARLOS ALBERTO GOES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE MAUA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 676482 2001.03.99.011809-7(9500360519) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON DARINI JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GABOR TOTH e outros
ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1118166 2006.03.99.020418-2(0500000709) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DAMARIS FRANCELINO DE LIMA
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ATIBAIA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1147287 2006.03.99.036872-5(0300002155) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EUNICE SCHEFFER DE OLIVEIRA
ADV : JOAO COUTO CORREA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1160618 2006.03.99.045645-6(0500000366) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : CEZARINA ALVES BACCHIEGA (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1352886 2006.61.13.002751-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO CHOCAIR FELICIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR DE OLIVEIRA MONTAGNINI
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1184751 2007.03.99.011280-2(0500000561) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1185708 2007.03.99.011717-4(0500000516) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IOLANDA ARMELIN STAIGER
ADV : ADRIANA MARIA FABRI SANDOVAL

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1256085 2007.03.99.048168-6(0600000382) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALICE ASTOLFI ALVES
ADV : HELOISA HELENA DA SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 352015 2008.03.00.040947-6(0800000685) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MAURO SERGIO GARCIA
ADV : MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1262981 2005.61.12.007413-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA INEZ DA SILVA SANTOS
ADV : RENATA MOCO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1264756 2005.61.20.002526-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : SOPHIA DIAS LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EUGENIA PENA GARCIA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1124094 2006.03.99.022987-7(0300000199) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : NELSON BERNARDES DOS SANTOS
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1170626 2007.03.99.002652-1(0500000729) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOANA MARIA DA SILVA CARRIJO
ADV : ROMERO DA SILVA LEAO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1359088 2008.03.99.049118-0(0600000582) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : CAROLINA MARIA NEVES PEREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : ODENIR ARANHA DA SILVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1361181 2008.03.99.049923-3(0700000482) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : YOLANDA CAMPAGNOLI VIAN (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 766391 2002.03.99.000299-3(9800424687) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANNA MARIA RAMOS DRUTA
ADV : JUREMA RODRIGUES DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARA REGINA BERTINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1310868 2008.03.99.023138-8(0400000914) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : WALDEMAR AUGUSTO DO AMARAL (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ROBERTO PONTES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-MS 627489 2000.03.99.055426-9(0000000049) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JUAREZ FERRAZ RAMOS
ADV : JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CHAPADAO DO SUL MS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1053920 2005.03.99.038056-3(0100000299) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : EDVALDO DA SILVA RIBEIRO
ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 808834 2002.03.99.024614-6(0100000022) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VICENTE LINO DA SILVA
ADV : JOSE ROBERTO BENEDITO DE JESUS
PARTE R : MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU SP
ADV : CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1330941 2008.03.99.034912-0(0700000069) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZA MODESTO DOS SANTOS
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO que, inicialmente, dava-lhe provimento para que, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 557 do CPC, o recurso de apelação tivesse seguimento e julgamento pela Turma, vencida, acompanhou o Relator. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AC-SP 1305671 2008.03.99.020011-2(0600000757) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA BARREIRO BORELA
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO que, inicialmente, dava-lhe provimento para que, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 557 do CPC, o recurso de apelação tivesse seguimento e julgamento pela Turma, vencida, acompanhou o Relator. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AC-SP 1312438 2008.03.99.023947-8(0600000973) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ONDINA SANDIN CARNEIRO
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO que, inicialmente, dava-lhe provimento para que, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 557 do CPC, o recurso de apelação tivesse seguimento e julgamento pela Turma, vencida, acompanhou o Relator. Lavrará o acórdão o Relator.

Encerrou-se a sessão às 14:35 horas, tendo sido julgados 150 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

SANDRA UMEOKA HIGUTI

Secretário(a) do(a) SÉTIMA TURMA

DESPACHOS/TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO:

PROC. : 2001.61.13.001437-5 ApelReex 1023773
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : KELLY CRISTINA GARCIA incapaz
REYTE : ITAMAR GARCIA
ADV : SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 209, 210 e 222), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 5/3/1993 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 16/1/2001, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 43.512,01, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2004.03.99.030805-7 ApelReex 970452
ORIG. : 0200000896 1 Vr NUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO FONSECA
ADV : MOUNIF JOSE MURAD
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Regularize-se a representação processual, com o encarte da procuração com poderes de transigir. Prazo: 10 dias. Publique-se e intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2005.03.99.030866-9 AC 1045102
ORIG. : 0400001029 1 Vr ITAPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA RAMOS CORREIA
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Como não houve manifestação pessoal da autora sobre a proposta de acordo e a petição protocolada a fls. 179 e 180 apenas repete o requerimento de fls. 162 e 163, com réplica da autarquia (fls. 167 e 168), e inércia da autora (fls.173), não se vislumbra a possibilidade de conciliação no momento. Posto isto, remetam-se os autos ao gabinete da Desembargadora Federal Relatora.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2005.03.99.048413-7 AC 1070342
ORIG. : 0400000500 3 Vr PRESIDENTE VENCESLAU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENA FERREIRA REDELINGUES
ADV : CLAUDETE AGNES FRANCO GONZALES
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 135), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/8/2004 e data do início do pagamento (DIP) em 31/7/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 17.952,14, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2005.03.99.051893-7 AC 1076279
ORIG. : 0400000179 5 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONTINA PRETO DE OLIVEIRA MELO
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 102. Defiro a dilação do prazo por 60 dias, como requerido.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2005.60.03.000161-1 AC 1359337
ORIG. : 1 Vr TRES LAGOAS/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO BORGES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCA RODRIGUES DA CONCEICAO
ADV : GUSTAVO BASSOLI GANARANI
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Como a autora não foi localizada pelo oficial de justiça (fls. 148) e o advogado não atendeu ao despacho de fls. 141 (fls. 145) não se vislumbra por ora, possibilidade de conciliação. Posto isto, remetam-se os autos ao gabinete da Desembargadora Federal Relatora.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2005.61.12.001477-3 AC 1192139
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LUCIA VENTURA
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não vislumbra a possibilidade de acordo e requer a continuidade do feito (fls. 93), remetam-se os autos ao gabinete da Desembargadora Federal Relatora.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2006.03.99.005636-3 AC 1087865
ORIG. : 0200001129 1 Vr MONTE APRAZIVEL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OTAVIO ALVES VIANA (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : LUIS EDUARDO CICOTE
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação dos autores, concordando com a proposta de conciliação (fls. 193 a 199), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/10/2002 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 16/8/2005 (óbito) para o autor Otávio Alves Viana e com DIB em 22/10/2002 (citação) e DIP em 1º/5/2008 para a autora Iraci Maria Vicente Viana, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 37.792,53, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.007863-2 AC 1091226
ORIG. : 0100000617 2 Vr TAQUARITINGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALENTINA PEREIRA incapaz
REYTE : BRAS GONCALVES
ADV : EDLOY MENEZES
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Manifeste-se a autora sobre o parecer do Ministério Público Federal contrário ao acordo (fls. 184 a 187, 197 a 201), bem como acerca das ponderações ofertadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (fls. 192 e 193) e diga se ainda remanesce interesse na conciliação. Prazo: 10 dias.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2006.03.99.024418-0 AC 1125870
ORIG. : 0500000335 1 Vr CAARAPO/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RODRIGUES NABHAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR FERREIRA DOS SANTOS
ADV : DIVANEI ABRUCEZE GONCALVES
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 87 a 90), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 02/09/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/08/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.861,38, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.027686-7 AC 1133187
ORIG. : 0500011240 1 Vr BATAYPORA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADV : RICARDO BATISTELLI
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor (ou autora), concordando com a proposta de conciliação (fls. 82), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 21/11/05 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/08/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.847,67, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2006.03.99.034193-8 AC 1143093
ORIG. : 0500000915 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VIVALDO ROSENO DE ASSUNCAO
ADV : VIVIAN ROBERTA MARINELLI
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 116 a 118), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18/11/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.054,97, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.034323-6 ApelReex 1143250
ORIG. : 0600000640 1 Vr FARTURA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DALILA ALVES FURTADO VAZ
ADV : MAURICIO TADEU LEAL
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 141 a 143), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 14/8/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.695,75, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.034997-4 AC 1144137
ORIG. : 0600000024 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE RODRIGUES DE SOUZA
ADV : VIVIAN ROBERTA MARINELLI
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 87 a 89), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 03/02/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 704,06, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.036150-0 ApelReex 1146372
ORIG. : 0400000594 1 Vr ITAI/SP 0400002962 1 Vr ITAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZILDA DE CAMARGO TORIGOI
ADV : ALBINO PIBAS DE ANDRADE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 144), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/11/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/8/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 17.838,53, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.037472-5 AC 1148183
ORIG. : 0400000302 1 Vr PITANGUEIRAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGAS BORGES BENEVIDES
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 74 a 76), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 6/7/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 1.301,23, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.037821-4 AC 1148721
ORIG. : 0600000024 2 Vr SOCORRO/SP 0600001030 2 Vr SOCORRO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PALMIRO MAGON
ADV : MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 76 a 79), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/2/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.243,09, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.037990-5 ApelReex 1148945
ORIG. : 0500001327 2 Vr MONTE ALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE JULIANI
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 83), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 17/10/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.188,71, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.040898-0 AC 1152722
ORIG. : 0600000209 2 Vr PIEDADE/SP 0600009358 2 Vr PIEDADE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ISAIR RODRIGUES
ADV : ROBSON SOARES PEREIRA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fls. 89. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido: 60 dias.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2006.03.99.041636-7 AC 1153509
ORIG. : 0600000128 4 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE DE SOUZA ROSA
ADV : ALVARO VULCANO JUNIOR
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 75), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/02/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.364,01, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.041900-9 AC 1153839
ORIG. : 0500000565 1 VR PIRAJU/SP
0500011748 1 VR PIRAJU/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODETE PESSOA DE SOUZA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 128), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 08/11/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.902,26, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.043376-6 AC 1156446
ORIG. : 0500000320 1 Vr NHANDEARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA HELENA ALVES PORTO
ADV : VALDELIN DOMINGUES DA SILVA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 128), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 02/06/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 16.081,42, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.044297-4 AC 1158056
ORIG. : 0400001335 1 Vr MONTE ALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DA SILVA BOGNIN
ADV : HELCIO LUIZ MARTINS FERRARI
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 78/81), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 25.02.2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º.11.2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 18.003,69, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.044479-0 AC 1158370
ORIG. : 0500000046 1 Vr PIRATININGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO ABELARDO (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 175 a 176), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 02/05/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 16.700,29, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.045587-7 AC 1160457
ORIG. : 0500001128 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELZA MATOS DOS SANTOS
ADV : LILIAN TEIXEIRA BAZZO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 124), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 3/1/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.562,57, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.046046-0 ApelReex 1162155
ORIG. : 0500000333 1 Vr MORRO AGUDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE INACIO DA SILVA
ADV : DENILSON MARTINS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 110 a 113), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 19/5/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 16.957,84, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.046571-8 AC 1163172
ORIG. : 0400000862 4 Vr ARARAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMARAL ALVES GOMES PEREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 101 a 104), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/3/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 17.636,99, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.046634-6 AC 1163420
ORIG. : 0600000662 1 Vr SANTA ROSA DE VITERBO/SP 0600019111 1 Vr
SANTA ROSA DE VITERBO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENA DOS REIS FARIA
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 110 a 112), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS mantenha o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 19/7/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/9/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.968,71, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2006.03.99.046786-7 AC 1163863
ORIG. : 0500000406 1 Vr ALTINOPOLIS/SP 0500000057 1 Vr
ALTINOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA RITA VALENTINO DA SILVA
ADV : RICARDO CICERO PINTO
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 87 a 90), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 21/07/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.926,60, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2006.60.05.000226-1 AC 1257780
ORIG. : 1 VR PONTA PORA/MS
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZA DE LIMA HONORATO
ADV : ISABEL CRISTINA DO AMARAL
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 109 a 112), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 27/09/2008 (requerimento administrativo) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.433,08, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.61.12.001072-3 AC 1334398
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ILDERICA FERNANDES MAIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO BATISTA DA SILVA
ADV : STENIO FERREIRA PARRON
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 113 a 115), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 05/05/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.085,94, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.000069-6 AC 1166501
ORIG. : 0600026989 2 Vr AMAMBAI/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEVERCINDA RODRIGUES DE RODRIGUES (= ou > de 60 anos)
ADV : PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 103 a 105), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/8/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.181,93, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.000564-5 AC 1166995
ORIG. : 0400000144 1 Vr LUCELIA/SP 0400020464 1 Vr LUCELIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR GAMBA GARDINALLI
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 121 a 125), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 23/4/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 22.428,18, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.001080-0 AC 1167592
ORIG. : 0400001393 2 Vr ITAPIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO QUARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 138/141), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 16/02/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 01/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 17.690,67 (dezesete mil seiscientos e noventa reais e sessenta e sete centavos), mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.002479-2 AC 1170007
ORIG. : 0400011004 1 Vr ITAQUIRAI/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZA AMELIA DE JESUS SILVA
ADV : WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 88 a 92), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor

de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 28/5/2004 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 22.129,21, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.003016-0 AC 1170987
ORIG. : 0500001080 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA CEZAR MOREIRA
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Preliminarmente, como o autor voltou atrás e manifesta interesse pelo acordo, desconsidero o despacho de fls. 80.

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 82 e 83), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 6/12/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.959,57, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.003246-6 AC 1171411
ORIG. : 0500000537 1 Vr JUNQUEIROPOLIS/SP 0500004759 1 Vr
JUNQUEIROPOLIS/SP

APTE : MARCIO ALEXANDRE DOS ANJOS incapaz
REPTE : JOAO JOAQUIM DOS ANJOS
ADV : MARCOS JOSE RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Apesar do não-cumprimento do despacho de fls. 153 (fls. 160), para salvaguardar direitos, intime-se pessoalmente o representante legal do autor, João Joaquim dos Anjos, por mandado, para que diga se ainda há interesse no acordo, considerando o parecer do Ministério Público Federal e os esclarecimentos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Prazo: 20 dias. O presente mandado deverá ser instruído com cópias das fls. 137 a 146 e 150 a 151.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

JUIZ FEDERAL CONCILIADOR

PROC. : 2007.03.99.004265-4 AC 1173679
ORIG. : 0200000749 1 Vr POMPEIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DE SOUZA DOS SANTOS
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Dê-se vista ao autor das explicações dadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a fls. 218. Prazo: 10 dias. Publique-se e intime-se.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.005705-0 AC 1176032
ORIG. : 0500000709 1 Vr ITABERA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : WALDEMAR MORAES DOS SANTOS
ADV : GILBERTO GONCALO CRISTIANO LIMA
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 77 a 80 e 82), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 26/1/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.361,16, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.005849-2 ApelReex 1176287
ORIG. : 0600000006 1 Vr GENERAL SALGADO/SP 0600000568 1 Vr
GENERAL SALGADO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SAMUEL TIBURCIO DA SILVA
ADV : KAZUO ISSAYAMA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 97), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 14/2/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.905,20, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.008247-0 AC 1179486
ORIG. : 0500000825 1 Vr CAPAO BONITO/SP 0500138515 1 Vr CAPAO
BONITO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO SANTIAGO (= ou > de 60 anos)
ADV : JOAO COUTO CORREIA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor (ou autora), concordando com a proposta de conciliação (fls. 96/98 e 100/101), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 25/10/05 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.313,03, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.009511-7 AC 1181927
ORIG. : 0600000080 2 Vr AMPARO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PONCIANO DE OLIVEIRA
ADV : JOSE ANTONIO ROSSI
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 226 a 229), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 16/04/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.943,56, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.010867-7 AC 1184068
ORIG. : 0600000709 2 Vr ITAPETININGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PLACIDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)
ADV : ABEL SANTOS SILVA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 62), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 02/06/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.051,58, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.013041-5 AC 1187164
ORIG. : 0500001157 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP 0500025595
1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADEMIR PEREIRA DA MOTA
ADV : ANA NADIA MENEZES DOURADO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Manifeste-se o autor sobre o parecer do Ministério Público Federal contrário ao acordo (fls. 119 a 129) e diga se ainda há interesse na conciliação, nos termos da proposta apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Prazo: 10 dias. Publique-se e intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.015994-6 AC 1191131
ORIG. : 0400000773 3 Vr RIO CLARO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE SATUBA DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 113), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/5/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 571,34, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.016723-2 AC 1191925
ORIG. : 0600000231 2 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0600024963 2 Vr
FERNANDOPOLIS/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCA MOLINA BASTIDA BORGES
ADV : ANGELA MARIA INOCENTE TAKAI
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 102 a 104), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 16/5/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 2/8/2006, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 1.283,89, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.018595-7 AC 1193999
ORIG. : 0300001042 1 Vr ITAPEVA/SP 0300060715 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE : NEUSA VIEIRA DOS SANTOS
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 78 a 81), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 31/10/2003 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 24.582,42, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.019783-2 AC 1195474
ORIG. : 0600000533 3 Vr ADAMANTINA/SP 0600030922 3 Vr
ADAMANTINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO CASTAO
ADV : ADALBERTO GUERRA
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 113 a 116), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 28/7/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.341,73, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.022740-0 AC 1199485
ORIG. : 0600000337 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP 0600006347 1 Vr SANTO
ANASTACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO FERREIRA SALES
ADV : LUIZ INFANTE
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 72), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 2/6/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 1.032,86, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.022997-3 ApelReex 1199797
ORIG. : 0600000212 1 Vr URUPES/SP 0600003359 1 Vr URUPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLEUZA SILVA DE OLIVEIRA
ADV : VANESSA DE OLIVEIRA AMENDOLA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 132 a 135), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/3/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.505,93, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.030038-2 AC 1209871
ORIG. : 0600001803 2 Vr VOTUPORANGA/SP 0600165315 2 Vr
VOTUPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO FERNANDES DA SILVA
ADV : FABIANO FABIANO
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 135 a 137), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 14/8/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.511,86, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.031038-7 AC 1210960
ORIG. : 0500000696 1 Vr AGUDOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GESSY JOSE DOS SANTOS
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 139/141), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 01/09/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 31/08/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.902,26 (treze mil novecentos e dois reais e vinte e seis centavos), mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.033386-7 AC 1218111
ORIG. : 0400001011 1 VR REGENTE FEIJO/SP
0400007502 1 VR REGENTE FEIJO/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO CESAR DA SILVA INCAPAZ
REPTE : NILZA ALVES BEZERRA DA CRUZ
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da parte autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 162 a 165), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de amparo social, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 09/08/2005 (laudo médico) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/08/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.417,05, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.034031-8 AC 1218755
ORIG. : 0600000232 1 Vr SAO MIGUEL ARCANJO/SP 0600019276 1 Vr
SAO MIGUEL ARCANJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONI DE LIMA BARBOSA
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 85 e 86), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 8/11/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.924,26, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 02 de março de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.034619-9 AC 1221733
ORIG. : 0400001925 2 Vr ITAPEVA/SP 0400018110 2 Vr ITAPEVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM ALVES PEREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : JORGE MARCELO FOGACA DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 75 a 78), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 1º/07/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 16.847,07, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.035512-7 AC 1222761
ORIG. : 0600000546 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IDALINA GARCIA MARIA SCHIAVONI
ADV : ADINAN CESAR CARTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 83 a 85), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 06/07/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/09/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.347,06, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.038306-8 AC 1227301
ORIG. : 0500002334 1 Vr GUAIRA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EUTALIA DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : PATRICIA DE FREITAS BARBOSA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 104), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) 06.02.2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º.09.2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.505,20, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.041906-3 AC 1238656
ORIG. : 0600000528 2 VR MOGI MIRIM/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : JOSE LUIZ LEME MACIEL FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRACI IZABEL SANTANA DE MOURA
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 96 a 101), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 08/05/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.638,16, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.042810-6 AC 1240677
ORIG. : 0500007747 1 Vr SIDROLANDIA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA AMORIM DA CONCEICAO SILVA
ADV : ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

O despacho de fls. 107 não foi cumprido corretamente. Em face das limitações da autora, a procuração, com poderes para transigir, tem de ser lavrada por instrumento público.

Satisfeita esta exigência dê-se cumprimento à homologação de fls. 106. Prazo: 10 dias.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.043909-8 AC 1243972
ORIG. : 0600000626 2 Vr ITARARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RODV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEOPOLDO RODRIGUES DELGADO
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 78 a 80), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/08/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.942,77, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.045036-7 AC 1246684
ORIG. : 0400001828 1 Vr MOGI GUACU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA MARIA FERNANDES ZANCO
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 102/105), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18/03/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 01/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 17.637,20 (dezesete mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos), mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.048605-2 AC 1257288
ORIG. : 0500000402 1 VR MOGI MIRIM/SP

0500012886 1 VR MOGI MIRIM/SP

APTE : ROSA TEIXEIRA DAS NEVES
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 124 a 130), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 12/07/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.739,07, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.050309-8 AC 1262622
ORIG. : 0600000600 2 Vr CAPAO BONITO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO BATALHA DE OLIVEIRA
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 72 e 74), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 5/10/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.312,09, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.61.11.001568-6 AC 1333248
ORIG. : 2 VR MARILIA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : LUCAS BORGES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOLIRIA DE PAULA GONCALVES
ADV : CHRISTIANO BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 112 a 116), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 16/07/2007(citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.544,82, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.61.23.000307-9 AC 1284222
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA e outro
ADV : MAGDA TOMASOLI
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Apesar de o despacho de fls. 115 não haver sido cumprido (fls. 119), para salvaguardar direitos, intime-se pessoalmente os autores para regularizarem a representação processual, com a outorga de procuração com poderes para transigir. Prazo: 20 dias. Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

JUIZ FEDERAL CONCILIADOR

PROC. : 2008.03.99.000263-6 AC 1268638
ORIG. : 0200000292 1 Vr DUARTINA/SP 0200016490 1 Vr DUARTINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE INES ROMAO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDOMIRO FRAGA
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 181 e 182), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 28/11/2003 e data do início do pagamento (DIP) em

1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 23.876,94, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.003496-0 AC 1273648
ORIG. : 0700000012 2 VR PIRACAIA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA (= OU > DE 65 ANOS)
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRACAIA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 95 a 100), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 23/01/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 7.806,14, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.005948-8 AC 1277200
ORIG. : 0600000540 1 Vr ITAPORANGA/SP 0600011132 1 Vr
ITAPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO EUFRASIO DE OLIVEIRA
ADV : MARTA DE FATIMA MELO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor (ou autora), concordando com a proposta de conciliação (fls. 74/76), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 28/09/06 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 455,19, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.99.006158-6 AC 1277409
ORIG. : 0600001227 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE FADIGA SCHMITH
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 78), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 12/12/2006 e data do início do pagamento (DIP) em

1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.259,15, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.006360-1 AC 1278072
ORIG. : 0600001509 1 Vr MONTE ALTO/SP 0600069180 1 Vr MONTE
ALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR GARDINI
ADV : ADEMIR DIZERO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls.91 a 93), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18/12/2006(citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.239,00, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.99.006848-9 AC 1278837
ORIG. : 0500001785 1 VR PITANGUEIRAS/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SANTA CARDOSO DE SOUZA SALES
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 66 a 69), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 17/10/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.646,62, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.010095-6 AC 1285325
ORIG. : 0600000885 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA MORAIS DE SOUZA
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor (ou autora), concordando com a proposta de conciliação (fl. 62), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 21/09/06 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.770,36, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.99.011077-9 AC 1288085
ORIG. : 0600000526 1 Vr SAO MIGUEL ARCANJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JORGINA PEREIRA DE CARVALHO
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 68 a 70), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 16.04.2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.483,22, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.011662-9 AC 1289201
ORIG. : 0500001461 1 Vr APIAI/SP 0500030475 1 Vr APIAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ESPINELI DE MOURA
ADV : LUIS PAULO VIEIRA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Como decorreu o prazo para manifestação acerca do despacho de fls. 80 (fls. 84) e levando-se em conta o óbito do autor, não se vislumbra, no momento, possibilidade de conciliação. Posto isto, remetam-se os autos ao gabinete o Desembargador Federal Relator.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.99.012253-8 AC 1290226
ORIG. : 0600000989 1 VR APIAI/SP
0600018585 1 VR APIAI/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEZIO PEREIRA DANTAS
ADV : LUIS PAULO VIEIRA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls.63 a 65), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 16/10/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.285,53, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.012349-0 AC 1290351
ORIG. : 0500001273 2 Vr ITAPEVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDETE DA SILVA ALMEIDA
ADV : CAROLINA RODRIGUES GALVAO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 104), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/06/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 16.410,04, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.016484-3 AC 1299566
ORIG. : 0600000910 1 VR APIAI/SP
0600017158 1 VR APIAI/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ROSA DO NASCIMENTO ZACARIAS
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 63 a 65), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 08/11/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.404,56, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.019098-2 AC 1304117
ORIG. : 0500001547 1 Vr BATATAIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA INOCENCIA DA SILVA
ADV : JOSE ANTONIO PUPPIN
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 134), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 19/01/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.270,85, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.019871-3 AC 1305530
ORIG. : 0600001273 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA MARINHO MARQUES
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 96 e 97), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18/01/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.491,49, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.022219-3 AC 1309952
ORIG. : 0600024671 2 Vr PARANAIBA/MS 0600000847 2 Vr
PARANAIBA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : OSVALDINA PAULA DE FREITAS
ADV : MARCEL MARTINS COSTA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 112 a 115), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 6/10/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.061,09, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.022709-9 AC 1310439
ORIG. : 0700000736 2 Vr MONTE ALTO/SP 0700027488 2 Vr MONTE
ALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANTA THEREZINHA SEGATEELLI MUNIZ
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 98 a 100), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/07/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.757,64, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.022918-7 ApelReex 1310648
ORIG. : 0700000409 1 Vr SERRA NEGRA/SP 0700025945 1 Vr SERRA
NEGRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LOURDES BRAGATO NUNCIARONE
ADV : MARIA CECILIA SILOTTO BEGHINI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRA NEGRA SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 136 a 138), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 05/09/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.158,11, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.023295-2 AC 1311596
ORIG. : 0600000448 1 Vr GETULINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADEZI MARIA DA SILVA PINHEIRO
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 146), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 29/8/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.596,47, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.026588-0 AC 1316789
ORIG. : 0700000432 1 Vr ITAJOB/SP 0700006450 1 Vr ITAJOB/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IZABEL MARTINS TURRI (= ou > de 60 anos)
ADV : ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 126 a 127), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 13/11/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.409,25, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.026921-5 AC 1317211
ORIG. : 0600000852 1 Vr SAO SIMAO/SP 0600031799 1 Vr SAO SIMAO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ROSA DOS SANTOS
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

Esclareça o advogado da autora os termos da petição de fls. 99 e diga, objetivamente, se sua cliente quer ou não quer aderir a proposta de conciliação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Prazo: 10 dias. Se ao cabo do termo ora assinado, não houver resposta ou se ela for negativa, remetam-se os autos ao gabinete do Desembargador Federal Relator.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.99.027024-2 AC 1317597
ORIG. : 0700000538 1 VR OLIMPIA/SP
0700047623 1 VR OLIMPIA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARMANDO ADHEMIR SACCHETIN
ADV : CELSO APARECIDO DOMINGUES
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 115 a 117), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 19/07/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.357,90, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.027513-6 AC 1318147
ORIG. : 0700000160 2 Vr JOSE BONIFACIO/SP 0700010625 2 Vr JOSE
BONIFACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA LOURDES PASCHOAL TOREZIN
ADV : OSWALDO SERON
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 96), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 29/5/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.628,35, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.037229-4 AC 1335232
ORIG. : 0700000759 2 Vr ITATIBA/SP 0700039913 2 Vr ITATIBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELSON ERNESTO GUILHERME
ADV : ALEXANDRE BULGARI PIAZZA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 81 a 83), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/8/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.380,78, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.038371-1 AC 1336965
ORIG. : 0700000040 1 Vr VARGEM GRANDE DO SUL/SP 0700000584 1 Vr
VARGEM GRANDE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO CHOCAIR FELICIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIA DE JESUZ DA SILVA
ADV : VALTER LUIS DE MELLO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 188 a 190), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 21/6/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.639,58, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2005.60.07.000249-3 AC 1340600
ORIG. : 1 Vr COXIM/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MIGUEL PEREIRA DOMINGOS
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 154 a 157), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 04/05/2004 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 19.891,42, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.002188-6 AC 1271698
ORIG. : 0400001575 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0400008906 2 Vr
SANTA BARBARA D OESTE/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GABRIELA APARECIDA ROSSI incapaz
REPTE : MARIA APARECIDA DA SILVA ROSSI
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
RELATOR : DES.FED. DIVA MALERBI / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 166 e 167), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de amparo social ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 27/07/2006 (laudo médico) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/07/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.562,96, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.61.12.005465-5 AC 1307513
ORIG. : 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE GOMES DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE DE CASTRO CERQUEIRA
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 79 a 82), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 30/08/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 16.141,57, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2004.61.12.008931-8 AC 1351776
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ILDERICA FERNANDES MAIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DO CARMO FELIX DE ARAUJO
ADV : JOSE DE CASTRO CERQUEIRA
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 138 a 141), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 21/03/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 18.547,86, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 14 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.023043-8 ApelReex 1310773
ORIG. : 0600000042 1 Vr ITAI/SP 0600001215 1 Vr ITAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 154 a 156), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 2/5/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.051,91, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.024112-2 AC 1201477
ORIG. : 0600001263 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0600001263 2 Vr SANTA
FE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA RIBEIRO PERES
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 139 a 141 e 155 a 156), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 26/12/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/8/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 7.339,53, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 24 de março de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.048413-4 AC 1256958
ORIG. : 0600001066 3 Vr LEME/SP 0600061070 3 Vr LEME/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE MARIA POMMER DONATTI
ADV : FERNANDO MARTINEZ GARCIA
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 165 a 167), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 11/9/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.175,80, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª SEÇÃO

PROC. : 97.03.029584-3 AC 372081
ORIG. : 9500000041 1 Vr CACONDE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORLANDO AUGUSTO PAULINO DA COSTA
ADV : ANTONIO HORACILDO CORREA SOBRINHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO SOUZA RIBEIRO / TURMA
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ANTERIOR AO REGIME DA LEI Nº 8.212/91 - TRABALHADOR RURAL E URBANO - CARATERIZAÇÃO - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA NÃO AFASTADA - EXIGÊNCIA DEVIDA.

I - Está pacificado em nossos tribunais o entendimento de que, no regime anterior à Lei nº 8.212/91 (que unificou os sistemas previdenciários urbano e rural), os trabalhadores de empresa rural, cuja atividade não os caracterizavam como tipicamente rurais, estavam vinculados à Previdência Social Urbana, inclusive para fins contributivos a cargo do seu empregador incidente sobre a remuneração a ela paga, enquanto os empregados da empresa rural que exerciam

atividades tipicamente rurais estavam vinculados apenas ao FUNRURAL com contribuições recolhidas sobre a comercialização da produção rural, tudo na forma do artigo 5º, inciso VII, do Decreto nº 83.081, de 24.01.1979 (é segurado obrigatório da Previdência urbana "o empregado de empresa rural que exerce suas atividades no escritório ou loja da empresa, ou cujas atividades não o caracterizam como trabalhador rural") c.c. artigo 4º, II, do Decreto nº 89.312/84, artigo 3º, § 1º, "a", da Lei Complementar nº 11/71 e artigo 4º da Lei Complementar nº 16/73.

II - No caso em exame, há séria controvérsia sobre a caracterização dos trabalhadores (administrador de fazenda e fiscais) como urbanos ou rurícolas, além de dúvida sobre os trabalhadores considerados no lançamento fiscal, referindo-se mesmo o INSS também a uma categoria típica de trabalho de natureza urbana (auxiliar de escritório).

III - O título executivo - CDA - goza da presunção de liquidez e certeza (artigo 3º, § único, da Lei nº 6.830/80, cujo ônus de desconstituição pertence ao executado (Código de Processo Civil, artigo 333, I), de que não se desincumbiu no caso dos autos, devendo então prevalecer a exigência fiscal.

IV - Apelação do INSS e remessa oficial providas, julgando improcedentes os embargos e invertendo os ônus de sucumbência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Turma Suplementar da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento à apelação do INSS/embargado e à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 98.03.019543-3 AC 410722
ORIG. : 9600000376 3 Vr TUPA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BANCO REAL S/A
ADV : GENESIO KUGUIMOTO e outros
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES PAGOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS. PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO EM SEDE ADMINISTRATIVA. AJUDA DE CUSTO ALUGUEL. RELAÇÕES PÚBLICAS. PAGAMENTOS A PORTEIROS, GARAGISTAS E VIGIAS. VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO. ABONOCRECHE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL II. NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SUPRESSÃO DE PARCELA DESTACÁVEL DA CDA: POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO QUE PROSSEGUE PELA DIFERENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: HIPÓTESE DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Considerando que o embargante efetuou pagamento parcial do débito na esfera administrativa, o INSS procedeu à quitação das parcelas mais antigas e prosseguiu na cobrança do débito remanescente. Aliás, é o que se verifica na Certidão de Dívida Ativa que instrui a execução fiscal, em que o débito executado refere-se ao período de setembro de 1989 a junho de 1994, não tendo pertinência a discussão acerca de valores pagos em reclamações trabalhistas antes de junho de 1989.

2. As verbas pagas ao empregado para auxiliar nas despesas de aluguel, ainda que tenham denominação de auxílio ou de ajuda de custo, não possuem natureza indenizatória, mas salarial, pois são concedidas de forma habitual aos trabalhadores da empresa e, por essa razão, estão inseridas no conceito de remuneração, compondo a base de cálculo da contribuição. Ademais, o relatório fiscal detecta que o pagamento a este título de aluguel era feito de forma habitual e

contínua, discriminando vários pagamentos no período de fevereiro/89 a junho de 1994, sendo de rigor concluir pela incidência da contribuição sobre "ajuda de custo aluguel".

3. Quanto às verbas pagas a título de "relações públicas", o agente fiscal deixa claro em seu relatório que foram considerados para fins de cálculo da contribuição, os pagamentos de assinaturas de jornais para a residência de gerentes, bem como os pagamentos de mensalidade de clubes recreativos e de serviço em que os mesmo são associados ou integrantes, sendo nítido o caráter de salário indireto a ensejar a incidência da contribuição.

4. Na hipótese dos autos, as verbas paga aos trabalhadores a título de abono-creche tinha fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho 1994/1995, cláusula 16ª, que impôs aos bancos o dever de reembolsar aos seus empregados os valores mensais pagos a título de despesas comprovadamente realizadas com o internamento em creches ou instituições análogas, e com o pagamento de babá, restando claro o caráter indenizatório dessas verbas e sobre as quais não incidem a contribuição previdenciária. Hipótese de incidência da Súmula nº 310 do C. S.T.J.

5. No tocante aos pagamentos a porteiros, garagistas e vigias menores, não restou afastada a natureza salarial de tal verba, sendo exigível a cobrança da contribuição previdenciária a esse título.

6. Quanto à verba paga a gerentes, a título de "gratificação especial II", restou claro que o pagamento ocorreu a título de gratificação especial, apenas no mês de fevereiro de 1990, portanto, possui natureza extraordinária e não deve integrar o cálculo da contribuição.

7. Se de um lado, é indevida a contribuição lançada sobre o valor pago a título de abono-creche" e "gratificação especial", de outro, deve prevalecer a cobrança da contribuição incidente sobre as verbas que possuem natureza salarial ("ajuda de custo aluguel", "relações públicas" e "pagamentos a porteiros, garagistas e vigias"), devendo prosseguir a execução quanto a esses valores, sendo hígida a certidão de dívida ativa, não implicando nulidade desta a simples supressão de parcela destacável, ou facilmente identificada por meio de simples cálculo aritmético.

8. Apelação do INSS e remessa oficial a que se dá parcial provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do processo julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.010550-5 ApelReex 572783
ORIG. : 9500003111 A Vr AMERICANA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLOVIS ZALAF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : H F EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADV : WAGNER PINTO SERIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE ENFRENTOU DE FORMA RAZOÁVEL A QUESTÃO POSTA NOS AUTOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DIFERENÇA ENTRE AUTÔNOMO E EMPREGADO. REQUISITOS PRESENTES DA RELAÇÃO DE EMPREGO. EMPRESA CONTRUTORA. TRABALHADORES ENGENHEIROS E TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES. ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA. PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS. PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE. REFORMA DA SENTENÇA.

1. No caso dos autos, a sentença enfrentou a questão fulcral trazida à baila, relativa à relação de emprego, porém, acabou por concluir pela ilegalidade da cobrança ao argumento de que não foi feita a prova da condição de empregados dos referidos engenheiros e técnicos.
2. Tendo enfrentado o conflito configurado nos autos, de forma razoável, não cabe falar em sentença extra petita, pois, não foi decidida causa diferente daquela posta em Juízo, restando rechaçada a preliminar argüida.
3. Empregado é aquele que presta serviço intuitu personae, de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário (CLT, art. 3º).
4. O Decreto-lei nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, por sua vez, ao consolidar as leis da previdência social, definiu o conceito de trabalhador autônomo.
5. A embargante firmou contrato de prestação de serviços com os trabalhadores em questão, engenheiros e técnicos em edificações, que lhe prestaram serviços relacionados diretamente com a atividade-fim da empresa por longo período, entre 1986 a 1988, o que demonstra a natureza de trabalho não eventual e caracteriza, na verdade, relação de empregado.
6. A propósito, os contratos de prestação de serviços firmados com os engenheiros, embora busquem simular a condição de autônomos dos trabalhadores, deixam muito clara a situação de subordinação, pois, constam de tais contratos, cláusulas em que engenheiros e técnicos se obrigam a desempenhar todas as funções e determinações que lhe forem atribuídas, restando evidente a subordinação jurídica, própria da relação de emprego, pois, quando se trata de contrato de prestação de serviços é definido o objeto, o que ocorreu no presente caso, em que, como firmado alhures, a relação entre a embargante e os trabalhadores foi definida por atribuições típicas da relação de emprego, desempenhando os trabalhadores funções inerentes à atividade-fim da empresa.
7. Ademais, a subordinação jurídica pode ocorrer mesmo quando o trabalho é prestado fora das dependências da empresa, como ocorre com o trabalhador em domicílio, se houver evidência de submissão a ordens do empregador, exigência de produção mínima e fiscalização do trabalho, que pode ocorrer mesmo de forma indireta, mediante aferição de qualidade do trabalho desenvolvido.
8. Além da constatação da pessoalidade, não eventualidade, subordinação jurídica, no requisito da onerosidade, também se verifica o pagamento de salário. A embargante efetuava os pagamentos aos engenheiros pelo Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), informando inclusive o número de inscrição no INSS, o que não gera presunção absoluta de inexistência de vínculo empregatício, pelo contrário, no caso dos autos, os recibos acostados aos autos do procedimento em apenso comprovam pagamento a título de 13º salário e férias.
9. Portanto, irrelevante que os engenheiros sejam tidos como autônomos, quando, pelo exame dos documentos emitidos pela própria embargante, verifica-se que estão presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego a ensejar a cobrança executiva das diferenças devidas a título de contribuições previdenciárias.
10. Apelação do INSS e remessa oficial a que se dá provimento, para reformar a sentença recorrida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do processo julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

| | | | |
|-------|---|--|------------------------|
| PROC. | : | 2000.03.99.053268-7 | AC 624603 |
| ORIG. | : | 9800000002 | 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP |
| APTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | |
| ADV | : | JOSE LUIS DA COSTA | |
| ADV | : | HERMES ARRAIS ALENCAR | |
| APDO | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ SP | |
| ADV | : | EUSEBIO ROGERIO NETO | |

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP
RELATOR : JUÍZ CONV. SILVA NETO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA
SEÇÃO

E M E N T A

CONSTITUCIONAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO AOS EMBARGOS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE "PRO-LABORE" - RECONHECIDA A ILEGITIMIDADE DAS LEIS 7.787/89 E 8.212/91, PELO E. STF - PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1. Superada a r. sentença, pois em cena dever da fonte, em si, do recolhimento da contribuição previdenciária sobre os autônomos que contratou, meses janeiro a agosto/89 e maio a setembro/96.

2. Legitimidade ativa aos embargos a reunir a Municipalidade, em mérito incumbe salientar-se que, o ex e atualmente, ambos os diplomas instituidores da contribuição social sobre "pro-labore" já se sujeitaram ao controle de constitucionalidade presente no Direito Positivo Pátrio vigente.

3. A Lei 7.787/89 teve o reconhecimento de sua inconstitucionalidade, no pertinente à exação sob apreço, através do critério difuso, por meio do qual a interposição de recurso extraordinário (art. 102, III, C.F.), ensejou manifestação do E. STF, favorável à sua retirada do mundo jurídico, o que se consubstanciou, com foros de validade "erga omnes", a partir da edição da Resolução do Senado respectiva (art. 52, X, C.F.), fulminando as relações jurídicas nascidas sob o império daquela Lei.

4. Já a Lei nº 8.212/91 se submeteu ao controle concentrado de constitucionalidade, através de ação direta de inconstitucionalidade (antiga "representação de inconstitucionalidade", no ordenamento anterior), a qual culminou não apenas com a concessão de liminar, mas também com o julgamento definitivo também favorável à sua supressão do Direito Positivo existente, decisão esta, da lavra do Excelso Pretório (art. 102, I, C.F.), com força igualmente "erga omnes".

5. Prova máxima do reconhecimento, pelo próprio demandado, da inconstitucionalidade da contribuição em tela repousa na edição da Portaria nº 3.081/96, do Ministério da Previdência Social, na qual se autoriza a desistência de ações de execução fiscal em cobrança deste mesmo tributo, em consideração, justamente, às mencionadas manifestações da Corte Máxima e do Senado.

6. Se permitida ficou a desistência de ações nas quais o presente demandado se traduzia no autor, como credor de relação jurídica tributária caracterizada pela inadimplência do devedor, clara e incontestada a aceitação do acerto em se terem reconhecido eivadas de inconstitucionalidade as normas introdutórias da contribuição social sobre "pro-labore". Precedentes.

7. Provimento à remessa oficial, prejudicado o apelo autárquico, julgando-se procedentes os embargos, a fim de se afastar a cobrança do "pro-labore", mantido o desfecho sucumbencial, consentâneo com este vetor aqui lavrado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da Colenda Primeira Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, prejudicado o apelo autárquico, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgamento.

São Paulo, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MARCOS LUNARDELLI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.012721-1 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABRICIA DOS SANTOS SALES
ADV/PROC: SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.012763-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: PEDRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP101686 - AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE COTIA - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.012785-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXECUTADO: ELB PINTO DE OLIVEIRA
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.012786-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.012787-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SYLAS RIBEIRO
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.012789-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELGA BIERBAUMER E OUTRO
ADV/PROC: SP074323 - IVAN REINALDO MAZARO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.012790-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SARA DA SILVA BELO E OUTRO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.012796-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ROBERTO TARSITANO
ADV/PROC: SP162288 - HUMBERTO REIS CHAVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP069878 - ANTONIO CARLOS FERREIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.012799-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 22 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.012800-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.012801-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA NEUSA DOS SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP235839 - JOSE ACACIO DA ROCHA JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV/PROC: SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.012802-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00134 - CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: IND/ MECANICA MARTINELLI LTDA
ADV/PROC: SP102622 - HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.012803-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO PASSOS CANDEIAS
ADV/PROC: SP145775 - FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.012804-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BORRACHA OLHO DAGUA AGRO INDL/ LTDA
ADV/PROC: SP131827 - ZAIDEN GERAIGE NETO E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.012819-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012820-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012821-5 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012822-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012823-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012824-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012825-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012826-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012827-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012828-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012829-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012830-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012831-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012832-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012833-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012835-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012836-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012837-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2ª TURMA DO TRF DA 2ª REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012838-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 38 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012839-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012840-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 2 REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012857-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO SA LOPES
ADV/PROC: SP170184 - LUIZ CARLOS BELLUCCO FERREIRA
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.012858-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADHERBAL CORREA BERNARDES
ADV/PROC: SP071883 - ELIZEU VILELA BERBEL
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.012859-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CACILDA DE GODOY BERNARDES
ADV/PROC: SP071883 - ELIZEU VILELA BERBEL
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.012860-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CACILDA DE GODOY BERNARDES
ADV/PROC: SP170184 - LUIZ CARLOS BELLUCCO FERREIRA
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.012861-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 25 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.012862-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOHAMAD EL KHATIB ABDOUNI E OUTRO
ADV/PROC: SP220773 - SÉRGIO DE FREITAS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.012864-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TIAGO JOSE ROCHA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP174136 - RONALDO JOSÉ DA SILVA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.012868-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TSENERGY TECNOLOGIA E SERVICOS EM ENERGIA ELETRICA
ADV/PROC: SP211052 - DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.012883-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: RONALDO SEGURA DA SIQUEIRA
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.012884-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARISA CORDEIRO MARTINS GOMES E OUTRO
ADV/PROC: SP158134 - DANIELA PENHA FARO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.012885-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PATRICIA REGINA CAPPELLINI
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.012886-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCIA MARIA FAVARETTO BARBON ME
ADV/PROC: SP189945 - MURILO DE FREITAS DEMASI
IMPETRADO: CHEFE DO 2 DISTRITO DO DEPTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. ANTONIO GARRIDO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.012887-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 25 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.012888-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: VIA NORTE EMBALAGENS LTDA-ME E OUTROS
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.012889-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: NELSON ESTEVES
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.012890-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: THEREZINHA J COSTA WINKLER ADVOGADOS E OUTROS
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.012891-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: MJ COM/ DE TINTAS LTDA E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.012892-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: JML ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA E OUTROS
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.012893-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: REGINALDO PEDRO DA SILVA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.012894-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: MARCIO DE ASSIS ROQUE E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.012895-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: RODRIGO BERNARDO PIMENTEL
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.012896-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: TRUCK CENTER COML/ LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.012897-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ODCIRA DE ALMEIDA LIMA
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.012898-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: DIRCEU RODRIGUES E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.012899-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.012900-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: SIDNEY VIEIRA COSTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.012901-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUZANA MARA DE FREITAS PEREIRA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.012902-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: CELSO DE JESUS SANTOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.012903-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: VALDIR DA SILVA TRANSPORTES E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.012904-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ROSELI DO CARMO SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.012905-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECIR DAVID
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.012906-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAQUEL TOLEDO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.012907-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE TOCHIO MATUNAGA
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.012908-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: SANDRA DE CASSIA GEREMIAS
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.012909-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: TECNOMASTER COM/ E INFORMATICA LTDA ME E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.012910-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: RENATA SPADARI E OUTROS
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.012911-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: SALOMAO PEREIRA DA SILVA
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.012912-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: JUVENAL OLIVEIRA ASSIS ME E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.012913-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: MAURICEA DANTAS PIMENTEL E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.012914-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ELIZA SANO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.012915-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: POSTO DE SERVICOS ALFA LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.012916-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: SILVERIO GONCALVES TORRES NETO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.012917-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: SIMONE AMARAL ROCHA
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.012918-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: WALDEMAR ALVES DA ROCHA - ESPOLIO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.012919-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: LUIZ ROGERIO ANDRADE DE OLIVEIRA RODARTE
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.012920-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: NILCE MOURA LANNI
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.012921-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: STATIONE MANOBRISTAS E ESTACIONAMENTO LTDA E OUTROS
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.012922-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ANDREIA DO CARMO MAURICIO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.012923-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S/A
ADV/PROC: SP174064 - ULISSES PENACHIO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.012924-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON CANDIDO DA SILVA
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.012925-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00127 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPETRANTE: ABREVIS ASSOCIACAO BRASILEIRA EMPR VIGILANCIA SEGURANCA
ADV/PROC: SP207534 - DIOGO TELLES AKASHI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.012926-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENATA PAULIN BENZATTI
ADV/PROC: SP239922 - PATRICIA DA SILVA VALENTE
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.012927-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INFOWIRELESS COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA
ADV/PROC: SP189545 - FABRICIO DALLA TORRE GARCIA
IMPETRADO: GERENTE REG AGENCIA NACIONAL TELECOMUNIC - ANATEL
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.012928-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012929-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00127 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPETRANTE: SIND DA IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIBOR
ADV/PROC: SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.012930-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00127 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPETRANTE: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS REFORMADORAS DE PNEUS DO ESTADO DE SAO PAULO
- ARESP
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.012931-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSANA GRACIANO
ADV/PROC: SP179301 - AZNIV DJEHDIAN E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM SAO PAULO-SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.012932-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANIS CURY E OUTRO
ADV/PROC: SP197140 - MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.012933-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PANALPINA LTDA
ADV/PROC: SP246222 - ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.012934-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PANALPINA LTDA
ADV/PROC: SP246222 - ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8A REG FISCAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.012935-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO LABITARE - ED CHAMONIX
ADV/PROC: SP152219 - LILIAN FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.012936-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA
REU: FAUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.012937-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO DUARTE VALDETARO E OUTROS
ADV/PROC: SP052340 - JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.012938-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: LEILA REGINA PEREIRA ROCHA
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.012939-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARCIO JACOB LEMOS E OUTRO
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.012940-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO BISCARDI E OUTRO
ADV/PROC: SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
REU: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.012941-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MWM INTERNACIONAL IND/ DE MOTORES DA AMERICA DO SUL LTDA
ADV/PROC: SP088368 - EDUARDO CARVALHO CAIUBY E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.012942-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012943-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012944-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO MORALES DE ABREU SAMPAIO
ADV/PROC: SP046382 - MAERCIO TADEU JORGE DE A SAMPAIO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP E
OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.012945-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RONICLEI SILVA NASCIMENTO
ADV/PROC: SP190890 - CAROLINA KHACHIKIAN
IMPETRADO: REITOR DA ASSOCIA PAULISTA ENSIN RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO SAO PAULO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.012946-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TMAIS S/A
ADV/PROC: SP069872 - AVALDIR DALESSANDRO
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.012947-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TRANSPARENTES TRANSPORTES LTDA
ADV/PROC: SP069872 - AVALDIR DALESSANDRO
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.012948-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROPR DO PALOS VERDES
ADV/PROC: SP222799 - ANDRE SEABRA CARVALHO MIRANDA
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.012949-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00140 - INTERPELACAO - PROCESSO CAUT
REQUERENTE: MARCIO DE CASTRO MENDES
ADV/PROC: SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.012950-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012951-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: CAMILLO DE MORAES JR
ADV/PROC: SP156995 - MARIA ISABEL CRUZ MARTINS GIACCHETTI
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.012952-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIA/ DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SAO PAULO - CODASP
ADV/PROC: SP128467 - DIOGENES MADEU
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.012953-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA RIBEIRO DE ANDRADE
ADV/PROC: SP284574 - CYNTHIA CRISTIANE RIBEIRO DE ANDRADE
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.012954-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO BELVEDERE
ADV/PROC: SP066053 - APARECIDA CLAUDINA DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.012955-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ADV/PROC: SP051099 - ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E OUTRO
REU: EXPRESSSO GUARARA LTDA E OUTROS
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.012956-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV/PROC: SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP E
OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.012957-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CBC - CAMARA BARCELOS & COSTA DE ARBITRAGEM E MEDIACAO DE CONFLITOS S/S
LTDA
ADV/PROC: SP047830 - RUBENS BATISTA DA COSTA
IMPETRADO: GESTOR DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.012958-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA HENES
ADV/PROC: PROC. LEONARDO CARDOSO MAGALHAES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.012959-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012960-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012961-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO JOSE DE OLIVEIRA MACEDO
ADV/PROC: SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.012962-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012963-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVILSON DAVILA OLIVEIRA - MENOR INCAPAZ
ADV/PROC: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.012964-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA REGINA DE SOUZA
ADV/PROC: SP036125 - CYRILO LUCIANO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.012965-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADV/PROC: SP103745 - JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.012966-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUES
ADV/PROC: SP184071 - EDUARDO PEDROSA MASSAD
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.012967-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DAVID ELIAS RAHAL
ADV/PROC: SP210802 - LEANDRO SURIAN BALESTRERO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.012968-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NOVACAO ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP084138 - ALFREDO RIZKALLAH JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.012969-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCI FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.012984-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FABIO LUIZ DE SOUZA AURICCHIO E OUTRO
ADV/PROC: SP199033 - LUIZ CARLOS DE SOUZA AURICCHIO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.012995-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO GARDENGHI SUIAMA
REU: ULYSSES FAGUNDES NETO E OUTROS
VARA : 14

2) Por Dependência:

PROCESSO : 98.0045198-6 PROT: 14/10/1998
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 97.0018335-1 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI
ADV/PROC: RJ032771 - LENY MACHADO E OUTRO
EXCEPTO: CASA CRUZEIRO DE COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV/PROC: PROC. ELIANA A. SILVA E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2002.61.00.003470-6 PROT: 21/11/2001
CLASSE : 00075 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2001.61.00.010252-5 CLASSE: 36
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP182831 - LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE
EMBARGADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL
ADV/PROC: SP129817B - MARCOS JOSE BURD E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.012863-0 PROT: 28/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.00.003754-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EMBARGADO: ROSICLER SABBAG
ADV/PROC: SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.012865-3 PROT: 19/05/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.00.020770-2 CLASSE: 36
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ
EMBARGADO: MARIA GOMES DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP108339A - PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.012866-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0020317-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ISABELA CARVALHO NASCIMENTO
EMBARGADO: SAO VITO COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV/PROC: SP071797 - ANTONIO HAMILTON DE CASTRO ANDRADE JUNIOR
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.012867-7 PROT: 26/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.097846-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HOMERO ANDRETTA JUNIOR
EMBARGADO: MARIA APARECIDA GOMES E OUTRO
ADV/PROC: SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E OUTROS
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.012869-0 PROT: 26/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.03.99.030215-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. IVY NHOLA REIS
EMBARGADO: ADMO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE MAO DE OBRA LTDA
ADV/PROC: SP051497 - MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E OUTROS
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.012870-7 PROT: 28/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.00.047611-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LENA BARCESSAT LEWINSKI
EMBARGADO: ANDRE KONKEL E OUTROS
ADV/PROC: SP085580 - VERA LUCIA SABO E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.012871-9 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.003801-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MARCELO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP186692 - SOLANGE APARECIDA KRAUSER AMORIM
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP114904 - NEI CALDERON E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.012872-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.0017362-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES
EMBARGADO: SIMONE REZENDE GOUVEIA
ADV/PROC: SP093178 - MOYSES GOUVEIA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.012873-2 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.00.026900-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOANA MARTA ONOFRE DE ARAUJO
EMBARGADO: MIZAEEL JOSE DOMINGUES MASSA
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.012874-4 PROT: 27/05/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2005.61.00.024650-4 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA
IMPUGNADO: GISLANE CONCEICAO DA FONSECA MORELLE
ADV/PROC: SP020214 - ESBER CHADDAD
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.012875-6 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.0025021-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CAMILA CASTANHEIRA MATTAR
EMBARGADO: MARIA CLARA VELLO E OUTROS
ADV/PROC: SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.012876-8 PROT: 27/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.029267-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MARCIA GUERREIRO FIASCO
ADV/PROC: SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.012877-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2005.61.00.012017-0 CLASSE: 36
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP204089 - CARLOTA VARGAS
REQUERIDO: LUIZ GONZAGA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP108339A - PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.012878-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.008870-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: THEREZA ORLANDO E OUTROS
ADV/PROC: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO
REQUERIDO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.012882-3 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.0009595-8 CLASSE: 25
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ARLENE SANTANA ARAUJO
EMBARGADO: DARCY DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP059978 - SANDRA ALEXANDRE HALABLIAN
VARA : 10

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0424458-3 PROT: 06/11/1981
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP
ADV/PROC: SP099616 - MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO E OUTRO
REU: MARIO BENEDITO FRANCISCONE
ADV/PROC: PROC. FABIO LOUSADA GOUVEA
VARA : 11

PROCESSO : 1999.03.99.052980-5 PROT: 07/03/1995
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DIVINO RIBEIRO
ADV/PROC: SP130595 - LUZIA CAMACHO DE ANDRADE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.05.009603-5 PROT: 17/09/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012830-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2006.61.00.007173-3 PROT: 30/03/2006
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR FOLLI E OUTRO
ADV/PROC: SP113910 - ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP058780 - SILVIO TRAVAGLI
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.000758-4 PROT: 09/01/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP160416 - RICARDO RICARDES
REU: DISCONAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP124363B - JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA
VARA : 20

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000132

Distribuídos por Dependência _____: 000017

Redistribuídos _____: 000006

*** Total dos feitos _____: 000155

Sao Paulo, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

8ª VARA CÍVEL

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes abaixo relacionadas intimadas da expedição do alvará de levantamento, devendo-se promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Observando-se que o prazo de validade dos alvarás é de trinta dias, contados da data de sua emissão, conforme artigo 1º, da Resolução n.º 509 do CJF, sob pena de cancelamento.

AUTOS 89.0000379-8, JOÃO BATISTA DA COSTA E OUTROS X UF, ALVARA 209/2009, DR. GERALDO CESAR DE SOUZA, OAB/SP 67916B.

26ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 011/2009

A DOUTORA SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES, MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 26ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO o MEMORANDO n.º 419/2009 - SUCA de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n.º 010/2009, para que, no lugar de no período de 13.4.09 a 27.4.09, passe a constar no período de 13.4.09 a 23.4.09 e de 25.4.09 a 27.4.09.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES

JUÍZA FEDERAL

PORTARIA N.º 012/2009

A DOUTORA SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES, MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 26ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO a extrema necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR as férias da servidora LUCIANA PUERTAS BELTRAME, RF 5788, anteriormente marcadas em 21.9.09 a 8.10.09, para o seguinte período: 13.10.09 a 30.10.09;

ALTERAR as férias do servidor WAGNER WALTRICK, RF 6134, anteriormente marcadas em 13.10.09 a 30.10.09, para o período de 8.9.09 a 25.9.09.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES

JUÍZA FEDERAL

1ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS -

O Dr. MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI - MM. Juiz Federal da 1ª Vara Cível da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este r. Juízo tramita uma AÇÃO CIVIL PÚBLICA distribuída em 28/01/2008, sob n.º. 2008.61.00.002600-1, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de MARTINHO ALVES PEDROSA E OUTROS.

F A Z S A B E R, ainda, que estando a requerida MERLY APARECIDA DE CARVALHO em local incerto e não sabido, conforme atestado pelas certidões dos senhores oficiais de justiça colacionadas aos referidos autos, será a mesma NOTIFICADA através do presente edital, a fim de apresentar defesa prévia, nos termos do artigo 17, parágrafo 7º, da Lei 8429/92, alterado pela Medida Provisória n.º 2.225/45 de 04/09/2001, em vigor nos termos da Emenda Constitucional n.º 32 de 11/09/2001.

E, para que este edital produza seus efeitos de direito será o mesmo afixado e publicado na forma da Lei.

Expedido nesta cidade de São Paulo aos 01 de junho de 2009.

Eu, técnico judiciário, digitei. E eu, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

Juiz Federal

6ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL PARA INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS AUTOS DA AÇÃO POPULAR, PROCESSO Nº 2007.61.00.001276-9, REQUERIDA POR ELI NUNES DOS SANTOS EM FACE DE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

O DOUTOR JOÃO BATISTA GONÇALVES, JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA FEDERAL CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, perante este Juízo e respectiva Secretaria tramita uma Ação Popular, processo n 2007.61.00.001276-9, requerida por ELI NUNES DOS SANTOS em face de FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP e ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, objetivando condenação dos réus a rescindirem os contratos e/ou convênios ilegal ou inconstitucionalmente firmados entre o Estado de São Paulo com a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP e delegação ou terceirização a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, restabelecendo-se a direção e os serviços do Posto de Assistência Médica Maria Zélia (integrante do Sistema Único de Saúde), bem como visando à condenação dos réus ao pagamento de perdas e danos decorrentes da conduta em discussão. E, tendo o autor popular requerido a desistência desta ação popular, o Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Federal determinou a expedição do presente edital, a fim de, em conformidade com o artigo 9 da Lei n. 4717/65, assegurar a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério público Federal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da última publicação feita nos prazos e condições do inciso II do artigo 7 da Lei n. 4717/65, a faculdade de promover o prosseguimento deste feito. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e afixado no local de costume deste Fórum, na forma da lei.

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HELIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.006552-0 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.006553-1 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.006554-3 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.006555-5 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.006556-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.006557-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.006558-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.006559-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.006560-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.006561-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.006562-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.006563-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.006564-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.006565-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.006566-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.006567-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.006569-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.006570-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.006571-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006572-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006573-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006575-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: ALCIONE BESSA SARQUIS
ADV/PROC: SP058771 - ROSA MARIA DE FREITAS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006576-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006577-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006578-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006579-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006580-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006581-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006582-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CRICIUMA - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006583-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006584-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006585-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006586-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006587-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006588-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006589-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006590-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006591-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.006592-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.006593-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006594-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006595-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006596-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006597-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006598-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: AILTON JOSE LOPES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006599-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: WILSON TEIXEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006600-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006601-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00173 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPE
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS
ACUSADO: TEREZA FERNANDES SANTOS BARBOSA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006602-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006603-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006604-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006605-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006606-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006608-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ODELMO FERRARI DOS ANJOS
VARA : 10

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.006549-0 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00090 - LITISPENDENCIA - EXCECOES
PRINCIPAL: 2001.61.81.005801-1 CLASSE: 240
EXCIPIENTE: FERNANDO ANTONIO NUNEZ E OUTROS
ADV/PROC: RJ068336 - MAURO COELHO TSE E OUTROS
EXCEPTO: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. MEISSA GARCIA BLAGTZ

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.006568-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2009.61.81.006567-1 CLASSE: 120
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.006574-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 2002.61.81.006217-1 CLASSE: 120
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.006607-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2003.61.81.004490-2 CLASSE: 120
REQUERENTE: VICENTINA MARIA DE LOURDES SANTOS
ADV/PROC: SP267200 - LUCIANA FLAVIA GALVÃO FERREIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 10

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000054
Distribuídos por Dependência_____ : 000004
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000058

Sao Paulo, 01/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HELIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.006609-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006610-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.006611-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: DENIS ALEXANDRE DA SENHORA
ADV/PROC: SP244565 - MARCO ANTONIO ROJO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006612-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006613-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006614-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006615-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006616-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006617-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006618-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006619-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006620-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006621-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006622-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006623-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006624-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006625-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006626-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006627-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006628-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006629-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006630-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006631-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006632-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006633-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006634-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006635-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006636-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006637-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006638-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006639-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006640-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006641-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006642-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006643-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006644-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006645-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006646-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006647-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006648-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006649-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ANGELA PIRINO FERREIRA LEITE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006652-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006654-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006655-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006656-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006657-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006658-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006659-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006660-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006661-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006662-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006663-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006664-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006665-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOSSEVAL URIAS DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006666-3 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006667-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006668-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006669-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006670-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006671-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006672-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006673-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006674-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006675-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006676-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006677-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006678-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006679-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006680-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006681-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006682-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006683-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006684-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006685-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006687-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006688-2 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006689-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006690-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006691-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006692-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006693-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006694-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006695-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006696-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006697-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006698-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006699-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006700-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006701-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006702-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.006703-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.006704-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006705-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006706-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006707-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006708-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006709-6 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006710-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006711-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006712-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006713-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006714-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006715-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006716-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006717-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006718-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006719-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006720-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006721-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006722-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006723-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006724-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006725-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006726-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006727-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006728-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006729-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006730-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006731-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006732-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006733-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006734-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006735-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006736-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006737-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006738-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006739-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006740-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006741-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006742-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006743-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006744-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006745-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006746-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: RICARDO HELFEN DA POCIUNCULA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006747-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006748-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006749-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006750-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006751-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006752-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006753-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006754-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006756-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006757-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006758-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006759-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006760-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006761-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006762-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006763-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006764-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006765-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006766-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006767-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006768-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006769-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006770-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006771-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006772-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006773-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006774-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006775-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006776-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006777-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006778-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006779-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006780-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006781-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006782-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006783-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006784-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO BRANCO - AC
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006785-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO -RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006786-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006787-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006788-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006789-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006790-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006791-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006792-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
INDICIADO: JERRI ADRIANI CARDOSO E OUTRO
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.03.00.044591-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: NELSON ADHEMAR FAGARAZZI

ADV/PROC: SP220540 - FÁBIO TOFIC SIMANTOB E OUTRO
RECORRIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006650-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PRINCIPAL: 2004.61.81.000266-3 CLASSE: 240
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RECORRIDO: APARECIDA JORGE MALAVAZI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006651-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006653-5 PROT: 28/05/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.81.013897-9 CLASSE: 240
REQUERENTE: JOCELEI CRISTIANI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.12.009304-9 PROT: 20/08/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013186-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.006740-4 PROT: 22/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.004794-2 PROT: 23/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.005602-5 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.03.00.044591-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: NELSON ADHEMAR FAGARAZZI
ADV/PROC: SP220540 - FÁBIO TOFIC SIMANTOB E OUTRO
RECORRIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.003476-5 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005209-3 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ANDERSON FERNANDO BENTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006651-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005212-3 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP272537 - RODRIGO PALOMARES DOMINGOS
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000179
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000010

*** Total dos feitos _____ : 000193

Sao Paulo, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A Doutora LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES, MMª Juíza Federal Substituta da Terceira Vara Criminal da Primeira Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a CARLOS ALBERTO BRITO, RG. nº 19.257.696-3-SSP/SP, CPF nº 054.399.368-07, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Valdionor Tavares Brito e Josefa Francisca Brito, nascido aos 23/05/1968, natural de São Paulo/SP, com endereço na Rua Armando Duprat, nº 177, Jardim Jobá, Santo Amaro - São Paulo/SP, denunciado nos autos da Ação Penal nº 2002.61.81.003915-0, como incurso(a) nas penas do(s) artigo(s) 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, na forma do artigo 69 do Código Penal (concurso material), por quatro vezes, denúncia esta recebida aos 21/08/2002, que, tendo sido regularmente processado(a)s, foi(ram) afinal condenado(a)s por sentença proferida por este Juízo aos 30/01/2008, publicada em Secretaria na mesma data, que julgou procedente, em parte, a pretensão estatal contida na denúncia e condenou o referido acusado à pena de 3 (três) anos e 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, que foi substituída, pelo mesmo prazo, por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e por uma pena pecuniária consistente no pagamento de 1 (um) salário mínimo por mês a entidade pública ou privada com destinação social, na forma e condições a serem definidas pelo juízo da execução penal, acrescido do pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, com correção monetária, pela prática do delito tipificado no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, na forma do artigo 71, do Código Penal, podendo apelar em liberdade. Com o trânsito em julgado da sentença, o réu passará a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do artigo 804 do CPP, bem como seu nome será lançado no Rol dos Culpados. E, como

não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, expediu-se o presente edital, que vai publicado na Imprensa Oficial e na forma da lei, com prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio do qual ficará(ão) o(a)(s) réu(ré)(s) intimado(a)(s) da sentença condenatória e ciente(s) de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o de recurso, após o qual transitará em julgado a sentença. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de maio de 2009.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 012/2009

A MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, NA TITULARIDADE PLENA DA 12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - ALTERAR a segunda parcela das férias correspondente ao exercício de 2009, do servidor JOSÉ DOS SANTOS CRUZ, Técnico Judiciário, RF 1077, relativamente ao período de 20/07/2009 a 07/08/2009 (19 dias) para o período de 14/09/2009 a 02/10/2009 (19 dias), por absoluta necessidade de serviço.

II - CONSIDERANDO que o servidor LINCOLN AKIRA ISA, RF 5645, Analista Judiciário, Supervisor da Seção de Expedição e Editais (FC-5), estará em licença saúde no período de 20/05/2009 a 26/05/2009 (07 dias):

INDICAR o servidor GUSTAVO LEOCADIO TOSTO DOS SANTOS TORRES, Técnico Judiciário, RF 6129, Assistente Operacional (FC-2), para substituir o Supervisor da Seção de Expedição e Editais (FC-5), no período acima mencionado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
São Paulo, 29 de maio de 2009.

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.006065-8 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: ANA PAULA AYO DA ROCHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006129-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: PEDRO DOMINGOS DE ANDRADE E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006177-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUGENIA RITA BERNARDINELLI
ADV/PROC: SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006178-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ADILSON PESSOA DUARTE E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006221-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006222-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006228-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE PENAPOLIS
ADV/PROC: SP141087 - RUBENS DE MEDICI ITO BERTOLINI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006230-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA CARDOSO VIEIRA
ADV/PROC: SP241063 - MILENA CRISTINA BODO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006231-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA PAULA ZENHA
ADV/PROC: SP135305 - MARCELO RULI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006233-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO GROSSO
ADV/PROC: SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006234-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS COQUEIRO
ADV/PROC: SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.006232-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.07.002815-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
IMPUGNADO: JOAO CARDOSO DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP086474 - EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

Aracatuba, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.000912-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DILCI DA COSTA DE MORAES
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000913-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 8 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000914-9 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: PALUSE TRANSPORTE TURISMO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000915-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: DAVEL DISTRIBUIDORA ASSIS DE VEICULOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000916-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: NET OIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000917-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: CIMENTAO - COMERCIO DE CIMENTO, CAL E FERRO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000918-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TARUMA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000919-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: G.R.F.COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000920-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: SETERVAL - SERVICOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000921-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ACM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000922-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: SRI COMERCIO SERVICOS E RECURSOS DE INFORMACAO S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000923-0 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: RIBEIRO & RIBEIRO REPRESENTACAO DE MATERIAIS DE CONTRUC
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000924-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ROSALINA LAZARO BONILHO DOS SANTOS ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000925-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: CT SANTANA & CIA LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000926-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: MATOS E ALCANTARA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000927-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ASSOCIACAO DE CULINARIA DE TARUMA - ACT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000928-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: TIPOGRAFIA NIGRO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000929-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: POSTO UNIVERSITARIO DE ASSIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000930-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: CLEVERSON SPERANDIO PONTES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000931-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: BRENO FRANCO DE SOUZA FLIHO-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000932-0 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: JOMAR- MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000933-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: CMS CONSULTORIA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000934-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ESSENCIAS FRI ASSIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000935-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ENGEVAPA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000936-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: B F DE SOUZA & CIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000937-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: COLORADO AUTO POSTO DE ASSIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000938-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: CELIA A. DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000939-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: KASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000940-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: SERJET - SERVICOS DE HIDROJATEAMENTO INDUSTRIAL LTDA -
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000941-1 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: DETHA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000942-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ECACIL-EMPRESA CACIQUE DE LIMPEZA S/C LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000943-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: SIMONE APARECIDA BOSSA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000944-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000945-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: NOELLE H. F. DE ALCANTARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000946-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: SOAGRIL SOROC DIST DE PROD AGROPECUARIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000947-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MESSIAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000948-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: AGROVALE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000949-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: J A N DE ASSIS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000950-2 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: ECOPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000951-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: PEDRO BATISTA GOMES REPRESENTACOES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000952-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: CERVEJARIA MALTA LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000953-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: AMERICA BRAZIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000954-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: TV ASSIS CANAL 4 LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000955-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: GRANOVALE COMERCIAL AGRICOLA PEREZ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000956-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: AUTO POSTO ZACCARELLI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000957-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
EXECUTADO: MALDONADO ADVOCACIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000958-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ASSISENSE S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000959-9 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA ALVES SANTILI
ADV/PROC: SP118659 - MARILICE ALVIM VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000048

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000048

Assis, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MARIO BARRETTO PEDRAZZOLI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.60.05.001001-4 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: HERMES ANTONIO OTRE

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007631-4 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: PROC. CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO

EXECUTADO: FRANCISCO FRANCUELIO VIEIRA SILVESTRE

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007670-3 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PEDRO JOAO DOS SANTOS

ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.007671-5 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BENEDITO ROBERTO FERREIRA
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.007672-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO ZANGERME
ADV/PROC: MT009828 - ROSELI DE MACEDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.007673-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.007674-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007675-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007676-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007677-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007678-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007688-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: VERA LUCIA CARDOSO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007689-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: FAMM CERVEJARIA E PETISCOS LTDA - EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007690-9 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP
INDICIADO: SINDCLEY ALEX DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007691-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DE MATOS MOREGOLA
EXECUTADO: FONSECA DE CASTRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007692-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DE MATOS MOREGOLA
EXECUTADO: CIA/ MEDICA FERNANDES RIBEIRO S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007693-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DE MATOS MOREGOLA
EXECUTADO: JOSE CARLOS DE PAULA-ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007694-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DE MATOS MOREGOLA
EXECUTADO: CLINICA ODONTOMARTINS LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007695-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DE MATOS MOREGOLA
EXECUTADO: TAVOLARO E TAVOLARO ADVOGADOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007696-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DE MATOS MOREGOLA
EXECUTADO: SCORPIONS REPRESENTACOES S/C LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007697-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITAPIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007698-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007699-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007700-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007701-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007702-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007703-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007704-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007705-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007706-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007707-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007708-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007709-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007710-0 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007711-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007712-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007713-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007714-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007715-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007716-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007717-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007718-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007719-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007720-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007721-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 37 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007722-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007723-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007724-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.007725-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007726-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADV/PROC: SP043132 - VALDEMIR DE PAULA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.007727-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TECNOPHARMA MANIPULACAO E SUPORTE TECNICO LTDA
ADV/PROC: SP127553 - JULIO DE ALMEIDA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.007728-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DE MATOS MOREGOLA
EXECUTADO: ENVITECH ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007729-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DE MATOS MOREGOLA
EXECUTADO: GRV ENGENHARIA DE MANUTENCAO E COMERCIO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007730-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DE MATOS MOREGOLA
EXECUTADO: DI KASA MASSAS ALIMENTICIAS LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007731-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007733-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007734-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.007735-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.007736-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.007737-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007738-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007739-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007740-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007741-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOAO AUGUSTO BENITO DI SIRIO E OUTRO
ADV/PROC: SP239142 - LEANDRO BONVECHIO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.007742-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.007743-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MORADA DOS DEUSES INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA
ADV/PROC: SP098060 - SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.007744-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE POCOS DE CALDAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.007745-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALINE COSIN E OUTRO
ADV/PROC: SP248173 - JEFERSON KUHL E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.007746-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELCINA MARIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.007747-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELIO CARLOS PINTO
ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.007748-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO LEITE DO CANTO
ADV/PROC: SP094236 - PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.007749-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DELFINO
ADV/PROC: SP053959 - AGNELO GARIBALDI ROTOLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.007750-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES MOREIRA GOMES DE LIMA
ADV/PROC: SP155669 - PAULO GIL DE SOUZA CONFORTIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.007680-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.05.001794-2 CLASSE: 148
AUTOR: KLOPFER GUARIZZO PROJETOS E OBRAS LTDA
ADV/PROC: SP141835 - JURACI FRANCO JUNIOR
REU: CENTRO DE RECEB E PREST DE SERV S/C LTDA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.007681-8 PROT: 27/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.05.009303-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: DULT-AR COM/ E SERVICOS EM AR CONDICIONADO E ARTEFATOS METALICOS LTDA
EPP
ADV/PROC: SP180768 - PAULO HENRIQUE DO PRADO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.007682-0 PROT: 13/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.05.000643-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ CARLOS VIAN
ADV/PROC: SP043859 - VICENTE DE PAULO MONTERO E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007683-1 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2001.61.05.007718-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IEDA ADORNO SILVA
ADV/PROC: SP119953 - ROBERTO PERSINOTTI JUNIOR
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007684-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.05.000210-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CLINICA PIERRO LTDA
ADV/PROC: SP162443 - DANIEL JOSÉ DE BARROS
EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007685-5 PROT: 22/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.05.014527-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL EDIFICIO CAMPINEIRO
ADV/PROC: SP243394 - ANDREIA REGINA ALVES ZANCANELLA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007686-7 PROT: 22/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.05.007873-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CONFECÇOES CELIAN LTDA
ADV/PROC: SP197618 - CARINA ELAINE DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007687-9 PROT: 27/05/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2005.61.05.012066-8 CLASSE: 99

EMBARGANTE: BANCO FINASA S/A
ADV/PROC: SP107414 - AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007732-0 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.05.006624-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GIULIANA MARIA DELFINO P LENZA
EMBARGADO: CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000073
Distribuídos por Dependência _____ : 000009
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000082

Campinas, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE CAMPINAS

-Nos termos dos artigos 210 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005, fica(m) o(s) requerente(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar(em) a petição de desarquivamento, instruindo-a com comprovante de recolhimento em guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou esclarecer(em), mencionando expressamente, a hipótese de isenção em que se enquadra(m).

Decorrido o prazo sem manifestação do(s) requerente(s) e não tendo o(s) mesmo(s) comparecido junto à secretaria da 3ª Vara Federal de Campinas para proceder a retirada da petição, a mesma deverá ficar arquivada em pasta própria.

1 - 2000.03.99.066193-9 - AGOSTINA DE SOUZA CRUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. PAULO CESAR ALFERES ROMERO - OAB/SP: 074.878

2 - 2000.03.99.064094-0 - AMILTON SILVERIO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. PAULO CESAR ALFERES ROMERO - OAB/SP: 074.878

3 - 95.0602179-1 - MARCOS ANTONIO CEFEGATTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. TAGINO ALVES DOS SANTOS - OAB/SP: 112.591

4 - 2003.61.05.0158572 - FATIMA REGINA MOTTA MAUA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA - OAB/SP: 089.882

5 - 2000.61.05.004638-0 - MARCO ANTONIO RAMOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. RITA CONCEIÇÃO - OAB/SP: 041.477

6 - 2000.61.05.004828-5 - JOAO MARCOS DE LIMA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. MARLENE APARECIDA LOPES - OAB/SP 159.790

7 - 2000.61.05.000741-0 - JOAO MARCOS DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. MARLENE APARECIDA LOPES - OAB/SP: 159.790

8 - 2001.61.05.000192-3 - DANIO LIGIERI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. PATRÍCIA SCAFI SANGUINI - OAB/SP: 261.764

9 - 2005.61.05.004926-3 - WILSON LOESCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ADV. ZILDA DE FÁTIMA DA SILVA - OAB/SP: 094.601

10 - 2004.61.05.006340-1 - ADRIANO SANTOS DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL - ADV. CARLOS ALBERTO SILVA - OAB/SP: 040.285

11 - 2007.61.05.006644-0 - DAISY SILVEIRA DE PAULA FERRARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES - OAB/SP: 122.463

12 - 2000.03.99.044183-9 - SONIA APARECIDA LÍCIO SILVANI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ADV. ALMIR GOURLART DA SILVEIRA - OAB/SP: 112.026

13 - 95.0600366-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X DUPLA INSTALAÇÕES E MUTENÇÃO LTDA - ADV. ANDERSON RODRIGUES DA SILVA - OAB/SP: 243.787

Nos termos dos artigos 210 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005, fica(m) o(s) requerente(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar(em) a petição de desarmamento, instruindo-a com comprovante de recolhimento em guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou esclarecer(em), mencionando expressamente, a hipótese de isenção em que se enquadra(m).

Decorrido o prazo sem manifestação do(s) requerente(s) e não tendo o(s) mesmo(s) comparecido junto à secretaria da 3ª Vara Federal de Campinas para proceder a retirada da petição, a mesma deverá ficar arquivada em pasta própria.

1 - 2006.61.05.007241-1 - EUNICE GOMES LIMA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. CLEUZA MARIA LORENZETTI - OAB/SP: 054.607

2 - 2000.03.99.016257-4 - ALEXANDRE DORNELIS ERBETTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL - ADV. AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA - OAB/SP: 090.650

3 - 2006.61.05.006050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X EMPORIO DEO AEROPORTO LTDA E OUTROS - ADV. MARCIA CAMILLO DE AGUIAR - OAB/SP: 074.625

4 - 2004.61.05.011032-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ARLINDO DA SILVA - ADV. MARCIA CAMILLO DE AGUIAR - OAB/SP: 074.625

5 - 2006.61.05.010777-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CLAUDIO DA SILVA E OUTROS - ADV. MARCIA CAMILLO DE AGUIAR - OAB/SP: 074.625

6 - 2006.61.05.009621-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X NATURA FRITA IND. E COM. DE BEBIDAS E OUTROS - ADV. MARCIA CAMILLO DE AGUIAR - OAB/SP: 074.625

Nos termos dos artigos 210 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005, fica(m) o(s) requerente(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar(em) a petição de desarmamento, instruindo-a com comprovante de recolhimento em guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou esclarecer(em), mencionando expressamente, a hipótese de isenção em que se enquadra(m).

Decorrido o prazo sem manifestação do(s) requerente(s) e não tendo o(s) mesmo(s) comparecido junto à secretaria da 3ª Vara Federal de Campinas para proceder a retirada da petição, a mesma deverá ficar arquivada em pasta própria.

1 - 2008.61.05.011833-0 - JOÃO MENDES X INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ADV. JÚLIO PIRES BARBOSA NETO - OAB/SP: 063.408

2 - 2008.61.05.007216-0 - MARIO JOSÉ PEDRO JÚNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. ALINE PRISCILA PEDRINHO - OAB/SP: 254.490

3 - 2007.61.05.001238-8 - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - ADV. MARCELO HILKNER ALTIERI - OAB/SP: 154.485

4 - 2007.61.05.005267-2 - MARIA INEZ NATAL CANGIANI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. MAURICIO BELTRAMELLI - OAB/SP: 144.934

5 - 2006.61.05.004547-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ATIVA ASSESSORIA TÉCNICA EM COBRANÇAS E LOCALIZAÇÕES LTDA E OUTROS - ADV. CLEUZA MARIA LORENZETTI - OAB/SP 054.607

INTIMAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS A PROCEDER A RETIRADA DOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, CONSIDERANDO QUE OS MESMOS FORAM EXPEDIDOS COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. CUMPRE ESCLARECER QUE OS REFERIDOS ALVARÁS FORAM EXPEDIDOS NA DATA DE 01/06/2009.

1-) Alvará nº 093/2009 - Processo nº

2008.61.05.005400-4 - ADV. DIOGO LEANDRO PARREIRA - OAB/SP: 200.595

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 17/2009

O Dr. José Mário Barretto Pedrazzoli, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 7ª Vara Federal de Campinas/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº. 13/2009, que designou as férias da servidora SILVANA BILIA, RF 4840, Analista Judiciário, em exercício nesta Vara;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço,

RESOLVE alterar o período de férias da servidora em epígrafe, de forma que onde se lê:

1ª parcela: de 01/06/2009 a 19/06/2009 (19dias)

2ª parcela: de 03/11/2009 a 13/11/2009 (11 dias)

Leia-se:

1ª parcela: de 12/08/2009 a 31/08/2009 (20 dias)

2ª parcela: de 03/11/2009 a 12/11/2009 (10 dias)

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campinas, 28 de maio de 2009

JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

no exercício da titularidade

1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CAMPINAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao réu JOÃO CASSANI, RG 7.318.655-4 SSP/SP, CPF 719.851.078-72, filho de MARCOS CASSANI e APARECIDA DE LOURDES ZANI CASSANI, nascido aos 05/08/1952, nos autos do Processo Crime nº 2005.61.05.013460-6, pelo presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, que fica INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo, no endereço acima, sob pena de revelia, no dia 01 de JULHO de 2009, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento, portando documento de identidade. E como consta dos autos que o acusado acima qualificado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Campinas/SP, ao 01 de junho de 2009. Eu, _____ (Thaís Fortunato Bim), Analista Judiciária, digitei. E eu, _____ (Alessandra de Lima Baroni Cardoso), Diretora de Secretaria, subscrevi

LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

7ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI, JUIZ FEDERAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 7ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, especialmente o réu, MARCOS SÉRGIO DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF nº 719.799.488-87 e do RG nº 6550528, nascido aos 06/04/55, brasileiro, natural de Campinas, filho de Anísio de Oliveira e de Doroti dos Santos de Oliveira, que perante este Juízo e Cartório da 7ª Vara Federal se processam os termos da Ação Ordinária nº 2004.61.05.002145-5, que lhes move a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, objetivando o recebimento da importância correspondente a R\$ 7.964,00 (sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 05/03/2004, a título de reparação dos danos materiais sofridos.*****

E como o réu acima mencionado encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica CITADO através deste edital, ficando o mesmo ciente de que não contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão por ele aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil e do seguinte despacho: Fls. 184/185: ...Defiro a citação do réu Mário Sérgio de Oliveira por edital, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 232, IV, do CPC. Em virtude do que foi expedido e para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar erro ou ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado na forma da lei, cientificado(s) o(s) réu(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, com endereço à Av. Aquidabã, n.º 465, Centro, 7º Andar, Campinas/SP - CEP 13025-210. Dado e passado nesta cidade de Campinas/SP, aos catorze dias do mês de maio de 2009. Eu _____, Manoel de Mello Júnior, Técnico Judiciário, RF 5880, digitei e conferi. E eu _____, Silvana Bília, RF 4840, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001388-6 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ACEF S/A

ADV/PROC: SP191640 - LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001389-8 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BRAULIA HELENA CARDOSO

ADV/PROC: SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001390-4 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

Franca, 01/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001391-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA IBIRACI - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001393-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001395-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001396-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001397-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: PAULO AUGUSTO PALHARES PENNA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001399-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI
AVERIGUADO: ANCORÁ ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.001392-8 PROT: 28/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.008315-3 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. NATALIA HALLIT MOYSES
EMBARGADO: JOSE ROBERTO BRAS
ADV/PROC: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001394-1 PROT: 22/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.13.000702-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CLAUDINEI MENDES FERREIRA
ADV/PROC: SP102021 - ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO E OUTRO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001398-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.13.002315-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CALCADOS SAMELO S/A

ADV/PROC: SP236713 - ANA PAULA FAVA FERREIRA E OUTRO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000009

Franca, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.000961-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: SILVIO EDUARDO SOARES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000963-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP135996 - LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.000962-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.18.001747-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BUONO VEICULOS COMERCIO DE PECAS LTDA
ADV/PROC: SP023577 - ROBERTO KIYOKASO ITO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000964-7 PROT: 26/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.18.000810-2 CLASSE: 148
EXCIPIENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP232990 - IVAN CANNONE MELO
EXCEPTO: JACEL CALCADOS ARTIGOS DE COURO LTDA
ADV/PROC: SP199968 - FABIO ROCHA CARDOSO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000002
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000004

Guaratingueta, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 1 2 / 2 0 0 9

A DOUTORA IVANA BARBA PACHECO, Juíza Federal Substituta na Titularidade da 2ª Vara Federal de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

ALTERAR o 3º período de 2008 e 1ª período de 2009 de férias da servidora LIEGE RIBEIRO DE CASTRO TOPAL, Oficiala de Gabinete, R.F. nº 3514, anteriormente marcadas para 12.06 a 21.06.2009 (10 dias) e 22.06.2009 a 01.07.2009 (10 dias) para que sejam fruídas nos períodos de 15.06.2009 a 24.06.2009 (10 dias) e 25.06.2009 a 04.07.2009 (10 dias), respectivamente.
E

RESOLVE designar a servidora HELOISA HUSADEL TELLES, analista judiciário, R.F. 6209, para substituir a servidora LIEGE RIBEIRO DE CASTRO TOPAL, RF 3514, FC-5, Oficiala de Gabinete, no período de 15.06.2009 a 24.06.2009 (10 dias) e 25.06.2009 a 04.07.2009 (10 dias).

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Guarulhos, 2 de junho de 2009.

IVANA BARBA PACHECO
Juíza Federal Substituta
Na titularidade desta 2ª Vara Federal

4ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA nº 20/2009

O Dr. ALESSANDRO DIAFERIA, MM. Juiz Federal Titular da 4ª Vara de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

AUTORIZAR a compensação: (i) de 02 (dois) dias trabalhados durante o plantão judiciário, da servidora MARISA GUIMARÃES TEIXEIRA FERRARI, RF 5135, Analista Judiciário, com os dias 28 de maio e 12 de junho de 2009, (ii) bem como de 01 (um) dia trabalhado durante o plantão judiciário, da servidora VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO, RF 3292, com o dia 12 de junho de 2009, nos termos da Resolução nº 36, de 09 de março de 1993, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se uma cópia desta Portaria para a Diretoria do Foro em São Paulo, por meio de correio eletrônico.
Guarulhos, 1º de junho de 2009.

ALESSANDRO DIAFERIA
Juiz Federal

1ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele(s) tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da execução penal nº 2008.61.19.001753-3, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e YONAS HAILU, natural de Makedsoy/Somália, nascido aos 24/05/1982, filho de Hailu Abraham e Litma Kil, para ficar ciente da audiência admonitória a ser realizada neste Juízo no dia 23/07/2009, às 16:00 horas, neste Juízo, situado na Rua Sete de Setembro, 138, 7º andar. E como não foi possível intimar o réu, por estar em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao conhecimento de todos, e do(a/s) ré(u/s), para que não alegue(m) ignorância, mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Aos 11 de março de 2009. Eu, _____, Roberto S Teixeira Junior, Técnico Judiciário - RF 1219, digitei. E eu, _____, Veronique Genevieve Claude, Diretora de Secretaria, conferi.

CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA
JUÍZA FEDERAL

5ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

5ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS

19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULORua Sete de Setembro nº 138 - 7º andar - Guarulhos/SP
- CEP 07011-020Telefone 2475-8205 Fax 2475-8215

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O DOUTOR JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 05 (cinco) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos da Ação Penal nº 2004.61.19.006358-6, que a Justiça Pública move em face de VALTER DA SILVA CORDEIRO, brasileiro, natural de Vitória da Conquista/BA, nascido aos 18/06/1978, filho de Lourival Venâncio Cordeiro e de Edinalda da Silva, portador do RG nº 32.317.856 SSP/SP, denunciado pelo Ministério Público Federal em 17/09/2004 como incurso nas sanções do artigo 155, 4º, II, c/c os artigos 14, II, 29, 288 e 333, todos do Código Penal. E como não foi possível encontrar o acusado, pelo presente, INTIMA-O para que constitua outro advogado, a fim de que apresente as suas razões recursais, no prazo legal, CIENTIFICANDO-O de que, deixando de fazê-lo no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do acusado, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz que se expedisse o presente EDITAL, o qual será

afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Guarulhos, 01 de junho de 2009. Eu (______), Urias Langhi Pellin, Analista Judiciário, RF 4435, digitei. E eu (______), Luiz Paulo Cardogna de Souza, Diretor de Secretaria, conferi.

JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS
Juiz Federal Substituto,
no exercício da titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.001839-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001840-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001841-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001842-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001843-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001844-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001845-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001846-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO DANIEL DE PAULA
ADV/PROC: SP095685 - AGENOR FRANCHIN FILHO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001847-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001848-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001849-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001850-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO TURINI E OUTROS
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001851-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001852-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001853-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001854-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001855-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001856-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001857-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001858-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001859-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001860-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001861-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO JOSE MARTINS HILST
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001862-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO MASIERO E OUTRO
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001864-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTA APARECIDA CAETANO LONGUINI
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001865-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATHEUS ROSA
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001867-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO NAVARRO E OUTROS
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001868-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALBERTO ROSSI
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001870-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELESETE GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001871-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEJACI JOAO DA SILVA
ADV/PROC: SP202017 - ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.001863-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.17.003804-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CARLOS BERGAMIN & CIA LTDA-ME E OUTROS
ADV/PROC: SP056401 - ANTONIO CARLOS DE TILLIO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001866-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.17.001865-2 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: MATHEUS ROSA
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001869-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2009.61.17.001868-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
EMBARGADO: JOSE ALBERTO ROSSI
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000030
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000033

Jau, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO CAMARA NIGRO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.002713-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO FERNANDES PEREIRA
ADV/PROC: SP200060B - FABIANO GIROTO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002714-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002715-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002716-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002717-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS FERNANDES PESSOA
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002718-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA CRISPIN DAL EVEDOVE
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002719-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON FUMIHARU SHIRAYSHI
ADV/PROC: SP148468 - NAYR TORRES DE MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002720-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. REGIS TADEU DA SILVA
EXECUTADO: EVANDRO ROGERIO CANALE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002721-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EVA DOS SANTOS RIBEIRO
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002722-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA NUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002723-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: DOLORES RONDON DA SILVA
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002724-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: OSVALDO JOSE DIONISIO
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002725-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REPRESENTADO: MIGUEL LUIS PONTELLI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002726-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE RODRIGUES DE ANDRADE
ADV/PROC: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000014
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000014

Marilia, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE MARÍLIA

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) intimado(s) a, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer(em) o que de direito em relação aos autos desarquivados, a seguir indicados. Decorrido o prazo supra sem manifestação, os autos retornarão ao Setor de Arquivos (Provimento COGE 64/05, art. 261), independentemente de nova comunicação.

Advogado(a): DR(A) FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI, OAB/SP 182.08

Advogado(a): DR(A) FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI, OAB/SP 182.084

Processo(s) nº 2000.61.11.007179-8

Advogado(a): DR(A) RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMÃO, OAB/SP 111.749

Processo(s) nº 98.1001750-2

Advogado(a): DR(A) ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, OAB/SP 243.787

Processo(s) nº 95.1001309-9

Advogado(a): DR(A) SILVIA FONTANA FRANCO, OAB/SP 168.970

Processo(s) nº 2000.61.11.006377-7, 2005.61.11.000267-1, 2005.61.11.002903-2, 2006.61.11.002041-0, 2006.61.11.004637-0 e 2008.61.11.002029-7

NELSON LUIS SANTANDER
Diretor de Secretaria

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.005134-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO JOAO FERNANDES DA COSTA
ADV/PROC: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005135-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ANTONIO FORTUNATO
ADV/PROC: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005136-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON DONIZETI DO AMARAL
ADV/PROC: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005137-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO VALERIO
ADV/PROC: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005139-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005140-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
ADV/PROC: PROC. JOEL MARTINS DE BARROS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005141-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005142-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005143-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005144-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005145-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005146-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005147-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005148-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005149-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005150-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005151-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005152-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005153-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005154-7 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005155-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005156-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005157-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005158-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005159-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
ADV/PROC: SP170112 - ANDRÉA MARINO DE CARVALHO
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005160-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005161-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005162-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
ADV/PROC: PROC. AUREO NATAL DE PAULA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005163-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS CAMELO PINTO
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005164-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILSON DOS SANTOS
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005165-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CECILIA PENACHIONE
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005166-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO APARECIDO DA SILVA
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005167-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005168-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO FREITAS
ADV/PROC: SP280649 - VALQUIRIA CARRILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005169-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO MARIANO DE CASTRO
ADV/PROC: SP240668 - RICARDO CANALE GANDELIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005170-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HP - CONFECcoes HUMBERTO PASCUINI LTDA
ADV/PROC: SP260465A - MARCOS RODRIGUES PEREIRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005171-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS ELL
ADV/PROC: SP156309 - MARCIO ANTONIO CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005172-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO SCANAVINI E OUTRO
ADV/PROC: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005173-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP194177 - CHRYSTIAN ALEXANDER GERALDO LINO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE RIO CLARO - SP
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.010145-3 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VALDEMIR ANTUNES
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000039

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000040

Piracicaba, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE PIRACICABA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 08/2009

A DOUTORA CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA-SP, 9ª SUBSECÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei etc.

RESOLVE:

DESIGNAR

CARLOS EDUARDO BESSA THOMAZ, Técnico Judiciário, RF 1762, para substituir o Diretor de Secretaria, FERNANDO PINTO VILA NOVA, RF 3278, durante o período de férias deste, de 01 a 10/06/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Piracicaba, 29 de maio de 2009.

CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juíza Federal

Publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal
de _____ fls. _____
Ass. _____

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200061120099008, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional/CEF em face de QUEOPS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA ME, CNPJ 55.765.010/0001-00, CDA(s) FGSP200004897, inscrita desde 20/09/2000, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): QUEOPS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA ME, CNPJ 55.765.010/0001-00, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 13/11/2008 importava no valor de R\$33,73, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILSON PESSOTTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.007262-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EDBERTO PRADO LEITE
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.007263-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA RITA DOS SANTOS SILVERIO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.007264-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.007265-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO MARCOLA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.007266-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007267-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007268-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007269-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007270-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007271-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007272-0 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007273-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007274-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007275-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007276-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007277-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007278-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007279-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007280-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007281-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007282-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007283-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007284-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007285-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007286-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007287-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007288-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007289-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007290-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007291-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007292-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007293-8 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007294-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007295-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007296-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007297-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007298-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007299-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007300-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007301-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007302-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007303-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007304-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007305-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007306-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007307-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007308-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA
ADV/PROC: SP117614 - EDUARDO PEREZ SALUSSE E OUTROS
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007309-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007310-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007311-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007312-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007313-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007314-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007315-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007316-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007317-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007318-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007319-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007320-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007321-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007322-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007323-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.007324-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.007325-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007326-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.007328-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARLENE ALVES DE ATHAYDE
ADV/PROC: SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.007331-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HOZANA RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.007332-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA IZABEL MORAES ROQUE
ADV/PROC: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.007333-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO
REU: CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.007334-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO MERCIO SILVA
ADV/PROC: SP244686 - RODRIGO STABILE DO COUTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.007335-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS CARLOS FERREIRA DAS NEVES
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.007336-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DONIZETE FREZARIN
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.007337-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.007338-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ADALTO FORNEZARI
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.007339-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: BERTOLO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADV/PROC: SP156232 - ALEXANDRE FONTANA BERTO
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007340-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGENOR DOS SANTOS
ADV/PROC: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 95.0308651-5 PROT: 24/02/1995
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 93.0300034-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: ROBERTO FREIRE MOUTINHO E OUTROS
ADV/PROC: SP106738 - HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1999.03.99.003625-4 PROT: 10/12/1992
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 92.0309459-8 CLASSE: 148
AUTOR: ROBERTO SABINO E OUTRO
ADV/PROC: SP015535 - JORGE COCICOV
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 1999.03.99.038014-7 PROT: 12/12/1997
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 90.0301135-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADALBERTO GRIFFO
EMBARGADO: JOAQUIM BARBOSA RIBEIRO
ADV/PROC: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.007260-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00195 - REABILITACAO - INCIDENTES CR
PRINCIPAL: 96.0303879-2 CLASSE: 240
REQUERENTE: VALTER CORREIA DE MOURA
ADV/PROC: BA006338 - ARTUR JOSE PIRES VELOSO

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.007329-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.02.001668-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MAXTER AGENCIA DE SERVICOS ASSESSORIA
ADV/PROC: SP186287 - ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007330-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.02.000981-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP210479 - FERNANDA HENRIQUE BELUCA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARA
ADV/PROC: SP163700 - CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
VARA : 9

II - Redistribuídos

PROCESSO : 90.0301135-4 PROT: 31/07/1990
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM BARBOSA RIBEIRO
ADV/PROC: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO STOFFELS
VARA : 7

PROCESSO : 93.0300034-0 PROT: 07/01/1993
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO FREIRE MOUTINHO E OUTROS
ADV/PROC: SP106738 - HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1999.61.02.003651-3 PROT: 22/04/1999
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO WATANUKI E OUTRO
ADV/PROC: SP164227 - MARCIEL MANDRÁ LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 1999.61.02.006395-4 PROT: 28/06/1999
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRASIL YOKOTE E OUTROS
ADV/PROC: SP059629 - VALERIO CAMBUHY
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO STOFFELS
VARA : 6

PROCESSO : 1999.61.02.009635-2 PROT: 03/09/1999
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JERONIMO EDUARDO DIAS NETO
ADV/PROC: SP107699 - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 1999.61.02.011248-5 PROT: 29/09/1999

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS ALFANO E OUTRO
ADV/PROC: SP118016 - MARCIO ANTONIO CORTICO PERES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.61.02.001651-1 PROT: 16/02/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO FERREIRA BONELLO
ADV/PROC: SP034151 - RUBENS CAVALINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO STOFFELS
VARA : 6

PROCESSO : 2001.61.02.003239-5 PROT: 05/04/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ANTONIO MARIA E OUTRO
ADV/PROC: SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.61.02.000327-2 PROT: 09/01/2002
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: ANGELA PERROTTA
ADV/PROC: SP127282 - MESSIAS ULISSES FALLEIROS DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
VARA : 7

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000076
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000009

*** Total dos feitos _____ : 000091

Ribeirao Preto, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.02.007327-0
PROTOCOLO: 02/06/2009
CLASSE: 137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ADELAIDE RAMOS DE CASTRO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP255721 - ELAINE APARECIDA MADURO COSTA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ADELAIDE RAMOS DE CASTRO - ESPOLIO

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Ribeirao Preto, 03/06/2009

GILSON PESSOTTI
Juiz Federal Distribuidor

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.002885-3 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.002886-5 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: AILTON MUNIZ SANTOS

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002887-7 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: JONAS APARECIDO MONTOVANI

ADV/PROC: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002888-9 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002889-0 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002890-7 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002891-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002892-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002893-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002894-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002895-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002896-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002897-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.002898-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.002899-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.002900-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES
ADV/PROC: SP117071 - LUDGARDE AMORIM DOS SANTOS
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002901-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DO 1 DISTRITO POLICIAL DE SANTO ANDRE - SP
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: MARCELA BATISTA DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002902-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES
ADV/PROC: SP150408 - MARCELO GOLLO RIBEIRO
EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002903-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MARQUES FERREIRA
ADV/PROC: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.82.017205-4 PROT: 02/07/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002279-6 PROT: 26/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000019

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000021

Sto. Andre, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.005535-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005536-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005537-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTINO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP187686 - FABIO RIBEIRO BLANCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.005538-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCILIA BLANK MACHADO NETTO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP075659 - DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005539-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL MORENO DA SILVA
ADV/PROC: SP214385 - RAMON LAMAS GIL E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005540-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005541-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005542-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE INDAIATUBA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005543-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005545-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DOS ANJOS
ADV/PROC: SP117018 - ANA MARIA SOUZA BONGIOVANNI E OUTRO
REU: COMPANHIA HABITACIONAL DA BAIXADA SANTISTA COHAB-ST E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005547-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: CELIO PINTO E OUTRO
ADV/PROC: SP113477 - ADERSON AUDI DE CAMPOS
REU: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.005548-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LANUZA MARIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP261839 - ANITA DE SOUZA MONTE GATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005549-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA ALBANISA PEREIRA DANTAS
ADV/PROC: SP271752 - ISAIAS RAMOS DA PAZ
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005550-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO 22 DE JANEIRO
ADV/PROC: SP142730 - JOSE CLARINDO FRANCISCO DE PAULA E OUTRO
REU: GENILDO MACIEL FILHO
ADV/PROC: SP226273 - ROSIMEIRE MIAN CAFFARO HURTADO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.005556-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MOACIR TOMAS DE MIRANDA
IMPETRADO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005557-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP209928 - LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA
EXECUTADO: MARCIA LUZINETE MENDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005558-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO
ADV/PROC: SP154616 - FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005559-4 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PERUIBE - SP
REU: ADEVALDO DA FONSECA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005560-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HELI ALVES FERREIRA FILHO
ADV/PROC: SP120627 - ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005561-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005562-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005563-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
EXECUTADO: DARTE MARCENARIA PROJETOS DECORACOES AMBIENTES LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005564-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR TINEN
ADV/PROC: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005565-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MANAUS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005566-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005567-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005568-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005569-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005570-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005571-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005572-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005573-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005574-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005575-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP
REU: MANOEL DOS SANTOS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005576-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005577-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005578-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005579-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005580-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005581-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005582-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005583-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005584-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MANOEL LUZ
ADV/PROC: SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005585-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP208942 - EDUARDO SILVA DE GÓES
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005586-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP208942 - EDUARDO SILVA DE GÓES
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005587-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP208942 - EDUARDO SILVA DE GÓES
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.005588-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP208942 - EDUARDO SILVA DE GÓES
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.005596-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.005551-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.04.005550-8 CLASSE: 36
EMBARGANTE: GENILDO MACIEL FILHO
ADV/PROC: SP226273 - ROSIMEIRE MIAN CAFFARO HURTADO
EMBARGADO: CONDOMINIO EDIFICIO 22 DE JANEIRO
ADV/PROC: SP142730 - JOSE CLARINDO FRANCISCO DE PAULA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.005552-1 PROT: 26/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.04.013216-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DJALMA FISCHETTI FERNANDES
ADV/PROC: SP105369 - JOSE LUIZ STRINA NETO E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. MARINEY DE BARROS GUIGUER
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005603-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.04.005491-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: MULLER LUCIO DA SILVA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000048

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000051

Santos, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LESLEY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.003747-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003748-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PEREIRA E PESTANA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003749-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CONVERSOFT CONSULTORIA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003750-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: M T F CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTD
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003751-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PEJEMA REPRESENTACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003752-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FISIO DINAMI FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003753-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: STARK INFORMATICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003754-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: VAL - SERVICOS DE COLETA E ENTREGA DE DOCUMENTOS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003755-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA

EXECUTADO: SOLUTIA CONSULTORIA ECONOMICA S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003756-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: INFOSIDE INFORMATICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003757-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: NEVES SERVICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003758-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MAR-PLASTICOS COMERCIO DE PLASTICOS E REPRESENTACOES LT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003759-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: K & K CONSULTORIA E SERVIOS S/C LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003760-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JCN MEASUREMENTS LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003761-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: TRIMACO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003762-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PATRYMONY SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003763-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ELLEERRE CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003764-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA

EXECUTADO: ADTEC INFORMATICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003765-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: AMERICAN TRADE MARKETING E SERVICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003766-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL SOUTO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003767-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: J0-VI CONSTRUCOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003768-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: REJOR ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003769-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: DYNAMIC-SEAL ENGENHARIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003770-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: METALASER INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003771-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ABC PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003772-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ADVANTAGE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003773-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA

EXECUTADO: AMITCHE REPRESENTACOES S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003774-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: AUTO POSTO GALVAO BUENO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003775-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: J. JUNIOR INSTALADORA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003776-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FOX CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003777-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CENTRO DE ESTETICA PRIMAEVUS LTDA - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003778-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ADVANCE CAD-CAE-CAM DESENVOLVIMENTO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003779-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MELLO BRAGA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003780-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: V.J.COMERCIO DE PARAFUSOS,FERRAMENTAS E FIXACAO LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003781-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO SOUZA DO NASCIMENTO ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003782-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA

EXECUTADO: RS ASSESSORIA CONTABIL - SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003783-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: DESENTUPIDORA SAO PAULO LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003784-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: BH EMPREGOS LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003785-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: EIFFEL ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003786-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CIRUCAP PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DO ABC LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003787-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: AMERICA TRANSPORTES INTERNACIONAIS BRASIL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003788-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: AVEC VERRE DESIGN PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003789-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ATIVO IMOVEIS E ASSESSORIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003790-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LOTTO CONSULTORIA EM SISTEMAS INTEGRADOS LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003791-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA

EXECUTADO: JG SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003792-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MIAKI SERVICOS E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003793-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: BATTISTIN TRANSPORTES TURISTICOS LTDA. - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003794-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CHETAN JITENDRA DHRUNA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003795-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: OASIS SAO BERNARDO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003796-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SOLUCAO TOTAL S.T.S. SERVICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003797-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CEVISA REPRESENTACOES S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003798-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: DESIGNER SERVICOS E PROJETOS S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003799-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MEDEIROS & SIMONE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003800-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MAXI ELETRO BLINDADOS LTDA-EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003801-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: G. R. MODAL DESENHOS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003802-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: N R V SERVICOS MEDICOS S/C LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003803-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: R L V B CONSULTORIA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003804-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: E.D SERVICOS & ORGANIZACOES S/C LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003805-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CORREIA & CALDEIRA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003806-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: COMERCIO DE METAIS E RECICLAGEM FERRAZOPOLIS LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003807-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: TRANS ANDRE LOGISTICA E TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA -
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003808-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CAPA PRETA TRANSPORTES LTDA. - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003809-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: OGS INFORMATICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003810-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: INCOM INDUSTRIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003811-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SUPERCRYL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003812-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FOX SERVICOS E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003813-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SIGMA MILLENNIUM PROJETOS INDUSTRIAIS S/S LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003814-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: STAFF - SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTD
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003815-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PREMIUM MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003816-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: REDA TEIXEIRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003817-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: M.DONADELLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003818-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: S V L -ESTRELA DE PRATA S/S LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003819-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: BARUINTER COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003820-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: GEVIG SEGURANCA VIGILANCIA E SERVICOS GERAIS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003821-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SAO MARCOS EMPREITEIRA NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003822-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PAULICEIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS TEXTEIS LTD
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003823-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ACROSS CONSULTORIA CLIENTE SERVIDOR LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003824-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: TECLINEA-TECNOLOGIA EM SISTEMAS E MOVEIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003825-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JF CONTROLE DE PORTARIAS E SERVICOS GERAIS SC LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003826-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: UNID REAB ESPEC REEDUCACAO PSICOPEDAGOGICA S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003827-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MAHIKA ELETRONICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003828-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: WALCAR INDUSTRIAL S A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003829-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: REDE PRE MEDICO CURSOS PREPARATORIOS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003830-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LANCE TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003831-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CONQUEST DO BRASIL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003832-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ROMAO COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003833-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PAKY SOLUCOES EM DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLOGIA LT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003834-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PLANSEG - PLANEJAMENTO E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003835-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SUPERVISE INTERNATIONAL SERVICES - INSPECOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003836-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: DOURADA BRASIL REPRESENTACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003837-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: RS LIDER MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003838-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: VIRTUAL SECURITY SERVICOS DE PORTARIA & LIMPEZA LTDA -
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003839-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MANSUR REPRESENTACOES E COMERCIO DE TINTAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003840-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: RODO SUL TRANSPORTES LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003841-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PROTEC INSTALACOES, MANUTENCAO INDUSTRIAL E COMERCIO LT
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003842-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: RUF MARTINS & ASSOCIADOS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003843-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: 3 POSTOS MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003844-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: GARCIQUIMICA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003845-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ROTATIVO SAO BERNARDO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003846-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CONTAL ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003847-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SOUZA E ROCHA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003848-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: THANIA SALEME BALDIN REPRESENTACOES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003849-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PEDROSA E BRETONES SERVICOS DE ULTRASSONOGRRAFIA S/S LTD
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003850-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MCOUTO CONSULTORIA EM RH E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003851-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: COMERCIO DE LIVROS NOVA GERACAO LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003852-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: TECNOSERVICE SERVICOS GERAIS LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003853-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: VOASOFT LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003854-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: HRA SUSPENSOES A AR COMERCIO, IMPORTADORA E EXPORTADORA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003855-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MONTEMAR SANTO ANDRE COMERCIO SERVICOS E MANUTENCAO DE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003856-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: H & M DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM INFORMATICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003857-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARCUSSO REPRESENTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003858-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ANTONIO CLAUDIO DE SOUSA AUTO PECAS ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003859-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARBRU REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003860-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CASA DE REPOUSO MARIA EMILIA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003861-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: VENDAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003862-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: COSATE & FORT - ACAO E DESENVOLVIMENTO S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003863-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: RODRIGUE C/Z LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003864-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: TELLCARD TELECOMUNICACOES LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003865-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FUTURMOV MOVEIS DO FUTURO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003866-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: TRANSPADRE LOGISTICA EM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003867-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PYU - INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003868-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CB CENTER CONSULTORIA S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003869-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PRO - MODEL USINAGENS LIMITADA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003870-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: APTA CAMINHOS E ONIBUS S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003871-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: BALMAN CONSULTORIA EM INFORMATICA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003872-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PROSERV COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMATICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003873-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: METROPOLE MULTIMARCAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003874-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: BARON & SILVA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003875-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: K.M.C.A TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003876-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ASPEN MILENIUM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003877-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FALAMANSÁ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003878-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MASTER CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003879-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CENTER FIX ETIQUETAS ADESIVAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003880-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LOPES & ZANINI REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003881-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MRA SERVICOS AMBIENTAIS, COMERCIAL DE PROJETOS, DESENHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003882-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: D H F METALURGICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003883-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PANIFICADORA VALDIBIA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003884-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ORNELAS & ASSOCIADOS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003885-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003886-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PEDRO BATISTA DE SOUZA ELETRICIDADE ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003887-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: D.F. CERRANO COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS E EQ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003888-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITORIO SALUSTIANO DE SOUZA
ADV/PROC: SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003889-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CASA BRASIL ASSESSORIA E ARQUITETURA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003890-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: RIMAR ASSESSORIA S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003891-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ALPHATEC COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003892-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: VETORIAL MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003893-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PVCON CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003894-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: EDUARDO SPERA REPRESENTACOES S/C LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003895-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: VITORIA EVENTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003896-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: METODOS LIMITADA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003897-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: POLLY SERVICOS PATRIMONIAIS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003898-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: S.D. MYERS DO BRASIL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003899-5 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: TATICA - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM PORTARIAS S/S LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003900-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: DRELM REPRESENTACOES E PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003901-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: POCES SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003902-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: REPRESENTACAO DO COXINHA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003903-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CONSTRUFAR PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003904-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JERICO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003905-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ARTEC PRAIA GRANDE CONSTRUTORA, INCORPORADORA, IMOBILIA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003906-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: GIRO PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS S/C LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003907-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LOPES MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003908-2 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA SAO BERNARDO DO CAMPO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003909-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: EMPREITEIRA AUGUSTO S/S LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003910-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: METALMAKI ESTRUTURAS METALICAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003911-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: METAN S A METALURGICA ANCHIETA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003912-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: DJMT TRANSPORTES MARTINELLI LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003913-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SAO BERNARDO ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003914-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CAWI REPRESENTACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003915-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: BANDEIRANTES INDUSTRIA GRAFICA S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003916-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ESTRELA MAIOR SERVICOS DE COBRANCAS LTDA - EPP.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003917-3 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: INFOSIGN COMERCIAL E SERVICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003918-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MAISCH SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE LOGISTICA EM TRANSP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003919-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: TECNOPERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003920-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003921-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CANAL FACIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003922-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: WR - COMERCIO DE PLASTICOS E FERRAMENTAS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003923-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CAHIB ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003924-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: BKM ANTICORROSAO LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003925-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: AJEREC DROGARIA E PERFUMARIA LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003926-4 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ADRIZYL RESINAS SINTETICAS SA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003927-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SECOP SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003928-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003929-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SER-AD SERVICOS DE ESCRITORIO E MAO DE OBRA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003930-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: KIROPLAST INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003931-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FITAS ABC ADESIVOS E ABRASIVOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003932-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FATO ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003933-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: BRAHWA ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003934-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CORE-CENTRO ODONTOLOGICO-RADIOLOGIA ESPECIALIZADA S/S L
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003935-5 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MONTANARI ACADEMIA POLIESPORTIVA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003936-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CEMESB-CENTRO MEDICO SAO BERNARDO S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003937-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LUIZ TADEU CUNHA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003938-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: NOVA BARTIRA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/S
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003939-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ARROW PARTICIPACOES LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003940-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ATLAS AUTOMACAO DE SISTEMAS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003941-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ACADEMIC INSTITUTE IDIOMAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003942-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: BUILDER INFORMATICA E AUTOMACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003943-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: IRMAOS FREIRE CONSTRUTORA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003944-6 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: BRIGADEIRO MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003945-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: UNIDADE DE ACAO PROJETOS CULTURAI, EVENTOS & PROMOCOES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003946-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: VILELA CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003947-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: C.J.R. EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL S/S LTDA. - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003948-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PLASMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003949-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MULTI-LINE COMERCIAL LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003950-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MJMOURA INFORMATICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003951-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MAGO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003952-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARINA PORTO BRANCO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003953-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PLANIDRO INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003954-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ST DATA - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.ME.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003955-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MOLTTYGLASS VIDRARIA LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003956-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: A2 - SERVICOS MEDICOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003957-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: STYLO COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE MATERIAIS E E
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003958-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA HELUFRAM S/S LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003959-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ZAMPIERI & ZAMPIERI REFORMAS E COMERCIO MATERIAIS USADO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003960-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: VP ARQUITETURA PROJETOS E LOGISTICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003961-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JORMAM USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA-EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003962-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LIG ELE INSTALACOES ELETRICAS S/S LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003963-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: REDENCAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003964-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: GREENFIELD BRASIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003965-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: DOWTECH BUSINESS SOLUTION S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003966-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: RIVERSIDE TECHNOLOGIES IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003967-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PROMOCIONAIS VIFRAN LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003968-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: P K HOTELARIA E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003969-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SILVA & FILHO REPRESENTACOES S/C LTDA.-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003970-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CATTALAN DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003971-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CONSISSO - ASSESSORIA EM COBRANCAS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003973-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003974-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003975-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA RAMOS DE ALMEIDA FEITOSA
ADV/PROC: SP228440 - JANE MIGUEL COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003976-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIANO ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP254909 - IRENE SALGUEIRO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003977-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: GOLD BOX PRODUcoes GRAFICAS LTDA
ADV/PROC: SP156600 - ROGER RODRIGUES CORRÊA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003978-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: RETROPAULO SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003979-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ROSOLEN
ADV/PROC: SP145671 - IVAIR BOFFI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003980-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS AFONSO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP145671 - IVAIR BOFFI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003983-5 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ACOMETAL COM/ DE ACOS E METAIS LTDA
ADV/PROC: SP122773 - JOSE BENEDICTO DE ARRUDA
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003984-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR FELIPE
ADV/PROC: SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003985-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUDILENE SILVA DE AZEVEDO
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.003972-0 PROT: 26/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1509904-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HAROLDO JOSE QUIDIQUIMO
ADV/PROC: SP276140 - SILVANA OLIVERIO HAYASHI
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. ROSELI SANTOS PATRAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003981-1 PROT: 27/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.14.003500-0 CLASSE: 13
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: PETIT IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP103443 - CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.009042-5 PROT: 30/07/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.006941-6 PROT: 19/05/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003477-1 PROT: 22/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SEVERINO DE ARRUDA
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000236
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000241

S.B.do Campo, 01/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LESLEY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.003739-5 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ETELVINA BATISTA BEZERRA
ADV/PROC: SP228553 - CRISTIANO ALVES DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003982-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: CELIA ANDREOLI MESQUITA E OUTRO
ADV/PROC: SP192618 - LUCIANA MENEZES TEODORO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003986-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIVIA LINDOLFO SANTANA
ADV/PROC: SP286057 - CECILIA AMARO CESARIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003987-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: HIGITEL DEDETIZADORA E SERVICOS S/S LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003988-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: RICARDO ALBERTO AMARAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003989-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO

EXECUTADO: JOSE LUIZ CUMPLIDO MENDEZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003990-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: JUAN MANUEL QUINONERO Y GEA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003991-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: SERGIO SOARES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003992-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: TACILA NUNES FEITOZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003995-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003996-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003997-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003998-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003999-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004000-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004001-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004002-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004003-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004004-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004005-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004006-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004007-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CONCEICAO FERNANDES BOIANI
ADV/PROC: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004008-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BALBINA SANTOS DA SILVA
ADV/PROC: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004009-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA MENDES RODRIGUES
ADV/PROC: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004010-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUSA HERNANDES FERNANDES GARCIA
ADV/PROC: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004011-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. STEVEN SHUNITI SWICKER
REPRESENTADO: FATOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004012-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004013-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004014-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EFIGENCIO LEONCIO
ADV/PROC: SP256767 - RUSLAN STUCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004015-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO OMILDO CENTURION
ADV/PROC: SP256767 - RUSLAN STUCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004016-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004017-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004018-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004019-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004020-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PATRICIO DIAS
ADV/PROC: SP198578 - ROSENILDA PEREIRA DE SOUSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004021-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INACIO PEDRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP080263 - JORGE VITTORINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004024-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LIBANIA PINHEIRO
ADV/PROC: SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004025-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA TORRES DE SIQUEIRA
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004026-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CHAGAS PESSOA XAVIER
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004027-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIO SANTANA
ADV/PROC: SP131816 - REGINA CELIA CONTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.003993-8 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2002.61.14.003276-7 CLASSE: 29
AUTOR: LUIZ STANO MOREIRA - ESPOLIO E OUTRO
ADV/PROC: SP025728 - PAULO AFONSO SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP164988 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003994-0 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.14.004356-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ALTINA GOMES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004022-9 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.14.006185-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ELIANA FIORINI
EXCEPTO: MARCOS DONATANGELO DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP215967 - JANAINA LOMBARDI MATHIAS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004023-0 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.14.004368-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS
ADV/PROC: RJ134574 - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.04.010712-3 PROT: 11/09/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.003140-9 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BELL MASTER LOGISTICA LTDA EPP
ADV/PROC: SP260447A - MARISTELA DA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000040
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000046

S.B.do Campo, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 011/2009

O DOUTOR LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - 14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, e,

RESOLVE:

INDICAR a primeira e segunda substitutas para o cargo em comissão e funções comissionadas abaixo relacionados existentes nesta Vara, revogando as Portarias anteriores em relação a essas questões:

DIRETORA DE SECRETARIA TITULAR: VANIA FOLLES BERGAMINI FRANCO - Técnico Judiciário - RF 6064

1ª Substituta: ANA FRIDA PEREIRA PERRONI, Analista Judiciário - RF 3437 2ª Substituta: ILGONI CAMBAS

BRANDÃO BARBOZA - Analista Judiciário - RF 3069

SUPERVISOR DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS TITULAR: LUCIANE MANTOVANI - Analista Judiciário - RF

5238 1ª Substituta: RENATA MENEGATTI PADOVAN PEREZ - Técnico Judiciária - RF 4799 2ª Substituta:

SIMONE DE OLIVEIRA THIERS - Analista Judiciário - RF 5508

SUPERVISOR DE PROCESSAMENTOS DE EXECUÇÕES FISCAIS TITULAR: REGINA DE FÁTIMA

BERGAMIN - Técnico Judiciário - RF 3074 1ª Substituta: SIMONE DE OLIVEIRA THIERS - Analista Judiciário -

RF 5508 2ª Substituta: LIGIA DA SILVA QUAGLIETA - Técnico Judiciário - RF 6197

SUPERVISOR DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS TITULAR: LILIAN MARTINS DOS REIS CHAGURI, Técnico Judiciário - RF 3452 1ª Substituta: ILGONI CAMBAS BRANDÃO BARBOZA - Analista Judiciário - RF 3069 2ª

Substituta: ROBERTA MATSUDA - Técnico Judiciário - RF 5464
SUPERVISOR DE MEDIDAS CAUTELARES E MANDADOS DE SEGURANÇA TITULAR: ANA FRIDA PEREIRA PERRONI, Analista Judiciário - RF 3437 1ª Substituta: ILGONI CAMBAS BRANDÃO BARBOZA - Analista Judiciário - RF 3069 2º Substituta: ROBERTA MATSUDA - Técnico Judiciário - RF 5464

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Bernardo do Campo, 01 de junho de 2009.

LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Juiz Federal Substituto

no exercício da titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTEs FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001028-3 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DIREITO 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JABOTICABAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001029-5 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001030-1 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE STA RITA DO PASSA QUATRO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001031-3 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

REPRESENTADO: ALEX SANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.03.00.041306-6 PROT: 24/10/2008

CLASSE : 00166 - PETICAO

PRINCIPAL: 2008.61.15.001646-3 CLASSE: 148

REQUERENTE: ANDREA ROBERTO SILVERIO
ADV/PROC: SP111612 - EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP207309 - GIULIANO D'ANDREA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

Sao Carlos, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO CARLOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias.

Doutora CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MM. Juíza Federal da 1ª Vara da Décima Quinta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, nos autos da Execução Fiscal nº 1999.61.15.000131-6, apensada às Execuções Fiscais nºs 1999.61.15.003189-8, 1999.61.15.002889-9, 1999.61.15.002895-4, 1999.61.15.002894-2, 1999.61.15.002893-0, 1999.61.15.002892-9, 1999.61.15.002891-7, 1999.61.15.002890-5, 1999.61.15.000133-0, 1999.61.15.000153-5, 1999.61.15.000140-7, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de EMECE CONSTRUÇÕES E COM. LTDA. (CGC n. 49.162.290/0001-69), JOSE ROBERTO CARISANI (CPF n. 224.347.558-87) e LUIZ MATHIAS (CPF n. 026.401.208-91), fica, pelo presente edital, CITADO o co-executado LUIZ MATHIAS (CPF n. 026.401.208-91), em local incerto e não sabido, a pagar no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$400.575,41 (quatrocentos mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), atualizada até 03/2009, referente as CDAS ns 55.595.373-4, 32.301.520-4, 32.301.527-1, 32.301.529-8, 32.301.513-1, 32.201.514-0, 32.301.537-9, 32.301.637-5, 32.301.644-8, 55.591.151-9, 55.591.149-7 55.591.155-1, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

Expedida nesta cidade de São Carlos - SP, em 27 de maio de 2009. Eu, _____ (Carla Ribeiro de Almeida), Técnico Judiciário, RF 6275, digitei e conferi. E eu, _____ (Roberta DELia Brigante Padredi), RF 3691, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo, por ordem da MM. Juíza Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO BARTH PIRES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.004038-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARUJA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004039-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004040-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIMAR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP256745 - MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004041-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: A CHIMICAL S/A
ADV/PROC: SP141248 - VALDIRENE LOPES FRANHANI E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004042-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELI APARECIDA DE BRITO FARIA
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004043-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON SANTOS DA SILVA
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004044-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO ALVES
ADV/PROC: SP220176 - DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SÓRIA E OUTRO
REU: MINISTERIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004045-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: DANIEL JOSE ARCOS
INTERESSADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004046-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004047-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004048-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004049-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004050-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004051-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURA PEREIRA GOMES
ADV/PROC: SP263072 - JOSE WILSON DE FARIA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004052-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: VALDECIR HELIO DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004053-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINS
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004054-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILTON JOSE CARRERO
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004055-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GLORIA DE FATIMA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP235769 - CLAYTON ARRIBAMAR DOMICIANO ALVES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004057-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: FERNANDO MONIZ DE MATTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004058-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA SILVA CAVALCANTI
ADV/PROC: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004059-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MANOEL DOS SANTOS
ADV/PROC: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.004056-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.03.008162-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GREEN POWER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP
ADV/PROC: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO E OUTROS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000021

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000022

Sao Jose dos Campos, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SIDMAR DIAS MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.006696-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006697-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AERO CLUBE DE SOROCABA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.006698-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AERO CLUBE DE SOROCABA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.006699-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.006700-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARIA LUCIA MELARE E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.006701-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006702-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006703-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.006704-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006705-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006706-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006707-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006708-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JEQUIE - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006709-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006710-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006711-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006712-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006713-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006714-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006715-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006716-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006717-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006718-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006719-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006720-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.006721-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI HOCO
ADV/PROC: SP225235 - EDILAINÉ APARECIDA CREPALDI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.006722-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANE APARECIDA VERZINHASSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP249474 - RENATO CHINEN DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006723-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DIMAS DE MARCO
ADV/PROC: SP094859 - JOAO CARLOS WILSON
IMPETRADO: DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ EM CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006724-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDALINA ROSA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006725-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.006726-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO A GUEDES P SOUZA
EXECUTADO: ANCAR CONFECÇÕES LTDA EPP E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.006729-7 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GALUTTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP196461 - FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
REU: GALUTTI AUTOMOTIVE IND/ METALURGICA LTDA
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.006727-3 PROT: 28/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.10.014428-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: REAL ALIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP083468 - LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006728-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.10.006726-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANCAR CONFECÇOES LTDA EPP
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO A GUEDES P SOUZA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.011173-8 PROT: 05/09/2007
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. FERNANDA TEIXEIRA S D TAUBEMBLATT
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000032

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000035

Sorocaba, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA N.º 15/2009

O(A) DOUTOR(A) JOSÉ DENILSON BRANCO, JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a(o) servidor(a) Margarete Aparecida Rosa Lopes, RF 2060, ocupante da função comissionada/cargo em comissão de Diretora de Secretaria, está em licença-saúde, no período de 02/06/2009 a 05/06/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) Rosemeire Aparecida Fonseca, RF 2510, para substituí-lo(a) no período de 02/06/2009 a 05/06/2009.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDREA BASSO

OS SEGUINTEs FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.63.06.003305-8 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE LUIZ CAMACHO

ADV/PROC: SP223160 - PATRICIA GALDINO MACHADO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.63.01.000180-7 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO CERQUEIRA SANTANA

ADV/PROC: SP154380 - PATRICIA DA COSTA CAÇÃO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006193-2 PROT: 29/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ARMANDO JOSE DE SIQUEIRA

ADV/PROC: SP192043 - ALEXANDRE ALVES FREIRE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006194-4 PROT: 29/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADV/PROC: SP262533 - IZABEL CRISTINA BARROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006195-6 PROT: 29/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE CARLOS PORTELA CARVALHO

ADV/PROC: SP164501 - SÉRGIO NUNES MEDEIROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006196-8 PROT: 29/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DIRCEU CARVALHO

ADV/PROC: SP057096 - JOEL BARBOSA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006197-0 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANETE APARECIDA GALVAO CHAVES
ADV/PROC: SP057096 - JOEL BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006198-1 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006199-3 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON LUIZ DA SILVA
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006200-6 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MIGUEL DOS SANTOS
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006201-8 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO EDVALDO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006202-0 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON MIGUEL DA COSTA
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006203-1 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNALDO ELIAS DOS REIS
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006204-3 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TADEU DA SILVA
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006205-5 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AFRANIO DOURADO DE SOUZA
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006206-7 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS REIS
ADV/PROC: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006207-9 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVARISTO GOMES DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006208-0 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNIR QUISSAK
ADV/PROC: SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006209-2 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA PEREIRA AGRELLA
ADV/PROC: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006210-9 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNEUZA RUBIANO LOPES
ADV/PROC: SP150457 - PLINIO SERGIO M DE OLIVEIRA PROENCA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006211-0 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM MOREIRA FILHO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006212-2 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JORGE CALIPO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006213-4 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO LOPES COELHO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006214-6 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSEMIR JOSE BRETAS
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006215-8 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERTE PEREIRA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006216-0 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMIR DOS REIS MAURICIO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006217-1 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOISES FRANCISCO DA SILVA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006218-3 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDOMIRO MARCIANO
ADV/PROC: SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006220-1 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO MARTINS BERNARDES
ADV/PROC: SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006221-3 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORVAL SILVERIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006222-5 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TANIA SILVEIRA SILVA
ADV/PROC: SP228663 - HELCÔNIO BRITO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006223-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA MARLENE MARTINS PINTO
ADV/PROC: SP264692 - CELIA REGINA REGIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006224-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA BORBO
ADV/PROC: SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006239-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARQUIMEDES FERREIRA
ADV/PROC: SP111374 - CLAUDETE MARTINS DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006240-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EXPEDITO GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006241-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO CARLOS REGINATO PICOLO
ADV/PROC: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006242-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR MODESTO
ADV/PROC: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006243-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS BEZERRA DE MELO
ADV/PROC: SP204841 - NORMA SOUZA LEITE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006244-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA DO CARMO WAGNER JORGE
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006245-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CHIAVELLI
ADV/PROC: SP102084 - ARNALDO SANCHES PANTALEONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006246-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP078743 - MARIA VALERIA ABDO LEITE DO AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006247-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA POLICANTE COUTO CANDIDO
ADV/PROC: SP078743 - MARIA VALERIA ABDO LEITE DO AMARAL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006248-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO SCANDIZZO
ADV/PROC: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006249-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HUMBERTO RODRIGUES DE JESUS
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006250-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR RAMOS DE JESUS
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006251-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ PEREIRA LIMA
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006252-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON LUIZ BONOLO
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006253-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PAULINO RONDINA
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006254-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006255-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILSON JOSE MOTA
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006256-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARI ROSA

ADV/PROC: SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006257-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER CIPRIANO
ADV/PROC: SP107946 - ALBERTO BENEDITO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006258-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LADISLAU REIS
ADV/PROC: SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006260-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON BARBASE
ADV/PROC: SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006261-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DAGOBERTO DOS SANTOS COSTA
ADV/PROC: SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.006225-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.009746-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: CELIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006226-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.005548-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: LUIZ ANTONIO DE SOUZA LOUZADA
ADV/PROC: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006227-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.001549-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: LAURO BRANDOLIN
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006228-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.83.002724-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: OLAVO GALDINO E OUTROS

ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006229-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.000933-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: MILTON DOMINGUES DE FARIA E OUTROS
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006230-4 PROT: 25/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.008431-9 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES
EXCEPTO: NILDA URSOLINA SIQUEIRA
ADV/PROC: SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006231-6 PROT: 25/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.83.003790-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO
EMBARGADO: CLEODON CELESTINO GARCIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP086353 - ILEUZA ALBERTON
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006232-8 PROT: 25/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.83.003136-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ANTONIO DE SOUZA PINHEIRO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006233-0 PROT: 25/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.83.003938-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ANTONIO BUENO E OUTROS
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006234-1 PROT: 25/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.002642-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: MARCELO TRUDES NUNES MARTINS E OUTROS
ADV/PROC: SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006235-3 PROT: 25/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.83.002447-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: VALDECI DE JESUS SILVA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006236-5 PROT: 25/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 97.0041945-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ANTONIO CANDIDO SOBRINHO
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006237-7 PROT: 25/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.004781-5 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: EDIMAR PORTO AMORIM
ADV/PROC: SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006238-9 PROT: 25/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.83.002568-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: ARIIVALDO DA SILVA NAZARIO
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 92.0046750-4 PROT: 29/04/1992
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCY DE MELLO CABOCLO
ADV/PROC: SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
ADV/PROC: PROC. JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 92.0079297-9 PROT: 27/08/1992
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILENO PEREIRA MACHADO
ADV/PROC: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 94.0022711-6 PROT: 09/09/1994
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MORENO
ADV/PROC: SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GILSON DANTAS BANDEIRA DE MELO
VARA : 7

PROCESSO : 95.0047056-0 PROT: 29/08/1995
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BEZERRA LEITE
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2005.61.00.007824-3 PROT: 11/05/2005
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVO ARIAS
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTRO
REU: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.00.027739-0 PROT: 03/10/2007

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELIA BORDAO TEIXEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.00.028317-0 PROT: 09/10/2007
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EURIPEDES AFONSO DE AGUIAR
ADV/PROC: SP067198 - SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.023976-8 PROT: 26/09/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LAURETTE NOGUEIRA AMADOR
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.006211-3 PROT: 10/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GUILHERME DE SOUZA
ADV/PROC: SP201602 - MARIA CLEIDE DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2005.61.00.007825-5 PROT: 11/05/2005
CLASSE : 00166 - PETICAO
AUTOR: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E OUTRO
REU: IVO ARIAS
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2005.61.00.007826-7 PROT: 11/05/2005
CLASSE : 00166 - PETICAO
AUTOR: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REU: IVO ARIAS
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2005.61.00.007831-0 PROT: 11/05/2005
CLASSE : 00166 - PETICAO
AUTOR: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REU: IVO ARIAS
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2005.61.00.007832-2 PROT: 11/05/2005
CLASSE : 00166 - PETICAO
AUTOR: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. YVONE ALVES CORREA STEFANINI
REU: IVO ARIAS
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2005.61.00.007833-4 PROT: 11/05/2005
CLASSE : 00166 - PETICAO
AUTOR: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E OUTRO

REU: IVO ARIAS
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.00.027740-6 PROT: 03/10/2007
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
EMBARGADO: ADELIA BORDAO TEIXEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.00.028319-4 PROT: 09/10/2007
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP111865 - SIMONE MARIA BATALHA
EMBARGADO: EURIPEDES AFONSO DE AGUIAR
ADV/PROC: SP067198 - SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR
VARA : 7

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000055
Distribuídos por Dependência _____ : 000014
Redistribuídos _____ : 000016

*** Total dos feitos _____ : 000085

Sao Paulo, 01/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDREA BASSO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.006259-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ POSSAN
ADV/PROC: SP206822 - MARCELO GUICIARD
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006262-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENOCK CARLOS DE LIRA
ADV/PROC: SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006263-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DANILA GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006264-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO XAVIER DA SILVA PEREIRA
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006265-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARINDO MAGALHAES
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006266-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO DOS SANTOS MOURA
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006267-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FUMIO TAKEUTI
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006268-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DJAMILSON FRANCISCO VAZ
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006269-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR CARVALHO SILVA JUNIOR
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006270-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JORGE GOMES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006271-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KOJI NISHIDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006272-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: HELIO BRONZERI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006273-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR DE SOUZA
ADV/PROC: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006274-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERTOLINO FAUSTINO PEREIRA
ADV/PROC: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006275-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENY CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006279-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006280-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO DE SOUZA
ADV/PROC: SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006281-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVO MARQUES DA SILVA
ADV/PROC: SP106071 - IVAN CARLOS SALLES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006282-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: APARECIDO DE FATIMO PEREIRA
ADV/PROC: SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006283-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PAULO DA SILVA
ADV/PROC: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006284-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE MELO FILHO

ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006285-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE PONTE
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006286-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006287-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCI MARIA CORREA PETINE
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006288-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALTAIR PEREIRA ROCHA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006289-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TIAGO JOSE EFIGENIO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006290-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERMES BEZERRA DE SA BARRETO
ADV/PROC: SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006291-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LIDIO ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006292-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER ROBERTO GONCALVES PELOYA
ADV/PROC: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006293-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIS SANTOS DE CARVALHO MONTEIRO

ADV/PROC: SP237954 - ANA PAULA SONCINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006294-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA MARIA DE SOUZA MERGULHAO
ADV/PROC: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006295-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI DIAS DE SOUZA
ADV/PROC: SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006296-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA GUARNIERI
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006297-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006298-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANNA AMELIA VASQUES FARIA BASILIO
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006299-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER VICTOR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006300-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRIAM FLAVIA ROJA
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006301-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADMIR LOPES
ADV/PROC: SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006302-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIIVALDO PALMA
ADV/PROC: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006303-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MARIA DE JESUS BERNARDO
ADV/PROC: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006304-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PEDRO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006305-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONE JUSTINA DE FRANCA
ADV/PROC: SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006306-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SALVIO DE OLIVEIRA ROCHA
ADV/PROC: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006307-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ BRUNELLI
ADV/PROC: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006308-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS GOULART
ADV/PROC: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006309-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DINIZ RAMOS CEPEDA
ADV/PROC: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006310-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FAUSTO DE OLIVEIRA FRANCO
ADV/PROC: SP175838 - ELISABETE MATHIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006311-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP085473 - VICENTE PINHEIRO RODRIGUES E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006312-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS PAULO STEFANI
ADV/PROC: SP186209B - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006313-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO DE ASSIS
ADV/PROC: SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.006276-6 PROT: 25/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.005694-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO
EMBARGADO: ALFENI RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006277-8 PROT: 25/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.013504-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO
EMBARGADO: DINIS APARECIDO GAMBARELI E OUTROS
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006278-0 PROT: 27/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.013791-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO
EMBARGADO: AMARO ALVES VALENCA
ADV/PROC: SP073493 - CLAUDIO CINTO
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 1999.61.83.000025-0 PROT: 25/11/1999
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OSCAR DE CASTRO
ADV/PROC: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
IMPETRADO: AGENTE ADMINISTRATIVO DO INSS
ADV/PROC: PROC. LIZANDRA LEITE BARBOSA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.61.83.000306-7 PROT: 06/12/1999
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: YOSHIBUMI ENDO
ADV/PROC: SP015232 - JULIO VIEIRA BOMFIM E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - VILA MARIANA
ADV/PROC: PROC. LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO

VARA : 1

PROCESSO : 2003.61.83.001111-2 PROT: 19/03/2003
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVAN MARTINS
ADV/PROC: SP176750 - DANIELA GABRIELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.002410-8 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000050
Distribuídos por Dependência_____ : 000003
Redistribuídos_____ : 000004

*** Total dos feitos_____ : 000057

Sao Paulo, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.004389-8 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEDRAZOLLI DE MORAIS
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004390-4 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRCO RODRIGUES
ADV/PROC: SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004391-6 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDA MARIA COLOMBRO RIBEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004392-8 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APPARECIDA BONILHA SANTARELLI
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004393-0 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDENIR VALENTIM TRABUCCO
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004394-1 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORIVAL MANTOVANNI E OUTROS
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004395-3 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLGA MULLER
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004396-5 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULINA FRANCISCA BEDINI
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004397-7 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOCEMARI APARECIDA TACARI NORI
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004398-9 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA GIRAO DEL FORNO
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004399-0 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTA APARECIDA CARLOS SEVERIM
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004400-3 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIADNE CHRISTIE TAVARES GATOLLINI
ADV/PROC: SP063143 - WALTHER AZOLINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004401-5 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004402-7 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004403-9 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004404-0 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LUIZ PAPASSIDRO
ADV/PROC: SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004411-8 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDA OSORIO DE PAULA
ADV/PROC: SP155005 - PAULO SÉRGIO SARTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004412-0 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO SANTONI
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004413-1 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLI JULIETA PADOVANI
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004415-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004416-7 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004417-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004418-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004419-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004420-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004421-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004422-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004423-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004424-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004425-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004426-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004427-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004428-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. LUIS SOTELO CALVO
EXECUTADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004429-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: 2 TENENTE PM COMANDANTE 2 PELOTAO POLICIA AMBIENTAL-
ARARAQUARA-SP
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: CARLOS UMBERTO GARCIA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004430-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO DEMAMBRO PERUSSI
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004431-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS MARQUES
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004432-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE ALMEIDA TELLES
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004433-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRAZIL CARD SAUDE INTEGRADA S/C LTDA
ADV/PROC: SP069104 - ELIANA MARIA CONDE PEREIRA
REU: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004438-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004439-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004440-4 PROT: 01/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004441-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004442-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004443-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004444-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004445-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.004388-6 PROT: 28/05/2009
CLASSE : 00144 - PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVA
PRINCIPAL: 2008.61.20.006878-7 CLASSE: 29
REQUERENTE: NEUZA FERNANDES MORALES
ADV/PROC: SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.15.000991-8 PROT: 22/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LATINA ELETRODOMESTICOS S/A
ADV/PROC: SP129279 - ENOS DA SILVA ALVES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.20.010751-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MARIA FALAVIGNA DA ROCHA E OUTROS
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000046

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____: 000049

Araraquara, 01/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.004434-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAROLINE GRIFONE - INCAPAZ
ADV/PROC: SP084282 - HERIVELTO CARLOS FERREIRA
IMPETRADO: SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DA CIDADE DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004435-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARCO ANTONIO AUGUSTO DOS ANJOS
ADV/PROC: SP084282 - HERIVELTO CARLOS FERREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004436-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON VELTRI
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004437-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO APARECIDO PINHEIRO
ADV/PROC: SP075204 - CLAUDIO STOCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004446-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004447-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004448-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004449-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004450-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004451-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004452-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004453-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004454-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004455-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004456-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004457-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004458-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004459-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004460-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORENTINO SANTOS PALMA
ADV/PROC: SP269873 - FERNANDO DANIEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004461-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE PINHEIRO REIS
ADV/PROC: SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004462-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA S-P
ADV/PROC: SP038653 - WAGNER CORRÊA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.004463-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2007.61.20.004399-3 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO LACERDA DIAS
REU: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA
ADV/PROC: SP047492 - SERGIO MANTOVANI E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004464-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2007.61.20.004399-3 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO LACERDA DIAS
REU: WILSON DOS SANTOS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.02.004406-2 PROT: 31/03/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000021
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000024

Araraquara, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.000942-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA SALVADOR
ADV/PROC: SP248095 - EDUARDO DE ABREU E CUNHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000943-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000944-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA EDINILDA DE FREITAS OLIVEIRA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000945-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA PAIVA BANCÍ
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000946-7 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA DE FATIMA ALVES MELLO

ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000947-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA CROCHUIA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000948-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EXPEDITA APARECIDA DA SILVA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000950-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO NAKAHIRA
AVERIGUADO: VICTOR AUGUSTO BRANCO GUIMARAES TOUCA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000951-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000952-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. ANA JALIS CHANG
EXECUTADO: BIT - SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000953-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: SP124688 - ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA
EXECUTADO: GILMARIO PEREIRA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000954-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: SP124688 - ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA
EXECUTADO: AEROPAC INDL/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000955-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA CARDOZO SILVEIRA
ADV/PROC: SP152324 - ELAINE CRISTINA DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000956-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000957-1 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000958-3 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000959-5 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MINISTRO DA JUSTICA
INTERESSADO: PAMELA ISABEL RUBIO RUBIO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.000949-2 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.23.000954-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VERA LUCIA DE SALES CALDATO
ADV/PROC: SP008094 - WALNY DE CAMARGO GOMES E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000017
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000018

Braganca, 01/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.000960-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000961-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000962-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREA MIMESSI FETT
ADV/PROC: SP181443 - PATRICIA BÁRBARA MIMESSI FETT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000003
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000003

Braganca, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.000812-0 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOCORRO MARIA DE GOES
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000813-2 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEMENCIA SANTANA DE JESUS PEREIRA
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000814-4 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIA MARTINS EVANGELISTA
ADV/PROC: SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000815-6 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
ADV/PROC: PROC. ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000816-8 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALAIDE PEREIRA NAVARRO
ADV/PROC: SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000817-0 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MUNICIPIO DE BASTOS
ADV/PROC: SP201967 - MARCELO YUDI MIYAMURA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000818-1 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: MUNICIPIO DE IACRI
ADV/PROC: SP034281 - PAULO REINALDO TOVO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000819-3 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LUCELIA
ADV/PROC: SP174612 - ROSANI ALICE MESSIAS LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000820-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000821-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
ADV/PROC: SP197584 - ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2001.03.99.019558-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.22.000818-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE IACRI
ADV/PROC: SP034281 - PAULO REINALDO TOVO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000822-3 PROT: 22/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.22.000976-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SANTOS, FREIRE & CIA LTDA
ADV/PROC: SP177611 - MARCELO BIAZON E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.12.017564-2 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES
REU: CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.001706-2 PROT: 09/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA MARCUZZO
ADV/PROC: SP053397 - DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000014

Tupa, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.001903-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO RODRIGUES
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001904-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA MARIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001905-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001906-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001907-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001908-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001909-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001910-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001911-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001912-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001913-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001914-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001915-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001916-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA DE TOLEDO
ADV/PROC: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001917-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENY DIAS COUTO PEDROSO
ADV/PROC: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001918-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001919-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001920-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001921-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001922-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001923-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000021
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000021

Ourinhos, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANETE LIMA MIGUEL CABRAL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.004528-9 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004849-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004850-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004851-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004852-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004853-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004854-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA FED. DA SECAO JUD. DO DISTRITO FEDERAL
ADV/PROC: DF010384 - ALDO ANTONIO BOROTTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004855-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: MS012293 - PAULO CESAR NUNES DA SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004856-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12A. VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUD. DE SAO PAULO/SP
ADV/PROC: SP192517 - VAGNER ROBERTO AVENA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004857-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004858-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS

ADV/PROC: MS010715 - MARCEL MARTINS COSTA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004859-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS
ADV/PROC: MS010715 - MARCEL MARTINS COSTA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004860-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS
ADV/PROC: MS010833 - ADAO DE ARRUDA SALES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004861-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS
ADV/PROC: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004862-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004863-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS
ADV/PROC: MS009849 - ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004864-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS
ADV/PROC: MS008595 - MARIA ANGELICA MENDONCA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004865-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS
ADV/PROC: MS008595 - MARIA ANGELICA MENDONCA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004866-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS
ADV/PROC: MS008595 - MARIA ANGELICA MENDONCA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004867-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004868-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004869-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS
ADV/PROC: MS008045 - CLEIA ROCHA BOSSAY
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004870-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE TRES LAGOAS - MS
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004871-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE TRES LAGOAS - MS
ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004872-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS
ADV/PROC: MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004873-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004874-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
ADV/PROC: MS009350 - ROBSON QUEIROZ DE REZENDE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004875-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
ADV/PROC: MS004202 - MAURICIO DA SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004876-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
ADV/PROC: MS011397 - JAYSON FERNANDES NEGRI
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004877-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
ADV/PROC: MS008437 - CLEONICE MARIA DE CARVALHO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004878-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
ADV/PROC: MS011219 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004879-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
ADV/PROC: MS011219 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006135-0 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00213 - TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELE
REQUERENTE: JUIZO DA 1A. VARA DE EXECUCAO PENAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.006136-2 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00213 - TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELE
REQUERENTE: JUIZO DA 1A. VARA DE EXECUCAO PENAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.006137-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00213 - TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELE
REQUERENTE: JUIZO DA 1A. VARA DE EXECUCAO PENAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.006138-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00213 - TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELE
REQUERENTE: JUIZO DA 1A. VARA DE EXECUCAO PENAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.006139-8 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00213 - TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELE
REQUERENTE: JUIZO DA 1A. VARA DE EXECUCAO PENAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.006140-4 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.006141-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: HEITOR RIBEIRO DA ROCHA E OUTRO
ADV/PROC: MS013421 - RAMAO ROBERTO BARRIOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006142-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONY PETERSON LOPES DE FARIAS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006143-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEBER DE ASSUNCAO FLORES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006144-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELBER JORGE ARRUDA DE BARROS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006145-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR RODRIGUES PAES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006146-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIRALDO PAES DE JESUS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006147-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON CORREA DE ARAUJO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006148-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON GOMES ALBERTONI
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006149-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANILDO VIEIRA DE BRITO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006150-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUCINEI SOARES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006151-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODRIGO TRINDADE DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006152-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO FILA DE LIMA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006153-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILSON GOMES BEZERRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006154-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODRIGO VILAGRA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006155-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO RAMOS PEREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006156-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS DE SOUZA QUEIROZ
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006157-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBSON SANTOS SOARES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006158-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSIMAR VILLALBA ESTEVAO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006159-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO KENNEDI DE OLIVEIRA SALES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006160-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CLARO FILHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006161-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNESTO DIAS DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006162-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOMINGOS MARTINEZ DE CAMARGO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006163-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICIO VIANA DA SILVA JUNIOR
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006164-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES DA COSTA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006165-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO RIQUELME
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006166-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DE AMORIM APONTES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006167-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROZILDO PASCOAL BASTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006168-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMAO DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006169-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMAO PESSOA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006170-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
ADV/PROC: PROC. RICARDO LUIZ LORETO
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.006171-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: DEVANIR ALVES DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.006172-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: LUIZ ANTONIO GOLUCCI FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.006173-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDGARD LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADV/PROC: MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006174-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISIDRO MORINIGO VELASQUES
ADV/PROC: MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006175-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS
ADV/PROC: MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006176-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: MS013255 - CARLOS LIMA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006177-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GOMES DE ALMEIDA NETO E OUTRO
ADV/PROC: MS013255 - CARLOS LIMA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006178-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.60.04.001139-7 PROT: 05/11/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000076
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000077

CAMPO GRANDE, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 011/2009-CR

Execução Penal 2007.60.03.000787-7Partes

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ZELIO GULARTEACUSADO

ZÉLIO GULARTE, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 22/09/1970, natural de Florianópolis/SC, filho de Erotides Gularte e de Arlete Gularte, portador da cédula de identidade RG n 2.568.790-5 SSP/SC, e CPF n 797.189.579-87, constando como últimos endereços a Rua Emanuel Couto, n438 (esquina com a Rua Fúlvio Diniz), Porto das Balsas, e a Rua 21, n438, Porto das Balsas, fone 9111-4577, em Navegantes/SC.

Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

O doutor Fernão Pompêo de Camargo, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA EM TRÊS LAGOAS, FAZ SABER ao sentenciado supraqualificado, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, que deverá comparecer à audiência admonitória designada nos autos de Execução Penal supramencionada, para o dia vinte e cinco de junho deste ano, às quinze horas, a ser realizada na sede deste Juízo Federal. Fica o apenado ciente, nesta oportunidade, de que caso este não compareça à audiência admonitória, as penas restritivas de direito poderão ser, nos termos do artigo 161, da Lei 7210/84, convertidas imediatamente em pena privativa de liberdade, podendo ser expedido no ato o competente mandado de prisão. E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio deste Juízo Federal, bem como será publicado pela no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

DADO E PASSADO nesta cidade de Três Lagoas, em 02 de junho de 2009. Eu, Bruno Ávila Fontoura Kronka, Técnico Judiciário, RF 6201, (_____), digitei. E eu, Eduardo Lemos Nozima, RF 5279, Diretor de Secretaria, (_____), conferi.

Fernão Pompêo de Camargo
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA DELBONI TARICCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.003710-0 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003711-2 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003712-4 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003713-6 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003714-8 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003715-0 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003716-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003717-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003718-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003719-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003720-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003721-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003722-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003723-9 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003724-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003725-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003726-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003727-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003728-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003729-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003730-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003731-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003732-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003733-1 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003734-3 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003735-5 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003736-7 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003737-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003738-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003739-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003740-9 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003741-0 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003742-2 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003743-4 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003744-6 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003745-8 PROT: 02/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA SUBS. JUDICIARIA DE JI-PARANA - RO - SJRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000036
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000036

PONTA PORA, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1A VARA DE PONTA PORA

A Doutora ADRIANA DELBONI TARICCO MM. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara da 5ª Subseção Federal de MS, na forma da lei etc. FAZ SABER ao acusado ADILSON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 20/01/1983, em Diadema/SP, filho de Sebastião Cazuya da Silva e Joana Rodrigues da Silva, titular da cédula de Identidade RG nº 29147062 SSP/SP, CPF nº 306.329.078-51, que pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, fica devidamente CITADO dos termos da Ação Penal nº 2009.60.05.000054-0, em que lhe é imputado a prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 33, caput, c/c 40, I e V, da Lei 11.343/06, c/c arts 155, caput, e 328, parágrafo único, ambos do CPB, narrados na denúncia, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Nesse caso, deverá cientificar ainda que, se o réu não comparecer pessoalmente ou não constituir advogado, ficará suspenso o curso do prazo prescricional com a produção antecipada das provas, nos termos do art. 366 do CPP. Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Quinta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal - Rua Baltazar Saldanha, nº 1917 - Jardim Ipanema - Fone (67) 3431-1608 - Ponta Porã/MS. EXPEDIDO nesta cidade de Ponta Porã/MS, em 28 de maio de 2009. Eu, Rosanne Delfino Corrêa, Técnica Judiciário, RF 6204, digitei. Eu, Edson Aparecido Pinto, Diretor de Secretaria, RF 3030, conferi.

ADRIANA DELBONI TARICCO
Juíza Federal Substituta

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301000708

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.01.059586-0 - MARIA DA GLORIA SILVA SANTANA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.003950-1 - JOSEFA SEVERINA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003946-0 - CALIXTO FRANCISCO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.059769-8 - HILDEBRANDO DE ALMEIDA (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ e ADV. SP135074 - INES SANT'ANA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,
JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com o artigo 37, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2004.61.84.410097-9 - ALCIDES DELLU (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.
Dê-se baixa no sistema.
P.R.I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, transcorrido "in albis" o prazo concedido, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso III do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.
P.R.I.

2009.63.01.008324-5 - WALTER JEREMIAS (ADV. SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.010115-6 - ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP273291 - BRUNO GUSTAVO FRANÇA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.008538-2 - CECILIA MARIA DA SILVA (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009404-8 - SIDNEY FERNANDES COSTA (ADV. SP118766 - PAULO SHIGUEZAKU KAWASAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011518-0 - DIVINA MARIA DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.007294-6 - NALVINA FERREIRA DOS SANTOS CAMPOS (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.010798-5 - MARIA CELIA RANGEL (ADV. SP245842 - JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011547-7 - GRAZIELE SAVIOLI FISNER (ADV. SP034831 - ANIELO JOSE PICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009337-8 - ORLANDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.010192-2 - ARTUR DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012557-4 - JAIME LAGO CALDAS (ADV. SP255022 - ALTEMAR BENJAMIN MARCONDES CHAGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.013375-3 - MARIA TEOLINDA YAMAOKA OTUKI (ADV. SP247424 - DIEGO MEDICI MORALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.025039-3 - APARECIDA VERGINIO RODRIGUES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.008425-0 - MARCO ANTONIO JORGE (ADV. SP196224 - DANIELA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.008763-9 - MARIA DE FATIMA MARINS COSTA (ADV. SP118766 - PAULO SHIGUEZAKU KAWASAKI e ADV. SP189411 - SIDNEY FERNANDES COSTA) ; EDSON FERNANDES COSTA(ADV. SP118766-PAULO SHIGUEZAKU KAWASAKI); EDSON FERNANDES COSTA(ADV. SP189411-SIDNEY FERNANDES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.007325-2 - EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.002378-9 - JOEL SANTOS MUNIZ (ADV. SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES e ADV. SP274300 - FABIO LUIS ZANATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.006619-3 - NELSON MAFFEI (ADV. SP086721 - WAGNER LUIS SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.002487-3 - ITALO BUZZINI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.073111-8 - MARLY HELENA HEHL FORJAZ (ADV. SP039782 - MARIA CECILIA BREDA CLEMENCIO DE CAMARGO) ; JOSÉ AMERICO DE MORAES FORJAZ(ADV. SP039782-MARIA CECILIA BREDA CLEMENCIO DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.077994-9 - LUIZ GONZAGA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.041938-0 - MARIA LUIZA PINTO DE ARAUJO (ADV. SP177350 - RAFAEL CIANFLONE ZACHARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.015913-4 - EDUARDO MEZESEJESK (ADV. SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009819-4 - EDUARDO FERREIRA NUNES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011390-0 - YASHUYUKI OSHIRO (ADV. SP054240 - MARISTELA MILANEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012466-1 - JANIO YUTAKA ONISHI (ADV. SP185803 - MARCOS YOSHIHIRO NAKATANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011725-5 - VANESSA DINIZ (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011578-7 - OLDEMAR CACIO VANZELLI (ADV. SP099371 - PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI) ; NEUSA ODETE VANZELLI(ADV. SP099371-PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC.
DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011546-5 - VALERIA BIASETTI (ADV. SP170222 - VALTER APARECIDO ACENÇÃO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011537-4 - MOACIR MANGANARO (ADV. SP201230 - JAMILLE DE LIMA FELISBERTO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011435-7 - GABRIEL SAVIOLI FISNER (ADV. SP034831 - ANIELO JOSE PICONI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.008966-1 - LEONARDO SAMPAIO DE SOUZA CRUZ BRIENZA (ADV. SP103098 - NILTON
MENDES
CAMPARIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB
SP008105).

2009.63.01.010887-4 - MARCELO MINORU MAEDA (ADV. SP173227 - LAERTE IWAKI BURIHAM) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.010411-0 - NELSON DE OLIVIERA SANTOS COSTA (ADV. SP140534 - RENATO MALDONADO
TERZENOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB
SP008105).

2009.63.01.010173-9 - OSVALDINO FRANCISCO MIRANDA (ADV. SP192839 - VERA LÚCIA DE MOURA
PIFFER) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.016334-4 - PEDRO FILHO DE OLIVEIRA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009824-8 - ALYSSON RAPINI (ADV. SP108337 - VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR e ADV.
SP253180 - ALI ASSAAD HAMADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA
EDNA
GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009340-8 - MIGUEL ANTONIO VALERO (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009601-0 - JOSE BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES) ; JOSEFA
RODRIGUES DE SOUZA(ADV. SP096833-JOSE ANTONIO DE NOVAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL -
BACEN .

2009.63.01.017984-4 - OZANO DE LIMA (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.078040-3 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.017515-5 - JUCELINO ANGELO DA SILVA (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.014632-9 - APARECIDO PASCHOALETO (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.016622-9 - JOSE MENDES DA SILVA (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) .

2009.63.01.020603-3 - AMAURI BORGES DE ARAUJO (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018543-1 - MILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.004210-0 - JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Sentenciado em Inspeção. Cuida-se de pedido de concessão de liberação de FGTS e incidência dos planos econômicos no valor depositado em sua conta vinculada de fundo de garantia. Apregoada a parte autora por diversas vezes, verificou-se sua ausência. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. P.R.I.

2007.63.01.088176-1 - PAULO BRAGA DE MESQUITA (ADV. SP044787B - JOAO MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2008.63.01.004370-0 - GERSON SOARES (ADV. SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos em Inspeção. Cuida-se de pedido de pagamento de auxílio-doença no período de 11.5.2005 a 7.9.2005. Apregoada a parte autora por diversas vezes, verificou-se sua ausência. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2009.63.01.010764-0 - PAULO ROBERTO SORIA (ADV. SP173723 - MARCIA APARECIDA FLEMING) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.058492-8 - IRENE BIARARI CASTELAN (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.032128-7 - HELANDA DE LAU CHIU CHENG (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, consequentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2009.63.01.009488-7 - WANDA GONCALVES BERNARDI (ADV. SP260923 - BEATRIZ CRISTINA MANOELA DE MATOS TELES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.010213-6 - DIRCE PEREIRA VIANA DE MELO (ADV. SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.010820-5 - VICTORIO MANFRIN (ADV. SP228914 - MOACYR PADUA VILELA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2005.63.01.108804-0 - EDNA PEDRINA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Ante o cumprimento da sentença e dou por extinta a execução, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2004.61.84.511055-5 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I..

2008.63.01.004277-9 - ANDRE RIBEIRO PALADINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.
Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.027451-8 - RONALDO LOPES (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.011810-3 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOURA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.080665-9 - NORMA DE CAMARGO SCHEID (ADV. SP054632 - JUSCELINO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.004131-3 - PEDRO JOSE (ADV. SP143294 - EDUARDO GIORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . In casu, apesar de intimado, o autor não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários.
NADA MAIS.

P.R.I.

2007.63.01.023241-2 - JOAO FELIX MARTINS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP190393 - CLÁUDIA REGINA PIVETA e ADV. SP251536 - CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES DA SILVA e ADV. SP254724 - ALDO SIMIONATO FILHO e ADV. SP259109 - ERIKA ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer vício na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.024774-6 - BENVINDA SERRAO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, em razão da litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos. Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

2004.61.84.547404-8 - INARIO SINKUS (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.000556-8 - EDUARDO TAKAO KAMACHI (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.008388-9 - WALDETE GONCALVES DIAS RODRIGUES (ADV. SP152284 - MARCO ANTONIO ZOCATELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.000625-1 - EZEQUIEL ESCHER (ADV. SP160581 - VERA LUCYLIA CASALE) X CAIXA

ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.008252-6 - ELIZABETH CLINI DIANA (ADV. SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.000805-3 - MARIA ELENA SCARPINATI (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO
TUCUNDUVA e
ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.006078-6 - MARCEL NEVES PACHECO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.004930-4 - ROSEMIRA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP162970 - ANTONIO CARLOS
JUNQUEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009042-0 - JOSE FRANCISCO GOMES (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.062697-9 - DELAZIR ROSSI PIMENTEL (ADV. SP159393 - RENATO TAMOTSU UCHIDA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.013586-5 - JOSE DIAS DE SOUZA (ADV. SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.015859-2 - LUCIANA KORUKIAN (ADV. SP252393 - ROMULO FRANCISCO BICUDO DA SILVA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.014313-8 - MARIA SOLANGE DOS SANTOS (ADV. SP172337 - DENISE MACHADO GIUSTI
REBOUÇAS)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.013831-3 - LUZIA OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2007.63.01.039072-8 - LAURA DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; OSMAR TABORDA X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL
DO BRASIL
- BACEN . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do
CPC,
ante o pagamento efetuado pela CEF.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS

2009.63.01.027896-2 - SILVANA SANTOS ALVES (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo
o
processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico
subsidiariamente.
P.R.I.

2006.63.01.072193-5 - MARIO SANCHEZ (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes provimento para sanar a omissão apontada, mantendo-se nos demais termos a sentença proferida.

P. R. I.

2008.63.01.019289-3 - PAULINO DE PINA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo o autor carecedor da ação em relação

ao pedido de restabelecimento do benefício auxílio-doença, razão pela qual, em relação a este pedido, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo civil e resolvo o mérito e julgo IMPROCEDENTES os pedidos de concessão de auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.004165-9 - NILCE DE BRITO DA SILVA (ADV. SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado

pela autora, negando a concessão do benefício de pensão por morte por parte do INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intímese.

2005.63.01.192848-0 - LUIZ RESCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido.

Sem condenação em honorários.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se. Intímese.

2008.63.01.004201-9 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. AC001968 - JORDELINA ALVBES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Por

tais razões, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intímese.

2008.63.01.005055-7 - CLAUDIA RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e

extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intímese.

2007.63.01.091553-9 - OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo

o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.003672-0 - JOAO TAVARES DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003832-6 - MERCEDES DOS SANTOS FERRACINI (ADV. SP176630 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001042-0 - JOSE ANIRALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP085580 - VERA LUCIA SABO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.178718-4 - HERMELINO MARQUES (ADV. SP056097 - MAURO SÉRGIO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.044647-7 - CICERO CRUZ BANDEIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.031642-9 - ANA BAIDER RICCI (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2008.63.01.004243-3 - MARIA CRISTINA DE CAMPOS FARIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.
Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei.
A parte autora poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, devendo, para tanto, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada Rua da Consolação, nº 1875 - 5º andar, nos seguintes horários: atendimentos iniciais - 8h 30min às 10h 30min e atendimentos de retorno - 13h 30min às 15h 30min.
P.R.I.

2005.63.01.192140-0 - LUIZ EDUARDO DE ANGELO (ADV. SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se e intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.111423-2 - TAKASHI KINUGAWA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, TAKASHI KINUGAWA, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.043889-4 - EVERALDO MOTA DOS SANTOS (ADV. SP111068 - ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância. Concedo a justiça gratuita. P.R.I.

2007.63.01.078733-1 - BENEDITO VALTER PIRES FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pela não-identificação de qualquer incapacidade laborativa, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.049732-1 - ANTONIO CARLOS BOTELHO DE REZENDE (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e ACOLHO-OS para suprir a omissão da sentença proferida e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito do processo, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.024035-8 - APARECIDA RIOS (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por APARECIDA RIOS. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2006.63.01.089251-1 - ADILSON DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

No mais, mantenho a sentença tal qual lançada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.003295-6 - MARIA FAUSTA RODRIGUES (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004113-1 - MARLENE DOS REIS MELO BENTO (ADV. SP256791 - ALCIDES CORREA DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.084900-2 - JOSE BATISTA VIEIRA COSTA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

da parte autora, Sr. JOSÉ BATISTA VIEIRA COSTA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do

CPC, por não preencher o requisito legal referente à hipossuficiência econômica, com fundamento no art. 20, § 3º, da Lei

8.742/93.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2004.61.84.557061-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES SOARES (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) ; ANTONILHA DINAMARK RODRIGUES(ADV. SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do

Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2005.63.01.137189-7 - RITA ISSA ABDALLA (ADV. SP176950 - MARCELO ANTONIO TURRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado

por Rita Issa Abdalla, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.

2006.63.01.086540-4 - FRANCISCO SALVINO DA SILVA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN ; UNIÃO FEDERAL (AGU) . Assim, diante da documentação dos autos, ACOLHO os presentes embargos para, reconhecendo a contradição apontada, excluir do dispositivo a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, não requeridos pela parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.007176-7 - MILTON CAMPOS DE MELO (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado,

extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a

parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

2007.63.01.024426-8 - ANTONIO FELINTO DE SOUZA (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Verifico que há na r. sentença há a omissão alegada, conhecendo dos embargos declaratórios opostos e DANDO-LHES PROVIMENTO.

Considerando que não houve modificação da parte dispositiva da sentença, fica mantida sua redação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.089859-1 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo

o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.003229-4 - VALERIA FIALHO SANTOS (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido de prorrogação do auxílio-

doença identificado pelo NB 31/505.367.703-0 de 15.05.2005 para 21.07.2006.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2005.63.01.121849-9 - ARLINDO GERVASIO (ADV. SP034996 - JORGE PAPARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com

julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.003235-0 - JOAO ALFREDO RIBEIRO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.002575-7 - JOAO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003234-8 - LOURIVALDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.002964-7 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.084147-7 - NEUSA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.018616-5 - DENILSON FONDELO (ADV. SP148264 - JEZIEL AMARAL BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Denilson Fondelo, extinguindo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

P. R. I. "

2005.63.01.156974-0 - ADEMAR NOGUEIRA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Verifico que há na r. sentença a omissão alegada. Portanto, conheço dos embargos declaratórios opostos e DOU-LHES PROVIMENTO.

Considerando que não houve modificação da parte dispositiva da sentença, fica mantida sua redação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.192645-7 - RAYMUNDO MARCELLO ACERBI (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, expendidos os fundamentos, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido do autor, Raymundo Marcello Acerbi, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos

termos do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando o INSS a revisar a RMI da parte autora para Cr\$ 708.259,19 (SETECENTOS E OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS E DEZENOVE CENTAVOS)

que evoluída até a presente data resulta em diferenças acumuladas e corrigidas no montante de R\$ 15.851,39 (QUINZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) para maio de 2009 e renda mensal

atual revisada para o valor de R\$ 1.733,27 (UM MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) em maio de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte integrante desta.

Após o trânsito em julgado, oficie-se para revisão do benefício e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.018608-6 - REGINA VANDERLEIA DE SANTANA (ADV. SP179377 - WALQUIRIA GOMES VILELA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM

PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a

pagar o benefício de auxílio-doença em favor de REGINA VANDERLEIA DE SANTANA, no período de 26/09/2006 a 15/01/2007, no importe de R\$ 1.827,23 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.004219-6 - MILTON ANTONIO GABRIEL CORREA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, autorizando o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação ao vínculo com a empresa MARCENARIA PORTAGEM LTDA., extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial. Saem os presentes intimados.

2006.63.01.064723-1 - CIRANO APARECIDO DA SILVEIRA (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pelo autor CIRANO APARECIDO DA SILVEIRA, no que condeno o INSS a revisar o benefício aposentadoria por tempo de serviço (NB 42/106.676.936-0) de 02/06/1997, com RMI (renda mensal inicial) de R\$ 705,96 e uma RMA (renda mensal atual) de R\$ 1.389,92, em 18/09/2007 (data da sentença). Condeno também o INSS a pagar os atrasados desde a DER, em 02/06/1997, observada a prescrição quinquenal, com base na RMI apurada pela contadoria judicial, ante a aplicação do índice IRSM e correção do salário-de-contribuição de fevereiro/1994, no total de R\$ 14.754,12 - em 18/09/2007 (data da sentença). Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

Verifico que há na r. sentença a omissão alegada. Portanto, conheço dos embargos declaratórios opostos e DOUTHES PROVIMENTO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.351952-1 - JOSE TADEU ANTUNES MOREIRA (ADV. SP090968 - LUIZ GUSTAVO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor, para condenar o INSS ao pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 18.068,14 (DEZOITO MIL SESSENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) atualizados até maio de 2009, conforme parecer da contadoria judicial. Sem condenação em honorários. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte. Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.067649-5 - HUMBERTO BONTEMPO (ADV. SP271655 - MARIA APARECIDA ALVES DOS REIS OLIVEIRA LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.067655-0 - ESMERALDA DIAS DOS REIS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.066494-8 - JOAQUIM JOSE LUIZ (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.067657-4 - LINDAURA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.067673-2 - MADALENA BASALAN DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.065314-8 - RAPHAEL MAMOLLI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.065312-4 - JAIME LEONEL FERRAZ (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.065309-4 - EUGENIO MENDES FILHO (ADV. SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA e ADV. SP229511 - MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.064850-5 - ARMANDO IANNACE (ADV. SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.064828-1 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.067675-6 - DINORA FERREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.067677-0 - LEONOR DA CONCEIÇÃO DE GODOY (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.067678-1 - KIYOKO AOYAGI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.067682-3 - IRINEU CORREA DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.067709-8 - IRACEMA GARCIA MAIOLI (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.067719-0 - ELZA DE OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP213550 - LUCIANA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.067724-4 - PHILIPPE GUSTAVE MEYER (ADV. SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.067727-0 - LISE FLORE CLAUDINE MEYER (ADV. SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA

DE

TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.060245-1 - HISAIO KOBAYASHI (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.064880-3 - VICENTE JOSE ROCCO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055466-3 - ZENAIDE THEREZA CARDOSO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056024-9 - SHOZO IMAMURA (ADV. SP033907 - SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056023-7 - HERMES MARIA DOS SANTOS (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055475-4 - JOAQUIM VIRGILIO DOS SANTOS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055474-2 - DEBORAH MEDINA LEPRE (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055468-7 - OLINDA DE LIMA INVALIDI (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056025-0 - JOANA ZAMORA PEREIRA (ADV. SP187935 - ELISABETH GORGONIO SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055464-0 - ANTONIO DUTRA DOS SANTOS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054673-3 - EDNA TEREZA BUSSAMRA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054513-3 - LICIA DE MILITO ASTORINO (ADV. SP178027 - JOSÉ ANTONIO MENINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054509-1 - APARECIDO DOS REIS (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054504-2 - IRINEU MELOTTI (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054437-2 - VICENTE PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054433-5 - ALCIDES MARTENSEN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056347-0 - DERSIO CATHARINO (ADV. SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI e ADV. SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056974-5 - ELEOTERIO FERREIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056973-3 - ARLETE MARIA DE SOUZA MARTONI (ADV. SP177527 - STELLA SYDOW CERNY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056679-3 - MIGUEL SADOCCO GIANNINI (ADV. SP249861 - MARCIA VALERIA LORENZONI DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056515-6 - JOSE VITORINO DE SOUZA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056508-9 - ODONEL FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056026-2 - DIODETTE VIEIRA SILVA (ADV. SP184287 - ÂNGELA DEBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056343-3 - DOMINGOS BATISTA DA SILVA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056157-6 - IVA GALASSO BRAUN (ADV. SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056029-8 - LOURDES RIBEIRO PADOVAN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056028-6 - IRIS REYES MEDINA (ADV. SP109309 - INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056027-4 - BENEDITO CROCO (ADV. SP133542 - ANA LUCIA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056978-2 - BEATRIZ CALHELHA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053481-0 - YOLANDA ROSSMANN MARTINELLI (ADV. SP098381 - MONICA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054296-0 - EFIGENIA LUZIA DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) ; BRUNO CUSTODIO DOS SANTOS- ESPOLIO(ADV. SP211495- KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI); BRUNO CUSTODIO DOS SANTOS- ESPOLIO(ADV. SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054294-6 - ROMEU GONZAGA CEZAR (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053930-3 - JOSE JACINTO PIRES (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053927-3 - JOAO BAPTISTA CRESTONI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053883-9 - ANTONIO SALIM CURIATI (ADV. SP176577 - ALEXANDRE CURIATI FERNANDES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054299-5 - WANDERLEY JULIO D ONOFRIO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053478-0 - RUBENS FRANCISCO TOCCI (ADV. SP245706 - FABIANA MOREIRA BEVILACQUA TOCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053319-2 - ANGELO RAPHAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053301-5 - ZACARIAS MEDEIROS PINTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053059-2 - ANTONIO NATALINO DRAGO (ADV. SP094278 - MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053051-8 - AMBROSIO TORRAGLOSA PERNIAS (ADV. SP094278 - MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054430-0 - ABILIO BATISTA TRINDADE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054412-8 - ZUEL TASSI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054428-1 - LELIAM MESTRE ZAPPONI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054427-0 - JONAS JAKATANVISKY (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054422-0 - HELENA PADOAN DELINARDO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054419-0 - ROMEU TOMANINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 -

EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054414-1 - ALBERTO GENERALI NETTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054386-0 - ANIZIO PELLEGRINI (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054407-4 - RODOLPHO CONDRASISEN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054406-2 - ARMANDO TEZZONI SALVE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054402-5 - JOSE MARTINS DE FREITAS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054399-9 - ARMELINDA CREMONEZI BALDASSO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054394-0 - WALDIR MACEDO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.063485-3 - AFFONSO GOMES (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059754-6 - ALVARO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.060257-8 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS SIQUEIRA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.060254-2 - MARION SARA ANTONY (ADV. SP207289 - DIEGO LEVI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.060248-7 - ALICE FERANDES DE MELO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.060247-5 - ANTONIO INACIO CRUZ (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.060246-3 - ALBERTO MUCCIOLO (ADV. SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.060258-0 - JOAQUIM BARBOSA DA SILVA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059753-4 - REGINALDO ROGERO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501

- EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059751-0 - THEREZA D ANGELO CONTI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059749-2 - JOAO MANUEL NEVES CANDEIAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e

ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.059748-0 - MANOEL AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059746-7 - SEVERINO MANOEL DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056982-4 - ORESTE CONDINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 -

EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.063473-7 - MARION BERGER (ADV. SP217687 - MARCELO SANCHEZ CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.063482-8 - ZELIA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.063479-8 - DURVAL RIZZO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.063476-2 - MILTON CILES FERRAGONIO (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.063474-9 - LUIZ PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.060262-1 - ANA LUZIA ZINATTO MOTTA (ADV. SP174827 - ADRIANA MARIA DE FREITAS DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.063461-0 - CAETANO ALMEIDA CAZZONATTO (ADV. SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.063460-9 - JOSE PADILHA ROSA (ADV. SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.062696-0 - WALDEMAR MONSALE (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.061085-0 - LEVY NUNES (ADV. SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.060788-6 - APPARECIDA SHIRLEY NALIN (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.063483-0 - JOSE FLAUSINO DA CRUZ (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059259-7 - MANOEL FLORENCIO DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059538-0 - LIDIANA BETTI GRAZIETTI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059527-6 - MILTON PEREIRA DE FARIAS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059523-9 - VERA VELLOSO (ADV. SP064844 - FLORINDA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059266-4 - ERY ALVES (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059263-9 - TOKIWA MIZUKAMI OIKAWA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059745-5 - MARIA ARGIA CARAMANICO ALIMONTI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059026-6 - FRANCISCA DE MELLO LEMOS (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059021-7 - GUADENCIA SANCHA VAL (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057987-8 - MANOEL PEREIRA DE ALENCAR (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057985-4 - MARIA LILIAM FERREIRA DA PAIXAO (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057981-7 - MAURO GOMES ALVES (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056984-8 - ABBUD GABRIEL ABBUD (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração e mantenho a sentença proferida.

P.R.I.

2005.63.01.341650-1 - DEOLINDA BUENO BERZUINI (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.339045-7 - OTAVIO COSTA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.341678-1 - FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; APARECIDA DE JESUS GONÇALVES FRANCATTO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.339042-1 - ANA MARIA BULGARELLI FERREIRA ADORNO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.339039-1 - DANIELA KLEINFELDER (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.341676-8 - FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; APARECIDA DE JESUS GONÇALVES FRANCATTO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.341648-3 - ERICH THEODORO INTIMA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.341677-0 - FLORIPES BRAGANTI SARTORI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; LEONEL SARTORI JUNIOR(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.341663-0 - PAULO ATAYDE LEMES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.341680-0 - JOSE LUIZ MALTA PEREIRA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.341690-2 - JOSE ANTONIO FURIGO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; MARIA HELENA DONATTI FURIGO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.341698-7 - MINERVINA BUBOLA BADAN (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; CARLOS ALBERTO BADAN(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); SIMONE APARECIDA BADAN(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2005.63.01.266988-2 - MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.089603-0 - JOSÉ ANICETO MARTINS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso na forma da lei. Cancele-se a decisão nº 6301087884/2009. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2006.63.01.034625-5 - DIVINA MARIA DAS DORES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

Tendo em vista a proposta formulada pela CEF em 01/07/08 e aceita pela parte autora em 13/11/08, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intime-se a CEF a juntar comprovante de depósito em nome da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.001035-3 - VALDEMIR ILDEFONSO DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício de auxílio-doença em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$15.666,12 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e doze centavos), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.002396-2 - MARCIO BELHIOMINI (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) ; MARCIA BELHIOMINI GOMES(ADV. SP224649-ALINE CRISTINA DE SOUZA); MARLI BELHIOMINI(ADV. SP224649-ALINE CRISTINA DE

SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184539-SUELI APARECIDA SILVA CABRAL). JULGO EXTINTO o

processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0702/2009

LOTE Nº 46980/2009

2003.61.84.005347-4 - JOAO CAETANO DA SILVA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção.

Diante da

petição anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não efetuou o pagamento do denominado "complemento positivo", determino que seja oficiado o Instituto-réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.044810-9 - IRENE SOARES DE AMORIM (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, em inspeção. (...). Do exposto, JULGO EXTINTA A

EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, VI c/c com o 794, I do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Dê-se baixa no sistema. Cumpra-se.

2003.61.84.054696-0 - JOSE GOMES DE ANDRADE (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. (...). Portanto, a determinação para aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, em 39,67% é impossível de ser aplicada uma vez que quando da concessão do benefício origem (auxílio-doença), o período básico de cálculo não computou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994 (o autor já era beneficiário de auxílio-doença). Diante do exposto, não havendo crédito em favor da parte autora, há

óbice no prosseguimento da presente execução. Por conseguinte, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.059719-0 - SEBASTIÃO JOAQUIM (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. Oficie-se ao INSS nos termos da r. Decisão anterior.

Sem prejuízo, expeça-se a requisição de pequeno valor referente aos honorários de sucumbência, conforme determinado no v. Acórdão. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.067488-2 - ISABEL MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista que

os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, bem como junte no mesmo prazo cópia legível do cartão do CPF. Decorrido o prazo de 15 (quinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intimem-se.

2003.61.84.071190-8 - TEREZINHA CORDEIRO BARROSO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despacho em Inspeção, considerando que o acórdão reformou a sentença, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de novos cálculos.

2004.61.84.007481-0 - JORGE FOLSTER (ADV. SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se baixa nos autos virtuais.

2004.61.84.017926-7 - ANTONIETA TREVISAN DA SILVA (ADV. SP131309 - CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Demandante pleiteia revisão de benefício visando correção pela ORTN e art. 58 do ADCT. No presente caso, revisado o benefício pela contadoria judicial, verifica-se que o valor apurado é menor do que o mínimo, não havendo vantagem para a autora, pois não há diferenças a corrigir. Desta forma, entregue a prestação jurisdicional, dê-se ciência às partes e baixa findo.

2004.61.84.026071-0 - HENRY ROLF MULFAIT (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Diante da petição anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não efetuou o pagamento do denominado "complemento positivo", determino que seja oficiado o Instituto-réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilidade por descumprimento de ordem judicial. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.042041-4 - ANNA ALONSO PARRAS (ADV. SP190442 - LENILSON MARCOLINO e ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a secretaria a intimação do patrono anteriormente cadastrado nos autos, nos termos do despacho em petição de 13/04/2009. Outrossim, verifico que o patrono dos requerentes apresentou certidão de PIS/PASEP, documento que não é suficiente para a verificação da inexistência de outros habilitados à pensão da segurada falecida, razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.046315-2 - MARLI DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que assiste razão a parte, sendo que houve a expedição equivocada de ofício requisitório, quando o pagamento deveria ter ocorrido por meio do ofício precatório. Observo, contudo, que houve o levantamento dos valores da requisição de pequeno valor junto à Caixa Econômica Federal. Assim, diante da vedação constitucional disposta no §4º do artigo 100 da Constituição Federal, bem como do § 3º do art. 17 da Lei nº 10.259/2001, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora recomponha a conta levantada, a fim de possibilitar o estorno dos valores referente à requisição pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal e a expedição do competente ofício precatório para inclusão na proposta orçamentária de 2010. Com a recomposição da conta, expeça-se ofício ao Egrégio Tribunal para que proceda ao estorno destes valores. Ato contínuo, expeça-se o ofício precatório para pagamento dos valores conforme condenação em sentença. Decorrido o prazo sem a devolução dos valores levantados, recebo o levantamento como renúncia da parte autora aos valores excedentes à alçada deste Juizado, a saber 60 (sessenta) salários mínimos e dou por encerrada a prestação jurisdicional. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.120022-7 - HELENA MARIA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial. Após, no silêncio, expeça-se Ofício Requisitório. Int.

2004.61.84.146987-3 - RICARDO ALVAREZ OCAMPO (ADV. SP058339 - MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Jardiley de Paiva Alvarez, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº.

21468289861, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.159935-5 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Demandante anexou

documentos em atenção a determinação judicial. Remetam-se os autos à contadoria.

Com a anexação do parecer contábil, havendo interesse, manifestem-se as partes em 10 dias. Intimem-se.

2004.61.84.193816-2 - ELECIR QUINTILIANO DE SOUZA (ADV. SP169100 - ELISMARA GONZAGA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Analisando os autos, verifico

que no caso em tela não foram apresentados os documentos pessoais (CPF e RG) da pensionista Lisetti Quintiliano de Souza. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.233416-1 - IRENE SOGGIA REIS QUEDAS (ADV. SP186144 - IRACEMA MARIA CESAR CONSANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Diante da petição anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não efetuou a revisão do benefício da autora e não procedeu ao pagamento do denominado "complemento positivo", determino que seja oficiado o Instituto-réu para que, no

prazo de 15 (quinze) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa do servidor. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.242344-3 - FRANCISCO DIAS FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor, no prazo de

10(dez) dias, sobre a petição e documentos anexados aos autos pela ré. No silêncio, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2004.61.84.306617-4 - SEBASTIAO LEMES COSTA (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA e ADV. SP214329 - HERALDO GODOY COSTA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Proceda o setor competente à inclusão dos advogados da requerente a habilitação, haja vista procuração acostada nestes autos virtuais em 15/01/2009. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito LEGÍVEL; 2) certidão de

existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), provando ser a requerente a única beneficiária. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de

60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.336191-3 - MARIA JOSEFA ALCARAZ BASSO (ADV. SP151650 - LUIZ FERNANDO DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de provas, imprescindíveis ao

levantamento dos valores em atraso, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta), junte aos autos cópia legível do documento comprobatório de recebimento do benefício previdenciário, bem como cópia do CPF e

RG. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento, oficie-se

à CEF para que proceda ao bloqueio dos valores requisitados a favor da autora. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.358843-9 - ANTONIO ZANETIN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à ré o prazo suplementar de 20(vinte) dias para cumprimento da Decisão de 20/02/2009. Int.

2004.61.84.386324-4 - TAMEAKI YOKOO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); HEICO LUCIA DOZONO YOKOO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes acerca dos cálculos da contadoria, para que, em desejando, manifestem-se, em cinco dias. Com a concordância, ou no silêncio, intime-se a CEF para pagamento da diferença, em 10 dias. Int.

2004.61.84.422599-5 - RUI PASCOAL ALBARELLI (ADV. SP279036 - MAURICIO ALBARELLI SEUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, em inspeção. O autor firmou Termo de Adesão junto ao

INSS, com vistas ao recebimento parcelado das diferenças pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, conforme comprovado em documento anexado posteriormente à sentença, em 07/10/2006. O cumprimento ou não do acordo é matéria que deverá ser objeto de ação própria e não em sede de execução. Nessa medida, não há como alegar a existência de qualquer vício de consentimento capaz de anular o ato jurídico praticado. (...). Tendo em vista os conceitos delineados, é de rigor concluir que a efetiva ocorrência dos vícios aptos a anular o ato jurídico deve ser cabalmente comprovada por quem a alega. (...). Não é este o caso dos autos, já que o mero arrependimento não é causa de anulação do negócio jurídico. Arquivem-se, dando-se baixa findo.

2004.61.84.458431-4 - YOSHIKO IBARA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes sobre o parecer da contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.84.476606-4 - MARILI RIBEIRO DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes des suas qualidades de herdeiros da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Marcos Augusto dos Santos Freitas, CPF nº. 28617732865 e Marques Augusto dos Santos Freitas, CPF nº. 28846518888, na qualidade de dependentes do autora falecida, nos termos

do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica

Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 50% do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.488245-3 - ANDRES ALMENDROS GARCIA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA e ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se o falecido possui outros filhos, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

2004.61.84.497748-8 - AFFONSO MURO MARTINS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

não foi apresentada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do autor, uma

vez que foi juntada a Certidão de dependentes da Sr^a. Izabel Muro (viúva já falecida do autor), trazendo informações

estranhas ao feito. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação no arquivo. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.555551-6 - MARIA ROSA DO CARMO (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito a ordem. Ocorreu, no presente caso, preclusão do juízo. Entendeu, a nobre magistrada Dra. Flávia Pellegrino Soares, que a questão trazida pela parte apenas poderia ser apreciada em ação autônoma. Referida questão, da qual não foi interposto recurso algum, já foi portanto decidida. Este magistrado não atentou para esse fato, que não foi trazido pela parte em sua petição de fls. Mantenho portanto a decisão. Tendo em vista que a parte já levantou os valores atrasados, arquivem-se os autos. Int

2004.61.84.555836-0 - TEREZA PEREIRA GARCIA (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte. Assim, diante da comprovação dos requerentes de suas qualidades de herdeiros da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Edméia Garcia Maia - CPF 138.110.168-22 e Adriano Antônio Garcia - CPF 793.301.008-30 na qualidade de dependentes da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/2 do valor depositado, a cada herdeiro(a) habilitado(a). Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.563224-9 - EDIMUNDO CAMARGO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte autora do documento onde a Caixa Econômica Federal informa que já houve a progressividade da taxa de juros em sua conta vinculada. Havendo discordância, comprove a parte autora no prazo de 10 (dez) dias suas alegações, apresentando memória de cálculos dos valores que entende devidos, apontando eventual incorreção nos valores apresentados pelo réu. Após, à Contadoria. No silêncio da parte autora, ou em caso de concordância, dê-se baixa findo. Int.

2004.61.84.582249-0 - ELEUSA PEREIRA CARDOSO MARCOLINI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a documentação acostada aos autos, determino a remessa do feito ao Setor de Cadastro para regularização do número do benefício. Após, ao INSS para elaboração de cálculos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.000278-1 - NAOMI KOGA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e ADV. SP145047 - ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS e ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE e ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI e ADV. SP191625 - CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA e ADV. SP194260 - PRISCILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP109712 - FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO e ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES e ADV. SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME) : "Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF sobre o alegado pela parte autora na petição anexada em 30/03/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.63.01.003103-3 - ALFREDO DE MORAES PALACIOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o pedido efetuado à 2ª Vara Federal de Guarulhos - SP, referente à cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo n.º. 2001.61.19.004172-3, distribuído em 30.07.2001, a fim de se apurar possível litispendência.

2005.63.01.010449-8 - NICOLA ADDARIO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício recebido da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2005.63.01.047223-2 - ADELMO SIQUEIRA NOGUEIRA DE SA (ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o autor se manifeste sobre os cálculos. Int.

2005.63.01.048805-7 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requer a parte autora que a empresa citada na petição anexada em 28/05/2009 seja oficiada para apresentar cópia do formulário PPP e laudo pericial. Defiro o pedido. Oficie-se conforme requerido para cumprimento, pela empresa, no prazo de trinta dias. Int.

2005.63.01.049575-0 - RAIMUNDO TELES (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada dos documentos, aguarde-se a realização da audiência. Int.

2005.63.01.089494-1 - NAIR DE FREITAS SEVCK (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a petição do(a) demandante, bem como para que anexe aos autos cópia de documentos (dataprev- plenus) comprovando o pleno cumprimento da obrigação de fazer, bem como pagamento de complemento positivo feito administrativamente. Após intimações, remetam-se os autos ao setor RPV. Com a anexação da documentação pelo INSS, intime-se a parte autora para que, havendo interesse, manifeste-se comprovadamente, em 15 dias. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.092164-6 - FATIMA APARECIDA DE BARROS OSAWA (ADV. SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR e ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte autora do documento onde a Caixa Econômica Federal informa que já houve a progressividade da taxa de juros em sua conta vinculada. Havendo discordância, comprove a parte autora no prazo de 10 (dez) dias suas alegações, apresentando memória de cálculos dos valores que entende devidos, apontando eventual incorreção nos valores apresentados pelo réu. Após, à Contadoria. No silêncio da parte autora, ou em caso de concordância, dê-se baixa findo. Int.

2005.63.01.099535-6 - MONICA TAMOTI DA MOTA CORREA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o réu, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento do julgado em vista da juntada de documentos aos autos pelo autor. Int.

2005.63.01.111979-5 - CLOVIS VITALI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Verifico que o Processo nº 2005.63.01.201082-3, que apesar não constar termo de prevenção, trata-se de ação idêntica a esta, foi extinto sem julgamento do mérito. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2005.63.01.157924-1 - ZULMIRA DE OLIVEIRA MIGUEL (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o Processo nº 2005.63.01.205750-5 foi extinto sem julgamento do mérito. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2005.63.01.178409-2 - GENCHO TAHIRA (ADV. SP207217 - MARCIO MATHEUS LUCIANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, em inspeção. Tendo em vista os documentos anexados, designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 09.09.2009, às 14 horas. Int.

2005.63.01.234927-9 - WILSON ROBERTO BADIO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despacho em inspeção. Em que pese a procedência do pedido

do autor, observo que tendo o feito sido remetido ao réu para cálculos, este fora devolvido pelo motivo "Revisto por despacho judicial", o que significa dizer que há provável litispendência deste processo com outro. Observo, contudo, que

o INSS não informou qual seria o processo em que ocorreu a revisão judicial e das telas retiradas do sistema "Tera Term",

em consulta ao NB do autor, não consta nenhuma indicação de outro processo. Verifico, ainda, que não se trata do termo

de adesão pela MP 201/2004 ou a revisão pela Ação Civil Pública. Assim, determino seja intimado o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe este juízo em qual processo ocorreu à revisão do benefício da parte autora, sob pena de prosseguimento do feito. Sem prejuízo, informe a parte, no mesmo prazo, se possui alguma ação em face do INSS em outro foro. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intimem-se.

2005.63.01.251272-5 - MILTON HENRIQUE DE BARROS (ADV. SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada uma vez que, no período básico de cálculo do benefício da parte autora, não estão compreendidos os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. O

índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94.

Desse

modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI,

e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, extingo a execução e determino a baixa dos autos. Providencie a serventia a

certificação do trânsito em julgado. Cumpra-se. Intimem-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.259054-2 - ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora

a respeito da petição de 24.04.2009 da CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

2005.63.01.281413-4 - ANTONIO DABAGUE (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Verifico que foi trazido aos autos o PA referente à concessão do benefício do autor (arquivo mba positivo (2005.281413-4).pdf, de 20/05/2009). Não obstante isso, mais bem analisando, não depreendo da inicial explanação a contento quanto à causa de pedir, com menção aos salários de contribuição divergentes. Posto isso, determino que a parte autora, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito

sem apreciação do mérito, emende a inicial, esclarecendo quais são os salários-de-contribuição que se encontram divergentes quando da elaboração do cálculo do benefício previdenciário, bem como, apresente aos autos a relação dos salários-de-contribuição, e/ou todos os carnês de recolhimento, se for o caso. Intime-se.

2005.63.01.283785-7 - ROGERIO FERNANDES MARTINS (ADV. SP107427 - SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "1) Manifeste-se a parte autora, nos prazo de 10 dias, acerca da petição da União anexada aos autos em 18/05/2009. 2) De todo modo, em atenção ao princípio da celeridade, remetam-se os autos à contadoria para a apuração do quanto aventado pela União na petição anexada aos autos em 18/05/2009, explicitando se, e com observância à sentença transitada em julgado, os documentos juntados trazem alguma alteração nos cálculos.

2005.63.01.292012-8 - JOAO MIRANDA DE GODOY (ADV. SP149930 - RUBENS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Considerando que o INSS não cumpriu a decisão de 16/02/2009, expeça-se mandado de busca e apreensão do processo administrativo (NB 46/000.414.342-6), Cumpra-se.

2005.63.01.298151-8 - MOISES JERONIMO VIEIRA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despacho em inspeção. Diante o falecimento da viúva, Eutiquia Cosme de Lima, em 05/10/2006, chamo o feito à ordem para tornar nula a decisão de habilitação proferida anteriormente. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a viúva habilitada à pensão por morte também faleceu, conforme se depreende das certidões fornecidas pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de: 1) Roberto Cosme Vieira; 2) Maria de Fátima Vieira Martins; 3) Ana Maria Vieira de Oliveira; 4) Luiz Valtécio Vieira; 5) Celso Cosme Vieira; 6) Maria Aparecida Vieira Celestrim; 7) Maria Estela Vieira; 8) Moisés Jerônimo Vieira Junior; 9) Conceição Aparecida Wenceslau (por si e representando suas filhas menores Thais Wenceslau Vieira e Laís Cristine Wenceslau Viera - esposa e filhas de Rubens Vieira - irmão falecido) e Juliana Melo Vieira (filha maior de Rubens Vieira), na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n°. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à CEF para que libere o referido numerário, na proporção de 1/12 a Conceição Aparecida Wenceslau, que ficará responsável pela destinação dos valores às filhas menores, da parte que lhes cabe por herança. Na proporção de 1/36 a Juliana Melo Vieira e na proporção de 1/9 a cada um dos demais herdeiros habilitados. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.300182-9 - SANDRA APARECIDA CAMARGO FLEURY (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Oficie-se à empresa ARPIC EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICO DE COMPRESSORES LTDA., qualificada na petição de 19/09/2008, anexada aos autos em 22/09/2008, para que, no prazo de trinta dias e sob pena de busca e apreensão e desobediência, apresente a relação completa dos salários pagos a Pedro Amici. Decorrido o prazo, sem cumprimento, expeça-se mandado de busca e apreensão. 2) Trazida a relação aos autos, providencie a Contadoria Judicial cálculo de nova renda mensal inicial da pensão em apreço, bem como nova renda mensal atual e de eventuais valores atrasados. 3) Após juntada do parecer contábil, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se. Após, torne-me os autos conclusos. Intime-se.

2005.63.01.301636-5 - SANDRO BARROS (ADV. SP223907 - ALEX ALMEIDA MAIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Em análise às peças do processo 2002.61.10.010135-3, verifico não haver identidade aquele e este processo. Assim, determino: 1) oficie-se à União para que, nos termos da sentença proferida em 21/08/2006, traga aos autos cálculo devidamente atualizado. 2) Trazido aos autos o cálculo, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se. 3) Com o silêncio ou a anuência do autor, expeça-se ofício requisitório (se dentro do limite legal). Intime-se.

2005.63.01.302772-7 - DUARTINO CHINELLATO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Florentina Ferrari Chinellato, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n°. 14857832836 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n°. 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado

Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.305329-5 - RAPHAEL MORENO BEJARANO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que se pretende o pagamento de atrasados a título de pensão por morte da esposa, titularizada pelo Autor falecido em 27.02.2009 (NB 21/129.591.491-0

- DIB 17.04.1993), que também era beneficiário de aposentadoria por idade. Conforme petição anexa aos autos em 29.04.2009, pretendem habilitar-se na qualidade de herdeiros, o filho e a companheira do "de cujus", a qual apresenta documentos comprobatórios da união estável desde 07.02.1991, porém, não apresentou certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte. Intime-se a parte autora para que apresente referido documento no prazo de trinta dias.

2005.63.01.320326-8 - FRANCISCO SIANI FILHO (ADV. SP047911 - ARMANDO MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. Dê-se ciência ao autor sobre o Parecer da Contadoria Judicial. Após o prazo de 05(cinco) dias, no silêncio, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2005.63.01.327018-0 - MARIA IVONNE ROSSI LINO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHO EM INSPEÇÃO. Expeça-se o ofício requisitório.

Intime-se.

2005.63.01.342951-9 - NATRANAEL DE BARROS ALMEIDA (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que no presente feito foi proferida sentença que julgou procedente o pedido formulado, com trânsito em julgado certificado em 29.05.2007, intime-

se a parte Autora para que esclareça o interesse na reativação da movimentação processual, no prazo de dez dias, sob pena de remessa ao arquivo. Int.

2005.63.01.352400-0 - OLGA MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Dê-

se ciência à CEF da petição da parte autora anexada em 18/05/2009. Intime-se.

2006.63.01.008431-5 - PALMIRA BONORA FATICHI (ADV. SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Em audiência anteriormente realizada foi determinada a adoção de providências pela parte autora, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Verifico, contudo, que a decisão não foi publicada em sua íntegra, mas apenas a partir da data de redesignação da audiência. Diante disso, entendo necessária a republicação da decisão, com o seguinte teor: "Dessa forma, por tratar-se de feito que tramita perante o Juizado Especial, com possibilidade de análise dos requisitos da exordial apenas nesta fase processual, CONCEDO à parte autora o prazo de 60

(sessenta) dias para que traga aos autos planilha emitida pela União demonstrando a remuneração do salário do pessoal da ativa correspondente ao cargo ocupado pelo falecido e a forma de cálculo da complementação, sob pena de extinção do processo. Sem prejuízo, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/09/2009, às 14:00 horas, dispensada a presença da autora e do patrono. Int. Decorrido o prazo sem juntada dos documentos, venham os autos cls. Cumpra-se." Fica cancelada a audiência anteriormente designada. Int.

2006.63.01.012098-8 - GERSON ROBERTO GARCIA (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. (...). No caso dos autos, determinada a

realização de cálculos por parte do Sr. Contador Judicial, verifica-se que o valor das parcelas, corresponde a R\$ 17.589,72, na data do ajuizamento da presente demanda (12 de abril de 2004), valor superior ao limite previsto na Lei nº 10.259/01. Assim, forçoso reconhecer a incompetência deste Juizado Especial para conhecimento da causa, já que o pedido do autor é expresso e o "quantum" que se deseja obter com presente demanda supera o valor de alçada do juizado Especial Federal. (...). Diante do exposto, remetam-se estes autos a uma das Varas Previdenciárias desta

Subseção Judiciária para redistribuição, com nossas homenagens. Dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

2006.63.01.032951-8 - JESUS BENITO GONZALES (ADV. AC001080 - EDUARDO GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos e indefiro o requerido na petição protocolizada em 21.11.2008 por ser impertinente, pois a parte autora procura discutir matéria já decidida no presente feito. (...). Ressalta que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada uma vez que, no período básico de cálculo de seu benefício, não estão compreendidos os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive o salário de contribuição da competência do mês de fevereiro de 1994, sendo certo que o índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94. Ademais, os documentos carreados aos autos nesta data, 29.05.2009, denominados "REVVHIS, ORTNNB, INFBN, CONREV, CONBAS e REVSIT", corroboram com a informação feita pelo INSS. Acrescento que, se a parte autora desejar discutir outros índices, que o faça através de outra ação judicial, pois já fora prestada a tutela jurisdicional no presente feito, em relação ao objeto da ação. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como litigância de má-fé. Providencie a serventia a certificação do trânsito em julgado e a baixa definitiva dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2006.63.01.047656-4 - ARMINDA GUIMARAES PATERNIANI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. Intime-se o INSS para que elabore os cálculos devidos à parte autora no presente feito. Int.

2006.63.01.054853-8 - EDENIS GOMES VOLPI (ADV. SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP170578 - CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA e ADV. SP228243 - MICHELLE DE PAULA CAPANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O levantamento do saldo da conta vinculada pelo autor deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. Arquive-se. Int.

2006.63.01.067101-4 - PAULO OLIVI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo suplementar, comum, de 15 dias, para que as partes apontem especificamente cada incorreção verificada nos cálculos anexados pela parte contrária. Comprovem documentalmente e fundamentem cada uma de suas alegações de discordância, bem como apresentem o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo da conta data a corrigir, evolução detalhada dos cálculos, inclusive alteração da moeda, juros, percentuais aplicados, tudo em decorrência da discordância, bem como, demais informações necessárias a clareza, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Advirto que petições meramente procrastinatórias poderão ser consideradas como litigância de má fé. Intimem-se as partes desta decisão.

2006.63.01.068756-3 - ABRAO FERREIRA GALVAO (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em análise, constato que a sentença foi proferida em 04/05/09 e publicada em 07/05/09, ao passo que o protocolo apresentado pela parte quanto à diligência foi de 14/05/09, data esta bem posterior à da publicação da sentença. Diante do exposto, mantenho a sentença de extinção por mim proferida, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2006.63.01.073265-9 - ALFIO MUSARRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a documentação acostada aos autos, determino a remessa do feito ao Setor de Cadastro para regularização do número do benefício. Após, ao INSS para elaboração de cálculos.

Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.076573-2 - MAURICIO OFELINO DOS SANTOS (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, conforme certidão anexada em 27/02/2009, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.63.01.085283-5 - JOSE MACHADO DA SILVA (ADV. SP227320 - JOSE DIVINO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, intime-se o Autor para que em trinta dias esclareça o pedido formulado na inicial informando se a incapacidade alegada decorre de acidente de trabalho, bem como, apresente cópias legíveis de todas as suas carteiras de trabalho (especialmente, aquela onde consta o registro apontado no CNIS junto a empresa " D&L Construções Ltda", com admissão em 23.04.2009). No mesmo prazo, deverá trazer aos autos cópias do prontuário médico desde o início do tratamento até o momento atual. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para que traga aos cópia integral do procedimento administrativo NB 031/126.521.343-4, recebido no período de 23.10.2002 a 06.12.2005, com cópias de todas as perícias lá realizadas, no prazo de trinta dias, sob pena de busca e apreensão. Com a vinda desta documentação, tornem conclusos para análise da necessidade de esclarecimentos periciais ou agendamento de nova perícia médica. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2006.63.01.088969-0 - JORGE JOAQUIM PIRES CARDOSO (ADV. SP116231 - MARIA JOSE RODRIGUES NARUSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; I.H.S CONSTRUÇÃO, HIDRAULICA E DESENTUPIDORA LTDA. (ADV.) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória expedida, oficie-se ao Juízo Deprecado (Justiça Federal de Pouso Alegre/MG) solicitando informações sobre o seu cumprimento. Cumpra-se.

2006.63.01.089043-5 - MARCOS MENDES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Manifestem-se a partes sobre o parecer da contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2006.63.01.094655-6 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intimem-se.

2007.63.01.008422-8 - CLAUDIO ROBERTO PESSOA DORNELAS (ADV. SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI e ADV. SP076271 - LILIAN MARIA GREGORI e ADV. SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO e ADV. SP131300 - VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES e ADV. SP153681 - LEONARDO SALVADOR PASSAFARO JÚNIOR e ADV. SP203901 - FERNANDO F) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

2007.63.01.009653-0 - PAULO FRANCISCO MORAES FILHO (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP026870 - ALDO JOSE BERTONI e ADV. SP249925 - CAMILA RIGO e ADV. SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES e ADV. SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA) : "Indefiro o requerido pelo autor na petição de 20/05/2008. A sentença é clara, quanto aos juros de mora, no sentido de que, mesmo depois do advento do novo Código Civil, prevalecem, no que toca aos juros moratórios, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do

FGTS, em função do princípio da especialidade. Portanto, independentemente do pedido da parte autora, a sentença que transitou em julgado tratou a questão de forma diversa da ora pleiteada. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2007.63.01.012521-8 - CLEUZA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica no dia 27/08/2009, às 12h15min, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, perito em ortopedia, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2007.63.01.014684-2 - MARIA ISABEL DE JESUS (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o alegado pela Caixa, reconsidero a decisão anterior e entendo cumprida a obrigação. Dê-se baixa findo. Int.

2007.63.01.015647-1 - AURELIO CAREZZATO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Cumpra-se a decisão de 25/09/2008.

2007.63.01.023328-3 - ANTONIO DIAS DE SOUZA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do ortopedista Dr. Mauro Mengar, acostado aos autos em 25/05/2009, nomeio o Dr. Fábio Boucault Tranchitella para substituí-lo, ficando a perícia reagendada para o dia 20/08/2009, às 18h15. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2007.63.01.023950-9 - ANTONIO DE JESUS SANTOS (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO e ADV. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que encerrada a instrução processual, concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para alegações finais. Em seguida, venham os autos conclusos a esta magistrada. Cancele-se a audiência designada para o dia 21.08.2009, às 13 horas. Intimem-se.

2007.63.01.027519-8 - MILTON FAGUNDES DE SOUZA (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DESPACHO EM INSPEÇÃO". Vista às partes acerca dos esclarecimentos prestados anexado em 28/05/2009, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, tornando os autos, após, conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.028265-8 - GILDA SANTANA GARCIA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Tendo em vista que o objeto do presente feito é distinto daquele referente à ação que tramitou junto à 3ª Vara Cível Federal, verifico que não há coisa julgada. Inclua-se o feito em lote de julgamento.

2007.63.01.031418-0 - ROSALINA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos

obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intimem-se.

2007.63.01.034771-9 - MARIA NILDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista que o perito

médico psiquiatra, após perícia realizada em 20/05/2008, concluiu que a autora estava incapacitada de forma total e temporária e que deveria se submeter a nova avaliação em oito meses, período este já transcorrido, e ainda que o perito informou não haver dados objetivos para apontar de forma precisa o início da incapacidade da autora, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade Psiquiatria, a se realizar às 13 horas do dia 04/09/2009, aos cuidados da Dra. Raquel Szterling Nelken, no quarto andar deste Juizado. Concedo à parte autora o prazo de vinte dias para apresentar cópia legível de toda sua documentação médica, a fim de comprovar sua situação clínica atual e pretérita. Fica a parte autora ciente que, quando da realização da perícia médica, deverá apresentar ao perito os originais de todos os documentos acostados aos autos. Fica ciente ainda que a falta injustificada enseja a extinção do feito sem apreciação do mérito. Intime-se.

2007.63.01.034840-2 - FABIO GELLY CARLETTI E OUTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); RACHEL GELLY CARLETTI - ESPOLIO(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em inspeção. Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Inclua-se em lote para julgamento. Intime-se.

2007.63.01.038701-8 - SERGIO VINHAS DE SOUZA (ADV. SP187842 - MARCELO MARTINS FERREIRA e ADV.

SP184480 - RODRIGO BARONE e ADV. SP220172 - CAMILA CIACCA GOMES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 6ª SRPRF/SP : "Despachado em inspeção. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/03/2010, às 15 horas. Intimem-se as partes.

2007.63.01.040516-1 - GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP094926 - CARMELITA GLORIA DE OLIVEIRA

PERDIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao deduzir a pretensão de pagamento da pensão em data anterior à que constou da sentença, a parte autora busca rediscutir a demanda em termos diversos daqueles já cobertos pela coisa julgada, o que se revela inadmissível, pois a coisa julgada torna imutável a sentença de mérito, no que favorece e no que não favorece as partes. Por isso, indefiro o quanto requerido na petição despachada em 21.05.2009 e juntada aos autos em 26.05.2009.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.040734-0 - SANTINA RAIMUNDO DIAS (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a documentação acostada aos autos, determino a remessa do feito ao Setor de Cadastro para regularização do número do benefício, após, ao INSS para

elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2007.63.01.041598-1 - ENEDINA DE QUEIROZ COSMO (ADV. SP119776 - MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se intimação para cumprimento de decisão proferida em 05/03/2009. Int.

2007.63.01.046614-9 - SONIA REGINA VIANA PINHEIRO (ADV. SP166431 - MARIA DE LOURDES CELES BONFIM) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A. (ADV. SÉRGIO SOCHA) :

"Concedo

dilação de prazo por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.047136-4 - ALVANDIRA MIRANDA NOVAIS E OUTROS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA);

MARIA IZABEL MIRANDA RIBEIRO DA SILVA(ADV. SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA); RAQUEL RIBEIRO

NOVAIS SILVA(ADV. SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA); ISAIAS RIBEIRO NOVAIS SILVA(ADV.

SP109144-JOSE

VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Vistos em inspeção."

Indefiro o requerido pela parte autora, através das petições protocolizadas em 06.10.2008 e 11.12.2008, por serem impertinentes e mantenho os termos da Decisão nº 58567/2008, de 29.09.2008, pelos seus próprios fundamentos. A parte

autora procura discutir matéria já decidida no presente feito, inclusive com o trânsito em julgado. Em consulta ao sistema

DATAPREV, bem como os documentos carreados aos autos nesta data, 01.06.2009, denominados "IRSM PAR-INICIO, IRSM PAR-ATUAL, INFBEN - NB DA PENSÃO, HISC - NB DA PENSÃO, CONREV - NB ORIGINÁRIO, ONBAS - NB DA

PENSÃO e REVSIT - NB ORIGINÁRIO, observa-se que a parte autora aderiu ao acordo previsto na Medida Provisória 201/2004, convertida na Lei nº. 10.999 de 15.12.2004, e que, inclusive, vem recebendo parceladamente os valores apurados em razão de sua adesão. Portanto, houve transação extrajudicial sobre o objeto desta ação. Cumpra-se o determinado na decisão anterior. Providencie a serventia baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2007.63.01.051799-6 - TERESINHA GONCALVES MARQUES (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DEFIRO o pedido de reagendamento da perícia

médica, na especialidade ortopedia, para o dia 05/08/2009, às 16:00 horas, ao cuidados do Dr. JOSÉ HENRIQUE VALEJO E PRADO, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao

exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. Registro que a falta injustificada implicará na extinção do feito sem

resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.064119-1 - ANGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE MORAIS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO

MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Reconsidero em

parte a decisão proferida em 11.11.2008, para tornar sem efeito a determinação de expedição de ofício ao Hospital das Clínicas. Int.

2007.63.01.065647-9 - FREDERICO PEDRO DE QUEIROS MATTOSO BARRETO (ADV. SP031576 - ADOLPHO HUSEK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Reitere-se o

pedido efetuado à 9ª Vara Federal de São Paulo - SP, concernente à cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daquele processo nº. 950017862-1, distribuído em 05/05/1995, a fim de se apurar possível litispendência.

2007.63.01.065724-1 - RICARDO BONGIOVANNI BRAZAO FERREIRA (ADV. SP216159 - DOUGLAS SABONGI

CAVALHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em

inspeção. (...). No caso vertente, em que se pleiteia a aplicação de índice de atualização em saldo de caderneta de poupança, é de fundamental importância, para fins de demonstração do interesse processual, a comprovação da titularidade da conta e da existência de saldo no período indicado na inicial, mediante a apresentação dos respectivos extratos bancários. De fato, não se pode deferir a quem não demonstra esta condição prévia a possibilidade de questionar

em juízo os índices aplicados em cadernetas de poupança. Contudo, informa a parte autora que a ré se recusa a fornecer os extratos da conta da qual alega ser titular, tendo demonstrado tal circunstância por meio do requerimento de fls. Por isso, requereu a concessão de medida cautelar de exibição de documentos, cujos requisitos verifico estarem presentes na espécie. Com efeito, tendo em vista que constitui dever legal das instituições financeiras o fornecimento de extratos a seus

correntistas, é reprovável a omissão da ré quanto ao requerimento da parte autora, devidamente protocolizado com menção ao seu número de sua inscrição no CPF/MF e da conta respectiva. Note-se que a omissão coloca em risco a pretensão da autora, que poderia ser de plano rejeitada ante a ausência de documento indispensável ao ajuizamento da ação. Sendo assim, foi deferida a expedição de ofício à CEF, para que providenciasse no prazo de 30 (trinta) dias, cópias

dos extratos das contas poupança da parte autora, sem resposta até a presente data. Assim, reitere-se o ofício à ré.

Ausente resposta em 10 dias, expeça-se mandado de busca e apreensão. Intime-se.

2007.63.01.075244-4 - RUTE MARIA MACHADO DA SILVA (ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos esclarecimentos médicos acostados aos autos em 04/05/2009. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.078408-1 - FLAVIO ANTONIO CARVALHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Ante os novos cálculos apresentados pelo autor, reconsidero a decisão anterior, para reconhecer a competência deste JEF. O processo indicado no termo de prevenção possui objeto distinto do presente processo, pelo que não há óbice ao seu seguimento. Assim, faça-se conclusão ao Gabinete central, para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento. int.

2007.63.01.083549-0 - SEBASTIANA MARTINS SOARES (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se pessoalmente o chefe de serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS, sr. Sérgio Jackson Fava, para que cumpra a decisão proferida em 26/01/2009 (bem como aquela proferida em 15/04/2009), em cinco dias, sob pena de fixação de multa diária. Cumpra-se, com urgência.

2007.63.01.084050-3 - ROSELY BIASONI MOLINARI (ADV. SP237176 - SAMAR ABOU ZEENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior e apresente certidão de objeto e pé do processo apontado no termo de prevenção. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

2007.63.01.084718-2 - MARILIA DE ARRUDA CARDOSO SMITH (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Visto em inspeção. Denoto que o processo apontado no termo de prevenção, de acordo com os documentos acostados, diz respeito a ação que possuía causa de pedir e pedidos diversos. Posto isso, deve ser dado regular prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.086503-2 - JONAS SANTANA DE BRITO (ADV. SP107573A - JULIO CESAR MARTINS CASARIN e ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO e ADV. SP208390 - IVELISE FONSECA DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Vistos em inspeção. A parte ré do feito indicado no termo de prevenção não se confunde com a do presente. Ausente a identidade das demandas, não há óbice ao prosseguimento deste. Ao Gabinete central, para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento. Int.

2007.63.01.086904-9 - DJALMA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, postergo a análise dos embargos declaratórios para momento posterior. Analisando os dados do sistema DATAPREV, constata-se que a pensão por morte cuja revisão se pleiteia é tem como titulares Rozangela Rodrigues da Silva e Rozana Rodrigues da Silva, ambas nascidas em 16.01.1989. As pesquisas revelaram que Djalma Vieira da Silva, autor desta ação, é representante das beneficiárias, na condição de tutor nato. Tendo em vista que, na data do ajuizamento da ação (31.10.2007), as beneficiárias da pensão já tinham 18 anos de idade e, portanto, já eram plenamente capazes, nos termos do artigo 5º do Código Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a regularização do polo ativo processual. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.087452-5 - ARLETE GARCIA LOPES (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2007.61.00.010197-3, distribuído à 12ª Vara Federal Cível de São Paulo, tem por objeto a aplicação dos expurgos inflacionários de jan/89 na conta poupança nº 00049152-8 de titularidade da autora deste processo. O processo de nº 2007.63.01.051713-3, distribuído neste Juizado Especial Federal, tem por objeto a aplicação dos expurgos inflacionários de jul/87 e jan/89, nas contas poupança nº 00049152-8 e 00059258-8 de titularidade da autora deste feito. Por fim, no presente processo o objeto é a aplicação dos expurgos inflacionários de mai/90 e fev/91 na conta poupança nº 00059258-8 também de titularidade da autora. Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada, dê-se normal prosseguimento ao feito devendo o mesmo ser remetido para a pasta 6.1.178.1 para oportuno julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.089027-0 - SEVERINO TRAJANO DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove, documentalmente, sua impossibilidade de comparecer à perícia médica agendada. Ato contínuo, voltem conclusos para deliberações. Intime-se.

2007.63.01.089079-8 - ERONILDES LEOPORDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP133776 - CARMEM REGINA JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que não há nos autos documentação médica suficiente para comprovação da efetiva data de início da incapacidade, visto que o laudo médico apresentado apenas indica que o autor naquela data já realizava tratamento médico (fls 11, petprovas), intime-se o autor para que cumpra a decisão anterior no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão da prova.

2007.63.01.090996-5 - JOSE JORGE VICENTE (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). A fim de viabilizar a aferição do juízo competente, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes ao limite de alçada na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Para maior clareza, esclareço que o valor a ser renunciado, na data do ajuizamento, é de R\$ 9.973,21 (NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), atualizado para novembro de 2007. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.092210-6 - TEREZA DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Recebo a documentação apresentada. Aguarde-se a audiência designada. Int.

2007.63.20.002320-2 - MAYSE FERRAZ ABRAHAO (ADV. SP179168 - MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Defiro a dilação de prazo de 30(trinta) dias conforme requerido pela autor em petição anexada ao feito em 13/05/09. Intimem-se.

2007.63.20.002534-0 - IOLANDA SUELI ANAIA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos

autos. Ciência à parte autora.

2008.63.01.001855-8 - MARIA APARECIDA DA CRUZ BENTO (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pelo réu, por ser intempestivo. Remetam-se os autos ao INSS para cálculos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.001939-3 - JONAS RODRIGUES SANTANA (ADV. SP221687 - MARCIA APARECIDA DOS SANTOS GUERRA e ADV. SP251725 - ELIAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o aditamento da inicial realizado em audiência e a juntada de novos documentos pela parte autora (petição anexada em 21/05/2009), intime-se o INSS a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam os autos para contadoria para nova elaboração de cálculo.

2008.63.01.003619-6 - OLIVIA TEREZA FERNANDES SPOSITO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. Chamo o feito à ordem. Verifico erro material na decisão proferida anteriormente, uma vez que a perícia médica se realizará em 10.11.2009, às 13:30 horas. Intimem-se as partes. Aguarde-se a realização da perícia.

2008.63.01.005289-0 - NERCI PEREIRA DUTRA DE CARVALHO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico anexado em 28/05/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.005443-5 - NILTON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP234326 - ANTONIO DONIZETI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justificativa formulada pela parte autora em petição de 27/05/2009 e designo o dia 28/08/2009 às 13h00 para a realização da perícia médica na modalidade ortopedia, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich. A perícia será realizada no 4º andar deste Juizado Especial. Fica o periciando advertido de que nova falta poderá implicar na extinção do feito, sem julgamento do feito. Intimem-se.

2008.63.01.005869-6 - ANTONIO BISPO FERREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.006536-6 - LUIZ FELIX DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DESPACHO EM INSPEÇÃO". Petição de 26/05/2009. Aguarde-se o prazo de 30 dias em conformidade com o Art. 7º da Portaria 030/2007 - JEFC/SP. Art. 7º - "A entrega do laudo médico pericial dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da perícia, salvo prazo diferenciado fixado pelo Juiz"; Intimem-se.

2008.63.01.010178-4 - DANIEL DA SILVA MOTA (ADV. SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer do douto perito médico, bem como petição da parte autora anexada ao feito em 19/02/09, concedo a antecipação de tutela para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença (NB: 31/560.739.416-2), a partir desta data. Referido restabelecimento não contempla valores atrasados e deve ser feito no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Ato contínuo, aguarde-se a realização de nova perícia médica judicial agendada para o dia 01/07/09 às 11:15 horas. Com a juntada do laudo médico pericial, voltem conclusos a esta magistrada. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência.

2008.63.01.011474-2 - ADAIR DA ROSA FARIAS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, em inspeção. (...). Em consulta ao sistema DATAPREV, foram carreados aos autos nesta data, 01.06.2009, os documentos denominados "CONREV, CONBAS e REVSIT". Ante o exposto, determino o prosseguimento da execução e, tendo em vista que até o momento

não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, o Senhor

Sergio Jackson Fava, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade por descumprimento de ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença e proceda a análise do feito manualmente e elabore

os cálculos devidos, conforme determinado na sentença. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2008.63.01.014285-3 - DANIELA ARAUJO (ADV. SP173156 - HENRIQUE MARCATTO e ADV. SP176950 - MARCELO

ANTONIO TURRA e ADV. SP223896 - DANIELA CORDEIRO TURRA e ADV. SP228016 - EDISON TURRA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista

que a parte autora junta na petição de 28/05/2008 comprovante de requerimento dos extratos na CEF desde maio de 2007, defiro o pedido da parte autora e determino que a CEF seja oficiada para juntar os extratos indicados na inicial, no prazo de 30 dias. Int.

2008.63.01.018004-0 - CICERO DARCIO BATISTA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar dos documentos anexados aos autos, entendo necessária a reavaliação do autor por perito do Juízo, conforme já havia sido determinado. Indefiro o pedido de antecipação da perícia, tendo em vista que já foi agendada na data mais próxima existente. Consigno, por fim, que não há

perigo na demora, tendo em vista que foi deferida parcialmente a antecipação de tutela para manutenção do benefício do autor. Aguarde-se a perícia agendada.

2008.63.01.018417-3 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, em inspeção. Assiste razão à parte autora quanto ao

pedido de elaboração de cálculos, porém estes deverão ser calculados pelo INSS, bem como a implantação da revisão em seu benefício previdenciário, conforme determinado na r. sentença (Termo de Audiência nº 6301033072/2008), de 03.06.2008. (...). Em consulta ao sistema DATAPREV, foram carreados aos autos nesta data, 01.06.2009, os documentos

denominados 'CONREV, CONBAS e REVSIT.' Ante o exposto, determino o prosseguimento da execução e, tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 -

Centro - São Paulo, o Senhor Sergio Jackson Fava, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade por descumprimento de ordem judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2008.63.01.019439-7 - OSVALDO CASARIN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de antecipação da audiência, tendo em vista que grande

parte dos litigantes neste juizado são idosos, enfermos, ou apresentam-se em condições especiais com necessidade da rápida solução do litígio. Todavia, mesmo tratando-se de prioridade, deve ser obedecida a ordem cronológica de distribuição dos feitos, especialmente porque conforme anteriormente analisado, não há nos autos demonstração da verossimilhança das alegações. Int.

2008.63.01.019521-3 - JUCELIA FERNANDES CABRAL (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizados os cálculos para verificação do valor

da causa, na forma do pedido inicial, foi apurado pela Contadoria Judicial que na data do ajuizamento da ação, as prestações vencidas requeridas (R\$ 15.044,51) somadas às 12 vincendas (R\$ 13.408,68), na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, totalizavam R\$ 28.453,19, o que superava o limite estabelecido pelo art. 3º, da Lei 10.259/01 (R\$ 24.900,00 à época). Entendo que o art. 260 do CPC é aplicável aos Juizados Especiais, nas hipóteses de ações nas quais sejam pleiteadas prestações vencidas e vincendas, uma vez que o art. 3º, §2º da mesma lei apenas trata de ações cujos pedidos limitem-se às obrigações vincendas. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar

este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo. Encaminhem-se os

autos

ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2008.63.01.019952-8 - VICENTINA DA LUZ (ADV. SP195377 - LUCIANA TOLEDO TÁVORA NIESS e ADV. SP221337 -

ANDREA PATRICIA TOLEDO TAVORA NIESS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN ; UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV.) : "Considerando o entendimento já

exposto por este Juízo, segundo o qual não há interesse da União Federal e do Banco Central do Brasil na presente demanda, e em respeito ao teor das Súmulas 150 e 224, ambas do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, bem como ao determinado em decisão monocrática no conflito de competência nº 101.906, devolvam-se os autos ao Juízo de Direito da

Vara Distrital de Parelheiros, Comarca da Capital. Cumpra-se.

2008.63.01.026805-8 - TEREZINHA FLOR DO NASCIMENTO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para mais bem instruir os feitos,

inclusive atendendo a entendimento que tenho perfilhado, reitere-se intimação para cumprimento integral da decisão proferida em 09/03/2009. Intime-se.

2008.63.01.033112-1 - LOURENCO TEIXEIRA (ADV. SP140124 - FLAVIO AUGUSTO REZENDE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do

processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se.

2008.63.01.033374-9 - FRANCISCO CORREIA LIMA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Não denoto dos autos que, em que pese o mal que acomete a parte autora, existam peculiaridades tais que justifiquem a antecipação da perícia em detrimento de outras partes (referentes a outros processos) que também se encontram em situação semelhante. (...). Posto isso, ausentes elementos concretos que demonstrem a necessidade de um tratamento diverso, indefiro o pedido de antecipação da perícia. Int.

2008.63.01.033788-3 - JOSE ANTONIO BENEDETTI (ADV. SP055105 - INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora cópia do processo administrativo e

esclareça quais são os salários-de-contribuição que se encontram divergentes quando da concessão do benefício previdenciário. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.040378-8 - CLAUDINEI SANTOS SILVA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI e ADV.

SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não

obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código

de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação de auxílio-doença em favor de CLAUDINEI SANTOS SILVA (CPF/MF 153.837.938-44), no prazo de 45 dias.

No mais, concedo às partes o prazo de 10 dias para manifestação sobre o laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intime-

se. Oficie-se.

2008.63.01.041169-4 - BERENICE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "" DESPACHO EM INSPEÇÃO "".

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório de esclarecimentos juntado em 26/03/2009. Após, tornem conclusos.
Intimem-se

2008.63.01.042224-2 - NILVA GINDAMEGO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DEFIRO o pedido de reagendamento da perícia médica, na especialidade ortopedia, para o dia 05/08/2009, às 16h30min, ao cuidados do Dr. JOSÉ HENRIQUE VALEJO E PRADO, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. Registro que a falta injustificada implicará na extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Anote-se o cancelamento do termo de sentença nº 6301025815/2009.

2008.63.01.043270-3 - NATANAEL FALCAO DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05

(cinco) dias, justifique documentalmente sua ausência à perícia médica clínica. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.043349-5 - MARLI DE FATIMA VALERIANO (ADV. SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta

dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2008.63.01.044319-1 - BENTO CASE DE ANDRADE (ADV. SP211907 - CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Considerando o Comunicado

Médico juntado aos autos em 28/05/2009, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 14/07/2009 com o Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo e determino a realização de perícia médica no dia 05/08/2009, às 15h00min, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, perito em ortopedia, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.045439-5 - MARIA APARECIDA DE MIRANDA MIRON MASCHIETTO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) ; IHS CONSTRUÇÃO HIDRÁULICA E DESENTUPIDORA LTDA (ADV.) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO.

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-

se.

2008.63.01.049664-0 - VILMA LUCINDO COELHO (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DESPACHO EM INSPEÇÃO". Considerando o Comunicado Médico do Dr.

Sérgio Rachman, acostado aos autos em 28/05/2009, para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico psiquiatra Dra. Raquel Szterling Nelken para substituí-lo no mesmo dia, 10/07/2009, às 11h45, conforme disponibilidade da agenda da perita no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção

do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.050055-1 - CLAUDIO FOSCARDO (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DESPACHO EM INSPEÇÃO". Considerando o Comunicado

Médico do Dr. Sérgio Rachman, acostado aos autos em 28/05/2009, para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico psiquiatra Dra. Raquel Szterling Nelken para substituí-lo no mesmo dia, 17/07/2009, às 10h00. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.050258-4 - DANIELA DE SIQUEIRA RESTIFFE (ADV. SP133896 - PLINIO HENRIQUE GASPARINI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de reagendamento da

perícia médica, a qual fica designada para o dia 10/07/2009, às 13h00, aos cuidados da psiquiatra, Dra. Raquel Szterling Nelken (4º andar). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.053286-2 - MONICA DE ALMEIDA TERTULIANO (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO e ADV. SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o Comunicado Médico juntado aos autos em 28/05/2009, determino o cancelamento da perícia agendada para 24/07/2009, aos cuidados do Dr. Sérgio Rachman, e determino a realização de perícia médica no dia 24/07/2009, às 13h15min, aos cuidados do Drª Raquel Szterling Nelken, perita em psiquiatria, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda da perita. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.054177-2 - GERALDA ALVES BARBALHO (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anterior que indeferiu a antecipação dos

efeitos da tutela, por seus próprios fundamentos. Sem prejuízo, após a realização da perícia médica, agendada para o dia 06.08.2009, tornem os autos conclusos para reapreciação da medida. Int.

2008.63.01.054231-4 - MARIA HELENA JESUS SOUZA CARVALHO (ADV. SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr.

Élcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade de submeter o autor a uma nova avaliação nas especialidades Psiquiatria e Ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização das perícias médicas no dia 18/09/2009, às 11h30min com a Drª Raquel Szterlin Nelken e às 14h00min com o Dr. Márcio

da Silva Tinós, conforme disponibilidade da agenda dos peritos.

2008.63.01.055086-4 - ANTONIA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP232204 - FERNANDA FERNANDES DE

OLIVEIRA e ADV. SP255257 - SANDRA LENHATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela clínica geral Dra. Ligia C. L. Forte, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 20/08/2009, às 16h45, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.056179-5 - WILSON SENHORINHO ALVES (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação da perita médica, Drª.

Ligia Célia Leme Forte, clínica-geral, que reconheceu a necessidade de submeter a parte autora a uma avaliação com a ortopedia, e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização desta perícia no dia 27/08/2009 às 15h30min., com o Dr. Fabio Boucault Tranchitella, no 4º andar desse Juizado Especial. A parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos referentes aos males que a acometem. Fica a

parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056543-0 - FLORIANO GIL DE AMORIM (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Wladiney

Monte Rúbio Vieira, que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação na especialidade de psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 23/10/2009, às 15:00, com a Dra. Raquel Szterlin Nelken, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames

anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.060114-8 - JOSE ROTTA (ADV. SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que o valor da causa determina a

competência absoluta deste Juizado, defina a parte autora, no prazo de dez dias, o valor fundamentado da causa. Intime-se.

2008.63.01.060493-9 - ARILDA DOS SANTOS (ADV. SP116754 - MARY ANGELA CORREA LEITE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais quarenta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2008.63.01.060903-2 - ISAURA RUSSO BARBOSA (ADV. SP257906 - JOAO ADONIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Bechara Mattar Neto

(neurologista), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação com psiquiatra e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 04/09/2009 às 12h30min, aos cuidados da Dra. Raquel Szterling Nelken (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.061425-8 - SIMONE FARIA (ADV. SP255901 - JOSÉ ROBERTO LEITE RIBEIRO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO (ADV.) : "Despachado em inspeção. Recebo a petição de 22/05/2009 como aditamento à inicial. Cite-se novamente os réus. Int.

2008.63.01.062146-9 - SERGIO MURILO ZALONA LATORRACA (ADV. SP268417 - HUMBERTO CAMARA GOUVEIA)

X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.064038-5 - MERISVALDO CARMO DA SILVA (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral Dr. Nelson A.

Rodrigues Garcia, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação em outras especialidades, determino a realização de perícia psiquiátrica, no dia 10/07/2009, às 12h00, aos cuidados da Dra. Raquel Szterling Nelken, e no mesmo dia, 10/07/2009, às 14h30, aos cuidados do ortopedista Dr. Ronaldo Márcio Gurevich (ambas no 4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.066524-2 - JOSEFA TERESA DE BRITO (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para o

cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2008.63.01.066575-8 - CESAR AUGUSTO REIS BORTOLATO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição acostada aos autos, designo nova perícia médica para o dia 16/07/2009, às 8h30min, a ser realizada na Alameda Santos nº 212 - Cerqueira Cesar - São Paulo, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão - Otorrinolaringologista. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia, implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.03.001742-0 - JOÃO CANDIDO PEDROSO DE CAMARGO (ADV. SP115787 - INES APARECIDA F DO NASCIMENTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Vistos em inspeção. Intime-se o autor para que, no prazo de 15 dias, cumpra na íntegra a decisão de 15/12/2008.

2009.63.01.000650-0 - MARIA DE LURDES LOURENCO MICHALANI (ADV. SP209816 - ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante

da certidão constante dos autos, torno sem efeito a sentença proferida neste feito (termo n. 2009/23755), e determino seu normal prosseguimento. Concedo à parte autora o prazo de cinco dias para cumprimento integral da decisão proferida em 16/02/2009. Int.

2009.63.01.000672-0 - JOSE MANOEL DE CARVALHO (ADV. SP166344 - EDALTO MATIAS CABALLERO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para juntada dos documentos faltantes. Int.

2009.63.01.002485-0 - WALTER KUNIHIRO SHIGUEMITI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Faça-se conclusão ao Gabinete Central, para oportuna inclusão em lote o distribuição para julgamento. Int.

2009.63.01.002518-0 - ROBERTO GARCIA (ADV. SP120727 - CLEUSA OLIVEIRA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro por ora o pedido de expedição de ofício. Concedo o prazo de 60 (sessenta dias) para apresentação dos documentos. Int.

2009.63.01.003859-8 - ERNST INGO LIPKAU (ADV. SP185106B - SANDRO VILELA ALCANTARA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Ante as alegações da parte autora, afasto a possibilidade de prevenção. Cite-se. Int.

2009.63.01.004108-1 - EVANILDA HERMINIA BRIGANTI (ADV. SP070323 - MARCOS CESAR MELLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Recebo o aditamento da inicial. Prossiga-se. Int

2009.63.01.004558-0 - MARCELO CASADO DA SILVA (ADV. SP272397 - ALEXANDRE MARTINEZ FRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Mantenho a decisão proferida em 15.05.2009. Fica a parte autora ciente que deverá comparecer à perícia com todos os documentos médicos que dispuser. A sua ausência implicará na extinção do processo sem julgamento de mérito. Int.

2009.63.01.006106-7 - IRAILSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Em petição acostada aos

autos em 18/02/09, requer o patrono da parte autora o aditamento à petição inicial, para constar a concessão de

benefício assistencial por incapacidade. Pede ainda a desistência dos pedidos de auxílio-doença, alternativamente, aposentadoria por invalidez. Não consta dos autos requerimento administrativo, assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias,

para que a parte o apresente, sob pena de extinção do feito. Em caso de recusa, o servidor deverá justificar por escrito a negativa, nos termos do artigo 176 do Decreto 3048/99, sob pena de responsabilidade funcional. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.008275-7 - SILVIA REGINA BATISTA MIQUELONI (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Considerando que não consta

dos autos o agendamento de perícia médica e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 20/08/2009, às 18h15min, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, perito em ortopedia, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III,

do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.008321-0 - KIYOKO KINOUTI LOIZUMI (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando os presentes autos,

não verifico presentes os requisitos para o deferimento do quanto requerido pela parte autora, em sua manifestação de 22/05/2009. (...). No caso em tela, constato que a parte autora não comprova ser ou ter sido titular de conta poupança junto ao banco réu, haja vista que nenhum documento relacionado a esta conta apresenta. De fato, não anexou sua carteira de poupança, nem tampouco cópia de comprovante de depósito, ou extratos (mensais ou para fins de imposto de renda), nada. Ademais, a CEF não se recusou a entregar os documentos da parte autora - simplesmente afirmou que não os localizou, sendo necessárias maiores informações para tanto. Assim, entendo que compete à parte autora apresentar documentos ou elementos concretos que possibilitem a localização de sua conta poupança. Assim, INDEFIRO, por ora, o

pedido de inversão do ônus da prova, e concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentação de documentos e/ou elementos concretos que comprovem a existência de sua conta, e possibilitem sua localização, pela instituição-ré. Int.

2009.63.01.008854-1 - GILDA INNOCENCIO ANDRADE (ADV. SP238449 - ELISABETE DE ANDRADE e ADV. SP231811 - RODRIGO DE ANDRADE MACHADO BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105

- MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que todos os extratos juntados à petição anexada ao feito em 11/05/09 comprovam a titularidade da conta nº 99008740-0 - agência 0237 do banco réu do Sr. Waldomiro Andrade, comprove a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, também ser titular de mencionada conta - conta conjunta, sob pena de extinção do feito sem resolução do feito. Intimem-se.

2009.63.01.008958-2 - JOSE EDUARDO PETRIZZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a decisão

de 25/02/2009, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.01.009980-0 - CELESTINO LOPES SILVA-----ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP023461 - EDMUNDO GUIMARAES

FILHO e ADV. SP165347 - ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES); IVONE EICHENBERGER SILVA----ESPOLIO

(ADV. SP023461-EDMUNDO GUIMARAES FILHO); IVONE EICHENBERGER SILVA-----ESPOLIO(ADV. SP165347-ANA

FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Recebo a petição anexada em 27/05/2009, porém observo que consta dos extratos apresentados pela parte autora que a conta poupança pertence a mais de um titular (E/OU). Assim, defiro o prazo

de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora apresente cópia do comprovante de titularidade da conta poupança, devendo o co-titular constar do pólo ativo. Int.

2009.63.01.010553-8 - HIROSHI TANIMOTO (ADV. SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO e ADV. SP242345 - HUGO CHUSYD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Vistos em inspeção. Indefiro o pedido da parte autora pois divorciado do objeto da ação. Deverá, querendo, reaver administrativamente o valor pago a título de custas. Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.01.010755-9 - MIRIAN DE MATTOS LORENZI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.010779-1 - MARIA EFIGENIA MORAES CORREIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que parte autora junte os extratos bancários de todo o período pleiteado na inicial ou comprove expressamente a recusa da instituição bancária em fornecê-los, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.010783-3 - HERMINIA SUZUMI MATUOKA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.011226-9 - AMERICO GOMES FARIA E OUTRO (ADV. SP205706 - MARIA CRISTINA LIMA e ADV. SP173630 - IRINEU DA SILVA MOURA); LOURDES DA C DE SOUZA(ADV. SP173630-IRINEU DA SILVA MOURA);

LOURDES DA C DE SOUZA(ADV. SP205706-MARIA CRISTINA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.011351-1 - JOAO DOS REIS DA SILVA (ADV. SP076317 - MARLENE EDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de mais 60 (sessenta) dias

para a apresentação dos documentos, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.011569-6 - IZABEL ALCARDE ESCOBAR E OUTRO (ADV. SP202126 - JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO);

MANOEL BAPTISTA ESCOBAR(ADV. SP202126-JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Int.

2009.63.01.011648-2 - WILSON OLIVARES ANGELO (ADV. SP035435 - MAURO DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de 5 dias, improrrogáveis, para cumprimento da decisão anterior, eis que, como mencionado anteriormente, os documentos anexados

em 14/05/2009 não são referentes ao objeto do presente feito (sendo, na verdade, relacionados ao Banco Itaú S/A). Int.

2009.63.01.013037-5 - ELAINE LIPPERT (ADV. SP226113 - ELAINE LIPPERT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Em atendimento ao ofício 180/2009,

remetam-se os autos à 22ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo. Cumpra-se.

2009.63.01.013393-5 - JOSE JULIO DE CASTRO CARNEIRO (ADV. SP234582 - ALEXANDRE LOBO MAZILI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, verifico não haver nos autos cópia do CPF e do RG do autor. Também não há cópia de comprovante atual de endereço do autor com CEP, documento este essencial para que se verifique a competência absoluta deste Juizado. (...). Posto isso, 1) Apresente o autor, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, cópia legível de RG, CPF e comprovante de endereço em nome do autor e com CEP; 2) reitere-se a intimação à parte autora para comprovar, desde logo, a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. 3) de todo modo, tendo em vista os princípios que orientam os Juizados Especiais, oficie-se, desde logo, à ré requisitando-se o envio dos extratos referentes à conta da parte autora; P.R.I.

2009.63.01.013399-6 - SEVERINO COSMO DA SILVA (ADV. SP167181 - EDMILDE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Considerando que a parte autora ajuizou ação de n.º 2002.61.83.003651-7 na qual encontra-se em trâmite na 1ª Vara Previdenciária, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, voltem conclusos.

2009.63.01.013573-7 - AHLAI CONSTANCIO DE CARVALHO (ADV. SP093707 - CARMINA DE LURDES CORREIA e ADV. SP264203 - ISABELLA CORREIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora na petição anexada em 28/05/2009. Int.

2009.63.01.014745-4 - FELICIA OLIVEIRA LUCAS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Aguarde-se a juntada de laudo médico do perito em clínica médica, Dr. José Otávio De Felice Junior, cuja perícia realizar-se-á em 24/09/2009, às 14h30min, para verificar a necessidade de perícia em outra especialidade. Importa ressaltar que a prova é dirigida ao juízo não tendo a parte autora direito público subjetivo a obter quantas perícias médicas desejar. A autora deverá comparecer àquela perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se

2009.63.01.014937-2 - LUCIANA PATRICIA TUCCORI (ADV. SP131915 - RENATA COSTA BOMFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de residência em seu nome com data anterior ao ajuizamento desta demanda. Fica ciente que a não comprovação de possuir residência em São Paulo quando da propositura desta ação resultará no reconhecimento da incompetência absoluto deste juízo, com a extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.015054-4 - DIRCE PEREIRA (ADV. SP031626 - CAROLINA FUSARI e ADV. SP198865 - SILVIO FUSARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 10 (dez) para o cumprimento integral do determinado em Decisão anterior, sob pena do indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.015550-5 - AILTON CATALDI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da natureza da demanda designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 16.07.2009, às 16:00 horas. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2009.63.01.015827-0 - NEUZA DE SOUZA MAIA NAVARRO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Considerando a natureza da demanda, designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 16.07.2009, às 15:00 horas, ficando dispensado o comparecimento das partes. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2009.63.01.015847-6 - CLAUDIA KAWABATA (ADV. SP007149 - VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA e ADV. SP129690 - ROBERTO SUGAYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Vistos em inspeção. (...). No caso vertente, em que se pleiteia a aplicação de índice de atualização em saldo de caderneta de poupança, é de fundamental importância, para fins de demonstração do interesse processual, a comprovação da titularidade da conta e da existência de saldo no período indicado na inicial, mediante a apresentação dos respectivos extratos bancários. De fato, não se pode deferir a quem não demonstra esta condição prévia a possibilidade de questionar em juízo os índices aplicados em cadernetas de poupança. (...). Com efeito, tendo em vista que constitui dever legal das instituições financeiras o fornecimento de extratos a seus correntistas, é reprovável a omissão

da ré quanto ao requerimento da parte autora, devidamente protocolizado com menção ao seu número de sua inscrição no CPF/MF e da conta respectiva. Note-se que a omissão coloca em risco a pretensão da autora, que poderia ser de plano rejeitada ante a ausência de documento indispensável ao ajuizamento da ação. Sendo assim, DEFIRO A MEDIDA

CAUTELAR, para determinar à CEF que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, cópias dos extratos das contas poupança da parte autora, nos períodos indicados na inicial, sob pena de multa a ser oportunamente fixada. Intime-se com urgência.

2009.63.01.015991-2 - ANA CLAUDIA BIANA DA SILVA (ADV. SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção.

Expeça-se ofício à ré, nos termos da decisão anterior. Int.

2009.63.01.017172-9 - MARIA DA PENHA SOARES FERREIRA (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Indefiro o pedido de

tutela antecipada diante da ausência absoluta de elementos que apontem a verossimilhança das alegações. Aguarde-se a audiência designada.

2009.63.01.018558-3 - CICERA BARNABE DE MORAIS (ADV. SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anterior por seus próprios

fundamentos, ressaltando que, conforme alegado na inicial, a pensão alimentícia anteriormente recebida foi cessada por "maioridade dos filhos", uma vez que a autora renunciou a tal prestação. Desta forma, imprescindível a realização de audiência de instrução e julgamento, ocasião em que a parte poderá produzir prova oral, assegurando-se também o contraditório. Int.

2009.63.01.018605-8 - JOÃO BATISTA MONTEIRO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais cinco dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.018837-7 - EDINEIDE SANTANA DA SILVA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro por ora o pedido de realização de perícia

médica na especialidade em psiquiatria, anexado em 15/05/2009, aguarde-se a realização de perícia médica ortopédica do dia 14/09/2009 às 18:00, para verificar a necessidade de realização de perícia em outra especialidade. Intimem-se.

2009.63.01.019837-1 - IVANI BARBOSA BARBIERI (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X

TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados.

Diante

do julgado em exceção de incompetência perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, retifique-se a autuação eletrônica para que conste no polo passivo a União Federal e a Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Vieira Lavorini. Cite-se a União Federal. Intime-se a corrê. Cumpra-se.

2009.63.01.019990-9 - PEDRO GODOY - ESPÓLIO (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.020183-7 - MAGDALENA RICHIDELLI GIANNOTTI (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo a dilação de prazo por 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.020343-3 - PABLO ALAMO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora o documento determinado, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.020350-0 - FRANCISCO VIANA PIRES (ADV. SP166185 - ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, em inspeção. A competência, de natureza absoluta, firma-se pelo domicílio do autor. Mantenho, pois, a decisão anterior. Remetam-se ao Juízo competente, conforme determinado.

2009.63.01.020393-7 - SARA LOPES DE AQUINO (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os presentes autos, não verifico presentes os requisitos para seu deferimento, já que ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Vale mencionar, neste ponto, que a decisão liminar (confirmada por sentença) proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 97.057902-6 teve seus efeitos suspensos em sede de suspensão de segurança (processo n. 2008.03.00.036338-5). Ademais, vale mencionar também que a autora está, atualmente, sob responsabilidade de novos guardiões, que têm o dever de prover pelo seu sustento e manutenção - não há como se reconhecer, portanto, neste momento, a permanência de sua dependência em relação à falecida sra. Maria, nem o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se o INSS. Int.

2009.63.01.020794-3 - FERNANDO ZAPPAROLLI (ADV. SP010867 - BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO e ADV. SP010808 - FRANCISCO JOSE BUENO DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a regularização do feito pela parte autora, cite-se a ré. Após, aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.021234-3 - DULCE MARIA BOUCAULT PIRES ALVES (ADV. SP110953 - VERA REGINA HERNANDES SPAOLONSE) X BANCO DO BRASIL S/A : "Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, em relação ao Banco do Brasil, tendo em vista não restar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal. Por fim, em razão do princípio da celeridade que norteia os Juizados Especiais, determino a remessa dos autos físicos, bem como todas as peças dos autos virtuais devidamente impressas, à Justiça Estadual. Publique-se. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.021304-9 - PAULO FRANCISCO CINGOLO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.021808-4 - AILTO MARQUESINI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Caieiras que, de acordo com o provimento nº 283, 15/01/2007, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.021822-9 - DALVA DA COSTA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP211430 - REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA); DEISE DA COSTA MOREIRA ROMERO(ADV. SP211430-REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, em inspeção. Dê-se prosseguimento no feito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01.02.2010, às 15 horas. Intimem-se.

2009.63.01.021903-9 - JULIA ROMOALDA AMORIM (ADV. SP086610 - JULIA ROMOALDA AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.022306-7 - TEREZA MASSA MARTIN CASTRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Poá que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.022345-6 - MARIA INES DE SOUZA (ADV. SP051299 - DAGMAR FIDELIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora (inventariante) reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.023183-0 - MARIA CICERA FERREIRA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA e ADV. SP268759 - ALESSANDRA OYERA NORONHA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro por ora o pedido de realização de perícia médica na especialidade em psiquiatria, anexado em 14/05/2009, aguarde-se a realização de perícia médica ortopédica do dia 24/09/2009 às 16h30min, para verificar a necessidade de realização de perícia em outra especialidade. Intimem-se.

2009.63.01.023740-6 - SILVIO SHIGUERU KIYOTA (ADV. SP261926 - LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, providencie a Divisão de Atendimento a retificação da autuação eletrônica para que passe a constar o código de assunto 10801 e o de complemento de assunto 173. (...). Assim, determino à parte autora que: 1. junte aos autos comprovação de que tenha aderido ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001; 2. em decorrência, junte comprovação documental da resistência da ré em liberar a movimentação; Ou 3. emende a inicial, deduzindo de forma pormenorizada o pedido de revisão da correção monetária aplicada ao saldo de sua conta vinculada nos períodos descritos no documento de fls. 4. Prazo: 10 dias. Pena: extinção do feito. Intime-se.

2009.63.01.024002-8 - MARIA BARROS DE LIMA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. (...). Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.024479-4 - MAGALI CHRISPIM TORRES E OUTRO (ADV. SP097753 - MARIA CANDIDA DA SILVA);

CARLOS ALBERTO TORRES(ADV. SP097753-MARIA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora (inventariante) reside no Município de Jundiá, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Jundiá. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.024631-6 - MARIA DOS ANJOS RODRIGUES LOPES (ADV. SP275458 - ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...).

Observo que a análise da verossimilhança da tese jurídica trazida pela parte exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pedido de tutela que poderá ser reapreciado em sede de audiência de instrução e julgamento. Int

2009.63.01.024735-7 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Cite-se o INSS.

2009.63.01.024736-9 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior, juntando

cópia integral do processo nº 2008.61.83.003876-0, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.025013-7 - MANOEL AQUINO DE CARVALHO (ADV. SP268697 - SIMONE QUEIROZ DE CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reconheço, de ofício, a

incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora (inventariante) reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.025094-0 - JACQUES JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Vistos em inspeção. Apresente a parte autora cópia do RG e do CPF/MF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.025676-0 - ANTONIO DE SOUZA AMARAL FILHO (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo

para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora (inventariante) reside no Município de São Carlos, que é sede de Juizado Especial

Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de São Carlos. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.026034-9 - OSWALDO RUBERTI (ADV. SP020240 - HIROTO DOI e ADV. SP025105 - SEINOR ICHINOSEKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Tijucas do Sul que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Curitiba. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Curitiba. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos pela Secretaria ao JEF de Curitiba com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.026053-2 - EDUARDO TOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Int.

2009.63.01.026184-6 - MARIA LUIZA LOURENÇO (ADV. SP109253 - IRAI JOSE DE FREITAS e ADV. SP116799 - MARIA JUCILEIDE OLIVEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Int.

2009.63.01.026269-3 - IDALETE TEREZINHA PEREIRA (ADV. SP151738 - ARNALDO ALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos, salientando que a existência de prole comum, por si só, não basta para comprovação de união estável. Ademais, a certidão de óbito (fls. 18, arquivo petprovas.pdf) não indica claramente a manutenção da união estável na época do falecimento visto que apenas menciona "... da união com Idalete Terezinha Pereira, deixou os filhos ". Int.

2009.63.01.026512-8 - MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão anterior, dê-se regular andamento ao feito. Int.

2009.63.01.026528-1 - MARIA MEDEA SCHALL (ADV. SP234184 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexada em 28/05/2009: recebo como aditamento à inicial. Inclua-se em lote para julgamento.

2009.63.01.026678-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Itapevi que, de acordo com o provimento nº 241, de 13/10/2004, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.026681-9 - CARLOS MURRAER (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Indefiro o pedido de tutela antecipada, vez que a incapacidade apontada no laudo pericial anexado aos autos foi considerada parcial, sendo necessária a incapacidade total para a concessão do benefício. Ademais, o laudo pericial está vencido, tendo em vista que já ocorreu o transcurso do prazo estipulado para a incapacidade. Int.

2009.63.01.026851-8 - MARIA BENILDE DE JESUS (ADV. SP211530 - PATRICIA DELFINA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. A parte autora não indicou de forma

clara e

precisa o objeto do pedido revisional, ou seja, qual reajuste efetivamente deseja, evidenciando a falta de especificidade do pedido, nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil. Ademais, observo ausência de causa de pedir, isto é, a tese jurídica na qual embasa o seu pedido. Assim, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, esclarecendo de forma certa, determinada e fundamentada os índices de reajuste pleiteados. No mesmo prazo e penalidade, esclareça a divergência entre o nome declinado na inicial e o constante no CPF. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026896-8 - ARLINDO ALVES DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se audiência. Int.

2009.63.01.026959-6 - INEZ TELES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.026971-7 - MARIA APARECIDA AUGUSTO (ADV. SP055910 - DOROTI MILANI e ADV. SP259474 - PAULO GERALDO DE SOUZA BORRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Em face do alvará anexado, informando o encerramento do inventário (fl. 17), retifique a parte autora o polo para incluir todos os herdeiros, juntando cópias dos cartões dos CPF's, RG's, comprovantes de endereços, instrumentos de mandatos, proposta de partilha homologada e certidão de trânsito em julgado do processo de inventário nº 935/2004. Prazo: trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.027051-3 - WILMAR DA ANUNCIACAO RALISSE (ADV. SP258672 - DAIANE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão exarada, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2009.63.01.027106-2 - ISRAEL DA CUNHA CORREIA ARAUJO (ADV. SP267100 - DANIEL DESTRO e ADV. SP274788 - DANIEL MORSELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos, no que se refere ao indeferimento da tutela antecipada. Aguarde-se a realização da perícia médica judicial quando poderá ser reapreciado o pedido. Intimem-se.

2009.63.01.027179-7 - FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição como aditamento à inicial (...). Passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.027351-4 - LEA FLAVIA RAMELLA (ADV. SP134183 - FRANCISCO JOSE LAULETTA ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência atual em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.027373-3 - ALZIRA DOLORES DE BARROS FREITAS (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança cujo saldo se pretende revisar.

Concedo prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.027424-5 - MARIA DE LOURDES CAVALCANTE MOREIRA (ADV. SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES

PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 28/05/2009: deixo de receber o recurso, porque intempestivo (artigo 5º da Lei 10259/2001 e artigo 42 da lei 9099/95). Mantenho a decisão anterior. Retifique-se o pólo passivo. Citem-se. Aguarde-se julgamento.

2009.63.01.027541-9 - MARIO FRANCISCO MARQUES DA CRUZ (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visto em inspeção. Cite-se. Int.

2009.63.01.027547-0 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUIS

FERNANDO FERRAROLI DOS SANTOS (ADV.) : "Vistos em inspeção. (...). A competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis deve ser apurada em razão do valor de causa e também em relação aos figurantes nos polos ativo e passivo da demanda. O art. 6º da Lei Federal 10.259/01 estipula que poderão ser autoras no Juizado as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei n 9.317/96. A Caixa Econômica Federal não se enquadra na hipótese legal. Posto isso, suscito o conflito negativo de competência. Remetam-se cópia dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça. Int

2009.63.01.028305-2 - RENATO SEGUCHI BARBOSA (ADV. SP222895 - HENRIQUE BARBOSA GUIDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.028480-9 - MARIA TERESA BALESTER DE MELLO AURICCHIO (ADV. SP100606 - CARLA MARIA

MEGALE GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Despachado em inspeção. Recebo a redistribuição. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS), do cartão do CPF e de documento de identidade. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.028560-7 - GERSON KUNINARI (ADV. SP141195 - ALDINEI LIMAS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Concedo

prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando

aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio e qualquer documento hábil a comprovar a existência e titularidade da conta poupança discutida. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.028810-4 - JOAO BATISTA DE AGUIAR (ADV. SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. (...). Por ora,

comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o requerimento administrativo e a negativa por parte do INSS. No silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

2009.63.01.028866-9 - YASUKA YAMAMOTO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Santos, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para

apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santos. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.029273-9 - SONIA APARECIDA FINETTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, em inspeção. Concedo prazo de sessenta

dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.029486-4 - JORGE FRANCISCO COSTA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte

cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.029694-0 - GIULIANE MAYARA DA SILVA (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Consultando os autos verifico que a

parte autora tem domicílio no Município de Itapevi que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.029745-2 - VITOR TAGOR DE MAGALHAES MONTEIRO (ADV. SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.029806-7 - CLEIDE VIEIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP187934 - ZÉLIA REGINA CALTRAN BARROS e

ADV. SP216116 - VIVIANE MOLINA); MARIA APARECIDA VIEIRA DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora certidão de objeto e pé do inventário ou cópia do formal de partilha,

no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.029846-8 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE

AZEVEDO COSTA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Concedo prazo de trinta dias, sob pena de

extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça o valor dado à causa, considerando o limite fixado no art. 3º da Lei nº 10259/01 e o real proveito econômico que se pretende obter com a demanda, bem como junte qualquer documento comprobatório da existência da conta poupança e de sua titularidade. Em igual prazo e sob mesma pena, junte cópia do cartão do CPF, documento de identidade e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.030359-2 - ZULMA CANDIDA PENTEADO E OUTROS (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA

JUNIOR); WILMA PENTEADO(ADV. SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR); SIMONE PENTEADO(ADV.

SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR); ROSANA PENTEADO(ADV. SP264684-ANTONIO PAULINO DA

SILVA JUNIOR); DENISE PENTEADO(ADV. SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X MINISTÉRIO DA

SAÚDE : "Expeça-se carta precatória para a citação do réu.

2009.63.01.030479-1 - MARIA APARECIDA POMBAL DOS SANTOS (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de

Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos ali referidos. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.030489-4 - JOSE WANDERLEY ANTUNES MATOS (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e

ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Consultando os autos verifico que a

parte autora tem domicílio no Município de Bertioga que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Santos. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santos com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.030515-1 - WALTER GOMES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte

cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.030596-5 - NATANAEL GOMES PEDROSA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está

condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.030605-2 - ELIANE BISPO NUNES (ADV. SP220757 - PAULO AMERICO LUENGO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Concedo o prazo de 10 (dez)

para que o subscritor da inicial esclareça a divergência do nome da parte autora constante na inicial e nos documentos. Intime-

se.

2009.63.01.030649-0 - RAIMUNDO LUIS DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.030720-2 - MARIA AMELIA DOS SANTOS (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária

gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.030724-0 - ALAIDES SOUZA SILVA (ADV. SP078563 - EDNA REGINA BARIONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. (...). Por ora, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a negativa por parte do INSS. No silêncio, venham conclusos para extinção. Int.

2009.63.01.030731-7 - LUCIA OLINDA DA SILVA (ADV. SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachados em inspeção. Concedo prazo de trinta dias, sob pena de extinção, para que a parte autora junte relação dos salários-de-contribuição posteriores à sua aposentadoria. Intime-se.

2009.63.01.030780-9 - MARCONI EDSON DE LIMA (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte

cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.030822-0 - SOLANGE GIBELLO ROSA (ADV. SP127782 - RENILDE MARIA BARBOSA DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem

domicílio no Município de Osasco, o qual é sede de Juizado Especial Federal. O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que "no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta". Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vido disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia agendada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.030862-0 - CLAUDIO CABRAL (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico a inexistência de litispendência em relação ao processo

apontado no termo de referência, uma vez que referido processo foi extinto sem o julgamento do mérito, o que não impede

o prosseguimento do feito. Passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.030942-9 - BENEDITO ZAMBELLO - FALECIDO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em respeito às normas

contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade

ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade

está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2009.63.01.030957-0 - SEBASTIAO COSTA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, entendo ser pertinente aguardar a audiência

agendada, ocasião em que a contadoria judicial formulará nova contagem de tempo de serviço. Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada.

2009.63.01.030975-2 - LINDALVO DE LIMA DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO)

e ADV.

SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"A

concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.031009-2 - LUCIA HELENA DE SOUZA (ADV. SP048116 - PAULO ROBERTO JERONYMO PEREIRA e

ADV. SP214567 - LUCIANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.031028-6 - ELISA BATISTA FERREIRA (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.031030-4 - ISOE RODRIGUES (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos

do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031062-6 - ANGELO CALABRESE- ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em Inspeção.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para retificar a autuação passando a constar no polo ativo Rosina Amato Calabrese, Giuseppe Calabrese e Vincenzo Calabrese. Publique-se.Cumpra-se.

2009.63.01.031070-5 - SOLENE MOREIRA DE ALVARENGA RIBEIRO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.031148-5 - LAERCIO RODRIGUES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi

indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.031158-8 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anexem-se aos autos cópias da inicial e de eventuais sentença e certidão de trânsito em julgado referentes ao processo apontado no termo de prevenção. Int.

2009.63.01.031174-6 - JOSE ALBINO GOMES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.031180-1 - LEONARDO GOMES NOVO (ADV. SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.031182-5 - MARLI ROSA DE SOUSA MOTA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.031183-7 - JESUE DE OLIVEIRA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.031252-0 - ISMAEL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.031304-4 - MARIA DOS SANTOS AZEVEDO (ADV. SP217868 - ISABEL CRISTINA PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Contudo, tendo em vista o quadro clínico da parte autora, providencie o setor de perícias não contábeis o agendamento, com urgência, da perícia médica necessária. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.031332-9 - MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS TRINDADE (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS

NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.031337-8 - HELENA DOS ANJOS ARAUJO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.031354-8 - ANTONIO PEDRO DA COSTA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em controle de prevenção, identificou-se a possibilidade da autora ter ajuizado ação anterior à presente, com o mesmo objeto, distribuída sob o nº

200863010086229, conforme termo de prevenção juntado aos autos. É o relatório. Dedido. Primeiramente, observo que o processo 200863010086229 foi extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de

Processo Civil, pela ausência da parte autora na perícia médica. Sendo assim, tendo em vista que não houve apreciação do mérito, ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada. Prossigo com a análise dos pedidos de assistência judiciária gratuita e antecipação da tutela jurisdicional. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita,

ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e

do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.031431-0 - MARIA DE LIMA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.031433-4 - KELLY CRISTINA DE MELO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.031435-8 - SILMARA PRADO DE OLIVEIRA (ADV. SP178151 - DANIELA ALVES DE SOUZA e ADV.

SP097244 - EGBERTO GULLINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

autora postula o recebimento de quota de pensão por morte já usufruída por seu filho. Essa pretensão reflete-se na esfera jurídica de seu filho, titular da pensão por morte ora postulada, razão pela qual há litisconsórcio passivo necessário, impondo-se que o atual beneficiário participe do processo e apresente eventual defesa. Portanto, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial e promover a inclusão de FABIO ALEXANDRE PRADA, no pólo passivo da presente demanda, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Com a regularização do feito, façam os autos conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.031456-5 - MARIA JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. (...). Não vislumbro a

verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.031485-1 - JOSE APARECIDO NEGRI (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. (...). Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.031492-9 - CELSO DA SILVA SANTOS (ADV. SP108492 - ANDREA DE MORAES PASSOS CORSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.031525-9 - ARLINDO VIGOLA (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intemem-se.

2009.63.01.031526-0 - RENATO JANUARIO DE SOUSA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da

assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.031532-6 - GRISEL TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a

realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.031537-5 - JOSE DE RIBAMAR DA COSTA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...) Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.031541-7 - MARIANO ALVES DA SILVA (ADV. SP240199 - SONIA REGINA BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.031563-6 - LUCIANO PESSOA DE LIMA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...) Para que reste configurada a lide, concedo prazo de trinta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Em igual prazo, esclareça a subscritora do feito a capacidade do autor para prática de atos da vida civil, juntando laudo médico atual. Após manifestação, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031584-3 - ANTONIO PEREIRA ALVES (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.031592-2 - LOURDES BORBA GOMES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...) Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.031593-4 - CARLO QUAGLIO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da

parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.031595-8 - PEDRO SANTOS ARAUJO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intemem-se.

2009.63.01.031597-1 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.031684-7 - JOSE ADAO DE ARAUJO (ADV. SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Consultando os autos verifico que a

parte autora tem domicílio no Município de Mauá, o qual, de acordo com o Provimento nº 278, de 27/03/2006, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Santo André.

(...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia agendada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.031718-9 - MAURICIO OFELINO DOS SANTOS (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, em inspeção. Tendo em vista o termo de

prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2006.63.01.076573-2 foi extinto sem julgamento do mérito, nos

termos do artigo 51, I, da Lei 9099/95, devido à ausência do autor, já tendo transitado em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Passo à análise de liminar. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica e social, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo

médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intemem-se.

2009.63.01.031740-2 - ANGELA MARIA ROSA (ADV. SP180948 - ELKE DE SOUZA BRONDI PRADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em Inspeção.

Ratifico os atos processuais anteriormente praticados. Dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.031753-0 - MARIA ROSA DIAS DA SILVA (ADV. SP254619 - ALEXANDRA NAKATA e ADV. SP255439 -

LUCIA TIEMI NAKATA e ADV. SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela requerida por ausência de verossimilhança. Todavia, voltem conclusos os autos para reapreciação da tutela após a juntada dos laudos médico e sócio-econômico. Int

2009.63.01.031792-0 - MARIA FILOMENA BRANDAO (ADV. SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a

verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.031799-2 - VANETE DE FATIMA SOUZA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA e ADV.

SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DESPACHADO EM INSPEÇÃO. (...). O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.031825-0 - EDVAL XAVIER ALCANTARA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031835-2 - IVAMILSON CARMO DOS SANTOS (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. Diante da informação

constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.031843-1 - JOSE ANTONIO OLIARIS ZAMPIERI (ADV. SP235403 - GABRIELA DI PILLO DE PAULA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do

mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.11.000575-0 - JOAO DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Vistos em inspeção. Processe-se o recurso. Int

2009.63.11.002502-4 - MARIA DE SANTANA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Devolvam-se os autos ao Juízo de origem para que seja apreciado o peticionado em 27/05/2009. Cumpra-se.

2009.63.11.002738-0 - LENIRA MATIAS FERREIRA (ADV. SP121504 - ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Recebo a redistribuição. Ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes. Cite-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO,
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 0704/2009

LOTE N.º 47152/2009

Tendo em vista que as demandas relacionadas no lote 39.399/09 já possuem laudo anexado, determino o agendamento de audiências de instrução e julgamento, conforme lista abaixo. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca do laudo anexado. Intime-se a parte autora pessoalmente.

1_PROCESSO

2_AUTOR

3_RÉU

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.01.048986-5

JOSE APARECIDO DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ELIANDRO LOPES DE SOUSA-SP203641

18/09/2009 18:00:00

2009.63.01.016784-2

LAURO PEREIRA FLORES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401

09/10/2009 17:00:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 0705/2009

LOTE N.º 47218/2009

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, ACERCA DO PARECER CONTÁBIL ANEXADO AOS AUTOS, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2005.63.01.171268-8 - CLARICE SCALABRINI FERREIRA LOPES (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.272760-2 - LOURDES APARECIDA PIVA CONTE (ADV. SP206228 - DANILO AZEVEDO SANJIORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.321739-5 - NATALINO ALVES (ADV. SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.069151-7 - ISOLINA DE CAMARGO COSTA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.033533-0 - DIRCEU ATHANAZIO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO,
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 0706/2009
LOTE Nº 45312/2009

Vistos, em despacho. O pedido formulado pela parte autora será apreciado pelo Magistrado ao qual couber a distribuição do feito, que analisará a necessidade da juntada de novos documentos. Remetam-se os autos à conclusão. Int.

2007.63.01.032966-3 - AURINO BISPO FELICIANO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.060698-1 - ADEMIR DANTAS DE SOUZA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.060704-3 - ALEXANDRINA ARAUJO SANTOS BRACONI (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.060711-0 - ADAO OLIVEIRA DIAS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.060718-3 - ALDA ROSA BRAGANÇA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.060725-0 - ALCEBIADES APARECIDO PEREIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.060957-0 - ZULMA LEAL DE AVILA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.060963-5 - AMARA ELIAS DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.060966-0 - ANDRE XAVIER DE CARVALHO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.061080-7 - ALEXANDRE PAULO CEZARI (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.061512-0 - AGNALDO CRUZ DE NOVAIS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.061616-0 - ALEXANDRE GONCALVES SANTIAGO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.061630-5 - ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.061657-3 - ANTONIO SOARES (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.061662-7 - ANTONIO GERALDO GONCALVES (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.061665-2 - ANTONIO CARLOS NERES DE SOUZA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.061671-8 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.061675-5 - ANTONIO SALVIANO DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.061978-1 - ANTONIO DE FARIAS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.063757-6 - APARECIDO ALVES FERREIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.063762-0 - AGNALDO TOMAZ (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.063764-3 - AZOR FERNANDES VIANA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.063888-0 - ANTONIO GOMES PEREIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.063889-1 - BENEDITA MARIA DOS ANJOS TEIXEIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.063892-1 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.063893-3 - AUREA JUSTINIANO ROSA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.063894-5 - EDUARDO DE SOUZA RIOS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.063896-9 - ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.064018-6 - BENEDITO GALINARO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.064022-8 - ANTONIO PAULO ALMEIDA LEAL (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.064026-5 - CARLOS MIRANDA DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.064028-9 - CANTILIO DA SILVA PINTO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.064031-9 - ALICIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.065180-9 - BENEDITO VALENTIM (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.065186-0 - ARLINDA ROSA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.065189-5 - BENEDITO PEREIRA VENANCIO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.065199-8 - ARMANDO OLIVEIRA AMORIM (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.066808-1 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.066812-3 - CELSO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.066813-5 - CARLOS ROBERTO SIMOES DA CRUZ (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.066815-9 - CLARINDA GONCALVES TRUCOLO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.066818-4 - ANTONIO AMARO DE OLIVEIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.066821-4 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.066822-6 - CALEBE FIRMO DE CARVALHO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.066823-8 - CESARIO PINTO DE MELO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.066827-5 - APARECIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.066835-4 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO

FERRAZ

DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.066836-6 - BENEDITO ARAUJO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.066840-8 - AURORA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.066842-1 - ANTONIO PEREIRA LEMES (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE
ANDRADE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.066857-3 - ANTONIO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.066858-5 - ANTONIO JOSE DA COSTA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE
ANDRADE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.071229-0 - ALZINEIDE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.071230-6 - ANTONIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ
DE
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.071231-8 - DALVA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ
DE
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.071233-1 - JOEL PARISI (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.071237-9 - CARLOS DOS SANTOS GOMES (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.071239-2 - COSME PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.071259-8 - DARIO APARECIDO DA VEIGA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.071260-4 - DAVID MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ
DE
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.071266-5 - CARLITO ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.071270-7 - ALVINA BRITO DA CRUZ (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE
ANDRADE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.071275-6 - CLEZILDA MONTEIRO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE
ANDRADE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.071278-1 - ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ
DE
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.079052-4 - CARLOS PAULINO DE CARVALHO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087407-0 - DANIEL LEONCIO ELIAS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087414-8 - CICERO INACIO DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087416-1 - ANTONIO MANOEL DE JESUS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087491-4 - CREUZA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087503-7 - ALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.091223-0 - EDNON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.091324-5 - MANOEL MESSIAS LOURENCO DE SOUSA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001561-2 - DEBORAH ELIANE DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003924-0 - JOSE ROBERTO CALDEIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003925-2 - CARLOS DE JESUS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003928-8 - ANTONIO ZERBATTO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006741-7 - ROBERTO DA SILVA GUEDES (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015122-2 - FRANCISCO MOREIRA NETO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029761-7 - HERCULANO GENESIO DAS VIRGENS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029770-8 - CICERO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030051-3 - GABRIELA DI BENEDETTO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032843-2 - GENI MARIA DOS SANTOS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037201-9 - GERALDO MARTINS SPOSITO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037205-6 - GERALDO ALVES (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044773-1 - GERSON MACIEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044775-5 - FIDELSINO SOUZA DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044777-9 - FRANCISCO EVALDO NOGUEIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044862-0 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FILHO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046601-4 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047577-5 - GRACILDO TELES MARTINS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047579-9 - GONCALO BARATELA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051225-5 - CICERA MARIA DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053022-1 - GETULIO DELFINO DE JESUS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054697-6 - GEOVALDO SOARES DE CARVALHO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057350-5 - HELIO ALVES PEREIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057352-9 - FRANCISCO BELCHIOR DE OLIVEIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057354-2 - ANÁSTACIA DE CASTRO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.064478-0 - FERNANDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.064479-2 - NAILTON RODRIGUES (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.064480-9 - FRANCISCO MARQUES CRUZ (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001364-4 - BENEDITO VALENTIM (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001367-0 - ANTONIO JOSE MIRANDA SIQUEIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.005953-0 - FRANCISCO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.014395-3 - EDNA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.014400-3 - HELENITA BOAVISTA MINA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.014405-2 - CHARLES PEREIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016670-9 - FRANCISCO VALENTE LIMA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.019512-6 - FIODOR BANCOFF DUARTE (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL DE SÃO PAULO**

EM 25/05/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2009.63.01.030501-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ISADORA MIARELLI LUTFALA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.030502-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP235149 - RENATO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.030504-7
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.030508-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: MARIA DE LOURDES AGUIAR
ADVOGADO: SP256194 - MARCELO ALVARENGA DIAS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.030527-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ELISABETH DOS SANTOS
ADVOGADO: SP122045 - CLÁUDIO HENRIQUE JUNQUEIRA VITÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.030545-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: CLAUDIA FUSCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.030546-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JACK GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 7
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/05/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2004.61.84.049960-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RITA NEVES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2004.61.84.357861-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARZIRA MARSALLO SANTO DO LAGO
ADVOGADO: SP186692 - SOLANGE APARECIDA KRAUSER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.01.191065-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: YOLANDA ALVES
ADVOGADO: SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.01.220844-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLARO BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.01.353699-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FAUSTO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP089114 - ELAINE GOMES CARDIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.02.008625-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOAQUIM AFONSO MARQUES
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.02.012423-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL ANTONIO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI
RECDO: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: SP156534 - FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.11.007744-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEVERINO SOARES CORDEIRO
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.007537-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: AZENILTON FERRAZ DE SOUZA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.016780-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP125734 - ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215220 - TÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.029383-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: YOLANDA ZINANNI CERRI
ADVOGADO: SP156795 - MARCOS MARANHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.034322-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.057239-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NATANAEL MARQUES BARBOSA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.067331-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO SIMÕES
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.084387-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDOMIRO FERRO DA COSTA
ADVOGADO: SP204140 - RITA DE CASSIA THOME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.087729-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FERNANDO FEITOZA DA SILVA
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/03/2007 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 19/08/2008 15:15:00

PROCESSO: 2006.63.01.087998-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GEOVAH SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.088220-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA IRACI CAMPOS
ADVOGADO: SP184046 - CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.02.001620-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ FERNANDO BONELLA
ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.02.006813-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAMILA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.02.013114-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELIA DE LOURDES MARETTI
ADVOGADO: SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.02.017912-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON LOPES
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.11.003243-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE GISLENE DA SILVA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.11.003261-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE SEGUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.11.004509-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SUELI CLAUDINO DE MELO
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.11.007607-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CAIQUE OLIVEIRA DA SILVA REP P/ NORMA
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.001622-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE FATIMA GUEDES OGOSHI
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.007173-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZINHA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.009010-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADEMIR LUCHETTI
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.010520-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ALICE SOARES ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2007 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.012236-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.021749-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOAQUIM NAZARIO FELIX
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.022247-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZENIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.023195-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO CORREA DE AGUIRRE
ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.024991-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENICIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.026388-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSEFA MINERVINA DE JESUS
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.029614-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP148695 - LUCIMEIRE GUSMÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.032398-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.034740-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HIRAM CAROLINO FERNANDES
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.046500-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RENATO PICCARDI
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.061494-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PHYLLIS YOUNG
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.065147-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANUEL PIRES GABRIEL
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/08/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.071461-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VICENTE REGANATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.072929-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ FELICIANO POLICARPO
ADVOGADO: SP075576 - MARIA MERCEDES FRANCO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.075848-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO ROSARIO PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.075952-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELSO SABINO FILGUEIRA
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2008 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/09/2008 13:15:00 3ª) PSIQUIATRIA - 09/02/2009 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.083420-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ RODRIGO AFONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/08/2008 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 18/08/2008 15:15:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2009 13:30:

PROCESSO: 2007.63.01.083568-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANALIA NERES SANTANA
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.084004-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURA DA CONSOLAÇÃO SANTOS
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.088892-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CICERO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.089926-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HERON RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2008 12:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.090571-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCINDA AMARAL DA CRUZ
ADVOGADO: SP216452 - VICENTE LENTINI PLANTULLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.090599-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ALBERTO RAZIERA
ADVOGADO: SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/09/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.090668-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WILTON NOBRE DE SOUZA IZIDIO
ADVOGADO: SP239773 - CARLOS EDUARDO BARÉA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2008 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.090771-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALQUIRIA DE SOUZA PEDRO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/10/2008 14:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 12/12/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.090849-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIR APARECIDO GUIDOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/10/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.091395-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVAMARA MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/10/2008 14:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 29/01/2009 09:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.091418-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO MOTA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.091468-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUTE HELENA BRUNGHOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/10/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.091765-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO ANDRADE GUIMARAES
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.091807-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVIO TADEU DA SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.092108-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DELTA FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO: SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.092206-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.092295-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSWALDO COLELLA
ADVOGADO: SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.092571-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LOURDES PEREIRA SANCHES
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.092610-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.092636-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/11/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.092919-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO PEDRO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/11/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.092927-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CHAIM LUIZ VOLOSCO
ADVOGADO: SP118590 - JUREMA RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.093107-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2008 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 04/03/2009 12:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.093113-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: KOTOWICZ JANOCZ
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.093140-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL PEREIRA VENANCIO NETO
ADVOGADO: SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.093141-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.093309-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAQUEL LAIS FRANCELINO DE FREITAS
ADVOGADO: SP273230 - ALBERTO BERAHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/11/2008 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.093352-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.093355-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.093405-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ENEDINA LUCIO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/11/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.093523-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CICERO LOPES BEZERRA
ADVOGADO: SP192889 - ENAÊ LUCIENE RICCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.093623-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCELO VIEIRA
ADVOGADO: SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.093635-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: FRANCISCA ALVES OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO: SP036219 - WALTER APARECIDO FRANCOLIN
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.093679-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.093680-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NELSON RAMOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.093692-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA REGINA PINTO LUIZ
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.093695-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.093848-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELMA DE LIMA MELO
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.093849-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVANIA APARECIDA ANACLETO
ADVOGADO: SP279161 - PRISCILAJESUS DOS SANTOS FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.093921-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA MARLENE DA SILVA
ADVOGADO: SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.093959-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ERCILIA GUIMARAES DANTAS
ADVOGADO: SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/08/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.093965-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALTER RAMOS
ADVOGADO: SP134809 - IVANIL DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.093973-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JULIANA JESSYCA SANTOS ALVARENGA

ADVOGADO: SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.093980-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARINALVA SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.093995-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ANUNCIADA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.093998-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA NAZARE DA SILVA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.094016-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GORETE NOGUEIRA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.094091-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AURELIO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.094100-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LURDES BENEDITA VITORINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/11/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.094250-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2008 18:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.094357-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO HELENILDO CHAVES
ADVOGADO: SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/11/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.094472-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO AMANCIO VIEIRA
ADVOGADO: SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.094477-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DAVID SOUZA DOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.094488-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.094869-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FERNANDO INOCENCIO BORGES
ADVOGADO: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.095076-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP185402 - VIVIANE APARECIDA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.095298-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GILBERTO APARECIDO ANDRADE
ADVOGADO: SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.11.005005-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERA LUCIA PEREIRA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.005593-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIO THOMAZ DOS REIS
ADVOGADO: SP112154 - APARECIDA BUENO REIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.009116-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SIDINEI DE ARAUJO
ADVOGADO: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.010239-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEONICE BRITO DE SOUZA
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.010813-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.010832-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO MACEDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.011152-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO CARLOS LOPES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.20.000828-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OTACILIO ANTUNES BARBOSA
ADVOGADO: SP187678 - EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.002168-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARI MARTINS NANNI
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.004272-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JUDITH LASERRA
ADVOGADO: SP147429 - MARIA JOSE ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.008371-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDUARDO FRANCO CORREA
ADVOGADO: SP077886B - MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.011616-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LUIZ ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.012777-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA RAMIRO SANCHES
ADVOGADO: SP220351 - TATIANA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.013435-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CESARIA GENEROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.014474-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA VIEIRA SCALA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.016471-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO ANTONIO BUENO DE LIMA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.023667-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LORDES RICARDO GOULART
ADVOGADO: SP267201 - LUCIANA GULART
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.023671-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZENY DE ALMEIDA LACERDA
ADVOGADO: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.024607-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/11/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.025389-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FATIMA DE OLIVEIRA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.025438-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDUARDO DOS REIS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/09/2008 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.025492-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON DIAS CAMPOS
ADVOGADO: SP249650 - JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/12/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.025576-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUZIA SOUZA SANTANA DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/12/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.025870-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANOR GALATI
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.025878-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BEATRIZ MENEGALDO FAVINI
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.027164-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESTHER DE OLIVEIRA GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.027466-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADENIR SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.027473-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRENE GARCIA
ADVOGADO: SP174827 - ADRIANA MARIA DE FREITAS DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.027475-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARGARETE MATOS
ADVOGADO: SP153631 - ADRIANA DA SILVA CAMBREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.028026-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITA DOS SANTOS PATRICIO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.028263-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AUGUSTO ALBERTO ROSSI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.028264-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOCUNDA TANAKAI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.028270-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRENE MECKIEN
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.028274-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FELIPE SALLUM
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.028276-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAMIL SALLUM
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.028409-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.028428-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARFEU DE ARAUJO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.028429-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANITO SILVA PIRES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.028430-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ERMINIA PINTOR MARCELINO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.028466-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GIL BEARZI DE ROSA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.028468-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO PAULO ALVES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.028477-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE FRATA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.028663-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZILDA KUCINSKI GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP182535 - MÁRIO HENRIQUE KUCINSKI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.028667-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUBENS GASPAR
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.028668-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: REYNALDO FRAIS
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.028671-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WILSON CHAVES COSTA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.028673-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DORIVAL MARQUES GOUVEA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.028674-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAURINDO CORAZA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.028675-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAQUIM PALOMINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.028677-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDICTA DA SILVA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.033114-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA DO CARMO ALVES
ADVOGADO: SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.035291-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILSON NOVAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.035676-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.036585-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/10/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.036626-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO CARMO SANTOS
ADVOGADO: SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2008 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.038212-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP110743 - LUÍS JOSÉ DE BARROS SÁES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/12/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.042146-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/11/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.042546-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSELTE SILVA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.042548-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LUIZ DE SANTANA
ADVOGADO: SP258859 - TELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.042861-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA GESSI BEZERRA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.042864-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO MARTINS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.042930-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE FATIMA NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.044541-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SIMONI BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/12/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.048821-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA IDALINA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.066029-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURICIO ALVIM CURY
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.002496-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE BENEDITO SPINELLI
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.005077-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO CONCEICAO ALVES
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.011558-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CLEMENTE MOTTA
ADVOGADO: SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.011594-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CLEMENTE MOTTA
ADVOGADO: SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.011646-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CLEMENTE MOTTA
ADVOGADO: SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.012255-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ANGELA DE AZEVEDO DEL PAPA E OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.012620-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE VALERIO
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.012735-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURO LUCIO PINHATA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.012904-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.013038-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CHRISTIANO SCALABRINI REBELLO
ADVOGADO: SP213980 - RICARDO AJONA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.013372-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ARMANDO COSTA FERREIRA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.013374-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MADALENA PIN FARGNOLI
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.013531-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: IRACEMI BAPTISTA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.013683-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CESAR AUGUSTO PASSARELA
ADVOGADO: SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.013767-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: WILSON ROBERTO PEZZOLO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.013829-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DELFINA DEIZE PAIVA DE LUCCA
ADVOGADO: SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.013830-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ ROBERTO DE LUCCA
ADVOGADO: SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.014033-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANDRA REGINA GONCALVES FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.014432-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DAGMAR DE PAULA SAMPAIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.014503-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA BRANCO DA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.014564-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE APARECIDO MARTINS KAIRALA
ADVOGADO: SP016026 - ROBERTO GAUDIO
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.014822-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO ROBERTO COELHO
ADVOGADO: SP205596 - ELITA TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.014862-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.014868-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DULCE LEA TAMBURUS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.05.000723-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADALGISIO RODRIGUES MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.001381-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENI RIBEIRO DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.002342-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO CARLOS LADISLAU
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.002437-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ROBERTO SILVEIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.002711-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSUE GOMES DE FARIAS
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.002787-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CONSTANTIN ROMANO DANIEL
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.003103-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CELSO CORREA VASQUES
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.005570-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO GILBERTO LOPES BERNARDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.006506-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO BARBOZA
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.006856-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EMERI MIEREL CARDOSO
ADVOGADO: SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.007038-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.007212-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDNILSON PINHEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.007407-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GELSON ASEVEDO JUNIOR
ADVOGADO: SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.007610-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO TETSUO HIRA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.007611-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LIVIO SCORZA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.007911-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO FONSECA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.008381-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERSON DE CARVALHO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.008582-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ROSA APARECIDA ABREU DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.001397-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELESTE YUKA IKARI KON
ADVOGADO: SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.012239-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ENADO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.013836-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CONCEIÇÃO APARECIDA SOUZA
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.030779-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.030787-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: JOSE APARECIDO DA SILVA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.030790-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: ZOROBABEL MENDES RODRIGUES
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.030793-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: MARIA DAS DORES SILVA MEIRELES
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.030796-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: LUIZ CARLOS GARCIA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.030804-8
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JAIR CAMILO HENRIQUE
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.030816-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOSE MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS SANTOS
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.031199-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MESSIAS SANTOS SOUZA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.031202-7
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MANOEL CARLOS NETTO
ADVOGADO: SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.000016-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVAN MARIO MERMEJO
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.000170-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FLAVIA MARIA MEDEIROS DONATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.000453-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALDEMAR LACERDA DA SILVA
ADVOGADO: SP085202 - ARMANDO LUIZ ROSIELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.000481-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ALICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP109396 - ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.000940-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LENI VITALINO MOTA
ADVOGADO: SP263047 - HELTON GONTIJO DELMÔNICO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.001326-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVAN GOMES DE SA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.001690-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIS BENEDITO BERALDO
ADVOGADO: SP145168 - SILVANA FELIPE DA SILVA SCARDUELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.001730-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.002168-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP267995 - ANDRÉ ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.000307-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO CABRAL DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.000802-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: REGINA BRESCIANI CEREZER
ADVOGADO: SP164312 - FÁBIO ORTOLANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.000911-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARMEM APARECIDA DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO: SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.000131-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELENA ALVAREZ ANDRIANI
ADVOGADO: SP132062 - LUIZ ALBERTO AMARAL PINHEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.000142-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MILTON GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP258051 - ANTONIO PAULA LEITE DE ARAGÃO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.000163-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESPOLIO DE JOAO JOSE DE CASTRO
ADVOGADO: SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.000205-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO EDUARDO RODRIGUES BRAZ
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.000345-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JACIREMA SANTANA ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP037561 - NEUSA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.000437-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROLLEMBERG REIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.001172-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CONCEIÇÃO EULITA BITTENCOURT
ADVOGADO: SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.001367-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BERNADETE SIMOES DE SOUZA
ADVOGADO: SP205327 - REINALDO FERNANDES JOAQUIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 243
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 243

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/05/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2004.61.84.416391-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DARCIO PEREIRA
ADVOGADO: SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2004.61.84.489809-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELISABETE MARTINS CHIEREGATI
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2004.61.84.547871-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES FIORDOLIVA GARCIA
ADVOGADO: SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2004.61.84.561240-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAURO MARTINS
ADVOGADO: SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.09.005747-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO FRANCISCO BALTHAZAR
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.02.003264-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANDRO BRITO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.02.012664-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VILMA APARECIDA SARANSO ROSA
ADVOGADO: SP150638 - MERCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.06.001654-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VANDERLEI CORREA DOS SANTOS FILHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.06.011979-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO RODRIGUES VAZ
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.02.000406-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.02.013047-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO ROCHA
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.02.013905-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NAIR BEVILAQUA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.02.014074-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.02.016022-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO CARMO CASSIMIRO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.02.016769-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDVALDO DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.001456-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO CARMO TRENTIN BORELLI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.006583-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.009330-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO EMILIO PENTEADO
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.009333-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELI MASSAROTTO RINALDI
ADVOGADO: SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.012904-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCY DA GAMA SANTOS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.013353-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALDA NOVAIS BASSETTO
ADVOGADO: SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.014115-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO SOARES DA CRUZ
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.06.003678-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO ROBERTO FRANCO
ADVOGADO: SP120690 - PEDRO LUIZ MANOEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.06.003734-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO QUINTELA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP060284 - PAULO SANCHES CAMPOI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.005323-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ BENEDICTO CACHOEIRA
ADVOGADO: SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.007451-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: VERA APARECIDA DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO: SP132037 - CLAUDETE APARECIDA CARDOSO DE PADUA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.06.017735-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSEFINA ROSA BABILOW
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.08.000732-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SALVADOR ALONSO GONÇALVES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.08.000735-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.08.001532-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONINHO MARMO ARRUDA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.08.001846-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIR FRANCISCO
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.08.002182-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANITA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP048785 - CLAUDIO MANOEL DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.08.002726-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSMAR ALVES SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.08.003295-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARILENE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.08.003569-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ALESSANDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.08.003816-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL BONFIM DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.08.003856-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FABIANO LUIZ DE ANDRADE
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.08.005175-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BEATRIZ GONCALVES ALCANTARA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.000093-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIVO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.003146-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSANA LUIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.003806-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUZA MEIRA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.003829-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HILDA DA SILVA
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.005837-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO ALFROS SALES
ADVOGADO: SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.005942-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JUVENIL ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.005991-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE GONÇALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.006083-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO S DA SILVA
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.006087-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARISA LUCIA GARCIA
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.006119-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALBERTO DE ALMEIDA FRANKS
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.006127-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALICE BERNARDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.006453-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.006543-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.007041-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ERMELINDA TENAN BOLDRIN
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.007307-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: FRANCISCO ROSA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.007326-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCA DE JESUS NASSARO ZUIN
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.007399-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO FRANCISCO
ADVOGADO: SP190646 - ÉRICA ARRUDA DE FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.007605-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE JAIME GOMES
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.007757-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA JOSE TIZIOTTO BRESSAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.007818-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THEREZA VIALE ROSA
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.007894-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CELSO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.007982-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.008111-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO ANTONIO MIGOSE
ADVOGADO: SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.008141-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZA CURTI
ADVOGADO: SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.008171-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BRUNA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.008223-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA CAPECI FAITANO
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.008572-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: KEILY CILMARA DO PRADO DA CUNHA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.008854-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INOCENCIO JOSE DA ROCHA
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.008929-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA JOSE BIANCO
ADVOGADO: SP223339 - DANILO MELO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.009538-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO ROSARIO FERREIRA FAETANO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.009778-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDELZITA NOVAIS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.009893-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARLI ALCINA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.009928-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ILDA ATAIDE DE SOUZA
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.010003-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISMAEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP199262 - YASMIN HINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.010019-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSIMARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.010324-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DA LUZ DE ANDRADE PUPIM
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.010379-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILZA TEREZINHA SPONCHIADO SARTI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.011499-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IGNES TERESINHA SCHIAVI REA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.011570-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDIZA COSLOVE LIMA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.011956-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARMEN CELIA CARDOSO MORATO BERGAMINI
ADVOGADO: SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.012007-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS ALÉO
ADVOGADO: SP186172 - GILSON CARAÇATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.012118-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA ASSIS DE LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.012147-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VILMA BARION NAGLIO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.012303-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELIA APPARECIDA MAGALINI CERVI
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.012310-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSI MARA TREVISAN CUNHA ESCARPINETE
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.012438-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GONCALO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.012439-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NICEA PEREIRA DUCHINI
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.012475-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NAIR BIN CALDO
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.012513-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA SHIDICO KAWASAKI
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.012517-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANTONIO ISSA
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.013123-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LIDERENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.013179-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: YONNE DE PAULA E SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.013231-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAQUELINE APARECIDA JOAQUIM PINHEIRO
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.013312-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ERCI DE LOURDES CASSUCCI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.013313-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA SONIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.013500-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDNALVA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP253331 - JULIANO FRASCARI COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.014751-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO SPILLA
ADVOGADO: SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.014852-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PATRICIA JACOMASSI CHACAROLLI
ADVOGADO: SP227024 - MICHELE BELLINI PEROSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.014855-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSVALDO CHACAROLLI JUNIOR
ADVOGADO: SP227024 - MICHELE BELLINI PEROSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.014919-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLARICE HAAS FONSECA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.014925-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IOLANDA APARECIDA DURIGAM
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.014970-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JUSSARA SIMOES CAÇAO AYRES
ADVOGADO: SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.015013-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO: SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.015076-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.015111-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALICIA CABRAL
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.015114-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLIVIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP255049 - ANA PAULA TEIXEIRA CORREA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.015121-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JANDIRA MORETTI
ADVOGADO: SP153691 - EDINA FIORI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.000230-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMELIA AIKO S NISHIHARA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.006820-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELSO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.006822-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO ALVES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.007581-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JESUEL ALVES SOUTO
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.008584-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUTE TEIXEIRA PINGUELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.008740-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DA SILVA LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.008798-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOELA MARIA FREIRE BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.009249-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ROBERTO MONTEIRO
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.009400-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CESAR MACHADO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.009402-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAOCUNHA DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.009406-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TERESA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.009593-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROVERIO DONIZETTI CHIRELLI

ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.009830-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO JOSE LUCAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.010367-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JUAREZ TASSELE MARQUES
ADVOGADO: SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.010485-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOVANI EUZEBIO VIANA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.010486-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JASMIRA DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.010487-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ ANTONIO DE AGUIRRE SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.010488-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ BERTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010489-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SUELY APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.010490-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PLAUTO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.010491-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALTER CABRAL DOMINGUES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.010492-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DANIEL LOPES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.010493-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.010494-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO FAGUNDES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.010495-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AFONSO NERES DA SILVA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.010496-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMADOR VAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.010497-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BRAZ ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.010498-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO DECIO PEREGO
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.010499-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DEISE MARIA DE MORAIS RAIMUNDO
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.010501-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO DE MELO
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.010502-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERALDO FRANCISCO DE MENEZES FILHO
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.010515-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA IVONETE DA SILVA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.010536-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADELINO JORGE
ADVOGADO: SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.010990-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARDOSINA ALVES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.011053-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DINALICE SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.011097-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDINEUSA DE SOUZA SILVA BUENO
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.011341-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSÉ MARIA DE CASTRO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.011954-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO JOSE DE SA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.011989-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALVARO CELSO DE LUCAS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.011997-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO DONEGA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.012000-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CINIRA DIAS DE FREITAS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.012003-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO HENRIQUE BUENO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.012008-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GIOVANNI GODOY
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.012258-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IZABEL ANTONIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.013045-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CAMILO CEZARETO
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.002440-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CATIA TIMOTEO CARDOSO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.08.000562-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELVIRA PIRES MARTINS NUNES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.08.001110-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.001153-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO MANZI PINHEIRO
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.08.001935-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALAIDE NARDO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.08.001953-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.002132-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDINEZ QUINTILIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.002524-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUZIA APARECIDA GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.002596-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DARCILA SILVA BRUSTOLIN
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.002713-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILCE TRIVIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.002783-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ZELIA TAVARES BARBOSA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.002945-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MIGUEL AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.08.003072-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADVANSIL JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.08.003094-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDSON JOAQUIM
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.08.003284-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVANA BATISTA DE MELO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.08.003345-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JORGE LUIZ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.003545-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CLAUDETE PARRE MORAIS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.003551-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO LOPES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.003552-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ELENA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.003570-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.08.003572-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE APARECIDO BUENO DE FREITAS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.08.003736-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA RITA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.08.003780-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA FIDELIS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.003834-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAQUELINE FERREIRA LUCIO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.08.003835-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AGENIR GASPARINI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.003914-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA CRAVEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.08.003949-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIO ANTUNES
ADVOGADO: SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.004365-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE RICARDO MALAQUIAS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.08.004374-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA CAMARGO FERREIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.004423-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VITALINA SPIASSI GOMES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.004480-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LIDIA ALMEIDA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.004761-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JANAINÉ DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.004774-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELA CRISTINA BENTO DIAS
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.031381-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: MARIA APARECIDA IZABEL ASSEF
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.031383-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: JONAS VENDRAMINI
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.031384-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: JOSE REINALDO CERQUEIRA BRAZ
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.031385-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: NATALIA DEZEN PEREIRA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.031387-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: ORLANDO MANUEL TINEU
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.031389-5
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: JOSE HENRIQUE GIACHELI
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.031393-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: MANOEL DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.031396-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: NADIR VENDRAMINI ALVES
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.031412-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: WALDEMAR FERREIRA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.031414-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: ANDRE LUIS FRAGA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.031415-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: ANA CAMARCHO KROUMAN
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.031423-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: EDUADO DE ALMEIDA BLASIO
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.031425-5
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: PEDRO GERALDO APARECIDO NOVELLI
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.031427-9
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: ROSANGELA EVA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.031428-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: JOSE ARNALDO PETTAZONI
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.031429-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: JOAO KENNERLY
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.031432-2

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.

AGRTE: EUGÊNIO AUGUSTO INNOCENTI

ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA

AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.031434-6

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.

AGRTE: MARTINHO CARVALHINHO URSINI

ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA

AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.031437-1

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.

AGRTE: IRENE RODRIGUES BICUDO

ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA

AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.031439-5

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.

AGRTE: CLEUZA MARIA PEGHNELLI

ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA

AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.031441-3

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.

AGRTE: ARIIVALDO RAYMUNDO

ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA

AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.031443-7

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.

AGRTE: JOSE MARCELO

ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA

AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.031458-9

CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE: EUCLIDES COLOMBO

ADVOGADO: SP094698 - REGINA MARCIA DE FREITAS

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.031472-3

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: NORBERTO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.031476-0

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: PAULO CESAR VILELA

ADVOGADO: SP211595 - ELIANE DEBIEN ARIZIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.031488-7

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.

AGRTE: MARCELO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI

AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.031494-2

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.

AGRTE: CLEONILDE TOFFOLI

ADVOGADO: SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ

AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.031498-0

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.

AGRTE: MARIO SANTOS

ADVOGADO: SP023940 - CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO

AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.031501-6

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.

AGRTE: VITOR DE OLIVEIRA

AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.031502-8

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.

AGRTE: EMILIANO GOMES DA SILVA

AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.031530-2

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.

AGRTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO: SP135372 - MAURY IZIDORO

AGRDO: AURELIA LIZETE DE BARROS CZAPSKI

ADVOGADO: SP192983 - DEBORA CONSONI

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.031544-2

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: TAKESHI HORINOUCI

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.031549-1

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

RECTE: ISRAEL DA CUNHA CORREIA ARAUJO

ADVOGADO: SP267100 - DANIEL DESTRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.031554-5

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.

AGRTE: ELIZABETH PEGHINELLI CERANTO

ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA

AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.031559-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: ROSELI RAMOS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.031565-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: ORCELI CELESTE LEME
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.031569-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: NEIDE FRAGA LUNGO
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.031574-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: APARECIDA TEIXEIRA ALBERTO
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.031577-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: VERA LUCIA MERTHAN
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.000075-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO LINO BARBOSA
ADVOGADO: SP186172 - GILSON CARAÇATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.000106-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEONILDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.000156-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.000161-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FLORIPES DE CARVALHO PADUA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.000176-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA VICENTINI
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.000218-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO JOAO SAVOIA
ADVOGADO: SP181626 - GUILHERME HAUCK
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.000275-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DESTITO ARAUJO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.000277-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO TOZETTI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.000304-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRAIDE FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.000308-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FATIMA MANSUR
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.000342-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO REINALDO ROBERTI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.000432-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO MAIA
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.000463-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THEREZA GROU LEAL
ADVOGADO: SP149725 - JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.000464-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO ALVES JUNIOR
ADVOGADO: SP149725 - JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.000841-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO JORGE BACHA
ADVOGADO: SP104127 - ANTONIO FRANCE JUNIOR
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.000929-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAZARA KENAN
ADVOGADO: SP213219 - JOAO MARTINS NETO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.001133-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JORMINDA GERALDO GOMES
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.001320-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DONIZETI GARCIA AROUCA
ADVOGADO: SP260517 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.001582-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO ALVES DE PAULA
ADVOGADO: SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.001587-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALTAIR DE FATIMA RIBEIRO
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.001630-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA IVALDI GANDINI
ADVOGADO: SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.001733-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AYRTON APARECIDO BAZONI
ADVOGADO: SP117344 - ANA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.002154-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AKIRA FUJINAMI
ADVOGADO: SP199845 - PATRICIA LINO BLANC
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.002222-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ ROGERIO PARO
ADVOGADO: SP269583 - THAIS RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.002223-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA MADALENA BAPTISTA BARBOSA
ADVOGADO: SP269583 - THAIS RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.002228-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MERCIA INES BATISTINI
ADVOGADO: SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.002232-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE IESENCO
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.002448-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DORACI MATEUS
ADVOGADO: SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.002496-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.002500-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HIROMI SAKAMOTO SHIMOGAKI
ADVOGADO: SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.002505-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALTER MORETTO
ADVOGADO: SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.002656-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ITSUO IKUMA
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.002664-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAUDICENA BENEDITA RODRIGUES IKUMA
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.002727-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEONILDA GONCALVES GALLEGU
ADVOGADO: SP253728 - RAPHAEL RODRIGUES DE CAMARGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.002817-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEIDE CUNHA BORGES SOARES
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 257
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 257

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.04.014424-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOMINGOS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.04.001662-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THIAGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.04.003951-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELENA DE SOUZA ALECRIM
ADVOGADO: SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.02.010556-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDNA SANTOS DEL LAMA
ADVOGADO: SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.02.012955-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO BONATTI
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.02.014211-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAIMUNDO CAMBUI SAMPAIO
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.02.016026-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NATALINA NUNES DA COSTA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.000788-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDIR SANTOS BORGES
ADVOGADO: SP175267 - CIDADINIA APARECIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.001152-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO LEOCADIO COELHO
ADVOGADO: SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.002362-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUCIA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.003442-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSE MARIE DA SILVA
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.003604-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.004058-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEONOR BUENO DE MORAES
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.005483-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: APARECIDA DO NASCIMENTO STAQUE
ADVOGADO: SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.005536-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NANTILDE DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.006122-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.006228-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAYR MOREL SALLES
ADVOGADO: SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.006930-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CECILIA DE NORONHA
ADVOGADO: SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.007043-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIA MARIA MENDES FERMINO
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.007184-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODETE DOS SANTOS GALZETA
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.007375-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARMELA BENEDITO
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.007420-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARMEN DE BORBA MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.007521-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALMIR APARECIDO DOMINGOS
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.007591-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RENATO FERNANDES
ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.007604-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.007639-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ERMELINDA GIGMOND FURLAN
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.007707-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.007787-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA CLELIA MARTINI BORDINI
ADVOGADO: SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.06.004501-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LETICYA ALMEIDA AGUIAR DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO: SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.06.020089-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL ROBERTO BELMONT
ADVOGADO: SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.021490-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ITALO CLEMENTE SILVA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.08.004459-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JORGE TEODORO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.000108-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE FRANCISCO DE SIQUEIRA CABRAL
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.001135-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LUZIA RODRIGUES FRANCISCO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.001986-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AMELIA BELETI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.003021-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO DOS PASSOS
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.004730-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RONALDO CESAR ALVES
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.005494-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOMINGOS DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.005750-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSARIA DIAS DE JESUS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.006566-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIA DE LOURDES BRITO BARBOSA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.006727-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALISSON GUSTAVO DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.006955-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELVIRA PINTO GUIRAU
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.007047-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA GOMES BALTAZAR
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.007100-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.007158-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUCIA FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.007236-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DORALICE MARIA RODRIGUES MORIBAYASHI
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.007260-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRENE FERRARI DA SILVA
ADVOGADO: SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.007816-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALICE MATTEI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.008012-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALVARINO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.008076-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PATRICIA APARECIDA GONTIJO MOREIRA
ADVOGADO: SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.008421-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LOPES PEREIRA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.008530-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TAICE DE SOUSA GALVAO
ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.008639-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.008696-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JORCELINO DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP164662 - EDER KREBSKY DARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.008730-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO CEU LOURENÇO VIEIRA
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.008741-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZENAIDE CALLIGIONI FLORIANO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.009034-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA LUCIA DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.009155-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO CLAUDIONOR DA SILVA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.009196-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MADALENA DA SILVA BONETTI
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.009311-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA PELOSO NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.009361-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANISIO CHRESPIN
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.009388-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCIEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.009389-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.009448-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUCIA VICTORINO CALURA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.009469-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLARICE ENIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.009479-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO BIANCARDI SERRANO
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.009587-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA MARGARIDA DE SOUZA BREDA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.009607-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVANI MOREIRA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.009721-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZA VICENTIN FLORIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.009727-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ABINAIAS JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.009768-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.009777-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA AZAR
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.009787-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO NIZOLI
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.009799-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA IVANI XAVIER CHAVES
ADVOGADO: SP270633D - LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.009919-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRACEMA GOMES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.009956-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADELSON GOMES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.009957-9

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: FATIMA HELENA RODRIGUES FARIA
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.009996-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO CARLOS VITAL
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.010116-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO SERGIO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP120647B - MIRIAM HARUKO TSUMAGARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.010401-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRO RIBEIRO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.010410-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EURIDES SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.010557-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA TEREZA XAVIER PIMENTA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.010756-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.010906-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.010945-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARINA TEREZA MARQUES QUILICE
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.011096-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DURVAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.011544-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALZIRA ANNA ANTONELLI FABRINI
ADVOGADO: SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.012145-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SEBASTIANA DE FATIMA SERAFIM
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.000175-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA REGINA DE LIMA
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.000181-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA RUBIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.000304-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCOS FABIANO VENANCIO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.000332-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZA PAVANI BIGUETI
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.000337-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.000405-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP250871 - PAULA FABIANA IRIE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.000509-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIA NILDE TAFARELLO VULCANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.000658-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VITORIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.000661-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PASQUA LOREGIOLA MOLERO
ADVOGADO: SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.000971-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA SANCHES MANHA
ADVOGADO: SP247729 - JOSÉ VAL FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.001447-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LUIZ GONCALVES
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.002195-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEURANDIR DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.002261-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRENE MARIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.002316-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELICA MAIARA RODRIGUES BRITO
ADVOGADO: SP183976 - DANIELE DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.002483-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ALZIRA ARTEIRO DEGAN
ADVOGADO: SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.003757-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA SHIRLEI CARREIRA MORENO

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.004053-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TRETULINA MAXIMIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.004389-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENNY TARGA RAMAZZINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.006191-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.002568-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEONILDO FIGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.004276-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AGENOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.008468-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE WALTER GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.013539-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENTIL ALVES BENTO
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.08.003101-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENI FRANCISCO DE SOUZA LEME
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.003181-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDA MARIA DA LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.019078-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANTONIO APARECIDO CARDOSO SANTANA
ADVOGADO: SP195818 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.031774-8
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.031778-5
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: DJALMA NEVES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: SP055226 - DEJAIR PASSERINI DA SILVA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.031780-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: GABRIELA MARRACH COUTINHO
ADVOGADO: SP061996 - CRISTINA KRUSZCZYNSKI BERGMANN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.031785-2
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JOAO PICOLIN NETO
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.031793-1
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JOAO PICOLIN NETO
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 119
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 119

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/05/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.01.111264-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AKIRA KIYAN
ADVOGADO: SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.01.303745-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERGINIA PREVITALLI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.356795-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO AMBROSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.12.001292-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SAMUEL JOSE FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP223589 - VANESSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.12.001872-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSWALDO PEDRO DELLELO
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.023936-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AVELINO RODRIGUES MUNIZ
ADVOGADO: SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.023987-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON DUARTE ALVES
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.085558-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIS MARTIN VIEIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.085639-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ERNESTO GOUVEIA TAVARES
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.086092-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROBERTO VENOSA
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.086093-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUY LOPES PEREIRA
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.086282-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUCIO ALVES
ADVOGADO: SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.088257-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LINDOMAR DIAS ROMUALDO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2007 18:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/07/2008 09:30:00

PROCESSO: 2006.63.02.003671-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PEDRO CAPELI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.02.012942-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIS CLAUDIO LONGO
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.02.014661-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCA MARIA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO: SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.03.002218-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO BROLEZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.03.006772-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADILSON DONIZETE ANDRADE DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.03.006790-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO GUISSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.04.000237-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ROBERTO TEIXEIRA MENDONCA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.04.002879-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DUARTINO BRITO DA CUNHA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.04.006792-7
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE QUEIROZ DE ANDRADE
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.06.011592-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ERNESTINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.12.000133-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MATIAS JOSE ALONSO FILHO
ADVOGADO: SP228995 - ANDREZA JANAINA MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.12.000135-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO JACOMASSI FILHO
ADVOGADO: SP228995 - ANDREZA JANAINA MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.12.000161-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE INACIO BERTANHA
ADVOGADO: SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.12.000402-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MATIAS JOSE ALONSO FILHO
ADVOGADO: SP228995 - ANDREZA JANAINA MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.12.000626-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUCIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.12.000815-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SANTINHA THEREZINHA TRUFINO NOCILLI
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.12.000938-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MIRIAN APARECIDA MILCRI MARICONDI
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.12.000950-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA JOSE NOCILLI
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.12.000951-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA JOSE NOCILLI
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.12.001056-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MIRIAN APARECIDA MILCRI MARICONDI
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.12.001057-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MIRIAN APARECIDA MILCRI MARICONDI
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.12.001058-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MIRIAN APARECIDA MILCRI MARICONDI
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.12.001098-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA EDENA CORNICELLI CAVARETTE
ADVOGADO: SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.12.001328-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NIVEA CELIA BONADIO COELHO
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.12.001330-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRACEMA APARECIDA PANAGACA
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.12.001757-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES ANDRIOLI PATRACON
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.12.001841-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FELICIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.12.001857-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO SERGIO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.12.001860-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODILA DE LIMA CANDIDO
ADVOGADO: SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.12.001866-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DERCIO DOMINGOS
ADVOGADO: SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.12.001874-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NAIR PEREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.12.001935-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO DA COSTA MATTOZO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.12.001962-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CARLINDA CARNEIRO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.12.002002-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WALTER GONSALVES LACHICA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.12.002006-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE AMANCIO MOURA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.12.002032-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SHAMIN AKHTAR CHAUDHRY
ADVOGADO: SP198551 - NADIR APARECIDA FACHIN DE GODOY PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.12.002076-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAZARO ANTONIO ZAGO
ADVOGADO: SP134544 - ANTONIO ASSONI JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.12.002152-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS LORIGIOLA
ADVOGADO: SP121140 - VARNEY CORADINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.12.002381-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SOLANGE COLOMBERA
ADVOGADO: SP170994 - ZILAH ASSALIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.022672-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURINA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/08/2007 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.024253-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GETULIO FREIRE SANTOS
ADVOGADO: SP198419 - ELISÂNGELA LINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.027911-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SONIA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.036768-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUCIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP173107 - CARMEN CANHADAS LARA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.041523-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VIVIANE DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
03/03/2008
13:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.064272-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AILTON DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196322 - MARIA GILDACY ARAUJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/08/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.066801-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VENICIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP237097 - JANDERSON ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2008 09:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 26/02/2009 13:30:00 3ª) CLÍNICA GERAL -
26/02/2009 17:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.071966-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SONIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP079901 - FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206637 - CRISTIANE MARRA DE CARVALHO (MATR. SIAPE Nº 1.480.184)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2007 18:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 13/03/2008 09:15:00 3ª) ORTOPEDIA -

24/09/2008
12:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.072953-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARLEIDE BORGES LUZ
ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.074946-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVANI LIMONGI RAMOS
ADVOGADO: SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.075621-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARY MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/02/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.083743-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TANIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/07/2008 13:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 06/11/2008 15:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.083931-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA DE SALES
ADVOGADO: SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.088899-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ERIVELTON LUCCIN
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2008 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 30/01/2009 09:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.089013-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LORENIL NEGRI
ADVOGADO: SP070097 - ELVIRA RITA ROCHA GIAMMUSSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.089030-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO ARAUJO SOARES
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.089106-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JUSCELINO SIQUEIRA VIANA
ADVOGADO: SP227231S - MARCOS BORGES STOCKLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/10/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.090095-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVONETE PEREIRA DE LIRA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/10/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.090556-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MILTON DIAS DA COSTA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.090745-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VICENTE RICARDO DOS PASSOS
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/10/2008 10:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.091025-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.091496-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ZILEIDE MACEDO FISTER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2008 13:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 17:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.092751-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MATIAS NETO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.093453-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EUNICE MARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.093842-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO SEMEAO DA SILVA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.093895-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCELO DOS SANTOS GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.094006-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANDREA JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/07/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.094055-8
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE PAULINO DA COSTA
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.094084-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO BERLAGIDO DO CARMO
ADVOGADO: SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.094096-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ALDI NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/11/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.094101-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA AUXILIADORA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.094103-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO JOSE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.094137-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODON CARVALHO DE BRITO
ADVOGADO: SP278898 - BRUNA DE BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/11/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.094144-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARICIO RIBEIRO LEAL
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.094154-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERSON FRANCISCO ROCHA
ADVOGADO: SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/11/2008 14:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 15:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.094224-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIANA EL BENNEY
ADVOGADO: SP087461 - MARCOS ROBERTO DE CARVALHO BARBOSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.094271-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA JOSE GOMES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/11/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.094306-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JORGE DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO: SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/11/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.094322-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/11/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.094344-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: NILDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/11/2008 12:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 04/02/2009 14:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.094352-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEVERINO CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO: SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/11/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.094356-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.094400-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DEJANIRA SIMAO DE DEUS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2008 10:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 13/03/2009 11:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.094423-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSELI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.094451-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISILDINHA MENDES DE SOUZA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.094473-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WILLIAN CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP125304 - SANDRA LUCIA CERVELIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 25/11/2008 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.094474-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.094515-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUCAS FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.094576-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARLENE BERTO DA COSTA

ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.094715-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.094993-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLIZOLDA TAVARES DE MELO
ADVOGADO: SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.095364-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JACQUELINE PEREIRA
ADVOGADO: SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.095401-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAIARA BARBOSA TORRES
ADVOGADO: SP284036 - MONICA BARBOSA MARTIRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/11/2008 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/11/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.095557-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRANI DOS SANTOS TELES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.02.012198-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS GUIZARDI
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.02.014309-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO QUECOLLE
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.02.016090-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JORGE DONIZETI BERNARDES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.02.016394-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUBENS JOSE GARCIA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.001780-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIORANDE GONÇALVES
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.002007-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VIVALDO ALMEIDA MATOS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.002028-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOÃO CARLOS BRANDINO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.002470-5
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO GONÇALVES
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.004929-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SUSANA RAQUEL CHICONATO
ADVOGADO: SP249385 - MARY HELEN MATTIUZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.005531-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANNA EUFROSINA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.006662-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARCOS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.007721-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FLAVIO MAIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP184393 - JOSÉ RENATO CAMIOTTI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.007722-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FABIO KLEIN FERREIRA
ADVOGADO: SP184393 - JOSÉ RENATO CAMIOTTI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.007725-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FERNANDO CHAVEZ PORRAS
ADVOGADO: SP184393 - JOSÉ RENATO CAMIOTTI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.008413-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: RODRIGO FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.008420-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: NADIR CAUDURO BRUN
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.009818-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLGA CARVALHO LEONARDI
ADVOGADO: SP204065 - PALMERON MENDES FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.010449-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HORTENCIA COSSIA GERMIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.011168-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE VAZ DE LIMA
ADVOGADO: SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.012287-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HUDSON CLEITON APOLINARIO
ADVOGADO: SP137388 - VALDENIR BARBOSA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.013458-4
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MANOEL TRANQUILINO DA SILVA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.013517-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: SP214780 - CLAUDINEI TEATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.000316-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERA LUCIA BOSSI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.001696-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARMEN GAVA FRANCISCONI
ADVOGADO: SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.001702-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIR TREVISAN
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.002340-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALICE SESTI CAPELETTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.002590-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EULALIA GOMES DURAN
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.002802-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NATALINO BATISTA
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.002852-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RICARDO LOSQUI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.002928-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE APARECIDO CLEMENTE
ADVOGADO: SP183976 - DANIELE DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.002940-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA MOTA
ADVOGADO: SP183895 - LUCIANO APARECIDO PEREIRA DE MORAIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.003050-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAFAEL LOSQUI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.003054-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DE PAULA NAVES
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.003890-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.004904-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RITTA AIMEE ZANLUCCHI SOUZA TAVARES
ADVOGADO: SP197679 - EDUARDO ALEXANDRE FURLAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.005108-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIANA DE ALMEIDA GEBRAM
ADVOGADO: SP228521 - ALINE APARECIDA TRIMBOLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.005114-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GELSON RIBEIRO SPALETA
ADVOGADO: SP249728 - JOÃO ANTONIO PIZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.005356-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CRISTINA DOTTA
ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.005560-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOLORES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP183976 - DANIELE DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.006958-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DINALUCY DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.006960-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ESPOLIO DE ELSA DAMAS FALASCO - LUIZ CARLOS FALASCO
ADVOGADO: SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.007030-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA TRAUZOLA ROSON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.007070-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FERNANDO ANTONIO ANGELON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.007502-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVIRA
ADVOGADO: SP175919 - ADELAIDE MARIA ALVES MASELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.007634-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LUCIA FIM OLIVEIRA
ADVOGADO: SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.002669-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RENATO JOSE BELIZARIO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.009111-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAIMUNDO MOREIRA BARROSO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.06.018235-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TATUMO YAMAMOTO
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.06.018284-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ALONSO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.022188-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRACI DA SILVA SERAMIAO
ADVOGADO: SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.06.022195-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE DE ARIMATEIA LOPES MESQUITA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.06.022198-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL LUNGUINHO SOBRINHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.022218-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE FLAURINDO
ADVOGADO: SP239617 - KRISTINY AUGUSTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.06.022219-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO IMACULADO TURCO
ADVOGADO: SP239617 - KRISTINY AUGUSTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.022222-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEVERINA AVELINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.06.022227-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSIVALDO CORREIA TAVARES
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.000198-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO DE ARRUDA LEITE
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.12.001576-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INES ALVES DE MELO LEITNER
ADVOGADO: SP102534 - JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.12.001617-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NADIR APARECIDA MASSARI PEDRAZZI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.12.001860-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CONCEIÇÃO DE FARIAS CHAVES
ADVOGADO: SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.001949-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUZA APARECIDA CORDEIRO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.12.002321-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARI TRALOI
ADVOGADO: SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.002391-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAURINDA RAIMUNDO FUZARO
ADVOGADO: SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.002789-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SARA AUGUSTO DA COSTA ROSA
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.12.003047-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE VASILIAUSHA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.003976-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SONIA BONI MENZANI
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.004515-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WANDERLEY GERALDO VANZO
ADVOGADO: SP243898 - ELIZÂNGELA MARIA VANZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.12.004554-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GRAZIELA BONESSO DOMINGUES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.19.001763-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAZARO LASCAS JUNIOR
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.19.002580-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NOBUKO SUGIYAMA
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.19.003403-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCI MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.19.003614-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.19.003620-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADEMAR HERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.19.003961-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JERONIMO MARTINES PERES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.000802-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZA CANDIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.005932-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELYSEU HERNANDES
ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.008123-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AGDA ALBINA CESTARI
ADVOGADO: SP123934 - CELSO AUGUSTO DIOMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.008915-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANTUNES
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.011800-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOVIANO LUIZ DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/08/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.020115-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CECILIA CELICE
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.033053-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDINALVA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/09/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.034758-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SEBASTIAO CLEMENTE FILHO
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.035125-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CICERO FELIZARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.038693-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NATANAEL FREIRE DE JESUS
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/10/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.040420-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DORACY CAMARGO E BORGES
ADVOGADO: SP118590 - JUREMA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.048499-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILO GONCALVES JUNIOR
ADVOGADO: SP174859 - ERIVELTO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/12/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.050642-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELZA APARECIDA GALEGO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP086353 - ILEUZA ALBERTON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.052491-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIGI RUSSO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.052496-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA INEZ DANTAS BIANCHINI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.001185-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOANA D ARC RIBEIRO FERRANTI
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.003425-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSELI JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.004807-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VERONICA BREVE DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.005637-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DOMINGOS HERMINIO
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.007217-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NAIR GONÇALVES PEZETA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.007458-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANESIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.007570-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS CARASSAT
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.007572-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA IZABEL DA SILVA MACHADO ZANGRANDE
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.007577-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA PAULINO FREIRE
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.009982-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SUMIKO OGATA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.010086-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: APARECIDO SILVA
ADVOGADO: SP134900 - JOAQUIM BAHU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.010847-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EFIGENIA DE MELO BATISTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.011004-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CELESTINA SILVA LOPES
ADVOGADO: SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.011454-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO BATISTA SALOMAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.011781-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.011985-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA FURLAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.012969-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.013139-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VILMAR PEREIRA PRIMO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.013405-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDEMIRO PAULO COUTINHO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.014831-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ANGELA PRADO MARQUES
ADVOGADO: SP217095 - ADRIANO ALVES LEMOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.000976-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SUELI AMANTE
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.000978-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SEBASTIAO CLARET PEREIRA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.001714-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: SEBASTIAO FERREIRA NUNES
ADVOGADO: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.004995-0
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO BARACAT
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.005265-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: HELIO MARIANO
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.006131-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES FURONI
ADVOGADO: SP110924 - JOSE RIGACCI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.006907-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MIGUEL SILVERIO
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.007310-1
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ODAIR AMADEU MONTANHEIRO
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.008091-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: HAMILTON BATISTA TAVARES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.008121-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AFONSO NOLANDI
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.008166-3
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LUCIANO ALBERTO PESSOA
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.008981-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIANA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: SP106226 - LUCIANO CARNEVALI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.009138-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO TROLEZE
ADVOGADO: SP107152 - CLEIDE BENEDITA TROLEZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.009672-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRENE HARUMI KAMATA BARCELOS
ADVOGADO: SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.009826-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANGELA LEMBO SILVEIRA
ADVOGADO: SP164312 - FÁBIO ORTOLANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.009873-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO AFONSO MANOEL
ADVOGADO: SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.009950-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO MARTINHO CASSANIGA
ADVOGADO: SP256161 - SUELEM BORTOLUZZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.009990-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NORMA ZIGLER PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.010088-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ISAIAS FERRAZ BARBOSA
ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.010151-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO ELOY LOBO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.010248-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOÃO FRANCISCO TORMIN SENA
ADVOGADO: SP110924 - JOSE RIGACCI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.010262-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON LEITE FILHO
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.010268-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RIOKA INOUE
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.010313-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA SBRAMA SANTANA MOTA
ADVOGADO: SP146120 - AGILDO DE SOUZA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.010364-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS VICHATO
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.010453-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ORACINDA SILVEIRA DANTE
ADVOGADO: SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.010469-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EDUARDO IGNACIO CAMARGO PUPO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.010561-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVAN PIRES CARDOSO
ADVOGADO: SP169833 - RENATO BIBIANO FAGUNDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.010595-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WILSON SIGNORE
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.010647-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSEFA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.010772-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO FERNANDO BRESCIANI
ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.010791-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DAIRTON JOSE BRESCIANI
ADVOGADO: SP233194 - MÁRCIA BATAGIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010793-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE LUIS BONIFACIO COLOMBO
ADVOGADO: SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.010794-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ BONIFACIO COLOMBO
ADVOGADO: SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.010798-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ADEMAR ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010883-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HIDEHIKO MINAMIZAKI
ADVOGADO: SP047494 - VERA VICENTE DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.010977-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDOMIRO COELHO DA SILVA
ADVOGADO: MG100073 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.011106-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MATILDE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011246-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON PIMENTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.011307-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO CALDEIRA BRAZAO FILHO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011385-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FERNANDO HELBERT DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.011481-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ILINITO DALTON COSTA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.011960-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO MAURILIO MARCHIOLLI
ADVOGADO: SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.012203-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIALICE DANTAS ROSSAFA
ADVOGADO: SP247801 - MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.012550-2
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANTONIO DIAMANTINO CHAVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.000824-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.000991-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLEUSA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.001014-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CORDEIRO DE SOUZA PEDRO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.001155-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDIO PASCOAL LOPES
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.12.000734-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SHIRLEY APARECIDA LINARI CUVIDC
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.12.001173-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ FERNANDO BARONE
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.12.001433-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NELSON FIRMINO NAVARRO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.12.001623-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA LOPES MESSIAS
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.12.001664-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.12.001773-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVANA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP224729 - FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.12.002909-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEONOR VENANCIO DELPASSO
ADVOGADO: SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.12.003275-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODETE DE CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADO: SP155401 - ALETHEA LUZIA SLOMPO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.12.003545-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BRIGIDA APARECIDA CASTILHO LEVES
ADVOGADO: SP270409 - FRANCISCO MARINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.12.004122-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA NEIDE PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.12.004732-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.000777-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BASILIO BERTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.001463-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.002646-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA IZOLETE ZAFALAO GIARETTA
ADVOGADO: SP161873 - LILIAN GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.003196-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELIZABETH APARECIDA CASTANHO ZAMIAN
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.003197-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.003199-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO OSORIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.003563-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENERCI FATIMA CARDOSO VIEIRA
ADVOGADO: SP178729 - RODRIGO ANGELO VERDIANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.003756-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CASSIO HUMBERTO FORTINI
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.003992-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA THEREZA MUNIZ
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.004007-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELSO ALVES LIMA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.004740-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSA MARIA RIOS PERPETUO
ADVOGADO: SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.004745-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCA SHIBAO IKEDA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.004746-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE TONHAO
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.004772-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO ROBERTO DE MOURA PURINI
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.004773-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ATTILIO DORIGON
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.004774-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FLAVIA GISELE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.004775-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCO AURELIO COSTA ATHAIDE
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.004776-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BENEDITO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.004777-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARNALDO CARVALHO D AVILA
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.004778-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ANDREA LIMA
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.004779-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCILA MARTINS SILVA
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.004780-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIS AMILTON ALVES
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.004781-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA FERNANDES CRIADO
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.004796-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO JOSE DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.004797-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IZANIL CRUZ ZAMBON
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.004800-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO SANCHES LOPES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.004801-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODIMA PERIN MARQUES ALVAREZ
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.004802-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO SABATINI

ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.004803-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HELENA CONTE SAUER
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.004804-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZINHA MAFALDA GOBETTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.004805-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.004806-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GUILHERME COSME MELENDES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.004807-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ RESTA AMORIM
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.004808-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS ABIATE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.004809-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AUDREY CHAVES LESSA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.004810-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: HERCULES DE OLIVEIRA PRATA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.004811-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIO JOSE SPADOTTI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.004812-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA IGNEZ DE ALMEIDA BURGO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.004813-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SILVANA DE CARVALHO GARCIA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.004814-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LIDIA APARECIDA ENCINAS RUIZ
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.004815-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GUIOMAR PERALTA GARCIA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.004816-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: INDALECIO BRESSAN
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.004817-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PATRICIA MAIOLO GARMES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.004818-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZ CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.004819-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: STELA MARIA LAZARA PAPA GASPARINI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.004820-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GENEZIO GONCALVES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.004821-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CANTO BRANCO FILHO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.004822-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEODORA DE MAORAES CORREA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.004823-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELAINE PINHEIRO CHAGAS
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.004824-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUCIA SINICIATO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.004825-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAXIMO DOMINGOS BARDELA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.004827-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVAN ANTONIO BRESSAN
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.004828-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCIO JOSE CRUZ
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.004830-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OLGA MUNIZ PIMENTEL
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.004831-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULA DE ABREU DE TOLEDO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.004832-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ORLANDO RUBIO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.004833-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SUELI DE FATIMA SIMOES JULIANI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.004834-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS EDGARD QUAGGIO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.004835-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: FRANCISCO GARCIA NETO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.004836-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MIGUEL WILLIAM GUERREIRO GALHARDO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.004837-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VALDECIR GONCALVES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.004838-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODAIR GALAZZO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.004839-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARISTELA ALQUATI DA SILVA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.004840-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO CARLOS LOURENCO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.004841-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AUREA PENEDO GOMES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.004842-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.004844-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DIVA PAULINO DOS SANTOS LEO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.004845-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OSNI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.004846-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ORLANDO SEACA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.004847-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA TERESINHA DONAIRE DO AMARAL
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.004848-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: THEREZA VIDRIH BRAGA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.004849-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NIVALDO FERREIRA PRESTES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.004850-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CARLOS ALBERTO ALBERTINASE PINCELLI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.004851-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA SADERIO ROSADO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.004852-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCO FRANCISCO DE ASSIS PELLEGRIN
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.004854-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE BERTINOTTI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.004855-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO APARECIDO GIAMPIETRO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.004856-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: GERTRUDES CANALES DE LIMA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.004857-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SHIGUECO HIRATA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.004858-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE LOURDES MENSATO SOUZA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.004859-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NISCIA APARECIDA DE SOUZA GAGO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.004860-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAYR SILVA DIOTTO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.004861-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MANOEL PEREIRA DE SA
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.004862-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCOS ANTONIO BOVOLINI
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.004863-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CELSO SALLES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.004864-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIZA ZAMBON
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.004866-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CRISTINA LEO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.004867-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCIA REGINA RUIZ ALMAGRO
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.004868-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PEDRINA DA COSTA COVOLAN
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.004869-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: URBANO DAS NEVES
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.004870-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MAURO GONCALVES DE FREITAS

ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.004871-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MILTON DELFINO ROSA
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.004885-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: OVIDIO ANTONIO FRANCO
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.004886-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELCI TOMAZINI PERASSOLI
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.004887-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA PERES VIEIRA
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.004888-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.004946-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IRENE RIBEIRO GALVAO
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.004949-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LEONOR RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.004952-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: DINA FONSECA CASSONI
ADVOGADO: SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.005000-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MILTON LAZARO
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.005003-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CANDIDA LOPES DE TROI
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.005004-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: BELMIRO CARDOSO DO AMARAL
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.005009-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087137 - DEBORA DE ALMEIDA S GARCIA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.005010-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOAO DONEGAR FILHO
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.005014-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARINEZ MARTINS LEONE
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.005055-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TEREZINHA APARECIDA STAMPONE
ADVOGADO: SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.005165-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAERCIO LOPES FERRAZ
ADVOGADO: SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.005191-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: VILSON GASPAROTO
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.005226-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NILSA MARQUES ATTUY
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.005388-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA APARECIDA SOUZA
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.005446-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDIO DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO: SP103338 - JOSIAS TADEU CORREA E SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.005712-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA CECILIA CAMARGO GUERRA
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.005741-9
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA DE FATIMA MACHI
ADVOGADO: SP137111 - ADILSON PERES ECHELI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.005745-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE PERES MARTINS
ADVOGADO: SP137111 - ADILSON PERES ECHELI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.005760-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AKIO NAKAMURA
ADVOGADO: SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.005977-5
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PATRICIA CAMARGO ALVES
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.005979-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: PAULO ROBERTO PREBIANCHI
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.005981-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: SERGIO ZANATA
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.005982-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IVANA PIEDADE ZANINOTTO
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.005984-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: EUTELIA MARTA TELLI MANOEL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.006011-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE CARLOS MARTIANO
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.013754-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA ODETE VERNIZ BRAZ
ADVOGADO: SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.022578-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: TATYANA CLARA RIBEIRO DE ASSIS ALVES
ADVOGADO: SP104038 - LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.031985-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: VANISSE APARECIDA MARQUETE
ADVOGADO: SP214735 - LUCIANO PETRAQUINI GRECO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.031988-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: TEREZA DOS REIS SANTANA
ADVOGADO: SP214735 - LUCIANO PETRAQUINI GRECO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.031990-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: JOAO CARLOS SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP171677 - ENZO PISTILLI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.031991-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.031993-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: JACIRA TENORIO CAVALCANTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.031994-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MAGALI JEANETTE FAVERO BUGNO
ADVOGADO: SP173359 - MARCIO PORTO ADRI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.031996-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: EDMUNDO DIAS DE SOUZA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.031999-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: MARIA RENA MENDES DA SILVA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.032006-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.
AGRTE: DIAMANTINA DE LOURDES MARRAO

ADVOGADO: SP142990 - RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.000385-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WANDA HELENA PAVAM DA SILVA CARRER
ADVOGADO: SP086863 - FLAVIANA LIPORONE
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.000970-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: REGINA CELIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO: SP176051 - VERIDIANA SALOMÃO SANCHES
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.000974-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NEUSA MARIA DAS DORES MARQUES
ADVOGADO: SP176051 - VERIDIANA SALOMÃO SANCHES
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.000987-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CLAUDIO TADEU MUNHOZ
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.000996-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANTONIO MAZONI
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.001153-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: IDELI CASTRO PONTIN ESPANHOL
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.001739-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARCOS MORO
ADVOGADO: SP263265 - TATIANE RICCI SPERETTA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.002407-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ODETTE ZITTI KNUDSEN
ADVOGADO: SP145168 - SILVANA FELIPE DA SILVA SCARDUELLI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.002539-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: DENISE GAUTIER MACIEL SCANDIUZZI

ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.002543-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ROSIANE MACIEL SCANDIUZZI
ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.002627-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.002666-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ARLINDO SILVA
ADVOGADO: SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.002700-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: ELZA RAMOS ACHE DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.002702-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RAIF ESBER ELIAS
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.002709-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: WILSON ANTONIO DE BORTOLI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.002743-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.002820-6
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: AURELIO ANTONELLI
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.002157-9
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: RUBENS ROBERTO FRASSON

ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.002179-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSEFINA BINO ANELA
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.002181-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LAUDELINO PEREIRA
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.002199-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: HENRIQUE CATTANI FILHO
ADVOGADO: SP155669 - PAULO GIL DE SOUZA CONFORTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.002541-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: NATALINO AVELINO DE TOLEDO
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.003394-6
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA NAZARE DE MATOS PEREIRA
ADVOGADO: SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.003605-4
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: MARIA DE ANDRADE DAMACENO
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.003610-8
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: LUIS GUSTAVO TALHATELLI
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.003611-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: AUREO FRAY
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.003859-2
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: JOSE ARLINDO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000935-1
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: YUKIO TAKEUCHI
ADVOGADO: SP159431 - RICARDO KANJI HARA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 435
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 435

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 703 /2009

2006.63.10.011058-3 - AILTON PAULO SAWAYA FAVARO (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Vistos, em

decisão. Trata-se de processo encaminhado e reativado nas Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo por força de decisão que proferi diante da Informação nº 14, da Secretaria das Turmas Recursais. Compulsando os presentes autos, verifico que o processo foi reativado e encaminhado eletronicamente para a cadeira do Juiz Federal Recursal nº 8. Todavia, atualmente, não há mais distribuição recursal de processos para a referida cadeira no Sistema Eletrônico de processos dos Juizados Especiais Federais, pois tal cadeira não pertence a membro efetivo, nos termos do art. 19, § 2º, da

Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Assim, determino a distribuição dos presentes autos, com espeque no art. 19, caput, da Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.10.011064-9 - ADOLPHO PETRUZ (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. Trata-se de processo encaminhado e reativado nas Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo por força de decisão que proferi diante da Informação nº 14, da Secretaria das Turmas Recursais. Compulsando os presentes autos, verifico que o processo foi reativado e encaminhado eletronicamente para a cadeira do Juiz Federal Recursal nº 8. Todavia, atualmente, não há mais

distribuição recursal de processos para a referida cadeira no Sistema Eletrônico de processos dos Juizados Especiais Federais, pois tal cadeira não pertence a membro efetivo, nos termos do art. 19, § 2º, da Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Assim, determino a distribuição dos presentes autos, com espeque no art. 19, caput, da Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.10.011072-8 - FERNANDO GROSSKLAUSS (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. Trata-se de

processo encaminhado e reativado nas Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo por força de decisão que proferi diante da Informação nº 14, da Secretaria das Turmas Recursais. Compulsando os presentes autos, verifico que o processo foi reativado e encaminhado eletronicamente para a cadeira do Juiz Federal Recursal nº 8. Todavia, atualmente,

não há mais distribuição recursal de processos para a referida cadeira no Sistema Eletrônico de processos dos Juizados Especiais Federais, pois tal cadeira não pertence a membro efetivo, nos termos do art. 19, § 2º, da Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Assim, determino a distribuição dos presentes autos, com

espeque no art. 19, caput, da Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.10.011075-3 - LUIZ ANTONIO SCHMIDT (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão.

Trata-se de

processo encaminhado e reativado nas Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo por força de decisão que proferi diante da Informação nº 14, da Secretaria das Turmas Recursais. Compulsando os presentes autos, verifico que o processo foi reativado e encaminhado eletronicamente para a cadeira do Juiz Federal Recursal nº 8. Todavia, atualmente,

não há mais distribuição recursal de processos para a referida cadeira no Sistema Eletrônico de processos dos Juizados Especiais Federais, pois tal cadeira não pertence a membro efetivo, nos termos do art. 19, § 2º, da Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Assim, determino a distribuição dos presentes autos, com espeque no art. 19, caput, da Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.10.011101-0 - MAURI ANTONIO HILSDORF (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão.

Trata-se de

processo encaminhado e reativado nas Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo por força de decisão que proferi diante da Informação nº 14, da Secretaria das Turmas Recursais. Compulsando os presentes autos, verifico que o processo foi reativado e encaminhado eletronicamente para a cadeira do Juiz Federal Recursal nº 8. Todavia, atualmente,

não há mais distribuição recursal de processos para a referida cadeira no Sistema Eletrônico de processos dos Juizados Especiais Federais, pois tal cadeira não pertence a membro efetivo, nos termos do art. 19, § 2º, da Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Assim, determino a distribuição dos presentes autos, com espeque no art. 19, caput, da Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.10.011835-1 - MARIO LUIZ ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão.

Trata-se de

processo encaminhado e reativado nas Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo por força de decisão que proferi diante da Informação nº 14, da Secretaria das Turmas Recursais. Compulsando os presentes autos, verifico que o processo foi reativado e encaminhado eletronicamente para a cadeira do Juiz Federal Recursal nº 8. Todavia, atualmente,

não há mais distribuição recursal de processos para a referida cadeira no Sistema Eletrônico de processos dos Juizados Especiais Federais, pois tal cadeira não pertence a membro efetivo, nos termos do art. 19, § 2º, da Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Assim, determino a distribuição dos presentes autos, com espeque no art. 19, caput, da Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.10.000100-2 - ANTONIO MOREIRA GADIOLI (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão.

Trata-se de

processo encaminhado e reativado nas Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo por força de decisão que proferi diante da Informação nº 14, da Secretaria das Turmas Recursais. Compulsando os presentes autos, verifico que o processo foi reativado e encaminhado eletronicamente para a cadeira do Juiz Federal Recursal nº 8. Todavia, atualmente,

não há mais distribuição recursal de processos para a referida cadeira no Sistema Eletrônico de processos dos Juizados Especiais Federais, pois tal cadeira não pertence a membro efetivo, nos termos do art. 19, § 2º, da Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Assim, determino a distribuição dos presentes autos, com espeque no art. 19, caput, da Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.10.000837-9 - GENI FERCEM (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. Trata-se de processo encaminhado e reativado nas Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo por força de decisão que proferi diante da Informação nº 14, da Secretaria das Turmas Recursais. Compulsando os presentes autos, verifico que o processo foi

reativado e encaminhado eletronicamente para a cadeira do Juiz Federal Recursal nº 8. Todavia, atualmente, não há mais distribuição recursal de processos para a referida cadeira no Sistema Eletrônico de processos dos Juizados Especiais Federais, pois tal cadeira não pertence a membro efetivo, nos termos do art. 19, § 2º, da Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Assim, determino a distribuição dos presentes autos, com espeque no art. 19, caput, da Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.10.000909-8 - DECIO RODRIGUES (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. Trata-se de processo encaminhado e reativado nas Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo por força de decisão que proferi diante da Informação nº 14, da Secretaria das Turmas Recursais. Compulsando os presentes autos, verifico que o processo foi reativado e encaminhado eletronicamente para a cadeira do Juiz Federal Recursal nº 8. Todavia, atualmente, não há mais distribuição recursal de processos para a referida cadeira no Sistema Eletrônico de processos dos Juizados Especiais Federais, pois tal cadeira não pertence a membro efetivo, nos termos do art. 19, § 2º, da Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Assim, determino a distribuição dos presentes autos, com espeque no art. 19, caput, da Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.10.003212-6 - ORIVADO LAVEZZO (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. Trata-se de processo encaminhado e reativado nas Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo por força de decisão que proferi diante da Informação nº 14, da Secretaria das Turmas Recursais. Compulsando os presentes autos, verifico que o processo foi reativado e encaminhado eletronicamente para a cadeira do Juiz Federal Recursal nº 8. Todavia, atualmente, não há mais distribuição recursal de processos para a referida cadeira no Sistema Eletrônico de processos dos Juizados Especiais Federais, pois tal cadeira não pertence a membro efetivo, nos termos do art. 19, § 2º, da Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Assim, determino a distribuição dos presentes autos, com espeque no art. 19, caput, da Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se."

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000050/2009.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 10 de junho de 2009, quarta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2005.63.01.024359-0

RECTE: JOAO VALDIR BUZETO

ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2005.63.11.012585-2

RECTE: MARY IZARA HIGA

ADVOGADO(A): SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2005.63.15.005520-4
RECTE: MANOEL JUNIOR DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2005.63.15.005941-6
RECTE: MICHEL PANTOJO
ADVOGADO(A): SP143414 - LUCIO LEONARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2006.63.01.072649-0
RECTE: WALTER PEREIRA CAROLLO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2006.63.02.002682-8
RECTE: AURINO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO(A): SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2006.63.02.010739-7
RECTE: PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP081652 - CLELIA PACHECO MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2006.63.02.011888-7
RECTE: ERCIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP203202 - GIANCARLO DOS SANTOS CHIRIELELSON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2006.63.02.012688-4
RECTE: ANESIA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2006.63.02.013655-5
RECTE: VALDIR ANTONIO GREGO

ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2006.63.02.014202-6
RECTE: MARIA DONIZETI LEMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2006.63.02.014239-7
RECTE: NEUSA APARECIDA LOURENÇATO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP247024 - ANDERSON ROBERTO GUEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2006.63.02.018621-2
RECTE: JURACY ALVES MARTINS
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2006.63.04.005783-1
RECTE: LEONARDO DIAS
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2006.63.15.007454-9
RECTE: ANTONIO BRANDAO VASCONCELOS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2007.63.01.007304-8
RECTE: MARCO LUCHESI CHIOATO
ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2007.63.01.008701-1
RECTE: OSVALDO TREVIZAM
ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2007.63.01.016985-4

RECTE: CELIA RODRIGUES COLADELLO
ADVOGADO(A): SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2007.63.01.049365-7
RECTE: NEUSA SONCIN CUNHA
ADVOGADO(A): SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2007.63.01.050120-4
RECTE: SIMEAO DAMASCENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2007.63.01.054931-6
RECTE: MIRIAM SUELI ARANTES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2007.63.01.065532-3
RECTE: JOSE CARLOS BOA VENTURA
ADVOGADO(A): SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2007.63.01.081757-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
RECTE: MARIA SOCORRO SILVA DO MAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0024 PROCESSO: 2007.63.01.084597-5
RECTE: ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP101448 - MARIA DE FATIMA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2007.63.02.014996-7
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA ESPINOLA
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2007.63.02.016374-5
RECTE: ANTONIO DOS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2007.63.03.005753-0
RECTE: GERALDO LAURENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0028 PROCESSO: 2007.63.04.001792-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEDMILSON RIBEIRO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0029 PROCESSO: 2007.63.04.002157-9
RECTE: MANOEL DIAS LEAL
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0030 PROCESSO: 2007.63.04.005437-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMIR DA SILVA PUPO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2007.63.04.005440-8
RECTE: RONALDES DONIZETTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2007.63.09.000755-4
RECTE: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2007.63.09.000770-0
RECTE: CÍCERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2007.63.09.001308-6
RECTE: JOAQUIM PIRES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2007.63.09.001719-5
RECTE: JOAQUIM VIEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2007.63.11.003754-6
RECTE: EMISAEAL ALVES DE MORAES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2007.63.13.001246-4
RECTE: MARCIO LOPES DE MOURA
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0038 PROCESSO: 2007.63.15.000347-0
RECTE: JOSÉ CLAUDIO PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2007.63.15.002086-7
RECTE: ARGENTINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2007.63.15.005550-0
RECTE: REGINALDO NICOLOSI SANTOS
ADVOGADO(A): SP226192 - MARIANA BIM SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2007.63.15.012028-0
RECTE: MARIO YEGIRO TAGUSARI
ADVOGADO(A): SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2008.63.01.012896-0

RECTE: CUSTODIO DA LUZ

ADVOGADO(A): SP267563 - THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2008.63.02.007794-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE APARECIDO RAMOS

ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2008.63.04.004238-1

RECTE: GLECIA DONIZETI ACIOLI FUCARINO

ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2008.63.06.014326-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: HERMILINA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2008.63.08.002300-2

RECTE: LUCIA NUNES CRUZ

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2008.63.13.001053-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DAGMAR APARECIDA ROCHA

ADVOGADO: SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0048 PROCESSO: 2008.63.15.001914-6

RECTE: WALTER BORGES DOS REIS

ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2009.63.15.002007-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2009.63.15.003249-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DESTEFANE
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2005.63.01.211188-3
RECTE: MOISES LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2005.63.01.211217-6
RECTE: COUGI IMAFUKU
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2005.63.01.271203-9
RECTE: BENEDITO FLORINDO DE BARROS
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2005.63.01.281643-0
RECTE: MARLI RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2005.63.01.288219-0
RECTE: ELIZETE APARECIDA ALVES SANCHES
ADVOGADO(A): SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2005.63.02.000328-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PAULINO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2005.63.02.008033-8
RECTE: VALDELICIO CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225941 - KARINA PIRES DE MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2005.63.02.015027-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANGELA MOREIRA
ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2005.63.03.014894-0
RECTE: ELOY ORLANDO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2005.63.03.014899-9
RECTE: ANTONIO FANELLI
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2005.63.03.015453-7
RECTE: FELIX IGLEZIAS
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2005.63.04.015651-8
RECTE: DIOGO GIMENES HIDALGO
ADVOGADO(A): SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2005.63.07.001114-2
RECTE: ISABEL CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2005.63.09.006773-6
RECTE: NELSON SITTA
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2005.63.11.000005-8
RECTE: IVO SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2005.63.11.000036-8
RECTE: NILSON MACIEL SANTOS
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2005.63.11.000038-1
RECTE: ORLANDO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2005.63.11.002747-7
RECTE: NASRA ABUL HISS
ADVOGADO(A): SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2005.63.11.004900-0
RECTE: RUY RUSSO RAMOS
ADVOGADO(A): SP146973 - BRUNO DOS SANTOS QUEIJA
RECTE: SEVERIANO LOPES
ADVOGADO(A): SP146973-BRUNO DOS SANTOS QUEIJA
RECTE: NELLY AGUIAR VILLARINHO
ADVOGADO(A): SP146973-BRUNO DOS SANTOS QUEIJA
RECTE: MARIA TRIGO MULFAIT
ADVOGADO(A): SP146973-BRUNO DOS SANTOS QUEIJA
RECTE: RICARDO WILLMERSDORF
ADVOGADO(A): SP146973-BRUNO DOS SANTOS QUEIJA
RECTE: JOSÉ APARECIDO CAVASSA
ADVOGADO(A): SP146973-BRUNO DOS SANTOS QUEIJA
RECTE: ERALDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP146973-BRUNO DOS SANTOS QUEIJA
RECTE: WILMA DE MEDEIROS FARIAS
ADVOGADO(A): SP146973-BRUNO DOS SANTOS QUEIJA
RECTE: AMÉRICO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP146973-BRUNO DOS SANTOS QUEIJA
RECTE: DEOLINDA LASSALVIA FONSECA
ADVOGADO(A): SP146973-BRUNO DOS SANTOS QUEIJA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2005.63.11.006087-0
RECTE: EDILSON PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2005.63.16.000710-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: EVANDRO CARLOS CARDOZO
ADVOGADO(A): SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2006.63.01.001156-7
RECTE: GENEI PEREIRA
ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2006.63.01.023774-0
RECTE: HERTZ SANTO LUCERA
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2006.63.01.063567-8
RECTE: ANTONIO EDMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2006.63.01.065443-0
RECTE: MIGUEL ABRAHAM
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2006.63.01.068085-4
RECTE: ALCEBIADES FONSECA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2006.63.01.068149-4
RECTE: PAULO ANGELIN DA SILVA
ADVOGADO(A): SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2006.63.01.068305-3
RECTE: MARIO JOSE DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2006.63.01.068628-5

RECTE: ADELICIO CALIMAN

ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2006.63.01.069438-5

RECTE: EDSON FERREIRA

ADVOGADO(A): SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2006.63.01.069489-0

RECTE: NANCI BARNABE GARCIA

ADVOGADO(A): SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2006.63.01.069802-0

RECTE: FAUSTO LUIZ FERREIRA LEITE

ADVOGADO(A): SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2006.63.01.070151-1

RECTE: MARIA TERESA PERES RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2006.63.01.070371-4

RECTE: IMALDA CINTRA SAMPAIO

ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2006.63.01.073512-0

RECTE: MANOEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2006.63.01.073988-5

RECTE: GERCINO DE BRITO TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2006.63.01.074640-3
RECTE: ODAIR MARTINI
ADVOGADO(A): SP118518 - FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2006.63.01.075434-5
RECTE: JOSE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2006.63.01.080134-7
RECTE: EDSON YUKIO KOSHIYAMA
ADVOGADO(A): SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2006.63.01.080990-5
RECTE: BENEDITO LEITE DE ABREU
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2006.63.01.083575-8
RECTE: IRINEU PINTO MOURAO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2006.63.01.085325-6
RECTE: NEIDE CONCEICAO DO COUTO
ADVOGADO(A): SP207615 - RODRIGO GASPARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2006.63.01.090946-8
RECTE: GERALDO AUGUSTO SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2006.63.01.094222-8
RECTE: LUIZ ALVES
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2006.63.03.002121-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ABÍLIO RIZZIOLLI
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2006.63.03.002737-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2006.63.03.003076-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CORREA DE SOUZA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2006.63.03.004020-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CIETTO
ADVOGADO: SP101630 - AUREA MOSCATINI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2006.63.03.004093-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO GURIAN
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2006.63.03.005040-2
RECTE: SERGIO ANTONIO PREGUICA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2006.63.03.005244-7
RECTE: NELCIN BALDOINO
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2006.63.03.005276-9
RECTE: ADEMIR SCHIEZARO
ADVOGADO(A): SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2006.63.03.006200-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO BARNABÉ
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2006.63.03.006518-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CUNHA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2006.63.04.001027-9
RECTE: MOACIR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2006.63.04.001109-0
RECTE: ANTONIO LUIZ CASATTI
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2006.63.04.003729-7
RECTE: JOAO BATISTA PEREIRA LEME
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2006.63.04.004121-5
RECTE: CELIO APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2006.63.04.004425-3
RECTE: CARLOS ALBERTO DE FÁTIMA RAVELI
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2006.63.04.004447-2
RECTE: JOAQUIM BUENO VASCONCELOS FILHO

ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2006.63.04.004465-4
RECTE: JOAQUIM SARMENTO DE SENA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2006.63.06.005113-5
RECTE: ILDEFONSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2006.63.07.004264-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELPIDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2006.63.07.004714-1
RECTE: JOSE MENDONCA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2006.63.08.000606-8
RECTE: ANTONIO MARVULLO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2006.63.09.003463-2
RECTE: ELPIDIO DE BRITO ARAUJO
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2006.63.09.003506-5
RECTE: MARIA DUTRA DE ABREU TANZE
ADVOGADO(A): SP166519 - ERIKA DUTRA TANZE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2006.63.11.000423-8
RECTE: DIMAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2006.63.11.001807-9
RECTE: SOLANGE PEREIRA MASTRO
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2006.63.11.002049-9
RECTE: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2006.63.11.002331-2
RECTE: ORILIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2006.63.11.002494-8
RECTE: ROBERTO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2006.63.11.003628-8
RECTE: JOAQUIM DANTAS BARRETO
ADVOGADO(A): SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2006.63.11.005889-2
RECTE: JOSE TENORIO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP136556 - MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2006.63.11.007311-0
RECTE: MANUEL FIRMO NETO
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2006.63.11.007466-6
RECTE: JOAO ISAIAS TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2006.63.11.008681-4
RECTE: ANGELA ROSILDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2006.63.11.008878-1
RECTE: MARIA CARMELITA MIRANDA

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2006.63.11.009163-9
RECTE: SILVANA SILVEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2006.63.11.010828-7
RECTE: MARIA REGINA FIRMINO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2006.63.12.000298-6
RECTE: TEREZINHA AUGUSTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2006.63.13.000246-6
RECTE: JOSE EDELTON GERALDO
ADVOGADO(A): SP261548 - ALINE RODRIGUES ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2006.63.14.004618-1
RECTE: SIDNEI BERNARDO CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2006.63.16.003493-7

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: MARIA MAGDALENA PIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2006.63.16.003742-2

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: DURVALINO JOSE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2006.63.17.000277-5

RECTE: ROBERTO NUNIZ PIRES
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2006.63.17.000441-3

RECTE: JOSE BELINI
ADVOGADO(A): SP240169 - MICHELE ROBERTA SOUZA PIFFER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2006.63.17.000496-6

RECTE: JOAO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2006.63.17.001087-5

RECTE: JOSE CARLOS GIMENES MARTINS
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2006.63.17.003076-0

RECTE: VALDECYR MOTA NERI
ADVOGADO(A): SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2006.63.17.003609-8

RECTE: NORBERTO DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.63.01.003583-7
RECTE: ARIIVALDO CORDIOLI
ADVOGADO(A): SP094491 - JOSE ROSIVAL RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.63.01.007054-0
RECTE: ALICE MASSAIO ISHIMARU
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.63.01.016934-9
RECTE: VITORIO DE PAULA FERRAZ
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.63.01.021353-3
RECTE: DARIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.01.025429-8
RECTE: GETULIO SABURO NAKANISHI
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.63.01.029902-6
RECTE: JOAO FRANCISCO RIZZO
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.63.01.043220-6
RECTE: ADELMO GERALDO CAVAGGIONI
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2007.63.01.046113-9
RECTE: LEONIDAS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP094491 - JOSE ROSIVAL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.63.01.049005-0
RECTE: JOSE RIBEIRO FILHO
ADVOGADO(A): SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2007.63.01.053565-2
RECTE: JOSE MARIA PEDROSA
ADVOGADO(A): SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2007.63.01.056048-8
RECTE: FIDELCINO JOSE ALVES
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2007.63.01.058092-0
RECTE: ISaura CORREA NIZA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2007.63.01.058255-1
RECTE: JOEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2007.63.01.058371-3
RECTE: AMERICO PERON
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2007.63.01.060777-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
RECTE: OTAVIO INACIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2007.63.01.064401-5
RECTE: ANTONIO FRANCISCO MOREIRA MARTINS
ADVOGADO(A): SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2007.63.01.064586-0
RECTE: ALBERTO DA COSTA OLHERO
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2007.63.01.064720-0
RECTE: ANSALDO CARBONE SILVESTRE
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2007.63.01.066440-3
RECTE: MARIA JOSEFA SILVA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2007.63.01.091617-9
RECTE: HIDEO SATO
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2007.63.01.095072-2
RECTE: LEONILDE IRINEA PARISSOTTO GIBIM
ADVOGADO(A): SP211703 - TANIA CRISTINA CARNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2007.63.03.000550-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCO AURELIO LEFEBVRE
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.03.001845-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES DONIZETE COLOMBO GONÇALVES
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2007.63.03.002170-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: VILMA IDALINA LONA VANSAN

ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2007.63.03.003303-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ALVARO ANTONIO VITACHI

ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2007.63.03.003890-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ROBERTO FACHINI

ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2007.63.04.002900-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE ADILSON FERREIRA SILVA

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2007.63.09.000402-4

RECTE: OZANA MARIA DE FREITAS MARIA

ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2007.63.09.002753-0

RECTE: LINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2007.63.11.000016-0

RECTE: MARIO BERGADA GOMES

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2007.63.11.001858-8

RECTE: FLORENCIO PEDRO LIMA

ADVOGADO(A): SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2007.63.11.002019-4
RECTE: WALDYR LOURENÇO
ADVOGADO(A): SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2007.63.11.002448-5
RECTE: SANDRA REGINA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2007.63.11.008560-7
RECTE: SYLVIO JULIO PACHECO JORDAO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2007.63.11.009882-1
RECTE: LUIZ JOSE DE MATOS
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2007.63.11.011751-7
RECTE: BRASILISSE SILVA DE MATOS
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2007.63.12.000904-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2007.63.14.002937-0
RECTE: MARIA DALVA CERON RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2007.63.14.002951-5
RECTE: OTOGAMIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2007.63.16.001877-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: VIRGINIO APARECIDO PAGANI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2007.63.16.002365-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: VALDIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2007.63.17.000995-6
RECTE: EFIGENIO FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2007.63.17.001063-6
RECTE: HUMBERTO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2007.63.17.001571-3
RECTE: ANTONIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2007.63.17.002443-0
RECTE: WALTER GASSER
ADVOGADO(A): SP244623 - GABRIELI LUIZE RATO LANFREDI DO CARMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2007.63.17.002661-9
RECTE: ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP211875 - SANTINO OLIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2007.63.17.006886-9

RECTE: SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2007.63.17.008340-8
RECTE: JOAQUIM RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2007.63.17.008398-6
RECTE: ELIAS CARDOSO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2007.63.17.008436-0
RECTE: EUZEBIO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2007.63.17.008481-4
RECTE: PEDRO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2007.63.18.003017-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUIR ALVES SENA
ADVOGADO: SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0194 PROCESSO: 2007.63.19.001009-5
RECTE: EMILIA GARCIA VIDAL
ADVOGADO(A): SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2008.63.01.001242-8
RECTE: ANTONIO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2008.63.01.015921-0
RECTE: TEREZA KOKETSU
ADVOGADO(A): SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2008.63.01.021331-8
RECTE: LUIZ MARCOS ZORATTI
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2008.63.01.035216-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
RECTE: VALMI BALMANT
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2008.63.01.046155-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
RECTE: JOAQUIM DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(A): SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2008.63.01.049295-5
RECTE: WILSON NOGUEIRA PINTO
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2008.63.01.052129-3
RECTE: ANTONIO AMATI
ADVOGADO(A): SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2008.63.02.009400-4
RECTE: DEOCLECIANO COTA
ADVOGADO(A): SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2008.63.03.010477-8
RECTE: ALUIZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2008.63.06.007650-5
RECTE: AGRIPINO VAZ DA COSTA
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2008.63.06.009970-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MESSIAS PEGOREL
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2008.63.09.003557-8
RECTE: LUIZ GONZAGA DE MELO
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2008.63.11.006069-0
RECTE: MARIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2008.63.12.001060-8
RECTE: INDALECIO CANDIDO MARTINS
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2008.63.12.001715-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIANA FERREIRA L DE SOUZA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2008.63.14.002316-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: VANDERLEI APARECIDO PAIVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2008.63.14.002351-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: BRASILINA DE LOURDES TEIXEIRA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2008.63.14.002355-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD O: DIRCE ALVES DA SILVA BONFIM
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2008.63.14.002513-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD O: GENOVEVA TEODORO PREZOTTO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2008.63.14.002852-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD O: ISABEL ALVES DA CRUZ PINOTTI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2008.63.14.002978-7
RECTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2008.63.14.003135-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD O: JOAO APARECIDO FRANCO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2008.63.14.003142-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD O: JANDIRA PIRES DE MORAIS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2008.63.14.003148-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD O: CLOVIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2008.63.14.003529-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: JOSE ANSELMO DE SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2008.63.14.003708-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANTONIO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2008.63.14.003903-3
RECTE: MARIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2008.63.14.003929-0
RECTE: ADOLFO GONCALVES SILVA
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 10/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2008.63.14.003930-6
RECTE: MARIA ROSA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2008.63.14.004000-0
RECTE: ADALBERTO RICARDO LOPES
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2008.63.14.004013-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CARLOS EDUARDO SALES CARRASCO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2008.63.14.004261-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOAO MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2008.63.14.004266-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MOACIR VETORETTI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2008.63.14.004623-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: PEDRO MADALENO
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2008.63.14.004634-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE DIAS FILHO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2008.63.14.004652-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARCELINO MOREIRA NETO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2008.63.14.004667-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: PEDRO VIEIRA PINTO
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2008.63.14.004668-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: FRANCISCO JACINTO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2008.63.14.005296-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: WALDEMAR JOSE DA TRINDADE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2008.63.14.005309-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ZELINO GOMES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2008.63.15.001585-2

RECTE: JOSE ELIAS DINIZ
ADVOGADO(A): SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2008.63.15.001723-0
RECTE: JOSE BEBIANO GOMES
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2008.63.15.003910-8
RECTE: BENEDITO LEME DE ASSIS FILHO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2008.63.15.005707-0
RECTE: WILSON PEREIRA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2008.63.15.005712-3
RECTE: ADEMAR PASSIANOTO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2008.63.15.008234-8
RECTE: APARECIDO CONSTANTINO
ADVOGADO(A): SP086580 - ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA PRECCARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2008.63.15.009816-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENTIL PEREIRA GARCIA
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2008.63.15.009936-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL FARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2008.63.15.009939-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVALDO NICOLAU DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2008.63.15.011087-3
RECTE: GERALDO PENNA
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2008.63.15.011561-5
RECTE: NELSON VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2008.63.15.012337-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSMAR LEITE FERREIRA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2008.63.15.013062-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA GARCIA SILVEIRA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2008.63.15.013624-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ONDINA DE MATOS SAKAI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2008.63.15.013714-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO DE PINHO
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2008.63.15.013915-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENEDINA JAMAS ZACARELI
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2008.63.15.014229-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2008.63.15.014346-5
RECTE: BENEDITO DO CARMO VAZ
ADVOGADO(A): SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2008.63.15.014352-0
RECTE: DIONISIO JOSE MALAQUIAS
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2008.63.15.014395-7
RECTE: ANTONIO GIORGETTI
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2008.63.15.014455-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2008.63.15.014514-0
RECTE: ROBERTO TABOSA
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2008.63.15.014744-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELCI MARIA FERNANDES CLARO
ADVOGADO: SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2008.63.15.014957-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FRANCISCO ARIMATEA
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2008.63.15.015467-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: AMBROSIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2008.63.16.000339-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

RECTE: MARCOS PINTO LISBOA

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2008.63.16.000354-8

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

RECTE: JAIR BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2008.63.16.000355-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

RECTE: ANTONIO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2008.63.16.000556-9

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

RECTE: JOVINO MIRANDA

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2008.63.16.000562-4

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

RECTE: JOSE POTIGUARA MOURA SILVA

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2008.63.16.001023-1

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

RECTE: FRANCISCO MARQUES DE MELO

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2008.63.16.001202-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: JOANA LINO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2008.63.16.001514-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: FLORIVAL TAVARES CAMARA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2008.63.16.001656-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: MARIA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2008.63.16.001658-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: MARCIO SIZILIO DE MATOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2008.63.17.001600-0
RECTE: LUIZ ALBERTO MAZIERI
ADVOGADO(A): SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2008.63.17.002146-8
RECTE: JOSE RINGER BARBOSA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2008.63.17.003549-2
RECTE: ANTONIO TOSTA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2008.63.17.003695-2
RECTE: ARMANDO RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2008.63.17.004794-9
RECTE: ROBERTO LOPES DE ALBURQUERQUE
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2008.63.17.005257-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2008.63.17.005333-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENTIL MARTINS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2008.63.17.005412-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODAIR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2008.63.17.005442-5
RECTE: LENISVAL BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2008.63.17.005929-0
RECTE: IRANY PEREIRA DIAS
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2008.63.17.006353-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PELEGGI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2008.63.17.006552-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIOCLECIO DIAS DOS REIS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2008.63.17.007152-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTINO PEREIRA PORTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2008.63.17.008197-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDNEI DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2008.63.19.001812-8
RECTE: MARCOS MENDES BECARI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2008.63.19.002664-2
RECTE: APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2009.63.09.000828-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZARA FLORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2009.63.09.000846-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMINDO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2009.63.15.002222-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2009.63.15.003178-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2009.63.15.003838-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO DOS SANTOS DE CAMPOS
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2004.61.85.007084-9
RECTE: JOSE GALIASO
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2005.63.01.191131-4
RECTE: JOSE AILTON GOMES
ADVOGADO(A): SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2005.63.01.307933-8
RECTE: CARLOS ALBERTO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2005.63.01.324969-4
RECTE: JOÃO CAPECCE
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2005.63.01.325179-2
RECTE: WANDERLEY ALVES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2005.63.01.325281-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
RECTE: NEIDE REZENDE
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2005.63.01.343495-3
RECTE: OSVALDO MATHIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2005.63.01.352223-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
RECTE: CLAUDIO GRAUTH
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2005.63.01.352232-5
RECTE: VALTER FERNANDES Q
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2005.63.02.008750-3
RECTE: LARISSA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2005.63.02.010333-8
RECTE: ADELIO SIMOES
ADVOGADO(A): SP126147 - PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2005.63.02.014744-5
RECTE: DORISVALDA GRECCO FERREROS
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2005.63.04.001831-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DELWIGE VICENTE PADOVANI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2005.63.04.002215-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES BATISTA DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2005.63.04.003186-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: VICENTINA DOS SANTOS

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2005.63.04.003599-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDILEUZA OLIVEIRA FELICIANO

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 18/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2005.63.04.008474-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDNA BRESCANCINI E OUTRO

RECD: EMERSON BRESCANCINI

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2005.63.04.012843-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: TEREZA BATISTA PAMPONET

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2005.63.04.015186-7

RECTE: MARIA CEZARIO DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2005.63.06.012203-4

RECTE: NILSA MARIA CAMARGO

ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2005.63.06.012204-6

RECTE: CLARINDO FORNAZIER

ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2005.63.06.015956-2

RECTE: ILONA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2005.63.08.003250-6

RECTE: ANGELA MARIA JESUS DE SENA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2005.63.10.004394-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: CARLOS ANTONIO MULLER
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2005.63.10.004705-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: MAURO MARQUES
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2005.63.10.005606-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: JOSE ROQUE MENDES
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2005.63.10.005679-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: DOMINGOS GIATTI
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2005.63.10.006091-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: ARISTEU GERALDO DELAGNESE
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2005.63.10.006884-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: MARIA DE LOURDES SARRA CORAT
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2005.63.10.008359-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

RECTE: LUIZA POLTRONIERI CORTE
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2005.63.10.008838-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: HELIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2005.63.15.002829-8
RECTE: HERONIDES ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO(A): SP225977 - MARIA CLAUDIA TOGNOCCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2005.63.15.004568-5
RECTE: BENEDICTA MACHADO ALVES
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2005.63.15.008073-9
RECTE: BENEDITO DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2006.63.01.000354-6
RECTE: LOURINALDO ANTONIO TOME
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2006.63.01.005144-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
RECTE: ABILIO FELIX DA SILVA
ADVOGADO(A): SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2006.63.01.010924-5
RECTE: SUENI APARECIDA OKAZAKI PASQUINI
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2006.63.01.010958-0

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

RECTE: MARIA SATO HIGASHINO

ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2006.63.01.021826-5

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

RECTE: ELZIO JOSE PINTO DE TOLEDO

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2006.63.01.032324-3

RECTE: DAVI ROCHA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2006.63.01.032326-7

RECTE: WALDOMIRO CARDOSO

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2006.63.01.032331-0

RECTE: BENEDITO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2006.63.01.032339-5

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

RECTE: JAMIL PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2006.63.01.032350-4

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

RECTE: JOSE RAIMUNDO DE AMORIM

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2006.63.01.034070-8
RECTE: LEONARDO MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2006.63.01.034106-3
RECTE: FELIX MAURICIO LAU MALTA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2006.63.01.034134-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
RECTE: FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2006.63.01.035052-0
RECTE: MARIO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP027486 - ANTONIO AGOSTINHO CAPORALI SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2006.63.01.037723-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
RECTE: PAULO ODA
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2006.63.01.037753-7
RECTE: AMERICO MENDES PEDREIRA
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2006.63.01.037858-0
RECTE: JOSE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2006.63.01.039865-6
RECTE: PAULO CEZAR DO CARMO SOARES
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2006.63.01.043694-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
RECTE: JOAO MASTROUMANO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2006.63.01.043842-3
RECTE: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA PIEDADE
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2006.63.01.045490-8
RECTE: VALTER ELIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2006.63.01.046016-7
RECTE: MARIA INEZ BERNARDES DE ARAUJO AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2006.63.01.046090-8
RECTE: CARMEN INGE FERNANDES
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2006.63.01.046162-7
RECTE: HELIO JUVENAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2006.63.01.054945-2
RECTE: BRAZ ALVES DE GOES
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2006.63.01.054956-7
RECTE: FORTUNATO JORGE NETO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2006.63.01.055829-5
RECTE: ARMANDO IORI
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2006.63.01.055831-3
RECTE: DEVANEY ROGERS MARIANO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2006.63.01.055848-9
RECTE: JOAO DIMAS RUFINO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2006.63.01.063283-5
RECTE: JOSE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2006.63.01.063310-4
RECTE: GILVAN SILVA BATISTA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2006.63.01.063556-3
RECTE: ABELARDO CAMPOS BORGES FILHO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2006.63.01.067568-8
RECTE: RENATO RAU WEBER
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2006.63.01.070133-0
RECTE: ELCIO LUIZ GARCIA NOVO
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2006.63.01.070875-0
RECTE: GERSON ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2006.63.01.070917-0
RECTE: FRANCISCO RUFINO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2006.63.01.074170-3
RECTE: JOSE ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2006.63.01.075151-4
RECTE: LAERCIO BARBOSA PEREIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2006.63.01.075282-8
RECTE: DELFIM BENITES ACUNHA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2006.63.01.075346-8
RECTE: JOSE MACHADO FILHO
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2006.63.01.080984-0
RECTE: ANTONIO EURIQUE CHAGAS
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2006.63.01.081648-0
RECTE: JOSE ROBERTO ESTEVAM
ADVOGADO(A): SP188436 - CLAUDIA CAMILLO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2006.63.01.085861-8
RECTE: JOSE LEOZENO DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2006.63.01.087324-3
RECTE: MARIA DO SOCORRO DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2006.63.02.005936-6
RECTE: CARLOS ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP190637 - EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2006.63.06.000244-6
RECTE: DIVANIR ANTONIO ROMÃO
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2006.63.06.014707-2
RECTE: RENATO SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2006.63.08.000221-0
RECTE: SUZANNA VELO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2006.63.08.000223-3
RECTE: JOSÉ DE BRITO GALVÃO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECTE: JOSE DE BRITO GALVAO
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2006.63.08.000228-2
RECTE: GENIRCE WERK FIORUCI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2006.63.08.000236-1
RECTE: JOSE CARLOS GOMES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2006.63.08.000237-3
RECTE: SILVIANO ALVES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2006.63.08.000240-3
RECTE: JOAO BATISTA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2006.63.08.002552-0
RECTE: IRENICE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECTE: BIANCA APARECIDA SOARES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0379 PROCESSO: 2006.63.08.002771-0
RECTE: MARCELO DIAS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2006.63.10.000278-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: ELZA BASSANI PEREIRA
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2006.63.10.001611-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: BENEDITO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2006.63.10.003189-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: VANDIL SARTORI
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2006.63.10.005774-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: WALTER FRIZZARIN
ADVOGADO(A): SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2006.63.11.000430-5
RECTE: JURANDYR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2006.63.11.003456-5
RECTE: EGLAIR REQUEJO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2006.63.11.003487-5
RECTE: DIONE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2006.63.11.003534-0
RECTE: PLINIMO DEGREGORIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2006.63.11.006462-4
RECTE: ROQUE GOLDONI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2006.63.11.006675-0
RECTE: JOAO BARCELLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2006.63.11.008245-6
RECTE: ONY DE SOUZA MOTTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2006.63.11.008753-3
RECTE: OSVALDO GACHE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2006.63.11.008986-4
RECTE: NILANIO DE SOUZA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2006.63.11.009307-7
RECTE: WALTER MOREIRA DE FRANCA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2006.63.11.009876-2
RECTE: EDMAR VITOR DORNELAS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2006.63.11.009901-8
RECTE: NYDIO SANTANA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2006.63.11.009903-1
RECTE: OTAVIO MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2006.63.11.009993-6
RECTE: JOSÉ MARCONDES VARELLA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2006.63.11.010041-0
RECTE: MAURICI DE ARRUDA MONICO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2006.63.14.002817-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: PEDRO GASTALDI
ADVOGADO: SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2006.63.15.000408-0
RECTE: ALCIDES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2006.63.15.000956-9
RECTE: NAIR TOPOLSKI ARANTES
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2006.63.15.002190-9
RECTE: NIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2006.63.15.002194-6
RECTE: AGRICIO MARTINIANO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2006.63.15.002989-1
RECTE: MANOEL ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2006.63.15.004669-4
RECTE: HELENA SOARES DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2006.63.15.006217-1

RECTE: BENEDITA A DE LIMA ALVES
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2006.63.15.008724-6

RECTE: LUIZ CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2006.63.17.001964-7

RECTE: JANETE DOMINGOS CARDOSO
ADVOGADO(A): SP138555 - RICARDO APARECIDO BUENO GODOY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2006.63.17.002017-0

RECTE: MARIA SUELI CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2006.63.17.003892-7

RECTE: MARIA SOCORRO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2006.63.17.003964-6

RECTE: PAULO AHLERS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2006.63.17.004374-1

RECTE: YONE DE MARCO SANTIAGO
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2007.63.01.005293-8

RECTE: MARIA DO CARMO RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2007.63.01.005430-3
RECTE: FELICIO GIANETTI SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2007.63.01.005441-8
RECTE: APRIGIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2007.63.01.005477-7
RECTE: DOMINGOS PEREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2007.63.01.011663-1
RECTE: DIRCEU FERNANDES DE LARA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2007.63.01.015849-2
RECTE: MARIA APARECIDA DIAS HIGASHI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2007.63.01.017912-4
RECTE: JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA IVANTES
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2007.63.01.017954-9
RECTE: FIRMINO ALVES DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2007.63.01.018039-4

RECTE: DAVID ROSA
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2007.63.01.018045-0
RECTE: RONI EDISON CIOLATTI
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2007.63.01.018065-5
RECTE: MARCIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2007.63.01.022732-5
RECTE: JANDIRA MORATO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2007.63.01.024039-1
RECTE: DIZOLINA CARRARA SIGNORI
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2007.63.01.027503-4
RECTE: JOANA LEAL LEITE
ADVOGADO(A): SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2007.63.01.033589-4
RECTE: LILIA RUBANO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2007.63.01.046924-2
RECTE: ROMILDO PINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2007.63.01.047123-6
RECTE: ANALDINO MARCELINO DO CARMO
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2007.63.01.052211-6
RECTE: NADIR ROSATI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2007.63.01.052236-0
RECTE: MARIA CAVALCANTE DE OIVEIRA
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2007.63.01.053544-5
RECTE: ANGEL SAN CRISTOBAL ROYUELA
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2007.63.01.053670-0
RECTE: ROMANI MAZZEU
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2007.63.01.054019-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
RECTE: HELIO ZANAROLLI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2007.63.01.055392-7
RECTE: BENEDITO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2007.63.01.062508-2
RECTE: GONÇALO BRASILINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2007.63.01.062514-8

RECTE: SERGIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2007.63.01.062628-1
RECTE: ALCIDES WAIDMANN
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2007.63.01.062688-8
RECTE: CARLOS ROBERTO SAES
ADVOGADO(A): SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2007.63.01.063056-9
RECTE: VALDIR NERIS DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2007.63.01.063138-0
RECTE: LUZIA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2007.63.01.065796-4
RECTE: WILSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2007.63.01.068480-3
RECTE: FERNANDA DA CONCEIÇÃO ANTONIO
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2007.63.01.083700-0
RECTE: MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2007.63.01.094825-9
RECTE: MARIA B. BARBOSA DE MELO
ADVOGADO(A): SP115754 - FRANCISCO APRIGIO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2007.63.02.001193-3
RECTE: JOSEFA FRANCISCA DOS REIS

ADVOGADO(A): SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2007.63.02.008492-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ADONIS VILARINHO
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2007.63.02.010682-8
RECTE: OSMAR GOMES
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2007.63.02.011004-2
RECTE: ALZIRA APARECIDA COELHO FRANÇA
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2007.63.02.012445-4
RECTE: MARLENE FERREIRA CRUZ
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2007.63.02.013312-1
RECTE: MAUZIR DE GODOY
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2007.63.02.013587-7
RECTE: FLORA FIORINI
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2007.63.02.014457-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194852 - LILIAN RENATA RODRIGUES CANOVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2007.63.02.015846-4
RECTE: ARTUR DE JESUS
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2007.63.02.016056-2
RECTE: OSMAR DE MORAES
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2007.63.03.001733-6
RECTE: MARIA MADALENA NUNES PORTO
ADVOGADO(A): SP064679 - ANNA DE PAULA GRECCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2007.63.03.009936-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: PEDRO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP204534 - MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2007.63.04.000666-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTER IRINEU SISTI
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2007.63.06.004256-4
RECTE: GUMERCINDO LUIZ SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2007.63.06.005865-1
RECTE: PLACIDO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2007.63.08.001579-7
RECTE: ALICE LUIZ TITONELI
ADVOGADO(A): SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2007.63.08.002910-3
RECTE: VALENTIM CUSTODIO
ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2007.63.08.004783-0
RECTE: LINDALVA DE BARROS GONCALVES
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2007.63.09.002848-0
RECTE: ROBERTO DUARTE REIS CIRINO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2007.63.09.009863-8
RECTE: PAULO CESAR BARBOSA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2007.63.09.009877-8
RECTE: ROSALINA DE CAMPO LIMA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2007.63.09.009889-4
RECTE: TEODOLINO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2007.63.11.002025-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELEZILZIA TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2007.63.11.005050-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA FERNANDES DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2007.63.11.007761-1
RECTE: PEDRO DE SIQUEIRA TOLEDO
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2007.63.11.010975-2
RECTE: JOÃO BORASCHI
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2007.63.15.001899-0
RECTE: UMBERTO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2007.63.15.003810-0
RECTE: OSVALDO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP062370 - MIGUEL ALEIXO MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2007.63.15.006357-0
RECTE: GUIDO MIGUEL STEIDLE
ADVOGADO(A): SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2007.63.15.007069-0
RECTE: ELIDE DE PAULA ROCHA
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2007.63.15.008588-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI

RECDO: TEOFILO JOAQUIM DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2007.63.15.011161-7
RECTE: ISaura MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2007.63.15.012353-0
RECTE: EPAMINONDAS GODOI DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2007.63.15.013051-0
RECTE: ISABEL RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2007.63.15.014032-0
RECTE: FRANCISCA FERREIRA BENTO
ADVOGADO(A): SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2007.63.15.014808-2
RECTE: GILSON MORAIS
ADVOGADO(A): SP218060 - ALEX MARTIN PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2007.63.15.015033-7
RECTE: MARIA DO ROZÁRIO MIRANDA VENÂNCIO
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2007.63.15.015162-7
RECTE: ROGERIO ALVAREZ BIANCHI
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2007.63.15.015445-8
RECTE: PRACIDIO MARIANO DIAS

ADVOGADO(A): SP138268 - VALERIA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2007.63.17.002364-3
RECTE: ANTONIO JOSÉ LEITE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2007.63.18.001776-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: HILDA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP147864 - VERALBA BARBOSA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0487 PROCESSO: 2007.63.20.001519-9
RECTE: VALDEMAR BAPTISTA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2008.63.01.010489-0
RECTE: GERCIVAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP011010 - CARLOS CORNETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2008.63.01.038845-3
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0490 PROCESSO: 2008.63.01.044421-3
RECTE: ANTONIO HEITOR TONA
ADVOGADO(A): SP213561 - MICHELE SASAKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2008.63.01.044598-9
RECTE: FRANCISCO SILVINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP267563 - THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2008.63.01.045574-0
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0493 PROCESSO: 2008.63.01.047859-4
RECTE: CARMELIDIA DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2008.63.02.001358-2
RECTE: DULCE BERNARDINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2008.63.02.003068-3
RECTE: ONESIANO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2008.63.02.003074-9
RECTE: CLAUDIO JOSE PORFIRIO
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2008.63.02.003535-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CARLOS ALBERTO CHIMELLO
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2008.63.02.005427-4
RECTE: EVA MARTINS DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2008.63.02.006681-1
RECTE: JEOVA MENDONCA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2008.63.02.008235-0
RECTE: PAULO BALTAZAR

ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2008.63.02.009707-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARCOS JOSE GARCIA
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2008.63.02.010108-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOAO AZENHA
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2008.63.02.011726-0
RECTE: MATEUS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0504 PROCESSO: 2008.63.02.012293-0
RECTE: FABIANO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2008.63.02.012584-0
RECTE: JOSE RIBEIRO NOVAIS
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2008.63.02.014797-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ONILTON CHABOLI E OUTRO
ADVOGADO: SP210358 - MARCELO BASSO
RECD: RENATO CHABOLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2008.63.03.002472-2
RECTE: CORNELIO OVANDO
ADVOGADO(A): SP229187 - RENATA MARA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2008.63.03.003169-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANA MARIA FERREIRA MUNHOZ
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2008.63.03.003658-0
RECTE: BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2008.63.03.004120-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: VALERIA MARIA DE ABREU FABRI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2008.63.03.004197-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ADMIR CITRANGULO
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2008.63.03.005414-3
RECTE: NEUZA ALVES DA SILVA LOPES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2008.63.03.005519-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LAUDELINA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2008.63.03.007319-8
RECTE: SANTA KIND
ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2008.63.03.007604-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA JAMILE REHDER BONON
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2008.63.03.007607-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DARCI DOMINGOS MAIOLLO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2008.63.03.009102-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE LUCIO VIEIRA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2008.63.03.009182-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO: SP179198 - TIAGO SANTI LAURI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2008.63.03.009652-6
RECTE: JOSE ELOI BARBOSA
ADVOGADO(A): SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2008.63.03.010310-5
RECTE: MARIA APARECIDA BEZERRA FERRI
ADVOGADO(A): SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2008.63.03.011529-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE VITOR PIMENTEL
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2008.63.03.012078-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANILDE DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2008.63.09.001923-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RONALDO PEREIRA MENEZES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2008.63.12.000926-6
RECTE: JOAO CARLOS MARQUES
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2008.63.12.001100-5
RECTE: MARIO BALSTER MARTINS
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2008.63.12.001151-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DOMINGOS PINTO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2008.63.12.001306-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ESTELA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2008.63.12.001638-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DURVALINO CACETA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2008.63.12.002330-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AGENOR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2008.63.12.002403-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMIR PESSINE
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2008.63.13.001066-6
RECTE: ANDREA APARECIDA NOGUEIRA CHERION
ADVOGADO(A): SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2008.63.13.001592-5

RECTE: JOAO JOSE VIEIRA

ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2008.63.14.003817-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RECD: MARY LOPES CORPA

ADVOGADO: SP192457 - LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2008.63.14.005422-8

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RECD: CARMEM GOMES PRETEL

ADVOGADO: SP230538 - LUCIANO REIS BORGES

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2008.63.15.000287-0

RECTE: JANAINA SIQUEIRA PINHEIRO

ADVOGADO(A): SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2008.63.15.000367-9

RECTE: ANDREA CRISTINA FRAGOSO

ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2008.63.15.000725-9

RECTE: JOSE ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2008.63.15.000951-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECD: DECIO MARSON

ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2008.63.15.001773-3

RECTE: ROSELI DE ALMEIDA ROSA

ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2008.63.15.002572-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTONIO DIAS DE CASTRO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2008.63.15.002890-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTONIO BUTINHAO
ADVOGADO: SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2008.63.15.004320-3
RECTE: FRANCISCA ALVES VIANA
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2008.63.15.004900-0
RECTE: JOÃO MACIEL PROENÇA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2008.63.15.005645-3
RECTE: MARIA PIEDADE CAETANO
ADVOGADO(A): SP192607 - JÚLIO CÉSAR RAMOS NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2008.63.15.005711-1
RECTE: LUIZ ELIAS PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2008.63.15.005849-8
RECTE: URBANO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2008.63.15.005875-9
RECTE: ANEZIO VICENTE
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2008.63.15.006548-0
RECTE: ARI PIRES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2008.63.15.006963-0
RECTE: EDUARDO MIGUEL DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2008.63.15.007116-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LUIZ PASSARO
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2008.63.15.008200-2
RECTE: HERMELINDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP016168 - JOAO LYRA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2008.63.15.008321-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIANE BOLINA
ADVOGADO: SP204896 - BRUNO LUIS DE MORAES DEL CISTIA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2008.63.15.008548-9
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2008.63.15.009142-8
RECTE: JAILSON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2008.63.15.009198-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA NORBERTO DA ROSA
ADVOGADO: SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2008.63.15.010101-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FELISBERTO VALENTIM MODOLO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2008.63.15.010128-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VILSON ANGELO
ADVOGADO: SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2008.63.15.010625-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: HELIO FRANCISCO ANGELIERI
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2008.63.15.010630-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: HELIO FRANCISCO ANGELIERI
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2008.63.15.010835-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MIGUEL NAVARRO NETO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2008.63.15.011400-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ODAIR BENEDITO LONARDO
ADVOGADO: SP152686 - EDUARDO FELIPE SOARES TAVARES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2008.63.15.012103-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA TERESINHA MARCAL
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2008.63.15.012382-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERNESTO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2008.63.15.012702-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO RODRIGUES
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2008.63.15.012979-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ERNESTO GARBIM E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: ENEYDE PEYRER GARBIM
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2008.63.15.013665-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA CUSTODIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2008.63.15.014067-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: BENEDITO LUIZ SERAFIM E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: BENEDITA APARECIDA SILVEIRA LEITE
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2008.63.15.014125-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: BENEDITO LUIZ SERAFIM E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: BENEDITA APARECIDA SILVEIRA LEITE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2008.63.15.014169-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: THAIS GONCALVES PASIN FRANCO
ADVOGADO: SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2008.63.15.014310-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR CANDIOTTO

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2008.63.15.014631-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS DE BARROS
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2008.63.15.014805-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THERESINHA DE JESUS MORELLI VIEIRA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2008.63.15.014942-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MANOEL XAVIER
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2008.63.15.014953-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2008.63.15.014959-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSWALDO VERUSSA
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2008.63.15.015058-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER CARDIA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2008.63.17.005422-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE APARECIDO MARTINS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2008.63.17.005457-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO DIAS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2008.63.17.006084-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM LONGO GALO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2008.63.17.006350-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIZ SILVERIO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2008.63.17.006550-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FIRMINO DE SANTANA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2008.63.17.006555-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2008.63.17.007165-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONSTANTINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2008.63.17.007172-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIDIO DIAS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2008.63.17.007860-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LADISLAU DE FREITAS QUEIROZ
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2008.63.17.007990-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA RITA BARBOZA DIAS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2008.63.19.000910-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: VALDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2008.63.19.001531-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: SINITI OGAWA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2008.63.19.004707-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: YVETTE DE LOURDES RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RECD: ARLETE APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP245368-TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2008.63.19.004927-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOSE VALTER JULIANA
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2008.63.19.005300-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: SERGIO ESTEVES CORDEIRO
ADVOGADO: SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2008.63.19.005534-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ELZA FRANCISCA MIRANDA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2008.63.19.005768-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JAMIL ACHOA E OUTRO
ADVOGADO: SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA

RECDO: LOURDES SAVASTANO RIBEIRO ACHOA
ADVOGADO(A): SP253643-GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA
RECDO: LOURDES SAVASTANO RIBEIRO ACHOA
ADVOGADO(A): SP069115-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: LOURDES SAVASTANO RIBEIRO ACHOA
ADVOGADO(A): SP253737-RICARDO AUGUSTO SALGADO
RECDO: LOURDES SAVASTANO RIBEIRO ACHOA
ADVOGADO(A): SP248012-ALINE PEREIRA ZIEMBA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2008.63.19.006098-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2009.63.02.000861-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: WANDA RAMALLI MATTIOLLI
ADVOGADO: SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2009.63.02.000887-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ROBERTO VERARDINO
ADVOGADO: SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2009.63.02.001788-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CLAUDIA REBOUCAS MONTEFUSCO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2009.63.15.001095-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MAURICIO TONI CAMARGO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2009.63.15.001116-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: VICTORIO MERLIM E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: VICTORIA CASARINI MERLIN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2009.63.15.001265-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: VITORIO CARLI E OUTRO

ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: TEREZINHA ONELLI CARLI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2009.63.15.001639-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JANUARIO CASSILI DA COSTA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2009.63.15.002044-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CIDE OLIVEIRA TRINDADE
ADVOGADO: SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2009.63.15.002224-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO JOCA VERAS
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2009.63.15.002559-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2009.63.15.003116-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO CAPELLINI
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2009.63.15.003951-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOEL MENDES
ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2009.63.15.003968-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO FERREIRA
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2009.63.18.000278-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON EZEQUIEL
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2009.63.18.000284-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIA TEREZA MARTINS
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2009.63.18.000439-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLINDA DE OLIVEIRA REZENDE
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 02 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PORTARIA PROFERIDA PELA MMª JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 631000062/2009, de 01 de junho de 2009

A Doutora VANESSA VIEIRA DE MELLO, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

((TEXTOSUB))CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 631000060/2009, de 25 de maio de 2009,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 61000045/2009, de 30/04/2009,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria 631000060/2009, em relação ao período de férias da funcionária MIRIAM MOYA MORETO, devendo fazer constar:

ALTERADO para 03/06/2009 a 12/06/2009, o período de férias da funcionária MIRIAM MOYA MORETO - RF 3286, anteriormente marcado para 01/06/2009 a 10/06/2009,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 45/2009, de 30/04/2009, tendo em vista que o período de substituição da funcionária NEUZA TEREZA DE JESUS - RF 1414, compreendido entre 07/01/2009 a 23/01/2009, ali mencionado, está

em duplicidade com a Portaria 631000002/2009, de 08/01/2009, publicada em 13/01/2009.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009

**Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais
da Seção Judiciária de São Paulo**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 74/2009

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS D JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2007.63.03.013779-2 - LEONOR ALVES DE ANGELIS (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do acima exposto, recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento, pronunciando a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.011672-0 - OLAVO SAMPAIO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor OLAVO SAMPAIO, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.010547-0 - NEUZA FLORES GARCIA ASTOLFO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) ; SAMUEL HENRIQUE ASTOLFO ASSIST NEUZA F. G. ASTOLFO(ADV. SP198803-LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelos autores, NEUZA FLORES GARCIA ASTOLFO e SAMUEL HENRIQUE ASTOLFO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.002889-2 - TEREZINHA DE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas; declaro prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, cujo pedido fica extinto, com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, c/c 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade urbana submetida a condições especiais no interstício de 02.09.1969 a 07.07.1972 na empresa SINGER DO BRASIL IND. E COM. LTDA.; de 17.12.1986 a 04.01.1987, e de 28.03.1990 a 22.04.1990, na empresa EATON INDÚSTRIAS LTDA., com conversão para tempo comum; reconheço o tempo de atividade rural de 07.10.1963 a 08.07.1969; e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 025.191.555-7, com reflexos no benefício derivado relativo à pensão por morte NB. 123.971.413-8, RMI R\$ 1.430,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS) , RMA R\$ 2.507,13 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS) , bem como ao pagamento da importância de R\$ 31.102,92 (TRINTA E UM MIL CENTO E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), com atualização em 05/2009, observadas as parcelas prescritas e a renúncia manifestada pela autora.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2007.63.03.013021-9 - ANTONIO CRISOSTOMO (ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2007.63.03.013023-2 - JOSE MARCOS CUNHA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2007.63.03.013053-0 - ORLANDO GRIGOLETTO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2007.63.03.013070-0 - SUELI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2007.63.03.013071-2 - ISAIAS DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2007.63.03.013086-4 - RUBENS FERREIRA DE VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP216648 - PAULO EDUARDO TARGON); SHIRLEI MARIA LIMA DE VASCONCELOS(ADV. SP216648-PAULO EDUARDO TARGON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.003974-9 - MARIA ESTELA MASSUIA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007680-1 - DIRCEU DE JESUS ERNANDES RUIZ (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007684-9 - RINALDO CESAR ROLIM DE MOURA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007700-3 - ELZA CASELLA (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007702-7 - JOAO PAULO TREVISAN (ADV. SP246392A - KELLY CRISTINA CARVALHO FERNANDES BACCALINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007711-8 - VALDOMIRO PENTEADO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007712-0 - JOSE RIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007713-1 - MARIA ARACI BASILIO PEREIRA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009

JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007732-5 - PEDRO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP170511 - JOÃO S. GUIMARÃES DE LUNA

FREIRE); CLAUDELINO FERREIRA DA SILVA(ADV. SP170511-JOÃO S. GUIMARÃES DE LUNA FREIRE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009

JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007745-3 - ELSO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria

nº 18/2009

JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.007771-4 - ZELIA MARIA DOS SANTOS REGINATTO E OUTROS (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES

DA SILVA); GUSTAVO SANTOS REGINATTO(ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA); ANA CAROLINA

SANTOS REGINATTO(ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

2008.63.03.008061-0 - SANDRA REGINA TABOSSI FREIRE (ADV. SP101354 - LUCIANO SMANIO CHRIST DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria

nº 18/2009 JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos

virtuais."

2009.63.03.002766-1 - VANDERCIR SILVEIRA FRANCO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERTIFICO que, em face da Portaria nº 18/2009

JEF/Campinas, foi cancelada a data da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento destes autos virtuais."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 246/ 2009

2004.61.85.010695-9 - ANTONIO GOTARDO NETO (ADV-OAB-SP176267 - JOSÉ LUIZ GOTARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302013622/2009: "Vistos. Verifico que a parte autora faleceu e o valor da condenação (atrasados) referente ao seu benefício previdenciário encontra-se na fase de expedição de pagamento. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por morte, conforme preconiza o art.112 da Lei 8213/91. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação da viúva, Sra. NADIR GUERREIRO GOTARDO - CPF: 186.424.908-02. Providencie a secretaria à substituição processual da parte autora no sistema do Juizado, bem como expeça-se ofício de requisição de pagamento. Cumpra-se. Intimem-se."

2004.61.85.011094-0 - JOAO BATISTA SANTOS (ADV-OAB-SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302013625/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pelo INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Ainda, observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução n º 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. Int. Cumpra-se."

2004.61.85.013752-0 - VILSON ANTONIO COMARIM (ADV-OAB-SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302013627/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pelo INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO.

Ainda, observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução n º 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. Int. Cumpra-se."

2004.61.85.014852-8 - VITOR CAMILO DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302013623/2009: "Vistos.

Considerando que o

valor dos atrasados apresentados pelo INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a

parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de

Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF

acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório.

NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Ainda, observo à parte autora a

inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução n º 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de

firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do

valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é

atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser

considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de

pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a

ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório.

Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação

+ honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. Int. Cumpra-se."

2004.61.85.016951-9 - ADELICE DE ALMEIDA SOUSA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV-OAB-

SP097058 - ADOLFO PINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DECISÃO Nr:

6302013626/2009: "Vistos. Antes de decidir, por cautela, o mérito do requerimento, intime-se o advogado, para no prazo

de 10 (dez) dias, informar sobre o viúvo da autora. Após, venham conclusos."

2004.61.85.021499-9 - ZELINDA BUZI DA SILVA (ADV-OAB-SP190969 - JOSÉ CARLOS VICENTE e ADV-OAB-

SP065205 - MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID). DECISÃO Nr: 6302013628/2009: "Vistos. Considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação da sucessora: Sônia Maria Diniz Rosa da Silva (50% de 1/4), bem como autorizo o levantamento. Oficie-se a CEF."

2005.63.02.002238-7 - MARIA DA PENHA GONZAGA FARIA (ADV-OAB-SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR e ADV-OAB-SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID). DECISÃO Nr: 6302013632/2009: "Vistos. Em que pese ter havido decisão declinando da competência na Comarca de Bebedouro, o fato é que o processo não chegou a ser remetido a este juizado, tendo em vista o equívoco havido naquele juízo, que considerava a unidade descentralizada deste JEF em Bebedouro como unidade autônoma. Em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, verifica-se que o processo prosseguiu naquela comarca, e que, segundo andamento processual cadastrado na data de 23/09/2008, vários autores, incluindo a autora deste processo, MARIA DA PENHA GONZAGA FARIA, requereram a desistência do feito. Porém, não há notícia da homologação da desistência. Assim, defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar documentalmente a homologação de sua desistência no processo n° 2279/2003, sob pena de reconhecimento da litispendência. Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.02.007253-6 - LUIZA TROVO DELLA RICCI (ADV-OAB-SP164147 - EDNA APARECIDA FERNANDES DE AGUIAR ALIOTI e ADV-OAB-SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302013635/2009: "Vistos. Antes de decidir, por cautela, o mérito do requerimento, intime-se a advogada, para que no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovação do estado civil dos requerentes (certidão de nascimento ou casamento). Após, venham conclusos."

2005.63.02.011022-7 - MARILIA MENGELE (ADV-OAB-SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302013638/2009: "Vistos. Verifico dos autos que

a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício assistencial, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos referentes aos autos na forma da lei civil. Assim, considerando a documentação carreada aos autos, defiro a habilitação do sucessor: FRANCISCO WANDERLEI MENGELE, bem como autorizo o levantamento. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.001522-3 - ADILSON ALVES PEREIRA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302013682/2009: "Vistos. Verifico dos autos que o autor faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se

necessário decidir a substituição processual na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por morte, conforme preconiza o art.112 da Lei 8213/91. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação da viúva, Sra. SANTINA MACHADO ALVES PEREIRA, bem como autorizo o levantamento. Quanto aos

demais requerentes, indefiro. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.008564-7 - JOSE FAQUIM (ADV. SP175956 - ÍTALO BONOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, conheço dos embargos e nego provimento. Fica mantido o despacho. Intime-se."

2006.63.02.002559-9 - ANTENOR TITATO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a apreciar em relação ao pedido do autor de revisão da RMI, formulado nas petições anexadas em 04/03/2009, uma vez que fora do pedido da lide. Eventuais insurgências ou inclusões de índices não computados na RMI deverão ser objetos de ação própria. Recebo o recurso do INSS em seu feito devolutivo nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal. intinem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 245/2009 - JUROS PROGRESSIVOS

LOTE 7777/2009 -NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal- CEF, na petição anexada ao feito. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

2005.63.02.012798-7 - EXPEDITO RODRIGUES (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2005.63.02.012829-3 - JARBAS SILVESTRE (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2005.63.02.012930-3 - ORIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2005.63.02.013017-2 - JOAQUIM HENRIQUE COSTA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2005.63.02.013946-1 - JOSE EROALDO PEREIRA BORGES DA MATTA (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.000599-0 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.000975-2 - PAULO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

**2006.63.02.001012-2 - SANTA MURILO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)**

**2006.63.02.002488-1 - EDMEIA MARCANTONIO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)**

**2006.63.02.013193-4 - JOAO CARLOS PESENTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.017991-8 - EDY SIMIELLI DA SILVA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)**

**2006.63.02.018807-5 - MARILENA DE ANDRADE FREIRIA MEDEIROS (ADV. SP086679 - ANTONIO
ZANOTIN) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2007.63.02.001728-5 - LOURDES APARECIDA FIDELIS (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2007.63.02.002854-4 - LUCIA YAMADA YAMAMURA (ADV. SP229155 - MILENA DE LANNES
NAGASAKO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2007.63.02.003983-9 - JOSE CALOI (ADV. SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.)**

**2007.63.02.009339-1 - DIRCE APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2007.63.02.009349-4 - APARECIDA ANDRE SANTO ZANATO (ADV. SP216505 - CRISTIANE DE FREITAS
IOSSI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2007.63.02.009883-2 - ROSA VENDRUSCULO (ADV. SP216505 - CRISTIANE DE FREITAS IOSSI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**LOTE 7783/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE
DECISÃO: Revendo**

**os autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a r. sentença/acórdão apesar de regularmente intimada
através**

**do ofício expedido. Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por
publicação, para, no**

**prazo máximo de 15 (quinze) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta
vinculada ao FGTS**

**da parte autora, conforme concedido ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária
a ser**

**arbitrada por este juízo. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações
cabíveis.**

**2005.63.02.012765-3 - ANTONIO MONTEIRO ROCHA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

**2007.63.02.001418-1 - ERNESTO FRANCISCO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.)**

LOTE 7789/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE

DECISÃO: Remetam-

se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes, informando se à parte

autora faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva, bem como, se a mesma recebeu os valores correspondentes à

correção, elaborando-se os cálculos de acordo com os critérios fixados na sentença, se for o caso. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2006.63.02.003374-2 - MARIA APARECIDA FERREIRA SCHMIDT RAYMUNDO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV)

2006.63.02.004428-4 - VALTER EMIDIO SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.003708-9 - JOSÉ CARLOS COLLA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.003985-2 - SEBASTIANA CRUZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004044-1 - MARIA DE LOUDES FALSARELLA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004310-7 - ANTONIO REATO FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004570-0 - ALCIR MARCOS DINIZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004613-3 - HIROMITI GOBARA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.006279-5 - MANOEL ALVES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.006891-8 - EMIDIO MANOEL DE ALMEIDA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.009816-2 - MILTON CARLOS DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010657-2 - JOSE AROLDO ZUFI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 7803/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE

DECISÃO: Manifeste-

se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal I- CEF,

na petição anexada ao feito. No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.010133-4 - MAFALDA DA SILVA DE CASTRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.002388-1 - JOSE PARIS RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.003560-3 - YONE DIAS CAMPOS FERLIM (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.003722-3 - ROQUE FRANCISCO SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.003905-0 - ANISIO PICINATO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.003990-6 - NOEMIA ALGUSTA DE MELO MARTINS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004599-2 - OSVALDO ALVES ARANTES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 7831/2009 - DECISÕES DIVERSAS

2005.63.02.012824-4 - JOAO ALVES (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : Chamo o feito à ordem.A parte autora busca a condenação da CEF ao pagamento dos valores correspondentes

às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma

progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS. Todavia, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo

iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção

pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº

5.958/73.Compulsando os presentes autos, verifico pela documentação juntada à inicial que a opção anotada se deu em

01/01/1976, portanto, à parte autora não tem direito à capitalização dos juros de forma progressiva. Ante o exposto,

DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO

PRESENTE FEITO.Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2005.63.02.013006-8 - JOAO GUEDES DA COSTA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição protocolada pela

Caixa Econômica Federal l- CEF, na petição anexada ao feito.No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.002159-4 - HELIO OZAKI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Em face dos extratos apresentados pela parte autora, reitere-se a intimação

da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao

julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora, conforme concedido ou esclareça a

razão de não o fazer, juntando os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de aplicação de multa diária

a ser arbitrada pelo Juízo.Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.002939-8 - JOSE ZAMPRONI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Chamo o feito à ordem.A r. sentença proferida determinou que fosse

observada a prescrição trintenária.A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS

são obrigações de trato sucessivo. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição

gestora

renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação. Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos

Juizados Especiais Federais, em que se destaca: "**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI**

FEDERAL -Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em :

25/04/2005, DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO.

PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO

DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.1

- Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas

vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura

da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).2 - Afastada a

prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido."Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e

contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados. Com isso, para o deferimento do pedido de incidência

de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com

início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de

22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta

extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos

termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso

concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo

prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação - opção em 12/06/1968 e contrato de 12/06/1961 a 28/05/1972. Assim sendo, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e

JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO em relação a esta matéria. Prosseguindo-se, reitero-se a

intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar

cumprimento ao julgado, providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor,

pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo

acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.003207-5 - DANIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP229013 - CAMILA OLIVEIRA SERRADELA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Para o deferimento do pedido de incidência de juros

progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até

22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971

esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção

do direito

à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação

originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Neste caso concreto, não há documentação comprovando a opção do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados em 01/02/2006 consta apenas os contratos de trabalho. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para

apresentação de documentação legível que comprove a sua opção ao FGTS no período descrito (22/03/1971 a 26/12/1979).No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.004376-0 - CLAUDIO APARECIDO CRIALESI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem.A r. sentença proferida determinou que fosse observada a

prescrição trintenária.A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-

se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional.

Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação.Neste sentido

há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais

Federais, em que se destaca:"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - Processo:

200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU

21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS

ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Inexiste prescrição do fundo

de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge

somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).2 - Afastada a prescrição do fundo de direito.

Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.3 - Aplicação das

Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e

provido."Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos

e não efetuados.Com isso, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos,

concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste

vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de

juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº

5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Neste caso concreto, a parte autora não preenche

todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao

ajuizamento da ação.Assim sendo, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe.Ante o exposto, reconheço a

prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e

JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO.Dê-se ciência às partes e após, arquivem-

se
imediatamente os autos.

2006.63.02.004403-0 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Chamo o feito à ordem.A parte autora busca a condenação da CEF ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, bem como, a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados. Todavia, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.Compulsando os presentes autos, verifico pela documentação juntada à inicial que o vínculo empregatício do autor teve início após 22.09.1971 (publicação da Lei 5705/71) e/ou, referido autor não permaneceu no mesmo emprego por um prazo superior a dois anos, portanto, a parte autora não tem direito à capitalização dos juros de forma progressiva. Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO em relação a esta matéria. Prosseguindo-se, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido, ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.004416-8 - VICENTE DE PAULA NOGUEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Revendo os autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a r. sentença/acórdão apesar de regularmente intimada através do ofício expedido. Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora, bem como, procedendo à atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.004754-6 - PEDRO JOAO SCATTOLIN (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Chamo o feito à ordem. A r. sentença proferida determinou que fosse observada a prescrição trintenária.A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculas

do FGTS são obrigações de trato sucessivo. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação. Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em que se destaca: "**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.1** - Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação. 3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido."Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados. Com isso, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação. Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS. A CEF informa ainda, que já houve a correção das contas vinculadas ao FGTS do autor, conforme constante na sua base de dados, informando que o autor possui registro de adesão/transação aos termos da LC 110/2001, juntando cópia das telas de extratos de suas contas vinculadas e dos saques já efetuados pelo autor e ou seus dependentes. Assim sendo, **JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO.**Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2006.63.02.005431-9 - INACIO OTAVIANO DE ALVARENGA NETO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Chamo o feito à ordem. Verifica-se que a CEF procedeu ao cálculo da correção da conta vinculada ao FGTS da autora apurando VALOR SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS na data do cálculo, procedendo ao crédito de referido valor, todavia, bloqueou para saque o que na época considerou excedente, disponibilizando o restante. Ocorre que a CEF deveria ter

apresentado

alegações neste sentido em sede de contestação, onde poderia argüir sobre a incompetência deste Juizado para processamento da ação, e não o fez, portanto, incabível e inoportuna tal manifestação nesta fase de execução. Ademais, se a Lei dos Juizados Especiais permite o pagamento de precatório nos casos de ações previdenciárias em que

o valor excede 60 salários mínimos, no vertente caso não há possibilidade de expedição de precatório, todavia, por

analogia, deverá ser liberado todo o valor devido ao autor. Assim sendo, concedo à CEF o prazo improrrogável de 10 (dez)

dias contados da publicação desta decisão, para recálculo do valor devido ao autor, devidamente atualizado até a presente data, considerando-se o valor já sacado pelo autor, devendo ser apresentado a este Juízo a memória de cálculo,

bem como, comprovante do crédito remanescente na conta vinculada ao FGTS do autor, disponibilizando referido valor

para saque quando lhe convir, sob pena de aplicação de multa diária. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem

conclusos para as deliberações cabíveis. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte autora e após, baixem os autos.

2006.63.02.005855-6 - ANTONIO JOAO PALLOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Verifica-se que a CEF procedeu ao cálculo da correção da conta vinculada

ao FGTS da autora apurando VALOR SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS na data do cálculo,

procedendo ao crédito de referido valor, todavia, bloqueou para saque o que na época considerou excedente, disponibilizando o restante. Ocorre que a CEF deveria ter apresentado alegações neste sentido em sede de contestação,

onde poderia argüir sobre a incompetência deste Juizado para processamento da ação, e não o fez, portanto, incabível e

inoportuna tal manifestação nesta fase de execução. Ademais, se a Lei dos Juizados Especiais permite o pagamento de

precatório nos casos de ações previdenciárias em que o valor excede 60 salários mínimos, no vertente caso não há possibilidade de expedição de precatório, todavia, por analogia, deverá ser liberado todo o valor devido ao autor. Assim

sendo, concedo à CEF o prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação desta decisão, para recálculo do

valor devido ao autor, devidamente atualizado até a presente data, considerando-se o valor já sacado pelo autor, devendo ser apresentado a este Juízo a memória de cálculo, bem como, comprovante do crédito remanescente na conta

vinculada ao FGTS do autor, disponibilizando referido valor para saque quando lhe convir, sob pena de aplicação de

multa diária. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte autora e após, baixem os autos.

2006.63.02.007985-7 - JOSE ROBERTO JORGETO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para, no prazo de 90 (noventa)

dias, contados a partir da publicação desta decisão, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta

vinculada ao FGTS da parte autora, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Caso os extratos

apresentados sejam insuficientes, DETERMINO à CEF que providencie junto às Instituições Financeiras pertinentes ao

caso presente, os extratos necessários da parte-autora para a elaboração dos cálculos devidos e, bem como, os faça

efetivamente, DE ACORDO COM A SENTENÇA PROFERIDA, no prazo acima mencionado.

2007.63.02.009429-2 - MAURICIO TURASSA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. A r. sentença proferida determinou que fosse observada a

prescrição trintenária. A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação. Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em que se

destaca: "**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -Processo: 200583005285559**

Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007).
EMENTA

ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA

ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE

JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.1 - Inexiste prescrição do fundo de direito de se

pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado

renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal

de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas).2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação. 3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20

desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido."Pacificado, portanto, que o

prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados. Com isso, para o

deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes

requisitos:a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971;b) permanência neste vínculo por mais de dois anos;c) que o

término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a

mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº

5705/1971);d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos

termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo

empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação. Assim sendo, o

reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora

quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2008.63.02.007396-7 - ANTONIO TEOTONIO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Embora a CEF tenha alegado que o autor não faz jus à progressividade de juros, o objeto da presente ação é a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados e a sentença

proferida assim determinou: "... JULGO PROCEDENTE o pedido, somente para determinar à CEF que proceda à

atualização do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora com a aplicação apenas do IPC/IBGE - janeiro/89:

42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente, e apurando os juros

moratórios devidos,
no montante de 1% (um por cento) a partir da citação. Os valores apurados deverão ser creditados na conta pertinente...".

Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de

30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao

FGTS do autor, pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido. Decorrido o prazo acima sem manifestação,

voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 0244/2009

LOTE 7997/2009-MPA

2005.63.02.009227-4 - HELENA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP057005 - MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) : "Chamo o feito à ordem. A

parte autora informa que a conta nº 51393-0 ag. 907, objeto da demanda, é de titularidade conjunta com Faustina F.

Virara, mãe da autora primitiva, consoante documentação e pedidos apresentados junto à inicial. Sendo assim, intime-se

novamente a CEF, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a decisão nº 6302009893/2009, apresentando todos os extratos da conta-poupança da parte autora, bem como ficha de abertura de

referida conta, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo (ou esclareça a razão de não o fazer).

Após, tornem os autos conclusos. Int."

2006.63.02.002824-2 - MARIA ISMENIA DA SILVA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o benefício da justiça gratuita concedido à parte

autora na r. sentença, fica esta desobrigada ao pagamento dos honorários advocatícios e das verbas de sucumbência,

nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Ressalto que este benefício não foi revogado pela E. Turma Recursal. Assim

sendo, remetam-se os presentes autos virtuais ao arquivo. Int."

2006.63.02.004230-5 - MARIA PRATES DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o acórdão, reformando a sentença proferida,

concedeu a tutela para que o INSS implantasse de imediato o benefício requerido. Ocorre que na parte dispositiva, o v.

acórdão determinou que fossem os cálculos elaborados pela contadoria do Juizado, muito embora o réu já tivesse sido

intimado por carta precatória para cumprimento da tutela concedida. Assim, visando dar efetivo cumprimento aos termos

do acórdão e para que não haja divergência no cálculo a ser elaborado pela contadoria judicial, intime-se o INSS para

que, apurados os parâmetros da respectiva implantação no prazo assinalado pelo acórdão, seja o JEF comunicado para

as providências ulteriores. Int."

2006.63.02.007856-7 - DARCI BALSAMO VITOR (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o benefício da justiça gratuita

concedido à parte autora na r. sentença, fica esta desobrigada ao pagamento dos honorários advocatícios e das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Ressalto que este benefício não foi revogado pela E. Turma Recursal. Assim sendo, remetam-se os presentes autos virtuais ao arquivo. Int."

2006.63.02.012575-2 - JOSE MAURO EVANGELISTA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Considerando o benefício da justiça gratuita concedido à parte autora na r. sentença, fica esta desobrigada ao pagamento dos honorários advocatícios e das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Ressalto que este benefício não foi revogado pela E. Turma Recursal. Assim sendo, remetam-se os presentes autos virtuais ao arquivo. Int."

2006.63.02.017318-7 - GUMERCINDO STELLA (ADV. SP236818 - IVAN STELLA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista ao autor acerca do depósito efetuado. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int."

2006.63.02.018021-0 - GUILHERME CESTARI DE FREITAS (ADV. SP219417 - SAMUEL GONÇALVES BARRILARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista ao autor acerca do depósito efetuado. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int."

2007.63.02.005817-2 - SEBASTIANA LUIZ KUCHEL (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Intime-se a CEF para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), cumpra integralmente a decisão anterior, apresentando os documentos comprobatórios de sua alegação. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.006390-8 - JENNY MORANDINI PAOLIELLO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Revendo os autos verifico que até o presente momento, apesar de devidamente intimada, a CEF não cumpriu a r. decisão anteriormente prolatada. Assim sendo, determino a intimação da mesma para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias cumpra integralmente a decisão (poupança nºs. 013/10717-0, 013/11263-8 e 013/11643-9) sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ou esclareça a razão de não o fazer. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.006672-7 - MARIA AUXILIADORA FERREIRA AZEVEDO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Com razão a requerida. Compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da

agência

bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL.

EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS.

DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. ... 3. O Colendo

Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação

de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em

vista poderem os extratos ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeat. 4.

Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos

números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a

CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais

extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da

autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à

propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC

44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ

de 30/09/2008, página 617) Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número da agência de sua conta-

poupança (00010219-0), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO

EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito. Int."

2007.63.02.006757-4 - OSWALDO ELIAS GAUCH (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Determino a intimação da CEF para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco), sob pena de

cominação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), apresente o depósito do valor da conta-poupança da

parte autora, consoante determinado anteriormente. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem

que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.006927-3 - DIVA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal

- CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos

cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial

passível de

liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2007.63.02.007225-9 - MARIA APARECIDA ZANETTE DE CAMARGO (ADV. SP169489 - PABLO LUIZ TORRES

SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca do depósito

efetuado pela requerida (valor remanescente apurado pela Contadoria). Após, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.02.007226-0 - ANTONIO GOMES JARDIM FILHO (ADV. SP169489 - PABLO LUIZ TORRES SOARES DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca do depósito efetuado pela requerida (valor remanescente apurado pela Contadoria). Após, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.02.007421-9 - NADIR VENDRUSCOLO (ADV. SP152603 - FABIO BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em face da manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF dando conta de que o aniversário da conta-poupança nº 77460-0 é dia 24 e o aniversário da conta-poupança nº 103496-1 é dia 20 (alegação esta comprovada pelos extratos anexados), bem como considerando o dispositivo da r. sentença transitada em julgado que determinou o reajuste da caderneta de poupança da mesma com aniversário até o dia 15, verifico que nada mais há para ser executado nestes autos. Assim sendo, dê-se vista à parte autora e após arquivem-se os autos. Int."

2007.63.02.007640-0 - FERNANDO RIBEIRO SANDOVAL FERREIRA (ADV. SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal - CEF. No silêncio, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.02.007677-0 - JOAO XAVIER LEAL (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, consoante anteriormente determinado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.007691-5 - MARCIA MIQUELINA VENDRUSCULO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição e documentos protocolados pela CEF. No silêncio, considerando que a conta nº 013/58940-5 teve sua abertura em junho/2003, data esta posterior ao período determinado na sentença, e sendo esta a única conta objeto da demanda, não havendo nada para ser executado neste feito, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.02.007702-6 - PEDRO LUIZ TOMAZZO E OUTRO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS); MARIA CARMEN RIBAS TOMAZZO(ADV. SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2007.63.02.007780-4 - CARMEN ANGELA CORTE BROCHI E OUTRO (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO); CELINA CORTE PINHEIRO DE SOUZA(ADV. SP185697-TÂNIA CRISTINA CORBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando que o depósito se deu conta judicial, officie-se à CEF, autorizando o levantamento dos valores depositados em favor da parte autora. Cumprida tal determinação, dê-se baixa findo. Int."

2007.63.02.007948-5 - MIRELA CRISTINA TAVARES DE FREITAS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2007.63.02.007954-0 - CARLOS RENATO VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Determino a intimação da CEF para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco), sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), apresente o depósito do valor da conta-poupança da parte autora, consoante determinado anteriormente. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.007975-8 - DIRCE DEZORDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP183927 - PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA); ANGELITA DEZORDO DE OLIVEIRA(ADV. SP183927-PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA); EDMILSON DEZORDO DE OLIVEIRA(ADV. SP183927-PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF, especificamente no que diz respeito às contas n°s 8671-8 e 7775-7. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Ainda neste sentido, considerando que o crédito se deu através de depósito judicial, officie-se à CEF autorizando o levantamento pela parte autora. Outrossim, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste da conta 9814-2, no mês de janeiro/89 (considerando que sua data de abertura pe 12/02/88) ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.008009-8 - MITUO SIMIZO E OUTRO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS); SATIKO SAKAMOTO SINIZO(ADV. SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2007.63.02.008014-1 - GERALDO VIOLIN (ADV. SP181026 - ANTONIO MARCOS RUFATO BAGIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a comprovação de que a conta nº 3181-8 teve sua abertura em 04/02/88 e a conta nº 3965-7 teve sua abertura em 15/08/88, datas estas posteriores ao período reconhecido na sentença (06/87), nada há para ser executado neste feito, devendo os mesmos serem remetidos ao arquivo. Int. e após dê-se baixa findo."

2007.63.02.008300-2 - THEREZINHA CERSO CATARINO (ADV. SP189261 - JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, consoante anteriormente determinado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.008341-5 - MARIA APARECIDA MARCOMIN (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, consoante anteriormente determinado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.008420-1 - IZAURA SANTA MAGNANI (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição e documentos protocolados pela CEF, especificamente no que diz respeito à demonstração de que a conta de titularidade da parte autora foi encerrada em abril/88, não havendo nada para ser executado neste feito em relação aos índices de 01/89 e 03/90. Outrossim, dê-se vista à mesma acerca do depósito efetuado em relação ao índice de 06/87. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Por fim, officie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios, que ora defiro. Com a comprovação do levantamento dos honorários e no silêncio da parte autora, considerando que o depósito do principal se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2007.63.02.008440-7 - PAULO ROBERTO GABARRA (ADV. SP216509 - DANILO DE GOES GABARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a manifestação da parte autora acerca do Parecer, retornem os autos à Contadoria do Juízo para esclarecimentos e, se for o caso, ratificação do parecer anterior. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.008447-0 - JOAO SALDANHA DE OLIVEIRA (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a documentação apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF,

intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor anteriormente depositado.

Outrossim, consoante decisão anterior, deve a parte autora, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo,

planilha discriminada dos cálculos que entender corretos. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes

autos ao arquivo."

2007.63.02.008461-4 - DIRCE DA SILVA LINO E OUTRO (ADV. SP225595 - ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR); HILDA

DA SILVA LINO(ADV. SP225595-ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica

Federal - CEF. No silêncio, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.02.008545-0 - CAISA GAMBARDELLA GUMARAES MELO (ADV. SP263857 - EDSON ZUCOLOTTI MELIS

TOLOI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido da parte autora para que no prazo solicitado (10 dias)

se manifeste sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Decorrido o prazo sem manifestação, baixem os autos. Int."

2007.63.02.008869-3 - RITA DE CASSIA CORADIM (ADV. SP214566 - LUCIANA RIBEIRO PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Revendo os presentes autos verifico que até o presente momento a CEF não

cumpriu a r. decisão transitada em julgado, apesar de regularmente intimada. Assim sendo, intime-se a mesma para que

cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da conta-poupança do autor (conta nº 013/3993-3 - ag. 0288), bem

como, para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou esclareça a razão de não

fazê-lo, sob pena de cominação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Com o cumprimento, dê-se vista à parte

autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações

cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.008935-1 - ANI CINTRA E OLIVEIRA (ADV. SP247702 - GUSTAVO DE GÓES GABARRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a manifestação da parte autora acerca do Parecer, retornem os autos à

Contadoria do Juízo para esclarecimentos e, se for o caso, ratificação do parecer anterior. Com a vinda do parecer da

Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.009097-3 - MAHOMED COZAC E OUTROS (ADV. SP075609 - KARLA ISSA TOFETTI); MARIA MARTHA

RODRIGUES COZAC(ADV. SP075609-KARLA ISSA TOFETTI); JOAO EDUARDO COZAC(ADV. SP075609-KARLA ISSA

TOFETTI); LUIZ FERNANDO COZAC(ADV. SP075609-KARLA ISSA TOFETTI); TEREZINHA COZAC X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora, sobre o teor da petição e documentos protocolados pela

CEF. Considerando que a conta-poupança nº 18523-6 teve sua abertura em 10/06/88, verifico que não há nada para ser

executado em relação à mesma no que diz respeito a junho de 1987. Da mesma forma, no que diz respeito à conta-

poupança nº 005653-3 verifico que a requerida comprovou que a mesma possui data de aniversário no dia 25. Assim,

tendo em vista que a decisão transitada em julgado determinou apenas o reajuste das contas com aniversário até o dia 15, nada há para ser executado em relação à mesma. Outrossim, dê-se vista à parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, especificamente no que diz respeito às contas 5735-1 e 18523-6 (01/89). Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Ainda neste sentido, considerando que o crédito se deu através de depósito judicial, oficie-se à CEF autorizando o levantamento. Por fim, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a decisão transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste das contas 40820-8, 7423, e 35697-4 cujos extratos foram apresentados pela parte autora (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.009102-3 - PEDRO BIANCO NETTO (ADV. SP223586 - TULIO PIRES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da informação e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, considerando que nada há para ser executado, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

2007.63.02.009312-3 - ARNALDO ROQUE PASSARELA (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2007.63.02.009327-5 - FORTUNATO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP218725 - FERNANDA FERNANDES MUSTAFA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2007.63.02.010399-2 - GUARACY DA COSTA LIMA (ADV. SP103114 - PAULO EDUARDO DEPIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal - CEF. No silêncio, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.02.011228-2 - LAZARO AUGUSTO DE ALMEIDA GONÇALVES (ADV. SP263857 - EDSON ZUCOLOTTO

MELIS TOLOI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em face da manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF dando conta de que o aniversário da conta-poupança nº 137022-8 é dia 22, o aniversário da conta-poupança nº 140234-0 é dia 23, o aniversário da conta-poupança nº 141609-0 é dia 16 e o aniversário da conta-poupança nº 142601-0 é dia 28 (alegação esta comprovada pelos extratos anexados), bem como considerando o dispositivo da r. sentença transitada em julgado, verifico que nada há para ser executado nestes autos em relação a tais contas. Outrossim, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, especificamente no que diz respeito à conta nº 146284-0 (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando, no mesmo prazo, documentos que comprovem o cumprimento do julgado. Com o cumprimento da CEF, dê vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.011774-7 - VERA DE SALES GUERRA (ADV. SP128862 - AGUINALDO ALVES BIFFI e ADV. SP152982E - JOSE LUIZ ROBERTO DA SILVA JUNIOR e ADV. SP257229 - ELISA PESSONI DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a informação oferecida através da petição anteriormente protocolada, uma vez que a sentença julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar à CEF, o reajuste das contas poupança da parte autora: a) de nº 013 79.056-8: no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%); no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); b) de nº 23.481-3: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); e a parte autora, instada, indicou as agências a quais tais contas pertencem (013 79.056-8 -ag. 020-uapé e 23.481-3 - ag. 1300). Sendo assim, no mesmo prazo e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a decisão transitada em julgado, apresentando os documentos comprobatórios do cumprimento da mesma ou, se for o caso, esclareça a razão de não o fazer. Com a realização dos cálculos, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.012043-6 - HELIO BACCI FILHO E OUTRO (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO); MARCIA FAGGONATO BACCI(ADV. SP185697-TÂNIA CRISTINA CORBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2007.63.02.014783-1 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em face da manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando através dos extratos anexados que o índice de 84,32% referente ao mês de março de 1990 foi aplicado na conta poupança 22255-5, e ainda, que a mesma teve sua abertura em 26/02/90, data esta posterior a janeiro de

1989,

nada há para ser executado neste feito, devendo os mesmos serem novamente remetidos ao arquivo. Int. e após dê-se baixa findo."

2007.63.02.014785-5 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a comprovação de que a conta nº 013/24572-5

teve sua abertura em 07/11/1990, data esta posterior ao período reconhecido na sentença (01/89 e 03/90), nada há para ser executado neste feito, devendo os mesmos serem novamente remetidos ao arquivo. Int. e após dê-se baixa findo."

2007.63.02.014791-0 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Juízo cópia da CI DECAP/DICAP 2154/95, de 26/12/95 a que se reporta em petição anteriormente protocolada ou, ainda, outro documento que esclareça o Juízo acerca do que se tratam as contas com o código de operação 027. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.015241-3 - FABRICIO DA SILVA LOPRESTI (ADV. SP152820 - MARCELO AUGUSTO DE TOLEDO LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que informe, no prazo de 10

(dez) dias, se foi dado cumprimento ao ofício anteriormente expedido. Int."

2008.63.02.000168-3 - ROBERTO KENZI OSHIRO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, para que, no prazo improrrogável

de 15 (quinze) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, consoante anteriormente determinado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2008.63.02.000171-3 - RAIMUNDO SALES CASTRO (ADV. SP191637 - JULIANA BRUNO BEREZOWSKI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca do depósito protocolado pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

2008.63.02.000997-9 - LUIS FERNANDO DE FREITAS NOVAES (ADV. SP129434 - DAGOBERTO CARLOS DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a documentação apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor

anteriormente depositado. Outrossim, consoante decisão anterior, deve a parte autora, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo."

2008.63.02.012388-0 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o

alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.012433-1 - ANTONIO CARLOS SHIMANO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco)

dias,
planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2008.63.02.012437-9 - BRUNO VIZZOTTO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.012449-5 - MARIA APARECIDA GUIMARAES FERREIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

LOTE 8104/2009-MPA

2005.63.02.007091-6 - VERA LUCIA MENEGHIN NUTTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o benefício da justiça gratuita concedido à parte autora na r. sentença, fica esta desobrigada ao pagamento dos honorários advocatícios e das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Ressalto que este benefício não foi revogado pela E. Turma Recursal. Assim sendo, remetam-se os presentes autos virtuais ao arquivo. Int."

2006.63.02.001862-5 - FRANCISCO FERREIRA DOS REIS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) : "Dê-se vista à parte autora acerca da documentação (extratos) e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2006.63.02.010269-7 - ESTELINA MICALI BOTTURA (ADV. SP187235 - DJALMA LUCAS ZUCARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua

alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2006.63.02.010565-0 - JAIR MINGOSSI (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF acerca do Parecer, retornem os autos à Contadoria do Juízo para esclarecimentos e, se for o caso, ratificação do parecer anterior. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.015450-8 - DIRCE APARECIDA ESTANTE CORREA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a manifestação da parte autora acerca do Parecer, retornem os autos à Contadoria do Juízo para esclarecimentos e, se for o caso, ratificação do parecer anterior. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.019243-1 - GERALDA SANTOS SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o benefício da justiça gratuita concedido à parte autora na r. sentença, fica esta desobrigada ao pagamento dos honorários advocatícios e das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Ressalto que este benefício não foi revogado pela E. Turma Recursal. Assim sendo, remetam-se os presentes autos virtuais ao arquivo. Int."

2007.63.02.004120-2 - DAVINA DE SOUZA NEVES (ADV. SP226739 - RENATA ROMANI DE CASTRO e ADV. SP038806 - RENATO APARECIDO DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora (petições anexadas em 27/08/08 e 07/04/09). Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.006406-8 - JANETE APARECIDA ANSELMO FRANCI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal - CEF. No silêncio, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.02.006688-0 - JOSE ROBERTO FIDELIS NICOTARI (ADV. SP148705 - MARCO TULIO DE CERQUEIRA FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição e documentos protocolados pela CEF, especificamente no que diz respeito à conta nº. 013/20100-2, demonstrando que a mesma foi aberta em 05/09/88, data posterior ao período determinado na sentença (06/87), não havendo nada para ser executado neste feito em relação à tal conta. Outrossim, dê-se vista à mesma acerca do depósito efetuado em relação à conta 1558-6. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo a mesma sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2007.63.02.007054-8 - ADALBERTO JESUS GARDIM (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a comprovação de que a conta nº 013/23912-9 teve sua abertura em 22/03/90, data esta posterior ao período reconhecido na sentença (06/87), nada há para ser executado neste feito, devendo os mesmos serem novamente remetidos ao arquivo. Int. e após dê-se baixa findo."

2007.63.02.007157-7 - IDELMA MARQUES BURJAILI (ADV. SP153592 - MARIA CECÍLIA CORREIA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca do depósito efetuado pela requerida (valor remanescente). Após, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.02.007257-0 - NIVIA DE SOUZA FALEIROS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Com razão à CEF. Desta forma, nada há mais para ser executado nos presentes autos, devendo os mesmos serem remetidos ao arquivo. Int."

2007.63.02.007441-4 - ROBERTO PEDRO BENINTENDI E OUTRO (ADV. SP153367 - ROBERTA TERRA CURY e ADV. SP130683 - ANTONIO AUGUSTO MACHADO COSTA AGUIAR); DALVA DIAS GOMES BENINTENDI(ADV. SP144192-HELOISA GOMES BENINTENDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca do depósito protocolado pela Caixa Econômica Federal - CEF, especificamente no que diz respeito à conta nº 33907-6. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. Outrossim, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.007651-4 - TERESINHA CUNHA DE PAULA MARCONDES (ADV. SP064285 - CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO e ADV. SP167445 - VANESSA CUNHA DE PAULA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a comprovação de que a conta nº 33643-5 teve sua abertura em 06/11/87, data esta posterior ao período reconhecido na sentença (06/87), nada há para ser executado neste feito, devendo os mesmos serem novamente remetidos ao arquivo. Int. e após dê-se baixa findo."

2007.63.02.007746-4 - CHRISTINA BUENO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA); ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR(ADV. SP189584-JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA); MARLENE DE CARVALHO DE OLIVEIRA(ADV. SP189584-JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Instada a se manifestar acerca do depósito efetuado na conta-poupança nº 1679-0, a parte autora peticiona aduzindo que a demanda refere-se a três contas, pugnando pela exibição dos respectivos documentos. No que diz respeito à referida conta, verifico que de fato a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos determinados e efetuou o depósito do valor correspondente, sem contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. O mesmo ocorreu no que diz respeito ao crédito referente à conta nº 1678-2, de cujo valor a autora foi intimada para se manifestar em 08/08/2008. Outrossim, com relação à conta nº 3757-2, a decisão 17421/08 (13/11/08) verificou que o aniversário da mesma é dia 27, conforme extratos anexados, nada havendo

para ser executado em relação à mesma. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carree aos autos os extratos das contas-poupança (1678-2 e 1679-0) referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado pela requerida, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, tendo em vista que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.008117-0 - DENISE APARECIDA MARIA FERREIRA (ADV. SP096055 - ROBERTA ALMEIDA GALVAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a documentação comprovando que a conta nº 163467-5 teve sua abertura em 20/02/09, data esta posterior ao período reconhecido na sentença, nada há para ser executado neste feito em relação à mesma. Entretanto, no que diz respeito à suposta alteração do número de referida conta, verifico que tem razão a requerida. Neste sentido, compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização de outras contas da parte autora. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis "PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. ... 3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em vista poderem os extratos ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur. 4. Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ de 30/09/2008, página 617) Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta-poupança e agência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito. Int."

2007.63.02.008328-2 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2007.63.02.008371-3 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA MACIEL (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Não há que se deferir o levantamento do depósito efetuado nas contas da parte autora. Conforme se depreende do tópico final da sentença bem como dos documentos apresentados pela requerida, o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o(a) autor(a) sacar o numerário quando lhe convir. Int. Após, considerando a petição informando a concordância com os cálculos apresentados, dê-se baixa findo."

2007.63.02.008521-7 - NAIR ROMBOLA (ADV. SP228671 - LEONARDO LATORRE MATSUSHITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em face da manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF comprovando através de extratos que o aniversário da conta-poupança 26487-7 é dia 17, bem como considerando o dispositivo da r. sentença transitada em julgado que determinou o reajuste da caderneta de poupança da mesma com aniversário até o dia 15, verifico que nada há para ser executado em relação a tal conta. Da mesma forma, considerando a comprovação por parte da requerida que a conta nº 28161-5 teve sua abertura em 07/07/87, data esta posterior ao período concedido na sentença (06/87), nada há para ser executado em relação à mesma. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

2007.63.02.008551-5 - MARIA AUGUSTA FERREIRA CARABOLANTE (ADV. SP263857 - EDSON ZUCOLOTTO MELIS TOLOI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido da parte autora para que no prazo de mais 15 (quinze) se manifeste sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Decorrido o prazo sem manifestação, baixem os autos. Int."

2007.63.02.008876-0 - ANTONINA SALVADORA MORALES (ADV. SP220602 - ADRIANO ARAUJO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, consoante anteriormente determinado (poupança nº 5636-6). Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.009100-0 - MAHOMED COZAC E OUTROS (ADV. SP075609 - KARLA ISSA TOFETTI); MARIA MARTHA

RODRIGUES COZAC(ADV. SP075609-KARLA ISSA TOFETTI); JOAO EDUARDO COZAC(ADV. SP075609-KARLA ISSA TOFETTI); LUIZ FERNANDO COZAC(ADV. SP075609-KARLA ISSA TOFETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

: "Chamo o feito à ordem. Considerando todos os documentos apresentados pela requerida, verifico que os extratos comprovam que as contas n.ºs. 40820-0 e 35697-9 foram abertas respectivamente em 05/95 e 15/09/93, datas estas posteriores ao período determinado na sentença, não havendo nada para ser executado neste feito em relação a tais contas. O mesmo acontece com relação à conta n.º 18523-6, especificamente no que diz respeito ao índice referente a 06/87, posto que tal conta teve sua abertura em 10/06/88. Da mesma forma, no que diz respeito à conta-poupança n.º 5653-3 verifico que a requerida comprovou que a mesma possui data de aniversário no dia 25. Assim, tendo em vista que a decisão transitada em julgado determinou apenas o reajuste das contas com aniversário até o dia 15, também nada há para ser executado em relação à mesma. Outrossim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF (conta n.º 742-7 e 18523-6). Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Por fim, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste da conta n.º 5735-1 (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando, no mesmo prazo, documentos que comprovem o cumprimento do julgado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.009315-9 - ADELINA FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP165605B - CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO e ADV. SP168072 - PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE N.º 2009/235 - LOTE 7879 - 43P - RPMACIEL

2005.63.02.003602-7 - GONÇALO CAUN (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "PLENUS anexado aos autos em 22/05/09, constato inércia infundada da autarquia no cumprimento do Ofício n.º479/2009, pelo que determino REITERAR o Ofício anteriormente expedido ao Gerente Executivo do INSS, para que no prazo de 05 (CINCO)dias, sob pena de aplicação de multa diária, para que proceda à correção da DIB do benefício conforme determinado v. Acórdão(09/10/2003). Devendo ainda informar o cumprimento a este juízo ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para

as
deliberações cabíveis.

2006.63.02.007303-0 - ISAIAS DIAS DE MELO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Petição comum do INSS anexa aos autos: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.

2006.63.02.011179-0 - JOAO BATISTA DE FARIA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Petição comum do INSS anexa aos autos: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.

2006.63.02.016460-5 - WEMERSON GOMES DA SILVA (ADV. SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolo 2009/035366:

remetam-se os autos à contadoria deste Juízo para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do parecer da contadoria, voltem conclusos.

2007.63.02.000850-8 - ANTONIA ALVES DOS SANTOS AMORIM (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexado em 27/03/2009:

Manifeste a parte autora, no prazo de 05(CINCO) dias. No silêncio, dê-se baixa findo.

2008.63.02.002785-4 - JONIS DARC LOPES DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Petição comum do INSS anexa aos autos: Dê-se

ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.

2008.63.02.005857-7 - JORGE DOS REIS SARDINHA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifico que a r. Sentença emergiu o comando no sentido de

que o INSS apurasse os atrasados e informasse ao Juizado para fins de adimplemento da condenação imposta, através

de RPV ou Precatório conforme o caso. O Acórdão manteve a Sentença que restou transitada em julgado, razão pela qual

os comandos nela emergentes devem ser cumpridos sob pena de descumprimento de Ordem Judicial, razão pela qual,

concedo o prazo de 10 (dez) dias para o INSS apresentar os cálculos dos atrasados, sob as penas da Lei.

2008.63.02.008656-1 - JAIR CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS (cumprimento de liminar) anexado

aos autos: tendo em vista que já transcorreram mais de 40 dias para o cumprimento do Mandado anteriormente expedido,

constato inércia infundada da autarquia, e determino que se reitere o referido mandado, na pessoa do gerente executivo

do INSS, para que cumpra integralmente apurando o cálculo dos atrasados nos termos da r. sentença homologatória, no

prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa, ou esclareça a razão de não o fazer, informando a este juízo

acerca do cumprimento. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.009696-7 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Ofício do INSS (cumprimento de liminar) anexado aos autos:
tendo em vista que já transcorreram mais de 40 dias para o cumprimento do Mandado anteriormente expedido, constato inércia infundada da autarquia, e determino que se reitere o referido mandado, na pessoa do gerente executivo do INSS, para que cumpra integralmente apurando o cálculo dos atrasados nos termos da r. sentença homologatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa, ou esclareça a razão de não o fazer, informando a este juízo acerca do cumprimento. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.012230-1 - ANASTACIO DOURADO (ADV. SP199262 - YASMIN HINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Petição comum do INSS anexa aos autos: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.

2006.63.02.012497-8 - MARIA APARECIDA ALVES COIMBRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexado em 03/03/2009, e PLENUS anexado em 08/05/2009: Consta informação no PLENUS que o benefício foi cessado por não comparecimento à reabilitação. Manifeste a parte autora, no prazo de 05(CINCO) dias. No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.016263-3 - IZALTINA FONTANEZE DE MELO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexo aos autos, e PLENUS anexado em 26/05/2009: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.

2006.63.02.019205-4 - NAIR MARIA VIRGINIA DE JESUS CORRAL (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifestação do autor anexada em 30/03/2009: Indefiro. PLENUS anexado em 28/05/2009: Verifico que foi gerado o complemento positivo do benefício do autor, porém, consta informação de que está bloqueado por não saque e depositado no banco do BRASIL, o período entre 08/04/2007 à 14/06/2007. Assim sendo, compareça o autor à agência do INSS responsável pela manutenção de seu benefício, para regularização. Após archive-se.

2007.63.02.012553-7 - BENEDITO DE JESUS VILELA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexado em 14/04/2009: Manifeste a parte autora, no prazo de 05(CINCO) dias. No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.015859-2 - REINALDO BARROSO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Petição protocolo 2009/030575: remetam-se os autos à contadoria deste Juízo para que se manifeste sobre o alegado pelo réu. Com a vinda do parecer da contadoria, voltem conclusos.

2008.63.02.009139-8 - LAICE GOMES DA SILVA (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexo aos autos, e PLENUS anexado em 26/05/2009: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.

LOTE 8115/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE

DECISÃO: "Verifica-se

que o INSS não cumpriu até a presente data, o ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido

para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados, das diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos

da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis."

2005.63.02.013466-9 - MARCIO LUIZ LUCIANO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.001622-7 - MARIA JOSE FIGUEIRA JUSTINO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.003364-0 - CARMELINA PEREIRA CHAGAS (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.005149-5 - MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.013272-0 - RITA IGNACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"."

2006.63.02.014378-0 - JOSE CANDIDO FILHO (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA e ADV. SP079047 - SEBASTIAO REZENDE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.015116-7 - ALDAIR SILVEIRA (ADV. SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.015300-0 - REGINA MARIA DA SILVA (ADV. SP111017 - JOSE ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.016059-4 - ISOLINA CONSORTE ARRUDA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.016274-8 - IRENE FERREIRA DOMINGUES (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.017004-6 - NARCIZO MARTINS (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.02.018103-2 - JULIANA APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA); ISABELA APARECIDA DE SOUZA(ADV. SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.001627-0 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.001694-3 - SUELY DIAS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.002259-1 - REGINA CELIA DE SOUZA VIANA (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.003176-2 - FATIMA DOS SANTOS FELIPPINI (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.004636-4 - MAURICIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.010188-0 - JOAO PAULO FALARINO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.010378-5 - WANDERLEY ALBUINI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.013008-9 - JUCELINA RAMOS (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.02.014808-2 - JOAQUIM THIBURCIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.000719-3 - ANTONIO ESTEVAO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.001008-8 - ALVARO CHAGAS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.001199-8 - ALINE LOPES (ADV. SP088737 - ADILSON ROBERTO DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; ARTUR CHICA BLANCO (ADV.) ; JACQUELINE

CHICA BLANCO (ADV.) : "."

2008.63.02.001888-9 - JOSE ZAGO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL e ADV. SP112836 - PAULO MARCIO

BORIM DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.006483-8 - JAIR SALUSTIANO PINTO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.02.010442-3 - MARIA CECILIA DA SILVA (ADV. SP017836 - WALTER PEREIRA DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 8090 la: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE

EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 90.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2008.63.02.005834-6 - ALBERTINA LOPES PEREZ MARTINEZ (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010531-2 - SERGIO PEREIRA MODESTO (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e ADV.

SP171716 - KARINA TOSTES BONATO e ADV. SP236801 - GABRIEL CARVALHAES ROSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013020-3 - MARIA ISILDINHA ARAUJO MENDONCA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/540 - Lt. 6506

2007.63.04.002921-9 - TARCISO VENTURA RIBEIRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.002961-0 - NEIDE PARRAS VALVERDI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, algum comprovante da existência de sua conta em época próxima ao período contemplado na r. sentença. Intime-se.

2007.63.04.003210-3 - NAYR SIMOES DE CAMPOS (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.003865-8 - DECIO PIRES DO AMARAL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, algum comprovante da existência de sua conta em época

próxima
ao período contemplado na r. sentença. Intime-se.

2007.63.04.007177-7 - MANUEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.001850-0 - IDEMY BARBIM (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.002432-9 - NICODEMOS GONCALVES DE MAGALHAES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.003518-2 - ERNESTO RODRIGUES DE MENEZES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.003830-4 - FRANCISCO LOPES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.004634-9 - JOSE CARLOS SEGATTO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.005092-4 - DOMINGOS MOZELA SOBRINHO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.005294-5 - VALTER ZANINI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta

decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.005594-6 - DIMAS DE MATTOS PRADO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta

decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.005956-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta

decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.006784-5 - MARIA ELI FERRAGUT (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta

decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.007030-3 - PEDRO RAMIRES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta

decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.007460-6 - WANDA FRANCO CHIERATO E OUTROS (SEM ADVOGADO); IVONE FRANCO ZOVARO ;

IVETE FRANCO DOS SANTOS ; DALVA FRANCO DE SOUZA ; IVANIR FATIMA DI CARO FRANCO MAGALHAES X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Defiro a dilação do prazo por 30 dias.

2009.63.04.000170-0 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta

decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.003082-6 - ANTONIO STAFFEM - P/ PROC (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/541 LOTE 541

2009.63.04.002503-0 - MARIA ALICE DA SILVA RAMOS (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Faculto à parte autora que, querendo, apresente, no prazo de 90 dias, os formulários SB 40 e laudos técnicos que comprovem a insalubridade das atividades exercidas por Sr. Ismael Ramos, relativos aos períodos que pretende sejam considerados como especial, principalmente o tempo exercido na empresa Massey Fergusson, no período de 21/09/1965 a 08/10/1971.
Apresente também cópia legível e completa de sua CTPS, constando as anotações relativas aos vínculos, inclusive da citada empresa Massey Fergusson.
Após o prazo acima assinalado, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento que ora designo para o dia 01/10/2009, às 15:00 horas. Publique-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE Nº 0044/2009

2008.63.05.001440-0 - EDENILSON DA SILVA MENEZES (ADV. SP062171 - LIDIA TIEKO YANAGUIZAWA PACCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : 1.
Comprove a parte autora, documentalmente, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, o pedido de cópia do contrato realizado perante a CEF, devidamente protocolado. A simples alegação de que a CEF não teria sequer recebido pretensão de tal natureza, consoante alega, divorciada de quaisquer outros elementos de prova, não comprova a recusa relatada.

Ademais, em caso de comprovada recusa, uma vez que a situação versa sobre suposta negativa de direito constitucional de petição, deverá a parte demandante, mormente porque se encontra assistida por advogada, encetar as medidas judiciais cabíveis, com a finalidade de que pedido seja recebido pelo órgão administrativo.

2. Após, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

3. Intime-se a parte autora.

2009.63.05.000545-2 - MARLI DO CARMO SANTOS (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Sem prejuízo do cumprimento da decisão anterior, cancele-se, por ora, a perícia agendada.

Intimem-se a parte autora e o perito, este por meio eletrônico.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE Nº 2009/6305000043
UNIDADE REGISTRO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000463-0 - PEDRO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000475-7 - EMILIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000670-5 - CLEONICE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS e ADV. SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.05.001301-8 - AUGUSTO DE MELO TAVARES (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, que implante o benefício de auxílio-doença em favor de AUGUSTO DE MELO TAVARES, desde a entrada do requerimento administrativo apresentado em 05.06.2008

(DIB), com RMI no valor de R\$ 615,02 (seiscentos e quinze reais e dois centavos), RMA no valor de R\$ 637,89 (seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) e DIP em 01.04.2008, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo-o, por conta desta sentença, ativo pelo período de 01 (um) ano, contado a partir desta sentença, quando então deverá ser submetido a exame médico-pericial pela autarquia. Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 05.06.2008 até a competência de maio de 2010). Eventual realização da perícia médica após o lapso ora delimitado dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 06.06.2008 a março de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 6.845,45 (seis mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001424-2 - DENYS TADEU OLIVEIRA LEITE (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, a concessão de aposentadoria por invalidez em favor de DENYS TADEU OLIVEIRA LEITE, com DIB em 26.03.2008, DIP em 01.04.2009, RMI no valor de R\$ 1.318,90 e RMA de R\$ 1.396,97 (consoante cálculos do contador), observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente. Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial (referentes ao período de 26.03.2008 a 31.03.2009), os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 18.573,37 (dezoito mil e quinhentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até abril de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0181/2009

2008.63.01.018149-4 - JOSE APARECIDO MARQUES (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em inspeção.

Laudos periciais anexados aos autos: ciência às partes.

Int.

2008.63.01.039469-6 - MARIANNE AGDA SANCHEZ (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em inspeção.

Laudos periciais anexados aos autos: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.003095-5 - CELIDALVA PAIXAO OLIVEIRA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO e ADV.

SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em inspeção.

Laudos periciais anexados aos autos: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.003484-5 - SANDRA MARIA BOTELHO DE ALMEIDA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em inspeção.

Laudos periciais anexados aos autos: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.004441-3 - RAIMUNDA JACINTA DE OLIVEIRA (ADV. SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em inspeção.

Laudos periciais anexados aos autos: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.007626-8 - ROSA MARIA BRITO DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em inspeção.

Laudos periciais anexados aos autos: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.007801-0 - CARLITO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP014275 - ALBERTINO SOUZA OLIVA e ADV.

SP092292 - CAIO CEZAR GRIZI OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em inspeção.

Laudos periciais anexados aos autos: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.009267-5 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA COSTA (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em inspeção.

Laudos periciais anexados aos autos: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.011405-1 - MARIA NUNES MARTINS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em inspeção.

Laudos periciais anexados aos autos: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.011407-5 - NORMALINA XAVIER DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos em inspeção.
Laudo(s) pericial (is) anexado(s) aos autos: ciência às partes.
Int.

2008.63.06.011413-0 - MARLI MARIA DE SOUSA ARAUJO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.
Laudo(s) pericial (is) anexado(s) aos autos: ciência às partes.
Int.

2008.63.06.011579-1 - MARIA MADALENA NETA BEZERRA (ADV. SP206037 - KARINA RENATA BIROCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos em inspeção.
Laudo(s) pericial (is) anexado(s) aos autos: ciência às partes.
Int.

2008.63.06.012538-3 - JOSE UELDO DE BARROS (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos em inspeção.
Laudo(s) pericial (is) anexado(s) aos autos: ciência às partes.
Int.

2008.63.06.012982-0 - IONE DE SOUZA COSTA (ADV. SP261959 - SILVIA ALCINDA DE MORAIS DANTAS e ADV. SP216115 - VIVIANE MARRACCINI NOGUEIRA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos em inspeção.
Laudo(s) pericial (is) anexado(s) aos autos: ciência às partes.
Int.

2008.63.06.012983-2 - ADILENE FERREIRA BARRETO (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos em inspeção.
Laudo(s) pericial (is) anexado(s) aos autos: ciência às partes.
Int.

2008.63.06.013152-8 - REGINA MOURA DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos em inspeção.
Laudo(s) pericial (is) anexado(s) aos autos: ciência às partes.
Int.

2008.63.06.013280-6 - PROTILIA DE JESUS MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos em inspeção.
Laudo(s) pericial (is) anexado(s) aos autos: ciência às partes.
Int.

2008.63.06.013383-5 - JOSE ALAMBERGUE DOS REIS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS

e ADV.

SP192901 - FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATÉIA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos em inspeção.

Laudo(s) pericial (is) anexado(s) aos autos: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014419-5 - IZABEL MODESTO DE ARAUJO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI e ADV. SP101438 -

JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA e ADV. SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA e ADV. SP124279 -

FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em inspeção.

Laudo(s) pericial (is) anexado(s) aos autos: ciência às partes.

Int.

2008.63.06.014445-6 - IVANETE PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em inspeção.

Laudo(s) pericial (is) anexado(s) aos autos: ciência às partes.

Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000177

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.012914-5 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do

entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São

Paulo.

2008.63.06.011049-5 - LOURDES SILVEIRA SANCHES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV.

PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO). Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o

feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.

2007.63.06.007858-3 - TARCISO FERREIRA ROSA (ADV. SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro na

norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.010726-5 - CLAUDIO AUGUSTO (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I, III e VI, do CPC.

2008.63.06.010069-6 - THERESA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR e ADV. SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES e ADV. SP240135 - JOSIAS FRANCISCO CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). extingo o processo sem julgamento do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

2008.63.06.013268-5 - RAMIRO BISPO FILHO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV. PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

2008.63.06.011027-6 - CARMERINO ROCHA SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.06.013419-0 - JAIR MARANGONI (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA e ADV. SP198946 - CINTIA RENATA DE ANDRADE LIMA e ADV. SP207756 - THIAGO VEDOVATO INNARELLI e ADV. SP233087 - ARNALDO BENTO DA SILVA e ADV. SP233105 - GUSTAVO DAUAR e) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2008.63.06.010046-5 - LUIZ CALIXTO SOARES (ADV. SP188689 - CARLA MARCELA COSTA e ADV. SP198686 - ARIANA FABIOLA DE GODOI e ADV. SP200495 - PATRÍCIA MAFALDA ZANELLA DE ANDRADE ALVES e ADV. SP204070 - PEDRO SVENCICKAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2007.63.06.015411-1 - AMELIA KUMP (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.010289-9 - JOSIAS VENANCIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao pagamento do benefício em atraso NB 88/529.445.897-3, correspondente ao valor de R\$ 1.282,15 em maio/2009 à parte autora JOSIAS VENANCIO DE ALBUQUERQUE.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000178

UNIDADE OSASCO

2009.63.06.002219-7 - JURACI VIRGOLINO BATISTA (ADV. SP242358 - JOSENILSON BARBOSA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.009159-2 - ALCEU PERES (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES e ADV. SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2007.63.06.006590-4 - CLEONICE SANTANA DE PAULA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2008.63.06.012129-8 - EDNA CASTRO CONDE DOS SANTOS (ADV. SP136294 - JAIRES CORREIA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extingo o processo sem julgamento do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

2008.63.06.011288-1 - TELMA DOS SANTOS ALVES DE CASTRO (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de seu mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

2008.63.06.015018-3 - RITA MARIA PEREIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.002106-1 - ISAIAS MENEZES DA SILVA (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES e ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP198816 - MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009786-7 - ILDETI DOS SANTOS (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.06.005437-6 - TANIA MARIA DA SILVA CESAR SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.009791-0 - SERGIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.014284-4 - EDILBERTO BESERRA MATOS (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.06.009787-9 - MARIA CREUZA FERREIRA (ADV. SP186834 - VANEZA CERQUEIRA HELOANY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, no que tange o pedido de restabelecimento de auxílio-doença, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, com base no artigo 269, I, do CPC.

2008.63.06.009851-3 - JOEL RAMOS DA COSTA (ADV. SP096318 - PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA e ADV. SP131048 - ANDREA VAZ FERNANDES TELES e ADV. SP178161 - ELZA JUNQUEIRA DE MELLO e ADV. SP194766 - RODRIGO MOTTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.009819-7 - LUIZ CARLOS GIANNINI (ADV. SP264054 - SUELY APARECIDA GIANNINI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo improcedente o pedido fundado nas enfermidades analisadas pela perícia judicial.

2008.63.06.009810-0 - ANTONIO MARCOS ANTUNES (ADV. SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido

2008.63.06.010405-7 - MARIA ZILA DE SOUZA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido

2007.63.06.018699-9 - JACINTA SHOMMER (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000182

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.009835-5 - GILBERTO BARBOSA MOREIRA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA e ADV. SP058675 - ADELCEY ALVES DE OLIVEIRA e ADV. SP222098 - WILLIAM YAMADA e ADV. SP235002 -

DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Considerando os a certidão supra, designo audiência em caráter de pauta extra para o dia 10/06/2008 às 16:30 horas.

Ficam as partes dispensadas de comparecimento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N.º 0185/2009

2008.63.09.002398-9 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o

dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.004636-9 - IVANETE JOSEFA DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e
ADV.

SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da

pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para

elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.004826-3 - GILBERTO IUTACA FURUUTI (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o

dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007022-0 - LUCINEIA DE SOUZA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de

oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de

2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença,

ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007026-8 - MARISTELA PÁDUA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007029-3 - MARIA JOSE DA CONCEICAO DE LIMA (ADV. SP233167 - GEANE RIBEIRO CALAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007057-8 - MANOEL COSME RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007155-8 - CATARINA VIEIRA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007214-9 - LUCIANA DE MIRANDA SOBRAL (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007240-0 - JOSE JANUARIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007326-9 - CESAR MARQUES SIMAOZINHO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS

dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação
agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer,
após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007329-4 - DIVINO MIGUEL FAGUNDES (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007345-2 - ALFREDO PEREIRA LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007420-1 - MARIA APARECIDA PEIXOTO DE BRITO (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007489-4 - ROSENDO DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007555-2 - JULIA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007711-1 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de

cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007754-8 - MARIA DE LOURDES ARAUJO RODRIGUES (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007811-5 - CELESTE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007909-0 - VALDEVINO GOES RODRIGUES (ADV. SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007939-9 - JULIAO RODRIGUES BAEZ (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ e ADV. SP147190 - RONAN CESARE LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007945-4 - CELINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP128610 - CLAUDIA APARECIDA DE LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007989-2 - LINA DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP190955 - HELENA LORENZETTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.008000-6 - VANILTON JOSE DESIDERIO E SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.008024-9 - IVONEIDE DE MELO DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.008073-0 - NORMA CELIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP152411 - LUIZ DUARTE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.008105-9 - IVO RIBEIRO SOARES (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.008150-3 - NELSON PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.008170-9 - MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.008174-6 - JOSE GOMES DAS NEVES (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.008177-1 - RAIMUNDO MENDES DE LIMA (ADV. SP246148 - DANIELLA MARTINS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.008181-3 - TERESINHA DOS MILAGRES CARDOSO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.008188-6 - JOSE EUSEBIO DE MACEDO (ADV. SP116424 - ANA ANGELICA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.008392-5 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.008668-9 - APARECIDA CLARA DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.009453-4 - ELIENE ALVES DE AZEVEDO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.009709-2 - GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o

dia 08 de junho de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**REPUBLICAÇÃO DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE
MOGI DAS CRUZES NO EXPEDIENTE 0171/2009**

EXPEDIENTE Nº 0187/2009

**2006.63.09.005545-3 - BENEDITO SABINO ALVES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral
cumprimento
à sentença proferida."**

**2007.63.09.004509-9 - MANOEL JOSE TEIXEIRA NETO (ADV. SP259879 - MAURICIO LOPES DA SILVA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para
que dê integral
cumprimento à sentença proferida."**

**2007.63.09.005165-8 - MARIA LUIZA MORAES DO NASCIMENTO (ADV. SP086212 - TERESA PEREZ
PRADO e ADV.
SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI
ANTUNES-
OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença proferida."**

**2007.63.09.005904-9 - RAIMUNDO JOSE DE LIMA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral
cumprimento
à sentença proferida."**

**2007.63.09.006061-1 - HERON AMARAL DA ROCHA (ADV. SP210632 - FERNANDA MARIA SANTOS DE
SOUZA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a
ré para que dê
integral cumprimento à sentença proferida."**

**2007.63.09.008136-5 - AMANCIO VIANA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral
cumprimento à sentença
proferida."**

**2007.63.09.009041-0 - URIALZO PRICEVICIUS (ADV. SP163733 - LÁZARO TOMAZ DE LIMA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral
cumprimento
à sentença proferida."**

**2007.63.09.009048-2 - CARLOS JULIO RODRIGUES (ADV. SP163733 - LÁZARO TOMAZ DE LIMA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para
que dê integral
cumprimento à sentença proferida."**

**2007.63.09.010931-4 - NELSON PINTO DE FARIA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA
ECONÔMICA**

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença proferida."

2008.63.09.003616-9 - TEREZA MATIAS ENGE (ADV. SP173910 - ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA e ADV.

SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença proferida."

2008.63.09.008377-9 - DELTIZ MANTOVANI (ADV. SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença proferida."

2007.63.09.007278-9 - RAYMUNDO VALERIO DA COSTA (ADV. SP181448 - ELIZETE MONTEIRO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça os documentos e/ou dados Necessários ao cumprimento da sentença por parte da ré.No silêncio, aguarde-se em arquivo, com baixa definitiva.Intime-se."

2007.63.09.009044-5 - CECILIA APPARECIDA RODRIGUES RACHID (ADV. SP163733 - LÁZARO TOMAZ DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça os documentos e/ou dados Necessários ao cumprimento da sentença por parte da ré.No silêncio, aguarde-se em arquivo, com baixa definitiva.Intime-se."

2007.63.09.010409-2 - TEREZA DA SILVA BENETTI (ADV. SP194145 - THAIS GARCIA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça os documentos e/ou dados Necessários ao cumprimento da sentença por parte da ré.No silêncio, aguarde-se em arquivo, com baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.008976-9 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça os documentos e/ou dados Necessários ao cumprimento da sentença por parte da ré.No silêncio, aguarde-se em arquivo, com baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.008977-0 - KORETADA MINE (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça os documentos e/ou dados Necessários ao cumprimento da sentença por parte da ré.No silêncio, aguarde-se em arquivo, com baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.009257-4 - JOSE LIMA SANTOS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça os documentos e/ou dados Necessários ao cumprimento da sentença por parte da ré.No silêncio, aguarde-se em arquivo, com baixa definitiva.Intime-se."

2009.63.09.000908-0 - HILDENOR RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça os documentos e/ou dados Necessários ao cumprimento da sentença por parte da ré.No silêncio, aguarde-se em arquivo, com baixa definitiva.Intime-se."

2009.63.09.002263-1 - RALDINETE BEZERRA DE ALMEIDA (ADV. SP031166 - RALDINETE BEZERRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça os documentos e/ou dados Necessários ao cumprimento da sentença por parte da ré.No silêncio, aguarde-se em arquivo, com baixa definitiva.Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

REPUBLICAÇÃO DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES NO EXPEDIENTE 0171/2009

EXPEDIENTE Nº 0187/2009

2006.63.09.005545-3 - BENEDITO SABINO ALVES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença proferida."

2007.63.09.004509-9 - MANOEL JOSE TEIXEIRA NETO (ADV. SP259879 - MAURICIO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença proferida."

2007.63.09.005165-8 - MARIA LUIZA MORAES DO NASCIMENTO (ADV. SP086212 - TERESA PEREZ PRADO e ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença proferida."

2007.63.09.005904-9 - RAIMUNDO JOSE DE LIMA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença proferida."

2007.63.09.006061-1 - HERON AMARAL DA ROCHA (ADV. SP210632 - FERNANDA MARIA SANTOS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença proferida."

2007.63.09.008136-5 - AMANCIO VIANA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença proferida."

2007.63.09.009041-0 - URIALZO PRICEVICIUS (ADV. SP163733 - LÁZARO TOMAZ DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença proferida."

2007.63.09.009048-2 - CARLOS JULIO RODRIGUES (ADV. SP163733 - LÁZARO TOMAZ DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença proferida."

2007.63.09.010931-4 - NELSON PINTO DE FARIA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença proferida."

2008.63.09.003616-9 - TEREZA MATIAS ENGE (ADV. SP173910 - ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA e ADV. SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença proferida."

2008.63.09.008377-9 - DELTIZ MANTOVANI (ADV. SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença proferida."

2007.63.09.007278-9 - RAYMUNDO VALERIO DA COSTA (ADV. SP181448 - ELIZETE MONTEIRO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça os documentos e/ou dados Necessários ao cumprimento da sentença por parte da ré.No silêncio, aguarde-se em arquivo, com baixa definitiva.Intime-se."

2007.63.09.009044-5 - CECILIA APPARECIDA RODRIGUES RACHID (ADV. SP163733 - LÁZARO TOMAZ DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça os documentos e/ou dados Necessários ao cumprimento da sentença por parte da ré.No silêncio, aguarde-se em arquivo, com baixa definitiva.Intime-se."

2007.63.09.010409-2 - TEREZA DA SILVA BENETTI (ADV. SP194145 - THAIS GARCIA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça os documentos e/ou dados Necessários ao cumprimento da sentença por parte da ré.No silêncio, aguarde-se em arquivo, com baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.008976-9 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça os documentos e/ou dados Necessários ao cumprimento da sentença por parte da ré.No silêncio, aguarde-se em arquivo, com baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.008977-0 - KORETADA MINE (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Concedo à parte autora o prazo

de 10 (dez) dias para que forneça os documentos e/ou dados Necessários ao cumprimento da sentença por parte da ré.No silêncio, aguarde-se em arquivo, com baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.009257-4 - JOSE LIMA SANTOS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça os documentos e/ou dados Necessários ao cumprimento da sentença por parte da ré.No silêncio, aguarde-se em arquivo, com baixa definitiva.Intime-se."

2009.63.09.000908-0 - HILDENOR RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça os documentos e/ou dados Necessários ao cumprimento da sentença por parte da ré.No silêncio, aguarde-se em arquivo, com baixa definitiva.Intime-se."

2009.63.09.002263-1 - RALDINETE BEZERRA DE ALMEIDA (ADV. SP031166 - RALDINETE BEZERRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça os documentos e/ou dados Necessários ao cumprimento da sentença por parte da ré.No silêncio, aguarde-se em arquivo, com baixa definitiva.Intime-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 02 /2009

2006.63.12.002164-6 - OSCAR LOPES FILHO (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002197-3 - MARIO INFORZATTO (ADV. SP201660 - ANA LÚCIA TECHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002225-4 - WELINGTON DINELLI (ADV. SP189667 - RICARDO ALEXANDRE IDALGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias, sob

pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002358-1 - ROSA NEIDE MARTINI SENHORINE (ADV. SP181635 - MÉRCIA MELYSSA KOTO CINOTTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa

Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45

(quarenta e

cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002509-7 - ALBERTINA UNGLAUB CELIN (ADV. SP219249 - VIVIAN ROZI MAGRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de

de

prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.003526-1 - MARIA ONILDE ROSIN PEREIRA (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa

Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45

(quarenta e

cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.003533-9 - REGINA MARA PARIZI (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob

pena de

prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.004627-1 - SEBASTIAO FRANCISCO BORGES (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA

CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a

Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45

(quarenta

e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos

requeridos."

2008.63.12.000194-2 - NICOLA COLLOCA (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa

Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45

(quarenta e

cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003675-0 - JOSE PAULO CILLA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de

de

prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003916-7 - LENY BORGHESSAN ALBERTINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a

Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003917-9 - PEDRO LUIZ CASTILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003922-2 - MARCELO MACHADO ABDELNUR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003951-9 - ROSA PEDROLONGO FRANCISCO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003954-4 - BENEDITA FELICIO BIBBO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003957-0 - JOEL CARLOS GATTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003959-3 - ANTONIO SALVADOR COLANGELO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003963-5 - ALESSANDRA RACHID (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003964-7 - ELIAS BENEDITO APARECIDO SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a

Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003967-2 - DORA ROHRER (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003985-4 - BEATRIZ VENUSSO DE TOLEDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003986-6 - ALDO GONCALVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003988-0 - ANNA APARECIDA GIGANTE FRANCISCO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004020-0 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004030-3 - JOSE EDUARDO SOPHIA ESPOSITO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004038-8 - JOSE LUIZ PREVIERO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004044-3 - MARCELO GARCIA MANZATO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004079-0 - JOSEPHA ESTEVES FABER (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004080-7 - ELI MARIO SEIXAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004081-9 - AVELINA LORENZI DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004300-6 - JANA MENEGASSI DEL FAVERO (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004302-0 - SERENA MENEGASSI DEL FAVERO (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004304-3 - TOBIAS MENEGASSI DEL FAVERO (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004409-6 - MERCEDES GOMES CORREA ALBINO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004431-0 - JUDITH MARIA ZANIBONI GOMES (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004433-3 - MARIA APPARECIDA DE OLIVEIRA SECARECHA (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004443-6 - OSWALDO ZEFERINO DE MORAES (ADV. SP145171 - SILVIO ROGERIO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004445-0 - LUIZ GONZAGA SANT'ANA (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004450-3 - LUDERVAN MONTEIRO (ADV. SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004452-7 - CELSO DE THOMAZ (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004479-5 - ANNA GURTLER IZEPPi (ADV. SP112164 - FERNANDO WAGNER GURTLER IZEPPi) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004482-5 - ARIANE PETRONILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004496-5 - MAGALI ARRUDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004497-7 - LUIS CARLOS REDIVO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004518-0 - CARMELINA BOTTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004581-7 - SILVANA RENATA CORREA GONCALVES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004690-1 - JOSE OSMAIR TOPPE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004693-7 - ROSA MARIA LOPES BELTRAMI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004694-9 - MARCOS SILVEIRA AGUIAR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004753-0 - JOSE GERALDO TRIQUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004764-4 - PAULO ROBERTO BRAGA BUENO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004768-1 - CICERO RIBEIRO GARCIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004777-2 - ANTONIO CARLOS OMETTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004780-2 - NAIR ANDREETTA PAVAO (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004782-6 - RUBENS ANDREOTI (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004783-8 - ORLANDO JOAO MANCIN E OUTRO (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA); JOILDA APARECIDA VICK MANCIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004786-3 - PAULO DE TARSO CARLETTI E OUTRO (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA); VERA LUCIA MORAES CARLETTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004787-5 - JOAQUIM TEODORO (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

dias, sob

pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004788-7 - ANTONIO MAZZOTTI (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob

pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004789-9 - DOLORES BALDIN PAVAN (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob

pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004790-5 - PEDRO BERTO E OUTRO (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA); CECILIA DE

OLIVEIRA BERTTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) :

"Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos

requeridos."

2008.63.12.004791-7 - ARLINDO AMENT (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de

prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004792-9 - ADILSON ANTONIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de

prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004795-4 - CEILA TERESINHA DE SOUZA BUENO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob

pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004796-6 - JOSE GRAU (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os

extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do

feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004798-0 - ANA MARIA DE GUZZI PLEPIS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004814-4 - EDIMILSON JOAO DE SOUZA (ADV. SP203319 - ADILSON CEZAR BAIÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004820-0 - COMERCINDO SALVI (ADV. SP206212 - ADRIANA VIRGINIA GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004834-0 - MARIA ANGELA RIZZO MASCARINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004847-8 - GUSTAVO SPERANZA BELLI (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004848-0 - DEBORA MARQUES MOTTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004851-0 - SEBASTIAO DE CAMPOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004852-1 - MARINA DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004856-9 - ANGELINA D ABRUZZO SILVANI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004858-2 - PLINIO MARCOS TEZZEI (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004862-4 - ADELITA MARIA ACCACIO MAZZEI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004868-5 - ALFREDO MORETTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004870-3 - MARIA APARECIDA CARÇA BARBOSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004874-0 - JOSE CARLOS DATO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004875-2 - FATIMA APARECIDA DOLOSIC (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004878-8 - MARIA MATHIAS BOTTER (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004879-0 - PAULO CESAR GIAMPEDRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a

Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004881-8 - MIGUEL MARIANO DA CRUZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004885-5 - ANA MARIA DE MATTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004886-7 - JOSE CARMELO NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004887-9 - ROSA MARIA MASSON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004888-0 - GILBERTO FIRMINO FRAGIACOMO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004904-5 - BENEDICTA FERREIRA DE SPIRITO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004920-3 - ALEONIS RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004922-7 - ALDERICO PREGNOLATO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004925-2 - ALZIRA APPARECIDA MARTINELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004928-8 - ANTONIO FRANCISCO GARCIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004930-6 - PAULO SERPA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004932-0 - MARLENE APARECIDA LOURENCO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004933-1 - ARISTIDES EUGENIO TAMBELLINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004936-7 - LUCI ANA BUGALHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004938-0 - LOURDES ZAMBOM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004947-1 - ANGELO BERGAMASCO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004961-6 - JOSE LUIS BONTEMPI (ADV. SP115336 - APARECIDA ILZA BONTEMPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004968-9 - IRENE MARIA ASMUS (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004981-1 - ANA BEATRIZ PINCA MORO (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON e ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004993-8 - OSWALDO ROZENWINKEL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.005000-0 - LUIZ FARAONI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.005016-3 - OSWALDO SARTORI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.005017-5 - NELSON BRAZ DO CARMO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.005018-7 - MARIA LILIA DA SILVA REBELO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.005019-9 - TEREZINHA PARIZE RIBEIRO DE PAIVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.005020-5 - REINALDO RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.005025-4 - NAIR BRUNO CAVALHEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.005027-8 - YASSUKO KAWAKAMI NISHIMURA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.005029-1 - SEBASTIAO SANTINON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.005030-8 - CARLA CHRISTINA MEDALHA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.005032-1 - VERA MARIA BENINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.005034-5 - SERGIO GIRRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.005035-7 - PEDRO FATORINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.005040-0 - MARIA DO ROSARIO ZANFORLIN GASTALDI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.005052-7 - OSWALDO BERNARDI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.005053-9 - MARIA APARECIDA GRAVENA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000005-0 - NAIR ALEIXO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000007-3 - SILVIA RIBEIRO ROCHA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000010-3 - RODRIGO FIORAVANTE DE SIMONE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000011-5 - MARIA MAGDALENA DIONZIO CONCEIÇÃO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa

Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000015-2 - LUIZ BENEDITO DIAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000023-1 - DORIVAL GUALTIERI JUNIOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000028-0 - DALVA APARECIDA ZABOTTO GIGANTE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000029-2 - APARECIDA DE FATIMA SCRAMIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000030-9 - ILARIO LOPES DIAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000031-0 - ANDRÉ LUIZ FAISTING (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000032-2 - RITA DE CASSIA CASELLA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000033-4 - GEORGINA BENJAMIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000034-6 - ANGELO ANTONIO CECHINE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000035-8 - ENIDE SOBREIRA BEATRICE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000039-5 - ANGELO PEDRO SQUASSONI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000041-3 - SEBASTIAO TIRADOR NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000235-5 - VANESSA MARCHIORI ZANOLLO CORREA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004027-3 - ULYSSES SILVATTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004037-6 - DELARMANDO BALDAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004785-1 - LYDIA BECK STRABELLI (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000885-0 - MARIELZA ORTEGA ROMA (ADV. SP117051 - RENATO MANIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000886-2 - WOODROW NELSON LOPES ROMA (ADV. SP117051 - RENATO MANIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 0370/2009

2006.63.14.000110-0 - JOAO GARBAS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Conforme preceitua o art. 112, da Lei nº 8.213/91, "o valor não

recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles,

aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". Neste aspecto, assentou a

jurisprudência que "A regra contida no art. 112 da lei nº 8.213/91, que objetiva não onerar os dependentes do segurado

falecido com os custos de inventário ou arrolamento, tem aplicação tanto na esfera administrativa como na judicial" (TRF

4ª Região, 5ª Turma, AI nº 95.04.21253-0/RS, DJU 18/10/95, rel. Juíza Luiza Dias Cassales). No mesmo sentido: STJ, 6ª

Turma - REsp nº 163.128/RS , DJ 29/11/99, rel. Min. Vicente Leal). Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verifico que

não existem dependentes habilitados à pensão por morte, razão pela qual, de rigor a habilitação dos filhos, legítimos

sucessores de acordo com a ordem de vocação hereditária (art. 1829, CCiv). Ante o exposto, homologo a habilitação dos

herdeiros, Antônio Garbas Neto, Maria Aparecida Garbas Luiz e Adão Garbas, conforme petição anexada em 30/01/2009,

a qual encontra-se devidamente instruída para tal finalidade. Assim, determino à Secretaria deste Juizado que adote as

providências necessárias no sentido de efetuar a inclusão dos herdeiros acima mencionados no pólo ativo do

presente

feito. Após, com a inclusão, tornem conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.14.001103-5 - PAULO SERGIO NOBREGA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo o dia 17.06.2009, às 14:30 horas, para

realização de exame pericial médico na especialidade "Infectologia", que será realizado na sede deste Juízo, facultando

às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer

outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do

laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem

manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.14.001120-5 - IVANI SOBRINHO DE ARAUJO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada

em 20.04.2009, concedo mais 30 (trinta) dias de prazo para que a parte autora cumpra o quanto determinado na decisão

proferida por este Juízo em 27.03.2009. Intimem-se.

2008.63.14.003027-3 - OGUINORIA LUCAS DE NUNES (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, com pedido de

antecipação de tutela após a realização de audiência. Pleiteia, também, seja deferida a Assistência Judiciária Gratuita.

Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os

Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos

Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em

juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que

couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita.

A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da

simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se

esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja

vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova

inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo inexistir excepcional gravidade,

visto que

a autora está recebendo regularmente o benefício assistencial LOAS, NB 130.789.797-2, para o seu sustento. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para

apreciação do

pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Intimem-se.

2008.63.14.004097-7 - MARIA DE LOURDES GERVAZONI (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante

do parecer da Contadoria do Juízo (anexado em 08/05/2009), bem como o valor depositado pela CEF (anexado em

25/02/2009), intime-se a ré para, em 10 (dez) dias proceder ao depósito da diferença apontada. Em seguida,

determino a

expedição de ofício à CEF - PAB/JEF, liberando o depósito judicial, acrescido das diferenças. Após, publique-se à parte

autora para saque. Posteriormente, archive-se. Intimem-se.

2008.63.14.004491-0 - RENATO BIANCO POLLOTO (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante

do parecer da Contadoria do Juízo (anexado em 25/03/2009), bem como o valor depositado pela CEF (anexado em

25/02/2009), determino a expedição de ofício à CEF - PAB/JEF, liberando o depósito judicial anexado ao presente feito.

Após, publique-se à parte autora para saque. Posteriormente, archive-se. Intimem-se.

2008.63.14.004492-2 - ANE MICHELE SPAGNOLI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante

do parecer da Contadoria do Juízo (anexado em 25/03/2009), bem como o valor depositado pela CEF (anexado em

25/02/2009), determino a expedição de ofício à CEF - PAB/JEF, liberando o depósito judicial anexado ao presente feito.

Após, publique-se à parte autora para saque. Posteriormente, archive-se. Intimem-se.

2008.63.14.004605-0 - MARCOS VINICIUS SPAGNOLI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante

do parecer da Contadoria do Juízo (anexado em 24/03/2009), bem como o valor depositado pela CEF (anexado em

19/02/2009), determino a expedição de ofício à CEF - PAB/JEF, liberando o depósito judicial anexado ao presente feito.

Após, publique-se à parte autora para saque. Posteriormente, archive-se. Intimem-se.

2008.63.14.004720-0 - LUCILA MARIA FERNANDES ALVES (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante

do parecer da Contadoria do Juízo (anexado em 08/05/2009), bem como o valor depositado pela CEF (anexado em

25/02/2009), intime-se a ré para, em 10 (dez) dias proceder ao depósito da diferença apontada. Em seguida, determino a

expedição de ofício à CEF - PAB/JEF, liberando o depósito judicial, acrescido das diferenças. Após, publique-se à parte

autora para saque. Posteriormente, archive-se. Intimem-se.

2008.63.14.005085-5 - APARECIDO SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada

pela parte autora em 10.02.2009, designo o dia 01.07.2009, às 11:00 horas, para realização de exame pericial médico na

especialidade "Clínica Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e

nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao

seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para

manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

2008.63.14.005377-7 - ADRIANO LUIZ DAGA (ADV. SP197032 - CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante

do parecer da Contadoria do Juízo (anexado em 08/05/2009), bem como o valor depositado pela CEF (anexado em

25/03/2009), intime-se a ré para, em 10 (dez) dias proceder ao depósito da diferença apontada. Em seguida, determino a expedição de ofício à CEF - PAB/JEF, liberando o depósito judicial, acrescido das diferenças. Após, publique-se à parte autora para saque. Posteriormente, archive-se. Intimem-se.

2009.63.14.000056-0 - JOSE CARLOS ZANINI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela parte autora em 09.03.2009, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma providencie a anexação do exame e dos documentos indicados na decisão proferida por este Juízo em 30.01.2009. Após, com a anexação do exame e dos documentos, providencie a secretaria deste Juizado o agendamento da prova pericial médica (Infectologia). Na inércia da parte autora, conclusos para extinção. Intimem-se.

2009.63.14.000086-8 - LAURA TESSEL ORTEGA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Verifico, através do aditamento à inicial anexado em 04.05.2009, que a autora, Laura Tessel Ortega, faleceu em 16.12.2008. Assim, homologo a habilitação dos herdeiros: Ginoefa Tesser Parra Santilio; Francisca Tesser Parra Mendonça; e José Lucas Tesser Parra. Por conseguinte, determino ao setor de atendimento/distribuição deste Juizado que promova a inclusão dos herdeiros acima indicados no pólo ativo do presente feito. Após, conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.14.000118-6 - AFONSO CIRILO DE REZENDE (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante do parecer da Contadoria do Juízo (anexado em 07/05/2009), bem como o valor depositado pela CEF (anexado em 25/03/2009), intime-se a ré para, em 10 (dez) dias proceder ao depósito da diferença apontada. Em seguida, determino a expedição de ofício à CEF - PAB/JEF, liberando o depósito judicial, acrescido das diferenças. Após, publique-se à parte autora para saque. Posteriormente, archive-se. Intimem-se.

2009.63.14.000122-8 - ANIBAL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante do parecer da Contadoria do Juízo (anexado em 06/05/2009), bem como o valor depositado pela CEF (anexado em 25/03/2009), determino a expedição de ofício à CEF - PAB/JEF, liberando o depósito judicial anexado ao presente feito. Após, publique-se à parte autora para saque. Posteriormente, archive-se. Intimem-se.

2009.63.14.000124-1 - KIYOCO MURAE OKUBO E OUTRO (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA); ELISABETE TIEMI OKUBO SUGUITANE(ADV. SP142920-RICARDO LUIS ARAUJO CERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante do parecer da Contadoria do Juízo (anexado em 06/05/2009), bem como o valor depositado pela CEF (anexado em 25/03/2009), determino a expedição de ofício à CEF - PAB/JEF, liberando o depósito judicial anexado ao presente feito. Após, publique-se à parte autora para saque. Posteriormente, archive-se. Intimem-se.

2009.63.14.000254-3 - JOANA DARC DE ALCANTARA ABRAO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 -

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante da manifestação anexada pela autora, bem como o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição financeira pudesse atender à solicitação da parte autora, determino à CEF que providencie a juntada dos extratos necessários para prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2009.63.14.000451-5 - MARINA CARVALHO MORETTO (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por Marina Carvalho Moretto em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela na inicial e no curso do processo. Pleiteia, também, seja deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Preliminarmente, registre-se que a parte autora já teve pedido de antecipação de tutela indeferido em 11/03/2009. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossímilhança, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossímilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não demonstrada a verossímilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Aguarde-se a realização de audiência já designada. Intimem-se

2009.63.14.000490-4 - ANTONIO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia ré em 29.05.2009, designo o dia 12.06.2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.14.000636-6 - DENIS RANGEL FERNANDES (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente agendada no presente feito para o dia 18.08.2009, às 14:00 horas, para o dia 13.10.2009, às 14:00 horas,

neste Juizado. Intime-se.

2009.63.14.000671-8 - JULIA IGNACIA DA COSTA (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Defiro nova dilação de prazo requerido pela parte autora

(20 dias), visando à anexação de comprovante de residência atualizado. Decorrido referido prazo sem manifestação,

conclusos. Intime-se.

2009.63.14.000808-9 - NEIDE CEZIRA MARCONDELLI SALLES (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, tendo em vista que os

benefícios assistenciais (LOAS) possuem natureza distinta dos benefícios previdenciários (Auxílio-Doença/Aposentadoria

por Invalidez), assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie o aditamento da inicial esclarecendo

qual o benefício objeto da presente ação. Outrossim, caso pretenda a concessão de benefício assistencial (LOAS), no

mesmo prazo acima assinalado deverá a parte autora anexar o correspondente indeferimento administrativo. Após,

atendidas as determinações acima, deverá a Secretaria deste Juizado providenciar o agendamento da prova pericial e a

citação do INSS para resposta, se for o caso. Na inércia da parte autora, conclusos para extinção. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.14.001126-0 - VICENCIA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, sem prejuízo do mérito da causa, o qual,

oportunamente, será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do

benefício pela via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente

ausência de resistência por parte da autarquia ré. Assim, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora

providencie a anexação do indeferimento administrativo correspondente ao benefício objeto do presente feito. Após, com

a anexação indeferimento administrativo, providencie a secretaria deste Juizado o agendamento da prova pericial e a

citação do INSS. Na inércia da parte autora, conclusos para extinção. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.14.001142-8 - AURORA ASTOLPHI LAURINDO JERVAIS (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, sem prejuízo do mérito da

causa, o qual, oportunamente, será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio

requerimento do benefício pela via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face

da evidente ausência de resistência por parte da autarquia ré. Assim, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte

autora providencie a anexação do indeferimento administrativo correspondente ao benefício objeto do presente feito. No

mesmo prazo, deverá anexar também cópia de comprovante de residência atualizado (datados dos últimos 90 dias). Após,

com a anexação dos documentos acima indicados, cite-se o INSS para resposta. Na inércia da parte autora, conclusos

para extinção. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.14.001230-5 - CATARINA ADELIA FERREIRA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI

FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, com o escopo

de regularizar a representação processual, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a

anexação de instrumento de procuração atualizado. Após, com a regularização, cite-se o INSS para resposta. Na

inércia

da parte autora, conclusos para extinção. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.14.001294-9 - DULCE MOREIRA DIAS (ADV. SP236505 - VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Verifico que fora anexada petição, em 29/05/2009, na qual o

INSS requer o cancelamento da antecipação de tutela, bem como verifico que a parte autora anexou, em 19/05/2009,

laudo médico que serviu de base no processo de interdição. Indefiro o requerimento do INSS e mantenho a antecipação

da tutela por seus próprios fundamentos. Por outro lado, verifico que a parte autora permaneceu em benefício de auxílio-

doença de 16/02/2004 a 20/04/2009, NB 5021663395, e, no laudo da perícia realizada no processo de interdição, em

31 de outubro de 2006, constata-se que o perito concluiu pela incapacidade da parte autora pelo prazo de 18 meses,

prazo esse que já se encerrou, razão pela qual designo o dia 27/07/2009, às 11 horas para realização de perícia, especialidade psiquiatria, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como

de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham

subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intinem-se as partes para manifestação, no prazo simples de

05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos com urgência. Intimem-se.

2009.63.14.001424-7 - MERCEDES RIBEIRO CALDEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício assistencial previsto no Artigo

203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de antecipação de tutela. Requer, também, a

concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da

tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal,

com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza

procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação

subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art.

2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da

tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC,

art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização da perícia social, com vistas a aferir a

adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273

do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando

que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para

o momento da prolação da sentença. Cite-se e Intimem-se.

2009.63.14.001465-0 - ADEMAR DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação do IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%), com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, seja deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A concessão da tutela antecipada exige a presença concomitante dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial, bem como o contexto probatório, não vislumbro a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Em face do caráter célere e informal do procedimento deste Juizado Especial, que elimina boa parte dos inconvenientes que decorrem da demora na prestação jurisdicional, somente em situações especiais, em que fique cabalmente comprovado o risco de dano irreparável ou de difícil reparação no curso da ação judicial, podendo comprometer o resultado útil do processo, é possível a concessão da medida emergencial ora pleiteada. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessária a instauração do contraditório, bem como a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Desta forma, conclui-se que no presente momento, encontra-se ausente o requisito da verossimilhança das alegações. E, ausente o primeiro requisito, resta prejudicada a análise do segundo requisito. Pelo exposto, ausentes os pressupostos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada na inicial. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2009/6314000371

UNIDADE CATANDUVA

2009.63.14.000120-4 - NAIR APARECIDA BLASQUE (ADV. SP192457 - LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Primeiramente analiso os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto. Os arts. 48 e ss. da Lei 9.099/95 estabelecem que caberão embargos de declaração no prazo de cinco dias, a serem interpostos por escrito ou oralmente, quando na sentença ou no acórdão houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Também estabelecem que quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso. O recurso é tempestivo. Quanto ao interesse recursal, conforme lição dos Professores Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, o interesse é entendido como a necessidade que tem o recorrente de obter a anulação ou reforma da decisão que lhe foi desfavorável. Especificamente com relação aos embargos de declaração interpostos de decisão proferida nos juizados, o interesse está consubstanciado em suprimir eventual obscuridade, contradição, omissão ou dúvida da decisão, ou ainda, corrigir erros materiais, traduzidos em erros facilmente perceptíveis e que explicita contradição da convicção demonstrada e a materializada de tal vontade

no instrumento formalizador do julgado. Ressalte-se que os erros materiais podem ser reconhecidos de ofício pelo juiz (parágrafo único do art. 48). Não vislumbro no caso a existência de erro material. Também não há obscuridade, contradição, omissão ou ainda dúvidas quanto aos termos do julgado. Na verdade, insurge-se o embargante visando a reforma do julgado, não sendo os Embargos Declaratórios a via adequada para impugnar e reformar a sentença de 1º

grau, a qual é bem clara nas suas razões de improcedência do pedido. Assim, rejeito os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença proferida. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2009/6314000372

UNIDADE CATANDUVA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de

mérito, nos termos do quanto disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os

benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas de custas e honorários de sucumbência na

forma da lei, nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.14.000184-8 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP225835 - PRISCILA DOSUALDO FURLANETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.005077-6 - CELIA APARECIDA BARBOSA MARINO (ADV. SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000182-4 - MARIA ALICE PENA (ADV. SP225835 - PRISCILA DOSUALDO FURLANETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.001189-8 - ALTAIR DA SILVA LARA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados pela parte autora na inicial,

extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte

autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o

artigo 1.º, da Lei 10.259/01. P. R. I.

2008.63.14.003229-4 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.001682-0 - JOSE DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000655-0 - CELIA DE ARRUDA SILVA (ADV. SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE

OLIVERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.001244-1 - OSVALDO GUSMON (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados pela parte autora na inicial,

extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte

autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o

artigo 1.º, da Lei 10.259/01. P. R. I.

2009.63.14.000302-0 - FELISBERTO FERRARI (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000485-0 - JOSE DOS SANTOS SANTIAGO (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000484-9 - MARIA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO

IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000475-8 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000468-0 - EDER CLEI GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000944-6 - ROSALINDA BARBOSA CORREIA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000417-5 - WALDECIR DOMINGOS DE PAULA (ADV. SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000488-6 - MARIA JOSE ALMEIDA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000983-5 - NILCE DIAS BARBOSA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000300-6 - NEIDE DOS ANJOS LIMA DE PAULA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000277-4 - DARCI RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000274-9 - LIDIANE SOUZA BRIZOTTI (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000191-5 - LUCIMARA CRISTINA DE MORAES (ADV. SP225835 - PRISCILA DOSUALDO FURLANETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001061-8 - IRENE SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.005358-3 - MARGARIDA MARTINS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000921-5 - BENEDITA APARECIDA SIQUEIRA DE SEIXAS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO

BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000753-0 - JOANA D'ARC MARTINS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000914-8 - MARIA APARECIDA RODRIGUES PIRES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000793-0 - ANA MARIA PELI CASSETI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000781-4 - MARIA MARCELINA CRISOSTOMO DE OLIVEIRA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO

BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000766-8 - MARIA DO CARMO LIMA SILVA (ADV. SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000764-4 - PAULO CESAR SELARI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.000761-9 - CREUZA MARIA DA ROCHA MOREIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.000489-8 - MARLEI PEREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.000694-9 - SILVIA MARIA MAKUS ALVELINO DA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.000693-7 - VENILBA DE CAMPOS PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.000926-4 - MARIA BERNARDETE PONACHIONI DE ANDRADE (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.000562-3 - CONCEICAO DE JESUS AUGUSTO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.000493-0 - MERCEDES LAZARO CARMONA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.000491-6 - IRAIDES APARECIDA FRANZIN BONFADINI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.000446-1 - ANA ALVES DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.004736-4 - MARIA NERCI RODRIGUES (ADV. SP124882 - VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.002108-9 - VILSON ANTONIO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.002663-4 - LAERCIO BICOLI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.003714-0 - SEBASTIAO GETULIO DOS SANTOS (ADV. SP168990B - FÁBIO ROBERTO FÁVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.004480-6 - MARLI FERNANDES ALVES DE GODOY (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.004607-4 - APARECIDA GONCALVES DE BARROS (ADV. SP180693 - MILENA SCARAMUZZA DE MUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.004683-9 - ADRIANA DE FATIMA CONSTANCIO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.004694-3 - ARACELIS DIAS DA SILVA (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.004697-9 - ANA MARIA DE SOUZA BOCALON (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.001848-0 - ALBERTINA SANITA CAMARGO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.005212-8 - MARIA NEUZA DOS SANTOS (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.005286-4 - LUCIA ELENA ALVES JACOMO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.005251-7 - APARECIDA TASTA DE MELO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.005243-8 - ROSEMARI SILVA GIRODO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.004913-0 - ANTONIO MANOEL SARDINHA DE PONTES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO

BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.005055-7 - SIDMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003725-5 - LUIS CARLOS FAVERO (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas, a) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação a aplicação dos expurgos inflacionários, referentes aos

Planos Bresser (junho de 1987), Verão (fevereiro de 1989), Collor I (março e maio de 1990) e Collor II (fevereiro de 1991);

b) Quanto aos demais pedidos (janeiro de 1989 e abril de 1990), tendo em vista a notória ausência de interesse de agir da

parte autora na presente demanda, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento

no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Sem prejuízo,

aplico, na oportunidade, a litigância de má-fé, com base no art. 17, inciso I, c.c. art. 18, ambos do CPC, tendo em vista

que a parte aderiu ao acordo junto à CEF. Ora, se anuiu, se concordou e assim pactuou com a CEF, está-se diante de fato

incontroverso. Por isso, reputo temerária a conduta da parte em, após ter aderido a tal acordo, ajuizar ação com o objeto

idêntico ao do acordo em questão - a sobrecarregar em demasia o Judiciário, em ação de manifesta falta de interesse de

agir. Por isso, comino ao(à) autor(a) multa de 1% sobre o valor dado a causa, além de indenização num total de 10%,

também sobre o valor dado a causa. Considero, ainda, que o fato da parte ser beneficiária da Justiça Gratuita não a exime

da aplicação de tal penalidade, vez que são situações distintas. Isto é, mesmo ao beneficiário da Justiça não é dado o

direito de atuar temerariamente no processo ou mesmo deduzir pretensão contra fato incontroverso (acordo pactuado com

a CEF). Caso assim aja, seja ele beneficiário da Justiça Gratuita ou não, sujeitar-se-á às penalidades decorrentes da

litigância de má-fé - que são garantias públicas do uso adequado e ético do direito de ação. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o

cumprimento do

acima determinado.

2008.63.14.003562-3 - MARIA MORENO (ADV. SP257546 - VINICIUS TADEU JULIANI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.003563-5 - DORIVAL GONCALVES DE QUEIROZ (ADV. SP257546 - VINICIUS TADEU JULIANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas, a) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação à aplicação dos expurgos inflacionários referentes aos

Planos Bresser (junho de 1987) e Collor I (março de 1990); b) Quanto aos demais pedidos (janeiro de 1989 e abril

de 1990),
tendo em vista a notória ausência de interesse processual da parte autora na presente demanda, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem prejuízo, aplico, na oportunidade, a litigância de má-fé, com base no art. 17, inciso I, c.c. art. 18, ambos do CPC, tendo em vista que a parte aderiu ao acordo junto à CEF. Ora, se anuiu, se concordou e assim pactuou com a CEF, está-se diante de fato incontroverso. Por isso, reputo temerária a conduta da parte em, após ter aderido a tal acordo, ajuizar ação com o objeto idêntico ao do acordo em questão - a sobrecarregar em demasia o Judiciário, em ação de manifesta falta de interesse de agir. Por isso, comino ao(à) autor(a) multa de 1% sobre o valor dado a causa, além de indenização num total de 10%, também sobre o valor dado a causa. Considero, ainda, que o fato da parte ser beneficiária da Justiça Gratuita não a exime da aplicação de tal penalidade, vez que são situações distintas. Isto é, mesmo ao beneficiário da Justiça não é dado o direito de atuar temerariamente no processo ou mesmo deduzir pretensão contra fato incontroverso (acordo pactuado com a CEF). Caso assim aja, seja ele beneficiário da Justiça Gratuita ou não, sujeitar-se-á às penalidades decorrentes da litigância de má-fé - que são garantias públicas do uso adequado e ético do direito de ação. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento do acima determinado.

2008.63.14.003607-0 - JOSE CALDEIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.003763-2 - AGNALDO JOSE ALMELA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

2008.63.14.004327-9 - MARIA HELENA ZERBINI CANHACO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, face às razões expendidas, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a notória ausência de interesse processual da parte autora na presente demanda, no que concerne à aplicação dos expurgos inflacionários à conta vinculada de FGTS nos períodos relativos a janeiro de 1989 (Plano Verão) e abril de 1990 (Plano Collor I). Quanto aos pedidos de incidência dos juros progressivos e de aplicação dos expurgos relativos aos Planos Bresser e Collor II, **JULGO IMPROCEDENTES**, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Sem prejuízo, aplico, na oportunidade, a litigância de má-fé, com base no art. 17, inciso I, c.c. art. 18, ambos do CPC, tendo em vista que a parte aderiu ao acordo junto à CEF. Ora, se anuiu, se concordou e assim pactuou com a CEF, está-se diante de fato incontroverso. Por isso, reputo temerária a conduta da parte em, após ter aderido a tal acordo, ajuizar ação com o objeto idêntico ao do acordo em questão - a sobrecarregar em demasia o Judiciário, em ação de manifesta falta de interesse de agir. Por isso, comino ao(à) autor(a) multa de 1% sobre o valor dado a causa, além de indenização num total de 10%, também sobre o valor dado a causa. Considero, ainda, que o fato da parte ser beneficiária da Justiça Gratuita não

a exime da aplicação de tal penalidade, vez que são situações distintas. Isto é, mesmo ao beneficiário da Justiça não é dado o direito de atuar temerariamente no processo ou mesmo deduzir pretensão contra fato incontroverso (acordo pactuado com a CEF). Caso assim aja, seja ele beneficiário da Justiça Gratuita ou não, sujeitar-se-á às penalidades decorrentes da litigância de má-fé - que são garantias públicas do uso adequado e ético do direito de ação. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento do acima determinado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados pela parte autora na inicial,

extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à

parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o

artigo 1.º, da Lei 10.259/01. P. R. I.

2008.63.14.003388-2 - RUTH PEREIRA DA SILVA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.001176-0 - APARECIDO GARCIA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2007.63.14.002324-0 - SEBASTIAO ANTONIO BIANCHINI (ADV. SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Posto isto, rejeito os pedidos deduzidos

na inicial pela parte autora, e **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito,

nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem

custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, face às razões expendidas,

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código

de Processo Civil, tendo em vista a notória ausência de interesse processual da parte autora na presente demanda, no

que concerne à aplicação dos expurgos inflacionários à conta vinculada de FGTS nos períodos relativos a janeiro de

1989 (Plano Verão) e abril de 1990 (Plano Collor I). Quanto ao pedido de incidência dos juros progressivos,

JULGO

IMPROCEDENTE, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e

honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem prejuízo, aplico, na oportunidade, a

litigância de má-fé, com base no art. 17, inciso I, c.c. art. 18, ambos do CPC, tendo em vista que a parte aderiu ao acordo

junto à CEF. Ora, se anuiu, se concordou e assim pactuou com a CEF, está-se diante de fato incontroverso. Por isso,

reputo temerária a conduta da parte em, após ter aderido a tal acordo, ajuizar ação com o objeto idêntico ao do acordo em

questão - a sobrecarregar em demasia o Judiciário, em ação de manifesta falta de interesse de agir. Por isso, comino ao(à)

autor(a) multa de 1% sobre o valor dado a causa, além de indenização num total de 10%, também sobre o valor dado a

causa. Considero, ainda, que o fato da parte ser beneficiária da Justiça Gratuita não a exime da aplicação de tal penalidade, vez que são situações distintas. Isto é, mesmo ao beneficiário da Justiça não é dado o direito de atuar temerariamente no processo ou mesmo deduzir pretensão contra fato incontroverso (acordo pactuado com a CEF). Caso

assim aja, seja ele beneficiário da Justiça Gratuita ou não, sujeitar-se-á às penalidades decorrentes da litigância de má-fé -

que são garantias públicas do uso adequado e ético do direito de ação. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se.

Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento do acima determinado.

2008.63.14.002292-6 - OLIVIA AMIM GOSSN SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.003921-1 - DARIE ALVES TREMURA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, face às razões expendidas,

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código

de Processo Civil, tendo em vista a notória ausência de interesse processual da parte autora na presente demanda, no

que concerne à aplicação dos expurgos inflacionários à conta vinculada de FGTS nos períodos relativos a janeiro de

1989 (Plano Verão) e abril de 1990 (Plano Collor I). Quanto aos pedidos de incidência dos juros progressivos e de aplicação dos expurgos relativos aos Planos Bresser e Collor II, JULGO IMPROCEDENTES, extinguindo o feito com

resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Sem

prejuízo, aplico, na oportunidade, a litigância de má-fé, com base no art. 17, inciso I, c.c. art. 18, ambos do CPC, tendo em

vista que a parte aderiu ao acordo junto à CEF. Ora, se anuiu, se concordou e assim pactuou com a CEF, está-se diante

de fato incontroverso. Por isso, reputo temerária a conduta da parte em, após ter aderido a tal acordo, ajuizar ação com o

objeto idêntico ao do acordo em questão - a sobrecarregar em demasia o Judiciário, em ação de manifesta falta de

interesse de agir. Por isso, comino ao(à) autor(a) multa de 1% sobre o valor dado a causa, além de indenização num total

de 10%, também sobre o valor dado a causa. Considero, ainda, que o fato da parte ser beneficiária da Justiça Gratuita não

a exime da aplicação de tal penalidade, vez que são situações distintas. Isto é, mesmo ao beneficiário da Justiça não é

dado o direito de atuar temerariamente no processo ou mesmo deduzir pretensão contra fato incontroverso (acordo

pactuado com a CEF). Caso assim aja, seja ele beneficiário da Justiça Gratuita ou não, sujeitar-se-á às penalidades

decorrentes da litigância de má-fé - que são garantias públicas do uso adequado e ético do direito de ação. Sentença

registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o

cumprimento do acima determinado.

2008.63.14.004115-5 - HELENA SABATINI QUILLES (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004126-0 - ESMERALDA MARTINS (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004322-0 - RODOLFO TREMESCHIN SILVA (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004328-0 - NEUSA APARECIDA COMINATO THEODORO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004326-7 - MARCOS ANTONIO CANHACO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.004324-3 - AMELIA GARCIA (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.004331-0 - DARCI BIAZI LORENZI (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.004330-9 - MARIA DE FATIMA CRUZ (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.004317-6 - MARIA APARECIDA PERES NUNES (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.002289-6 - INACIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO
GARCIA NOVAES)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO
IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com
resolução de
mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da
justiça

gratuita. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância
judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.63.14.003767-6 - WALTER GONZALES SANCHES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE
CARNEVALE

TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.14.004514-4 - FLORENCIO SOLIS GARCIA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.14.000323-3 - ALCIDES BRIGOLLATO (ADV. SP215214A - ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
(Excluído desde

28/07/2008) e ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos
formulados na

inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo
Civil.

Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial. P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao exposto, reconheço a
existência da

prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269,
inciso IV , do

Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários
nesta

instância judicial. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2008.63.14.004323-1 - APARECIDA DO CARMO DE ANDRADE CERVANTES (ADV. SP169178 - ANDREA
DEMIAN

MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.001203-2 - MARIA DE LOURDES COSTA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002288-4 - OSVALDO TAMARINDO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002622-1 - EDES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face as razões
expendidas, a) JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em relação à aplicação dos expurgos inflacionários
referentes

aos Planos Bresser (junho de 1987), Collor I (maio de 1990) e Collor II (fevereiro de 1991); b) Quanto aos demais

pedidos (janeiro de 1989 e abril de 1990), tendo em vista a notória ausência de interesse processual da parte autora na presente demanda, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Sem prejuízo, aplico, na oportunidade, a litigância de má-fé, com base no art. 17, inciso I, c.c. art. 18, ambos do CPC, tendo em vista que a parte aderiu ao acordo junto à CEF. Ora, se anuiu, se concordou e assim pactuou com a CEF, está-se diante de fato incontroverso. Por isso, reputo temerária a conduta da parte em, após ter aderido a tal acordo, ajuizar ação com o objeto idêntico ao do acordo em questão - a sobrecarregar em demasia o Judiciário, em ação de manifesta falta de interesse de agir. Por isso, comino ao(a) autor(a) multa de 1% sobre o valor dado a causa, além de indenização num total de 10%, também sobre o valor dado a causa. Considero, ainda, que o fato da parte ser beneficiária da Justiça Gratuita não a exime da aplicação de tal penalidade, vez que são situações distintas. Isto é, mesmo ao beneficiário da Justiça não é dado o direito de atuar temerariamente no processo ou mesmo deduzir pretensão contra fato incontroverso (acordo pactuado com a CEF). Caso assim aja, seja ele beneficiário da Justiça Gratuita ou não, sujeitar-se-á às penalidades decorrentes da litigância de má-fé - que são garantias públicas do uso adequado e ético do direito de ação. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se.

Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento do acima determinado.

2008.63.14.001834-0 - ORIVALDE MARTINS (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.001831-5 - EVILASIO ALVES (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo

o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da

Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.005290-6 - WANDERLEY DOS SANTOS (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002081-4 - SANDRA REGINA BATISTA DO PRADO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO

LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002192-2 - HELIO MARTINS (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002296-3 - LOURDES APARECIDA DONADON PELUCI (ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002499-6 - JOSE ADRIANO DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002517-4 - RUTE REDIGOLO TROVO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002928-3 - ANA ELEUTERIO DE MORAIS PANSANI (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003649-4 - MARIA CICERA FORTE CARDOSO (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003880-6 - SILAS ALVES MACHADO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.005049-1 - NAIR APARECIDA CARVALHO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.005168-9 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.005233-5 - ALEX AUGUSTO CASCAO (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2009/6314000373
UNIDADE CATANDUVA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.

2008.63.14.004286-0 - HUGO BELAZI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.001194-5 - LAURA CEZAR DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP135569 - PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, revogo os efeitos da antecipação da tutela e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do CPC. Assim, em decorrência da revogação da antecipação dos efeitos da tutela, determino à Secretaria deste Juizado que officie à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, ao seu Departamento de Pessoal, no endereço declinado na inicial, encaminhando cópia desta sentença. Indeferidos os benefícios da Justiça Gratuita, por ocasião da análise do pedido de antecipação de tutela. Sem custas e honorários nesta instância, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n.º 10.259/01. P.R.I.

2008.63.14.003028-5 - LUIZ VILELA MACHADO (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.14.002012-7 - MARCELO EQUI (ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.14.002009-7 - LUIZ OHLAND (ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.14.003030-3 - ISRAEL CESTARI JUNIOR (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

*** FIM ***

2009.63.14.001009-6 - BENEDICTO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, tratando-se de matéria subtraída expressamente da competência da Justiça Federal, e, conseqüentemente, deste Juizado Especial Federal,

JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. Registre-se que na hipótese em causa é impraticável a declinação de competência com remessa dos autos para o juízo competente, como recomenda a praxe processual adotada por medida de economia processual, uma vez que os dados e documentos eletronicamente armazenados não corporificam autos como os convencionalmente conhecidos.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.004744-3 - MARIA APARECIDA HORTOLAN BERTATI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, em face da parte autora não ter comparecido na audiência de instrução e julgamento, embora devidamente intimada, nem ter comprovado justo motivo

para sua ausência **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº

9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e

honorários. Sai intimada a parte presente. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em

custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se.

Registre-se e Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de

mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.14.001288-3 - MIGUEL DE CASSIA MENDES MARTINS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001204-4 - LEOCADIA RUTIA CORNIANI (ADV. SP241680 - IVANIA MARIA DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001242-1 - ODETE ROZALEZ GIRALDI (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001239-1 - MAURO DE GRANDE (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001118-0 - JOAO MARTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001022-9 - SEBASTIAO CRISPIM NETO (ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face ao acima exposto, **JULGO**

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de

Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2008.63.14.005428-9 - ALDIVA APARECIDA LUIZI (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO e ADV.

SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA e ADV. SP269547 - VANDRE BINE FAZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.001560-0 - OMAISETE BALDUINO DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.005420-4 - ANTONIO CAETANO (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO e
ADV.

SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA e ADV. SP269547 - VANDRE BINE FAZIO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000008-0 - LUIZA PEDRAZOLLI GUZZO (ADV. SP215022 - HUMBERTO JOSE G. PRATES) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000085-6 - PEDRO DORIVAL GAZOLA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO
STRINGHETA

BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004711-0 - ROQUE ORLANDO (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.001200-3 - ELIZA TAVEIRA VILLELA (ADV. SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS
SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, no presente caso
reconheço

a litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo
267, inciso V e

parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas
e

honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.000261-0 - ADRIANO GONCALVES VILELA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.005262-1 - ODAIR XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2009/6314000374

UNIDADE CATANDUVA

2008.63.14.002370-0 - DANIEL FERNANDO PEREIRA (ADV. SP095506 - MARCIA BERTHOLDO LASMAR
MONTILHA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO
PROCEDENTE a

presente ação, proposta por DANIEL FERNANDO PEREIRA, maior incapaz, neste ato representado por seu
curador, Sr.

João Osvaldo Borges da Silva em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que
condeno a

autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da
Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com
data de

início de benefício (DIB) em 30/07/2007 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP)
em

01/05/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser
implantado no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação
expedido

por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito
devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de
R\$

380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS
E

SESSENTA E CINCO REAIS), esta atualizada para a competência de abril de 2009. Condeno, ainda, a
autarquia ré, a

efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 9.590,31 (NOVE MIL
QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), apuradas no período correspondente

entre a DIB

(30/07/2007) e a DIP (01/05/2009), atualizadas até a competência de abril de 2009. Referido valor foi apurado pela r.

Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas,

cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o

reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de

outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido

de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença,

conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito

em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da

Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2006.63.14.002359-4 - LIZANDRA CRISTINA ALVES NEVES (ADV. SP181617 - ANELIZA HERRERA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a

pagar à autora o valor total do salário-maternidade que a autora teria percebido caso devidamente concedido, de acordo

com os artigos 71, 71-A e 72 da Lei 8.213/91, cuja renda foi calculada pela Contadoria do Juízo no valor de R\$ 300,00

(TREZENTOS REAIS), em 22/03/2006. O valor das diferenças, já deduzidos os valores das contribuições previdenciárias, apurado pela Contadoria deste Juizado foi de R\$ 1.867,06 (UM MIL OITOCENTOS E

SESSENTA E

SETE REAIS E SEIS CENTAVOS), até abril de 2009, mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que

deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% ao mês a contar do ato citatório Concedo à parte

autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.003167-4 - MARILEUZA ALVES DA SILVA (ADV. SP218744 - JANAINA DE LIMA GONZALES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). ANTE O EXPOSTO, face as razões

expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da

conta vinculada do Autor, apenas nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter

cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados

pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de

6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o

trânsito, officie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na própria conta

vinculada ao FGTS da parte autora. O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS

somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado

deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

2009.63.14.000019-4 - ISAC ELIAS DE PAIVA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ISAC

ELIAS DE PAIVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a

autarquia ré a conceder o benefício do auxílio-doença, com início na data da realização da cirurgia, ou seja, a partir de 18/02/2009, e data de início de pagamento (DIP) em 01/05/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, devendo o benefício ser implantado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 706,46 (SETECENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 706,46 (SETECENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada para a competência de abril de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 1.735,26 (UM MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), computadas a partir de 18/02/2009, atualizadas até a competência de abril de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino, ainda, que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ora concedido, em período inferior 03 (três) meses, a contar da data da realização da perícia judicial, ocorrida em 07/04/2009. Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2008.63.14.001768-2 - JOSE DE SA (ADV. SP175598 - ANA PAULA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 1.719,30 (UM MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 163,82 (CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até a competência de novembro de 2008, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte

integrante

desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta

instância judicial. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a

correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das

prestações vencidas. P.R.I.

2008.63.14.002588-5 - DERCILIA ANSELMO DE SOUZA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE a presente

ação, proposta por DERCILIA ANSELMO DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,

pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no

artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário

mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 16/04/2008(data da postulação administrativa) e data de início de

pagamento (DIP) em 01/01/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), devendo aludido benefício

ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da certificação nos autos do encaminhamento do

Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser

recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial

Federal no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e a renda mensal atual no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e

quinze reais) , esta atualizada para a competência de dezembro de 2008. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o

pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 3.702,68 (três mil, setecentos e dois reais e

sessenta e oito centavos), apuradas no período correspondente entre a DIB (16/04/2008) e a DIP (01/01/2009), atualizadas até a

competência de dezembro de 2008. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a

atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de

1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos

honorários da Sr.^a Perita, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça

Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do

benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º

8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os

atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº

10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2008.63.14.001299-4 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP089165 - VALTER FERNANDES DE MELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). ANTE O EXPOSTO, face as razões

expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da

conta vinculada do Autor, apenas no mês abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela

diferença encontrada entre o(s) índice(s) aplicado(s) "a menor" e/ou não aplicado(s), com o(s) índice(s) ditado(s) pelo

IPC/IBGE, relativo(s) a abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a

citação da

RÉ. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, officie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o

deposite na própria conta vinculada ao FGTS da parte autora. O quantum creditado em favor da parte autora na sua

conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei n° 8.036, de 11.5.90.

Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da

conta. 2008.63.14.000197-2 - ODETE DO ESPIRITO SANTO ANDRADE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO

BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ODETE DO ESPIRITO SANTO ANDRADE em face do INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício do auxílio-doença,

com início na data da realização da perícia judicial, ou seja, a partir de 20/02/2008, e data de início de pagamento (DIP)

em 01/05/2009 (início do mês da elaboração do cálculo pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e

aplicando-se a posterior evolução, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar

da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo e o início dos pagamentos

ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se

interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r.

Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e renda mensal

atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , atualizada para a competência de abril

de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 7.055,70 (SETE MIL CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), computadas a partir de 20/02/2008, atualizadas até a

competência de abril de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em

que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também,

a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos

do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que

DEVERÁ a autarquia ré verificar IMEDIATAMENTE a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de

perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do

benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de

incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa

do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à

parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º

da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.003799-8 - JESUEL OLIVIO MALAVAES (ADV. SP180341 - FABIANE MICHELE DA CUNHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Desta forma, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO DO AUTOR, nos termos da petição inicial, e DETERMINO a intimação da Caixa Econômica Federal

para que proceda à liberação dos valores especificados nesta sentença, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão. Esta sentença possui os efeitos de alvará judicial, devendo a requerida, no prazo acima, autorizar a parte autora a efetuar o saque do valor total, corrigido e atualizado, a ele devido, referente ao PIS (1044024677-3), conforme documentos anexos aos autos. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2009/6314000375
UNIDADE CATANDUVA
2009.63.14.000549-0 - RACHIDI JORGE CALIL (ADV. SP179843 - RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e rejeito o pedido formulado na inicial relativo ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Com relação aos demais pedidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, apenas nos meses de abril de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%) e de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (7,87%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e efetue o depósito judicial. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2006.63.14.004381-7 - VALDECIR FERRANTE (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e acolho em parte o pedido formulado pelo autor para, reconhecendo como tempo de serviço especial o período de 01/02/1969 a 09/12/1991 (DER), na empresa Bortolo & Cia Ltda, na atividade de operário engarrafador, determinar a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, a contar da DIB (09/12/1991), e data de início de pagamento (DIP) em 01/04/2009 (início do mês da realização do cálculo pela Contadoria deste Juizado), cuja renda mensal inicial foi apurada no valor de Cr\$ 407.741,99 (QUATROCENTOS E SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , e renda mensal atual no valor de R\$ 1.238,76 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada para a competência de março de 2009, devendo o benefício ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-

mail do recebimento do Ofício expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. O valor das diferenças foi calculado em R\$ 7.963,16 (SETE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizadas até março de 2009, correspondente ao período decorrido entre a citação da Autarquia Previdenciária, em 11/09/2007 e a DIP, e apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizadora. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora.

P.R.I.

2009.63.14.001509-4 - APARECIDA CESTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido,** para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, apenas nos meses de abril de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%), de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (7,87%) e de fevereiro de 1991, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (21,87%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e efetue o depósito judicial. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** e rejeito o pedido formulado na inicial relativo ao mês de janeiro de 1989

(Plano Verão), nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Com relação aos demais pedidos, **JULGO**

PARCIALMENTE PROCEDENTES, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, apenas para os meses de abril de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%), de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (7,87%) e de fevereiro de 1991, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (21,87%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do

prazo

implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Sentença registrada

eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.14.000542-8 - CAROLINA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP184815 - PÉRSIO MORENO VILLALVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000570-2 - FERNANDA NASSER (ADV. SP218744 - JANAINA DE LIMA GONZALES e ADV. SP234037 -

MARISTELA RISTHER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS).

*** FIM ***

2006.63.14.005292-2 - BENEDITO MONTEIRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face ao acima exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE a ação e acolho em parte o pedido deduzido na inicial, condenando o INSS a averbar os períodos de

01/07/1980 a 31/03/1981; 01/02/1983 a 31/12/1984; 01/02/1985 a 30/05/1992 e de 01/02/1993 a 30/08/1999, laborado pelo autor como autônomo. Condenando também o INSS a averbar os seguintes períodos laborados pelo autor

em atividade especial na 01/03/1970 a 30/04/1974; 02/01/1975 a 26/05/1978; 01/09/1999 a 11/02/2003, convertendo-os em tempo comum com os acréscimos pertinentes. Em conseqüência, condeno a autarquia ré na obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral em favor

do autor, Benedito Monteiro, com data de início de benefício (DIB) em 20/03/2008 (data da realização da perícia judicial)

e DIP em 01/05/2009 (primeiro dia do mês da realização do cálculo pela Contadoria deste Juizado), devendo aludido

benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento por e-mail do

Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser

recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de

R\$ 740,09 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS E NOVE CENTAVOS), e a renda mensal atual no valor de R\$ 783,90

(SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), atualizada para a competência de abril de

2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no

período correspondentes entre a DIB (26/03/2008) e a DIP (01.05.09), no montante de R\$ 11.511,38 (ONZE MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até abril de 2009. Referido

valor foi apurado

mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em

verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não

configurada a hipótese autorizadora. Após o trânsito em julgado, requiritem-se os atrasados, na conformidade da

manifestação expressa da parte autora. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-

poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, apenas nos meses de abril de 1990, mediante a incidência do

IPC relativa àquele mês (44,80%), e de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (7,87%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a

pagar

os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os

critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar

a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure

o valor devido e efetue o depósito judicial. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais

exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se.

Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.14.001457-0 - GUILHERME BETTINELLI PASTORE (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.001451-0 - FRANCINE BETTINELLI PASTORE (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.001455-7 - GUSTAVO BETTINELLI PASTORE (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

2006.63.14.002785-0 - ALFREDO SERGIO OLIVAS DE FIGUEIREDO (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face ao acima exposto,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e acolho em parte os pedidos deduzidos na inicial, condenando o INSS

a averbar os seguintes períodos laborados pelo autor em atividade especial: de 01/03/1979 a 20/09/1982, na empresa

Aisa Alumínio Indústria Ltda (sucédida por Alcoa Alumínio S/A); e de 09/12/1993 a 30/04/1994, na empresa FNV

Veículos e Equipamentos S/A (sucédida por Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S/A), convertendo-os em

tempo comum com os acréscimos pertinentes. Condene ainda o INSS a averbar o seguinte período laborado em atividade urbana comum: de 01/03/1969 a 30/04/1970, laborado na empresa Icam Ind. e Comércio de Artefatos Metálicos Ltda. Em consequência, condene a autarquia ré na obrigação de fazer consistente na implantação do benefício

de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço em favor do autor, Alfredo Sergio Olivas de Figueiredo, com data de

início de benefício (DIB) em 18/08/2006(data da citação) e DIP em 01.05.2009 (primeiro dia do mês da realização do

cálculo pela Contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta

sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi

calculada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 516,77 (QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E

SETE CENTAVOS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 591,96 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E

NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada para a competência de abril de 2009. Condene, ainda, a autarquia ré, a

efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no período correspondentes entre a DIB

(18/08/2006) e a DIP (01/05/2009), no montante R\$ 23.412,49 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS

E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizadas até abril de 2009. Referido valor foi apurado mediante atualização das

parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% ao mês

a contar do ato citatório, conforme cálculo efetuado pela Contadoria Judicial. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizativa. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os

atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.

2006.63.14.003842-1 - PEDRO ROMBOLA (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

Pelo exposto, considerando o reconhecimento parcial do pleito pela Parte-ré, em sua contestação, e tendo em vista as

provas colacionadas e o direito aplicável à espécie, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a UNIÃO a

proceder à restituição de 28% sobre o valor pago, ou ao desconto, no mesmo percentual, sobre o valor devido, a título de

imposto de renda retido na fonte incidente sobre a complementação de aposentadoria. Condeno a União, outrossim, de

acordo com os documentos juntados pela parte autora com a inicial, à restituição de 28% sobre valores pagos a título de

imposto de renda retido na fonte incidente sobre a complementação de aposentadoria, atualizados pela Selic, totalizando

o montante de R\$ 6.105,89 (SEIS MIL CENTO E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) , conforme apurado

pela Contadoria deste Juizado, atualizado até maio de 2009. Considerando os termos do art. 4º da Lei 10.259/2001,

tendo em vista o caráter alimentar da verba, o perigo de impor ao autor a demorada via crucis da repetição de indébito, e,

ainda, o reconhecimento parcial do pedido da parte autora pela Parte-Ré, DEFIRO medida cautelar, para que se proceda ao desconto de 28% sobre o valor devido, a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre a complementação de aposentadoria. Oficie-se, com urgência, à Fundação Sistel de Seguridade Social, que deverá providenciar o cumprimento imediato da medida cautelar ora deferida, no sentido de proceder ao desconto de 28% sobre o

valor a ser pago e/ou devido a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre a complementação de aposentadoria do autor. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores a serem

restituídos. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.004015-8 - WILIAM APARECIDO DIAS (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, face às razões

expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a

promover, no saldo da conta vinculada do Autor, apenas nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, a correção do

FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com

os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros

de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da

Lei n. 9.099/95. Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se.

Intime-se. Com o trânsito, oficie-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na

própria conta vinculada ao FGTS da parte autora. O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada

ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o

interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2009/6314000376**

UNIDADE CATANDUVA

**2008.63.14.005017-0 - ODILSON MENDONCA (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X
INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a proposta de conciliação
apresentada pela**

**autarquia ré foi acolhida pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes,
para que**

**produza os seus legais efeitos, por meio do qual a autarquia ré se compromete a efetuar a revisão, no prazo
máximo de 30**

**(trinta) dias a partir do trânsito em julgado da presente sentença, do benefício aposentadoria por tempo de
contribuição/serviço da parte autora, e a majoração da renda mensal inicial para o valor de R\$ 505,52**

(QUINHENTOS E

**CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , bem como da renda mensal atual, de R\$ 967,70
(NOVECENTOS**

**E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), e, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças
apuradas no**

**período de 27/11/2003 e 30/04/2009, no montante de R\$ 15.590,62 (QUINZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA
REAIS**

**E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), importância esta correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do
valor total dos**

atrasados, atualizada até a competência de abril de 2009, conforme cálculo elaborado pela Autarquia

Previdenciária e

**anexado ao presente feito, renunciando a parte autora aos 15% (quinze por cento) restantes, e EXTINGO o
processo com**

**juízo do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os
benefícios**

**da justiça gratuita. Sentença transitada em julgado nesta data. Expeça-se ofício requisitório. Sem custas e
honorários, nos**

termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500219/2009

**2008.63.15.001753-8 - TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP166116 - SELMA MARIA
CONSTANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso
da parte**

autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

**2008.63.15.002168-2 - ISMAEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X
INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito
devolutivo, na forma**

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.002984-0 - PEDRO DE ANDRADE (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.006234-9 - HILDE BALDO (ADV. SP101238 - ENEDIR GONCALVES DIAS MICHELLIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.009843-5 - ALCIDES PINHEIRO PORCIUNCLA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.011672-3 - MARIA DAS GRAÇAS SCUDELER (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.013674-6 - ANA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.000089-0 - AMANCIO SIMPLICIO TEIXEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.001876-6 - MARIA CRISTINA DO CARMO ROMAO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.001961-8 - PEDRINA MACIEL PEIXOTO DE ALMEIDA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.002182-0 - VIVIANE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.002202-2 - FRANCISCO DAS CHAGAS MAIA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.002382-8 - MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA ALVES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.002499-7 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA CESAR (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.002952-1 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.003243-0 - CARLOS DAVID SCHULLZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.003576-4 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.003659-8 - JOSEFA FELIX DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.004914-3 - OSWALDO BARRETO CAMPOS (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.004915-5 - OTAVIANO JOSE DE SOUZA (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.004916-7 - LUIZA RIBEIRO GARCIA (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.005022-4 - HELIO NOCERA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.005110-1 - MICHAILO BOSKOVIC (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.005111-3 - SERGIO RIZZI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.005164-2 - JOSE MANOEL FERNANDES DIOGO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.005184-8 - ALVINO DE SOUZA NETO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.005306-7 - ELEONOR DA SILVA SOARES (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.005333-0 - DALMO PANTOJO DE CAMPOS (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.005377-8 - TRISTÃO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.005378-0 - WALTER MARIO ROSARIO DEMASI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.005379-1 - JOSE MAZA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.005380-8 - JOSE ALENCAR DE TOLEDO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.005381-0 - ORLANDO MENDES DA ROCHA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.005477-1 - EVARISTO LIMPO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.002764-7 - CREUSA LUNA ROSA (ADV. SP166174 - LEURICE ALBUQUERQUE DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.010690-0 - EMILIA CASONATTO MARCELINO E OUTRO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI);

ELOIR MARIO MARCELINO(ADV. SP179883-SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.010713-8 - EMILIA CASONATTO MARCELINO E OUTRO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI);

ELOIR MARIO MARCELINO(ADV. SP179883-SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.000160-2 - ANTONIA MARINO RODRIGUES (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.002077-3 - DIONE NALESSO FREGNANI (ADV. SP206301 - ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.002104-2 - LUCIANA SILVEIRA ESTRADA MONTALTI (ADV. SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da

parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se."**

2009.63.15.002105-4 - MARIA ELIZABETH ESTRADA (ADV. SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.002106-6 - EMMA CASTELLI ESTRADA E OUTROS (ADV. SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR); ALTAIR JOSÉ ESTRADA ; LAUDINEI ANTONIO ESTRADA ; MARIA ELIZABETH ESTRADA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.002108-0 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JÚNIOR (ADV. SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.002109-1 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA E OUTRO (ADV. SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR); MARIA DE LOURDES SILVEIRA ESTRADA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.002174-1 - OLIVIO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); CELINA CAMPOS TEIXEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.002562-0 - ROSA ALVES DE BARROS E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOSE CARLOS DE BARROS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões."

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.003821-2 - JOSE VITORINO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); VERA LUCIA FIGUEREDO DE MOURA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.005046-7 - MARIA CAROLINA STEIDLER (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.005119-8 - LUIZ GONZAGA DE MELLO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.005176-9 - IVETE FULINE ANTUNES PINTO (ADV. SP206301 - ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2009.63.15.005389-4 - MERCEDES BENEDITA STEVES BAZANELLI E OUTROS (ADV. SP157225 - VIVIAN MEDINA GUARDIA e ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA); MARIA TERESA ESTEVES PEIXOTO ; NILZA ESTEVES DE CAMARGO(ADV. SP157225-VIVIAN MEDINA GUARDIA); NILZA ESTEVES DE CAMARGO(ADV. SP238048-ERIC

ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."

2008.63.15.011824-0 - SEVERINO ALVES DO PINHO (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Dê-se ciência à parte autora acerca da

petição da CEF informando o cumprimento da sentença/acórdão.
Intime-se. Arquivem-se."

2008.63.15.011911-6 - SONIA REGINA BRUNHARA DE ALMEIDA (ADV. SP135454 - EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença/acórdão.
Intime-se. Arquivem-se."

2008.63.15.012361-2 - JOSIAS VAZ JUNIOR (ADV. SP232246 - LUCIANE TIEMI MENDES MAEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença/acórdão.
Intime-se. Arquivem-se."

2008.63.15.012494-0 - DAMIAO GOMES SILVA (ADV. SP128753 - MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença/acórdão.
Intime-se. Arquivem-se."

2008.63.15.012953-5 - MARCELO MARQUES MENDES (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença/acórdão.
Intime-se. Arquivem-se."

2008.63.15.012955-9 - ELSE CAMARA TABARIN (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença/acórdão.
Intime-se. Arquivem-se."

2008.63.15.013356-3 - MARLI APARECIDA BITTAR ANTUNES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença/acórdão.
Intime-se. Arquivem-se."

2008.63.15.013556-0 - ESSIO DE MORAES (ADV. SP081240 - ESSIO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença/acórdão.
Intime-se. Arquivem-se."

2008.63.15.014872-4 - ANTONIO AFONSO VALIM (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença/acórdão.
Intime-se. Arquivem-se."

2008.63.15.015168-1 - BRUNO SAMPOGNA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da

sentença/acórdão.
Intime-se. Arquivem-se."

2009.63.15.005161-7 - SEVERINO LAURENTINO BEZERRA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.005182-4 - EDIVALDO PEREIRA LEITE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.005395-0 - IVANILDE BARBOSA DA SILVA SOARES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.005415-1 - ESTEFANIA PEDRA SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.005424-2 - MARIA DE LOURDES CARNEIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.005425-4 - NEIVA APARECIDA FREITAS DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.005426-6 - AUREA MENDES DE GOIS CATARINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.005427-8 - JOSE CHAVES FEITOSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.005428-0 - LAUDITE DA SILVA FRANÇA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez)

dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.005434-5 - JUELINA DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez)

dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.005435-7 - MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável

de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.005439-4 - ANA ZAMIAN VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez)

dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2006.63.15.008146-3 - JOSE RAFAEL SAMPAIO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual

impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.008202-9 - VELDA TARDIVO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual

impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.009306-4 - SIMEAO JOSE PEIXOTO SOBRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE

DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a

parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.004650-2 - LIDIA MOREIRA PIMENTA E OUTROS (ADV. SP058615 - IVAN LEITE); LUIZA MOREIRA

PIMENTA ; LIDIA ROSA MOREIRA PIMENTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005968-5 - LINO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de

eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010638-9 - VICENTE SIZUO TANAKA (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010914-7 - PAULO KUNITAKE (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.011408-8 - ELISA ORSINI GAETAANO (ADV. SP198807 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.011423-4 - CILMARA MARTINS ROSA DE FREITAS (ADV. SP198807 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.011424-6 - CILMARA MARTINS ROSA DE FREITAS (ADV. SP198807 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.011479-9 - MARIA LUIZA RODRIGUES ROSA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.011481-7 - FERNANDO BOLINO RODRIGUES (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012180-9 - EVANDRO JESUS HESS (ADV. SP121082 - ADALBERTO HUBER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual

**impugnação
ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.013476-2 - MARIZILDA FERRAZ DE MORAES CORREIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito
efetuado
pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual
impugnação
ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.013510-9 - CARMELINDO QUAGLIATO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. DRA.
MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o
que de
direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo
apresentado pela
CEF."**

**2008.63.15.013511-0 - CARMELINDO QUAGLIATO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. DRA.
MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o
que de
direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo
apresentado pela
CEF."**

**2008.63.15.013594-8 - ANA MARIA MICHELOTTI ROSSI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.
SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré,
requerendo
o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo
apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.013765-9 - ANTONIO MARCILIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. DRA. MARIA
HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de
direito no
prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela
CEF."**

**2008.63.15.015113-9 - MARISA DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito
efetuado
pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual
impugnação
ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.015124-3 - SONIA IVONETE PREVIATO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora
sobre o
depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito
de
eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.015141-3 - MARIO TERIANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito
efetuado
pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual
impugnação
ao cálculo apresentado pela CEF."**

2008.63.15.015143-7 - MANOEL BASILIO NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015153-0 - LUIZ CARLOS ESTEVAM PORTELA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015258-2 - MARIA MARGARETE FOLTRAN (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015389-6 - VAUDIL CARLOS MARANZATTO E OUTRO (ADV. SP233348 - JOSÉ OLÍMPIO DE MEDEIROS PINTO JÚNIOR); MARIA DAS DORES MARANZATTO(ADV. SP233348-JOSÉ OLÍMPIO DE MEDEIROS PINTO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015420-7 - MANOEL MOTTA NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015426-8 - JOANA CANAVESI OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015454-2 - MANOEL PINTO DA SILVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015466-9 - ISOLA GERMANO MEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015499-2 - IZABEL NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015505-4 - JOAO BENEDITO COLLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015506-6 - IVANI DONOLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015512-1 - ILZA LOPES BARANA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015522-4 - TARCISIO AMARO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015523-6 - MARIA GARCIA RIBEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015524-8 - IRENE VIEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015534-0 - IZAURA TARABORELI COSTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora

sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015545-5 - SANTINA DA CONCEICAO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015564-9 - MANUEL SOUSA RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015570-4 - ISABEL LUISA PEREIRA DINIZ COSTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015586-8 - LUIZA SANCHEZ LUNGWITZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015592-3 - MARIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015616-2 - JOAO CAMPOI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015618-6 - ISRAEL TAVARES DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000261-8 - JOAO DE BARROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000262-0 - ORLANDO PASQUALINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação

ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000263-1 - MANOELA GIMENES DAS CHAGAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de

eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000264-3 - ABIMAEEL SOARES MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de

eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000358-1 - FRANCISCO SOARES NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de

eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000361-1 - ANA TERESA DE FATIMA FERNANDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de

eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000362-3 - ANTONIO APARECIDO SOARES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de

eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000365-9 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de

eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000371-4 - BENEDITO DE ARRUDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000373-8 - APARECIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000393-3 - DALVA LUCI SINGH MARIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000395-7 - EDNA MARIA DA SILVA REZENDE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000396-9 - JOSE DOS SANTOS REGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000399-4 - DJENISE DE VASCONCELLOS GODOY E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO); INACIA MARIA DE VASCONCELLOS GODOY MORENO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); IZILDA

MARIA DE VASCONCELLOS GODOY DALPIAN GOMES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000401-9 - LAURA FONSECA TELES E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); CRISTIANE FONSECA TELES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ALESSANDRO FONSECA TELES(ADV.

SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ALEXANDRE FONSECA TELES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000403-2 - ANTONIA DE OLIVEIRA QUEVEDO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO);

ANTONIO ARGEMIRO QUEVEDO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); PEDRO DE JESUS DE QUEVEDO

(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SONIA APARECIDA QUEVEDO CAMARGO(ADV. SP215087-VANESSA

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :
"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000406-8 - SALUSTIANO ROMAO DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000410-0 - VANDA MARIA LOPES DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ANTONIO CARLOS LOPES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :
"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000419-6 - NABOR JOSE EUSEBIO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LUCIA FATIMA HELLMEISTER DE CAMPOS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000421-4 - MARIA APARECIDA DE FATIMA MORELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000422-6 - HEBERT TIAGO BONAS DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000440-8 - IVONE PEREIRA SANTIAGO GHIRALDI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000449-4 - ZORAIDE ANTEQUERAS RODRIGUES CHIOZZI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000453-6 - PEDRO FLORIANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000469-0 - RENI PEDROSO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000474-3 - LUIZ NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000477-9 - WALTON CARDOSO DO AMARAL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000485-8 - FRANCISCO TADEU OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000486-0 - MARIA CLARA SANTOS COSTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000488-3 - VANETT SAD KYK LATUF (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000489-5 - JOSE MARIA ISTEANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000490-1 - CELSO ALEGRE DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000492-5 - IZABEL MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000495-0 - CONCILIA DA SILVA DIAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000499-8 - ANTONIO GRANDE FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000564-4 - MARILUIZA CAMARGO SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000566-8 - INES DE FATIMA NOBREGA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000580-2 - PAULO RIBEIRO SALLES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000582-6 - TEREZINHA LEITE DA CRUZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000591-7 - JOAO SILVEIRA BELLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000617-0 - MARIA TEIXEIRA GASPARIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000865-7 - ADRIANO SALVESTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000962-5 - MARIA APARECIDA CARVALHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000963-7 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000965-0 - CLAUDIO FERRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000967-4 - CLAUDIO FERRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000973-0 - JULIANO ORTEGA FERNANDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001138-3 - GLACI DE SOUZA PINHO E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA

RUIZ);

EROTHEDES DE SOUZA FERRARI ; CLEIDE DE SOUZA ROSA ; JOÃO DE SOUZA FILHO ; VALKIRIA DE SOUZA

CECCONELLO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Manifeste-se a

parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.000810-7 - ARMANDO DOMINGOS CHEGAN (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI e ADV.

SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na

presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito

em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.000918-5 - ALFREDO ATHIE (ADV. SP116000 - PEDRO GERALDO DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.002128-8 - FERNANDO RIBERA GIRON (ADV. SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.003853-7 - MARIA FERRAZ LEITE VICENTIN E OUTRO (ADV. SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C

A PINHEIRO); NEUTON VICENTIN(ADV. SP046945-MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.004406-9 - MARIA CONCEIÇÃO MENDES PERAZOLI (ADV. SP135300 - JOSINI PERAZOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005235-2 - PALMIRO GAIOTTO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o

valor de sua
condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail
em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.
Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006078-6 - INCARNAÇÃO MANZANO VERA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); ANTONIO RODRIGUES(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); RUDNEI RODRIGUES(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); MARIA APARECIDA RODRIGUES BATISTA (ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); REGINA VEIGA MANZANO(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); SILIANE VEIGA MANZANO ROLIM NUNES(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); SILVANA VEIGA MANZANO(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail
em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.
Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006420-2 - MARILDA LAGHI ARRUDA SANTOS (ADV. SP161574 - GRAZIELE COSTA GILLOTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail
em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.
Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006428-7 - BENEDITO JOSE GONZALEZ E OUTRO (ADV. SP097506 - MARCIO TOMAZELA); DEISE MAFALDA GONZALEZ(ADV. SP097506-MARCIO TOMAZELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006832-3 - LUIZ ANTONIO BERNARDINI GODOY (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.007221-1 - CRISTIANA PAULA NUNES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.007363-0 - RAQUEL DE ANGELO (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.008193-5 - CLEUNICE NEUSA PREVIDE (ADV. SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.011765-6 - GILSIMAR DE CAMARGO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de

levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.015636-4 - HERMES LUVIZOTTO E OUTRO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM); DIRCE FERNANDES LUVIZOTTO(ADV. SP195270-YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.016110-4 - MARIA APARECIDA FANCHINI MESSAS (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.001508-6 - IGNEZ DE SOUSA ANTIQUEIRA (ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente
o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail
em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.
Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004306-9 - DURVAL ANTONIO GOBO (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail
em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.
Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005675-1 - NATALINO BURATINI (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail
em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.
Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006392-5 - ORLANDO LEITE DE MOURA E OUTRO (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA); MARIA YVONE ANSELMO DE MOURA(ADV. SP208785-KASSIA VANESSA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009226-3 - JOÃO BATISTA MARTELINI FILHO (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009336-0 - JOSE PIRES DA SILVA (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação."

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010270-0 - JOSE CARLOS BERNARDI (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010678-0 - AGENOR TORRES CAMARGO (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010693-6 - AKIRA HIROTA (ADV. SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010921-4 - APPARECIDA MARIA DE QUEVEDO JATOBA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO

PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente

ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em

juulgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011240-7 - HERMINIA ROLDAN MORA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,

conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011402-7 - MARIA DIEZ GONCALVES (ADV. SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011588-3 - GUILHERME SANCHES MARTINS (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012294-2 - LELIA CAMARGO MORAES FERRARI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012300-4 - ELZIRA RUTH MARTINI BETTINELLI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013505-5 - PEDRO RODRIGUES CESAR (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013525-0 - WILSON GERALDO DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

ZILDA HALTER DO AMARAL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na

presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito

em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013526-2 - MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013527-4 - APARECIDA BENEDITA GARPELLI DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO

SILVEIRA RUIZ); LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a

intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013528-6 - LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013529-8 - ANDREA ERICKA BASTIDA MASSOCA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA

RUIZ); ALDAIZA DO CARMO BASTIDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da

sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014035-0 - CRISTIANE DE ALMEIDA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014041-5 - MICHELLE APARECIDA ALVES (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014066-0 - BENEDITO LUIZ SERAFIM E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA

RUIZ);

BENEDITA APARECIDA SILVEIRA LEITE(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014076-2 - AILTON FRANCISCO BARBI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014107-9 - ARI BARBOSA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

MARIA DA PENHA

BARBOSA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar
quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014127-4 - DARCI ALVES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);
LOURDES

APARECIDA DA SILVA ALVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO
VALENTIM NASSA) :

"Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o

trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014534-6 - BENEDITA RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014538-3 - DULCINEA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);
ADELAIDE

DARE RIBEIRO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme

documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014541-3 - DOLORES DIAS ALARCON E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

OSWALDO ALARCON(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,

conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000200-0 - GEZZY LOPES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000201-1 - JACOB RUSCONI SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA); NEIDE LEITE DE MORAES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000207-2 - INES SEABRA TERUZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000208-4 - INES SEABRA TERUZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000352-0 - HERMINIO MURARI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000357-0 - LIDIA PATEZ DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000360-0 - MATILDE BELMELLO GOMES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000364-7 - JOSE CARLOS NOVAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000378-7 - IGNEZ REQUENA DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000379-9 - MILTON MASSUELA E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MARLENE

MAZUELAS ZAMUNER(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CLAUDINEI MASSUELA

PASCHOINI(ADV.

SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); VALTER MAZUELAS PASQUINI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO);

SONIA MAZUELAS DUTRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,

conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000381-7 - RUTH BERNARDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000392-1 - ELEUSA HIDALGO PINTO VIEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000397-0 - ANA RITA GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ORLANDO

ANTONIO GIMENES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000400-7 - DINORA PIRES CANASSA E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); EDSON

LUIZ CANASSA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme

documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000411-1 - IRISMAR DOS SANTOS MOURA E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO);

IRENE DOS SANTOS FERREIRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,

conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000413-5 - HELENA AMADIO BRUSAROSCO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO);

MARILENA BRUSAROSCO MORAES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARISA BRUSAROSCO DE

MIRANDA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a

intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000414-7 - ELISETE NARDI TORRES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000417-2 - ADEMAR CORRALES E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); EUNIDE

BUENO CORRALES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SONIA MARIA CORRALES NOGUEIRA X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar
quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000418-4 - ELZA MINETO E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ANDREA MINETO

PISSINI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a

intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000452-4 - JOSE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000454-8 - MARILENA BRUSAROSCO MORAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000462-7 - MARCELO ESPIGARES ROSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000463-9 - ZULEIDE DA SILVA JESUS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000468-8 - MARIA ELISABETE BARBOSA CHAGAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000472-0 - MILTON PEDRO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000950-9 - FRANCISCO CESAR GONZALES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); VERA MAGALI GONZALES BEHRENS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,

conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000951-0 - DAVI JOSE NARDY ANTUNES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000952-2 - ANA ARO CHANES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001161-9 - BENEDITA APARECIDA SILVEIRA LEITE (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001164-4 - SEVERO GREGORIO LIMA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

MARIA DAS GRAÇAS FRANCISCHINELLI LIMA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001168-1 - SILVIA MARIA FRANCISCHINELLI LIMA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001170-0 - MARIA ELISA DA COSTA NAVARRO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); MARIA HELENA DA COSTA NAVARRO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001171-1 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001173-5 - DULCE BISPO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

BEATRIZ BISPO DOS SANTOS PRADO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da

sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação

juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001174-7 - MARIA ELISA DA COSTA NAVARRO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA

RUIZ); MARIA HELENA DA COSTA NAVARRO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001177-2 - SALVADOR RUIZ RAMIREZ E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);
TERESINHA DE JESUS SILVEIRA RUIZ X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da

sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação

juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001179-6 - ARMANDO DENUNCIO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001180-2 - ARMANDO DENUNCIO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001190-5 - TRISTÃO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); VILMA BARRETO DE OLIVEIRA ; FRANCISCO CLAUDIO DE OLIVEIRA ; FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA ; TERESINHA LUZIA CRISTOFOLETTI DE OLIVEIRA ; MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BISPO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001223-5 - JANUARIO CASSILI DA COSTA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001229-6 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001231-4 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA

RUIZ); PAULO ROBERTO SEWAYBRICKER FOGACA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001232-6 - JANUARIO CASSILI DA COSTA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001235-1 - JOAO PAULO DE JESUS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente
o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail
em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.
Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001236-3 - HELENA VOLPATO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);
LUCIA HELENA DE ARAUJO MORALES(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail
em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.
Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001238-7 - CARLO TONI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);
MERCEDES BORDINI TONI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail
em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.
Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2009.63.15.001242-9 - AMAURI RIZZI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);
QUITERIA ALVES**

**DOS SANTOS RIZZI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.**

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001244-2 - MARIA APARECIDA GUERRERO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

MARIA JOSE VALLE GUERREIRO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001257-0 - VALDEMIR DE LUCCAS E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

MARGARIDA MORAES DE LUCCAS(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001259-4 - VALDEMIR DE LUCCAS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001267-3 - VITORIO CARLI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); TEREZINHA ONELLI CARLI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001503-0 - JOSE LUIZ RICCI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001504-2 - JOSE MARIA SEWAYBRICKER E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ELIZABETH SEWAYBRICKER(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA (ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); LINDOMAR SALLES(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001641-1 - ANA NUNES ROMIO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA
PORTARIA Nº 63150011/2009

O DOUTOR OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, 1 - CONSIDERANDO que o servidor Christian de Oliveira Martinez Sacristan, RF 5114, Analista Judiciário, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria (CJ-3), estará em férias no período de 29/06 a 17/07/2009, resolve
DESIGNAR a servidora ERICA OLIVEIRA DONA, RF 5670, Analista Judiciário, para substituí-lo no referido período.

2 - CONSIDERANDO a necessidade absoluta de serviço, resolve ALTERAR as férias do servidor PAULO

CESAR MOREIRA, RF 4471, Técnico Judiciário, Supervisor do Processamento (FC-5) do período de 20 a 29/07/2009

para 22/06 a 01/07/2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Sorocaba, 01 de junho de 2009.

OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
Juiz Federal Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000108

2008.63.16.003279-2 - SEBASTIAO XAVIER DA CRUZ (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA

BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

"Diante do exposto,

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) nos autos virtuais, para que produza os seus efeitos legais,

nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o

trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002453-9 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Pelo exposto, julgo extinto o

processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e

honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.000643-8 - VANDERLEI BARTOLOMEU DE SOUSA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem

juízo de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários

nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002157-5 - IZAURA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP241555 - THIAGO DE BARROS ROCHA e ADV.

SP055807 - TEREZA DE CASTRO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, face à ausência da parte autora à presente audiência, nos

termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Saem intimados os presentes. NADA MAIS".

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Diante do exposto, julgo extinto o presente

feito sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95,

este último aplicado analogicamente. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, dê-se

baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.16.000670-0 - ELZA FERREIRA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.000637-2 - VALDECIR FERNANDES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.000601-3 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.003002-3 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002554-4 - APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002317-1 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS AFONSO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE

ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.003095-3 - EDSON DE QUEIROZ SANTOS (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.003094-1 - OSCAR PANINI (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.000432-6 - DANIELA FERREIRA MARTINS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.16.000315-2 - RITA ESTEVAM DA SILVA CASTRO (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Posto isso, julgo extinto o processo de execução,

com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as

formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-

se."

2006.63.16.002036-7 - OSWALDO BARBIERO (ADV. SP194877 - SILVANA FURIO BARBIERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2005.63.16.002031-4 - ANGELO RODRIGUES (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.002030-2 - AGOSTINHO OLIVEIRA ARMELIN (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.002029-6 - ADAO MARQUES FERNANDES (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001765-0 - ADALBERTO BRAGA MACHADO (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2005.63.16.001870-8 - APARECIDA PREZOTI GARCIA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001733-9 - JOSE VALENTIN QUESE (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Isto posto, julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 745, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2005.63.16.001026-6 - JERONIMO PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477-LEILA LIZ MENANI).

2005.63.16.001028-0 - SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477-LEILA LIZ MENANI).

2005.63.16.001052-7 - SERGIO LUIZ BORTOLAIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477-LEILA LIZ MENANI).

2005.63.16.001059-0 - JOSE OLIVA MERCADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477-LEILA LIZ MENANI).

2005.63.16.001068-0 - OSWALDO SIMOES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477-LEILA LIZ MENANI).

2005.63.16.001066-7 - TERESA CEOLIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477-LEILA LIZ MENANI).

2005.63.16.001069-2 - VALDERBAL BAFI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477-LEILA LIZ MENANI).
***** FIM *****

2008.63.16.001829-1 - RITA ADRIANA DOS SANTOS (ADV. SP110544 - VALDENIR CAVICHIONI e ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes."

2008.63.16.002106-0 - FABIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002128-9 - FABIO RICARDO POLIZELLI (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes."

2008.63.16.001552-6 - TEREZINHA PALOMBO DE MEDEIROS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002134-4 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001586-1 - ALDEICO GONCALVES DIAS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001589-7 - AURELITO DE JESUS AMORIM (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001635-0 - SANTINO MESSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001701-8 - FRANCISCA MARIA DA CRUZ (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001742-0 - CLAUDIA MENEZES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002019-4 - VALDI LEITE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002073-0 - SANTINA LADEIA MARQUES (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002211-7 - EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002192-7 - GLORIA CRISTINA MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002188-5 - VALDIR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 098/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/05/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no

Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

PROCESSO: 2009.63.17.003499-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LIMA

ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/01/2010 15:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003500-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TERESA DA SILVA

ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/01/2010 15:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.003501-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NELSON RODRIGUES

ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003502-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA REBERTE DE BRITO

ADVOGADO: SP205766 - LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/01/2010 14:45:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.003503-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AILTON DE JESUS

ADVOGADO: SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003504-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DIZOLINA MARTINS FERNANDES

ADVOGADO: SP239259 - RENATA PAULIN BENZATTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 29/01/2010 18:15:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.003505-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TATIANE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 18:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2009 14:30:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.003506-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA CARUSO TRENTINO
ADVOGADO: SP133894 - NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.003507-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDERSON TASSIANO SEBASTIAO
ADVOGADO: SP060178 - BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003508-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ARAUJO PUERTA
ADVOGADO: SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 17:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2009 15:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.024647-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELCI TRINDADE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP166953 - MARLENE DE CARVALHO FÁVARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.025488-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO FELIX DE SANTANA
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/02/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 12

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 19/05/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

PROCESSO: 2009.63.17.003515-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADROEL LAURENTINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 29/01/2010 16:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003516-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 29/01/2010 16:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.003517-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RUTH RIBEIRO

ADVOGADO: SP184137 - LILIAN DA SILVA BARRETO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003520-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IVANILDO RODRIGUES DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 29/01/2010 15:45:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 18/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003521-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WALDIR APARECIDO ALVES

ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 29/01/2010 15:30:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003522-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA SPANHOLETO DE MORAES
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003523-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO DE JESUS PRADO NETO
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003524-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.003525-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA DIAS LINO
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.003526-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/02/2010 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003527-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/02/2010 18:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003528-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIELE DE FARIA SANTOS
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/02/2010 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.003529-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LEHM
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/01/2010 18:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/06/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003530-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IZABEL BORGES
ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003531-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003532-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SEVERINA DA SILVA
ADVOGADO: SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/01/2010 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003533-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDINALDO COBO MATHIAS
ADVOGADO: SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/02/2010 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003534-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MARTINS WERNER
ADVOGADO: SP260721 - CLAUDIO FELIX DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/02/2010 17:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/06/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/05/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

PROCESSO: 2009.63.17.003542-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CENIRA GONCALVES FOLTRAN

ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/02/2010 15:45:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.003543-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RONALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP255224 - OSVALDO TURINA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/02/2010 15:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/06/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.003544-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VICTOR ADOLFO POSTIGO

ADVOGADO: SP240908 - VICTOR ADOLFO POSTIGO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003546-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARCIAL NETO

ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003547-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EMILIA CRISTINA NOGUEIRA

ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/02/2010 15:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003549-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/02/2010 14:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003551-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA MARIA DE TORRES

ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 02/02/2010 18:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.003554-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JAIME DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.003555-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARIIVALDO CAPOSSI
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003556-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO SILVA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.003557-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ANTONIOLI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003558-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON CALESTINI DE MACEDO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003559-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RINALDO LOURENÇO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003560-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON STELLA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003561-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/02/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.003562-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003563-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES GRACIO

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003564-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ALFREDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.003565-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP123563 - FABIO MASSAO KAGUEYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003566-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP040345 - CLAUDIO PANISA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.003567-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALBERTINA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003568-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENI MASSENA DA COSTA
ADVOGADO: SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.013071-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO LAGE
ADVOGADO: SP105914 - MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.013997-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES GALEGO MODESTO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.021664-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR ROSSI
ADVOGADO: SP226899 - CARLA C. BERENGUEL CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.022358-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MIGUEL SANTANA- ESPOLIO
ADVOGADO: SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 26

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/05/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

PROCESSO: 2009.63.17.003548-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO VALERIO MARTINS

ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/02/2010 15:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.003550-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDNEIA BAPTISTA VIANA

ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003552-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ CARLOS MARABIZA

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003553-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR JOSE LISBOA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003581-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BASSO NETO
ADVOGADO: SP267348 - DEBORA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003583-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DE JESUS TERESKOVAC
ADVOGADO: SP245009 - TIAGO SERAFIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.003584-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR JOSE PATERNO
ADVOGADO: SP245009 - TIAGO SERAFIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 16:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003585-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES SUNIGA MICHELAN
ADVOGADO: SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003586-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELY XAVIER DE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 15:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003587-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZINETE DE LIMA E SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003588-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003589-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL VIEIRA DE SANTANA
ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.003590-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.003591-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO DAVI DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003592-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003593-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GESSY FERROUD OLIVEIRA
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003594-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA NEMES SILVA
ADVOGADO: SP190643 - EMILIA MORI SARTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.003595-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA SILVA
ADVOGADO: SP190643 - EMILIA MORI SARTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/02/2010 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.025920-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA GUEDES - ESPOLIO
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 19

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/05/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

PROCESSO: 2009.63.17.003602-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL FELIX DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003603-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MARLENE DE MORAES

ADVOGADO: SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/02/2010 17:00:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.003604-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO COSTARELLI DE SALES

ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/02/2010 16:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.003605-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003606-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LURDES SINHORETI

ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003607-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENEDINA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003608-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGUSTINHO FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003609-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO PAGANINI
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003610-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ONÉSIMO LOPES
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003611-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVA INES GARCIA
ADVOGADO: SP174489 - ANA LÚCIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/02/2010 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/06/2009 15:30:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/06/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.003612-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEIA PEREIRA COSTA
ADVOGADO: SP174489 - ANA LÚCIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/02/2010 16:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/06/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.003613-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP145169 - VANILSON IZIDORO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003614-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE ANTONIO GIOVANNU BAGGIO
ADVOGADO: SP257564 - ADRIANO KOSCHNIK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003615-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO FORMIGARI
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/02/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.003616-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO SEREZINO NAJDEK
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003617-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003618-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003619-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003620-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILDA RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003621-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIMIR DONIZETE RANGEL
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003622-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003623-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIENE CSISZER CHIORATTO
ADVOGADO: SP178652 - ROGERIO PAVAN MORO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003624-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MONICA IMPERADOR
ADVOGADO: SP263389 - EMÍ MAEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003625-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENILDA DE ASSIS SILVA
ADVOGADO: SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003626-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVAN FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP144852 - LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/02/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.003627-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/02/2010 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003628-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ AMERICO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/02/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.003629-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003630-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LIBERATO COSTA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003631-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MORALES
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003632-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CASA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003633-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATANAEL SALLES
ADVOGADO: SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/02/2010 15:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003634-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICE BARROS DA SILVA
ADVOGADO: SP219077 - KATIA REGINA DA ROSA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003635-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EISENHOWER JONAS RODRIGUES
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/02/2010 15:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.003636-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERA MADALENA NUNES
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003637-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILO DE MELO NUNES
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.003638-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEUSA MARCONI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003639-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU PINTO MOURAO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003640-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BATISTA DE QUEIROGA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/02/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003641-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEUSA MARCONI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003642-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NARCIZO MANTUAN
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003643-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIANO DE ASSIS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003644-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GIUSEPPE BARRESE
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003645-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE FERES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003646-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KIOKO AGUENA TAIRA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003647-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACYR LEIVA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003648-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.003649-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO DA SILVA BALBINO
ADVOGADO: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/02/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.003650-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BESERRA FERREIRA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003651-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANAEDE DE MORAES MOREIRA
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003652-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO COLI
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.003653-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENILDA SILVA DE LIMA
ADVOGADO: SP093499 - ELNA GERALDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/02/2010 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 52
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE N°. 097/2009

2007.63.17.005398-2 - JOAO MAXIMO DA SILVA NETO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 380,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 22.800,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 42.704,14, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 845,10 x 12), totalizam R\$ 52.845,34. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Após a manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para análise dos embargos de declaração. Int.
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE N°. 099/2009

2007.63.01.030376-5 - JURANDIO COSTA DE ABREU (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a readequação da agenda de perícias médicas desse Juizado, designo perícia com o especialista em psiquiatria para o dia 16/07/2009, as 14h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.003219-7 - WALQUIRIA DE SOUZA PIRES (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.003219-7 - WALQUIRIA DE SOUZA PIRES (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a readequação da agenda de perícias médicas desse Juizado, designo perícia com o especialista em psiquiatria para o dia 10/07/2009, as 15:30h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.003436-4 - JOSE MIGUEL VIEIRA DE SA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.003436-4 - JOSE MIGUEL VIEIRA DE SA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a readequação da agenda de perícias médicas desse Juizado, designo perícia com o especialista em psiquiatria para o dia 10/07/2009, as 16:30h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. **Intime-se.**

2009.63.17.003445-5 - GLEIDSON PERMONIAN DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. **Intime-se.**

2009.63.17.003445-5 - GLEIDSON PERMONIAN DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a readequação da agenda de perícias médicas desse Juizado, designo perícia com o especialista em psiquiatria para o dia 10/07/2009, as 17h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. **Intime-se.**

2009.63.17.003453-4 - VITOR GOMES VIANA (ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA e ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. **Intime-se.**

2009.63.17.003453-4 - VITOR GOMES VIANA (ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA e ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a readequação da agenda de perícias médicas desse Juizado, designo perícia com o especialista em psiquiatria para o dia 16/07/2009, as 14:30h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. **Intime-se.**

2009.63.17.003484-4 - DENISE XAVIER VIANNA DE BRITO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. **Intime-se.**

2009.63.17.003484-4 - DENISE XAVIER VIANNA DE BRITO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a readequação da agenda de perícias médicas desse Juizado, designo perícia com o especialista em psiquiatria para o dia 17/07/2009, as 15h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. **Intime-se.**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/06/2009
LOTE 2664/2009
UNIDADE: FRANCA**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.18.003241-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME FERNANDO DAMASCENO LIMA
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.003242-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA DAS GRACAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.003243-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE OTONI BORGES
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.003244-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSMAIR DA PENHA HERMOGENES DA PAIXAO
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.003245-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP235802 - ELIVELTO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.003246-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES DAMAS
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 18:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.003247-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA GOULART DA SILVEIRA MELO
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.18.003248-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SILVESTRE CINTRA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/07/2009 09:00:00**

PROCESSO: 2009.63.18.003249-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANIR APARECIDA ALVES ROSA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.003250-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO PERES DUTRA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.003251-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.003254-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DAS GRACAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.003255-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENELSON CARDOSO
ADVOGADO: SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.003257-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES SEVERIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 14

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 2642/2009

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 101/2009

2007.63.18.000796-8 - MARIA APARECIDA BORGES DA SILVA (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS

LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005007/2009

"Providencie a parte autora a regularização do seu CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório

de Pequeno Valor(RPV)."

2007.63.18.001021-9 - FRANSERGIO DE ASSIS LIMA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005003/2009 "Providencie a

parte autora a regularização do seu CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV)."

2007.63.18.001636-2 - GERALDO BENTO DA SILVA (ADV. SP117481 - TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005015/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal. Int."

2007.63.18.001712-3 - JOANA DARC FELICIANO (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005016/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da autora, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal. Int."

2007.63.18.001924-7 - SOLANGE SILVA CONCEICAO GONCALVES DOS REIS (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005002/2009 "Providencie a parte autora a regularização do seu CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV)."

2007.63.18.001982-0 - ANICE DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005013/2009 "Junte a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, cópia do termo de curatela, porquanto o termo que encontra-se anexado é provisório. Após, se cumprida a determinação supra, expeça-se ofício à CEF para que seja efetuado o pagamento da RPV depositada diretamente à curadora da autora. Int."

2007.63.18.002102-3 - MARIA APARECIDA DE PAULA MALDONADO (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005017/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da autora, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal. Int."

2007.63.18.002292-1 - OLGA GERMANO DA SILVA SANTOS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005020/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, ao arquivo."

2007.63.18.002508-9 - GABRIEL DOS SANTOS INACIO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005031/2009 "Tendo em vista a documentação anexada aos autos, admito a habilitação dos herdeiros abaixo nominados, nos termos do art. 1.060, inciso

I, do C.P.C.: - GABRIEL DOS SANTOS INÁCIO(filho, menor representado por Maria de Fátima dos Santos Silva); - JULIANO INÁCIO. Providencie a Distribuição a regularização do pólo ativo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se em alegações finais, no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista o interesse do menor. Após, remetam-se os autos para contadoria do juizado. Int."

2007.63.18.002522-3 - OSMARINA DINIZ DA SILVA ANDRADE (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005018/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da autora, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal. Int."

2007.63.18.003938-6 - LEONARDO ALVES CHIEREGATO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004626/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.004032-7 - JOAO GOMES NETO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005008/2009 "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial e, em alegações finais no prazo comum de 10(dez) dias."

2008.63.18.000179-0 - VERA LUCIA DA SILVA JUSTO FERREIRA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005012/2009 "Autorizo a expedição de cópia autenticada da procuração para fins de saque do valor depositado em nome do autor, nos termos do art. 1º do Provimento nº 80, de 08/06/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Intime-se o autor do inteiro teor desta decisão. Após, arquivem-se os autos. Int."

2008.63.18.000541-1 - CARLOS REINALDO SOARES BERTELI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE e ADV. SP225176 - ANA SILVIA CENTOFANTE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004625/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.000971-4 - IVONETE DE SOUZA SILVA (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005021/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, ao arquivo."

2008.63.18.001027-3 - HORTENCIO DONZELI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004624/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.001363-8 - ROSA FERNANDES TEIXEIRA (ADV. SP184447 - MAYSA CALIMAN VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005014/2009 "Autorizo a expedição de cópia autenticada da procuração para fins de saque do valor depositado em nome do autor, nos termos do art. 1º do Provimento nº 80, de 08/06/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Intime-se o autor do inteiro teor desta decisão.

Após, arquivem-se os autos."

2008.63.18.001750-4 - ANA MARIA GUIRALDELLI (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 -

APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005004/2009 "Providencie a parte autora a regularização do seu CPF, no prazo de 5

(cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV)."

2008.63.18.001939-2 - PAULO DONIZETI DE ANDRADE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004619/2009

"VISTOS EM

INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.002001-1 - ANTONIO GALVAO BORGES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004622/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2008.63.18.002365-6 - JOAO DE ABREU (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004856/2009 "Tendo em vista a constatação

da incapacidade do autor para os atos da vida civil, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que este se manifeste

nos termos do artigo 82 do CPC."

2008.63.18.003308-0 - MAURILIO SANCHES DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004621/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre

o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.003822-2 - ROSANGELA MADALENA CINTRA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV.

SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 -

RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318005011/2009 "Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando

à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que

está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de

Processo Civil.

É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da

prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora,

porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade da parte autora é total e permanente. Sob

outro prisma, verifico que a parte autora possui a necessária qualidade de segurado, porquanto esteve em gozo do

benefício de auxílio-doença até 11/02/2008, conforme documento anexado junto com a petição inicial (pág. 28).

Diante

do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art.

42 da Lei 8.213/91, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão.

A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se a Chefe da

Agência do INSS local, para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese Nome do beneficiário ROSANGELA MADALENA CINTRA Tutela concedida aposentadoria por invalidez (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) Desta

DECISÃO
2008.63.18.004432-5 - MARIA IMACULADA DE MATOS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318005029/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/03/2010 às 15:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01). No mais, cite-se o INSS."

2008.63.18.004604-8 - RAMIRA MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : **DECISÃO** Nr: 6318005009/2009 " Requeira a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. Int."

2008.63.18.004927-0 - ALICE GONCALVES IZAIAS (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : **DECISÃO** Nr: 6318004617/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005379-0 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : **DECISÃO** Nr: 6318004653/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005546-3 - ROMILDA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : **DECISÃO** Nr: 6318004650/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005548-7 - KARLLA RAFAELLA RODRIGUES DAVANCO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : **DECISÃO** Nr: 6318004649/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005662-5 - AMANDA RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : **DECISÃO** Nr: 6318004648/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005783-6 - ALZIRA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004646/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.000198-7 - DURVALINO LEOPOLDINO RODRIGUES (ADV. SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA e

ADV. SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318004665/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias,

manifeste-se a respeito da proposta de acordo ofertada pela ré."

2009.63.18.000199-9 - NERSAULINDA DOS SANTOS ALBINO (ADV. SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004620/2009 "

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000257-8 - WANDENIR BRAGUIN RODRIGUES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004670/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, para que no

prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da proposta de acordo ofertada pela ré."

2009.63.18.000371-6 - JOAO FERNANDES BERNARDES (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON e ADV. SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS e ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004618/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000377-7 - ODETE NOGUEIRA LEPORACCI (ADV. SP120169 - CLAUDIA MARIA FRAGOSO CERQUEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004669/2009 "

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da

proposta de acordo ofertada pela ré."

2009.63.18.000379-0 - MARIA AUXILIADORA DE SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004616/2009 "

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000398-4 - DIRCE BARROSO MANOCCHIO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005032/2009

"Designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de março de 2010, às 15:30 horas. Fica a parte autora

intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01). Providencie a Secretaria a

intimação das testemunhas arroladas na petição inicial. Intime-se o Ministério Público Federal. No mais, cite-se o INSS."

2009.63.18.000708-4 - ADEMILSO PERENTE SIMAO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004667/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO.

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da proposta de acordo ofertada

pela ré."

2009.63.18.000735-7 - CELSON AVILA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004676/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da proposta de acordo ofertada pela ré." 2009.63.18.000766-7 - MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004666/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da proposta de acordo ofertada pela ré." 2009.63.18.000776-0 - JOAO INACIO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004668/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da proposta de acordo ofertada pela ré." 2009.63.18.000786-2 - TINA GERMANO TRAJANO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004674/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da proposta de acordo ofertada pela ré." 2009.63.18.000805-2 - JAIR ALVES DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004672/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da proposta de acordo ofertada pela ré." 2009.63.18.000893-3 - LEANDRO LUIZ (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005024/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), e em alegações finais." 2009.63.18.001072-1 - NADIR NILVA FERNANDES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004673/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da proposta de acordo ofertada pela ré." 2009.63.18.001073-3 - JOSE PASCHOAL AMADUCCI (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004675/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da proposta de acordo ofertada pela ré." 2009.63.18.001186-5 - MARIA FAUSTINA CINTRA MAZZA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004627/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.001193-2 - IONE APARECIDA SAMPAIO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004664/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da proposta de acordo ofertada pela ré." 2009.63.18.001334-5 - MARIA MADALENA LOPES (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004645/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias,

manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.001335-7 - EDUARDO HUMBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004644/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.001365-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004643/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.001367-9 - MARIA IMACULADA POLICARPO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004642/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.001368-0 - TERESINHA NAIME PERENTE RODRIGUES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004641/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.001370-9 - AMBROSINA CANDIDA DAS GRACAS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004640/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.001374-6 - ANGELA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004639/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.001375-8 - VIVIANE APARECIDA JUSTINO (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004628/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.001377-1 - ROSIMEIRY DIDEZA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004638/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.001378-3 - MARISA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004636/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.001379-5 - VIDALVINA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004635/2009 "

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001380-1 - ANDRADE GOMES RODRIGUES (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004634/2009 "

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001383-7 - ANTONIO SERGIO LARA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004633/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.001384-9 - AMERICO DE REZENDE (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004631/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.001385-0 - CICERO BENTO DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004632/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.001432-5 - ZILDA ELIAS DONZELLI (ADV. SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318004615/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se a Caixa Econômica Federal e o

Ministério Público Federal sobre o requerimento de habilitação de herdeiros em face do falecimento de Zilda Elias Donzelli,

no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se."

2009.63.18.001458-1 - RAQUEL APARECIDA SEVERINO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004630/2009 "

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001468-4 - ANTONIO SABINO DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004655/2009 "

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001474-0 - ELIEZIO RIBEIRO DE FARIA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004663/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em

alegações finais."

2009.63.18.001475-1 - ANALICE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004662/2009 "

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001476-3 - SÔNIA APARECIDA DIB BEVILAQUA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA

MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004661/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001489-1 - RONALDO GOMES RODRIGUES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004659/2009 "VISTOS EM

INSPEÇÃO Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001490-8 - ROSANGELA GARCIA LEITE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004660/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001491-0 - JOSE CINTRA BARBOSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004658/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001494-5 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004657/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001495-7 - MARIA BATISTA DE MOURA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004656/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001497-0 - PAULO CESAR GOMES (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318004647/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001577-9 - VERA LUCIA DE SOUZA ALVES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005023/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), e em alegações finais."

2009.63.18.001585-8 - CARMEN PISTORI DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005022/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), e em alegações finais."

2009.63.18.002386-7 - JULIA DE LIMA SILVEIRA (ADV. SP276000 - CARLOS EDUARDO GASPAROTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318004680/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no

prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.002388-0 - FELIPE ANTONIO MAHALEM (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318004681/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no

prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.002389-2 - ARGANTE BETTARELLO NETO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318004683/2009 " VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no

prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.002390-9 - DOUGLAS ALVARENGA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318004682/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no

prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.002391-0 - ROMULO LUIS VILIONE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318004677/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no

prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.002392-2 - JOSE LEONALDO PAGNAN GORZILIO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318004678/2009 "VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no

prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.002394-6 - ROMEU MOLINA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318004679/2009

" VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

EDITAL 004/2009

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor CLÁUDIO ROBERTO CANATA, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Lins, 31ª

Subseção Judiciária do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, designou o período de 01 de julho

de 2009 a 03 de julho de 2009, por 03 (três) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia

autorização do Corregedor Geral, para a realização da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA deste Juizado. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 11 horas do dia 01 de julho de 2009, na Secretaria do Juizado Especial Federal, presentes todos os servidores, e serão coordenados pelo Juiz Federal Presidente, Dr. Cláudio Roberto Canata, servindo como Secretário a Senhora Diretora de Secretaria. FAZ SABER, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais. FAZ SABER, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Secretaria do Juizado, localizada no Fórum Federal, à Rua Jose Fava, n. 444, Bairro do Junqueira, na cidade de Lins, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense do Juizado, cientificados o DD. Ministério Público Federal, à Defensoria Pública, a Secção da Ordem dos Advogados do Brasil em Lins e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de Lins, aos 02 de junho de 2009. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.
34/2009

2008.63.19.002944-8 - AYDEE SILVA (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002972-2 - MARIA DA GLORIA MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado,

intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e

revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002994-1 - IVO FERREIRA GRAMA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS

novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a

parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo

concordância ou

no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.002995-3 - JOAQUIM GARCIA FERREIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS

novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após,

manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003077-3 - VANDETE MARIA GONCALVES GARCIA (ADV. SP153995 - MAURICIO CURY MACHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003110-8 - WILMA MIQUELINO MILHORIM (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003126-1 - ALICE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP266039 - LIBIANE MEZA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003142-0 - DIRCEU COSTA (ADV. SP181087 - ANA CAROLINA DOS SANTOS QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003178-9 - VANDERLEIA OLIMPIA DE OLIVEIRA (ADV. SP112847 - WILSON TRINDADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003208-3 - JUVENAL FERRARETTI (ADV. SP162492 - WILLIAM TRIGILIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003227-7 - SERGIO SILVA BRAGA (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM e ADV. SP225778 -

LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito

em julgado, intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores

atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de

05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003249-6 - BLANCHE CURY KERDAHI LEITE DE CAMPOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o

trânsito em julgado, intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de

05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003251-4 - JAYME DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003261-7 - EDER BERETA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS

novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após,

manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003301-4 - RENATA LEIDETE DOS SANTOS BERTOLI E OUTRO (ADV. SP115745 -

ALEXANDRE

GREGORIO LANZELOTTI); ROBSON DAMIAO DOS SANTOS(ADV. SP115745-ALEXANDRE

GREGORIO

LANZELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em

judgado, intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores

atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05

(cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003309-9 - ALFREDO FERREIRA (ADV. SP258105 - DIEGO CARNEIRO GIRALDI e ADV.

SP263110 -

MARCELLA AMADO SCHIAVON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em

vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os

cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão,

no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003342-7 - ELIAS ALVES MARTINS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em

vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os

cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão,

no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003343-9 - HERCULANO CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP132010 - SALATIEL CANDIDO

LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003354-3 - NELSON ALVES FEITOSA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003360-9 - ARMINDO CARDOZO DE ALMEIDA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003399-3 - JULIA FERREIRA PRESTES FACIN (ADV. SP134111 - CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003403-1 - CLAUDET APARECIDA RODRIGUES RUY (ADV. SP134111 - CLAUDINEI APARECIDO

BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em

julgado, intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores

atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05

(cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003466-3 - JAIRO SOPRANI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV.

SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias,

apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício

de RPV. Int."

2008.63.19.003523-0 - ANGELO JULIOTTI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS

novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após,

manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003524-2 - CLAUDIO PIRES DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS

novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após,

manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003547-3 - MARIA AMELIA FERREIRA MANDALITI (ADV. SP134111 - CLAUDINEI APARECIDO

BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003562-0 - TEREZINHA REATO AGOSTINHO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003647-7 - PEDRO ROCHA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003717-2 - OLIVIO SAVERO (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA e ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003718-4 - OSWALDO BUENO DE ARRUDA (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA e ADV. SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003903-0 - EDSON TEIXEIRA (ADV. SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003904-1 - MARIA HELENA FERREIRA CRISPIANO (ADV. SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004113-8 - ELENICE TEIXEIRA DE BARROS DA SILVA (ADV. SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em

juízo, intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores

atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de

05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004248-9 - TAKEO MIYADA (ADV. SP061238 - SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em juízo, intime-se o INSS novamente para, no prazo

improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora

acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004272-6 - MARIA DE LOURDES PICAPO PEREIRA (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em juízo, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004273-8 - FATIMA REGINA DA SILVA PAULO (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em juízo, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004284-2 - SILVIA GERMANO (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em juízo, intime-se o INSS novamente para, no

prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte

autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou

no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004292-1 - SANTO VIGNOTO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em juízo, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004310-0 - JOAQUIM MOREIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em juízo, intime-se o INSS novamente para, no

prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte

autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou

no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004410-3 - ANTONIA ALMELA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004413-9 - IZABEL DURAN GARCIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004454-1 - SALVADOR GIAMPIETRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALÉ

e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004559-4 - NESTOR DE AZEVEDO FALCAO (ADV. SP224971 - MARACI BARALDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004582-0 - ZENAIDE TRAVAIN LEMOS (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004612-4 - LEONOR DO VALLE MACEDO (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004613-6 - GEVANILDE BUENO DOS SANTOS (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004614-8 - MARIA FATIMA VICENTIN CASSIANO (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004615-0 - ANTONIO MARCATTI (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004617-3 - JOHTAIR RODRIGO DA SILVA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004624-0 - JAYME MONTEIRO (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004625-2 - MIGUEL MEDINA GARCIA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004626-4 - CAZUYUKI AOKI (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004646-0 - JOANA PEREIRA LEILA (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004683-5 - SILVIA BERTUCIO STABILE (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e

revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004695-1 - EDNEY LUCIA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES); JAQUELINE CAMARGO CORTINOVIS(ADV. SP088773- GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO); JAQUELINE CAMARGO CORTINOVIS(ADV. SP231933-JOÃO BOSCO FAGUNDES); ANELIZE CAMARGO CORTINOVIS(ADV. SP088773-GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO); ANELIZE CAMARGO CORTINOVIS(ADV. SP231933-JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de

10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes

valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se

Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004711-6 - OSCAR FRANCISCO DE AGUIAR (ADV. SP207263 - ALAN RODRIGO BORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS

novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após,

manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004712-8 - JOAO BULIO (ADV. SP207263 - ALAN RODRIGO BORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS novamente para, no

prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte

autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou

no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004716-5 - CESARIO DA COSTA LEME MARINHO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e

ADV. SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez)

dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores

apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício

de RPV. Int."

2008.63.19.004766-9 - VIRGILIO SILVESTRINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004767-0 - PERSIVAL CANNABRAVA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP152412 - LUIZ

ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o

trânsito em julgado, intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os

cálculos dos

valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de

05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004784-0 - TEREZINHA MATEUS (ADV. SP172930 - LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS

novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após,

manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004890-0 - IRINEU TRAVALON (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e

ADV.

SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS

novamente para, no

prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte

autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou

no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004907-1 - OSWALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE

CARVALHO

e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS

novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após,

manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.005013-9 - MANOEL MEIRA ALVES (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS

novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após,

manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.005023-1 - LOURIVAL SANTHIAGO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS

novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após,

manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.005031-0 - MANOEL DOS SANTOS GUAPO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO

DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado,

intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e

revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.005057-7 - MOACYR MARTINS HERNANDES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE

CARVALHO

e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 04/06/2009 1182/1302

INSS

novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após,

manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.005065-6 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS

novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após,

manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.005151-0 - LEONILDA BOAVENTURA NOALE (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES e ADV.

SP252611 - DANIEL AUGUSTO CORTEZ JUARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez)

dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores

apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício

de RPV. Int."

2008.63.19.005158-2 - ANTONIO SCOMPARIN (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e ADV.

SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez)

dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores

apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício

de RPV. Int."

2008.63.19.005173-9 - MARIA FLORIDO GARCIA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão.

Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como

havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.005197-1 - JOSE CARLOS MOTERANI (ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV.

SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS

novamente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após,

manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.004418-8 - MASAMI YAMAUTI (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA e ADV. SP254582 -

ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo

de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2008.63.19.004638-0 - DALVA MARIA DE LINO RIBEIRO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se." 2008.63.19.004957-5 - HILDA BARANDINE DOMINGUES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se." 2008.63.19.005200-8 - ANTONIA RIBEIRO VILELA PASSONI (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se." 2008.63.19.005488-1 - ESRRON RODRIGUES SOBRINHO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se." 2009.63.19.000101-7 - NORMA CARVALHO GARCIA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se." 2009.63.19.000155-8 - LUCIA MARIA DA SILVA ESTEVES (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI e ADV. SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se." 2009.63.19.000517-5 - MARINETI GOLO DE CAMPOS (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se." 2009.63.19.001105-9 - SALVADOR ADELINO AFONSO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se." 2009.63.19.001266-0 - GUIOMAR CAMPOS DE FREITAS (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se." 2009.63.19.001268-4 - HONORINA LOPES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se." 2009.63.19.001663-0 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA. (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se." 2009.63.19.001771-2 - SEBASTIANA TEIXEIRA DE MOURA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca dos laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.19.001895-9 - MARIA CICERA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES

SCARPELLI e ADV. SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos pericial médico e

social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.19.001906-0 - JOAO NUNES DA SILVA (ADV. SP171791 - GIULIANA FUJINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos

pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.19.001907-1 - DIUZA MAURICIO BORGES (ADV. SP171791 - GIULIANA FUJINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos

pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.19.002021-8 - ADEMIR MAURO DE FREITAS (ADV. SP152885 - ERICK PRADO ARRUDA e ADV.

SP262494 - CÉSAR RIBEIRO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos

autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.19.002212-4 - CARMELINO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de

manifestação acerca dos laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.19.002411-0 - CLAUDIA CRISTINA SIMOES COLACO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI

e ADV. SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos pericial médico e social, se

houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.19.002434-0 - VIRGINIA FERREIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca dos laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.19.002480-7 - EDIR BASILIO MARQUESIN (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos

laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.19.002506-0 - KISHIO OKUHARA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP080466 -

WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos pericial

médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.19.002521-6 - NEUZA THEREZINHA BOATTO FURLAN (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA

SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de

manifestação acerca dos laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.19.002528-9 - TADASHI KOMORIZONO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se." 2009.63.19.002702-0 - TEREZINHA CELESTINA CARDIAL (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se." 2009.63.19.002723-7 - SERGIO DE CAMARGO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se." 2009.63.19.002755-9 - MARCOS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca dos laudos pericial médico e social, se houver, juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se." 2007.63.19.002346-6 - IYOKO MORIMOTO NISHIMURA (ADV. SP213322 - TADASHI MURAKAWA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int." 2007.63.19.002566-9 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int." 2007.63.19.002822-1 - LUZIA APPARECIDA GOMES (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int." 2007.63.19.003532-8 - BENEDITO VILAS BOAS FILHO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int." 2007.63.19.004166-3 - MARIA TEREZA MARROCHI (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int." 2007.63.19.004577-2 - JOSE CARLOS MASCHIETTO (ADV. SP067524 - IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int." 2008.63.19.000595-0 - APARECIDO COSTA (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2008.63.19.000817-2 - GABRIELA DOS SANTOS VALADAO (ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI

MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da

liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001440-8 - MARIA JOSE ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001893-1 - CELINA FERREIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2008.63.19.001966-2 - BENEDITO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001975-3 - VALDENIR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ

MOGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da

liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.002028-7 - VALDOMIRO APARECIDO PASCOLATO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.002035-4 - NEIDE DE SOUZA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para

agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int."

2008.63.19.002298-3 - DELCIO MARTINS (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2008.63.19.003762-7 - MARIA LUCINDA CRISPIM (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais.

Int."

2008.63.19.005149-1 - YOSHIHIDE HAMADA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.005350-5 - MAURO PINEZIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.005392-0 - CECILIA DOS SANTOS PINEZIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.005490-0 - ROSIMEIRE APARECIDA DE AGOSTINI (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.005763-8 - HELENICE MOCO DE OLIVEIRA (ADV. SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA e ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA e ADV. SP268009 - BRUNO LOUREIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.006066-2 - CLEIDE FELIPE (ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI e ADV. SP196061 - LUIZ GUSTAVO BRANCO e ADV. SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.006121-6 - ILIDIA VITORINO DA SILVA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.000129-7 - NOEMIA MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.
35/2009**

2007.63.19.001311-4 - PAULO APARECIDO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP169928 - MARCIO MONTIBELLER LUZ e ADV. SP265676 - JULIANA DE ALMEIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2007.63.19.001736-3 - MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA SOUBIHE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2007.63.19.001764-8 - LAZARO LASCAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2007.63.19.001819-7 - CELIA BERGAMO FOGAGNILI DA SILVA (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2007.63.19.003273-0 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2007.63.19.003274-1 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2007.63.19.004202-3 - GIOVANNI ZANELLA (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2007.63.19.004377-5 - REGINA BOGHOSIAN (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2007.63.19.004380-5 - LUIZ RAMOS NETO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2007.63.19.004435-4 - IRMA BIRELLO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2007.63.19.004437-8 - LUIS RESENDE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2007.63.19.004451-2 - JENIFFER CAROLINE LUIZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2007.63.19.004565-6 - ESPOLIO DE PEDRO DURVAL GUITTI (ADV. SP202136 - KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo

em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2007.63.19.004615-6 - ANA MARIA DIAS MEGNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2007.63.19.004618-1 - REGINA CELIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2007.63.19.004619-3 - MANOEL RAYMUNDO PAES DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2007.63.19.004620-0 - MANOEL RAYMUNDO PAES DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2007.63.19.004626-0 - GILBERTO PERES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2007.63.19.004630-2 - SIRLEI CAVASSUTTI CRIVELLARI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2007.63.19.004631-4 - ROSARIA ALMEIDA E SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2007.63.19.004636-3 - ALTINO JOSE DOS ANJOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2007.63.19.004638-7 - HELENA DA SILVA PIRES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.001747-1 - ALEXANDRE LUIZ RAMOS ZAGO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.001749-5 - CLEIDE SEVERINA MAZZAROLO CANOVA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.002168-1 - ANDRE LUIZ RAMOS ZAGO (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV.

SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença. Int."

2008.63.19.002189-9 - KELI CRISTINE RAMOS ZAGO (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV.

SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença. Int."

2008.63.19.002435-9 - NELSON MARCOLA (ADV. SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro,

por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.002439-6 - ANTONIO DE PAULA (ADV. SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.002553-4 - NILZA MENDES CAETANO (ADV. SP194199 - FERNANDA MENDES CAETANO SPAGNUOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.002751-8 - ARY RIBEIRO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003143-1 - DIRCE DE MELO POLI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003144-3 - ARLINDO RAFAEL (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003145-5 - ALVO COVOLAN (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003146-7 - ANTONIO JORGE (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003147-9 - ADELAIDE GUELERE GARCIA (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003148-0 - ADELINO RODRIGUES VERTIANO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003149-2 - AMILTON LIBONATO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003151-0 - JOAO QUINTANA (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003154-6 - ANTONIO ALICIO THOMAZINI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003155-8 - ANACLETO TOMAZINI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003156-0 - APPARECIDA LOPES RUZZON (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de

acordo

com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003157-1 - MALVINA DE OLIVEIRA CARLOS (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não

concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento

da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo

com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003158-3 - ARNALDO PINHEIRO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com

o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia

depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o

determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003160-1 - APARECIDA DOS SANTOS BASTOS (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003161-3 - ANTONIO MORETTI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com

o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia

depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o

determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003162-5 - ANA MARIA DE ALMEIDA BELOTTI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003163-7 - ALICE GUIMARÃES (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com

o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia

depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o

determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003164-9 - CLEMENTE BARQUEIRO GOMES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003164-9 - CLEMENTE BARQUEIRO GOMES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003165-0 - EDNA SAVIANI PEREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003166-2 - APARECIDA MANTIN DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003167-4 - ELZA PEREIRA DE CAMPOS SOUZA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003168-6 - ANA LUCIA BOZZA (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003169-8 - GENOVEVA NEME MICHELETTI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003174-1 - FLAVIO DE CARVALHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003175-3 - PALMYRO VENDRAMINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003225-3 - BENEDICTA GONÇALVES LOPES E OUTROS (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE); LUIZ GONÇALVES ; JOSE MARIVALDO GONCALVES ; AIRTON GONÇALVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003284-8 - FERNANDA MARTINEZ MANFREDI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003489-4 - ADOLPHO RASI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003491-2 - CHARLES DEMETRIUS TEZANI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003495-0 - SHIRLEI RODRIGUES CESETI E OUTROS (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE); ORLEI RODRIGUES CESETTI ; OSNEI R CESETTI ; JAIME JOEL CESETI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003497-3 - BENJAMIM MACEDO LIMA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003498-5 - CHRISTINA COLOMBI DO NASCIMENTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003500-0 - EDSON DEL PUPO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELIVELIA FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003502-3 - MERCIA SCARAZZATO DE CARVALHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003503-5 - EMILIO TROVIJO FILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003504-7 - CLEIDE APARECIDA FRANCISCHI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003644-1 - LUIZ PASQUAL (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 -

ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003668-4 - RENATA RODRIGUES PLACIDO DOS SANTOS (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES

SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o

determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003916-8 - MARGARETE DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal,

indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003918-1 - NELZA PINHEIRO CHAGAS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003919-3 - MAUDELI DE CASSIA MONTOURO PEREIRA FERREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236

- MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença. Int."

2008.63.19.003922-3 - MILTON SILLES DE FREITAS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003926-0 - ZULEIDE POLIDO SAMMARTINO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo

em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à

Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003929-6 - MARIZE PADOVINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HEL Y FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003931-4 - RENATA PATRICIA SILVERIO HIGINO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003932-6 - JOSE GONCALES ABALO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003936-3 - FATIMA APARECIDA MARIANO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003937-5 - ELISABETH DE LUCCA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003938-7 - ADOLPHO DARIO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003940-5 - IBERAH DONELLI DINIZ (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003942-9 - JOSE TYODA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003943-0 - ANTONIETA BRIGIDA DE BARROS MORAIS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003944-2 - ELZA TEREZINHA PEREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003945-4 - ADELINO MENAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo

em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003946-6 - CAMILA APARECIDA SILVERIO HIGINO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003947-8 - CELIA PACHECO RASI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003948-0 - JOSE PELEGRINO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003949-1 - WALDERINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003950-8 - JOAO CANDIDO FERNANDES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003951-0 - CLARINDA TRIZI MORAES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003952-1 - NORTON FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003953-3 - ILVO DILVE SCAQUETTI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003954-5 - LUIZ FRANCISCO CERIGATO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003955-7 - EMILIO NOGUEIRA NETO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003957-0 - LUZIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003960-0 - MARLENE GOMES FERNANDES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003963-6 - FRANCISCO GARCIA NETO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003964-8 - JAMIL GONCALVES DE AZEVEDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003966-1 - JOSE MAURINO RAIMUNDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003967-3 - EUGENIA DAVILA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003969-7 - GENY DOS SANTOS MENDONCA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003970-3 - ROBERTO BIANZENO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003971-5 - ELISABETH DE LUCCA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003972-7 - JOAO BATISTA MARTINS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003973-9 - JOSE SAMMARTINO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003974-0 - MARIA APPARECIDA CANIATTI MAIOLO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003975-2 - MARCOS AUGUSTO LIMA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003976-4 - VALDEREZ NUNES MIRAGLIA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003977-6 - ANTONIO LOPES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003978-8 - SEBASTIAO CARLOS SALES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003979-0 - JOAO PEDRO RODRIGUES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003980-6 - LUIZ CERIGATO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003981-8 - EUNICE ALVES DA SILVA VIEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003982-0 - LUCIANO ZAVITOSKI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003984-3 - LUCIANO ZAVITOSKI FILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003985-5 - GERALDO BERTOLINI JUNIOR (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003987-9 - ISRAEL ALONSO DE ANDRADE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003989-2 - ANNA COPPI DE PAULO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003990-9 - CARLOS KEN ITSI ARAKAKI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003991-0 - RICARDO FARAH (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003993-4 - LUCIENE MESQUIATTI FORTINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003995-8 - JOSE GARCIA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003996-0 - CLAUDIA BIANCARDI RASI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003997-1 - JOSIANE FERNANDES DENARDI ALVES NEVES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003998-3 - MARIZA APARECIDA MARMONTEL BOMFIM (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.003999-5 - JOSE PEDRO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004000-6 - JORGE CREPALDI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não

concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento

da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo

com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004001-8 - ARMANDO DE JESUS PITA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004002-0 - HIROSHI IKEDA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não

concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento

da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo

com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004003-1 - MARLY MANFRINATO DO CARMO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004004-3 - ELIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004005-5 - NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004006-7 - ADILSON LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004008-0 - LUZIA BATAIHERO CORREA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004009-2 - MARIO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004010-9 - JACQUELINI MESQUIATTI FORTINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo

em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004011-0 - INEZ JULIANI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo

em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004012-2 - AMADEU FERNANDO MORETO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004013-4 - CLAUDIA CANIATTI MAIOLO LOPES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004015-8 - CARLOTA FABIANO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não

concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento

da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo

com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004017-1 - AFRANIO JOSE MARTINELLI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004019-5 - MARIA DE LOURDES PEREIRA ALMEIDA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :
"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004020-1 - GLAUCIA TURATO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004021-3 - LENDEMIR ANTONIO RAMIRES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004022-5 - FRANCISCO CARLOS BEVILACQUA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004023-7 - ALBERTO LUIS DO CARMO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004024-9 - DOMIVIL MANOEL FIRMINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); BRAZ FIRMINO DOS SANTOS(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); BRAZ FIRMINO DOS SANTOS(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); BRAZ FIRMINO DOS SANTOS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); BRAZ FIRMINO DOS SANTOS(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004025-0 - DIVA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004026-2 - JOSE MAURO PIRES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004027-4 - ANTONIO MACHADO DE LIMA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004029-8 - ADEMARCIA REJANE FELIPE ANDREGHETTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença. Int."

2008.63.19.004030-4 - ANGELA HIRATA YOKOYAMA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004031-6 - SEBASTIAO MOREIRA DE JESUS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro,

por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004035-3 - THEREZA VIDRIH BRAGA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SANDRA VIDRIH BRAGA FERREIRA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS

FELIPPE); SANDRA VIDRIH BRAGA FERREIRA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SANDRA VIDRIH BRAGA

FERREIRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SANDRA VIDRIH BRAGA FERREIRA(ADV. SP241236-

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SONIA MARIA VIDRIH BRAGA MEDINA(ADV. SP150590-RODRIGO

BASTOS FELIPPE); SONIA MARIA VIDRIH BRAGA MEDINA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SONIA MARIA VIDRIH

BRAGA MEDINA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SONIA MARIA VIDRIH BRAGA MEDINA(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MIRIAN REGINA BRAGA MISQUIATTI(ADV. SP150590-

RODRIGO BASTOS FELIPPE); MIRIAN REGINA BRAGA MISQUIATTI(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MIRIAN

REGINA BRAGA MISQUIATTI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MIRIAN REGINA BRAGA MISQUIATTI

(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o

determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004038-9 - ARNALDO BATAIEIRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004039-0 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA KELLER (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013372 - SEBASTIAO AUGUSTO MIGLIORINI e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004041-9 - ANA GIBIN MOREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004043-2 - ANTONIO RUIZ (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004044-4 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004045-6 - MARIA DO CARMO HAMAZAKI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004046-8 - OSWALDO FUSCO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004047-0 - MARIA DE LOURDES ABRAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004048-1 - NANCY FERRAZ LAURIS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo

em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004050-0 - DALVA MARIA DO AMARAL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004052-3 - MANOEL MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004053-5 - KALIM IBRAHIM BITTAR (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE): "Tendo

em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004055-9 - CARMEN VENDRAMINE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE): "Tendo

em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004056-0 - EDIMILSON PINTO DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004058-4 - ARNALDO CARVALHO D AVILA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004061-4 - ADEMIR PINTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004062-6 - MARIA HELENA MARINHO DO O (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004065-1 - ROSALINA COSTA DE PAULA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - WILCKENS TEIXEIRA GOES e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004067-5 - ANTONIO CARLOS BOURGOGNE ARANHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004069-9 - EVANDRO BUENO CAMPANHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004071-7 - MAURICIO FREDERICO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004072-9 - HELOISA MARIA PIRES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004074-2 - GEORGE FARAH (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004077-8 - FRANCISCO GABRIEL BURNEIKO BUENO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004078-0 - ELISEU ROBERTO SEBASTIAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004081-0 - LUIZ FERNANDO SPINKOSKY BONO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à

Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004083-3 - CARLA SLOMPO DE MATOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004085-7 - MARIA DO CARMO CARVALHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004087-0 - EURIDES NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004089-4 - MARIO PIUBELLI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo

em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004090-0 - JAIME DOS SANTOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo

em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004092-4 - MARLY RODRIGUES MARTYNIK (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004094-8 - LILIAN REGINA LEANDRO BERTOLINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004095-0 - NAIDA GOMES DE SOUZA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004097-3 - ELISABETH DE LUCCA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004100-0 - ANDRE LUIZ ALMEIDA CAMPOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004103-5 - GUSTAVO GARCIA MANZATO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004106-0 - JOSE HERRERA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004109-6 - IRENE TRAVASSO MELONI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004110-2 - NELSON FERREIRA PINTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004111-4 - CARLA SLOMPO DE MATOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004112-6 - ANGELINA SOLIANI TENTOR (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004114-0 - FRANCISCA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004115-1 - CEDINEIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004116-3 - THEREZINHA AIELLO DE CARVALHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004117-5 - MARIA DO CARMO GONCALVES PINTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004119-9 - ALVARO PASCHOAL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004123-0 - ANTONIO BEIJO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004125-4 - ASSAO YAMAMOTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004127-8 - LEONICE MARCAL PEREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004129-1 - TIODA SADAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004131-0 - LAURINDO ESCALIANTE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004132-1 - NILSA MARQUES ATTUY (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004134-5 - JUSSARA APARECIDA PASCHOAL DAL COLLETTTO E OUTRO (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236

- MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); LUIZ GUILHERME PASCHOAL DAL COLLETTTO(ADV. SP150590-

RODRIGO BASTOS FELIPPE); LUIZ GUILHERME PASCHOAL DAL COLLETTTO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); LUIZ

GUILHERME PASCHOAL DAL COLLETTTO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); LUIZ GUILHERME PASCHOAL

DAL COLLETTTO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o

cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia

depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o

determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004136-9 - LEIDA TEREZINHA DE SOUZA FRANCO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004137-0 - MARIA DE LURDES PINHEIRO PONCE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004139-4 - ENEDINA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004142-4 - EDENIR VENDRAMINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004144-8 - APARECIDA RODRIGUES SOARES DE QUEIROZ (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença. Int."

2008.63.19.004145-0 - CLAUDIO NOBORU SHIMA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004148-5 - KARLA FRANCINE DO NASCIMENTO SERRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004150-3 - MAGALI AUGUSTO LAVADO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004151-5 - MANOEL EVARISTO PEREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004153-9 - MARIA TEREZA ZUIANI RODRIGUES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004154-0 - MARIA ELIZA DA ROCHA MARCIANO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004333-0 - JOSE CARLOS SANZOVO E OUTROS (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); MARIA TEREZINHA SANZOVO DE CASTRO ; MOACIR SANZOVO ; ADAO DAMASCO

SANZOVO ; LUIZ FERNANDO SANZOVO GARCIA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004334-2 - IRACY FERREIRA SUZUKI E OUTROS (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); OSVALDO FERREIRA ; GESSY MARIA DE JESUS PORFIRIO X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não

concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo

com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004335-4 - JAIRO AGOSTINHO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004336-6 - AMERICO QUINHONEIRO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004337-8 - ANA PAULA DUARTE GONCALVES STEPPAT (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença. Int."

2008.63.19.004338-0 - ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); TEREZINHA DO CARMO RODRIGUES PRADO X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não

concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo

com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004339-1 - ANGELA APARECIDA VALLE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004340-8 - LOURDES LIGIA FAVARO FAGIAN (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004341-0 - DARCI INACIO PUPO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004342-1 - IVAILDO DONIZETE LEITE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004346-9 - JOAO SANTANA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004347-0 - ANGELA MARIA LACAL MACHADO LEAL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à

Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004349-4 - GENY RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004350-0 - HELIO PITTA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI); ELISABETE APARECIDA PITA ; SOLANGE APARECIDA PITTA LOPES CALADO X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não

concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento

da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo

com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004361-5 - SYLVIO ARMATE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo

em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004362-7 - HUGO DAL COLLETTI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELIO PITTA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004363-9 - JAIR FRANCO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo

em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004364-0 - JOAO DELARMELINDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELIO PITTA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004365-2 - ETUKO YOKOMIZO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004366-4 - ANTOUN KHALIL OBEID (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004367-6 - ILZA DE CARVALHO CESCO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004368-8 - FUGIE IOCOMISO OKABATAKE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004382-2 - ELAINE MARIA RIZATTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004383-4 - JANE APARECIDA SILVA MORETTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004384-6 - EUTELIA MARTA TELLI MANOEL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004385-8 - PURA MARIA MASSATELLI CAMPOS E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARCOS CESAR ALMEIDA CAMPOS(ADV. SP150590-RODRIGO

BASTOS FELIPPE); MARCOS CESAR ALMEIDA CAMPOS(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARCOS CESAR

ALMEIDA CAMPOS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARCOS CESAR ALMEIDA CAMPOS(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA CAMPOS(ADV. SP150590-

RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA CAMPOS(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARCIA

CRISTINA DE ALMEIDA CAMPOS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA

CAMPOS(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ANDRE LUIZ ALMEIDA CAMPOS(ADV.

SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ANDRE LUIZ ALMEIDA CAMPOS(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ANDRE

LUIZ ALMEIDA CAMPOS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ANDRE LUIZ ALMEIDA CAMPOS(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004396-2 - IRMA CARDIA HOLDSHIP (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004397-4 - ROSA CAMARGO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CIBELE CAMARGO DA SILVA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

CIBELE CAMARGO DA SILVA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); CIBELE CAMARGO DA SILVA(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); CIBELE CAMARGO DA SILVA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004398-6 - NEIDE APARECIDA FLORIANO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004399-8 - MARINA VANINI DAL COLLETTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004400-0 - JAIR LUIZ (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo

em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004401-2 - JURANDIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.004402-4 - HELIO PITTA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI); ELISABETE APARECIDA PITA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ELISABETE APARECIDA

PITA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ELISABETE APARECIDA PITA(ADV. SP215087-VANESSA

BALEJO PUPO);
ELISABETE APARECIDA PITA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SOLANGE APARECIDA
PITTA LOPES CALADO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SOLANGE APARECIDA PITTA LOPES
CALADO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SOLANGE APARECIDA PITTA LOPES CALADO(ADV. SP215087-VANESSA
BALEJO PUPO); SOLANGE APARECIDA PITTA LOPES CALADO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE
GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a
manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica
Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial
para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."
2008.63.19.004406-1 - JANDYRA GANDARA NUNES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em
vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica
Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial
para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."
2008.63.19.004495-4 - MILTON DAHER (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :
"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa
Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria
Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."
2008.63.19.004527-2 - MARIA MIOKO TSUBONI MIOSHI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :
"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial
efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."
2008.63.19.004540-5 - EDSON ICHIRO SASAZAKI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :
"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial
efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."
2008.63.19.004738-4 - ADAIR COSTA BELUCI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a
manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica
Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int."

2008.63.19.000278-9 - GUILHERME APARECIDO PINTO (ADV. SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT :

"Nos termos do

art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-

se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E.

turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.000712-0 - VANDIR PEDROSO DE ALMEIDA (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.000713-1 - PAULO ROBERTO DA ROCHA (ADV. SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) E OUTRO ; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.000933-4 - MARIA CRISTINA PALMIERI BORGES DE CAMARGO (ADV. SP220411A - FLAVIO

BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei

9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as

homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001210-2 - LUIZ CARLOS TOLEDO RAPOSO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001411-1 - PEDRO SOLERA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001412-3 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001469-0 - VERA MARTINEZ CAMARGO (ADV. SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001649-1 - SUELI APARECIDA LOURENÇO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente

recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001650-8 - CLAUDEMIR DINATO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001651-0 - ROZELI APARECIDA GELIO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001652-1 - CARLOS ROBERTO FANTIN (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001653-3 - ELAINE SALCEDO TEIXEIRA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001654-5 - LEONOR VENANCIO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001655-7 - WANDERLEY DE MOURA BEIRIGO JUNIOR (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE

QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o

presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001658-2 - SOLANGE HUNGARO TAMAROZZI (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente

recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001659-4 - JOAO MUNHOZ FERNANDES (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001660-0 - JANETE AGUIAR SILVA CACHUCHO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE

QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95

recebo o

presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001661-2 - KINUYO KURODA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001662-4 - JOAO CARLOS STEVANATTO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001663-6 - CLAUDIO DO VALE (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001664-8 - MARIA DE FATIMA NEVES LOPES (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente

recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001665-0 - MARIA VIRGINIA MORINI (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001666-1 - MARTA EUNICE BEMBER LOFIECO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente

recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001834-7 - EMERSON RICARDO ROSSETTO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001836-0 - SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS)

X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente

recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.001839-6 - DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.001840-2 - ROBERTO EDGAR OSIRO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.001841-4 - CARLOS RIVABEN ALBERS (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.002197-8 - RUBENS LOPES TAVARES (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP219886 -

PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei

9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez)

dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.002795-6 - SONIA APARECIDA OFFERNI TEODORO (ADV. SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE

QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o

presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas

contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.002796-8 - NELSON PAULO VIEIRA (ADV. SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.004049-3 - MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS

SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o

presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas

contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.004628-8 - JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP202136 - KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL e ADV. SP251699 - VIVIANE BIS CORREA

LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo,

com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.004829-7 - CARLOS SIDNEI DE CAMPOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.004865-0 - MARIA APPARECIDA RIBEIRO SUPPO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.004913-7 - LIDIA VALDERRAMAS ENCINAS E OUTROS (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV.

SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); LIDIA APARECIDA ENCINAS RUIZ(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); LIDIA

APARECIDA ENCINAS RUIZ(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); LIDIA APARECIDA ENCINAS RUIZ(ADV.

SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); LIDIA APARECIDA ENCINAS RUIZ(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); ROSA MARIA ENCINAS RITZ(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ROSA MARIA ENCINAS RITZ

(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ROSA MARIA ENCINAS RITZ(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO

PUPO); ROSA MARIA ENCINAS RITZ(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SUELI REGINA

VALDERRAMAS ENCINAS(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SUELI REGINA VALDERRAMAS ENCINAS(ADV.

SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SUELI REGINA VALDERRAMAS ENCINAS(ADV. SP215087-VANESSA

BALEJO PUPO); SUELI REGINA VALDERRAMAS ENCINAS(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI); ANA LUCIA ENCINAS GALVES(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ANA LUCIA ENCINAS GALVES(ADV.

SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ANA LUCIA ENCINAS GALVES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO);

ANA LUCIA ENCINAS GALVES(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei

9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez)

dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as

homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.004974-5 - AUGUSTO ASCARI FILHO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778

- JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01

e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São

Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005271-9 - DEOLINDA SECCO COELHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005575-7 - GINO RIBEIRO NEVES (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01

e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São

Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005617-8 - ENY TEIXEIRA CASSITAS (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo,

com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005682-8 - EUNICE MOTA ZANOTTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005684-1 - LUIZ CARLOS MARTIANO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005688-9 - ZILDA REGINO SILVA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); LUCIANE APARECIDA SILVA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); LUCIANE

APARECIDA SILVA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); LUCIANE APARECIDA SILVA(ADV. SP215087-VANESSA

BALEJO PUPO); LUCIANE APARECIDA SILVA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JORGE

LUIS SILVA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); JORGE LUIS SILVA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE);
JORGE LUIS SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JORGE LUIS SILVA(ADV. SP241236-MATEUS
EDUARDO ANDRADE GOTARDI); TANIA MARA SILVA VIEIRA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); TANIA
MARA SILVA VIEIRA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); TANIA MARA SILVA VIEIRA(ADV. SP215087-VANESSA
BALEJO PUPO); TANIA MARA SILVA VIEIRA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do
art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,
no prazo
de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São
Paulo,
com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005697-0 - JOSE APARECIDO NARCISO E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e
ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -
MATEUS
EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ELIAS GONCALVES(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);
ELIAS
GONCALVES(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ELIAS GONCALVES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO
PUPO);
ELIAS GONCALVES(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); DORVALINO DOS
SANTOS
NARCIZO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); DORVALINO DOS SANTOS NARCIZO(ADV. SP013772-
HELY FELIPPE); DORVALINO DOS SANTOS NARCIZO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO);
DORVALINO DOS
SANTOS NARCIZO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); EGIDIO JACINTO
NARCIZO(ADV.
SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); EGIDIO JACINTO NARCIZO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE);
EGIDIO
JACINTO NARCIZO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); EGIDIO JACINTO NARCIZO(ADV. SP241236-
MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO
ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso
inominado
em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-
razões.Após,
remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005842-4 - ERMINDO RODRIGUES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -
HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO
ANDRADE
GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos
termos do art. 1º da
Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se
a parte
ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma
Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005847-3 - SONIA MARIA FORTINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -
HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO
ANDRADE
GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos
termos do art. 1º da
Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se
a parte
ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma

Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005890-4 - IZABEL APARECIDA ANTUNES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005906-4 - APARECIDA FERNANDES FRANCO PIRES E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236

- MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); RENATO FERNANDES PIRES(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS

FELIPPE); RENATO FERNANDES PIRES(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); RENATO FERNANDES PIRES(ADV.

SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); RENATO FERNANDES PIRES(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); SOLANGE FERNANDES PIRES DE OLIVEIRA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

SOLANGE FERNANDES PIRES DE OLIVEIRA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SOLANGE FERNANDES PIRES DE

OLIVEIRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SOLANGE FERNANDES PIRES DE OLIVEIRA(ADV. SP241236-

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); PAULO ROBERTO FERNANDES PIRES(ADV. SP150590-RODRIGO

BASTOS FELIPPE); PAULO ROBERTO FERNANDES PIRES(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); PAULO ROBERTO

FERNANDES PIRES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); PAULO ROBERTO FERNANDES PIRES(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005907-6 - MARIA THEREZA DE ASSIS LIMA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA APARECIDA BATISTA DE LIMA(ADV. SP150590-RODRIGO

BASTOS FELIPPE); MARIA APARECIDA BATISTA DE LIMA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARIA APARECIDA

BATISTA DE LIMA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA APARECIDA BATISTA DE LIMA(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ELIANE BATISTA DE LIMA(ADV. SP150590-RODRIGO

BASTOS FELIPPE); ELIANE BATISTA DE LIMA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ELIANE BATISTA DE LIMA(ADV.

SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ELIANE BATISTA DE LIMA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005908-8 - FERNANDO ALVES DE BARROS E OUTRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ANTONIETA BRIGIDA DE BARROS MORAIS(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ANTONIETA BRIGIDA DE BARROS MORAIS(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ANTONIETA BRIGIDA DE BARROS MORAIS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ANTONIETA BRIGIDA DE BARROS MORAIS(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005909-0 - LIDIA MARTINS SEMENTILLE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005910-6 - MARIA WALNYRA MIRAGLIA ZANI E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI e ADV. SP266143 - JULIO CESAR FRAILE); LUCIA MARIA NUNES MIRAGLIA DE ALMEIDA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); LUCIA MARIA NUNES MIRAGLIA DE ALMEIDA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); LUCIA MARIA NUNES MIRAGLIA DE ALMEIDA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); LUCIA MARIA NUNES MIRAGLIA DE ALMEIDA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); VALDEREZ NUNES MIRAGLIA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); VALDEREZ NUNES MIRAGLIA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); VALDEREZ NUNES MIRAGLIA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); VALDEREZ NUNES MIRAGLIA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005911-8 - IRMA MARIA DO ROSARIO MURINO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005912-0 - NEUSA CAVAGNA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005913-1 - NEUZA APARECIDA SPAGNOL ALQUATI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005914-3 - NELSON TEIXEIRA MARQUES E OUTRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); EULALIA TEIXEIRA MARQUES(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

EULALIA TEIXEIRA MARQUES(ADV. SP013772-HELly FELIPPE); EULALIA TEIXEIRA MARQUES(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); EULALIA TEIXEIRA MARQUES(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005915-5 - MADALENA PELISSARI BITTENCOURT (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005917-9 - LUIZ FERRARI NETO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005918-0 - LUIZ ANTONIO DA SILVA PIRES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005919-2 - HERMENEGILDO CASTILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI e ADV. SP266143 - JULIO CESAR FRAILE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente

recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-

razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005921-0 - MASSA OGUSUCU NISHIHARA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005922-2 - ANTONIO BELLI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005923-4 - MARIO RODRIGUES BUENO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005924-6 - SONIA GUADALUPE MARCOS E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CELIO ROBERTO MARCOS(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); CELIO

ROBERTO MARCOS(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); CELIO ROBERTO MARCOS(ADV. SP215087-VANESSA

BALEJO PUPO); CELIO ROBERTO MARCOS(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); PEDRO

PAULO MARCOS(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); PEDRO PAULO MARCOS(ADV. SP013772-HELY

FELIPPE); PEDRO PAULO MARCOS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); PEDRO PAULO

MARCOS(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005925-8 - LUIZA BELORIO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005926-0 - IVAN RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005927-1 - SARQUIS OBEID (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005929-5 - ELIZA PEZO DE ARAUJO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005930-1 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.005931-3 - DULCINEI MARIA BIGUETE TEZANI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.005932-5 - JOSE CONSTANTINO FILHO E OUTRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); LAURINDA PINTO MOREIRA (ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

LAURINDA PINTO MOREIRA (ADV. SP013772-HELY FELIPPE); LAURINDA PINTO MOREIRA (ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); LAURINDA PINTO MOREIRA (ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei

10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal

de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.005933-7 - MARIA DE LURDES GARCIA MIRAS E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI e ADV. SP266143 - JULIO CESAR FRAILE); MARCIO GARCIA MIRAS (ADV.

SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARCIO GARCIA MIRAS (ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARCIO

GARCIA MIRAS (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARCIO GARCIA MIRAS (ADV. SP241236-MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CRISTIANE GARCIA MIRAS (ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

CRISTIANE GARCIA MIRAS (ADV. SP013772-HELY FELIPPE); CRISTIANE GARCIA MIRAS (ADV. SP215087-VANESSA

BALEJO PUPO); CRISTIANE GARCIA MIRAS (ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo,

com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.005934-9 - LUCY MARIA VITTI DELASTA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI e ADV. SP266143 - JULIO CESAR FRAILE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente

recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-

razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.005935-0 - NEUZA MARIA CAPASSO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); NILZA APARECIDA CAPASSO FIGUEIREDO (ADV. SP150590-RODRIGO

BASTOS FELIPPE); NILZA APARECIDA CAPASSO FIGUEIREDO (ADV. SP013772-HELY FELIPPE);

NILZA APARECIDA

CAPASSO FIGUEIREDO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); NILZA APARECIDA CAPASSO FIGUEIREDO

(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); NEIDE CATARINA CAPASSO DOS SANTOS(ADV.

SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); NEIDE CATARINA CAPASSO DOS SANTOS(ADV. SP013772-HELY

FELIPPE); NEIDE CATARINA CAPASSO DOS SANTOS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); NEIDE CATARINA

CAPASSO DOS SANTOS(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); NILCE REGINA CAPASSO

CANAVESI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); NILCE REGINA CAPASSO CANAVESI(ADV. SP013772-

HELY FELIPPE); NILCE REGINA CAPASSO CANAVESI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); NILCE REGINA

CAPASSO CANAVESI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95

recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.006002-9 - ALICE RODRIGUES CACHUCHO MARQUES E OUTROS (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL

e ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI); IDALINA

RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); IDALINA RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP127650-

PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); IDALINA RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA

BOSQUI); ANTONIO RODRIGUES CACHUCHO NETO(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); ANTONIO RODRIGUES

CACHUCHO NETO(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); ANTONIO RODRIGUES CACHUCHO

NETO(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); ELZA RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP080931-CELIO

AMARAL); ELZA RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); ELZA

RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o

presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas

contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.006013-3 - NEUSIVAL ANTONIO SPAGNOL E OUTROS (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV.

SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI); NEUZA

APARECIDA SPAGNOL ALQUATI(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); NEUZA APARECIDA SPAGNOL ALQUATI(ADV.

SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); NEUZA APARECIDA SPAGNOL ALQUATI(ADV. SP229401-CASSIA

CRISTINA BOSQUI); CELINA MARIA SPAGNOL DA COSTA(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); CELINA MARIA

SPAGNOL DA COSTA(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); CELINA MARIA SPAGNOL DA COSTA

(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); NEUZA APARECIDA MARTINS SPAGNOL(ADV. SP080931-CELIO

AMARAL); NEUZA APARECIDA MARTINS SPAGNOL(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); NEUZA

APARECIDA MARTINS SPAGNOL(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); CRISTIANO ANTONIO SPAGNOL (ADV. SP080931-CELIO AMARAL); CRISTIANO ANTONIO SPAGNOL(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); CRISTIANO ANTONIO SPAGNOL(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.006065-0 - JURANDYR EMPKE E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARILIZE TEIXEIRA EMPKE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARILIZE TEIXEIRA EMPKE(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARILIZE TEIXEIRA EMPKE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARILIZE TEIXEIRA EMPKE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JURACYR EMPKE (ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); JURACYR EMPKE(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); JURACYR EMPKE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JURACYR EMPKE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.006163-0 - EMILIA REIKO WATANABE (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.006165-4 - JOSE RAPHAEL JUNIOR (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.006166-6 - FRANCISCO GUTIERREZ LOPES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2008.63.19.006167-8 - NILCE DA CUNHA CORREA LANDGRAF (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do

art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-

se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E.

turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.006168-0 - FUMIE SHIMODA YAMAUTI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.

SP159779 -

KARINA ALVES GONZALEZ e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se

a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma

Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.006169-1 - NILCE DA CUNHA CORREA LANDGRAF (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do

art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-

se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E.

turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.006170-8 - LUIZ OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778

-

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se

a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma

Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.006171-0 - MARLON LOPES MAKERT (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.

SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se

a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma

Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.006172-1 - NEIDE DE OLIVEIRA FRANZO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.

SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se

a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma

Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000014-1 - LUIZ ROBERTO DE PAULA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.

SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000015-3 - JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.

SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000016-5 - LUIZ AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.

SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000017-7 - JOAO DANIEL NEVES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São

Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000019-0 - KIMIKO SAITO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES

PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei

10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São

Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000024-4 - SATIKO SHIKATANI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São

Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000028-1 - MARIA LUCIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.

SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000029-3 - MARIA ANTONIETA DE QUEIROZ ALVES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do

art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-

se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E.

turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000035-9 - CARLOS VOLLET MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do

art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-

se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E.

turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000039-6 - MARLENE TRAVASSOS AUGUSTO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000043-8 - MARIA CASARINI DE CARVALHO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000045-1 - TEREZINHA DE JESUS GOMES FERREIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do

art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-

se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E.

turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000046-3 - DONIZETI APARECIDO RAMOS GONCALVES (ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do

art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-

se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E.

turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000047-5 - SABINO PEREZ RAMOS (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei

10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo,

com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000048-7 - VICTORIA TORRES MARTINS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.

SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000067-0 - MARILENE FERRE RISSI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778

-

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000073-6 - VERA LUCIA ALVES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01

e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré

para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São

Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000077-3 - TEREZA SABIO RAMOS TINOCO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000081-5 - HERALDO MARTARELLO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.

SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO

ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000085-2 - YOSHIO YOSHIMATSU (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01

e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São

Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000095-5 - DIRMA TEIXEIRA PRADO VIEGAS DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-

se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E.

turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000100-5 - ETELVINO CAIRES DE CARVALHO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778

- JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000158-3 - ELIZABETH VIANA PRADO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado

em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após,

remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000160-1 - ANELIZA ASCARI MENEGUELLO SANTOS (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e

ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado

em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após,

remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000169-8 - SEBASTIAO LAMBER (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01

e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000176-5 - MEIRES PEREIRA GALVAO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000177-7 - ORRELIO JUSTINIANO ROCHA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000181-9 - SONIA MARIA ALVES GOMES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000183-2 - TIAGO CANDIDO BARBOSA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000185-6 - LUIZ CARLOS SOARES (ADV. SP203262 - DANILO FERRAZ NUNES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo,

com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000197-2 - CLARISSE MASTELINI FRANCO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma

Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000200-9 - MARIA KOISHI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES

PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo,

com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000205-8 - NEUSA DE FATIMA FRANCOZO TEDESCHI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do

art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-

se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E.

turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000207-1 - KAZUKO MAEDA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo,

com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000259-9 - THEREZINHA VENDRAMINE DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236

- MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); FATIMA SUELI RODRIGUES DE FREITAS(ADV. SP150590-RODRIGO

BASTOS FELIPPE); FATIMA SUELI RODRIGUES DE FREITAS(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); FATIMA SUELI

RODRIGUES DE FREITAS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); FATIMA SUELI RODRIGUES DE FREITAS

(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CIBELE RODRIGUES DE FREITAS MOGIONE(ADV.

SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); CIBELE RODRIGUES DE FREITAS MOGIONE(ADV. SP013772-HELY

FELIPPE); CIBELE RODRIGUES DE FREITAS MOGIONE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CIBELE

RODRIGUES DE FREITAS MOGIONE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SILVANA

RODRIGUES DE FREITAS(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SILVANA RODRIGUES DE FREITAS(ADV.

SP013772-HELY FELIPPE); SILVANA RODRIGUES DE FREITAS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO);

SILVANA RODRIGUES DE FREITAS(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São

Paulo,

com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000260-5 - BENEDICTA OLINDA LOPES MOGIONI E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); DIRCEU APARECIDO MOGIONI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS

FELIPPE); DIRCEU APARECIDO MOGIONI(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); DIRCEU APARECIDO MOGIONI(ADV.

SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); DIRCEU APARECIDO MOGIONI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); EDNEIA TERESA MOGIONI MACIEL(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); EDNEIA

TERESA MOGIONI MACIEL(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); EDNEIA TERESA MOGIONI MACIEL(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); EDNEIA TERESA MOGIONI MACIEL(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI); DIVANIL MOGIONI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); DIVANIL MOGIONI(ADV. SP013772-

HELY FELIPPE); DIVANIL MOGIONI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); DIVANIL MOGIONI

(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado

em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após,

remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000261-7 - DULCE MENEZES CAMPAGNA E OUTRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA DE LOURDES MENEZES DE SOUZA E SILVA(ADV. SP150590-RODRIGO

BASTOS FELIPPE); MARIA DE LOURDES MENEZES DE SOUZA E SILVA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARIA

DE LOURDES MENEZES DE SOUZA E SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA DE LOURDES

MENEZES DE SOUZA E SILVA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei

9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez)

dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as

homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000262-9 - LUIZA TENTOR E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); NOEMIA TENTOR PAEZ(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); NOEMIA TENTOR

PAEZ(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); NOEMIA TENTOR PAEZ(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); NOEMIA

TENTOR PAEZ(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); GERALDO TENTOR(ADV. SP150590-

RODRIGO BASTOS FELIPPE); GERALDO TENTOR(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); GERALDO TENTOR(ADV.

SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); GERALDO TENTOR(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI); ELIAS TENTOR(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ELIAS TENTOR(ADV.

SP013772-HEL

FELIPPE); ELIAS TENTOR(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ELIAS TENTOR(ADV. SP241236-MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000264-2 - MARILENE APARECIDA PITA FERNANDES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000267-8 - LUIZA KIYOKO ARAKAKI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000268-0 - IZABEL CRISTINA BASILIO SEQUINEL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000270-8 - ERMINIA DE OLIVEIRA NOBREGA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000286-1 - CELIA ASSUMPCAO DOMINGUES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000288-5 - NELY CARVALHO AUGUSTINHO E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SILVANA APARECIDA AUGUSTINHO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SILVANA APARECIDA AUGUSTINHO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SILVANA APARECIDA AUGUSTINHO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SILVANA APARECIDA AUGUSTINHO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SIMONE DE FATIMA AUGUSTINHO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SIMONE DE FATIMA AUGUSTINHO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SIMONE DE FATIMA AUGUSTINHO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SIMONE DE FATIMA AUGUSTINHO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SILMARA CRISTINA AUGUSTINHO FERRAZ(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SILMARA CRISTINA AUGUSTINHO FERRAZ(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SILMARA CRISTINA AUGUSTINHO FERRAZ(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SILMARA CRISTINA AUGUSTINHO FERRAZ (ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000289-7 - CARLOS HUMBERTO PAGANELI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000291-5 - MARIA APARECIDA DE CASTILHO AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JONAS AZEVEDO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); JONAS AZEVEDO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); JONAS AZEVEDO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JONAS AZEVEDO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); AGNALDO CESAR AZEVEDO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); AGNALDO CESAR AZEVEDO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); AGNALDO CESAR AZEVEDO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); AGNALDO CESAR AZEVEDO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CELIA REGINA AZEVEDO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); CELIA REGINA AZEVEDO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); CELIA REGINA AZEVEDO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CELIA REGINA AZEVEDO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); VERA LUCIA AZEVEDO DUARTE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); VERA LUCIA

AZEVEDO DUARTE

(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); VERA LUCIA AZEVEDO DUARTE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO);

VERA LUCIA AZEVEDO DUARTE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei

9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez)

dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as

homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000292-7 - NIDIA FRANCISCO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000294-0 - CLEIDE MARIA DE ALMEIDA ANGELICO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000296-4 - MARIA MIGUEL POLA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000297-6 - JOSE GERALDO JONAS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000298-8 - OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000299-0 - ANTONIO GIBIN (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000304-0 - UILDA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); ILZA DE CARVALHO CESCO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ILZA DE

CARVALHO CESCO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ILZA DE CARVALHO CESCO(ADV. SP215087-VANESSA

BALEJO PUPO); ILZA DE CARVALHO CESCO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SUELY

NOGUEIRA DA CUNHA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SUELY NOGUEIRA DA CUNHA(ADV.

SP013772-HELY FELIPPE); SUELY NOGUEIRA DA CUNHA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SUELY

NOGUEIRA DA CUNHA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); HIRTH NOGUEIRA DA CUNHA

(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); HIRTH NOGUEIRA DA CUNHA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE);

HIRTH NOGUEIRA DA CUNHA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); HIRTH NOGUEIRA DA CUNHA(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); HIRLENY NOGUEIRA DA CUNHA(ADV. SP150590-RODRIGO

BASTOS FELIPPE); HIRLENY NOGUEIRA DA CUNHA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); HIRLENY NOGUEIRA DA

CUNHA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); HIRLENY NOGUEIRA DA CUNHA(ADV. SP241236-MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000306-3 - OTACILED DELICATO ZAIDEN (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000307-5 - SELMA NEDER ABO ARRAGE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os

presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000308-7 - CRISTINA TERUKO TAKAZAKI IANABA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000309-9 - LAZARO MOREIRA DE CAMPOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000310-5 - MARIA EMILIA DOTTA ROSA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000311-7 - DIRCE TERESINHA DAMICO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000312-9 - NEYDE PONCE BAPTISTA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000313-0 - CIBELE RODRIGUES DE FREITAS MOGIONE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado

em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após,

remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000315-4 - DJALMA REINALDO ROSSI DAS NEVES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000316-6 - MARCOS CESAR DE CARVALHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000317-8 - DAICY RIBEIRO BARONE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000318-0 - LEVI GIACOVONI HAMAD (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000323-3 - MARLENE CARNEIRO ROSA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MAURO ROSA JUNIOR(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MAURO

ROSA JUNIOR(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MAURO ROSA JUNIOR(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO);

MAURO ROSA JUNIOR(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); GISELE MARISA CARNEIRO

ROSA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); GISELE MARISA CARNEIRO ROSA(ADV. SP013772-HELY

FELIPPE); GISELE MARISA CARNEIRO ROSA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); GISELE MARISA

CARNEIRO ROSA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95

recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000327-0 - JOSE AGOSTINHO JUNIOR (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000328-2 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000360-9 - CELSO BONACHELA GIMENES E OUTRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); NILSON BONACHELA GIMENEZ (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE);

NILSON BONACHELA GIMENEZ (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE); NILSON BONACHELA GIMENEZ (ADV. SP215087 -

VANESSA BALEJO PUPO); NILSON BONACHELA GIMENEZ (ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000362-2 - OLIVIO AMORIM (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000365-8 - MIRELLA DA COSTA ODRIA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000368-3 - HELENA BASTOS RODRIGUES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000374-9 - MAURICIO JUNGI OUTUKA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000376-2 - TERUO ODA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000377-4 - ERIKA FUJIHARA INOUE (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000378-6 - MIRIAN APARECIDA DE OLIVEIRA BRANCO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000380-4 - LUIZ RIBEIRO LOPES (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000381-6 - HORACIO CELESTINO DE CARVALHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000382-8 - SUELI DE ANDRADE CARDOSO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000383-0 - TEREZINHA DE JESUS FLORENZIANO PILOTO E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236

- MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ROSANGELA PILOTO AMO LUNA (ADV. SP150590- RODRIGO BASTOS

FELIPPE); ROSANGELA PILOTO AMO LUNA (ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ROSANGELA PILOTO AMO LUNA

(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ROSANGELA PILOTO AMO LUNA (ADV. SP241236- MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); ROSANE CAMILA FLORENZANO PILOTO (ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

ROSANE CAMILA FLORENZANO PILOTO (ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ROSANE CAMILA FLORENZANO PILOTO

(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ROSANE CAMILA FLORENZANO PILOTO (ADV. SP241236- MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); EDSON LUIS FLORENZANO PILOTO (ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS

FELIPPE); EDSON LUIS FLORENZANO PILOTO (ADV. SP013772-HELY FELIPPE); EDSON LUIS FLORENZANO

PILOTO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); EDSON LUIS FLORENZANO PILOTO (ADV. SP241236-MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ROSELI FLORENZANO PILOTO (ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

ROSELI FLORENZANO PILOTO (ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ROSELI FLORENZANO PILOTO (ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); ROSELI FLORENZANO PILOTO (ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000384-1 - ALAERCIO MISQUIATTI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000385-3 - FRANCISCO PINHEIRO NEVES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000386-5 - CARLOS DE JESUS AFFONSO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000387-7 - MARCELO ARAUJO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000388-9 - ADIL CARLOS BATANERO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000391-9 - LUCIA YUKIE TAKEHARA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000392-0 - JOSE PITTA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000393-2 - MARIA DE LURDES AMORIM (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000394-4 - LUIZ TOLEDO MARTINS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000395-6 - DJALMA OLEGARIO DE SOUZA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000401-8 - LUIZA HISSAE KATSUKAKE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000405-5 - ERICA SCHREINER MALDONADO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000407-9 - MARIA ROSA PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000409-2 - DALVA APARECIDA MUCHERONI ACCOLINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado

em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após,

remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000410-9 - NILZA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000411-0 - PEDRO PAULO AFFONSO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000412-2 - LUIZ ALBERTO CORADI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000414-6 - ORLANDO PETROLI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000415-8 - ATAIDE MARIANNO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se

a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000416-0 - KAZUE KATSUKAKE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000419-5 - OLANDA CANDOZIN SERRA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); KARLA FRANCINE DO NASCIMENTO SERRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE); KARLA FRANCINE DO NASCIMENTO SERRA (ADV. SP013772 - HELly FELIPPE); KARLA FRANCINE DO

NASCIMENTO SERRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); KARLA FRANCINE DO NASCIMENTO SERRA

(ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SHEYLA APARECIDA DO NASCIMENTO SERRA (ADV.

SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE); SHEYLA APARECIDA DO NASCIMENTO SERRA (ADV. SP013772 - HELly

FELIPPE); SHEYLA APARECIDA DO NASCIMENTO SERRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); SHEYLA

APARECIDA DO NASCIMENTO SERRA (ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ALCIR

NASCIMENTO SERRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE); ALCIR NASCIMENTO SERRA (ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE); ALCIR NASCIMENTO SERRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ALCIR NASCIMENTO

SERRA (ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SERRA

(ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE); PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SERRA (ADV. SP013772 - HELly

FELIPPE); PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SERRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); PAULO

AUGUSTO DO NASCIMENTO SERRA (ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo,

com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000420-1 - MANOEL FLORES GARCIA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000421-3 - ILDON TOMAZ DE SENA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000424-9 - CLAUDIA APARECIDA GONCALVES D ABRIL DO NASCIMENTO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000435-3 - LUIZ FERNANDO NOBREGA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000437-7 - ANTONIO CARLOS JACOBSEN (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à

E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000438-9 - NOBERTO CONTE E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); FATIMA APARECIDA CONTE TORETA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE);

FATIMA APARECIDA CONTE TORETA (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE); FATIMA APARECIDA CONTE TORETA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO);

FATIMA APARECIDA CONTE TORETA (ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JOSE ROBERTO CONTE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE); JOSE ROBERTO

CONTE (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE); JOSE ROBERTO CONTE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); JOSE ROBERTO CONTE (ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CELIO CONTE JUNIOR (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE); CELIO CONTE JUNIOR (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE);

CELIO CONTE JUNIOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); CELIO CONTE JUNIOR (ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); TANIA REGINA CONTE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE); TANIA REGINA

REGINA

REGINA

REGINA

REGINA

REGINA

CONTE(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); TANIA REGINA CONTE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); TANIA REGINA CONTE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); LILIAN CRISTINA CONTE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); LILIAN CRISTINA CONTE(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); LILIAN CRISTINA CONTE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); LILIAN CRISTINA CONTE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); EUNICE RODRIGUES CONTE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); EUNICE RODRIGUES CONTE(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); EUNICE RODRIGUES CONTE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); EUNICE RODRIGUES CONTE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2009.63.19.000632-5 - AMAURI DORETO DA ROCHA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.Int."

2007.63.19.000787-4 - MARIA FERNANDA SVIZZERO REGHINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal, concordando com o valor depositado pela parte autora, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001616-4 - CLARICE MARIA AOKI HORITA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001617-6 - CLARICE MARIA AOKI HORITA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001628-0 - RUTH DE MELLO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001631-0 - TANIA MARIA ROSA HIRATA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001746-6 - MITUE IDE AOKI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2007.63.19.001776-4 - MARIA IZILDINHA SOARES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A

Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2007.63.19.001826-4 - CRISTOVAM RUIZ (ADV. SP141618 - CRISTOVAM RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica

Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado.

No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco

depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes

autos virtuais.

2007.63.19.001855-0 - PALMERINDA DA SILVA NOVAES (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial

apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A

Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2007.63.19.001872-0 - MARIA EDITH TEIXEIRA RODRIGUES (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial

apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A

Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2007.63.19.002002-7 - EDUARDO GARRUBO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial

apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A

Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2007.63.19.002005-2 - MARIA DO CARMO TADONI MARTINS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se

ciência à parte

autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-

se baixa no sistema.

2007.63.19.002103-2 - JOSE EDUARDO PONCHIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da

expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se

baixa

no sistema.

2007.63.19.002964-0 - RAQUEL NASSARALLA REGINO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial

apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A

Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2007.63.19.002973-0 - NATAL PASSAFARO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa

Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo

apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá

officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa

aos presentes autos virtuais.

2007.63.19.003080-0 - HELENA GONÇALVES MACHOSHVILI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à Caixa

Econômica Federal do depósito dos honorários advocatícios efetuados pela parte autora.

2007.63.19.004077-4 - MANY BERGAMO FOGAGNOLI (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial

apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A

Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2007.63.19.004087-7 - IDALINA SOZZO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa

Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo

apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá

officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa

aos presentes autos virtuais.

2007.63.19.004107-9 - TANIA MARIA ROSA HIRATA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial

apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco)

dias, bem

como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A

Secretaria deverá oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2007.63.19.004108-0 - ALTINA DE SOUZA ROSA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial

apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A

Secretaria deverá oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2007.63.19.004150-0 - ALVARO BARBIERI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica

Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado.

No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá oficial ao banco

depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes

autos virtuais.

2007.63.19.004266-7 - KYOKO SHIKATANI (ADV. SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial

apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A

Secretaria deverá oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2007.63.19.004268-0 - KYOKO SHIKATANI (ADV. SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial

apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A

Secretaria deverá oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2007.63.19.004310-6 - JOSE GERALDO VILELA ZACHEU (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO

SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial

apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A

Secretaria deverá oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2007.63.19.004410-0 - ANTONIO ENILDO DE OLIVEIRA (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA

RAMOS) X

FAZENDA NACIONAL : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as

suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas

homenagens.

Int.

2007.63.19.004634-0 - ROBERSON MOREIRA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial

apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A

Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.01.052212-1 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP134111 - CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO e

ADV. SP263488 - PAULO GUILHERME MALDONADO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica

Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado.

No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco

depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes

autos virtuais.

2008.63.19.001302-7 - ANDREIA REGINA DOS SANTOS GALDINO E OUTRO (ADV. SP099743 - VALDECIR

MILHORIN DE BRITTO); PAULO LUCIANO DOS SANTOS GALDINO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01

e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal

de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.001850-5 - MARIA MADALENA RODRIGUES DE SANTANA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e

ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte

autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando

o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.002681-2 - GERSON APARECIDO DE PAULA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica

Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado.

No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco

depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes

autos virtuais.

2008.63.19.002784-1 - DELCIO GARCIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a

parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio

ou

havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.003440-7 - AMERICA APPARECIDA DE FREITAS MASSON (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.003441-9 - ALZIRA MAUAD (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.003481-0 - EDEMUR GERALDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.003484-5 - CLARISSE MARTINS GRANHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.003485-7 - CELIO KATUMASHA SATO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.003486-9 - MAURO CAMPESI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o

depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.003487-0 - DULCINEI MARIA BIGUETE TEZANI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo

em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no

prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da

quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.003501-1 - CASSIA REGINA ZAGO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista o

depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05

(cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da

quantia depositada. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.003609-0 - RUBENS FERREIRA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa

Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo

apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá

oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa

aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.003638-6 - ELIZIO SANTANA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 -

ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se no

prazo de 10 (dez) dias, com relação a conta-poupança número 013-00071695-4, também objeto da petição inicial, e que

aparentemente não foi incluída no cálculo apresentado.

2008.63.19.004016-0 - CATHARINA MIGUEL GONCALVES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo

de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento

da quantia depositada. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá

existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.004226-0 - ARACY SILVERIO COSTA ATHAIDE (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.004227-1 - ANTONIO RICCI (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.004229-5 - MANOEL APARECIDO DE CAMPOS (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.004387-1 - IVO BERNARDINO DE SOUZA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.004544-2 - LENIR CORREA DE MENDONCA (ADV. SP91036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.004555-7 - ELZO CORREA DE LARA (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A

Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.004557-0 - ELISA RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial

apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A

Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.004644-6 - AYRES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.004671-9 - OSANA FERREIRA SANTANA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial

apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A

Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.004672-0 - ELIANE CRISTINA MIZUE ONO (ADV. SP229398 - CARLOS SUSSUMI IVAMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal

de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.004674-4 - NILSON PEREIRA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa

Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo

apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá

officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa

aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.004874-1 - NICEIA FERNANDA RODRIGUES CASTELO BRANCO FUKUSHIMA (ADV. SP167739 -

JOSE AUGUSTO FUKUSHIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "

Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo, bem como as contrarrazões apresentadas. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.004955-1 - ELENA DE SOUZA FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95,

recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez)

dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as

nossas homenagens. Int.

2008.63.19.004978-2 - EDINA CAMPAGNA BRAGA FRANCO (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial

apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A

Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.004979-4 - CLEUNICE SCIULLI NOVELLI (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial

apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A

Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.005159-4 - SILVANI DARUIZ E OUTRO (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA);

DARCY DARUIZ(ADV. SP199793-EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica

Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado.

No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco

depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes

autos virtuais.

2008.63.19.005449-2 - APARECIDA MARLENE LOURENCAO (ADV. SP238785 - AUCIANE OLIVEIRA MONTALVAO

e ADV. SP260545 - SINCLEI GOMES PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para

manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância,

defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento

da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.005537-0 - EDNA NUNES VIEIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se

no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o

levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da

quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.005543-5 - UBIRAJARA RODRIGUES GOMES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para

manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância,

defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento

da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.005550-2 - NOBUKO SAIMARU (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se

no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o

levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da

quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.005612-9 - TANIA CRISTINA DOMINGOS DAINEZI (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial

apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem

como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada. A

Secretaria deverá oficiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2008.63.19.005968-4 - APARECIDA LOUREIRO JANNONE DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO

FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.005971-4 - ROBERTO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.006001-7 - ALICE RODRIGUES CACHUCHO MARQUES E OUTROS (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL

e ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUÍ); IDALINA

RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); IDALINA RODRIGUES

CACHUCHO(ADV. SP127650-

PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); IDALINA RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA

BOSQUÍ); ANTONIO RODRIGUES CACHUCHO NETO(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); ANTONIO RODRIGUES

CACHUCHO NETO(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); ANTONIO RODRIGUES CACHUCHO

NETO(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUÍ); ELZA RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP080931-CELIO

AMARAL); ELZA RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); ELZA

RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95,

recebo os presentes Recursos de Sentença em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez)

dias, apresentarem as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as

nossas homenagens. Int.

2008.63.19.006109-5 - CARLOS ALEXANDRE DE GODOI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista o depósito judicial apresentado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para

manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, bem como sobre o cálculo apresentado. No silêncio ou havendo concordância,

defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento

da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa aos presentes autos virtuais.

2009.63.19.000137-6 - JOSE FRANCISCO RAMOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-

razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000140-6 - MARCOLINA ROSA VERLOFA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-

razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000147-9 - KAZUE NOJIMOTO (ADV. SP102132 - GILBERTO ALVES TORRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da

Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000173-0 - CARMEN ZILDA VANNI (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000178-9 - ROSELI RAIMUNDO MEDRADO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos

virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000216-2 - MARCELO MORAES JANEIRO (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e

ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal

de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000217-4 - JULIANA MORAES JANEIRO (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e

ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal

de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000218-6 - FERNANDA MORAES JANEIRO (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e

ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal

de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000258-7 - JOSE APARECIDO BUENO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 -

HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o

presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as

nossas

homenagens. Int.

2009.63.19.000320-8 - WILSON LOLI (ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY

EMILIO IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as

suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.

Int.

2009.63.19.000359-2 - NEURIDES DAMETTO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 -

HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o

presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000390-7 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI (ADV. SP063794 -

GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000403-1 - SHIGUEO YAMAMOTO (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal

de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000417-1 - MARLI CHRISTOVAM ZAMBONI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora

para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal

de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.000767-6 - ANTONIO BAPTISTA (ADV. SP112919 - LUCIANE LIRANCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Antonio Batista propõe a presente ação de cobrança com

pedido de tutela antecipada, requerendo que o banco apresente nos autos os extratos bancários da conta-poupança nos

períodos de janeiro e fevereiro de 1989 e abril, maio e junho de 1990, alegando que preenche todos os requisitos para a

concessão do referido benefício. Juntou os documentos que entendeu pertinentes. O art. 273, do Código de Processo

Civil, dispõe que a tutela pode ser antecipada quando houver verossimilhança e perigo de dano irreversível. No caso em

tela, trata-se de questão fática necessitando assim, primeiramente, da juntada de contestação. Além disso, não está

comprovado nos autos o perigo de dano irreversível. Assim, não se têm, neste momento, os requisitos que autorizam a

cautela buscada. Isto posto, sem prejuízo de eventual reexame, oportuna e indefiro a antecipação de tutela.

2009.63.19.000774-3 - TIAGO FRANCISCO BAPTISTA DE LIMA (ADV. SP112919 - LUCIANE LIRANCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tiago Francisco Baptista de Lima propõe a

presente ação de cobrança com pedido de tutela antecipada, requerendo que o banco apresente nos autos os extratos

bancários da conta-poupança nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989, abril, maio e junho de 1990, alegando que

preenche todos os requisitos para a concessão do referido benefício. Juntou os documentos que entendeu pertinentes. O

art. 273, do Código de Processo Civil, dispõe que a tutela pode ser antecipada quando houver verossimilhança e perigo

de dano irreversível. No caso em tela, trata-se de questão fática necessitando assim, primeiramente, da juntada de

contestação. Além disso, não está comprovado nos autos o perigo de dano irreversível. Assim, não se têm, neste momento, os requisitos que autorizam a cautela buscada. Isto posto, sem prejuízo de eventual reexame,

oportunamente,
indefiro a antecipação de tutela.

2009.63.19.001496-6 - NAMANN EID (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR

BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :
"Defiro a

dilação do prazo por 30 (trinta) dias, para que a parte autora providencie o necessário, sob pena de extinção.

2009.63.19.002252-5 - MARIA LUCIA PERANDIN MOREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para efeitos de regularização, não

há que se falar em prevenção. Dê-se seguimento aos autos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se no

prazo de 05 (cinco) dias, sobre o recurso de sentença interposto, tendo em vista que ainda não foi prolatada sentença nos

presentes autos.

2009.63.19.002402-9 - NATALIA GANZAROLI (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a informação da Secretaria,

intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o recurso de sentença interposto, tendo em vista que a sentença prolatada foi de Extinção Sem Julgamento do Mérito.

2009.63.19.002680-4 - IDALICE SPINELI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Trata-se de Ação Declaratória de Revisão Contratual com Alteração, Declaração de Nulidade de Cláusulas, Pedido de Quitação de Dívida, Revisão de Prestações, Saldo Devedor e Repetição de Indébito, com Pedido de Antecipação de Tutela, em face da Caixa Econômica Federal. Alega que realizou

em 26 de junho de 1997, contrato por instrumento particular de compra e venda mútuo e hipoteca, que posteriormente

passou os contratos de financiamentos da CEF serem gerenciados pela EMGEA Supervisora e Gestora de Ativos. A

vontade de ter um lugar no mundo foi maior que o medo de assumir um financiamento, cujas cláusulas em nada foram

explicadas nem mostrado anteriormente à assinatura, somente visto quando os vendedores do imóvel foram à agência

bancária para assinar a venda. Somente analisando o contrato posteriormente onde ele veio recheado de nomes com

cláusulas duvidosas, como PES, PRICE, JUROS, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURO, o que a requerente descobriu

que na verdade, trata-se de uma dívida impagável, cujo saldo devedor nunca diminui. Requer a tutela antecipada para o

fim de que lhe seja concedido o direito de efetuar depósito judicial no valor de R\$ 6.192,14, valor esse de acordo com

parecer técnico juntado aos autos, determinar que a ré se abstenha de executar extrajudicialmente o contrato da requerente e a manutenção na posse, o valor de quitação encontra-se devidamente depositado na Caixa

Econômica

Federal em conta de número 0574-013-113784-4 em nome da requerente, sendo que essa conta deverá permanecer

bloqueada com respectivos juros até final decisão, entendendo que esse é o valor da quitação. Deverá ser suspenso

qualquer emissão de boletos bancários para o pagamento das mensalidades, diante do respectivo depósito e sua devida

quitação, bem como restrição de inscrever o nome da requerente nos órgãos de proteção ao crédito, SPC, SERASA e

outros, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).Juntou os documentos que entendeu pertinentes. O art.

273, do Código de Processo Civil, dispõe que a tutela pode ser antecipada quando houver verossimilhança e perigo de

dano irreversível. No caso em tela, entendo haver os requisitos necessários para o deferimento da tutela pleiteada, vez

que a autora já efetuou o pagamento de inúmeras parcelas e ainda está depositando valor, além de que a execução extrajudicial poderá privá-la de sua moradia. Assim, defiro a antecipação da tutela para determinar que a ré se abstenha de executar extrajudicialmente o contrato da requerente, mantendo-a na posse do imóvel, suspender a emissão de boletos bancários para o pagamento das mensalidades, abster-se de inscrever o nome da requerente nos órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA, bem como para que seja oficiado à Caixa Econômica Federal, para que sejam bloqueados os valores depositados na conta-poupança de número 0574-013-113874-4, em nome da requerente, até o julgamento final da lide.

2009.63.19.002880-1 - ELENICE ALVES MARTINS SAMPAIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) ; COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV.) : "Trata-se de Ação Declaratória de Revisão Contratual com Alteração, Declaração de Nulidade de Cláusulas, Pedido de Quitação de Dívida, Perdas e Danos, Devolução do Indébito das Taxas pagas Ilegais e Abusivas, com Pedido de Antecipação de Tutela, em face da Caixa Econômica Federal e COHAB - Companhia de Habitação Popular de Bauru. Alega que é mutuária do Sistema Financeiro de Habitação, com a política executada pelo Banco Nacional da Habitação B.N.H., feito através de financiamento com a ré, conforme contrato de mútuo datado de 30.03.1982, pelo prazo de 300 meses com taxa de juros nominal de 2,5% a.a., método de correção monetária adotada pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria. Foi casada com Ataíde Barbosa Sampaio, sendo que em 19/05/2008, conforme sentença judicial de separação, a requerente ficou com os direitos sobre o imóvel, conforme cópia de sentença judicial juntada aos autos. Que a requerente é pessoa enferma, conforme documentos anexados, firmados pelo Hospital de Base de São José do Rio Preto. Em 2008, após a situação de saúde da requerente ter se agravado, recebeu notificação judicial em nome de seu ex marido, sob número 077.01.2.008.006045-4/000000-000. Afirma que o contrato da requerente foi firmado em 1982, fazendo jus à quitação total, conforme previsto em lei, bem como pe portadora de câncer (doença maligna), o que dá direito a quitação dos contratos de financiamento imobiliários, conforme comprovantes de tratamento firmados pelo Hospital de Base de São José do Rio Preto, com vários relatórios, atestados, receituários, prontuários e cópia de laudos. Requer a tutela antecipada para o fim de que seja garantida sua posse mansa e pacífica, sem ameaças, anulando-se qualquer ação de rescisão de contrato, bem como impedimento de qualquer restrição em nome da requerente, expedindo-se documento de permanência no imóvel até final decisão da presente lide. Juntou os documentos que entendeu pertinentes. O art. 273, do Código de Processo Civil, dispõe que a tutela pode ser antecipada quando houver verossimilhança e perigo de dano irreversível. No caso em tela, entendo haver os requisitos necessários para o deferimento da tutela pleiteada, vez que a autora já efetuou o pagamento de inúmeras parcelas, ser portadora de doença grave e receber atualmente apenas ajuda do governo no valor de um salário mínimo para aquisição dos medicamentos necessários. Assim, defiro a antecipação da tutela para determinar que à autora seja garantida sua posse mansa e pacífica, sem ameaças, anulando-se qualquer ação de rescisão de contrato, bem como seja a ré impedida de inscrever o nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, até final decisão da presente lide.

2009.63.19.002953-2 - ELIAS GIMAIEL E OUTRO (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES e ADV. SP252611 - DANIEL AUGUSTO CORTEZ JUARES); CARMEN SHIRLEY LIBERATORI GIMAIEL X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Trata-se de ação declaratória de ilegitimidade de dívida, cumulada

com condenatória e pedido de antecipação de tutela em face da Caixa Econômica Federal. Alegam os autores que mantiveram por muito tempo conta corrente junto à Agência da Caixa Econômica Federal em Birigui/SP. Como estiveram

em dificuldades financeiras, o que motivara a utilização de cheque especial, logo submetidos às altas taxas de juros

bancárias, motivando um princípio de descontrole. Em data de 21/09/2005, dirigiram-se para a mencionada agência com a

finalidade de encerrar em definitivo a conta corrente. Sendo atendidos pelo subgerente da agência, foram informados que

o saldo de sua conta era de R\$ 3.176,00 (Três Mil, Cento e Setenta e Seis Reais) negativos e para encerrar a conta,

depositaram a quantia de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais). No entanto, após todo o período, a requerida nunca

mais entrou em contato com os requerentes, sendo que em março de 2008, por telefone, um funcionário da CEF avisou-os

que existia uma conta corrente descoberta com saldo devedor no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), referentes a juros,

taxa de permanência e correção monetária incidentes sobre a mesma, ocasião esta, em que os requerentes fizeram uma

proposta para que a situação fosse regularizada, porém, sem resposta da ré. Agora, a requerida pressiona os autores,

informando um saldo devedor de mais de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) e que, se não pagos ensejarão a inscrição dos

nomes dos devedores em cadastro de inadimplentes da SERASA e do SPC, bem como a de cobrança judicial. Requer a

antecipação da tutela no sentido de que o requerido exclua os nomes dos requerentes do Cadastro de inadimplentes da

SERASA e do SPC, até o julgamento final da presente lide, sob multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Juntou os

documentos que entendeu pertinentes. O art. 273, do Código de Processo Civil, dispõe que a tutela pode ser antecipada

quando houver verossimilhança e perigo de dano irreversível. A existência do registro de débito em um cadastro é uma

ameaça, uma coação, para que se pague sem questionar, sem até refletir, porque haverá inúmeras restrições na sua vida

diária, quotidiana, econômica ou não. Todos sabem, constitui fato público e notório, que há constrangimento no fato de

existir a dita "negativação" do nome de uma pessoa. Com isto, entendo que se deva privilegiar o lado "hipossuficiente" em

detrimento das instituições financeiras, as quais, sem dúvida, têm direito de acesso as informações (Constituição, artigo 5º,

inciso, XXXIII), no entanto, limitado pelo direito daqueles. No caso em tela, tendo em vista a verossimilhança no direito e o

risco de dano, defiro a antecipação da tutela para determinar que a ré exclua os nomes dos requerentes junto aos órgãos de restrição, SERASA e SPC, relativo a débito existente na conta corrente número 0574-001-00013654-9, até o

julgamento final da presente lide.

2009.63.19.003003-0 - EDSON BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Trata-se de Ação Sumária de Levantamento

de Saldo de Quota do Programa de Integração Social - PIS C/C Tutela Antecipada em face da Caixa Econômica Federal.

Aduz o requerente que faz parte do programa de integração social PIS de nº 108.24903.05.3, possuindo um saldo pecuniário referente ao PIS, na Caixa Econômica Federal. Alega que é portador de patologia denominada Hepatite

Crônica pelo vírus "C", encontrando-se em tratamento específico conforme atestado fornecido pelo SMI de Bauru/SP, da

Secretaria Municipal de Saúde. Assim sendo, requer os efeitos da antecipação da tutela, na obrigação de fazer, consubstanciadamente na determinação da Caixa Econômica Federal de efetuar a liberação para o levantamento

do saldo quota PIS no valor lá existente, ao autor Edson Benedito de Souza, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da ordem judicial, citando-se e intimando-se a ré, inclusive sob pena de desobediência. Juntou os documentos que entendeu pertinentes. O art. 273, do Código de Processo Civil, dispõe que a tutela pode ser antecipada quando houver verossimilhança e perigo de dano irreversível. No caso em tela, trata-se de questão fática necessitando assim, primeiramente, da juntada de contestação. Além disso, não está comprovado nos autos o perigo de dano irreversível. Assim, não se têm, neste momento, os requisitos que autorizam a cautela buscada. Isto posto, sem prejuízo de eventual reexame, oportunamente, indefiro a antecipação de tutela.

2009.63.19.003018-2 - ELIZEU JACINTHO DE DEUS (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e

ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 10

(dez) dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção.

2008.63.19.003482-1 - ABELARDO CARLOS (ADV. SP150590 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no

prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a

Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.001431-0 - MARCIA REGINA MANTOVANI (ADV. SP152991 - NILSON DE CARVALHO VITALINO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Assim, com fundamento no artigo 267,

inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito.

2009.63.19.001039-0 - RUBENS GARCIA BARRIENTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no Artigo

269, Inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente feito com resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor em detrimento da CEF

2009.63.19.001015-8 - SILVIA FERNANDES DA ROCHA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002034-6 - LUIZ FERNANDO CANDELORO (ADV. SP165565 - HERCULES CARTOLARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002038-3 - PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001018-3 - RACHEL DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001016-0 - MARIO PAZZIANI (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001973-3 - EMILIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP241370 -

ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001014-6 - IZABEL DE CAMPOS NASCIMENTO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001013-4 - PASCHOAL ANGOTTI (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001012-2 - ELAINE CRISTINA OKUYAMA AFONSO COSTA (ADV. SP141868 - RONALDO
LABRIOLA
PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001011-0 - SONIA GIMENES (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001009-2 - MARIO NASCIMENTO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001003-1 - ORLANDO PANDOLFI FILHO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA
PANDOLFI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001002-0 - MARIZA CAMPOS PONCE (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI)
; ROSELI
APARECIDA CAMPOS(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); IVANETE CAMPOS(ADV.
SP141868-
RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); JANETE CAMPOS(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA
PANDOLFI); IBANA
TEIXEIRA POCAS CAMPOS(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV.
SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000993-4 - ELIZA SOUZA DO AMARAL (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO
DA SILVA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001048-1 - PEDRO LUIZ GANDIM (ADV. SP155671 - ROBINSON CORREA FABIANO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001054-7 - HANDRUS STEPHAN NOGUEIRA (ADV. SP155671 - ROBINSON CORREA
FABIANO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001053-5 - HEBER GOMES NOGUEIRA (ADV. SP155671 - ROBINSON CORREA FABIANO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001052-3 - PEDRO LUIZ GANDIM (ADV. SP155671 - ROBINSON CORREA FABIANO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001051-1 - DIVA ELENA FERRAZ PATRINHANI (ADV. SP155671 - ROBINSON CORREA
FABIANO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001050-0 - ROSA FOSCHI DE OLIVEIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e
ADV.
SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) ; FABIO PITOL JUNIOR(ADV. SP201730-MARIANE
DELAFIORI HIKIJI);
FABIO PITOL JUNIOR(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); IRENE PITOL
MASETTI(ADV. SP201730-
MARIANE DELAFIORI HIKIJI); IRENE PITOL MASETTI(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA
PANDOLFI); SUELI
PITOL(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); SUELI PITOL(ADV. SP141868-RONALDO
LABRIOLA
PANDOLFI); HERIVELTO PITOL(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); HERIVELTO
PITOL(ADV. SP141868-
RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); IVANIA FOSCHI BECARI(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI
HIKIJI); IVANIA
FOSCHI BECARI(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV.
SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001090-0 - JULIANA SILVA PADRONI (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001045-6 - YVONE CALDAS DOS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e

ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001056-0 - CATARINE HAIDE NOGUEIRA (ADV. SP155671 - ROBINSON CORREA FABIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001057-2 - MARIA DO CARMO DA SILVA DAL EVEDOVE (ADV. SP229756 - CARLA NASCIMENTO

OBRELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001074-2 - ROBERTO KAZUO KUBO (ADV. SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO e

ADV.

SP152754 - ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001075-4 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO e

ADV. SP152754 - ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001089-4 - FLORACY DE ALMEIDA PADRONI (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001055-9 - NATACHA ANDREIA NOGUEIRA (ADV. SP155671 - ROBINSON CORREA FABIANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002132-6 - ADAIR DE CASTRO (ADV. SP282263 - VAGNER GAVA FERREIRA e

ADV. SP245915 -

SAMYRA RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000876-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA BRONZOLIO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI

e **ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) ; MARIA LUCIA DA SILVA COSTA(ADV. SP201730-MARIANE**

DELAFIORI HIKIJI); MARIA LUCIA DA SILVA COSTA(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000865-6 - WANDA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e

ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002039-5 - JANISE HADDAD (ADV. SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002040-1 - CARLOS CARUY HADDAD (ADV. SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002041-3 - JULIETA CARUY HADDAD (ADV. SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002050-4 - LUIZ FERREIRA DE PAULA (ADV. SP197672 - DURVALINO CORREA DA SILVA e

ADV.

SP161084 - ROBERTO FERNANDES DE LIMA e **ADV. SP281516 - RICARDO LUIS DE PAULA SILVA) X CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000906-5 - ARACY SILVA DE CAMARGO (ADV. SP219859 - LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI e

ADV. SP023686 - SAMIR HALIM FARHA e

ADV. SP260155 - HUGO F GONCALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002159-4 - LYCIA REGINA MARQUES DON ALONSO VALVERDE MATOS (ADV. SP071566 - JORGE FRANKLIN VALVERDE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002160-0 - EUDETTE MARQUES DON ALONSO (ADV. SP071566 - JORGE FRANKLIN VALVERDE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002161-2 - JORGE FRANKIN VALVERDE MATOS FILHO (ADV. SP071566 - JORGE FRANKLIN VALVERDE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002162-4 - ANA ALICE MARQUES DON ALONSO VALVERDE MATOS (ADV. SP071566 - JORGE FRANKLIN VALVERDE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002163-6 - REGINA APARECIDA MARQUES DON ALONSO MATOS (ADV. SP071566 - JORGE FRANKLIN VALVERDE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002164-8 - YOSHIKO KANAYAMA OSADA (ADV. SP249044 - JUCILENE NOTARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000968-5 - JOSE RAMOS CARVALHO (ADV. SP225223 - DANILO GUSTAVO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000920-0 - PRICILLA MARIA MEDEIROS CRUBELLATI (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000945-4 - VICTOR VALERIO DELLADONA (ADV. SP100428 - MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000942-9 - EDNA FERREIRA BITTENCOURT (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000941-7 - EDNA FERREIRA BITTENCOURT (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000923-5 - MARIA A MARCATO RODRIGUES (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000921-1 - DIRCEU RODRIGUES (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000967-3 - GUILHERMINA SANCHES FERNANDES (ADV. SP225223 - DANILO GUSTAVO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000918-1 - ANTONIO MORALES (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000916-8 - MIRIAN FERREIRA OBARA (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000912-0 - ANTONIO MARCATO (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000911-9 - GESSUMINA JORJAO GUARDIANO (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000909-0 - NAZIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2008.63.19.002541-8 - IRACELES BARRIONUEVO VENTURA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, declaro a não-incidência de contribuição previdenciária sobre os

rendimentos

recebidos pela demandante (servidor público federal) a título de adicional de férias, ou terço constitucional de férias,

inclusive durante a vigência das Leis 9.783/99 e 10.887/04, condenando a ré a restituir os valores descontados sob essa

rubrica, observada a prescrição quinquenal na forma da Lei Complementar 188/2005.

Os atrasados, atualizados e corrigidos unicamente pela taxa SELIC, visto que nesta já estão embutidos o índice de

inflação do período e a taxa de juros real, e respeitada a prescrição quinquenal, representam o importe de R\$ 159,14

(CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E CATORZE CENTAVOS), atualizados até abril/2009, consoante cálculos da

Contadoria deste Juizado que passam a integrar a presente sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, dando-se baixa, oportunamente, no sistema, com as cautelas de praxe. Anexem-se aos autos virtuais os cálculos da Contadoria Judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido. A

forma mais efetiva para o cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no

sentido de que seja compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro de prazo condizente com o caráter de

massa da demanda em tela.

Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte

autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de janeiro

de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%)

2009.63.19.001422-0 - VALDECI CARIAS (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP215087 -

VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001423-1 - WAGNER SALBEGO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001416-4 - TOLSTOI DE MELLO ZIMBRES (ADV. SP231229 - JURANDYR BURGHEITTI JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001432-2 - ESPÓLIO DE CALIL CARAN ABRAO JACOB (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e

ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001436-0 - LUIS GUSTAVO LOTO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001438-3 - NIVALDO FABEM (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR

BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001440-1 - ALDINO WALTER BASALEA (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001446-2 - NELSON MAKOTO IGAMI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001449-8 - JOSE CLAUDIO BUENO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001452-8 - AUREA RODRIGUES BORTOLUCI (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV.

SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001454-1 - LYDIA MIZAEL (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR

BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001455-3 - TEREZA ALMICI PERES (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA) ; MARIA TERESA PERES RODRIGUES(ADV. SP165256-RICARDO REGINO FANTIN);

MARIA TERESA PERES RODRIGUES(ADV. SP191817-VALMIR BRAVIN DE SOUZA); ANTONIA APARECIDA PERES

AVENA(ADV. SP165256-RICARDO REGINO FANTIN); ANTONIA APARECIDA PERES AVENA(ADV. SP191817-

VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001456-5 - EVA BUENO DE CAMARGO FREITAS (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV.

SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) ; PAULO SERGIO DE FREITAS(ADV. SP165256-RICARDO REGINO

FANTIN); PAULO SERGIO DE FREITAS(ADV. SP191817-VALMIR BRAVIN DE SOUZA); MARCOS ANTONIO DE

FREITAS(ADV. SP165256-RICARDO REGINO FANTIN); MARCOS ANTONIO DE FREITAS(ADV. SP191817-VALMIR

BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001407-3 - ALZIRA LAMEIRA ALBERICI (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV.

SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001345-7 - IRINEU MOMESSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2009.63.19.001360-3 - LUCIA HELENA EVARISTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001368-8 - MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP244203 - MARIANGELA TOME

FULANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001369-0 - DJANIRA ROCHA RAMOS (ADV. SP086883 - ARIIVALDO ESTEVES JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001371-8 - ALFREDO DOS SANTOS RAMALHO FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001406-1 - APARECIDA MARIA GONCALVES JACOB (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e

ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001414-0 - ANGELA MARIA LODE ARTUR (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV.

SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001408-5 - MARCIO RAVAZZI (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001409-7 - FELICIO BATOCHI (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001410-3 - ARLETE AVILA DE VILHENA EID (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV.

SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; HELGA DE VILHENA EID

COSTA(ADV. SP165256-RICARDO REGINO FANTIN); HELGA DE VILHENA EID COSTA(ADV. SP191817-VALMIR

BRAVIN DE SOUZA); HELGA DE VILHENA EID COSTA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); HILTON DE

VILHENA EID(ADV. SP165256-RICARDO REGINO FANTIN); HILTON DE VILHENA EID(ADV. SP191817-VALMIR

BRAVIN DE SOUZA); HILTON DE VILHENA EID(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); HELSIE DE VILHENA

EID(ADV. SP165256-RICARDO REGINO FANTIN); HELSIE DE VILHENA EID(ADV. SP191817-VALMIR BRAVIN DE

SOUZA); HELSIE DE VILHENA EID(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001411-5 - DIRCE LAMERA LODE (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001412-7 - LEA MARISA PAVINI EID (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001413-9 - VALDIRCE APARECIDA TONETO DE ARRUDA (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO

FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001325-1 - ELAINE FACCHIM CAMPANA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO e ADV.

SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001487-5 - RODOLFO NOVELLI RATTO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001478-4 - LUIZ HAROLDO DORO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001479-6 - AKIE NAKAMUNE (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA) ; MARCIA HATSUE NAKAMUNE(ADV. SP165256-RICARDO REGINO FANTIN); MARCIA

HATSUE NAKAMUNE(ADV. SP191817-VALMIR BRAVIN DE SOUZA); IVONE SANAE NAKAMUNE TUBONE(ADV.

SP165256-RICARDO REGINO FANTIN); IVONE SANAE NAKAMUNE TUBONE(ADV. SP191817-VALMIR

BRAVIN DE SOUZA); MARY KINUE NAKAMUNE(ADV. SP165256-RICARDO REGINO FANTIN); MARY KINUE NAKAMUNE(ADV. SP191817-VALMIR BRAVIN DE SOUZA); IVETE KAORI NAKAMUNE(ADV. SP165256-RICARDO REGINO FANTIN); IVETE KAORI NAKAMUNE(ADV. SP191817-VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001480-2 - JOSE ARTUR PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001481-4 - MARLI CELIA SOARES DE SOUZA (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001483-8 - ELIANE BORGES MARINO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001486-3 - PEDRO CARLOS GUIMARAES (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001477-2 - PAULO SERGIO MUNARETO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001488-7 - MILTON ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001489-9 - MANOEL PINTO BORGES NETO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001490-5 - BENEDITA APARECIDA BUENO DE CAMARGO (ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001497-8 - ROBERTA SCARAMUZZA DE MUNO RODRIGUES (ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001498-0 - JOAO MARTIN GLAD (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000715-9 - MARIA BEATRIZ MACEDO DE ALMEIDA TRIPODI (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) ; SILVIO CARLOS MACEDO DE ALMEIDA(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); SILVIO CARLOS MACEDO DE ALMEIDA(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); SILVIO CARLOS MACEDO DE ALMEIDA(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001458-9 - NELSILENE APARECIDA DO AMARAL SEGANTINI MANFRIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001465-6 - EDSON LUIZ NICOLETTI (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001459-0 - MARIA APARECIDA FUJIHARA (ADV. SP224788 - JULIANO CONDI FREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001460-7 - NELSON APARECIDO ALVARES (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001461-9 - MARIA APARECIDA FUJIHARA (ADV. SP224788 - JULIANO CONDI FREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001462-0 - ADEMIR RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001464-4 - MARIA APARECIDA FUJIHARA (ADV. SP224788 - JULIANO CONDI FREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001476-0 - DJALMA MANOEL ALVES (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001467-0 - ORLANDO SARDELLI (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001468-1 - ANTONIO RAFAEL DELBONI (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001469-3 - ADELINO JOSE (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001470-0 - GENI PEREZ RUBIA DO PRADO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001473-5 - JOAQUIM PEREIRA NETO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001474-7 - NAIR BELENTANI (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001150-3 - LUIZ MARIO SABIONI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001098-5 - JOSE EDUARDO FREITAS VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE

**ANTONIO
ANDRADE).**

**2009.63.19.001028-6 - YVONNE CARMO FONSECA MONTILHA (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e
ADV.**

**SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV.
SP273013 -**

**THIAGO CARDOSO XAVIER) ; RITA DE CASSIA MONTILHA PREBIANCHI(ADV. SP080931-CELIO
AMARAL); RITA DE**

**CASSIA MONTILHA PREBIANCHI(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); RITA DE
CASSIA**

**MONTILHA PREBIANCHI(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); RITA DE CASSIA MONTILHA
PREBIANCHI**

**(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); FATIMA APARECIDA MONTILHA(ADV. SP080931-
CELIO AMARAL);**

**FATIMA APARECIDA MONTILHA(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); FATIMA
APARECIDA**

**MONTILHA(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); FATIMA APARECIDA MONTILHA(ADV.
SP273013-THIAGO**

**CARDOSO XAVIER); MARIA CRISTINA MONTILHA FERREIRA(ADV. SP080931-CELIO AMARAL);
MARIA CRISTINA**

**MONTILHA FERREIRA(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); MARIA CRISTINA
MONTILHA**

FERREIRA(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); MARIA CRISTINA MONTILHA

FERREIRA(ADV. SP273013-

**THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO
ANDRADE).**

**2009.63.19.001029-8 - DIOGO HOMERO TORRES (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 -
PAULA**

**CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 -
THIAGO CARDOSO**

XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

**2009.63.19.001030-4 - FRANCISCO FERNANDES MENDES (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV.
SP127650 -**

**PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 -
THIAGO**

CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

**2009.63.19.001032-8 - MARIO ROBERTO PENCHEL (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV.
SP127650 - PAULA**

**CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 -
THIAGO CARDOSO**

**XAVIER) ; LUIZ FERNANDO PENCHEL(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); LUIZ FERNANDO
PENCHEL(ADV.**

**SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); LUIZ FERNANDO PENCHEL(ADV. SP229401-CASSIA
CRISTINA**

**BOSQUI); LUIZ FERNANDO PENCHEL(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); ANTONIO
GABRIEL PENCHEL**

**(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); ANTONIO GABRIEL PENCHEL(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA
CARDOSO**

**COZZA); ANTONIO GABRIEL PENCHEL(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); ANTONIO
GABRIEL PENCHEL**

**(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); JOSE ISAIAS PENCHEL SOBRINHO(ADV. SP080931-
CELIO AMARAL);**

**JOSE ISAIAS PENCHEL SOBRINHO(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); JOSE
ISAIAS PENCHEL**

**SOBRINHO(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); JOSE ISAIAS PENCHEL SOBRINHO(ADV.
SP273013-**

**THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO
ANDRADE).**

**2009.63.19.001033-0 - SILVIA MARIA CARDOSO MANGILI (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV.
SP127650 -**

**PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 -
THIAGO**

CARDOSO XAVIER) ; ERIKA MARIA CARDOSO MANGILI(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); ERIKA

MARIA CARDOSO

MANGILI(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); ERIKA MARIA CARDOSO

MANGILI(ADV. SP229401-

CASSIA CRISTINA BOSQUI); ERIKA MARIA CARDOSO MANGILI(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001042-0 - RUBENS GARCIA BARRIENTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) ; LOURIVAL GARCIA BARRIENTOS(ADV. SP201730-MARIANE

DELAFIORI HIKIJI); LOURIVAL GARCIA BARRIENTOS(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001081-0 - RUTH PENQUES BUZATO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778

- JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001027-4 - WALY TYSZKOWSKA DE OLIVEIRA BRUNHARI (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV.

SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 -

THIAGO CARDOSO XAVIER) ; NADY DE OLIVEIRA ENGELKE(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); NADY DE OLIVEIRA

ENGELKE(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); NADY DE OLIVEIRA

ENGELKE(ADV. SP229401-

CASSIA CRISTINA BOSQUI); NADY DE OLIVEIRA ENGELKE(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001102-3 - OLGA BARZAN (ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY

EMILIO IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001109-6 - IVONE SOARES CAETANO LEAL (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV.

SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2009.63.19.001110-2 - ELITAMAR NOGUEIRA PALACIO (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV.

SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2009.63.19.001112-6 - FRANCISCO GOMES LEAL (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR033880 -

HIURY EMILIO IZZO e ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001113-8 - OLGA ZAGO MARONEZI (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. SP063794 -

GISLEINE ANTONIA IZZO) ; ANTONIO CARLOS MARONEZE(ADV. SP270602A-HEIZER RICARDO IZZO); ANTONIO

CARLOS MARONEZE(ADV. SP063794-GISLEINE ANTONIA IZZO); ADEMAR CARLOS

MARONESE(ADV. SP270602A-

HEIZER RICARDO IZZO); ADEMAR CARLOS MARONESE(ADV. SP063794-GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001114-0 - DIRCE CLARA DE SIMONE RAMOS (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV.

PR033880 - HIURY EMILIO IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) ; EVANDRO DE ALMEIDA RAMOS

(ADV. SP270602A-HEIZER RICARDO IZZO); EVANDRO DE ALMEIDA RAMOS(ADV. SP063794-

GISLEINE ANTONIA IZZO); EVANDRO DE ALMEIDA RAMOS(ADV. PR033880-HIURY EMILIO IZZO); VIVIANI APARECIDA DE ALMEIDA RAMOS(ADV. SP270602A-HEIZER RICARDO IZZO); VIVIANI APARECIDA DE ALMEIDA RAMOS(ADV. SP063794- GISLEINE ANTONIA IZZO); VIVIANI APARECIDA DE ALMEIDA RAMOS(ADV. PR033880-HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001118-7 - ENEAS BARRETO DE SOUZA (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001119-9 - MARIO DOMINGOS FRIGERIO (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001120-5 - JOAO MOREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000805-0 - AMIR SILVEIRA (ADV. PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000759-7 - ELON FARIA MANZATI (ADV. PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000762-7 - OLGA PEREIRA LARANJA (ADV. PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
2009.63.19.000783-4 - CLAUDIA VOLPON DE ARAUJO MORELLI DE CARVALHO (ADV. SP103338 - JOSIAS TADEU CORREA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000789-5 - ANTONIO CARLOS BEBER (ADV. PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000790-1 - DOUGLAS PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000803-6 - GILMERES LATORRE DOS SANTOS (ADV. PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000804-8 - AMIR SILVEIRA (ADV. PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001026-2 - JOAO HENRIQUE LOSTORTO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000806-1 - AMIR SILVEIRA (ADV. PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO e ADV.

PR031839 -

HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000809-7 - CICERO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000810-3 - JOAO NATAL DOMINGOS (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000811-5 - ANTONIO DONIZETI BELLOTTI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001022-5 - MARISA TEIXEIRA TAGLIARI (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA

CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO

XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001023-7 - LORIZ ANACHE VIEIRA (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA

CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO

XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001024-9 - JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 -

PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO

CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001025-0 - DAHERCY GUADALUPE ALVES SANTINHO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV.

SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 -

THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001322-6 - MARCIA COUTINHO PEDROSA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001177-1 - LUIZ CAMAFORTE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001161-8 - SHOHEI KUNUGI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ADV. SP250553 -

TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001162-0 - MARIA DE LIMA SCUTTI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001163-1 - EVANGELISTA BATISTA DA SILVA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e

ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2009.63.19.001164-3 - EDSON ALCIONE PROHMANN (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e

ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001165-5 - FLORINDA AUGUSTA MENEZES (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e

ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001169-2 - CARLOS MAGALHAES PADILHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001170-9 - CAROLINA MAGALHAES PADILHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001156-4 - CARLOS ROBERTO FIDELIS (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839

- HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001195-3 - ANDRE PERANDIN MOREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001200-3 - JOSE CARLOS DE FREITAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001205-2 - DALVA GOMES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001218-0 - NAPOLEAO HIRATA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELLY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) ; ODETE MIYUKI HIRATA DOS SANTOS(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ODETE MIYUKI

HIRATA DOS SANTOS(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); ODETE MIYUKI HIRATA DOS SANTOS(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); ODETE MIYUKI HIRATA DOS SANTOS(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI); WALTER SHIGUEYUKI HIRATA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); WALTER SHIGUEYUKI

HIRATA(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); WALTER SHIGUEYUKI HIRATA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO

PUPO); WALTER SHIGUEYUKI HIRATA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001219-2 - MARIA SALETE MERLI DE AZEVEDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELLY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001220-9 - CARLOS AUGUSTO COSSON VELLOSO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001221-0 - CECI CARRILHO PAGANELLI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001245-3 - CARLOS CREPPE JUNIOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001122-9 - KIMIKO HIRAISHI (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE

ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001142-4 - ALCIDES RIBEIRO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER

RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001125-4 - CARLOS BENITES (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY

EMILIO IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001126-6 - FREDERICO VARGAS JUNIOR (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY

EMILIO IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001135-7 - RENATO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 -

PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO

CARDOSO XAVIER) ; RUTE GONCALVES DOS SANTOS ZANETA(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); RUTE

GONCALVES DOS SANTOS ZANETA(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); RUTE GONCALVES

DOS SANTOS ZANETA(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUID); RUTE GONCALVES DOS SANTOS ZANETA

(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2009.63.19.001137-0 - LARISSA TIEME HASSEGAWA (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER

RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001139-4 - WILSO LOLI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER

RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001140-0 - RECIERI DESTEFANI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 -

HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001141-2 - AUGUSTO ANTONIETTI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 -

HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-
JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001154-0 - IRMA LUIZA CABRINI STUANI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES
SHAHATEET e ADV.
SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) ; MARIA LUIZA STUANI AREAS(ADV. SP250553-TALITA
FERNANDES
SHAHATEET); MARIA LUIZA STUANI AREAS(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001143-6 - IZABEL NARVAZ GENARO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV.
PR031839 -
HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-
JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001144-8 - ELIZABETH TAVARES DE AZEVEDO FONZAR (ADV. SP063794 - GISLEINE
ANTONIA IZZO
e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001145-0 - ALDEMIRA RODRIGUES PARDINHO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA
IZZO e ADV.
PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV.
SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001146-1 - AGEMIRO JOSE DA FONSECA (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e
ADV.
PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV.
SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001149-7 - ADMA JABUR HADDAD (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV.
PR031839 -
HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-
JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001151-5 - ADHEMAR BRUSCHINI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV.
PR031839 -
HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-
JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001152-7 - ANTONIO LOQUETI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV.
PR031839 -
HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-
JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001153-9 - EUNICE BOMBONATTI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV.
PR031839 -
HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-
JOSE ANTONIO ANDRADE).

PORTARIA N. 41, DE 27 DE MAIO DE 2009.

**O JUIZ FEDERAL ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA
PRESIDÊNCIA DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

1) **SUSPENDER**, em virtude de "licença médica" entre o período de 07/05/2009 à 03/09/2009, as férias anteriormente marcadas para o período de 07/05/2009 à 21/05/2009, referente ao servidor Edvard Kulik, RF 2386, ficando o restante da parcela para fruição no período de 04/09/2009 à 18/09/2009, bem como diante desta Portaria desconsiderar o item "2" da Portaria 34/2009, também deste Juizado.

2) **DETERMINAR** que, tendo em vista a necessidade de indicação de substituto para a função de "Supervisor Administrativo" (FC-05), na "ausência" de seu titular, o Sr. Edvard Kulik, RF 2386, no período de "licença médica", indico o servidor abaixo nominado para exercer esta "função comissionada", no período de 07/05/2009 à 03/09/2009, bem como autorizo o mesmo a utilizar e dirigir também o carro oficial quando necessário:

NOME DO SERVIDOR

R.F.

CARGO

JEAN CARLO DOMINGUES

6046

Técnico Judiciário - Área Judiciária

**Encaminhe-se cópia à MM. Juíza Federal Diretora do Foro.
Publique-se. Cumpra-se.**

PORTARIA N. 42, DE 28 DE MAIO DE 2009.

O JUIZ FEDERAL ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR, em virtude da Portaria n. 41/2009, deste Juizado, as férias anteriormente marcadas para o período de 23/07/2009 à 01/08/2009, referente ao servidor Jean Carlo Domingues, RF 6046 para o período de 30/11/2009 à 09/12/2009.

Encaminhe-se cópia à MM. Juíza Federal Diretora do Foro.

Publique-se. Cumpra-se.